



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLII Nº 78

Brasília - DF, segunda-feira, 27 de abril de 2015

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional	2
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	7
Ministério da Cultura	7
Ministério da Defesa	14
Ministério da Educação	19
Ministério da Fazenda	21
Ministério da Integração Nacional	36
Ministério da Justiça	36
Ministério da Previdência Social	43
Ministério da Saúde	43
Ministério das Cidades	78
Ministério das Comunicações	78
Ministério de Minas e Energia	80
Ministério do Desenvolvimento Agrário	84
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	84
Ministério do Esporte	85
Ministério do Meio Ambiente	86
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	86
Ministério do Trabalho e Emprego	87
Ministério dos Transportes	90
Conselho Nacional do Ministério Público	90
Ministério Público da União	93
Tribunal de Contas da União	94
Poder Judiciário	97
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	107

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.059 (1)
ORIGEM : ADI - 152532 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. AYRES BRITTO
REDAÇÃO DO ACÓRDÃO : MIN. LUIZ FUX
RISTF
REQTE.(S) : DEMOCRATAS

ADV.(A/S) : CARLOS BASTIDE HORBACH E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : FABRÍCIO JULIANO MENDES MEDEIROS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE - ABES
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SOFTWARE E INTERNET - ASSEPRO NACIONAL
ADV.(A/S) : PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICA E DIREITO DA INFORMÁTICA - IBDI
ADV.(A/S) : OMAR KAMINSKI

Decisão: Após o voto do Relator, Ministro Ayres Britto (Presidente), julgando improcedente a ação, pediu vista dos autos o Ministro Luiz Fux. Ausentes, licenciado, o Ministro Joaquim Barbosa e, neste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 31.10.2012.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação. Não votou o Ministro Roberto Barroso, sucessor do Ministro Ayres Britto (Relator). Redigirá o acórdão o Ministro Luiz Fux (art. 38, IV, b, RISTF). Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, participando do 3º Seminário luso-brasileiro de Direito, em Portugal, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 09.04.2015.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.284 (2)
ORIGEM : ADI - 101138 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RORAIMA
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
ADV.(A/S) : PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Decisão: Após o voto do Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), que conhecia em parte da ação e, na parte conhecida, julgava-a parcialmente procedente, nos termos de seu voto, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, nesta assentada, a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 12.03.2015.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto ora reajustado do Ministro Ricardo Lewandowski (Relator), conheceu em parte da ação direta e, nessa parte, julgou parcialmente procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade do inciso XXXI do art. 33 da Constituição do Estado de Roraima, a fim de excluir da sua abrangência o Procurador-Geral do Estado e, ainda, os presidentes das empresas públicas e sociedades de economia mista, além de declarar a inconstitucionalidade integral do art. 33, XXXII, do mesmo Diploma. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, participando do 3º Seminário luso-brasileiro de Direito, em Portugal, o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 09.04.2015.

MEDIDA CAUTELAR NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.552 (3)
ORIGEM : ADI - 4552 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CARMEN LÚCIA
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: Após o voto da Senhora Ministra Cármen Lúcia (Relatora), deferindo a medida cautelar para suspender a eficácia do artigo 305 e seu § 1º, da Constituição do Estado do Pará, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Dias Toffoli. Falaram, pelo requerente, o Dr. Ophir Cavalcante Júnior, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral da República. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 16.02.2011.

Decisão: O Tribunal, nos termos do voto da Relatora, deferiu a medida cautelar para suspender a eficácia do artigo 305, caput, e § 1º, da Constituição do Estado do Pará, vencido em parte o Ministro Dias Toffoli. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, participando do 3º Seminário luso-brasileiro de Direito, em Portugal, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 09.04.2015.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.154 (4)
ORIGEM : ADI - 5154 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARÁ

RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

ADV.(A/S) : IAN RODRIGUES DIAS E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), julgando parcialmente procedente a ação direta, no que foi acompanhado pelas Ministras Cármen Lúcia, Rosa Weber e pelo Ministro Dias Toffoli, e o voto do Ministro Teori Zavascki, que julgava improcedente a ação, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Falou, pelo Governador do Estado do Pará, o Dr. José Aloysio Cavalcante Campos, Procurador do Estado. Ausente, justificadamente, o Ministro Roberto Barroso. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 05.02.2015.

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes, do Ministro Dias Toffoli, ora reajustado, e do Ministro Celso de Mello, julgando improcedente a ação, e os votos dos Ministros Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski (Presidente), julgando-a parcialmente procedente, o julgamento foi sobrestado para aguardar o voto do Ministro Roberto Barroso e do novo ministro a integrar a Corte. Ausente, justificadamente, o Ministro Roberto Barroso, que representa o Tribunal na "Brazil Conference", na Universidade de Harvard, e na "Brazilian Undergraduate Student Conference", na Universidade de Columbia, Estados Unidos. Plenário, 22.04.2015.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO 22 (5)

ORIGEM : ADO - 22 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CARMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CERVEJA - CERVBRASIL
ADV.(A/S) : ANDRÉ CYRINO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - ABERT

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

AVISO

CIRCULOU EM 24/04/2015 A EDIÇÃO EXTRA Nº 77-A
Também disponível no endereço www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

ADV.(A/S) : EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA - ABP
ADV.(A/S) : ALAN VENDRAME E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação, vencido o Ministro Marco Aurélio, que declarava o autor parcialmente carcedor da ação. Por unanimidade, julgou improcedente a ação, acentuando-se que, transitada em julgado, esta decisão tem efeito vinculante, tudo nos termos do voto da Relatora. Impedido o Ministro Teori Zavascki. Ausente, justificadamente, o Ministro Roberto Barroso, que representa o Tribunal na "Brazil Conference", na Universidade de Harvard, e na "Brazilian Undergraduate Student Conference", na Universidade de Columbia, Estados Unidos. Falaram, pelo *amicus curiae* Associação Brasileira da Indústria da Cerveja - CERVBRASIL, o Dr. Gustavo Binenbojm, OAB/RJ 83.152, e pelo *amicus curiae* Associação Brasileira das Emissoras de Rádio e Televisão - ABERT, o Dr. Eduardo Antônio Lucho Ferrão, OAB/DF 9378. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 22.04.2015.

EMB.DECL. NO AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.843
ORIGEM : ADI - 631 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
EMBTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES
ADV.(A/S) : DANIEL CALAZANS PALOMINO TEIXEIRA E OUTRO(A/S)
EMBDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, rejeitou os embargos de declaração. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, participando do 3º Seminário luso-brasileiro, em Portugal, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 09.04.2015.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
Secretário

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Atos do Congresso Nacional

ATO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 1, DE 2015

A MESA DO CONGRESSO NACIONAL, aplicando o art. 402 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário nos casos omissos do Regimento Comum, e considerando que no início da 55ª (quinquagésima quinta) Legislatura foram promulgadas e publicadas as Resoluções do Congresso Nacional nºs 1 e 2, de 2015, as quais modificam, respectivamente, os textos do Regimento Comum e da Resolução nº 1, de 2011-CN, faz publicar adendo ao Regimento Comum do Congresso Nacional consolidado no fim da última Legislatura, compilando as referidas alterações.

Congresso Nacional, em 13 de abril de 2015

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente

Deputado WALDIR MARANHÃO
1º Vice-Presidente

Senador ROMERO JUCÁ
2º Vice-Presidente

Senador ZEZE PERRELLA
2º Secretário

Senadora ÂNGELA PORTELA
4ª Secretária

PARTE I

Texto DO REGIMENTO COMUM COMPILADO COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS pela Resolução nº 1, de 2015-CN

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1970 - CN

REGIMENTO COMUM

[...]

TÍTULO IV DA ORDEM DOS TRABALHOS

CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL

[...]

Seção IV Das Modalidades de Votação

[...]

Art. 46. O processo nominal, que se utilizará nos casos em que seja exigido **quorum** especial de votação ou por deliberação do Plenário, ou, ainda, quando houver pedido de verificação, far-se-á pelo painel eletrônico ou, no caso de vetos, por cédula de votação que permita a apuração eletrônica.¹

§ 1º (revogado pela Resolução nº 1, de 2015-CN).

§ 2º (revogado pela Resolução nº 1, de 2015-CN).

[...]

CAPÍTULO III DAS MATÉRIAS LEGISLATIVAS

[...]

Seção IV Do Veto^{2, 3}

Art. 104. (revogado pela Resolução nº 1, de 2015-CN).

§ 1º (dispositivo reordenado em razão do Ato da Mesa do Congresso Nacional nº 1, de 2015).

§ 2º (revogado pela Resolução nº 1, de 2015-CN).

Art. 104-A. O prazo de que trata o § 4º do art. 66 da Constituição Federal será contado da protocolização do veto na Presidência do Senado Federal.⁴

Art. 105. (revogado pela Resolução nº 1, de 2015-CN).

Art. 106. Distribuídos os avulsos com o texto do projeto, com indicação das partes vetadas e sancionadas, os vetos serão incluídos em Ordem do Dia.⁵

§ 1º A apreciação dos vetos ocorrerá em sessões do Congresso Nacional a serem convocadas para a terceira terça-feira de cada mês, impreterivelmente.⁶

§ 2º Se por qualquer motivo não ocorrer a sessão referida no § 1º, será convocada sessão conjunta para a terça-feira seguinte.⁷

§ 3º Após o esgotamento do prazo constitucional, fica sobrestada a pauta das sessões conjuntas do Congresso Nacional para qualquer outra deliberação, até a votação final do veto.⁸

Art. 106-A. A discussão dos vetos constantes da pauta far-se-á em globo.⁹

§ 1º Na discussão, conceder-se-á a palavra, por 5 (cinco) minutos, aos oradores inscritos.¹⁰

§ 2º Após a discussão por 4 (quatro) Senadores e 6 (seis) Deputados, iniciar-se-á o processo de votação por cédula, podendo os líderes orientar suas bancadas por até 1 (um) minuto.¹¹

Art. 106-B. A votação do veto será nominal e ocorrerá por meio de cédula com identificação do parlamentar, nos termos do art. 46, da qual constarão todos os vetos incluídos na Ordem do Dia, agrupados por projeto.¹²

Art. 106-C. Será considerado em obstrução em relação ao item da cédula que estiver em branco o parlamentar cujo líder nesse sentido houver se pronunciado, não sendo, nesse caso, sua presença computada para efeito de **quorum**.¹³

Art. 106-D. Até o início da Ordem do Dia, poderá ser apresentado destaque de dispositivos individuais ou conexos para apreciação no painel eletrônico, a requerimento de líderes, que independência de aprovação pelo Plenário, observada a seguinte proporcionalidade:¹⁴

I - na Câmara dos Deputados:¹⁵

a) de 5 (cinco) a 24 (vinte e quatro) Deputados: 1 (um) destaque por cédula;¹⁶

b) de 25 (vinte e cinco) a 49 (quarenta e nove) Deputados: 2 (dois) destaques por cédula;¹⁷

c) de 50 (cinquenta) a 74 (setenta e quatro) Deputados: 3 (três) destaques por cédula;¹⁸

d) 75 (setenta e cinco) ou mais Deputados: 4 (quatro) destaques por cédula;¹⁹

II - no Senado Federal:²⁰

a) de 3 (três) a 5 (cinco) Senadores: 1 (um) destaque por cédula;²¹

b) de 6 (seis) a 11 (onze) Senadores: 2 (dois) destaques por cédula;²²

c) de 12 (doze) a 17 (dezesete) Senadores: 3 (três) destaques por cédula;²³

d) 18 (dezoito) ou mais Senadores: 4 (quatro) destaques por cédula.²⁴

§ 1º Quando a cédula contiver mais de 8 (oito) projetos de lei ou mais de 80 (oitenta) dispositivos, será admitido quantitativo de destaques até o dobro do previsto.²⁵

§ 2º É inadmissível, para efeito do constante no **caput**, a sobreposição de lideranças, sendo admissível, contudo, a combinação.²⁶

§ 3º Para votação no painel eletrônico de cada matéria vetada, haverá encaminhamento, por 5 (cinco) minutos, de 2 (dois) Senadores e de 2 (dois) Deputados, preferencialmente de forma alternada entre favoráveis e contrários, cabível, em qualquer caso, a orientação prevista no § 2º do art. 106-A.²⁷

Art. 107. (revogado pela Constituição Federal de 1988).

Art. 108. (revogado pela Constituição Federal de 1988).

[...]

PARTE II

Texto DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2011-CN, COMPILADO COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS pela Resolução nº 2, de 2015-CN.

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2011 - CN²⁸

Dispõe sobre a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, sua composição, organização e competências.

O Congresso Nacional resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em conformidade com o Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul, adicional ao Tratado de Assunção, e com a Decisão do Conselho do Mercado Comum (CMC) nº 11, de 2014²⁹, e sobre a tramitação das matérias de interesse do Mercosul no Congresso Nacional.

Art. 2º É criada a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, órgão de ligação entre o Congresso Nacional e o Parlamento do Mercosul.



CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à Representação Brasileira, entre outras atribuições:

I - apreciar e emitir parecer a todas as matérias de interesse do Mercosul que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional, inclusive as emanadas dos órgãos decisórios do Mercosul, nos termos do artigo 4, inciso 12, do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul;

II - emitir relatório circunstanciado sobre as informações encaminhadas ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, retratando a evolução do processo de integração do Mercosul;

III - examinar anteprojetos encaminhados pelo Parlamento do Mercosul, nos termos do artigo 4, inciso 14, do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul;

IV - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - participar de projetos resultantes de acordos de cooperação com organismos internacionais celebrados pelo Parlamento do Mercosul;

VII - receber e encaminhar ao Parlamento do Mercosul a correspondência que lhe for dirigida;

VIII - apreciar e emitir parecer a todas as matérias sobre a organização da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul que sejam submetidas ao Congresso Nacional.

Art. 4º No exame das matérias emanadas dos órgãos decisórios do Mercosul, a Representação Brasileira apreciará, em caráter preliminar, se a norma do Mercosul foi adotada de acordo com os termos do parecer do Parlamento do Mercosul, caso em que esta obedecerá a procedimento preferencial, nos termos do artigo 4, inciso 12, do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul.

§ 1º As normas sujeitas a procedimento preferencial serão apreciadas apenas pela Representação Brasileira e pelos plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 2º Nessa hipótese, compete à Representação Brasileira opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e adequação financeira e orçamentária, bem como manifestar-se quanto ao mérito da matéria.

§ 3º Caso julgue necessário, ante a complexidade e especificidade da matéria em exame, a Representação Brasileira poderá solicitar o pronunciamento de outras comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, que se manifestarão exclusivamente sobre o objeto da consulta.

§ 4º Concluída a apreciação da matéria pela Representação Brasileira, o parecer e o respectivo projeto de decreto legislativo serão devolvidos à Mesa da Câmara dos Deputados para numeração e inclusão na Ordem do Dia daquela Casa.

§ 5º A apreciação da matéria no plenário de cada uma das Casas obedecerá às respectivas disposições regimentais.

Art. 5º Em se tratando de normas que não estejam sujeitas ao procedimento preferencial de que trata o art. 4º desta Resolução, conforme o exame preliminar feito pela Representação Brasileira, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - a Representação Brasileira examinará a matéria quanto ao mérito e oferecerá o respectivo projeto de decreto legislativo;

II - a Representação Brasileira devolverá a matéria à Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, que, após numerá-la, fará a distribuição, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados;

III - concluída sua apreciação pelas comissões permanentes, a matéria irá à Mesa, para inclusão na Ordem do Dia;

IV - após a votação pela Câmara dos Deputados, o projeto será encaminhado ao Senado Federal, para apreciação das comissões permanentes e do Plenário, nos termos do respectivo Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A Representação Brasileira compõe-se de 37 (trinta e sete) membros titulares, sendo 27 (vinte e sete) Deputados Federais e 10 (dez) Senadores, com igual número de suplentes, mantida a mesma divisão numérica entre as Casas, designados por ato assinado pelo Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nos termos da Decisão nº 11, de 2014³⁰, do Conselho do Mercado Comum, aprovada em complementação ao Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul.

Art. 7º A Mesa do Congresso Nacional fixará as representações dos partidos ou blocos parlamentares na Representação Brasileira, observado, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade partidária.

Parágrafo único. A proporcionalidade partidária estabelecida na forma deste artigo será fixada de acordo com o resultado final das eleições proclamado pela Justiça Eleitoral.

Art. 8º Estabelecidas as representações previstas no art. 7º desta Resolução, os líderes indicarão aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, no prazo de 10 (dez) dias, os nomes que integrarão a Representação Brasileira para mandato na 55ª Legislatura.³¹

§ 1º A partir da 56ª Legislatura, a designação dos membros da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul será efetivada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a eleição das Mesas da maioria das Comissões Temáticas das duas Casas do Congresso Nacional.³²

§ 2º Esgotado o prazo referido neste artigo, não havendo eventualmente a indicação das lideranças, o Presidente da Mesa do Congresso Nacional fará as respectivas designações.³³

Art. 9º Em caso de falecimento, renúncia, afastamento, impedimento ou término do mandato, o Deputado ou Senador, membro da Representação Brasileira, será substituído no Parlamento do Mercosul.³⁴

§ 1º Em caso de perda de mandato no Parlamento do Mercosul, nos termos das normas regimentais do Parlamento, o Deputado ou Senador perde sua vaga na Representação Brasileira.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento às reuniões do Parlamento do Mercosul, o membro da Representação Brasileira será substituído, preferencialmente, pelos suplentes da mesma Casa.

Art. 10. O mandato dos membros designados para a Representação Brasileira terminará com a posse dos parlamentares eleitos diretamente, nos termos do artigo 6º do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul.³⁵

Parágrafo único. Não sendo realizadas as eleições previstas no **caput**, as lideranças dos partidos indicarão, dentre os membros de suas bancadas no Congresso Nacional, os parlamentares que comporão a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul até o prazo previsto na normativa comum.³⁶

CAPÍTULO IV
DOS TRABALHOS

Art. 11. A Representação Brasileira observará, no que couber, as disposições do Regimento Comum relativas ao funcionamento das comissões mistas do Congresso Nacional, inclusive no que diz respeito à eleição de seu Presidente e de 2 (dois) Vice-Presidentes.

Parágrafo único. O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos na primeira e na terceira sessão legislativa, alternando-se a presidência entre Deputados e Senadores, sendo sempre Vice-Presidentes um Senador e um Deputado.

Art. 12. As reuniões da Representação Brasileira serão públicas, e a discussão e votação das matérias que lhe forem submetidas serão abertas, salvo deliberação em contrário da maioria dos presentes, a requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 13. Cabe à Representação Brasileira criar, no âmbito das respectivas competências, turmas permanentes ou temporárias, mediante proposta de qualquer de seus integrantes, aprovada pela maioria dos membros presentes.

Art. 14. A Representação Brasileira participará das sessões, reuniões e demais atividades do Parlamento do Mercosul realizadas na sede, em Montevideu, República Oriental do Uruguai, com registro obrigatório de presença dos membros participantes.

§ 1º É autorizada a participação dos membros da Representação Brasileira em sessões, reuniões e demais atividades do Parlamento do Mercosul, quando convocadas para outras localidades fora da sede, em Montevideu, com registro obrigatório de presença dos membros participantes.

§ 2º O registro da presença dos membros da Representação Brasileira nas sessões, reuniões e demais atividades no Parlamento do Mercosul terá efeito equivalente ao comparecimento às sessões deliberativas da respectiva Casa e do Congresso Nacional.

§ 3º A Secretaria da Representação Brasileira comunicará previamente às respectivas Mesas a realização de sessão, reunião ou outra atividade do Parlamento do Mercosul, bem como a frequência dos parlamentares, para os fins de registro a que se refere o § 2º.

§ 4º Cada Casa do Congresso Nacional fixará as despesas com deslocamento e diárias para manutenção e hospedagem dos parlamentares que participem das sessões, reuniões e demais atividades do Parlamento do Mercosul e do corpo técnico necessário aos trabalhos do Parlamento do Mercosul.

Art. 15. Os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal instituirão, nos moldes dos órgãos de apoio às comissões técnicas, uma única secretaria para prestar apoio à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, fornecendo, para tanto, pessoal recrutado dentre os servidores das duas Casas e material necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 16. A instalação da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul ocorrerá até o décimo dia após sua designação.³⁷

Art. 17. Revoga-se a Resolução nº 1, de 2007 - CN.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 6 de junho de 2011 - Senador *José Sarney* - Presidente do Congresso Nacional.³⁸

¹ Alterado pela Resolução nº 1, de 2015-CN, DOU de 12-3-2015 (Seção 1).

² Ver Parecer da CCJ-Câmara sobre a Consulta s/nº, de 1990, referente à votação de Vetos Presidenciais.

³ Ver Emenda Constitucional nº 76, de 2013, que alterou a redação do § 4º do art. 66 da Constituição Federal, para abolir a votação secreta nos casos de apreciação de veto.

⁴ Dispositivo reordenado em razão do Ato da Mesa do Congresso Nacional nº 1, de 2015. A redação do dispositivo constava no § 1º do art. 104 e tornou-se o art. 104-A.

⁵ Alterado pela Resolução nº 1, de 2015-CN.

⁶ Idem.

⁷ Idem.

⁸ Incluído pela Resolução nº 1, de 2015-CN.

⁹ Idem.

¹⁰ Idem.

¹¹ Idem.

¹² Idem.

¹³ Idem.

¹⁴ Idem.

¹⁵ Idem.

¹⁶ Idem.

¹⁷ Incluído pela Resolução nº 1, de 2015-CN.

¹⁸ Idem.

¹⁹ Idem.

²⁰ Idem.

²¹ Idem.

²² Idem.

²³ Idem.

²⁴ Idem.

²⁵ Idem.

²⁶ Idem.

²⁷ Idem.

²⁸ Alterada pela Resolução nº 2, de 2015-CN, DOU de 24-3-2015 (Seção 1).

²⁹ A referência à "Decisão do Conselho do Mercado Comum (CMC) nº 28, de 2010" foi alterada pela Resolução nº 2, de 2015-CN.

³⁰ A referência à "Decisão do Conselho do Mercado Comum (CMC) nº 28, de 2010" foi alterada pela Resolução nº 2, de 2015-CN.

³¹ Alterado pela Resolução nº 2, de 2015-CN.

³² Idem.

³³ Idem.

³⁴ Idem.

³⁵ Alterado pela Resolução nº 2, de 2015-CN.

³⁶ Idem.

³⁷ Alterado pela Resolução nº 2, de 2015-CN.

³⁸ Publicada no DOU de 7-6-2011 (Seção 1).

Presidência da República

CASA CIVIL

COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA
DE CHAVES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 23 DE ABRIL DE 2015

APROVA A VERSÃO 4.4 DO DOCUMENTO DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE CERTIFICADORA RAIZ DA ICP-BRASIL(DOC-ICP-01).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, no exercício do cargo do referido Comitê, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

Considerando o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista no § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e suplente; e

Considerando a urgência e a necessidade de geração da nova cadeia (v4) de certificação digital ICP-Brasil para atender aos requisitos internacionais de segurança;



Considerando a impossibilidade da aprovação imediata da presente Resolução pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, resolve publicá-la **"ad referendum" do referido Comitê:**

Art. 1º A alínea "c" do item 7.1.2 do DOC-ICP-01, versão 4.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

c) **cRLDistributionPoints:** contém o endereço na Web onde se obtém a LCR correspondente ao certificado:

- i) para certificados da cadeia inicial: http://acraiz.icpbrasil.gov.br/LCRacraiz.crl;
- ii) para certificados da cadeia V1: http://acraiz.icpbrasil.gov.br/LCRacraizv1.crl;
- iii) para certificados da cadeia V2: http://acraiz.icpbrasil.gov.br/LCRacraizv2.crl;
- iv) para certificados da cadeia V3: http://acraiz.icpbrasil.gov.br/LCRacraizv3.crl;
- v) para certificados da cadeia V4: http://acraiz.icpbrasil.gov.br/LCRacraizv4.crl.

Art. 2º Ao item 7.1.4 do DOC-ICP-01, versão 4.3, acrescenta-se a alínea "e" com a redação que segue:

e) para certificado da cadeia V4:

C = BR

O = ICP-Brasil

OU = Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI

CN = Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v4

Art. 3º Fica aprovada a versão 4.4 do Documento DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE CERTIFICADORA RAIZ DA ICP-BRASIL(DOC-ICP-01).

§ 1º Todas as demais cláusulas do DOC-ICP-01, na sua versão 4.3, em sua ordem originária, integram a presente versão 4.4 e mantêm-se válidas.

§ 2º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio http://www.iti.gov.br.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser submetida ao Comitê Gestor na primeira reunião após a sua vigência.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 24 de abril de 2015

Entidade: AR RFB FUNCIONÁRIOS, vinculada à AC SERPRO RFB
Processo nº: 00100.000016/2003-45

Acolhe-se a Nota nº 248/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR RFB FUNCIONÁRIOS, vinculada à AC SERPRO RFB, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte-MG	Anterior: Rua Levindo Lopes, 357, Sala 721, Funcionários, Belo Horizonte-MG
	Novo: Avenida Olegário Maciel, 2360, Sala 319, Santo Agostinho, Belo Horizonte-MG

Entidade: AR ARMACSEG, vinculada à AC BR RFB, AC CERTISIGN MÚTIPLA, AC SINCOR RFB, AC SINCOR, AC CERTISIGN RFB, e AC CERTISIGN JUS
Processos nºs: 00100.000126/2008-11, 00100.000040/2003-84, 00100.000306/2007-12, 00100.000426/2005-58, 00100.000183/2003-96 e 00100.000208/2006-02

Acolhe-se as Notas nºs 206/2015, 230/2015 e 253/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, 223/2015, 228/2015 e 229/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR ARMACSEG, vinculada à AC BR RFB, AC SINCOR RFB, AC SINCOR, AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN MÚTIPLA e AC CERTISIGN JUS, localizada na Avenida Marginal João Olézio Marques, 3563, Sala 413, Centro Empresarial Zanini, Sertãozinho-SP, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR PLANUS, vinculada à AC BR RFB, AC CERTISIGN MÚTIPLA, AC CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN JUS
Processos nºs.: 00100.000126/2008-11, 00100.000040/2003-84, 00100.000183/2003-96 e 00100.000208/2006-02

Acolhe-se as Notas nºs 203/2015, 234/2015 e 245/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, 247/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da AR PLANUS, vinculada à AC BR RFB, AC CERTISIGN MÚTIPLA, AC CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN JUS, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
PLANUS	Anterior: Alameda Santos, 1000, 3º Andar, Conjunto 32, Cerqueira César, São Paulo-SP
	Novo: Alameda Santos, 1470, 11º Andar, Conjunto 1111, Cerqueira César, São Paulo-SP

Entidade: AR MAXI DIGITAL, vinculada à AC BR RFB, AC CERTISIGN MULTIPLA, AC CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN JUS
Processos nºs: 00100.000126/2008-11, 00100.000040/2003-84, 00100.000183/2003-96 e 00100.000208/2006-02

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015042700004

Acolhe-se as Notas nºs 207/2015, 255/2015 e 262/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU e 238/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da AR MAXI DIGITAL, vinculada à AC BR RFB, AC CERTISIGN MULTIPLA, AC CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN JUS, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
MAXI DIGITAL	Anterior: Avenida Mato Grosso, 2100, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS
	Novo: Rua Eduardo Santos Pereira, 1518, Sala 201, Centro, Campo Grande-MS

Entidades: AC CERTISIGN, vinculada à AC RAIZ e AC PRODEMGE, vinculada à AC CERTISIGN
Processos nºs: 00100.000031/2003-93 e 00100.000770/2004-66

Acolhe-se os Pareceres CGAF/ITI nº 009 e 012/2015 e Notas nº 054/2015 e 113/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que aprovam as versões dos documentos listados abaixo da AC CERTISIGN, vinculada à AC RAIZ e da AC PRODEMGE, vinculada à AC CERTISIGN. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

AC	Documentos	
AC CERTISIGN	DPC - versão 6.3	--
AC PRODEMGE	DPC - versão 6.3	PC A1, A3, S1 e S3 - versão 5.1

Entidade: AR QUEIROZ E MANTOVAN
CNPJ:20.776.537/0001-55

Processo Nº: 00100.000094/2015-83

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 68/71), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro QUEIROZ E MANTOVAN, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN MÚTIPLA, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR ARAUJO
CNPJ:19.479.749/0001-91

Processo Nº: 00100.000095/2015-28

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 19/21), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro ARAUJO, operacionalmente vinculada à AC VALID BRASIL, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.066, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo no 50000.003480/1994, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 382ª Reunião Ordinária, realizada 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Adesão nº 01/2014-ANTAQ, de titularidade da empresa ADM Portos do Pará S/A, relativamente à ampliação de suas instalações, que passará a contar com uma área total de 124.906,83m² (cento e vinte e quatro mil, novecentos e seis metros e oitenta e três décímetros quadrados).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE BELÉM

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 61,
DE 22 DE DEZEMBRO 2014

Processo nº 50305.001755/2014-89.

Empresa penalizada: Celso M. dos Santos - ME, CNPJ nº 11.701.435/0001-80. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 3.179,55, pela prática das infrações tipificadas nos incisos II, VI, VIII, IX, XIX, XXI e XXXVII, do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

RONI PEREZ DE MELLO
Chefe - Substituto

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 3,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 50305.002613/2014-19.

Empresa penalizada: Erich Adler Melo Franke - ME, CNPJ nº 15.734.390/0001-09. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 262,50, pela prática da infração tipificada no inciso XXX, do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

LUIZ DANIEL FERREIRA VEIGA
Chefe - Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 5,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 50305.002199/2014-68.
Empresa penalizada: Empresa de Navegação Santana Ltda. - ME, CNPJ nº 34.923.854/0001-61.
Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 1.488,30, pela prática das infrações tipificadas nos incisos III, IV, VIII, XXI e XXVII, do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

LUIZ DANIEL FERREIRA VEIGA
Chefe - Substituto

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 11,
DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 50305.002764/2014-97.
Empresa penalizada: Empresa de Navegação Santana - Ltda. ME, CNPJ nº 34.923.854/0001-61.
Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.782,00, pela prática da infração tipificada no inciso XXXVI, do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

ANA PAULA FAJARDO ALVES
Chefe

UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 12,
DE 14 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 50301.001236/2014-51.
Empresa penalizada: Saipem do Brasil Serviços de Petróleo Ltda., CNPJ nº 05.101.651/0001-91.
Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso I, do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL
Chefe

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

BALANCETE PATRIMONIAL			
CNPJ - 44.837.524/0001-07			
BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/03/2015			
ATIVO	RS MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RS MIL
<i>Circulante</i>	135.216	<i>Circulante</i>	432.354
Caixa e Bancos.....	10.494	Salários, Provisão e Encargos Sociais.....	50.131
Aplicações Financeiras	22.410	Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	31.054
Siafi-c/c vinculada - Inv. Infraestrutura...	49.806	Impostos e Contribuições a Recolher.....	25.095
Contas a Receber, Líquidas.....	45.537	Empréstimos e Financiamentos.....	2.618
Estoque.....	317	Plano de Pensão.....	159.215
Créditos Tributários.....	2.278	Juros sobre Capital Próprio a Pagar.....	5.145
Despesas Antecipadas.....	721	Adicional de Tarifa Portuária – ATP.....	6.476
Outros Créditos.....	3.653	Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis.....	122.130
		Ressarc. p/Benfeitorias em áreas Arrendadas....	16.518
		Outras Obrigações.....	13.972
<i>Não Circulante</i>	2.633.192	<i>Não Circulante</i>	1.001.163
<i>Realizável a Longo Prazo</i>	1.123.625	<i>Exigível a Longo Prazo</i>	1.001.163
Contas a Receber, líquidas.....	775.190	Empréstimos e Financiamentos.....	1.306
Valores a Receber da União.....	8.606	Plano de Pensão.....	29.810
Depósitos Judiciais – Recursos.....	91.866	Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis.....	209.956
Bens Destinados a Alienação.....	3.044	Receita Diferida.....	416.730
Imposto de Renda e CSLL Diferidos.....	239.261	Ressarc. p/Benfeitorias em áreas Arrendadas....	135.389
Outros Créditos.....	5.5658	Créditos da União p/Aumento Capital.....	191.088
		Outras Obrigações.....	16.884
<i>Imobilizado.....</i>	1.502.111	<i>Patrimônio Líquido</i>	1.334.891
<i>Intangível.....</i>	7.456	Capital Social	1.347.074
		Reservas de Lucros.....	79.198
		Resultado do Exercício.....	(91.381)
TOTAL DO ATIVO	2.768.408	TOTAL DO PASSIVO E PATR. LÍQUIDO...	2.768.408
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO			
DE 01-01-2015 A 31-03-2015			
	RS MIL		
RECEITA LÍQUIDA	187.158		
CUSTOS DOS SERVIÇOS	(93.899)		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(133.692)		
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(32.496)		
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	(3.391)		
RESULTADO OPERACIONAL	(76.320)		
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIB. SOCIAL CORRENTE	(16.062)		
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIB. SOCIAL DIFERIDOS	1.001		
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(91.381)		
ANGELINO CAPUTO E OLIVEIRA	ALENCAR S. DA COSTA	MARIO SÉRGIO R. ALONSO	
Diretor-Presidente	Diretor de Adm. e Finanças	Contador CRC/ISP135973/O-6	

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 28 DE FEVEREIRO DE 2015

ATIVO	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	48.523.074,59
Disponibilidades	23.756.338,98
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	24.766.735,61
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	31.349,11
Ativo Não Circulante	594.091.275,77
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	7.008.249,33
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	587.051.919,44
Intangível	8.762,40
TOTAL DO ATIVO	642.614.350,36
PASSIVO	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	40.001.383,83
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	104.648.357,57
Passivo Não Circulante	104.648.357,57
Patrimônio Líquido	497.964.608,96
Capital Social	421.954.513,23
Reservas de Capital	589.622.908,18
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	589.622.908,18
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(513.612.812,45)
TOTAL DO PASSIVO	642.614.350,36

Natal, 28 de Fevereiro de 2015.

FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 42, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.112758/2014-38, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária VOAAR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 93.505.006/0001-00, com sede social em Uruguiana (RS).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 999, DE 24 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2015S04-07	Sierra Industries Ltd. - USA	SA1597NM (Installation of aft fuselage fuel tank fill system).	Beechcraft modelo MU-300.	13.04.2015
2015S04-08	Blackhawk Modification, Inc. - USA	SA02523LA (Replacement of the original Cessna Caravan 208 and 208B Starter/Generator with an AMETEK 325A Starter/Generator (MG94K-2) and associated equipment).	Cessna modelos 208 e 208B.	14.04.2015
2015S04-09	Agilis Aero Solutions - Brasil	Instalação de sistema de GPS GTN 725.	Cessna modelo 525A	15.04.2015

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****PORTARIA Nº 27, DE 23 DE ABRIL DE 2015**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.007098/2014-18, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Laboratório Analytical Center, nome empresarial Analítico S/S Ltda - EPP, CNPJ nº 05.124.170/0001-00, localizado na Estrada da Maracacuera, Quadra E, Bairro Icoaraci, CEP: 66.815-140, Belém/PA, credenciado por meio da Portaria nº 355, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1, pag. 6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

PORTARIA Nº 28, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.005542/2014-52, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Laboratório Próturf, nome empresarial Del Duca & Del Duca Laboratório de Análises Veterinárias LTDA - ME, CNPJ nº 10.448.366/0001-81, localizado na Rua Barão do Triunfo, nº 199, Bairro Centro, CEP: 96.400-120, Bagé/RS, credenciado por meio da Portaria nº 316, de 2 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 169, de 3 de setembro de 2014, Seção 1, pag. 8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

PORTARIA Nº 29, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.005381/2014-05, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do CERTREM Centro Regional de Treinamento em Moagem e Panificação, nome empresarial SENAI Departamento Regional do Ceará, CNPJ nº 03.768.202/0003-38, localizado na Rua Benedito Macêdo, nº 77, Bairro Cais do Porto, CEP: 60.180-900, Fortaleza/CE, credenciado por meio da Portaria nº 306, de 26 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 164, de 27 de agosto de 2014, Seção 1, pag. 5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

PORTARIA Nº 30, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21043.000443/2014-88, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Laboratório de Anemia Infecciosa Equina, da Coudelaria de Rincão, do Exército Brasileiro, CNPJ nº 09.613.553/0001-94, localizado no 1º Distrito, Bairro Zona Rural, CEP: 97.670-000, São Borja/RS, credenciado por meio da Portaria nº 359, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1, pag. 6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

PORTARIA Nº 31 DE 23 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004758/2014-09, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Centro de Equinos de Pernambuco LTDA, CNPJ nº 09.455.604/0001-05, localizado na Rodovia BR 232, Km 84,5 - Fazenda São José, s/nº, Bairro Zona Rural, CEP: 55.641-970, Gravata/PE, credenciado por meio da Portaria nº 255, de 12 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 155, de 14 de agosto de 2014, Seção 1, pag. 5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

PORTARIA Nº 33, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.001920/2015-18, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Laboratório de Análise de Bebidas de Origem Vegetal do Espírito Santo - LABEVES, do Instituto de tecnologia, da Universidade Federal do Espírito Santo - ITUFES/UFES, CNPJ nº 07.954.563/0001-43, localizado na Av. Fernando Ferrari - Campus Universitário, nº 514, Bairro Goiabeiras, CEP: 29.075-910, Vitória/ES, credenciado por meio da Portaria nº 341, de 18 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 182, de 22 de setembro de 2014, Seção 1, pag. 9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

PORTARIA Nº 34, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.002082/2015-91, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Diagnostic - Centro de Diagnóstico Veterinário, CNPJ nº 07.867.370/0001-70, localizado no Parque de Exposições Agropecuária GM3 SERDIM, Galpão B, Bairro Granja do Torto, CEP: 70.636-100, Brasília/DF, credenciado por meio da Portaria nº 132, de 11 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 132, de 14 de julho de 2014, Seção 1, pag. 28.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

PORTARIA Nº 36, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004556/2014-59, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Laboratório Veterinário do Criador LTDA, CNPJ nº 20.808.849/0001-01, localizado na Av. Floriano Peixoto, nº 572, Sala 1-A, Bairro Centro, CEP: 76.550-000, Porangatu/GO, credenciado por meio da Portaria nº 295, de 21 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 161, de 22 de agosto de 2014, Seção 1, pag. 6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

PORTARIA Nº 37, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.005028/2014-17, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do LABOVET - Laboratório Veterinário, nome empresarial Eduardo Pinto Coelho e Cia LTDA - ME, CNPJ nº 05.198.691/0001-01, localizado na Rua Fernão Dias, nº 271, Sala 101, Bairro Rosário, CEP: 35.930-180, João Monlevade/MG, credenciado por meio da Portaria nº 198, de 30 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 145, de 31 de julho de 2014, Seção 1, pag. 7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

PORTARIA Nº 38, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.005585/2014-38, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do o Núcleo de Classificação Vegetal, da Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará, CNPJ nº 07.954.563/0001-68, localizado na Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, Bairro São Gerardo, CEP: 60.325-901, Fortaleza/CE, credenciado por meio da Portaria nº 305, de 27 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 164, de 27 de agosto de 2014, Seção 1, pag. 5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

PORTARIA Nº 39, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004594/2014-10, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Laboratório Hippius de Anemia Infecciosa Equina, nome empresarial Rui Carlos Barbosa - ME, CNPJ nº 05.959.791/0001-03, localizado na Av. Filadelfia, nº 1550, Chácara 395-A, Bairro Jardim Esplanada, CEP: 77.817-100, Araguaína/TO, credenciado por meio da Portaria nº 175, de 24 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 141, de 23 de julho de 2014, Seção 1, pag. 11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

PORTARIA Nº 40, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.002692/2014-12, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento da Clínica Fitopatológica, do Centro Avançado de Pesquisa Tecnológica do Agronegócio de Citros "Sylvio Moreira", do Instituto Agrônômico, nome empresarial Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.384.400/0023-54, localizado na Rodovia Anhanguera, Km 158, Bairro Cascalho, CEP: 13.490-970, Cordeirópolis/SP, credenciado por meio da Portaria nº 104, de 3 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 126, de 4 de julho de 2014, Seção 1, pag. 48.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO****PORTARIA Nº 100, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09/06/2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 14/06/2010 e Decreto nº 7.127, de 05/03/2010, publicado no DOU de 08/03/2010 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, publicada no DOU de 21/06/2013 e Portaria Conjunta SFA-ES IDAF nº 02/2013 e Processo nº 21018.000885/2015-12, resolve:

Habilitar sob o número 112/ES o Médico Veterinário José Geraldo Andrade Lyra inscrito (a) no CRMV-ES nº 01541, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para saída de animais de eventos agropecuários realizados no Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 101, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09/06/2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 14/06/2010 e Decreto nº 7.127, de 05/03/2010, publicado no DOU de 08/03/2010 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, publicada no DOU de 21/06/2013 e Portaria Conjunta SFA-ES IDAF nº 02/2013 e Processo nº 21018.000886/2015-67, resolve:

Habilitar sob o número 113/ES o Médico Veterinário Luiz Alexandre Moscon inscrito (a) no CRMV-ES nº 01840, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para saída de animais de eventos agropecuários realizados no Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 472 de 16 de maio 2014, publicada no DOU de 19 de maio de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 245-HABILITAR o Médico Veterinário MARCOS FELIPE WAGNER RAUTH, CRMV-PR Nº 9689, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das seguintes espécies (Processo nº 21034.001141/2015):
1-Equina, asinina, muar, no Estado do Paraná;
2-Bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 246-HABILITAR o Médico Veterinário TANAANE IENK, CRMV-PR Nº 12100, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das seguintes espécies (Processo nº 21034.001151/2015):
1-Suínos no Estado do Paraná;
2-Bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 247-HABILITAR o Médico Veterinário JEFFERSON TRAMONTINI PAGNO, CRMV-PR Nº 9809, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das seguintes espécies (Processo nº 21034.001150/2015):
1-Suínos e equinos no Estado do Paraná;
2-Bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 248-CANCELAR A HABILITAÇÃO para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL no Estado do Paraná, de acordo com o item VII da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, a pedido do profissional, do Médico Veterinário JORGE LUIZ ADAMOVICZ, CRMV-PR nº 2236, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 911 de 14/08/2008 (Processo nº 21034.001153/2015-4).

Nº 249-CANCELAR A HABILITAÇÃO para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL no Estado do Paraná, de acordo com o item VII da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, a pedido do profissional, do Médico Veterinário DIEGO VAZ, CRMV-PR nº 10333, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 205 de 09/04/2012.Processo nº 21034.001277/2012-84.

Nº 250- HABILITAR o Médico Veterinário NELSON WALDOW, CRMV-PR Nº 4034, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das seguintes espécies (Processo nº 21034.000910/2013-06):
1-Equinos, aves e peixes sem finalidade comercial, no Estado do Paraná;
2-Bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná;
3-Tornam-se sem efeito as Portarias nº912 de 14/08/2008 e nº114 de 18/03/2013.

Nº 251- HABILITAR o Médico Veterinário DEBORA HELENA DE CARVALHO VITORINO, CRMV-PR Nº 5339, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das seguintes espécies Processo nº 21034.005187/2014-24:
1-Bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

CHARLEN HENRIQUE SACONATO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 393, de 19 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2010 e item XXII, do art. 44, da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, resolve:

Nº 122 - Art. 1º CANCELAR a habilitação para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, da Médica Veterinária LUIZA MARIA TENÓRIO LEÃO, CRMV-PE nº 3980, concedida pela Portaria nº 239, de 01 de outubro de 2012, publicada no Boletim de pessoal nº 27 de 28/09/12, em 02/10/12 e o que diz o Processo nº 21036.001863/2012-17.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nº 123 - Art. 1º CANCELAR a habilitação para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, do Médico Veterinário JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA NETO, CRMV-PE nº 3248, concedida pela Portaria nº 004, de 12 de janeiro de 2009, publicada no Boletim de Pessoal nº 01 de 09/01/09, em 16/01/09 e o que diz o Processo nº 21036.003505/2008-54.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nº 124 - Art. 1º CANCELAR a habilitação para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, do Médico Veterinário GEYMENSON DOS SANTOS SOUZA, CRMV-PE nº 3248, concedida pela Portaria nº 201, de 03 de junho de 2014, publicada no DOU nº 126 de 04/07/14, Seção 01 e o que diz o Processo nº 21036.003367/2013-71.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nº 125 - Art. 1º CANCELAR a habilitação para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, da Médica Veterinária MONICA DA COSTA LIMA, CRMV-PE nº 3832, concedida pela Portaria nº 112, de 05 de maio de 2010, publicada no Boletim Pessoal nº 13 de 10/05/1 em 10/05/2010 e o que diz o Processo nº 21036.1602/2010-27.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nº 126 - Art. 1º CANCELAR a habilitação para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, do Médico Veterinário PAULO DE TARSO SILVEIRA MELO, CRMV-PE nº 1599, concedida pela Portaria nº 005, de 12 de janeiro de 2009, publicada no Boletim Pessoal nº 01 de 09/01/09 em 16/01/2009 e o que diz o Processo nº 21036.003620/2008-29.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nº 127 - Art. 1º CANCELAR a habilitação para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, da Médica Veterinária CLÁUDIA ROBERTA ESTEVES BARBOSA, CRMV-PE nº 2879, concedida pela Portaria nº 199, de 15 de agosto de 2008, publicada no Boletim de Pessoal nº 22 de 11/08/08, em 19/08/08 e o que diz o Processo nº 21036.001684/2008-95.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DENILDO PEREIRA DE LIMA

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 24 de abril de 2015

444ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Centro de Inovação e Ensaios Pré-Clínicos - CIEnP	900.1230/2015	18.118.151/0001-04

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

pregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive a consultoria, assistência técnica ou semelhantes.

Art. 5º Indeferir, em observância ao item 2.1.6 do Edital de Credenciamento nº 1/2014, os requerimentos constantes do Anexo V, segundo nome e Cadastro de Pessoa Física (CPF), tendo em vista haver sofrido penalidade de descredenciamento do Banco de Paceristas do Ministério da Cultura nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 6º Os peritos habilitados contidos na relação mencionada no art. 1º da presente Portaria serão contactados pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura para Entrevista Curricular, conforme o item 5.4, e deverão apresentar a documentação obrigatória autenticada, com aviso de recebimento, à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, Ministério da Cultura - MinC, Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 1º andar, CEP 70068-800, Brasília - Distrito Federal, em até cinco dias úteis a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, em observância aos itens 3.14 e 3.15 do Edital de Credenciamento nº 1/2014.

Art. 7º O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento, conforme dispõe o item 7 do Edital de Credenciamento nº 1/2014.

Art. 8º O formulário para a interposição de recursos estará disponível no endereço eletrônico www.cultura.gov.br

Art. 9º O Ministério da Cultura não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização do recurso pela Comissão de Credenciamento.

Art.10. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico, bem como fora do prazo, ou em desacordo com o Edital de Credenciamento nº 1/2014.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CALDEIRA BRANT MONTEIRO DE CASTRO



ANEXO I

NOME	CPF	ÁREA CULTURAL	SEGMENTO CULTURAL	NÍVEL
ADEMIR SILVEIRA CORREA	88794466068	ARTES VISUAIS	Gravura - Cartazes - Fotografia - Design - Moda - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Moda	Nível II
ADRIANA DONATO DOS REIS	70204730082	ARTES VISUAIS	Gravura - Fotografia - Moda - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Projeto educativo de artes visuais	Nível III
ADRIANE LOBEIRO MACHADO	26167618828	ARTES VISUAIS	- Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	
ADRIELE REGINE DOS SANTOS ALMEIDA	03090520508	ARTES VISUAIS	Artes Plásticas - Exposição de Artes - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível I
ALAYDE WANDERLEY MARIANI	59225475772	ARTES VISUAIS	Design - Moda - Moda	Nível I
ALEXSANDRO COSMO DE MESQUITA	32621379877	ARTES VISUAIS	Projeto educativo de artes visuais	Nível III
			Cartazes - Fotografia - Design - Moda - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais	Nível I
AMANDA CAROLINA PINTO MOREIRA	09083768635	ARTES VISUAIS	Exposição de Artes - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível II
ANA EMÍLIA DA COSTA SILVA	08922507632	ARTES VISUAIS	Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível I
ANA MARIA BARCELLOS DE LIMA	01230997814	ARTES VISUAIS	Fotografia - Moda - Artes Plásticas - Exposição de Artes - Moda - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível II
ANDREA CRISTINA SILVA (ANDREA NESTREA)	67895859668	ARTES VISUAIS	Cartazes - Fotografia - Artes Plásticas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível I
ANDREIA PRIETO GOMES	00349516790	ARTES VISUAIS	Cartazes - Fotografia - Design - Moda - Artes Gráficas - Projeto educativo de artes visuais.	Nível I
ANGELA MARTA LANDIM LUNA	31292348704	ARTES VISUAIS	Gravura - Artes Plásticas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível I
ANTONIO AILTON RUFATO	04423842890	ARTES VISUAIS	Artes Plásticas - Exposição de Artes - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível I
ARLEY GOMES LEITE	04530697894	ARTES VISUAIS	Gravura - Fotografia - Design - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais	Nível I
BARBARA CAROLINE RODRIGUES DO NASCIMENTO	05426091420	ARTES VISUAIS	Gravura - Cartazes - Fotografia - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível I
CAMILA CAVALHEIRO HAMDAN	97201839187	ARTES VISUAIS	Fotografia - Design - Moda - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível I
CAMILA DO NASCIMENTO FIALHO	60257636072	ARTES VISUAIS	Fotografia - Design - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível II
CARLA CHRSTIANI DA SILVA	11089623860	ARTES VISUAIS	Fotografia - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível I
CAROLINE SOARES DE SOUZA	02630522903	ARTES VISUAIS	Artes Plásticas - Exposição de Artes - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível III
CLAUDIA RITA SOUZA DA SILVA	89184823704	ARTES VISUAIS	Moda	Nível I
CLAUDIA VENDRAMINI REIS	07324730809	ARTES VISUAIS	Fotografia - Design - Artes Plásticas - Exposição de Artes - Moda - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível I
CRISTINA BICALHO CANÊDO FREITAS	07057078730	ARTES VISUAIS	Gravura - Fotografia - Design - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais	Nível I
DANIEL SILVA VEIGA FERREIRA	80331068591	ARTES VISUAIS	Cartazes - Fotografia - Design - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível II
ELIANA MIYUKI TSURUGA HAMAOKA	07783547842	ARTES VISUAIS	Gravura - Design - Artes Plásticas - Exposição de Artes - Projeto educativo de artes visuais	Nível II
ELINEIDE NUNES DE ALCANTARA BEZERRA	24220051791	ARTES VISUAIS	Gravura - Cartazes - Fotografia - Artes Plásticas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível II
FERNANDA DE OLIVEIRA GOMES	02714755607	ARTES VISUAIS	Fotografia - Exposição de Artes - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível II
FERNANDA GEHRKE	98208640034	ARTES VISUAIS	Gravura - Cartazes - Fotografia - Design - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível I
FERNANDA NEPOMUCENO RIBAS BUENO	71337962104	ARTES VISUAIS	Fotografia - Design - Moda - Artes Plásticas - Exposição de Artes	Nível II
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	04283405809	ARTES VISUAIS	Artes Plásticas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais	Nível I
GABRIELA DE MORAES DAMÉ	00516284061	ARTES VISUAIS	- Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	
GIANE ELENICE FISCHER	54098424991	ARTES VISUAIS	Design - Artes Gráficas	Nível I
GIOVANNA CATOSI CARDIN	31751743888	ARTES VISUAIS	Gravura - Cartazes - Fotografia - Artes Plásticas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível I
GRACE KELLY GONÇALVES BEDIN	13012887806	ARTES VISUAIS	Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível II
GRAZIELA NACLÉRIO FORTE	11325171840	ARTES VISUAIS	Artes Plásticas	Nível III
ISABEL KASTRUP LOBATO	04811495705	ARTES VISUAIS	Gravura - Artes Plásticas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais	Nível II
IZABEL MUANIS DO AMARAL ROCHA	27032479820	ARTES VISUAIS	Fotografia - Artes Plásticas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais	Nível II
JANAINA LINS DE ALENCAR	30701326859	ARTES VISUAIS	- Projeto educativo de artes visuais	
JANAÍNA MAGALHÃES	99237539053	ARTES VISUAIS	de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível II
JAQUELINE MAISSIAT	00100599036	ARTES VISUAIS	Fotografia - Artes Plásticas - Exposição de Artes - Projeto educativo de artes visuais	Nível I
JOANA DE ALMEIDA MENICONI	04726921606	ARTES VISUAIS	Design - Moda - Exposição de Artes - Moda - Doações de Acervos de Artes Visuais - Projeto educativo de artes visuais	Nível II
JOSÉ LICCIARDI	05047405800	ARTES VISUAIS	- Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	
JOSEANE ZANCHI DAHER	53060270910	ARTES VISUAIS	Cartazes - Fotografia - Design - Moda - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Moda - Projeto educativo de artes visuais	Nível I
JULIANA LEONARDO NUNES	92224989172	ARTES VISUAIS	Fotografia - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais	Nível II
			Fotografia - Design - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível III
			Gravura - Cartazes - Fotografia - Design - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Projeto educativo de artes visuais	Nível I
			- Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	
			Fotografia - Design - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível I
			Fotografia - Artes Plásticas - Exposição de Artes - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível I



JULIANA RODRIGUES DA SILVA	08039030730	ARTES VISUAIS	Cartazes - Fotografia - Artes Plásticas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	
JUREMA LUZIA DE FREITAS SAMPAIO	13773373830	ARTES VISUAIS	Artes Plásticas - Exposição de Artes - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais	Nível II
KADIJA MACHADO NEVES DE PAULA	00407424903	ARTES VISUAIS	Gravura - Cartazes - Fotografia - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível I
LEIDIANE ALVES DE CARVALHO	09745225703	ARTES VISUAIS	Gravura - Fotografia - Moda - Artes Plásticas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível II
LIGIA TERESINHA HENNING KUSSAMA	83336176700	ARTES VISUAIS	Gravura - Fotografia - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível III
LILIAN MARA DE SOUZA OLIVEIRA	01073608611	ARTES VISUAIS	Fotografia - Design - Artes Plásticas - Exposição de Artes - Moda - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível I
LOANE MALHEIROS NUNES SILVA	03810221708	ARTES VISUAIS	Gravura - Cartazes - Fotografia - Design - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes	Nível II
LUCIANA LOBATO BORGES	81768583234	ARTES VISUAIS	Gravura - Cartazes - Fotografia - Design - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível II
LUCIANA RENATA ROCHA	27931302818	ARTES VISUAIS	Fotografia - Design - Moda - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais	Nível II
LUIZ ALEXANDRE VALENTIM	48510262772	ARTES VISUAIS	Gravura - Design - Moda - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível I
LUIZ PEREIRA LINS NETTO	03981489454	ARTES VISUAIS	Fotografia - Exposição de Artes - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível I
MARCIA DE CASTRO BORGES	54099048004	ARTES VISUAIS	Cartazes - Fotografia - Exposição de Artes - Moda - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível I
MARCUS VINICIUS FERREIRA PENNA	78465516120	ARTES VISUAIS	Cartazes - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível I
MARIA CLARA MARTINS ROCHA	05735512609	ARTES VISUAIS	Artes Plásticas - Exposição de Artes - Projeto educativo de artes visuais	Nível I
MARIA CLAUDIA DE MIRANDA GOMES	00826482988	ARTES VISUAIS	Fotografia - Design - Moda - Moda	Nível I
MARIA DE LOURDES MARTINS	64669602004	ARTES VISUAIS	Gravura - Cartazes - Fotografia - Artes Plásticas - Exposição de Artes - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível II
MARIA INÊS RAPHAELIAN SODRÉ CARDOSO	02267572850	ARTES VISUAIS	Gravura - Fotografia - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível I
MARIA LETICIA RAUEN VIANNA	17029236904	ARTES VISUAIS	Cartazes - Fotografia - Design - Moda - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Moda - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais	Nível II
MARIA LUIZA GUIMARÃES SPOLAOR	24700720697	ARTES VISUAIS	Design - Moda - Artes Plásticas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível I
MARIA LUIZA MORAES	53623100897	ARTES VISUAIS	Gravura - Cartazes - Fotografia - Design - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Projeto educativo de artes visuais	Nível II
MARIANA SCARAMBONE JAYANETTI	02814399748	ARTES VISUAIS	Gravura - Cartazes - Fotografia - Design - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível I
MARIANNE SWIRSKI DE SOUZA	01738507076	ARTES VISUAIS	Fotografia - Design - Moda - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Moda - Doações de Acervos de Artes Visuais - Projeto educativo de artes visuais	Nível II
MARÍLIA LOURENÇO GUIMARÃES ZAITZ	33374645801	ARTES VISUAIS	Gravura - Cartazes - Fotografia - Design - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível II
MARINA ANDRADE CÂMARA DAYRELL	01332278639	ARTES VISUAIS	Gravura - Fotografia - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível II
MARINA BORTOLUZ POLIDORO	99756595000	ARTES VISUAIS	Cartazes - Design - Moda - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais	Nível III
MARISTELA ALVES DE MEDEIROS	95425233191	ARTES VISUAIS	Artes Plásticas - Exposição de Artes - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível II
MATEUS VIEIRA VILLELA DE LIMA	32512874869	ARTES VISUAIS	Cartazes - Fotografia - Design - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Projeto educativo de artes visuais	Nível II
MÔNICA HOFF GONÇALVES	94375143053	ARTES VISUAIS	Artes Plásticas - Exposição de Artes - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais	Nível I
MYRIAM CRISTINA COSTA PEREIRA	92385516772	ARTES VISUAIS	Gravura - Fotografia - Design - Artes Plásticas - Exposição de Artes - Projeto educativo de artes visuais	Nível II
NELSON PEREIRA BAPTISTA FILHO	12880803870	ARTES VISUAIS	Projeto educativo de artes visuais	Nível I
PAULA ROCHA DE OLIVEIRA	01179204794	ARTES VISUAIS	Exposição de Artes	Nível III
PAULO DE TARSO LEITE DOS SANTOS	72767200715	ARTES VISUAIS	Gravura - Cartazes - Fotografia - Design - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível II
RAFAEL DE SOUZA DIAS	67175643349	ARTES VISUAIS	Design - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível I
RAQUEL GULARTE QUEIROZ	03288823993	ARTES VISUAIS	Cartazes - Design - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível I
REBECA DEBORA FINGUERMANN	08997399896	ARTES VISUAIS	Gravura - Cartazes - Fotografia - Artes Plásticas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível I
RENATA ALEXANDRINA LOURENÇO	66801427415	ARTES VISUAIS	Gravura - Fotografia - Design - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível II
RICHARDSON SANTOS DE FREITAS	02696579679	ARTES VISUAIS	Artes Gráficas - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais	Nível I
ROBERTA GARCIA CAMARGO	04144824764	ARTES VISUAIS	Fotografia - Artes Plásticas - Exposição de Artes - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais	Nível I
ROBERTO MOREIRA DOS SANTOS CRUZ	75499690600	ARTES VISUAIS	Fotografia - Artes Plásticas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível II
RODOLPHO BERTOLINI JUNIOR	27362352824	ARTES VISUAIS	Gravura - Fotografia - Design - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais	Nível I
RONALDO JOSÉ DOS SANTOS	12904892893	ARTES VISUAIS	Gravura - Design - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Projeto educativo de artes visuais	Nível III
ROSE ELIZABETH TORRES DE MELLO TEANI COMENHO	80928137791	ARTES VISUAIS	Design - Artes Plásticas - Exposição de Artes - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível I
SABRINA MOURA DE ARAUJO	28769992851	ARTES VISUAIS	Gravura - Fotografia - Design - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível I
SILAS SANTOS DE AMORIM	22970128888	ARTES VISUAIS	Fotografia - Design - Moda - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Moda - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível I



SILVIA MARIA EMERENCIANO DE MELO	77182758415	ARTES VISUAIS	Fotografia - Design - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível I
SILVIO ROBERTO SILVA PORTUGAL	10075100568	ARTES VISUAIS	Fotografia - Design - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Moda - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível II
TATIANA PEREIRA GOLSMAN	07706132846	ARTES VISUAIS	Fotografia - Artes Plásticas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Projeto educativo de artes visuais	Nível I
TIAGO ROBERTO PINHEIRO	27149998836	ARTES VISUAIS	Gravura - Cartazes - Design - Artes Gráficas - Doações de Acervos de Artes Visuais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível I
VANESSA MOREIRA DOS SANTOS	00012199362	ARTES VISUAIS	Gravura - Cartazes - Fotografia - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível I
VICTOR CESAR VILAS BOAS DE REZENDE	09200242707	ARTES VISUAIS	Fotografia - Design - Moda - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível II
VITOR ANDRÉ ROLIM DE MESQUITA	69204357053	ARTES VISUAIS	Gravura - Cartazes - Fotografia - Design - Artes Plásticas - Artes Gráficas.	Nível I
WANDA MARIA MENDONÇA GOMES	76759326849	ARTES VISUAIS	Cartazes - Fotografia - Design - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais	Nível I
YARA MARINA BAUNGARTEN BUENO	99587521072	ARTES VISUAIS	Gravura - Fotografia - Artes Plásticas - Exposição de Artes.	Nível I

ANEXO II

NOME	CPF
ADRIANA GONTIJO NUNES	05152001667
ADRIANA VERA DUARTE	09226353824
ADRIANA VERA DUARTE	09226353824
AISHA TERUMI KANDA	01524710148
ALCIONE CRISTINA GOMES DE SOUZA	03435044640
ALESSANDRA RODRIGUES DIAS	01743434936
ALINE ALVES E SIVA	07580618621
AMANDA DE JESUS NUNES	03336817544
AMANDA KLEBER JACOBUS	02988505080
AMANDA REGINA DA SILVA TOBIAS	29457567811
ANA CHAVES DOS SANTOS	15121739168
ANA ELIZA TORRES COLOMAR	10643255800
ANA LAURA PINHEIRO CRUZ	85733628200
ANA MARIA GOMES RAIETPARVAR	35231309800
ANA MARIA SOUTO DE OLIVEIRA	02504350805
ANA PAULA APGAUA PENIDO VALE	04030438679
ANA PAULA CAETANO JACQUES	90687779049
ANA PAULA RODRIGUES E FONSECA	22011423864
ANDRÉ LEITE COELHO	33898176894
ANDRÉ LUIZ CREPALDI	16179629889
ANDREA ALVARENGA DO NASCIMENTO	05322058710
ANDREA APARECIDA CAVINATO	12336559811
ANDRÉIA OLIVEIRA ARAÚJO DA SILVA	80334962587
ANGÉLICA DE CARVALHO PEREIRA	12194508805
ANGÉLICA DOS SANTOS NEVES	08654482729
ANTÔNIO COSTA DE MORAIS	31027385168
ANTONIO DOMENCIANO JUNIOR	27295868810
ARMANDO FERNANDES NETO	25524197800
CAIO CARDOSO TARDELLI	38274551893
CAMILA PAULA LOPES SOARES	73172693104
CARLOS APARECIDO DO CARMO	02469247802
CARLOS DE VASCONCELLOS DIDIER	42527350763
CARLOS HENRIQUE PIMENTEL LUIZ	71820841715
CARLOS HUMBERTO VASCONCELLOS VIEIRA	28983122072
CARLÚCIO DE BRITO BAIMA	02727235330
CAROLINA CHAMMAS NARCHI	34164604808
CLAUDIA MELISSA NEVES DOS SANTOS	70801681120
CLAUDIA MENEZES DE OLIVEIRA E SILVA	96775815700
CLAUDIA MOREIRA DE SOUZA	76684849734
CLAUDIA MUSSI VIEGAS	05016127930
CLAUDIA TEL NIEMEYER	26442334880
CLEBER RODRIGO BRAGA DE OLIVIERA	02543704973
CRISTIANA EICHIN MIRANDA	08433830708
CRISTIANE MARIA SILVA	97397318487
CRISTIANO NUNES ALVES	21982263830
CRISTINA MARIA SIMÕES FLÓRIA	11682378829
DANIELE LOPES DOS SANTOS	10264894740
DANIELLE SCHÜTZ	98995146087
DEBORAH WEITERSCHAN LEVY	02340539765
DENISE ACQUARONE DE SA	79343260768
DIANA DE HOLLANDA CAVALCANTI	10338116702
DIONATAN DANIEL DA ROSA	01037487095
EDWARD CHARLES RODRIGUES FÃO	74631136987
ELAINE APARECIDA MARQUES	77359453968
EMERSON CESAR NASCIMENTO	12650244801
ENJOLRAS DE OLIVEIRA MATOS	43602010520
ERICA DE MORAES	16719860836
ERICK BRUM FONSECA	03745722671
EUGÊNIO MARTINS JUNIOR	08056892818
FÁBIO MELO SANTANA	61633100553
FERNANDA GÖES DE OLIVEIRA AVILA	06832115601
FERNANDO CÉSAR KINAS	60907037968
FERNANDO COSTA GOMES	00272814008
FLÁVIA ALVES FIGUEIRÉDO SOUZA	08636466628
FLAVIA DOS SANTOS OLIVEIRA GAMA	03562633637
FLAVIA LEME HIROKI	22208774850
GABRIELA PASSOS ALVES DOS SANTOS	32493825829
GABRIELA PRATAVIERA GIOVANARDI DOZZA	47173556015
GABRIELA SOARES DE ARAUJO GÓES	08228121776
GANDHIA VARGAS BRANDÃO	86371860178
GIANNE CRISTINA DOS REIS FERREIRA MENDES	03657261761
GILSEANE CHAVES SILVA	05038449697
GISELE CHRISTIANE DA SILVA	05614755632
GLAUCIA TAHIS DA SILVA CAMPOS PÉCLAT	46720219120
HEDILMA DE SOUSA ALMEIDA	00461230321
IGOR BILESKI DE ABREU	35702356888
INES FERNANDES CORREIA	10121541819

ISABELA DOS SANTOS PAES	03917269600
ISABELLA MARIANA DE MORAES MARTINS	080225540633
ITAMAR WAGNER SCHIAVO SIMOES	03999232684
IVAN REGO ARAGÃO	65238419520
IVANIA KUNZLER	46822429034
IVI DIAS FELIX FERREIRA	09034850790
JANAINA DE AVILA ANAU	27843400826
JANAINA FAINER BASTOS	21273935896
JANAINA FELLINI	04709974942
JANDIRA DE SOUZA OLIVEIRA	87265532872
JOANA REISS FERNANDES	29161496863
JOÃO FERNANDO KOURY DE PINHO PINHEIRO	08574883760
JOSÉ AFONSO DE CASTRO DRUMOND	04852885672
JOSÉ AUGUSTO MEDEIROS BRANDÃO DE MENDONÇA	10434602841
JOSE EDUARDO DE SOUZA SIMOES	05649894957
JOSE RICARDO MARTINS	62433075904
JOSE WILSON DOS SANTOS	02901411410
JOSIANE TERESINHA MATOS DE QUEIROZ	51965046649
JUANA RONDON DE MIRANDA	98845080110
JULIA ERMINIA RISCADO	12002149780
JULIANA COSTA NOGUEIRA	71773959620
JULIANA INÊS CENI	82708800000
JULIANA PANDOLFO DA SILVA	72542136068
JULIANA SILVA ALMEIDA	01548378577
JUSCELINO ALVES DE OLIVEIRA (DU OLIVEIRA)	23354658134
KARLA VERONICA BICHARA MARTINS	02500253708
JOSE	
LEANDRO PEREIRA DA COSTA	07831911707
LEONARDO DA CONCEIÇÃO SERRA	01648970702
LIDIANE MENEZES TANNURE	03839355630
LILIAN LOUISE FABRE SANTOS	06854526973
LILIANA MONT SERRAT COSTA SANTOS	08781213743
LIVIA PAGANO ANDREOZZI DA ROSA	10321102797
LIVIA STEFANO CARMONA	22060809827
LLEILAINE SABURI CINTAS RUIZ	28712270806
LUCAS LUIZ MARREIROS SALGADO GÖES	12212132700
LUCÉLIA ROCHA DOS SANTOS	87595753104
LUCIANA ASSUNÇÃO	98033310197
LUCIANA CRISTINA CRUZ E SOUZA	05982236659
LUCIANA DE SOUZA CRESPO	04530706630
LUCIANA PIRES DE SÁ REQUIÃO	91188911791
LUDMILA FERREIRA RIBEIRO	05509671688
LUIZ ARMANDO CAPRA FILHO	73159891020
LUIZ HENRIQUE MIGUEL	35821643813
LUIZ ODILON MERLIN	64293424920
LUIZ SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA	50224719734
LUZETE APARECIDA FILIPPI	61285854934
MAGALI LOPES MEDINA	17322462890
MAÍRA BÔA MORTE DO AMARAL	01330163583
MARCELO RESTORI DA CUNHA	44413700082
MARCIA BEATRIZ SILVEIRA DE GONDOMAR	02048738788
MARCIA CHEMALE KALIL	42536561020
MARCIA OSÓRIO MATTOS	01342598741
MARCIO RUI PADOIM	13995047890
MARCO ANTONIO FAGANELLO	33526466866
MARCO ANTONIO FONTES DE SÁ	43041299704
MARCO ANTONIO TEOBALDO	50371835968
MARIA CAROLINA VENDRAMINI REIS	10132893827
MARIA CRISTINA SILVA CAMPOS LOCATELLI	00360714803
MARIA HELENA SILVA	67445101420
MARIANA SOUZA E SILVA	32655672810
MARIANNE SALLUM	26103154812
MARÍLIA FLOOR KOSBY	00075448041
MARILUCIA MARQUES DO ESPIRITO SANTO	05278205717
MARINA CARVALHO DE SOUSA	35709594814
MARINA MEDEIROS BRANCO	33576486879
MARINA PINHEIRO DE CAMPOS	30790618885
MARINA TEIXEIRA CASTRO BELOTTI	35311238828
MARISTELA ROSA DA SILVA	10339849657
MAURO DOS SANTOS VIANA	43103715749
MELISSA ANDREA MARDONES SHAND	86137106543
MELISSA TEIXEIRA ORNELAS	08702912708
NEIVA TERESINHA PERUCHINI	42892279020
NELSON TÁPIAS GOMES	05959616815
PAULA SENA CASTRO PINHEIRO DE LEMOS	78069254572
PERCIO CAMPOS DE BARROS	45028567468
RACHEL VALLEGO RODRIGUES	99627345172
RAFAEL ANGELO DOS SANTOS LIMA	81220057215

RAFAEL DIEGO DE SERRÃO MORALES	20456150811
RAFAEL MACHTURA RODRIGUES	36150882802
RAFAELA CRISTINA MARTINS	34031445857
RAPHAELA DONADUCE FLORES	01281487058
REGINA BALLMANN	67034748934
RICARDO LIMA DE MELLO	29474259879
ROBERTA ARAUJO MANAA	00356009009
ROBERTO GALLANI	27486472899
ROBERTO VIEIRA DE SOUZA	52281205649
ROCHELLE PATRICIA DA SILVA	81756410100
RODRIGO GUIMARÃES BUCHINIANI	27403806824
RODRIGO TRASFERETTI PEREZ	31925655865
ROGERIO GARCIA FERNANDEZ	21498358861
ROSE MARY GOUVEA MENCHISE	45855439704
SABRINA SABINO FEITOSA	04866579498
SANDRO SANTOS DA CUNHA	70895155400
SILVANA CRISTINA BARBALHO	52964981604
SILVIA BERTOLDO COLOMBO	26045723899
SOLANGE SOARES DE ARAUJO PEREIRA	70865612749
STÊNIO DIAS RAMOS	27921354840
SUSAN PEREIRA DA SILVA MARQUES	25554752810
SUZANA PROENÇA AZEVEDO	02866879929
SUZANE TELES BRAGA	00500667190
TATIANA DA SILVA GOMES	02721857606
TERESA CRISTINA DIP ROSSI DE BLASCO	05306871860
TEREZA CRISTINA DA SILVA VILLELA	15953248873
THIAGO PESSANHA CORREA	05852400785
VALÉRIA DA CRUZ VIANA LABREA	59352434072
VANESSA VIOTTI CRUVINEL	10530634821
VERA DA CUNHA PASQUALIN	25492622803
VILSON ROSALINO DA SILVEIRA	15531228953
VINÍCIUS CÂMARA CANTO	45677654000
VIVIANA DA SILVA PEREIRA	30892594861
VIVIANE SOARES DA SILVA	67173853087
WENER DA SILVA BRASIL	03614868478
YASMINE MORAES ALVES DE LACERDA	02298162310

ANEXO III

NOME	CPF
ADEILTON LIMA DA SILVA	33383286134
ADRIANA BASTOS PACANOWSKI	09202527709
ADRIANA PARADA	56549946115
ADRIANO MARCELO CYPRIANO	10617875839
ADRIELE REGINE DOS SANTOS ALMEIDA	03090520508
AGDA ARAUJO SARDINHA PINTO	33273309806
AILTON BARBOSA JUNIOR	01006874151
ALAYDE WANDERLEY MARIANI	59225475772
ALBERTO JAIME FLAKSMAN	26869187720
ALESSANDRA DA SILVA CAVAGNA	13625821826
ALESSANDRA SAGICA GONÇALVES	00303244240
ALEXANDRE BRAZIL DA SILVA	27228034880
ALEXANDRE COSTA BLEINAT	19189232801
ALEXANDRE PEREIRA CHAHAD	12560307839
ALEXANDRO JESUS SANTOS	54451108500
ALFEU TAVARES FRANÇA FILHO	89350960753
ALICE CRISTINA SILVA	02242552155
ALINE CRISTINA CARVALHO SOUZA	05216048693
ALINE DE CARVALHO FRANÇA	10634137700
ALINE YASMIN DALVI GUIMARÃES	96780010715
ALYSSON FELIPE AMARAL	03498424696
AMANDA CAROLINA PINTO MOREIRA	09083768635
AMAURI MOTTA ROCHA	67438628604
ANA CAROLINA MOTTA ROCHA MONTALVÃO	08547362630
ANA CAROLINA PADUA MENDES DIAS	04305699710
ANA CAROLINA ROLLEMBERG DE RESENDE	05899364920
ANA CARTAXO BANDEIRA DE MELO	09908471104
ANA CLAUDIA CESAR	07487935850
ANA CRISTINA FRONER	50627252087
ANA LÚCIA HORTIDES	12438002751
ANA MARIA SOARES GUERRA NOTARI	09878487717
ANA MARISA NOGUEIRA SKAVINSKI	67697933004
ANA PAULA GONÇALVES BASTOS	11848911769
ANDERSEN VIANA	45195927634
ANDERSON CLAYTON DE SOUSA SOARES	32172853879
ANDREA CABRAL DE ALMEIDA SANTO TIAGO	05343637760
ANDREA CARDOSO	00847018709
ANDREA MAGNA TEIXEIRA SILVA	62895273120
ANGELA MARIA DOS SANTOS	06583880881
ANGELA MARTA LANDIM LUNA	31292348704



ANGELA ROSEANA DAVID	55179380600	EDMUNDO GONZAGA DO NASCIMENTO	67569145453	JOSÉ LEONEL GONÇALVES DIAS	00780607880
ANGELICA APARECIDA DE MORAIS	17421189840	EDNA BERENICE DE SOUZA CAMARA	00056947011	JOSÉ LEONEL GONÇALVES DIAS	00780607880
ANNA PAOLA SPINELLI PARCA CARDO-	00508035147	EDSON LUIZ PIERINI	13411793899	JOSÉ LUCAS BUENO DE MELLO	00203392833
SO		EDUARDO CAVALCANTI BASTOS	76732274520	JOSE SERGIO FARIAS DA SILVA	02217930460
ANTÁ VILELA DÍAZ	75674025134	ELAINE CRISTINA ALVES	23466871468	JOSEMAR BARONE MARANGONI	29604872818
ANTONIO CARVALHO CABRAL	00148934790	ELAINE CRISTINA NARCIZO	30336498829	JOVANE MEIERHOEFER NIKOLIC	28839825894
ANTONIO COSTA DE MORAIS	31027385168	ELAINE CRISTINE PINHO SANTOS	94925852515	JULIA WECKELMANN CAMPIGLIA	37892603808
ANTONIO LÁZARO DE ALMEIDA PRA-	02640525875	ELCA RUBINSTEIN	19626207868	JULIA ZARPELON COELHO DE SOUZA	93255128072
DIO JUNIOR		ELEN CRISTINA CARVALHO NASCIMEN-	01120834716	JULIANA DOS SANTOS FIGUEIREDO	68400284291
ANTONIO SEBASTIÃO FRANCO DA SIL-	13213086800	TO		JULIANA HORTA	26481347866
VA		ELENOR JOSE CECON JUNIOR	93664486153	JULIANA REGO RIPOLI	32194419802
ARIEL MAZZUCATO DA SILVA FERNAN-	39213217862	ELISA DE LEMOS SOUSA E SILVA	09944584797	JUNIA MARA DIAS MARTINS	80151078572
DES		ELISABETE MARISA BAPTISTA AREN-	04085811827	JUNIA MARIA DE SÃO LUIZ HORTA	04479890653
ARLEY GOMES LEITE	04530697894	QUE		JUSSARA SATYRO	05083835878
BEATRICE BONAMI ROSA	10398348685	ELISANGELA DOS REIS	04398199624	KAROLYNE SANTANA COSTA	02780116595
BEATRIZ COSCIA SICHETTI DA SILVA	40729022846	ELIZABETH BOGÉA CARVALHO	85225215149	KELLY DE OLIVEIRA TAVARES	05178431707
BEATRIZ IZAR	26785743850	EMANOEL JORGE DE FREITAS	43117520244	KETLEN DALLEGRAVE	03085459901
BEATRIZ PIMENTA DE MELLO	08887570779	ENJOLRAS DE OLIVEIRA MATOS	43602010520	L	01681254042
BELLINI ROSÁRIO FONSECA	97875287634	ERICA PORTILHO	04546625723	LARYSSA BORGES	07597062630
BIÂNCA SCLiar	03304475990	ERNANI VIANA DA SILVA NETO	03537286406	LCA RUBINSTEIN	19626207868
BRÍGIDA MOURA RODRIGUES	00979688701	EUGÊNIO MARTINS JUNIOR	08056892818	LEANDRO CHIARELLI	68096291068
BRUNA BURKERT	31711754870	EUNA CRISTINA LIMA MENDES	97274275100	LEONARDO REBELO DA SILVA	04986257617
BRUNA DA SILVA CARVALHO	02683981198	FABIANA GOMES DA SILVA	08227771777	LEONARDO SILVEIRA HERNANDES	60293772134
BRUNO MARRA DE MELO	37870469840	FABIANA MITSUE NAIMA	18195661882	LETICIA BORGES DE ASSIS	03937165703
BRUNO MARRA DE MELO	37870469840	FABIANE DEL NERO RODRIGUES	28112453837	LETICIA DE CASSIA COSTA DE OLIVEI-	92166423000
BRUNO MONNERAT ALVES	10046924710	FABIANNA KAMILLA LOPES BARBOSA	99438097104	RA	
CAMILA AZEVEDO DOS REIS	30006712851	FABIANO DE SOUZA GALDINO	01412863694	LETÍCIA FERNANDES PIRES	05511101710
CAMILA BACELAR SILVA	03949503307	FABIOLA HENRI MESQUITA	53773462115	LETÍCIA MENEGASSI BORGES	32306568812
CAMILA DE FELICIO SANTOS	03731589125	FATIMA DE SOUZA FREIRE	49697404453	LILIAN MICHELLI GIOVANELLI DA COS-	03641020476
CAMILA RIOS GRAÇA RIBEIRO	12964666717	FATIMA REGINA NUNES	06388749801	TA	
CAMILA ZIMMER DA LUZ	83788450010	FAUSTO ROBERTO POÇO VIANA	12846926808	LILLIAN BENTO DE SOUZA	69879419120
CAMILA GARCIA CARDOSO	32512160823	FELIPE GONTIJO BRAGA	05202668627	LIVIA MORBACH CONDURU GURJAO	84237465268
CARLA MARIA OLIVEIRA SILVA	02814910701	FELIPE RIBEIRO ARCOVERDE DA NÓ-	82961450578	SAMPAIO	
CARLA PEREIRA SIEBLER BRANCO	01859084702	BREGA		LORRAINE OLIVEIRA NUNEZ	00554371928
CARLOS EDUARDO GOMES DA SILVA	29065472800	FELLIPE ELOY TEIXEIRA ALBUQUER-	37046590885	LUANA FONTELES RIBEIRO	72136006134
CARLOS HENRIQUE BERG	43589154934	QUE		LUANDA GABRIELA DE PAULA OLIVEI-	72233770110
CARLOS MAGNO DO ESPÍRITO SANTO	65419324768	FELLIPE ELOY TEIXEIRA ALBUQUER-	37046590885	RA	
CARLOS MAGNO DO ESPÍRITO SANTO	65419324768	QUE		LUCAS OTAVIO ROTA	00222522828
CARLOS ROBERTO DE PAULA DOMIN-	04052379608	FERNANDA BELLINASSO BERALDO	05053932808	LUCAS ROBERTO GONÇALVES COMAR	22986435807
GUES		FERNANDA COSTA DA SILVA	00804818096	LUCIANA APARECIDA DE PAULA	02990349928
CARLOS VINICIUS SILVA DOS SANTOS	10662159799	FERNANDA GOES DE OLIVEIRA AVILA	06832115601	LUCIANA ATHAYDE PAZ	63003252020
CARMEN AJALA	09098393870	FLAVIA DANIELA MORAES DA SILVA	02086618590	LUCIANA MARQUES FERRAZ	05607818810
CAROLINA BIBERG MAIA	80383602068	FLÁVIA MENEZES	00606106979	LUCIANA MORETTI ANGELO	34047459810
CAROLINA MIRANDA BICALHO	03051022659	FLAVYO DANIEL SOUSA SANTOS	95238115334	LUCIANO ACIOLLI RODRIGUES DOS	06647894470
CASSIO VALERIO SOUZA BOMFIM	15185617802	FRANCIMARIO VITO DOS SANTOS	78531187400	SANTOS	
CÉLIA CRISTINA BARBOSA	30858844168	FRANCISCO DE ASSIS WEYL ALBU-	18620558234	LUCIANO FIGUEIREDO TORMA	46191542020
CELSE EDUARDO BERNUCCI BARBIN	31178042855	QUERQUE COSTA		LUCIANO MARCELO PIETRO BIAGGI	01680914960
CELSE FIGUEIREDO NETO	10635791803	FRANCISCO JOSE SAMPAIO	24470236349	LUCINETE APARECIDA DE MORAIS	88225127153
CHRISTIANE CAMARÁ DE ALMEIDA	01423278755	FRANCISCO RICARDO CALIXTO DE	69948585372	LUDEMILA DOS SANTOS TEIXEIRA	10658634704
CHRISTIANE GUIMARÃES DE ARAÚJO	79663044187	SOUZA		LUIS ANTONIO MARTINS PEREIRA	43994938015
CINTHIA AKEMI ANDO NELSON	28235012820	FRANCISCO ROBERT BRAGA ALBINO	01882354265	LUIZ CLÁUDIO MACHADO	10427462819
CÍNTIA HONORATO SANTOS	03633247637	FRANCISCO SAMUEL DA SILVA	34687289304	LUIZ FERNNADO SCHERMA REIS	85392006787
CLARISSA EDWIGES DE SOUZA MELO	05803062677	GABRIEL COSTA CORREIA	32552429831	LUIZ GUSTAVO CARDOSO	33309075842
CLAUDIA DE OLIVEIRA FREITAS	72594853704	GABRIELA CARAFFA	30663437822	LUIZ HENRIQUE DALTROZO ALVES	47720930010
CLAUDIA MELISSA NEVES DOS SANTOS	70801681120	GABRIELA GOME BRAZIL	06088774681	LUIZ FABIANO MARQUEZIN	25287676840
CLAUDIA VALERIA FONSECA DA COS-	79555616787	GEANETE REINIS	29806441885	LUIZ HENRIQUE DUARTE BARBOSA JU-	00708230148
TA SANTAMARINA		GEORGE MICHAEL ALVES DE LIMA	03616798400	NIOR	
CLAUDIO DA COSTA RUBINHO	21910168807	GESILDA DE MORAES DE LACERDA	60632160144	MAGNA DOMINGOS DA SILVA	37839489168
CLÁUDIO LÚCIO FIRMO DA SILVEIRA	56604580687	RAMALHO		MAIARA APARECIDA DO NASCIMENTO	01128738120
CLÉSIO BARBOSA LEMOS JUNIOR	62107178615	GILBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA	51713403900	MAICA MARIZA DA ROCHA MENEZES	99637570063
CLEUNICE BOHN DE LIMA	42027365087	GISELE DE LIMA MELO NEPOMUCENO	05189547736	MANUELA DE FATIMA FONSECA HEN-	06692345405
CLOVIS ALAN COELHO GONÇALVES	75000040287	GRACIELA SARA MARCIANA SCANDUR-	83727957034	RIQUE	
BARROS		RA		MARA VALERIA BORGES MACIEL	67594530772
CRISTIANE DA SILVEIRA LIMA	01386153656	GRAZIELE LAUTENSCHLAEGER	32434546897	MARCELA SOARES FERREIRA	06437667664
CRISTIANE LAYHER TAKEDA	16165059821	GRINAURA MEDEIROS DE MORAIS	29497280491	MARCELLO FELIPE DE JESUS MUSCARI	36857161828
CRISTIANE LÖFF	45996040972	GUILHERME FRANCISCO FERREIRO	03804758800	MARCELO ESTRELLA	08633196700
CRISTIANE NATALE	18714824884	GUILHERME GALUPPO BORBA	30559417802	MARCELO MAIA DE ANDRADE	04112188676
CRISTIANO NUNES ALVES	21982263830	GUSTAVO HENRIQUE SILVA RISERIO	07004272605	MARCELO MIGUEL COSTA	40897583434
CRISTINA BARRETO DE MENEZES LO-	12377253806	HEITOR MUINHOS DE PAULA	46732373668	MARCELO PESSOA DE OLIVEIRA	08074099873
PES		HELINE CONCEIÇÃO NAVA PINTO	42872634134	MARCELO RESTORI DA CUNHA	44413700082
CRISTINA SEIBERT SCHNEIDER	00253385016	HÉLIO CARLOS DUARTE	31810438349	MARCELO SANTOS SOUSA	34847945859
CRISTINA THUYLYA PATRIOTA VALEN-	01398098485	HELOISIO DA SILVA	00187152144	MARCIO LUIZ CAMARGO JUNIOR	01310570655
ÇA		HENRY DOS SANTOS OLIVEIRA	11945988894	MARCIO LUIZ GUSMÃO COELHO	67200311715
CRISTINE CLEMENTE DE CARVALHO	09922933756	HERBERT CARLOS DA SILVA	35705549881	MARCO ANTONIO ALONSO FERREIRA	30622701878
CRISTOPHER NUNES DA SILVA	06116201970	HUGO OTÁVIO CRUZ REIS	39075824890	MARCO AURÉLIO CASTRO RODRIGUES	00446384933
CYNTHIA DA COSTA VASCONCELLOS	42791928049	ILANA PRISCILLA MARQUES	34792620821	MARCOS DURÃO FERNANDES D'OLI-	62604899787
DAMARIS MORAL TUPPAN	28628640215	ILMA DO SOCORRO SANTOS	04124603606	VEIRA	
DAMIAO CELESTINO DE ARAUJO	04037934400	IRINA FARIA NEVES	70452709172	MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS	05994606448
DANIEL ALVES BRAZIL	89837975849	ISABEL APARECIDA ALVES	03306815837	MARCOS MENDES GONCALVES	28787062852
DANIEL AMORIM GOMES	08985325663	ISABEL MARIA ALVES MEZZALIRA	03222247803	MARCOS ROGÉRIO ROQUE	84497734749
DANIEL JURUENA TOMASI	31831010097	ISABELA BISPO DOS SANTOS SANTANA	00084614579	MARCOS SCHREIBER	75230038934
DANIELA CAIELLI PENTEADEO	25456244896	ISABELA OLIVEIRA DE SIQUEIRA	01509633510	MARCUS ANDRÉ BRAZ DA SILVA	01880086409
DANIELA FÉLIX CARVALHO MARTINS	01524993506	ISABELLA NASCIMENTO REIS	02650650117	MARCUS CESAR DE ARRUDA PEIXOTO	01999564995
DANIELLE DA COSTA BARBOSA	08218454705	ISLA WANDERLEY FALCÃO DE SENA	89037952704	MARIA AMILCAR DE LIMA DE LUNA	24327441368
DANILO FREITAS VALADÃO	01810701546	ISMAEL LOBO DE TOLEDO	15513471809	FREIRE	
DARKO MAGALHÃES GOMES	26672870881	IVANILDO NEDER LEMOS	27188562890	MARIA ANGELICA GABOARDI	69827419153
DAVID RODNEY LIONEL PENNINGTON	56005377868	IZABEL BEATRIZ GULES FRANCO	29039959072	MARIA CLARA ALBUQUERQUE LEAL	09780944761
DÉBORA MEDEIROS DE ANDRADE	35518068883	JAILTON TRINDADE DE JESUS	00494241578	MARIA CRISTINA CAPONERO	05939578810
DEISE CRISTINA BISPARO BARBOSA	49198645072	JAMILE DE BARROS VASCONCELOS	85593656568	MARIA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA	76024938691
DELEON SOUTO FREITAS DA SILVA	03841539416	JANUACELI FELIZARDO MURTA	06949239661	MARIA DA CONCEIÇÃO BESERRA DA	09164065391
DENISE ACQUARONE DE SÁ	79343260768	JAQUELINE DA SILVA CRUZ	02325547060	SILVA	
DENISE ADRIANA ARGENTA	02398604977	JEFFERSON SILVA DA LUZ	98808916015	MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES BRAGA	68250886291
DENISE ALVES DOS SANTOS RELVAS	31689707860	JESSICA DALCOLMO DE SÁ	12274075727	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA PAU-	00023645490
DENISE ASSIS DULCI	50621343749	JÉSSICA DEISIANE BENTA PEREIRA	09299703655	LINO	
DENISE DOS SANTOS LIMA	02734825724	JEZUINA KOHLS SCHWANZ	93044437091	MARIA DE ABREU ALTBERG	08598831760
DENISE LIMA RABELO	46215441791	JHENIFER CRISTINA DA SILVA	41517084806	MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO	91264090706
DIAMILA MEDEIROS DOS SANTOS	36866955882	JOANA CARVALHO MEIRELLES GIAN-	29790528841	ALFREDO	
DIEGO BONAN SANCHES	14248607760	NELLA		MARIA DÉBORA ORTIZ RODRIGUEZ	14365678825
DIEGO CUESTA DA SILVA	29844772869	JOANA REISS FERNANDES	29161496863	MARIA ESTER MENESES ROLIM	49619381491
DILENE DOS SANTOS MENEGARE	24734371814	JOANNA PEIXOTO PRADO	05710425702	MARIA INÊS GONÇALVES ADNET	70988404753
DIMAS SIQUEIRA SILVA	13893728805	JOANNE SANTOS MOTA	82580421572	MARIA INÊS TEIXEIRA PINTO SABA	51163209872
DINALVA GARCEZ DOS ANJOS	00342684302	JOÃO CARLOS PIRES PINHEIRO	28819591804	MARIA ISABEL CHAGAS DE ALMEIDA	35146491895
DOMINIQUE VAN PARYS DE WIT GI-	06351146828	JOCEANE TAMARA WILLERDING	73634336900	LUCHESE	
RARD		JOELMA MARIA PAES DA SILVA SOBRI-	70134391187	MARIA JULIA ANDRADE CARVALHO	39533400854
DORIVAL CAMPOS ROSSI	07452716850	NHO		MARIA RODRIGUES PEREIRA	09259400708
EDER SANTOS BERNARDO	03958632602	JORLANDA SARAIVA NOGUEIRA COUTI-	03660457337	MARIA SYLVIA ROMERO DERENUSSON	42830583787
EDER SUMARIVA RODRIGUES	03483560998	NHO		MARIA TERESA LODUCA	08689704841
EDILOMÁRIA DANTAS DUARTE	58342664287	JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO VINAGRE	08391732886	MARIANA MELLO BRANDÃO	04786095664
EDILSON DOS SANTOS TIMÓTEO	18707423896	JOSÉ EDUARDO PARAÍSO RAZUK	05859773803	MARIANA MOLINA	39843799860
EDMAR GALIZA DOS SANTOS	00144252031	JOSE FRANKLIN DA SILVEIRA	59363509753		

MARIANGELA HEREDIA QUARTIM DE MORAES 03219014879
MARINA FERNANDA VEIGA DOS SANTOS DE FARIAS 02760701352
MARISE GÂNDARA LOURENÇO 74026003604
MARISTELA ALVES DE MEDEIROS 95425233191
MARLI TERESINHA EVERLING 78728088972
MARTHA HENTSCHE 97889709072
MARUÇA RODRIGUES LIMA 14132079368
MATEUS VIEIRA VILLELA DE LIMA 32512874869
MAURÍ LUIZ BESSEGATTO 36581852015
MAURICIO BOLDRIN ZAMPAULO 11524647870
MAURO BANDO 67405622704
MAURO DOS SANTOS VIANA 43103715749
MAX MURATORIO DE MACEDO 20541001884
MAYARA DEL BEM GUARINO 36828196813
MERLI 40937577049
MICHELE ARAUJO DE MENEZES 02258871930
MICHELE BARCELOS TEIXEIRA 94260320025
MICHELLE CLEMENTE MARQUES BERTOLI 30810056801
MIGUEL OSWALDO PENHA 31875254153
MIRTES ROSE MENEZES DA CONCEIÇÃO 93938560525
MONICA CHRISTINE HUBERT ZAFITA 08343972856
MONICA HIROMI TOYOTA 21889415863
MONIQUE CARDOSO FERREIRA 67059180397
MYRIAM CRISTINA COSTA PEREIRA 92385516772
NÁDIA SAITO 31517408806
NAIENE SANCHEZ SILVA 37490278899
NAILA BITENCOURT SALEK QUINTAS 64142825704
NANCY FRANCO EUGENIO 61928844804
NAOMI ANAUE BURDA 03727776943
NATACHA DIAS 30247324892
NELSON PEREIRA BAPTISTA FILHO 12880803870
NEWTON DE FREITAS ROCHA 63154684468
NIDES ALVES DE FREITAS 03107840777
NIL AURENI MARQUES DA SILVA 11094815861
NILSON CESAR FRAGA 59397896920
NILSON PEREIRA DA SILVA 47184582691
NINA MARIA ROCHA DE OLIVEIRA 76172643800
OFELIA ELISA TORRES MORALES 15840769843
OLSIMARY FERNANDES LIRA 67779085287
OSWANY ALVES DE PAULA 38012502100
PAOLA LOPES ZAMARIOLA 35259011864
PATRICIA DE ARAUJO SILVA 25148171880
PATRICIA GATTI 04993339852
PATRICIA GRAÇA GOMES MARQUES 60966092104
PATRICIA MARIA DE FIGUEIREDO 01065008643
PATRICK MESQUITA FERNANDES 88966917372
PAULA DE OLIVEIRA LANZIANI 05743183724
PAULA PRINCEPE COSTA DOURADO 80644384549
PAULO ALEXANDRE BARBETA 15011707830
PAULO CALLIGOPOULOS 17465645808
PAULO DE ASSUNÇÃO 07735371802
PAULO DE TARSO LEITE DOS SANTOS 72767200715
PAULO JOSÉ OLIVIER MOREIRA LARA 22270126840
PAULO RICARDO ROCHA CAPRONI 73165093172
POLIANA JAQUELINE DOS REIS MOREIRA 35702610857
POLLIANA 84146850134
RAFAEL DE OLIVEIRA RODRIGUES 31534202897
RAFAEL DE SOUZA DIAS 67175643349
RAFAEL GUSTAVO MACHADO 73419737068
RAFAEL PETROROSI WOLFF DOS SANTOS LIMA 07919268931
RAQUEL DUARTE VENTURATO 22169976841
RAQUEL GULARTE QUEIROZ 03288823993
REBECCA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA 97947059500
REGIANE AKEMI ISHII 32802309854
REGIANE CRISTINA TESTA DA GLORIA 11008554839
REGINA TIEKO FURUYA PACHECO 12868471846
RENATA CITTADIN 04357596980
RENATA CRISTINA DA SILVA BARRETTO 71934480720
RENATA CRISTINA LOPES ANDRADE 28812532888
RENATA STAVALE DOS SANTOS 08445608711
RENATO FONSECA DE ARRUDA 01896832105
RENATO PINHEIRO PINTO 79922910187
RICARDO DIAS GARCIA 08150071750
RITA DE CÁSSIA MIRANDA ZANI DE MORAIS 25589466172
RITA DE CÁSSIA PAULA PEREIRA 03131933712
RITA DE CÁSSIA SANTOS 32502771854
ROBERTO CARLOS GOMES DE SOUSA 68689985387
ROBERTO CÉSAR AMORIM DE BARROS 89157699453
RODOLFO TEIXEIRA CORREA 30368066878
RODRIGO MUNHOZ 27204369840
RODRIGO OTÁVIO MURAT FRANCO 87474778734
ROGÉRIO FERREIRA SANTOS 31126546844
RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS 70689121687
ROSANE FONTOURA 47096004904
ROSANGELA SANTOS DA SILVA 89499204415
ROSENI APARECIDA DOS SANTOS REIGOTA 96151412834
RUBIA DUARTE PARENE 03654485162
SAMARA VIANA DE OLIVEIRA 02306540101
SAMUEL APARECIDO DOS SANTOS 22240337885
SANDRA NUNES VASCONCELOS 09065373802
SANDRA REGINA FACIOLI PESTANA 28406698896
SANDRA SANTANA DA COSTA 80264204549
SARAH CZAPSKI SIMONI 35625117870
SARAH RUBSTEM SADO 00627831141
SÉRGIO BOTTON BARCELLOS 98373137068
SÉRGIO MARTINS DA CRUZ 31223390802
SÉRGIO PINTO 01363767895
SERGIO RICARDO LESSA ORTIZ 29633333822
SILAS SANTOS DE AMORIM 22970128888
SIMONE LUCENA CORDEIRO 12829751884
SIOMARA GOMES FARIA 05198432660

SOFIA JESSICA DIAZ 31481473832
SOLANGE OLIVEIRA DE BARROS 66568536768
SUZANA REGINA COSTA REBELO 15916296835
TAINARA FRAGA CORTES 03255382041
TAMARA VIVIAN KATZENSTEIN 07735895895
TANIA SIQUEIRA MONTORO 21048576191
TATIANA LEE MARQUES 82454876949
TATIANE MENDES PINTO 07586622701
TATYANA PATROCÍNIO PRAZERES DUARTE 09938004750
TATYANE CRISTINA MENDONÇA RAVE-DUTTI 02182987908
TERESINHA DE JESUS SILVEIRA 36720925091
TEREZA RAQUEL REZENDE FRAZÃO 06768874659
THAÍS RIGOLON 41356574866
THAWANA OLIVEIRA ROSA 39248742807
THEREZA CRISTINA MARTINS DANTAS 07472378836
THIAGO CARRAPATOSO 32375341880
TIAGO DE MELLO FELIPE 37576130822
TIAGO MELO DE CARVALHO 00951883550
ULISSES DE FREITAS XAVIER 64600360478
ULISSES STIAGO DA SILVA SOUZA 04360140924
VALDIR IANONE 13545837874
VALÉRIA CRISTINA MACHADO ROCHA 00649807154
VALÉRIA IONE DAMASCENO DA SILVA 76756017420
VANESSA DE OLIVEIRA MELLO 01654930032
VANIA BITENCOURT SERRASQUEIRO 26956003805
VANISE FERREIRA COSTA 05125408450
VERA LUCIA DE AZEVEDO SIQUEIRA 27149358772
VICTOR AQUINO GOMES CORREA 68060360825
VICTOR HENRIQUE PASCHOAL 05325124722
VITOR ANDRÉ ROLIM DE MESQUITA 69204357053
VITOR CARLOS VIEIRA DOS SANTOS 15259470877
VITOR PINHEIRO GRUNVALD 51749564220
VIVIANE COSTA DIAS 25777943802
WALQUIRIA RAIZER OLIVEIRA 66496594287
WANDA MARIA MENDONÇA GOMES 76759326849
WANDERLEI COSMO DA SILVA 45761981904
WANESSA ROSA 98510380163
WELLINGTON RODRIGUES COSTA 06366609829
WENYTON MARINHO DA SILVA 63047497400
WILLIAN PEREIRA TARANTO 42949505791
YURI MENEZES FREITAS 08900723456
YVES CARNEIRO FINZETTO 30595066801
ZIRLENE LEMOS 03867236640

ANEXO IV

NOME	CPF
ADRIANA RIBEIRO CAETANO DE ANDRADE	54159466672
ALEXANDRE PEREIRA CHAHAD	12560307839
ALEXANDRE SÁ BARRETO DA PAIXÃO	07122526739
ALINA GONÇALVES SANTIAGO	11931663149
ANA MARIA GOMES RAIETPARVAR	35231309800
ANDERSEN VIANA	45195927634
ANTONIO JOSÉ CASIMIRO	15495214897
ARAMÍS DAVID CORREIA	08133235766
ARMANDO BULCÃO	18630391120
BIANCA SCLIAIR	03304475990
CARLOS ALBERTO POJO DO REGO	05990505191
CESAR LUIS THEIS	03985107920
CLAUDIA MIRIAM QUELHAS PAIXAO	03743689707
DAGMAR DE MELLO E SILVA	71672893704
DAMIAO CELESTINO DE ARAUJO	04037934400
DAVID RODNEY LIONEL PENNINGTON	56005377868
DIMAS SIQUEIRA SILVA	13893728805
DOMINGOS APARECIDO BUENO DA SILVA	01309417865
DORIVAL CAMPOS ROSSI	07452716850
FATIMA DE SOUZA FREIRE	49697404453
FAUSTO ROBERTO POÇO VIANA	12846926808
FELIPE ELOY TEIXEIRA ALBUQUERQUE	37046590885
FLÁVIA ALVES FIGUEIREDO SOUZA	08636466628
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA	03425319809
FRANCISCO DE ASSIS WEYL ALBUQUERQUE COSTA	18620558234
GRINAURA MEDEIROS DE MORAIS	29497280491
IVONE DA SILVA RAMOS MAYA	23879335753
JOANA DARCI PAIVA DA SILVA	71924655187
JULIANA DOS SANTOS FIGUEIREDO	68400284291
KELLY GRAZIELA DOS SANTOS	29258179803
KETLEN DALLEGRAVE	03085459901
LARISSA HOBI MARTINS	00907469450
LAVINIA CAVALCANTI MARTINI TEIXEIRA DOS SANTOS	84245964715
LUCIANA PIRES DE SÁ REQUIÃO	91188911791
LUIS CLAUDIO MACHADO	10427462819
LUIS FERNANDO SCHERMA REIS	85392006787
MARCELO PESSOA DE OLIVEIRA	08074099873
MARIA CRISTINA DE FREITAS BONETTI	00149371829
MARIA DA CONCEIÇÃO BESERRA DA SILVA	09164065391
MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO ALFREDO	91264090706
MARIA EMILIA MONTEIRO PORTO	73924652791
MARIA TERESA LODUCA	08689704841
MERLI	40937577049
NAOMI ANAUE BURDA	03727776943
NEI CLARA DE LIMA	15887685115
NILSON CESAR FRAGA	59397896920
OSCAR FEDERICO BAUCHWITZ	79029124768
RENATA GOMES CARDOSO	02813473600
RENATO PINHEIRO PINTO	79922910187
ROSANGELA SANTOS DA SILVA	89499204415
SANDRA MARA PEREIRA DOS SANTOS	28161804842
SÉRGIO LUIZ BARRETO CAMPELLO CARDOSO AYRES	02764507879
SHEILA FERREIRA MIRANDA	04815218609
SILVANA CRISTINA BARBALHO	52964981604

TANIA SIQUEIRA MONTORO 21048576191
VICTOR AQUINO GOMES CORREA 68060360825
ZIRLENE LEMOS 03867236640

ANEXO V

NOME	CPF
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BRIZOLA E SILVA	63399296649
MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO ALFREDO	91264090706

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 29, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado, e realizar a análise complementar para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

15-0126 - Quem Se Importa - A Série

Processo: 01580.011192/2015-53

Proponente: Mamo Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 57.643.793/0001-84

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.330.190,18

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 263.680,67

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 21.392-6

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 563, realizada em 14/04/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0320 - O Menino Que Vendia Palavras

Processo: 01580.017328/2014-58

Proponente: Ananã Produções, Eventos e Assessoria de Marketing Ltda.

Cidade/UF: Rio Bonito / RJ

CNPJ: 01.473.536/0001-97

Valor total aprovado: de R\$ 3.020.114,00 para R\$ 3.061.214,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 673.164,80 para R\$ 714.264,80

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.114-7

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 557, realizada em 24/02/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de abril de 2015

Nº 91 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Cozinha Consciente" para "Comer Bem, Que Mal Tem?".

14-0365 - Comer Bem, Que Mal Tem?

Processo: 01580.065796/2014-39

Proponente: Santa Rita Filmes Eireli - ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 15.479.865/0001-50

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0401 - Um Certo Joaquim

Processo: 01580.019372/2013-11

Proponente: Rec Produtores Associados Ltda.

Cidade/UF: Recife / PE

CNPJ: 02.669.022/0001-74

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.081.763,74

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.101.169,93 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.826.505,62 para R\$ 524.300,11



Banco: 001- agência: 1833-3 conta corrente: 33.716-1
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 100.000,00
Banco: 001- agência: 1833-3 conta corrente: 34.864-3
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo.
10-0579 - Cássia Eller
Processo: 01580.054843/2010-95
Proponente: Migdal Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.645.895/0001-75
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 872.698,63 para R\$ 867.986,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 147.126,34 para R\$ 100.000,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 256.937,36 para R\$ 250.363,97
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 250.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no artigo 41 da MP nº. 2.228-1/01: R\$ 75.000,00
Art. 4º Autorizar a alteração de agência bancária e as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente está autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
15-0110 - Serial Kelly
Processo: 01580.015916/2015-38
Proponente: Bananeira Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.140.120/0001-10
Valor total aprovado: R\$ 2.531.601,26
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.026.776,57
Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 42.924-4
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00
Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 42.925-2
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 5º Prorrogar o prazo de captação de recursos e autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Setor 2.5" para "Entre Mundos" do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
08-0394 - Entre Mundos
Processo: 01580.040321/2008-91
Proponente: P.G.C. Martoni - Produção Cinematográfica
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.165.924/0001-12
Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.
Art. 6º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
10-0460 - O Primeiro Plano
Processo: 01580.043100/2010-90
Proponente: Ricardo Eliezer Chut Produção Audiovisual
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.305.457/0001-93
Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.
Art. 7º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
11-0212 - Uma História de Amor Assombrado
Processo: 01580.017067/2011-23
Proponente: Cinética Filmes e Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.946.155/0001-88
Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.
08-0006 - O Menino no Espelho
Processo: 01580.000897/2008-16
Proponente: Camisa Lustrada Ltda.
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 03.987.306/0001-71
Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.
Art. 8º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINE, nos termos do art. 41 da MP 2.228-1/01.
14-0398 - Complexo Itaipu - Niterói
Processo: 01580.039139/2014-36
Proponente: SRS Cinemagic Cinemas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 13.250.172/0001-65
Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.
Art. 9º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 23, DE 24 DE ABRIL DE 2015

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

III -Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

IV -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo n.º 01421.000256/2015-13
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na Área de Implantação da Linha de Transmissão Campos dos Ventos - Bloco Sul
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Municípios de Touros e João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
02-Processo n.º 01402.001076/2012-34
Projeto: Resgate do Sítio Arqueológico da Viúva na ADA da Central Eólica Lira
Arqueólogo Coordenador: Mauro Alexandre Farias Fontes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Caldeirão Grande, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
03-Processo n.º 01402.001072/2012-56
Projeto: Resgate do Sítio Arqueológico Caminho Novo na ADA da Central Eólica Caiçara
Arqueólogo Coordenador: Mauro Alexandre Farias Fontes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Caldeirão Grande, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
04-Processo n.º 01402.000408/2015-14
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial do Parque Eólico Aura Queimada Nova 03
Arqueólogo Coordenador: Onésimo Jerônimo Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
05-Processo n.º 01402.000413/2015-19
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial do Parque Eólico Aura Lagoa do Barro 07
Arqueólogo Coordenador: Onésimo Jerônimo Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Lago do Barro do Piauí, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
06-Processo n.º 01402.000415/2015-16
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial do Parque Eólico Aura Lagoa do Barro 05
Arqueólogo Coordenador: Onésimo Jerônimo Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Lago do Barro do Piauí, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
07-Processo n.º 01402.000420/2015-11
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da LT 138 kV SE Caldeirão Grande / Subestação Santa Edwiges
Arqueólogo Coordenador: Mauro Alexandre Farias Fontes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Caldeirão Grande, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
08-Processo n.º 01402.000416/2015-52
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial do Parque Eólico Aura Lagoa do Barro 03
Arqueólogo Coordenador: Onésimo Jerônimo Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Lago do Barro do Piauí, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
09-Processo n.º 01514.007930/2014-71
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo nas áreas de influência da Fazenda Prata
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Área de Abrangência: Município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses
10-Processo n.º 01514.001373/2015-65
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área do empreendimento Projeto Conquista - Pesquisa Mineral
Arqueólogo Coordenador: Alenice Maria Motta Baeta
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Municípios de Guanhães, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
11-Processo n.º 01508.000275/2015-90
Projeto: Prospecções Intensivas na área da PCH Jacaré
Arqueólogo Coordenador: Júlio Cezar Telles Thomas
Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense
Área de Abrangência: Municípios de Francisco Beltrão e Bom Sucesso do Sul, Estado de Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses
12-Processo n.º 01506.004790/2014-88
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial do Sistema de Tratamento de Esgotos Sanitários de Bertioga - 2ª Etapa do Programa Onda Limpa
Arqueólogo Coordenador: Neide Barrocá Faccio
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê
Área de Abrangência: Município de Bertioga, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
13-Processo n.º 01506.003603/2015-20
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da LT 138 kV Tupi Paulista - Dracena
Arqueólogo Coordenador: Marco Túlio Alves Amorim do Amaral e Marcelo Menezes Lemos
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jacareí - Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu"
Área de Abrangência: Município de Tupi Paulista e Dracena, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
14-Processo n.º 01423.000032/2015-91
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o empreendimento imobiliário Terras Alphaville Rio Branco
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Apoio Institucional: Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural da Fundação Elias Mansour (FEM)
Área de Abrangência: Municípios de Rio Branco, Estado do Acre
Prazo de validade: 05 (cinco) meses
15-Processo n.º 01450.005231/2015-69
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial do Gasoduto Brasil Central
Arqueólogos Coordenadores: Luiz Fernando Erig Lima e Job Lobo
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu e Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Municípios de São Carlos, Ibaté, Américo Brasiliense, Santa Lúcia, Rincão, Guataporá, Luiz Antônio, Cravinhos, Ribeirão Preto, Jardinópolis, Sales de Oliveira, Orlândia, São Joaquim da Barra, Guará, Ituverava, Buritizal, Aramina e Igarapava, Estado de São Paulo. Municípios de Delta e Uberaba, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
16-Processo n.º 01450.005060/2015-78
Projeto: Monitoramento Arqueológico em obra de recuperação do Cais existente na Ilha de Barnabé, na margem esquerda do Porto de Santos

Arqueólogo Coordenador: Carla Verônica Pequini
Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes - NUPEC/CERPA

Área de Abrangência: Município de Santos, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 17 (dezessete) meses
17-Processo n.º 01450.011738/2014-71
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Intensiva, Educação Patrimonial e Patrimônio Imaterial da Ampliação da Subestação (SE) Jurupari

Arqueólogo Coordenador: Wagner Fernando da Veiga e Silva

Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisa e Ensino em Arqueologia - NPEA/UFPA

Área de Abrangência: Município de Almeirim, Estado do Pará

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
18-Processo n.º 01492.000521/2014-49
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Intensiva, Educação Patrimonial e Patrimônio Imaterial para instalação da LT 500 kV Paraupabas - Integradora Sossego, LT 230 kV Integradora Sossego - Xinguara II e Subestações Associadas

Arqueólogo Coordenador: Wagner Fernando da Veiga e Silva

Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisa e Ensino em Arqueologia - NPEA/UFPA

Área de Abrangência: Municípios de Curionópolis, Canaã dos Carajás, Xinguara e Água Azul do Norte, Estado do Pará
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
19-Processo n.º 01408.000018/2015-86

Projeto: Arqueologia Preventiva do Aterro Sanitário de Puxinanã - Etapa Diagnóstico

Arqueólogo Coordenador: Cecília Barthel Carneiro Campello

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Puxinanã, Estado da Paraíba

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
20-Processo n.º 01421.000200/2012-16
Projeto: Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão de 230 kV Paraíso-Açu II (C3) e Mossoró II - Açu II (C2)

Arqueólogo Coordenador: Carla Verônica Pequini

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Municípios de Santa Cruz, Lajes Pintadas, Campo Redondo, Currais Novos, Cerro Corá, Lagoa Nova, Bodó, Santana dos Matos, Itajá, Assú e Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
21-Processo n.º 01496.000396/2015-18

Projeto: Resgate Arqueológico na área de implantação da Rodovia CE 251/010 Trecho Ponte do Rio Cocó (Sabiaguaba) - Entrocamento da CE-040

Arqueólogo Coordenador: João Nilo de Souza Nobre

Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia e História Indígena do Instituto Superior de Teologia Aplicada

Área de Abrangência: Municípios de Eusébio e Fortaleza, Estado de Ceará

Prazo de Validade: 03 (três) meses
22-Processo n.º 01408.000114/2014-43

Projeto: Arqueologia Preventiva do Shopping Pátio Intermares - Etapa Diagnóstico

Arqueólogo Coordenador: Cecília Barthel Carneiro Campello

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Cabedelo, Estado da Paraíba

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria n.º 39/2014, Seção I, Anexo I, Projeto n.º 09, de 28/07/2014, onde se lê: "Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira", leia-se: "Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari"

Na Portaria n.º 22/2015, Seção I, Anexo I, Permissão n.º 30, de 20/04/2015, onde se lê: " Processo n.º 01408.014839/2014-15", leia-se: "Processo n.º 01408.014839/2014-19"

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de prorrogação n.º 229, de 22/4/2015, publicada no DOU em 23/4/2015, Seção 1, referente ao Projeto "Uma Viagem pelo Folclore Brasileiro."- Pronac: 14 0036

Onde se lê: Prazo de captação: 02/04/2015 a 30/04/2015
Leia-se: Prazo de captação: 02/04/2015 a 31/12/2015

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 14/4/2015

Nº do Processo: 29554/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-39/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE PERNAMBUCO (C P P E)
Data do Acidente: 06/09/2014
Hora: 05:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DE PONTA DE PEDRAS -GOIANA - PE
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" THIAGO II "

Nº do Processo: 29555/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0011/2015
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE SANTARÉM (CFS)
Data do Acidente: 28/05/2014
Hora: 18:00
Local do Acidente: RIO TAPAJÓS - AVEIRO - PA
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SANFRANEL III "

Nº do Processo: 29556/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0562/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE SANTARÉM (CFS)
Data do Acidente: 01/09/2014
Hora: 15:50
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DO MAGUARI - BELTERRA - PA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MARIA RITA "

Nº do Processo: 29557/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0564/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE SANTARÉM (CFS)
Data do Acidente: 19/02/2014
Hora: 23:30
Local do Acidente: RIO AMAZONAS - MONTE ALEGRE - PA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" DOM JOÃO "

Nº do Processo: 29558/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0976/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 01/07/2014
Hora: 12:00
Local do Acidente: RIO AMAZONAS - PROXIMIDADES DA ENTRADA DA BOCA DA BARRA NORTE - AMAPÁ - AP
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" NORD TRUST "

Nº do Processo: 29559/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0982/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 11/04/2014
Hora: 01:20
Local do Acidente: IGARAPÉ DAS MULHERES - MACAPÁ - AP
Acidente / Fato: EXPLOÇÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" JOSÉ FELIPE "
" JGL "
" COMTE JOANICO "
" BOM JESUS "

Nº do Processo: 29560/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0004/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 13/09/2014
Hora: 12:00

Local do Acidente: RIO PREGUIÇAS - BARREIRINHAS - MA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LOTUS "
" JERUSALEM IV "

Nº do Processo: 29561/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0017/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ (C P P R)
Data do Acidente: 24/11/2014
Hora: 06:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DE SUPERAGUI - GUARAUQUEÇABA - PR
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SILVIA REGINA II "

Nº do Processo: 29562/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0028/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ (C P P R)
Data do Acidente: 03/10/2014
Hora: 09:30
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE KARACHI - PAQUISTÃO x PORTO DE PARANAGUA - PR
Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" RM DYNASTY "

Nº do Processo: 29563/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0055/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ (C P P R)
Data do Acidente: 27/06/2014
Hora: 03:45
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA SAÍ-GUAÇU - PRAIA GRANDE - PR
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" DOUGLAS "

Nº do Processo: 29564/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0056/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ (C P P R)
Data do Acidente: 08/08/2014
Hora: 06:00
Local do Acidente: RIO ITIBERÊ - PARANAGUÁ - PR
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CORDEIRO DE DEUS "

Nº do Processo: 29565/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 20-28/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 02/02/2014
Hora: 20:19
Local do Acidente: TERMINAL DA BRASKEM - PORTO - RIO GRANDE - RS
Acidente / Fato: DEFICIÊNCIA NA AMARRAÇÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" HIGH LIGHT "

Nº do Processo: 29566/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-540/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 06/06/2014
Hora: 05:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS PRÓXIMO AO FAROL DA SOLIDÃO - MOSTARDAS - RS
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SMIT VENTA "
" DOM QUIRINO "

Nº do Processo: 29567/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0506/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)
Data do Acidente: 21/02/2014
Hora: 09:30
Local do Acidente: FUNDEADOURO EXTERNO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" DRS DRACAR "



Nº do Processo: 29568/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0015/2015
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)
Data do Acidente: 05/07/2014
Hora: 16:30
Local do Acidente: RIO ARAGUAIA - PRAIA DO ESCAPOLE - ARAGUANÁ - TO
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PHANTA "

Nº do Processo: 29569/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0010/2015
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)
Data do Acidente: 19/02/2014
Hora: 15:00
Local do Acidente: RIO ARAGUAIA - CASEARA - TO
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOA EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" TRAJANO VI "
" RIO CRISTALINO "

Nº do Processo: 29570/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0011/2015
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)
Data do Acidente: 15/08/2015
Hora: 08:30
Local do Acidente: LAGO LAGEADO - RIO TOCANTINS - PALMAS - TO
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" RAO DE SOL "

Nº do Processo: 29571/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0012/2015
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)
Data do Acidente: 20/07/2014
Hora: 02:00
Local do Acidente: RIO TOCANTINS - PALMEIRANTE - TO
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ECONOMIA I "

Nº do Processo: 29572/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0540/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)
Data do Acidente: 29/06/2014
Hora: 16:45
Local do Acidente: PRAIA DA LUA - RIO DAS MORTES - NO-VA XAVANTINA - MT
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
NÃO IDENTIFICADA

Nº do Processo: 29573/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 1864/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 23/12/2013
Hora: 10:30
Local do Acidente: CANAL DO PORTO - SANTOS - SP
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" FB-28 "

Nº do Processo: 29574/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0017/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 13/02/2014
Hora: 19:00
Local do Acidente: BAÍA DE SANTOS - SP
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ANOS 60 "

Nº do Processo: 29575/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0038/2015

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 14/02/2014
Hora: 15:30
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DE RIVIERA DE SÃO LOURENÇO - BERTIOGA - SP
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" FAB MAR I "

Nº do Processo: 29576/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0083/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 23/09/2013
Hora: 14:24
Local do Acidente: PORTO DE SANTOS - SP
Acidente / Fato: ACIDENTE COM ESTIVADOR
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ETHEL L "

Nº do Processo: 29577/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0084/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 28/12/2013
Hora: 17:00
Local do Acidente: REPRESA DE GUARAPIRANGA - SP
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BIG RED "
SEM NOME

Nº do Processo: 29578/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0088/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 17/11/2013
Hora: 02:00
Local do Acidente: CANAL DE EMBARQUE/DESEMBARQUE - BERTIOGA - SP
Acidente / Fato: QUEDA DE VEÍCULO NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" DERSA VII "
" FB-15 "

Nº do Processo: 29579/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0089/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 02/01/2014
Hora: 23:15
Local do Acidente: CANAL DO PORTO - SANTOS - SP
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SMIT TUPI "
" STRYMON "

Nº do Processo: 29580/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0090/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 18/12/2013
Hora: 17:50
Local do Acidente: REPRESA DE RIBEIRÃO DO ROQUE - SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO - SP
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SUMMER DREAMS "

Nº do Processo: 29581/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0015/2015
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ (C F T P)
Data do Acidente: 15/11/2013
Hora: 11:20
Local do Acidente: REPRESA DO BROA - ITIRAPINA - SP
Acidente / Fato: ACIDENTE COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" TOCA DO LOBO III "

Nº do Processo: 29582/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-1733/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 05/10/2013
Hora: 09:20
Local do Acidente: PARANÁ DO LARANJAL - COARI - AM
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" COMTE. SEVERINO FERREIRA "
" MONTE SINAI II "

Nº do Processo: 29583/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-1727/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 06/05/2014
Hora: 00:25
Local do Acidente: RIO AMAZONAS - COMUNIDADE BRASIL - AM
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LADY CRISTINA "

Nº do Processo: 29584/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-1734/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 21/08/2011
Hora: 11:00
Local do Acidente: RIO MADEIRA - HUMAITÁ - AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

Nº do Processo: 29585/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-04/2015
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 23/11/2013
Hora: 14:00
Local do Acidente: RIO NEGRO - MANAUS - AM
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BELLE AMAZON "

Nº do Processo: 29586/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-06/2015
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 19/11/2013
Hora: 14:00
Local do Acidente: RIO NEGRO - MANAUS - AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" DONA MARIA I "

Nº do Processo: 29587/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-26/2015
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 04/01/2014
Hora: 17:00
Local do Acidente: RIO NEGRO - PROXIMIDADES DA ILHA DE MARAPATÁ - MANAUS - AM
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LUMA VITÓRIA "

Nº do Processo: 29588/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0424/2014
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PORTO VELHO (DEL P VELHO)
Data do Acidente: 29/12/2013
Hora: 16:00
Local do Acidente: RIO JAMARI - CANDEIAS DO JAMARI - RO
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PEROLA NEGRA "
" DELITA I "

Nº do Processo: 29589/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0468/2014
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PORTO VELHO (DEL P VELHO)
Data do Acidente: 25/03/2014
Hora: 11:00
Local do Acidente: RIO MADEIRA - PORTO VELHO - RO
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MAMEDE CAMELI "
" ISABELE XIII "
" BERTOLINI F-3 "

TOTALIZAÇÃO:

JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADI-LHA	6	6
MARCELO DAVID GONÇALVES	6	6
FERNANDO ALVES LADEIRAS	6	6
SERGIO BEZERRA DE MATOS	6	6
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	6	6
GERALDO DE ALMEIDA PADI-LHA	6	6
Total:	36	36

TERMO DE ENCERRAMENTO
CONTÉM A PRESENTE ATA 36 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S)
DISTRIBUIDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE
DADOS.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2015

Juiz MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Presidente do Tribunal

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

te)	Proc. nº 26.912/12 - "MANDI" Relatora : Juiz Fernando Alves Ladeiras PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha Representado : Célio Silva Lemos (Proprietário do flutuante)
	Advogada : Dra. Zuleica Rister (OAB/SP 56.282) Representado : Antônio Maximiliano Kastner Barrancos (condutor)
123.230)	Advogada : Dra. Simone Santana de Oliveira (OAB/SP 123.230) Despacho : "Aos Representados para alegações finais." Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro." Proc. 28.114/2013 - "BRUNAO" Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva Representada : Julien Yago Fleury da Costa Advogada : Dra. Marina Meçp Ferreira (OAB/GO 30.719) Representado : André Luiz de Oliveira Gomes Advogado : Dr. Emílio Fernandes de Lima (OAB/GO 35.615)
	Despacho : "Indefiro a questão preliminar apresentada na defesa do 2º Representado André Luiz de Oliveira Gomes, de ilegitimidade passiva, acolhendo a manifestação da PEM, fls. 135 a 137. Aos Representados para provas e, querendo, ratificar as que declararam que pretendiam produzir, qualificando as testemunhas arroladas, junto ao rol de perguntas iniciais (art. 110 do Regimento Interno do Tribunal Marítimo) e apresentando o comprovante dos respectivos preparos, podendo ser utilizado o sistema de transmissão de dados, previstos na Lei nº 9800, de 26 de maio de 1999. Prazo de 05 (Cinco) dias, contados em dobro." Proc. nº 28.622/2014 - "NORSUL CAMOCIM" e outra Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros Representados : Francisco Valerio Medeiros Neto : Sergio Pereira Peçanha : Companhia de Navegação Norsul Advogado : Dr. Antônio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)
	Representado : Fabio Rosette Fonseca Advogada : Dra. Leonília Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)
(Cinco)	Despacho : "Aos Representados para provas. Prazo de 05 dias. Publique-se." Proc. 25.630/2011 - "LIMA II" e outra Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos PEM : 1ªTEN (T) Diana Soares Cortez Caldeira Representados : Francisco Gomes da Silva - Revel : João Paulo de Araújo - Revel Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
	Prazo : "10 (dez) dias." Proc. nº 26.737/12 - "EXPRESSO MADAME I" Relatora : Juiz Sergio Bezerra de Matos PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção Representado : Nider Marinho Cabral - Revel Representado : Ivanildo Cascais da Silva Advogado : Dr. João Roberto da Silveira Tapajós (OAB/AM 1.608)
1.608)	Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais." Prazo : "10 (Dez) dias". Proc. 26.765/2012 - "SPLENDORE" e outra Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha Representado : Almir da Silva Almeida Advogado : Dr. Flávio José dos Santos Marques (OAB/AM 1.608)

	Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas." Prazo : "05 (Cinco) dias." Proc. nº 27.141/12 - "DOS AMIGOS" Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha Representado : Irineu Roberto Morinigo Advogado : Dr. Aloysio Ferreira Alves (OAB/MS 4.670) Despacho : "Ao Representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir." Prazo : "05 (cinco) dias." Proc. nº 27.371/12 - "CV 08-70-02" Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha Representado : Vilson José Abadia Advogado : Dr. Renato Torres Ribeiro (OAB/MG 71.030) Despacho : "Ao Representado para razões finais." Prazo : "10 (dez) dias." Proc. nº 27.544/12 - "AURORA" Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha Representada : Delima Comércio e Navegação LTDA (Armadora)
5.626)	Advogada : Dra. Keyth Yara Pontes Pina (OAB/AM 3.467) Despacho : "À Representada para razões finais." Prazo : "10 (dez) dias." Proc. 27.898/2013 - "ALTE MAIA" e outra Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes B. Ribeiro Representado : Sidney Araújo da Silva Advogado : Dr. José Wallace Maia da Gama (OAB/AM 5.626)
	Despacho : "À Representada para razões finais." Prazo : "10 (dez) dias." Proc. nº 25.280/10 - NM "ZHEN HUA 27" e outras EMB Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros Representado : Jaime Gustavo Correia da Silva (Prático) Advogada : Drª Leonilia Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.745)
94.122)	Assist. Defesa: Zhen Hua 27 Shipping (Hong Kong) Co. Ltd. Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
	Representação de Parte: Autora : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. Advogados : Dr. Iwam Jaeger Júnior (OAB/RJ 44.606) e Dr. Bernardo Lucio Mendes Vianna (OAB/RJ 66.683) Representado : Shang Wei (comandante) Advogado.....: Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
	Despacho : "Em seguida, intimem a Representante privada DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A, para suas alegações finais, em 10 (Dez) dias." Proc. nº 27.660/12 - "GABRIELLA NEVES" e Outra Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva Representado : Luis Donizete Albertini Advogado : Dr. Paulo Roberto Viccari (OAB/SP 161.548) Representado : Eurípedes Neves da Silva Advogado : Dr. Carlos R. Guermandi Filho (OAB/SP 143.590) Despacho : "Dou por encerrada a Instrução. À PEM para apresentar suas alegações finais. Publique-se". Proc. nº 28.079/2013 - Rb "WELLINGTON PINTO" e outra
151.705)	Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção Representado : Alexandre Fernando Brandão (Comandante) Advogada : Dra. Alessandra Moraes de Barros (OAB/RJ 151.705)
145.031)	Representada : Norte Log Ltda. (Armadora) Advogado : Dr. Caio César da S. Carvalho (OAB/RJ 145.031)
	Despacho : "Defiro o pedido de Alexandre Fernando Brandão de reabertura de prazo para apresentação de alegações finais. Intimem para que as apresente em 05 (cinco) dias, contados a partir do encerramento do prazo concedido ao outro Representado." Proc. nº 28.729/14 - "SABINO'S" Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva Representado : Valfran de Moraes (Proprietário) Defensor : Dr. Renan de Araujo de Souza (DPU/RJ) Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."
	Prazo : "5 (Cinco) dias". Proc. nº 28.821/14 - "SEM NOME" Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga Representado : Irackson Farias de Araújo Advogada : Drª. Erivanda Cavalcante M. de Vasconcelos (OAB/CE 13.636) Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
40.458)	Prazo : "10 (Dez) dias". Proc. 28.844/2014 - "GREENFISHI" Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva Representado : Hailton Hiroshi Kawabata Advogado : Dr. Igor Sanches Canniati Biudes(OAB/PR 40.458)

	Despacho : "Aos Representado para provas." Prazo : "5 (Cinco) dias". Proc. 28.947/2014 - "DUDU-I" Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga Representado : Huberládio Cláudio de Queiroz Despacho : "Cite-se o Representado Huberládio Cláudio de Queiroz. Publique-se." Prazo : "5 (Cinco) dias". Proc. nº 29.010/14 - "FRATELLI" Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho PEM : 1ºTEN (T) Francisco José Siqueira Ferreira Representado : Carlos Murillo Reis Carneiro de Novaes Despacho : "Cite-se o Representado Carlos Murillo Reis Carneiro de Novaes. Publique-se." Proc. nº 26.726/12 - Rb "ETERNAL III" Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha PEM : CT (T) Paula de São Paulo N. B. Ribeiro Representado : Parente Andrade Ltda. Advogado : Dr. Sergio Oliva Reis (OAB/PA 8230 - OAB/AM A716)
	Representado : José Roberto de Souza Barros Defensor : Dr. João Thomas Luchsinger (DPU/AM) Despacho : "Retorno dos autos à fase de Instrução para provas do Representado José Roberto de Souza Barros, por Ilustre Defensora Pública Federal Dra. Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo." Prazo : "05 (Cinco) dias, contados em dobro." Proc. 26.984/2012 - "MARITIME CHAMPION" Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros Representado : Antônio Robles Rodrigues Advogada : Drª Leonilda Maria de Castro Leme(OAB/RJ 75.746)
18.171)	REPRESENTAÇÃO DE PARTE: Autora : Libra Terminais S/A Advogado : Dr. Henrique Oswaldo Motta (OAB/RJ 18.171)
	Representado : Sui Xizhu Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais." Prazo : "10 (Dez) dias".
	Secretaria do Tribunal Marítimo, em 24 de abril de 2014.
	EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES
	Proc. 26.531/2011 - "SEM NOME - TIPO CANOA" Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha Representado : Francisco Silva de Lima - Revel Representado : Hércules Sales Ferreira - Revel Despacho : "Encerro a Instrução. As partes para alegações finais."
II"	Prazo : "10 (Dez) dias." Proc. 27.400/2012 - "NOSSA SENHORA DA VITÓRIA II" Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro Representado : Honorato Fernandes de Melo Neto Advogado : Dr. Damião Ferreira Lisboa (OAB/AM 3067) Despacho : "Encerro a Instrução. As partes para alegações finais."
6605)	Prazo : "10 (Dez) dias". Proc. 27.740/2013 - "IGNO" Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção Representados : Iramar Rodrigues do Nascimento : Damião Pereira da Silva : Severino Batista de Souza : Geraldo Tenório da Silva Advogado : Dr. Aldemir Elias de Moraes Júnior (OAB/RN 6605)
5831)	Representado : José Gualberto dos Santos Advogado : Dr. Fidel Santos Pereira dos Santos(OAB/RN 5831)
	Despacho : "Encerro a instrução, diante da preclusão das provas. As partes para alegações finais." Prazo : " Sucessivos de 10 (Dez) dias." Proc. 27.958/2013 - "SEM NOME" Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga Representado : Sergio Negherbon - Revel Despacho : "Encerro a Instrução. As partes para alegações finais."
157.353)	Prazo : " Sucessivos de 10 (Dez) dias." Proc. 27.285/2012 - "DEN SHA" Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos PEM : 1º Ten (T) Audrey Soares Pinto Representado : Lopatin Volodymyr Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 157.353)
6.247)	Representado : Oswaldo Ferreira do Prado Franco Advogados : Dr. Saulo Gonzalez Boucinhas (OAB/MA 6.247) : Dr. João Mateus Borges da Silveira (OAB/MA 6.665) Despacho : "Aos Representados para razões finais." Prazo : "10 (Dez) dias". Proc. 27.654/2012 - "BLUE SKY" Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos



PEM : 1º Ten. (T) Audrey Soares Pinto
Representado : Geovani Gonçalves Muller - Revel
Despacho : " Ao representado para razões finais."
Prazo : "10 (Dez) dias."
Proc. 28.393/2013 - "BUZZ"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Alessandro Alves Soares
Advogados : Dr. José Maria Sobrinho (OAB/MG 67.056) e : Dr. José Luiz Aparecido Alves (OAB/MG 77.529)
Despacho : " Ao representado para razões finais".
Prazo : "10 (Dez) dias."
Proc. nº 27.417/12 - "J.B. GARCIA"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Ronaldo Correa Guiomar (Falecido) : Marcelo de Souza Castro
Despacho : "Apesar de um dos Representados ter falecido antes de ser citado, conforme prova o Atestado de Óbito juntado à fl. 218, contem, mesmo assim, o prazo para contestação do outro Representado em dobro. Dê-se ciência do óbito do 1º Representado."
Proc. 28.235/2013 - "GUANABARA BAY"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Antonio Franciglerbson de Almeida Souza
Defensora : Drª. Amanda Fernanda Silva de Oliveira (DPU/RJ)
Representado : Jorge Luiz Thompson
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)
Despacho : "Aos Representados para alegações finais".
Prazo : "10 (dez) dias".
Proc. nº 28.906/14 - "JOÃO VITOR I" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representados : Antonio Manoel do Nascimento : Diego do Nascimento : Domingos Laurino de Souza Junior
Despacho : "Citam-se os Representados Diego do Nascimento e Domingos Laurino de Souza Junior."
Proc. nº 27.598/12 - "SÃO LUIZ"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Project Cargo Operações Portuárias Ltda.(Op.Portuário)
: Fabiano dos Santos Batista (Funcionário - Proj. Cargo)
: Jonas Cândido (Funcionário - Proj. Cargo)
Advogada : Dra. Jisely Porto Nogueira (OAB/SP 8.601)
Representado : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos (Responsável)
Advogada : Dra. Sílvia Martinho da Costa Bravo (OAB/SP 184.862)
Despacho : "1. Defiro o requerido pelo TPA Arivaldo Francisco de Jesus, vítima não fatal, para ingressar nos autos como Assistente da D.PEM. 2. Aos representados FABIANO DOS SANTOS BATISTA, JONAS CÂNDIDO, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS e PROJECT CARGO OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA-ME para suas alegações finais. Prazo de 10(dez) dias. Publique-se."
Proc. 27.675/2012 - "SANTA MARIA I" e Outra
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representada : Aryany Capuxy Santiago Alves
Advogado : Dr. Guilherme Teixeira de Souza (OAB/MG 13.096)
Despacho : "Ao Perito do Juízo Eng. Mário Cabral Neiva para manifestar-se sobre o requerido pela Representada Ariany Capuxy Santiago Alves de fls. 161/162. Prazo: 5(cinco) dias. Publique-se."
Proc. 27.781/2013 - "BERTOLINI XXX II" e outras
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representada : Transportes Bertolini Ltda.
Representado : Josias Passos de Melo
Advogada : Célia Regina Mendonça Alexandre (OAB/RO 889)
Despacho : "Concedo o prazo de 15 (quinze) dias à Transportes Bertolini Ltda, para juntada de procuração, conforme requerido à fl. 295. Publique-se."
Proc. 28.260/2013 - "REI DA VITÓRIA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva
Representada : José de Amorim (Revel)
Despacho : "Declaro a revelia do Representado José Amorim. Notifique-se via AR. Aberta a Instrução. À D. PEM para provas. Prazo de 5(cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.612/14 - "JABURU I" e outra
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : 1º Ten (T) Audrey Soares Pinto
Representado : José Paulo Araújo dos Santos

Advogado : Dr. Gentil Bartolomeu Cruz Krahll (OAB/RS 50.077)
Representado : Paulo Henrique Rios Machado (Excluído do Feito)
Despacho : "Ao Representado José Paulo Araújo dos Santos, para provas. Prazo de 05 (cinco) dias."
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 24 de abril de 2014.

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES
Proc. nº 27.922/2013 - "SEA POLLOCK"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : João Carlos Vidal
Defensor : Dr. Charles Pachciarek Frajdenberg (DPU/RJ)
Representado : Jocimar Silva Claussen de Oliveira
Advogado : Dr. José Maria Mascarenhas (OAB/ES 20.930)
Despacho : "Apesar de regularmente citado (Fl. 234), o Representado JOCIMAR SILVA CLAUSSEN DE OLIVEIRA não apresentou contestação no prazo (FL. 259), motivo pelo qual foi declarado revel (242). Ingressa agora nos autos através de advogado regularmente constituído e deverá receber o processo no estado em que se encontra, conforme artigos 83, parágrafo 5º, do Regimento Interno Processual do TM. Assim, estando aberta a Instrução, manifeste-se o representado se pretende produzir provas. Prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.459/2013 - "BORGES" e outra
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Antonio Pereira de Moura - Revel : Rogério Stella Neto - Revel
Despacho : "Em face do cumprimento do mandado de citação (Fl. 145 verso) e da certidão à fl. 154, declaro a revelia do Representado Rogério Stella Neto. Notifique-se. Tendo em vista a certidão à fl. 154, declaro a revelia do Representado Antonio Pereira de Moura
Proc. nº 27.665/2012 - "LUZEIRO AMAZONIA III"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : 1º Ten. (T) Diana Soares Corteze Caldeira
Representada : Ação Social Voluntária Amazônia - AS-VAM
Advogado : Dr. Adolpho Mauro Maués Nazareth (OAB/AM 5540)
Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais, prazos sucessivos de 10 (dez) dias".
Proc. nº 28.322/2013 - "MARCOS DIAS" e Outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representados : Unilson Damião de Menezes Filho : Rivaldo Manoel Oliveira da Cunha : Octávio Roberto da Silva Ribeiro
Advogado : Dr. Antônio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)
Representado : Alexandre dos Santos Rodrigues Pimentel
Advogada : Drª. Leonília Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)
Assistente da PEM: Libra Terminais S/A.
Advogados : Dr. Henrique Oswaldo Motta (OAB/RJ 18.171)
: Drª. Marise Campos (OAB/RJ 51.913)
Despacho : "Defiro os pedidos de produção de prova oral de fls. 288 e 293. Ao Assistente da PEM, Libra Terminais, para que apresente os endereços das Testemunhas, quesitos e providenciar o preparo no prazo de 05 (cinco) dias. Posteriormente designarei data para audiência."
Proc. nº 28.419/2013 - "SEM NOME"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : CT (T)Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Amauri Ramos dos Santos
Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)
Representado : José Nunes de Carvalho
Advogado : Dr. Juliano Marcula de Almeida Lima (OAB/PE 29.287)
Despacho : "Defiro o pedido de gratuidade para ambos representados. Diante da preclusão do pedido de provas. Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais, prazos sucessivos de 10 (dez) dias".
Proc. nº 28.570/2014 - "FPSO ESPÍRITO SANTO "
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : CT (T)Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : Operações Marítimas em Mar Profundo Brasileiro LTDA : Bogdan Piotr Trojecki
Advogado : Dr. Carlos Geraldo Egydio Rameh (OAB/RJ 110.219-A)
Despacho : "Defiro o produção de prova testemunhal requerida às fl. 420, como também a juntada de prova documental, que deve ser feita em 10 dias. Ao representado para preparo e quesitos."
Prazos : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 28.875/2014 - "BRAVAMAR I" e Outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representada : Bravamar Serviços Marítimos LTDA

Advogado : Dr. Werner Braum Rizk (OAB/ES 11.018)
Despacho : "Aberta a Instrução. Às partes para provas. Prazos sucessivos de 05 (cinco) dias".
Proc. nº 26.575/2011 - NM "SANTA KATARINA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Mauricio Tavares Altê
Advogada : Dra. Leonilia Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)
Representado : Elmer Cirera de los Santos
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Despacho : "Aos Representados para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.107/12 - "NÃO INSCRITA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : 1ºT (T) Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Reinaldo Lopes Miranda - Revel
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 28.544/11 - "SEREIA VI" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : João Carlos Rodrigues
Advogado : Almir Rogério Bechelli (OAB/SP 196.172)
Representado : Marino de Matos
Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (Cinco) dias."
Proc. nº 27.329/12 - Rb "NAVE II" com a balsa "MISS SANDY"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Ronaldo dos Santos Moraes (Conductor)
Advogada : Dra. Elze Cordeiro Carvalho (OAB/PA 10.360)
Representado : Edilson Tavares Vieira (Comandante)
Defensor : Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar (DPU/RJ)
Representado : Ponte Empreendimentos e Logística Ltda.
Advogado : Dr. Osiris Cipriano da Costa (OAB/PA 7.731)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (Cinco) dias."
Proc. nº 27.836/13 - "PRINCESA JACK" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Manoel Alcidney Martins de Souza (Comandante)- Revel : Luis Miguel Martins do Nascimento (Arrendatário)- Revel : Leonildo Maciel Sousa (Comandante) - Revel
Despacho : Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 28.487/13 - "FANTÁSTICO"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : João Eduardo Machado de Castro (Proprietário)
Defensor : Dr. Charles Pachciarek Frajdengerg (DPU/RJ)
Despacho : "Ao Representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.726/2013 - "SEM NOME"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : 1º Ten. (T) Diana Soares Corteze Caldeira
Representado : Augusto Sena Maia
Defensor : Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais".
Prazo : "10 (Dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 27.816/2013 - "VALE BEIJING"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : 1º Ten. (T) Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Det Norske Veritas (DNV)
Defensor : Dr. Godofredo Mendes Vianna (DPU/RJ)
Representados : Korean Register Of Shipping : STX Offshore & Shipbuilding CO. LTD
Defensor : Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva(DPU/RJ)
Despacho : "À DPU para manifestar em provas pelo representado STX Offshore & Shipbuilding CO. LTD."
Prazo : "05 (Cinco) dias, contados em dobro. Publique-se."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 24 de abril de 2015.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:"
Nº do Processo: 28732/2014
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: DEUS É FIEL / EMBARCAÇÃO
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: MARINA CATUÇABA / MACEIÓ-AL
Data do Acidente: 06/10/2012

RAS
Hora: 10:00
Data Distribuição: 15/04/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: 1º Ten (T) DIANA SOARES CORTEZ CALDEI-
Nº do Processo: 28127/2013
Acidente / Fato:
ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PIRAI / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM
Tipo: PETROLEIRO
Bandeira: Nacional
Nome: ELKA SIRIUS / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: NAVIO TANQUE
Bandeira: Estrangeira
Nome: NITERÓI / EMBARCAÇÃO
Tipo: EMPURRADOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: FUNDEADOURO DA VILA DE NOVO
REMANSO / ITACOATIARA-AM
Data do Acidente: 16/04/2012
Hora: 17:00
Data Distribuição: 06/06/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA
Nº do Processo: 29197/2014
Acidente / Fato:
DESAPARECIMENTO DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SEM NOME 01/2009 / EMBARCAÇÃO DE IN-
TERIOR E TRAVESSIA
Tipo:
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DE
ESCALVADA / GUARAPARI -ES
Data do Acidente: 24/03/2014
Hora:
Data Distribuição: 07/10/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: 1º Ten (T) DANIELLA SCHUMACKER GASCO
SANTOS
Nº do Processo: 29267/2014
Acidente / Fato:
MORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: GUARUJÁ / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM
Tipo: GASEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO GUAÍBA / VIAMÃO - RS
Data do Acidente: 16/11/2013
Hora: 13:05
Data Distribuição: 05/11/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: 1º Ten (T) DANIELLA SCHUMACKER GASCO
SANTOS
Nº do Processo: 29048/2014
Acidente / Fato:
ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: BERTOLINI XLIV / EMBARCAÇÃO DE INTE-
RIOR E TRAVESSIA
Tipo: EMPURRADOR
Bandeira: Nacional
Nome: CAP XAVIER / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E
TRAVESSIA
Tipo: PESQUEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / ÓBIDOS-PA
Data do Acidente: 26/11/2013
Hora: 04:00
Data Distribuição: 15/08/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-
LHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: CT (T) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS
RIBEIRO
Nº do Processo: 29072/2014
Acidente / Fato:
EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: IPIROL / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRA-
VESSIA
Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: CAIS MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
NORTE-RS /
Data do Acidente: 15/10/2013
Hora: 15:00
Data Distribuição: 15/08/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-
LHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: 1º Ten (T) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREI-
RA
Nº do Processo: 29099/2014
Acidente / Fato:

ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PINDARA / EMBARCAÇÃO
Tipo: OUTROS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO CRICARÉ / CONCEIÇÃO DA
BARRA-ES
Data do Acidente: 10/01/2014
Hora: 10:00
Data Distribuição: 10/09/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-
LHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: CT (T) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS
RIBEIRO
Nº do Processo: 29119/2014
Acidente / Fato:
PRESENCIA DE CLANDESTINO A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: IONIC HALO / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: CANAL DE ACESSO DO PORTO /
PARANAGUÁ-PR
Data do Acidente: 04/06/2013
Hora: 12:30
Data Distribuição: 10/09/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-
LHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: 1º Ten (T) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 24 de abril de 2015.

DIVISÃO DE REGISTROS

BOLETIM DO MÊS DE MARÇO DE 2015

FORAM REGISTRADOS NESTE TRIBUNAL,
DURANTE O REFERIDO MÊS, OS SEGUINTE ATOS:
REGISTROS DE PROPRIEDADE
Termo: 14748
Embarcação: SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Proprietário: J. A. NAVEGAÇÃO-ME
Termo: 14749
Embarcação: SIEM MARAGOGI
Proprietário: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S.A.
Termo: 14750
Embarcação: BRAM ATLAS
Proprietário: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍ-
LTDA
Termo: 14751
Embarcação: TEREZINHA AFONSO
Proprietário: J. A. M. AFONSO-ME
Termo: 14753
Embarcação: CAPITÃO MARGILL
Proprietário: MÁRCIA DOMINGOS DOS SANTOS LEAN-
DRO-EPP
Termo: 14754
Embarcação: JLA II
Proprietário: J. L. A DOS SANTOS E CIA. LTDA-ME
Termo: 14755
Embarcação: CAP. IZIDORO
Proprietário: H. P. LOGÍSTICA E NAVEGAÇÃO LTDA
Termo: 14756
Embarcação: BERTOLINI CCLXXIX
Proprietário: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
Termo: 14757
Embarcação: URUTU
Proprietário: MARIA ELENA SALES GALDEADO
Termo: 14758
Embarcação: BOTÃO MUCHO
Proprietário: PAULO DE TARSO RAMOS MARQUES
Termo: 14759
Embarcação: STARNAV TAURUS
Proprietário: STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Termo: 14760
Embarcação: SDC
Proprietário: SANDRO DIAS DA CUNHA
Termo: 14761
Embarcação: SÃO BENTO I
Proprietário: BERRANTES TRANSPORTES LTDA-ME
Termo: 14762
Embarcação: HT 24
Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA
S.A.
Termo: 14763
Embarcação: HT 29
Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA
S.A.
Termo: 14764
Embarcação: HT 30
Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA
S.A.
Termo: 14765
Embarcação: CIDADE V
Proprietário: CIDADE TRANSPORTES LTDA
Termo: 14766
Embarcação: SC XXII
Proprietário: SC TRANSPORTES LTDA

Termo: 14767
Embarcação: DIAMANTE
Proprietário: ITAPORANGA TRANSPORTES E COMÉR-
CIO LTDA-ME
Termo: 14768
Embarcação: OMS VII
Proprietário: OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA. LT-
DA
Termo: 14769
Embarcação: ALMIRANTE AZEVEDO II
Proprietário: DIONE MENEZES DA SILVA-ME
Termo: 14770
Embarcação: MARIA DEBORAH
Proprietário: S. C. FREITAS-ME
Termo: 14771
Embarcação: HENRIQUE DIAS
Proprietário: PETROBRAS TRANSPORTES S.A. -
TRANSPETRO
Termo: 14772
Embarcação: STARNAV ANDROMEDA
Proprietário: STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Termo: 14773
Embarcação: IATE MARIE
Proprietário: AUTO VIAÇÃO MARANHÃO LTDA-EPP
Termo: 14774
Embarcação: CITY XXII
Proprietário: CIDADE TRANSPORTES LTDA
Termo: 14775
Embarcação: CITY XXV
Proprietário: CIDADE TRANSPORTES LTDA
Termo: 14776
Embarcação: ISABELE XXXV
Proprietário: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA
Termo: 14777
Embarcação: KCC V
Proprietário: KOIZIMI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
LTDA
Termo: 14778
Embarcação: INGRID
Proprietário: TRANSMINÉRIO EXTRAÇÃO DE AREIA E
PEDRA LTDA-ME
Termo: 14779
Embarcação: ALAGOAS
Proprietário: ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO
S.A.
REGISTROS / RENOVAÇÕES DE ARMADOR
Termo: 00999
Armador: F. ANDREIS & CIA. LTDA
Termo: 03183
Armador: F. A. COELHO DERZI
Termo: 03345
Armador: J. A. M. AFONSO-ME
Termo: 03668
Armador: RICARDO THOMAZ DE CARVALHO
Termo: 03990
Armador: NORTE MAR NAVEGAÇÃO E TURISMO LT-
DA
Termo: 04431
Armador: INTERNAV NAVEGAÇÃO LTDA
Termo: 04261
Armador: DRACARES NAVEGAÇÃO E APOIO MARÍ-
TIMO LTDA-EPP
Termo: 04668
Armador: CONSTREMAC CONSTRUÇÕES LTDA
Termo: 04644
Armador: J. L. DE FREITAS JUNIOR-ME
Termo: 04792
Armador: MB TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS LTDA
Termo: 05078
Armador: J. A. NAVEGAÇÃO-ME
Termo: 05080
Armador: AREIA MENEZES LTDA-ME
Termo: 05081
Armador: GLOBAL SHIP SERVICE EIRELE-ME
Termo: 05082
Armador: LÍDIA LÚCIA PESSOA-ME
Termo: 05083
Armador: MÁRCIA DOMINGOS DOS SANTOS LEAN-
DRO-EPP
Termo: 05084
Armador: A J VALENTE DE ALMEIDA-ME
Termo: 05085
Armador: BERRANTES TRANSPORTES LTDA-ME
Termo: 05086
Armador: S. C. FREITAS-ME
Termo: 05087
Armador: DIONE MENEZES DA SILVA-ME
Termo: 05088
Armador: KOIZIMI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LT-
DA
Termo: 05089
Armador: TRANSMINÉRIO EXTRAÇÃO DE AREIA E
PEDRA-LTDA-ME
REGISTROS /AVERBAÇÕES/LIBERAÇÃO/CANCELA-
MENTO DE ÔNUS
Termo: 03117
Credor: BANCO DO BRASIL S.A.
Devedor: LEAL SANTOS PESCADOS S.A.
INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LEAL SANTOS LTDA



Termo: 03145
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Devedor: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: C OPALA
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: C PERÔLA
Termo: 03157
Credor: BANCO DO BRASIL S.A.
Devedor: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: C CRISTAL
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: C QUARTZO
Termo: 03272
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL-BNDES
Devedor: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S.A.
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: ETP 23
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: SIEM MARAGOGI
Termo: 03287
Credor: BANCO DO BRASIL S.A. - SANTO AMARO
Devedor: CONSTREMAC CONSTRUÇÕES LTDA
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: CONSTREMAC I
Termo: 03295
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Devedor: NTL - NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA S.A.
Termo: 03334
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Devedor: VARD NITERÓI S.A.
ÔNUS: A - HIPOTECA DE 1º GRAU
GARANTIA: SKANDI PARATY
Termo: 03384
Credor: BANCO DO BRASIL S.A.
Devedor: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA
S.A.
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: 1955
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: 1956
Termo: 03385
Credor: BANCO DO BRASIL S.A.
Devedor: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA
S.A.
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT-01
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT-02
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT-03
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT-04
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT-05
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT-08
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT-09
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT-10
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT-11
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT-12
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT-13
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT-14
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT-15
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT-16
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT-17
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT-18
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT-19
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT-20
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT-21
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT-22
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT-23
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT 24
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT-25
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT 26
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT 27

ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT 28
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT 29
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT 30
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT 31
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT-32
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT-33
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT-34
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT-35
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT-37
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT-39
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT-40
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT-41
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT-42
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT-43
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT-44
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT 45
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT-46
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT 49
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT-06
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT-07
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT-38
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT 47
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT 48
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT 36
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT 50
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: 2141
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: 2142
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HERMASA 97
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HERMASA 98
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HERMASA 99
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HERMASA 100
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HERMASA 101
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HERMASA 87
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HERMASA 88
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HERMASA 89
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HERMASA 90
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HERMASA 91
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HERMASA 92
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HERMASA 93
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HERMASA 94
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HERMASA 95
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HERMASA 96
Termo: 03536
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
DNB BANK ASA
Devedor: DOF NAVEGAÇÃO LTDA
ÔNUS: B - HIPOTECA DE 2º GRAU
GARANTIA: SKANDI URCA
Termo: 03565
Credor: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
Devedor: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: BERTOLINI CCLXXVII
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: BERTOLINI CCLXXI
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: BERTOLINI CCLXXIX

Termo: 03567
Credor: BANCO DO BRASIL S.A. - AG. EMP. TELE-
PORTOV RJ
Devedor: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTI-
MOS LTDA
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: NAV-138
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: NAV-139
Termo: 03574
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES.
Devedor: DOF NAVEGAÇÃO LTDA
ÔNUS: B- HIPOTECA DE 2º GRAU
GARANTIA: SKANDI PARATY
Termo: 03575
Credor: FAZENDA NACIONAL
Devedor: PAULO DE TARSO RAMOS MARQUES
ÔNUS: K - RESTRIÇÃO JUDICIAL VENDA
GARANTIA: BOTÃO MUCHO
Termo: 03576
Credor: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Devedor: ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LT-
DA
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: ALAGOAS

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015.
RAIMUNDO FERREIRA GOMES
Chefe da Seção de Cadastro

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 327, DE 22 DE ABRIL DE 2015

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 14/03/2013, publicado no DOU de 15/03/2013, resolve: Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar da publicação das homologações, a validade dos Concursos Públicos para Professor Adjunto A, nas áreas de conhecimento: Motricidade Orofacial, homologado pela Portaria nº 225, publicada no DOU de 05/05/2014 e Odontologia e Ortodontia, homologado pela Portaria nº 226, publicada no DOU de 05/05/2014.

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUÍ

ATO Nº 723, DE 24 DE ABRIL DE 2015

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais e considerando o Edital nº. 18/2014 - UFPI, publicado no D.O.U. de 24.12.2014 e o Processo nº. 23111.033567/2014-14, resolve: Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento de cargos docentes da Carreira do Magistério Superior, para os Campi "Ministro Petrônio Portela", na cidade de Teresina/PI, "Professora Cinobelina Elvas", na cidade de Bom Jesus/PI, "Amílcar Ferreira Sobral", na cidade de Floriano/PI e "Senador Helvídio Nunes de Barros", na cidade de Picos/PI, da forma como segue:

CAMPUS "MINISTRO PETRONIO PORTELLA", TERE-
SINA - PI

CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - CCA
1. PATOLOGIA VETERINÁRIA E ORNINTOPATOLO-
GIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	SILVIA DE ARAÚJO FRANÇA	Habilitada/ Classificada (1º)
2.	ANA PATRÍCIA DE CARVALHO DA SILVA	Habilitada

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS -
CCHL

1. GEOGRAFIA FÍSICA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	EMANUEL LINDEMBERG SILVA ALBU- QUERQUE	Habilitado e Classificado (1º)
2.	FLÁVIA JORGE DE LIMA	Habilitada
3.	SAULO ROBERTO DE OLIVEIRA VITAL	Habilitado
4.	GRACE BUNGENSTAB ALVES	Habilitada

2. LETRAS/LIBRAS: ESTUDOS SURDOS

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	ADILA SILVA ARAUJO MARQUES	Habilitada e Classificada (1º)



3.LETRAS/LIBRAS: ESTUDOS DA TRADUÇÃO

Ordem	Nome do candidato	Resultado
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

4. LETRAS/LIBRAS: LITERATURA SURDA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

5.LIBRAS

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA AYRES	Habilitado e Classificado (1º)

CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA - CCN

1.ARTE RUPESTRE

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	ANA LUISA MENESES LAGE DO NASCIMENTO	Habilitada e Classificada (1º)

2. MATERIAIS CERÂMICOS

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	ÂNGELO ALVES CORRÊA	Habilitado e Classificado (1º)

3.QUÍMICA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	CÍCERO ALVES LOPES JÚNIOR	Habilitado / Classificado (1º)
2.	JEAN CLAUDIO SANTOS COSTA	Habilitado
3.	SÂMIA DANIELLE LIMA DE FREITAS	Habilitada
4.	BENEDITO BATISTA FARIAS FILHO	Habilitado

4.MATEMÁTICA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	LEANDRO DE FREITAS PESSOA	Habilitado / Classificado (1º)
2.	GLEISON DO NASCIMENTO SANTOS	Habilitado
3.	ANTONIO KELSON VIEIRA DA SILVA	Habilitado
4.	ISRAEL DE SOUSA EVANGELISTA	Habilitado

CENTRO DE TECNOLOGIA - CT

1.ANÁLISE ESTRUTURAL E ESTRUTURAS DE CONCRETO

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	HUDSON CHAGAS DOS SANTOS	Habilitado / Classificado (1º)
2.	FRANCISCO JOSÉ SOARES FERNANDES	Habilitado

2.CADASTRO TÉCNICO E FOTOGRAMETRIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

3.GESTÃO DA PRODUÇÃO

Ordem	Nome do candidato	Resultado
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

4.MÁQUINAS HIDRÁULICAS E PNEUMÁTICAS

Ordem	Nome do candidato	Resultado
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

5.MECÂNICA DOS SÓLIDOS

Ordem	Nome do candidato	Resultado
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

6.PAVIMENTAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	HELDER DE SENA BARBOSA	Habilitado / Classificado (1º)

7.PROCESSOS DE FABRICAÇÃO DE MATERIAIS

Ordem	Nome do candidato	Resultado
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

8.TÉRMICA E FLUIDOS

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	KLEBER LIMA CÉZAR	Habilitado / Classificado (1º)

9.TOPOGRAFIA E GEODÉSIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - CCS

1.CLÍNICA GERAL

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	RAFAEL FERREIRA CORREIA LIMA	Habilitado / Classificado (1º)
2.	SÉRGIO ARAÚJO MACHADO	Habilitado

2. FISILOGIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	ADELINE DE ANDRADE CARVALHO	Habilitada / Classificada (1º)

3.FUND. BÁSICA DE ENFERMAGEM/ ENFERMAGEM NAS CIRURGIAS E EMERGÊNCIAS.

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1	PATRICIA MARIA GOMES DE CARVALHO	Habilitada / Classificada (1º)
2	FERNANDO JOSÉ GUEDES DA SILVA JÚNIOR	Habilitado
3	CLAUDIA DANIELLA AVELINO VASCONCELOS BENÍCIO	Habilitada
4	MARYLANE VIANA VELOSO	Habilitada

4.HEMATOLOGIA CLÍNICA/ ESTÁGIOS EM FARMÁCIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	ÉVERTON JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO	Habilitado / Classificado (1º)
2.	PAULO PEDRO DO NASCIMENTO	Habilitado
3.	ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO	Habilitado

5.IMUNOLOGIA CLINICA/ ESTÁGIOS EM FARMÁCIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	LILINE MARIA SOARES MARTINS	Habilitada / Classificada (1º)
2.	SABRINA MARIA PORTELA CARNEIRO	Habilitada

6.ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	SAMUEL MACHADO MARTINS	Habilitado / Classificado (1º)
2.	RAFAEL LEVI LOUCHARD SILVA DA CUNHA	Habilitado

7.PEDIATRIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	ALBERTO DE BARROS LIMA FILHO	Habilitado / Classificado (1º)
2.	ANA TERESA SPÍNDOLA MADEIRA CAMPOS	Habilitada
3.	ANA KAROLINE BTISTA BURLAMAQUI MELO	Habilitada

8.PNEUMOLOGIA CLÍNICA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	JOÃO VICENTE MOREIRA ALMEIDA	Habilitado / Classificado (1º)

9.PSICOLOGIA MÉDICA E PSIQUIATRIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	LEONARDO SÉRVIO LUZ	Habilitado / Classificado (1º)

10.SAÚDE PÚBLICA/SEMILOGIA PARA FARMÁCIA/ESTÁGIOS EM FARMÁCIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	HILRIS ROCHA E SILVA	Habilitado / Classificado (1º)
2.	JOSÉ DE SOUSA LIMA NETO	Habilitado

CAMPUS "AMILCAR FERREIRA SOBRAL", FLORIANO - PI

1.BIOLOGIA GERAL E ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Ordem	Nome do candidato	Resultado
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

2.ESTÁGIO SUPERVISIONADO E ENSINO DE CIÊNCIA E BIOLOGIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

3.METODOLOGIA, CURRÍCULO E DIDÁTICA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	EDNARDO MONTEIRO GONZAGA DO MONTI	Habilitado / Classificado (1º)
2.	MARIA DE NAZARETH FERNANDES MARTINS	Habilitada
3.	CLEIDIVAN ALVES DOS SANTOS	Habilitado

4.PSICOLOGIA EDUCACIONAL E PSICOLOGIA APLICADA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	MILENE MARTINS	Habilitada / Classificada (1º)
2.	BRUNNA STELLA DA SILVA CARVALHO	Habilitada

CAMPUS "PROFESSORA CINOBELINA ELVAS, BOM JESUS-PI"

1.AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS/ INCÊNDIOS/ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO

Ordem	Nome do candidato	Resultado
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

2.CIÊNCIA DO SOLO

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	YURI JACQUES AGRA BEZERRA DA SILVA	Habilitado / Classificado (1º)

3.DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E ANATOMIA ANIMAL

Ordem	Nome do candidato	Resultado
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

4.GENÉTICA E MELHORAMENTO ANIMAL

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	MÁRCIO DA SILVA COSTA	Habilitado / Classificado (1º)
2.	POLLYANA OLIVEIRA DA SILVA	Habilitada

5.LIBRAS

Ordem	Nome do candidato	Resultado
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

6.MATEMÁTICA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	ALBERONE FERNANDES DE SOUSA	Habilitado / Classificado (1º)
2.	JÉFERSON NASCIMENTO SILVA	Habilitado

7.QUÍMICA E MATÉRIA ORGÂNICA DO SOLO

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	JULIAN JUNIO DE JESUS LACERDA	Habilitado / Classificado (1º)

8.RECURSOS HÍDRICOS E GEOPROCESSAMENTO

Ordem	Nome do candidato	Resultado
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

CAMPUS "SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS, PICOS-PI"

1.HISTÓRIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	JOSÉ PETRUCIO DE FARIAS JÚNIOR	Habilitado / Classificado (1º)
2.	TITO BARROS LEAL DE PONTES MEDEIROS	Habilitado
3.	NEILA MATIAS DE SOUZA	Habilitada
4.	NERCINDA PESSOA DA SILVA BRITO	Habilitada

2.LIBRAS

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	ROBERTA GOMES DE ARAÚJO	Habilitada / Classificada (1º)

NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

PORTARIA Nº 28, DE 24 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO CAMPUS "PROFª CINOBELINA ELVAS", no uso de suas atribuições legais e, considerando: - O Edital nº 01/2015, CPCE, de 27 de janeiro de 2015, publicado no DOU de 28 de janeiro de 2015; - O Processo nº 23111.009007/2015-20; - As Leis nº 8.745/93, 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93, 27.10.93 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Retificar a Portaria Nº 020/2015-Direção-CPCE-UFPI, publicada no DOU de 20/03/2015, Seção 1, homologando o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Campus Profª. Cinobelina Elvas, na cidade de Bom Jesus-PI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1. Botânica - Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral- TI-40 (quarenta) horas semanais- Habilitando as candidatas: Kezia Aparecida de Sousa Coelho (1ª colocada), Elida Barros Torres (2ª colocada), Alcilane Arnaldo Silva (3ª colocada) e Helene Silva dos Santos (4ª colocada) e classificando para contratação a 1ª colocada.

2. Libras - Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral- TI-40 (quarenta) horas semanais- Não houve candidato habilitado.

3. Química - Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral- TI-40 (quarenta) horas semanais- Habilitando os candidatos: Marcus Vinicius Beserra dos Santos (1º colocado) e Haroldo Araripe Carvalho de Alencar (2º colocado) e classificando para contratação o 1º colocado.

4. Estatística - Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral- TI-40 (quarenta) horas semanais- Habilitando os candidatos: Jordânia Medeiros Soares (1ª colocada), e Douglas Chiel-le (2º colocado) e classificando para contratação a 1ª colocada.

5. Melhoramento Animal - Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral-TI-40 (quarenta) horas semanais- Habilitando os candidatos: Gleyson Vieira dos Santos (1º colocado), Hilton Alexandre Vidal Carneiro (2º colocado), André Campelo Araújo (3º colocado) e Layanne de Macêdo Praça (4ª colocada) e classificando para contratação o 1º colocado.

6. Tecnologia da Madeira - Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral- TI-40 (quarenta) horas semanais- Não houve candidato aprovado.

7. Economia Florestal/Planejamento e Administração Florestal/Comercialização de Produtos Florestais - Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral- TI-40 (quarenta) horas semanais- Habilitando e classificando para contratação o candidato: Edson de Oliveira Santos (1º colocado).

8. Sistemas Agroflorestais/Recuperação de áreas degradadas/Nutrição Florestal - Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral-TI-40 (quarenta) horas semanais- Habilitando as candidatas: Karla Nayara Santos de Almeida (1ª colocada), Kaíse Barbosa de Souza (2ª colocada), Thamara Moura Lima (3ª colocada) e classificando para contratação a 1ª colocada.

STÉLIO BEZERRA PINHEIRO DE LIMA



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 138, DE 24 DE ABRIL DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII do art. 16 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, publicado no DOU de 21 de dezembro de 2007, e a Portaria nº 424, de 28 de novembro de 2011, publicada no Boletim de Serviço nº 11, 2ª Edição Extra de 28 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Delegar ao Diretor de Gestão e Planejamento do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP ou seu substituto legal, nos afastamentos e impedimentos do titular, a prática de atos de ratificação de inexigibilidade de licitação em processos de cursos de curta, média e longa duração bem como em processos de contratação para custeio de Pós-Graduação Lato Sensu cujos valores globais sejam até R\$ 8.000,00 sendo vedada a subdelegação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 308, DE 24 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, o processo nº 00410.019931/2014-63, do Ministério da Educação, e processo e-MEC nº 201210256, que julgou indeferido o pedido de autorização em razão do não atendimento aos requisitos estabelecidos pela Portaria Normativa nº 2, de 1º de fevereiro de 2013, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica autorizado (SUB JUDICE), por força de decisão judicial proferida em caráter liminar no Agravo de Instrumento nº 0012086-13.2015.4.01.0000/GO(d), o curso de graduação em Medicina, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, da Faculdade Alfredo Nasser, localizada na Avenida Bela Vista 26, Jardim das Esmeraldas, no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pela Associação Aparecidense de Educação.

Art. 2º A presente autorização poderá vir a ser revogada em virtude de decisão final a ser proferida no processo original.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 608, DE 22 DE ABRIL DE 2015

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013.

Unidade: FACULDADE DE ECONOMIA
Departamento: ECONOMIA
Área de Conhecimento: MÉTODOS QUANTITATIVOS EM ECONOMIA

Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.012605/15-79
1º Juan Carlos Arismendi Zambrano
Área de Conhecimento: Políticas Públicas e Desenvolvimento Econômico

Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.013041/15-91
1º Uallace Moreira Lima
2º Daniel Lemos Jeziorny
3º Leonardo Bispo de Jesus Junior
Unidade: FACULDADE DE EDUCAÇÃO
Departamento: EDUCAÇÃO II
Área de Conhecimento: Estágio Supervisionado em Geografia

Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.011439/15-93
Não houve candidato aprovado.

MÁRCIA TEREZA RANGEL OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS HOSPITAL DAS CLÍNICAS

PORTARIA Nº 72, DE 23 DE ABRIL DE 2015

A ORDENADORA DE DESPESAS DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº . 23070.005583/2014-41, resolve:

Cancelar o registro de preço do item 10 processado na Ata de Registro de Preços nº . 300/2014, referente ao Pregão Eletrônico nº . 60/2014, celebrada com a empresa Recmed Comercio De Materiais Hospitalares EIRELI CNPJ nº . 06.696.359/0001-21, em razão da constatação da descontinuidade de fabricação do medicamento correspondente ao referido item. Hospital das Clínicas/UFG: 1ª Avenida, nº . 545, St. Leste Universitário, Goiânia (GO), CEP: 74605050.

ALETE MARIA DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 508, DE 24 DE ABRIL DE 2015

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas competências delegadas pela Portaria nº 1.182, de 15 de setembro de 2014, resolve:

HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 08/2015 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto

1.1 - COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII

1.1.1 - Seleção 57: Depto. de Ciências Naturais - Processo nº 23071.002389/2015-84 - Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	THAMIRIS DORNELAS DE ARAÚJO	9,2
2º	HELLEN KELMER GOMES	9,1
3º	PRISCILA DE SOUZA MACHADO	8,9
4º	FABIANA NICOLATINO RUELLA	8,8
5º	BRENO MOREIRA	8,3

1. 2 - FACULDADE DE LETRAS

1.2.1 - Seleção 62: Depto. de Letras Estrangeiras e Modernas - Processo nº 23071.002552/2015-17 Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	RAQUEL ANUNCIATA MENDES DE CASTRO	6,8

1. 3 - FACULDADE DE MEDICINA

1.3.1 - Seleção 63: Depto. de Clínica Médica - Processo nº 23071.002369/2015-11 Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	DOUGLAS RODRIGUES TEIXEIRA	90

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS

PORTARIA Nº 2.964, DE 24 DE ABRIL DE 2015

O Decano do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas-CCJE da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Vitor Mario Iório, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 9319, publicada no Diário Oficial da União nº 194, Seção 2, de 08 de outubro de 2014, resolve:

Publicar abaixo a composição da Banca Examinadora do Processo Seletivo Público de provas e títulos para contratação temporária de pessoal/ Professor Substituto, da Decania do CCJE, Setor: Defesa e Gestão Estratégica Internacional - Estudos Migratórios/ Segurança Pública/ Segurança da Informação referente ao Edital Nº 65, de 25 de março de 2015, publicado no D.O.U. Nº 58, Seção 3, pág. 71, de 26 de março de 2015. O Processo Seletivo ocorreu nos dias 14 e 16 de abril de 2015.

Membros Efetivos
Profa. Sandra Maria Becker Tavares (presidente)
Prof. Claudio Rodrigues Correa
Prof. José Augusto Abreu de Moura
Membro Suplente
Prof. Eduardo Alberto Crespo
Secretária
Marli da Cruz Pardal

VITOR MARIO IÓRIO

PORTARIA Nº 2.965, DE 24 DE ABRIL DE 2015

O Decano do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas-CCJE da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Vitor Mario Iório, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 9319, publicada no Diário Oficial da União nº 194, Seção

2, de 08 de outubro de 2014, resolve: Tornar público os nomes dos candidatos aprovados, em ordem de classificação, homologando o resultado do Processo Seletivo Público para contratação temporária de pessoal/ professor substituto, da Decania do CCJE, Setor: Defesa e Gestão Estratégica Internacional - Estudos Migratórios/ Segurança Pública/ Segurança da Informação, referente ao Edital Nº 65, de 25 de março de 2015, publicado no D.O.U. Nº 58, Seção 3, pág. 71, de 26 de março de 2015.

1º lugar - Ana Paula Moreira Rodriguez Leite
2º lugar - Ronaldo Pierre Cavalcanti Lundgren

VITOR MARIO IÓRIO

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

RETIFICAÇÕES

No ATO DECLARATÓRIO CVM de Nº 14.201, de 20 de abril de 2015, publicado no DOU de 23 de abril de 2015, Seção 1, p. 17, onde se lê "HENRIK ALEXANDRE BERTLIN", leia-se "HENRIK ALEXANDER BERTLIN".

No ATO DECLARATÓRIO CVM de Nº 14.203, de 22 de abril de 2015, publicado no DOU de 23 de abril de 2015, Seção 1, p. 17, onde se lê "O2 ASSET MANAGEMENT LTDA", leia-se "O2 ASSET MANAGEMENT LTDA".

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 24 de abril de 2015

Nº 79 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 238ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 22 de abril de 2015, foram celebrados o seguinte Ajuste SINIEF e os Convênios ICMS:

AJUSTE SINIEF 2, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre os procedimentos relativos às operações de circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 238ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na cláusula segunda do Convênio ICMS 16/15, e na Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, resolve celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Os distribuidores, microgeradores e minigeradores deverão observar, para o cumprimento das obrigações acessórias referentes às operações de circulação de energia elétrica sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, os procedimentos previstos neste Ajuste SINIEF.

Cláusula segunda O domicílio ou estabelecimento consumidor que, na condição de microgerador ou de minigerador, promover saída de energia elétrica com destino a empresa distribuidora, sujeita a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica:

I - ficará dispensado de se inscrever no Cadastro de Contribuintes do ICMS e de emitir e escriturar documentos fiscais quando tais obrigações decorram da prática das operações em referência;

II - tratando-se de contribuinte do ICMS, deverá, relativamente a tais operações, emitir, mensalmente, Nota Fiscal eletrônica -NF-e, modelo 55.

Cláusula terceira Na hipótese de a unidade federada não conceder isenção do imposto incidente nas operações de que trata este ajuste, a empresa distribuidora deverá emitir, para cada ciclo de faturamento, Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6, relativamente à saída de energia elétrica com destino a unidade consumidora, na condição de microgerador ou de minigerador, participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, com as seguintes informações, agrupadas por posto tarifário:

I - o valor integral da operação, antes de qualquer compensação, correspondente à quantidade total de energia elétrica entregue ao destinatário, nele incluídos:

a) os valores e encargos inerentes à disponibilização da energia elétrica ao destinatário, cobrados em razão da conexão e do uso da rede de distribuição ou a qualquer outro título, ainda que devidos a terceiros;

b) o valor do ICMS próprio incidente sobre a operação, quando devido;

II - quando a operação estiver sujeita à cobrança do ICMS relativamente à saída da energia elétrica promovida pela empresa distribuidora:

a) como base de cálculo, o valor integral da operação de que trata o inciso I;

b) o montante do ICMS incidente sobre o valor integral da operação, cujo destaque representa mera indicação para fins de controle;

III - o valor correspondente à energia elétrica gerada pelo consumidor em qualquer dos seus domicílios ou estabelecimentos conectados à rede de distribuição operada pela empresa distribuidora e entregue a esta no mês de referência ou em meses anteriores, que for aproveitado, para fins de faturamento, como dedução do valor integral da operação de que trata o inciso I, até o limite deste, sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica;

IV - o valor total do documento fiscal cobrado do consumidor, o qual deverá corresponder ao valor integral da operação, de que trata o inciso I, deduzido do valor indicado no inciso III.

Cláusula quarta Na hipótese de a unidade federada conceder isenção do imposto incidente nas operações de que trata este ajuste, nos termos do Convênio ICMS xx/xx, a empresa distribuidora deverá emitir, para cada ciclo de faturamento, Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6, relativamente à saída de energia elétrica com destino a unidade consumidora, na condição de microgerador ou de minigerador, participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, com as seguintes informações, agrupadas por posto tarifário:

I - como primeiro item do documento fiscal, relativamente à energia elétrica ativa fornecida pela distribuidora à unidade consumidora no período, antes de qualquer compensação:

a) como descrição: "Energia Ativa Fornecida [Posto Tarifário]", indicando o respectivo posto tarifário;

b) a quantidade, em kWh;

c) a tarifa aplicada;

d) o valor correspondente à energia fornecida, nele incluído

o ICMS;

e) base de cálculo do item;

f) ICMS do item;

II - como item imediatamente subsequente, relativamente à energia elétrica injetada pela unidade consumidora do microgerador ou minigerador na rede de distribuição no mesmo período, como dedução dos valores do inciso I:

a) como descrição: "Energia Ativa Injetada [Posto Tarifário]", indicando o respectivo posto tarifário;

b) a quantidade, em kWh, limitada à quantidade fornecida de que trata a alínea "b" do inciso I;

c) a tarifa aplicada;

d) o valor correspondente à energia injetada, nele incluído o

ICMS;

e) base de cálculo do item;

f) ICMS do item;

III - como item imediatamente subsequente, montantes excedentes de energia elétrica injetada por unidade consumidora do microgerador ou minigerador na rede de distribuição advindos de ciclos de faturamento anteriores, de outros postos tarifários ou de outras unidades consumidoras do mesmo titular, na ordem de compensação estabelecida no Sistema de Compensação de Energia Elétrica, como dedução dos valores do inciso I:

a) como descrição, as expressões abaixo, conforme o caso:

1. "Energia Ativa Inj. mUC MM/AAAA oPT", para a energia ativa injetada pela mesma unidade consumidora, no mesmo mês, em outro posto tarifário;

2. "Energia Ativa Inj. mUC MM/AAAA mPT", para a energia ativa injetada pela mesma unidade consumidora, em mês anterior, no mesmo posto tarifário;

3. "Energia Ativa Inj. mUC MM/AAAA oPT", para a energia ativa injetada pela mesma unidade consumidora, em mês anterior, em outro posto tarifário;

4. "Energia Ativa Inj. oUC MM/AAAA mPT", para a energia ativa injetada por outra unidade consumidora, no mesmo mês, no mesmo posto tarifário;

5. "Energia Ativa Inj. oUC MM/AAAA oPT~", para a energia ativa injetada por outra unidade consumidora, no mesmo mês, em outroposto tarifário;

6. "Energia Ativa Inj. oUC MM/AAAA mPT", para a energia ativa injetada por outra unidade consumidora, em mês anterior, no mesmo posto tarifário;

7. "Energia Ativa Inj. oUC MM/AAAA oPT", para a energia ativa injetada por outra unidade consumidora, em mês anterior, em outroposto tarifário;

b) a quantidade, em kWh, limitada à diferença entre a quantidade fornecida, de que trata a alínea "b" do inciso I, e a quantidade injetada de que trata a alínea "b" do inciso II;

c) a tarifa aplicada;

d) o valor correspondente à energia injetada, nele incluído o

ICMS;

e) base de cálculo do item;

f) ICMS do item;

IV - como itens adicionais, os valores e encargos inerentes à disponibilização da energia elétrica ao destinatário, cobrados em razão da conexão e do uso da rede de distribuição ou a qualquer outro título, ainda que devidos a terceiros:

a) descrição;

b) quantidade;

c) tarifa aplicada;

d) valor correspondente, nele incluído o ICMS;

e) base de cálculo do item;

f) ICMS do item;

V - o valor da operação, nele incluído o montante do ICMS dele integrante, observado o disposto no parágrafo único;

VI - como base de cálculo, o valor da operação.

Parágrafo único. O valor da operação deverá corresponder ao resultado da soma dos valores a que se referem os incisos I e IV, para todos os postos tarifários, deduzidos os montantes de que tratam os incisos II e III, acrescidos do montante do ICMS integrante do próprio valor da operação.

Cláusula quinta Independentemente de haver a concessão de isenção do imposto incidente nas operações de que trata este ajuste, a empresa distribuidora deverá, mensalmente, relativamente às entradas de energia elétrica de que tratam as cláusulas terceira e quarta:

I - emitir NF-e, modelo 55, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, englobando todas as entradas de energia elétrica na rede de distribuição por ela operada, decorrentes de tais operações, fazendo constar, no campo "Informações Complementares", a chave de autenticação digital do arquivo de que trata inciso II do §1º desta cláusula, obtida mediante a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5" de domínio público;

II - escriturar, no Livro Registro de Entradas, a NF-e referida no inciso I;

III - escriturar a NF-e de que trata o inciso II da cláusula segunda conforme disciplina específica estabelecida pela unidade federada;

IV - elaborar relatório conforme disposto pela unidade federada, no qual deverão constar, em relação a cada unidade consumidora, as seguintes informações:

a) o nome ou a denominação do titular;

b) o endereço completo;

c) o número da inscrição do titular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, ambos da Receita Federal do Brasil (RFB);

d) o número de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

e) o número da instalação;

f) a quantidade e o valor da energia elétrica por ela remetida à rede de distribuição;

§ 1º O relatório de que trata o inciso IV deverá:

I - conter os totais das quantidades e dos valores da energia elétrica objeto das operações nele discriminadas, correspondentes à entrada englobada de energia elétrica indicados na NF-e referida no inciso I do caput da cláusula quinta;

II - ser gravado em arquivo digital que deverá ser:

a) validado pelo programa validador, disponível para "download" no site do fisco da unidade federada;

b) transmitido ao fisco estadual, no mesmo prazo referido no inciso I do caput da cláusula quinta mediante a utilização do programa "Transmissão Eletrônica de Documentos -TED", disponível no site do fisco da unidade federada.

§ 2º As unidades federadas poderão, a seu critério, dispensar os contribuintes do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula e na cláusula segunda, em relação às operações internas, referentes à circulação de energia elétrica destinada aos seus respectivos territórios.

§ 3º Na elaboração do relatório de que trata o inciso IV deverão ser observados os leiautes previstos em Ato COTEPE/ICMS.

Cláusula sexta O destaque do ICMS nos documentos fiscais referidos no inciso II da cláusula segunda e no inciso I da cláusula quinta deste ajuste deverá ser realizado conforme o regime tributário aplicável nos termos da legislação da unidade federada de destino da energia elétrica.

Cláusula sétima Fica revogado o Convênio ICMS 06/13, de 5 de abril de 2013.

Cláusula oitava Este ajuste entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de setembro de 2015.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Leonardo Maurício Colombini Lima, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jefferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 16, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Autoriza a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 238ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de abril de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975 e na Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados de Goiás, Pernambuco e São Paulo autorizados a conceder isenção do ICMS incidente sobre a energia elétrica fornecida pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à soma da energia elétrica injetada na rede de distribuição pela mesma unidade consumidora com os créditos de energia ativa originados na própria unidade consumidora no mesmo mês, em meses anteriores ou em outra unidade consumidora do mesmo titular, nos termos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, estabelecido pela Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012.

§ 1º O benefício previsto no caput:

I - aplica-se somente à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração, conforme definidas na referida resolução;

II - não se aplica ao custo de disponibilidade, à energia reativa, à demanda de potência, aos encargos de conexão ou uso do sistema de distribuição, e a quaisquer outros valores cobrados pela distribuidora.

§ 2º Não se exigirá o estorno do crédito fiscal previsto no art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Cláusula segunda O benefício previsto neste convênio fica condicionado à observância pelas distribuidoras e pelos microgeradores e minigeradores dos procedimentos previstos em Ajuste SINIEF.

Cláusula terceira Este convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de setembro de 2015.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Leonardo Maurício Colombini Lima, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jefferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 17, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Altera o Convênio ICMS 25/90, que dispõe sobre a cobrança do ICMS nas prestações de serviços de transporte.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 238ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Passam a vigorar com a seguinte redação, os dispositivos a seguir enumerados do Convênio ICMS 25/90, de 13 de setembro de 1990:

I - o § 1º da cláusula segunda:

"§ 1º Nas hipóteses desta Cláusula, o transportador autônomo fica dispensado da emissão de conhecimento de transporte, desde que na emissão da Nota Fiscal que acobertar o transporte da mercadoria sejam indicados, além dos requisitos exigidos, os seguintes dados relativos à prestação do serviço:

1. o preço;
2. a base de cálculo do imposto;
3. a alíquota aplicável;
4. o valor do imposto;
5. identificação do responsável pelo pagamento do imposto;"

II - o § 1º da cláusula terceira:

"§ 1º O documento de arrecadação acompanhará o transporte, podendo ser dispensada a emissão de conhecimento de transporte na prestação de serviço de transporte realizada por transportador autônomo."



Cláusula segunda Ficam revogados os incisos I e III da cláusula quarta do Convênio ICMS 25/90.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Leonardo Maurício Colombrini Lima, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 18, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Altera o Convenio 132/92 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos automotores.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 238ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de abril de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica acrescido ao Anexo III do Convênio ICMS 132/92, de 25 de setembro de 1992, a terceira nota explicativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3) O preenchimento do campo nº 3 deve ter o mesmo código do produto da nota fiscal eletrônica, quer seja de cada item (chassi, kits, pintura, som e acessórios variados) ou sumariado, de forma a viabilizar o relacionamento entre as bases de dados e a crítica de valores."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua ratificação.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Leonardo Maurício Colombrini Lima, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 19, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Altera o Convênio ICMS 51/00, que estabelece disciplina relacionada com as operações com veículos automotores novos efetuadas por meio de faturamento direto para o consumidor.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 238ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam acrescentados os §§ 2º e 3º à cláusula segunda do Convênio ICMS 51/00, de 15 de setembro de 2000, ficando renumerado o atual parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

"§ 2º Para a aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula, considerar-se-á a carga tributária efetiva do IPI utilizada na operação, ainda que a alíquota nominal demonstre outro percentual no documento fiscal.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica quando o benefício fiscal concedido para a operação, em relação ao IPI, for utilizado diretamente na escrituração fiscal do emitente do documento fiscal, sob a forma de crédito presumido."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Leonardo Maurício Colombrini Lima, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 20, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Altera o Convênio ICMS 95/12, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 238ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de abril de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam acrescidos os seguintes dispositivos à cláusula primeira do Convênio ICMS 95/12, de 28 de setembro de 2012, com a seguinte redação:

I - incisos IV, V e VI ao caput:
"IV - sistemas de medidas de apoio à guerra eletrônica para uso militar;

V - radares para uso militar;
VI - centros de operações de artilharia antiaérea;"

II - § 5º:
"§ 5º A descrição da mercadoria no Ato COTEPE a que se refere o § 3º, não autoriza a extensão do benefício para produtos que não estejam relacionados aos incisos I a VI desta cláusula."

Cláusula segunda Os dispositivos da cláusula primeira do Convênio ICMS 95/12, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - caput:

"Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a reduzir a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações realizadas pelo estabelecimento industrial fabricante com destino ao Ministério da Defesa e seus órgãos, com as seguintes mercadorias, de forma que a carga tributária seja equivalente a 4% (quatro por cento) sobre o valor da operação:"

II - alínea "c" do inciso I:

"c) outros veículos de qualquer tipo, para uso pelas Forças Armadas, com especificação própria dos Órgãos Militares;"

III - inciso III:

"III - tratores de baixa ou de alta velocidades, para uso pelas Forças Armadas, sobre lagartas ou rodas, destinados às unidades de engenharia ou de artilharia, para obras ou para rebocar equipamentos pesados;"

IV - § 2º:

"§ 2º O benefício previsto neste convênio será aplicado exclusivamente às empresas indicadas em Ato do Comando do Ministério da Defesa, no qual deverão ser indicados, obrigatoriamente:"

V - § 3º:

"§ 3º A fruição do benefício previsto neste convênio em relação às empresas indicadas em Ato do Comando do Ministério da Defesa fica condicionada à publicação de Ato COTEPE, precedida de manifestação favorável das unidades da Federação envolvidas."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Leonardo Maurício Colombrini Lima, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 21, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Altera o Convênio ICM 44/75, que dispõe sobre a isenção de produtos hortifrutigranjeiros.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 238ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de abril de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira A cláusula primeira do Convênio ICM 44/75, de 10 de dezembro de 1975, fica acrescida dos §§ 4º e 5º com a seguinte redação:

"§ 4º Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a isentar do ICMS as saídas com os produtos relacionados no inciso I do caput desta cláusula, ainda que ralados, exceto coco seco, cortados, picados, fatiados, torneados, descascados, desfolhados, lavados, higienizados, embalados ou resfriados, desde que não cozidos e não tenham adição de quaisquer outros produtos que não os relacionados, mesmo que simplesmente para conservação.

§ 5º Tratando-se de produtos resfriados, o benefício previsto no § 4º somente se aplica nas operações internas, desde que atendidas as demais condições lá estabelecidas."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Leonardo Maurício Colombrini Lima, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 22, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Altera o Convênio ICMS 111/14 que autoriza os Estados de Pernambuco e do Rio de Janeiro a concederem isenção do ICMS nas operações interestaduais entre estabelecimentos de titularidade do contribuinte que menciona.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 238ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de abril de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira A cláusula segunda do Convênio ICMS 111/14, de 19 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda A isenção de que trata este convênio refere-se às operações envolvendo insumos importados, bem como, aquele de origem nacional, entre 1º de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2014, destinados à fabricação de embarcações beneficiadas pelo regime de drawback, Regime Especial Brasileiro - REB ou isentas do ICMS nos termos do Convênio ICM 33/77, cuja aquisição tenha ocorrido no mesmo período."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Leonardo Maurício Colombrini Lima, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 23, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Altera o Convênio ICMS 15/08, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à análise de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) destinado a enviar comandos de funcionamento ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 238ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O inciso I da cláusula décima sexta do Convênio ICMS 15/08, de 04 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - aos Estados de Alagoas, Mato Grosso e Sergipe;"

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Leonardo Maurício Colombrini Lima, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 24, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Altera o convênio ICMS 09/09 que estabelece normas relativas ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e ao Programa Aplicativo Fiscal-ECF (PAF-ECF) aplicáveis ao fabricante ou importador de ECF, ao contribuinte usuário de ECF, às empresas interventoras e às empresas desenvolvedoras de PAF-ECF.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 238ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira A cláusula sexagésima quinta do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, passa a ter a seguinte redação: "Cláusula sexagésima quinta Este convênio não se aplica aos Estados de Alagoas, Mato Grosso, Rondônia, São Paulo e Sergipe."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Leonardo Maurício Colombrini Lima, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 25, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Altera o Convênio 85/04, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito presumido para a execução do Programa Luz para Todos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 238ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de abril de 2015, tendo em vista na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam alterados os seguintes dispositivos do Convênio ICMS 85/04, de 24 de setembro de 2004, com seguinte redação:

I - a ementa:

"Autoriza a concessão de crédito presumido de ICMS para a execução de programas sociais;"

II - a cláusula primeira:

"Cláusula primeira Fica o Estado de Santa Catarina autorizado a conceder crédito presumido do ICMS à Celesc Distribuição S.A., inscrita no CNPJ 08.336.783/0001-90, a ser apropriado mensalmente, não podendo exceder, em cada ano, a 11% (onze por cento) do imposto a recolher do mesmo período.

Parágrafo único. O valor resultante do benefício de que trata o caput deve ser aplicado na execução do Programa Luz para Todos, em programas sociais relacionados a universalização de disponibilização da energia e no Fundo Estadual de Saúde previsto na Lei nº 5.254, de 27 de setembro de 1976, ou ao Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL previsto na Lei 13.334, de 28 de fevereiro de 2005."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua ratificação.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Leonardo Maurício Colombrini Lima, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 26, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Altera o Convênio ICMS 70/92, que concede isenção nas operações com embrião e sêmen bovinos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 238ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de abril de 2015, tendo em vista na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira A cláusula primeira do Convênio ICMS 70/92, de 25 de junho de 1992, passa a vigorar com seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam isentas do ICMS as operações internas e interestaduais com oócito, embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino.

Parágrafo único. Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a estender o benefício previsto no caput às operações internas e interestaduais com oócito, embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de ovino, de caprino ou de suíno."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua ratificação.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Leonardo Maurício Colombrini Lima, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 27, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 238ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de abril de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2015 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I - Convênio ICMS 24/89, de 28 de março de 1989, que isenta do ICMS as operações de entrada de mercadoria importadas para a industrialização de componentes e derivados de sangue, nos casos que especifica;

II - Convênio ICMS 104/89, de 24 de outubro de 1989, que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares;

III - Convênio ICMS 03/90, de 30 de maio de 1990, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado;

IV - Convênio ICMS 23/90, de 13 de setembro de 1990, que dispõe sobre o aproveitamento dos valores pagos a título de direitos autorais, artísticos e conexos como crédito do ICMS;

V - Convênio ICMS 74/90, de 12 de dezembro de 1990, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações relativas às saídas de rapadura de qualquer tipo;

VI - Convênio ICMS 16/91, de 25 de junho de 1991, que autoriza o Estado de Roraima a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica;

VII - Convênio ICMS 38/91, de 7 de agosto de 1991, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam aos portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla;

VIII - Convênio ICMS 39/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica;

IX - Convênio ICMS 41/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação, pela APAE, dos remédios que especifica;

X - Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

XI - Convênio ICMS 57/91, de 26 de setembro de 1991, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS, decorrente da aplicação do diferencial de alíquota, nas aquisições que especifica;

XII - Convênio ICMS 58/91, de 26 de setembro de 1991, que dispõe sobre isenção do ICMS nas saídas de bulbos de cebola;

XIII - Convênio ICMS 02/92, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados do Ceará, Maranhão e Rio Grande do Norte a conceder crédito presumido aos estabelecimentos extratores de sal marinho;

XIV - Convênio ICMS 03/92, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações de saídas de algaroba e seus derivados;

XV - Convênio ICMS 04/92, de 26 de março de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção nas operações com produtos típicos de artesanato;

XVI - Convênio ICMS 20/92, de 3 de abril de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas;

XVII - Convênio ICMS 55/92, de 25 de junho de 1992, que autoriza o Estado da Bahia a isentar do ICMS os produtos típicos comercializados pela Fundação Pró-TAMAR;

XVIII - Convênio ICMS 78/92, de 30 de julho de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o imposto nas doações de mercadorias, por contribuintes do imposto, à Secretaria da Educação;

XIX - Convênio ICMS 97/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de pó de alumínio;

XX - Convênio ICMS 123/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção às operações internas e interestaduais com pós-larva de camarão;

XXI - Convênio ICMS 142/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS à União dos Escoteiros do Brasil - Região Paraná;

XXII - Convênio ICMS 147/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira;

XXIII - Convênio ICMS 09/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

XXIV - Convênio ICMS 29/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviço de transporte de calcário a programas estaduais de preservação ambiental;

XXV - Convênio ICMS 50/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tijolos e telhas cerâmicos;

XXVI - Convênio ICMS 61/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com mercadorias destinadas à construção de casas populares;

XXVII - Convênio ICMS 132/93, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações que especifica;

XXVIII - Convênio ICMS 138/93, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza os Estados do Pará e de Pernambuco a conceder crédito presumido do ICMS aos fabricantes de sacaria de juta e malva;

XXIX - Convênio ICMS 13/94, de 29 de março de 1994, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de pedra britada e de mão;



XXX - Convênio ICMS 55/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de cadernos escolares personalizados, nas condições que especifica;

XXXI - Convênio ICMS 59/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas internas e interestaduais de N-Dipropilamina (D.P.A.);

XXXII - Convênio ICMS 42/95, de 28 de junho de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na entrada de bens para integrar o ativo fixo das Companhias Estaduais de Saneamento;

XXXIII - Convênio ICMS 82/95, de 26 de outubro de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS às doações de mercadorias efetuadas ao Governo do Estado, para distribuição a pessoas necessitadas;

XXXIV - Convênio ICMS 20/96, de 22 de março de 1996, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas saídas promovidas pelo Programa do Voluntariado do Paraná - PRO-VOPAR, na forma que especifica;

XXXV - Convênio ICMS 29/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviços de transporte de hortifrutigranjeiros;

XXXVI - Convênio ICMS 33/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com ferros e aços não planos comuns;

XXXVII - Convênio ICMS 75/97, de 25 de julho de 1997, que dispõe sobre isenção do ICMS nas operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), e suas partes e peças;

XXXVIII - Convênio ICMS 84/97, de 26 de setembro de 1997, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na comercialização de produtos destinados a órgãos ou entidades da administração pública;

XXXIX - Convênio ICMS 100/97, de 4 de novembro de 1997, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências;

XL - Convênio ICMS 123/97, de 12 de dezembro de 1997, que concede isenção do ICMS nas operações que destinem mercadorias ao Programa de Modernização e Consolidação da Infraestrutura Acadêmica das IFES e HUS;

XLI - Convênio ICMS 125/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza o Estado do Paraná a isentar do ICMS as operações que especifica;

XLII - Convênio ICMS 136/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza os Estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Pernambuco a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com as mercadorias que menciona, destinadas ao emprego na construção de imóveis populares, sob a coordenação da COHAB;

XLIII - Convênio ICMS 04/98, de 18 de fevereiro de 1998, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com transporte ferroviário;

XLIV - Convênio ICMS 05/98, de 20 de março de 1998, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar;

XLV - Convênio ICMS 47/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as operações que indica, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

XLVI - Convênio ICMS 57/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as saídas de mercadorias doadas a órgãos e entidades da administração direta e indireta para distribuição às vítimas da seca;

XLVII - Convênio ICMS 76/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza a conceder isenção do ICMS às operações internas e interestaduais de pirarucu e tambaqui criados em cativeiro;

XLVIII - Convênio ICMS 77/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS no recebimento de mercadorias importadas do exterior pelo SENAI;

XLIX - Convênio ICMS 91/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza os Estados de Santa Catarina, do Distrito Federal, do Espírito Santo e do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos por Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

L - Convênio ICMS 33/99, de 23 de julho de 1999, autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas operações realizadas pela FERRONORTE S.A. - Ferrovias Norte Brasil;

LI - Convênio ICMS 05/00, de 24 de março de 2000, que autoriza os Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas importações de insumos destinados à fabricação de vacinas e de acessórios de uso exclusivo em laboratórios realizadas pela Fundação Oswaldo Cruz e Fundação Ezequiel Dias;

LII - Convênio ICMS 33/00, de 26 de abril de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a celebrar transação, a não constituir crédito ou a desconstituí-lo, nos casos e condições que menciona;

LIII - Convênio ICMS 63/00, de 15 de setembro de 2000, que autoriza os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, e Rio Grande do Norte a isentar do ICMS as operações com leite de cabra;

LIV - Convênio ICMS 96/00, de 15 de setembro de 2000, que autoriza os Estados do Amazonas e Roraima a conceder isenção nas operações internas com pescado regional, exceto Pirarucu;

LV - Convênio ICMS 33/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de bolas de aço forjadas classificadas no código 7326.11.00 da NBM/SH;

LVI - Convênio ICMS 41/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamento de monitoramento automático de energia elétrica;

LVII - Convênio ICMS 49/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com vacina contra a tuberculose;

LVIII - Convênio ICMS 59/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder crédito presumido nas operações internas com leite fresco;

LIX - Convênio ICMS 78/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de acesso à Internet dá outra providências;

LX - Convênio ICMS 116/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados de Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder crédito presumido do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

LXI - Convênio ICMS 117/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas de mercadorias doadas ao Fundo Social de Solidariedade do Palácio do Governo do Estado de São Paulo;

LXII - Convênio ICMS 125/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados do Ceará, Espírito Santo, Pernambuco e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS relativo à importação de obras de arte destinadas à exposição pública;

LXIII - Convênio ICMS 140/01, de 7 de dezembro de 2001, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos;

LXIV - Convênio ICMS 11/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção de ICMS sobre parcela do serviço de transporte de gás natural;

LXV - Convênio ICMS 19/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação de mercadorias destinadas a construção de usina produtora de energia elétrica;

LXVI - Convênio ICMS 31/02, de 15 de março de 2002, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pará, Paraná, Piauí, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa;

LXVII - Convênio ICMS 40/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e a reduzir a base de cálculo;

LXVIII - Convênio ICMS 58/02, de 26 de junho de 2002, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação, bem como a conceder redução da base de cálculo nas operações internas, relativamente a fornecimento de mercadorias a usinas produtoras de energia elétrica;

LXIX - Convênio ICMS 63/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS devido nas importações destinadas a construção, operação, exploração e conservação em seu território, da FASE-II da estrada de ferro FERRONORTE;

LXX - Convênio ICMS 66/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS no recebimento de mercadorias importadas do exterior pelo Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - LACTEC;

LXXI - Convênio ICMS 72/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza os Estados da Bahia e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de blocos catódicos de grafite;

LXXII - Convênio ICMS 74/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas aquisições de mercadorias destinadas à implantação do Sistema de Trens Metropolitanos de Salvador (Metrô);

LXXIII - Convênio ICMS 87/02, de 28 de junho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

LXXIV - Convênio ICMS 117/02, de 20 de setembro de 2002, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas importações de soro conservante de córnea pela Fundação Banco de Olhos de Goiás;

LXXV - Convênio ICMS 133/02, de 21 de outubro de 2002, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, a que se refere a Lei Federal nº 10.485, de 03.07.2002;

LXXVI - Convênio ICMS 150/02, de 13 de dezembro de 2002, que Autoriza o Estado do Tocantins a conceder isenção do ICMS, para alimentação alternativa (multimistura);

LXXVII - Convênio ICMS 02/03, de 17 de janeiro de 2003, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo diesel;

LXXVIII - Convênio ICMS 08/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza os Estados do Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo, Tocantins e o Distrito Federal a conceder crédito presumido na saída de adesivo hidroxilado produzido com material resultante da moagem ou trituração de garrafa PET;

LXXIX - Convênio ICMS 14/03, de 4 de abril de 2003, que Autoriza os Estados de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS na importação de mercadorias que especifica;

LXXX - Convênio ICMS 18/03, de 4 de abril de 2003, que dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero;

LXXXI - Convênio ICMS 22/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Serviço Voluntário de Assistência Social (SERVAS);

LXXXII - Convênio ICMS 34/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza o Estado de Santa Catarina a isentar as saídas de mercadorias destinadas à Secretaria da Articulação Nacional de Santa Catarina;

LXXXIII - Convênio ICMS 62/03, de 4 de julho de 2003, que concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima;

LXXXIV - Convênio ICMS 65/03, de 4 de julho de 2003, que autoriza os Estados do Mato Grosso e Rio Grande do Sul a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

LXXXV - Convênio ICMS 74/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza os Estados do Amapá, Maranhão, Paraíba e Paraná a conceder crédito presumido do ICMS aos contribuintes enquadrados em programa estadual de incentivo à cultura;

LXXXVI - Convênio ICMS 81/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações com o produto "dispositivo simulador de glândula mamária humana feminina";

LXXXVII - Convênio ICMS 87/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

LXXXVIII - Convênio ICMS 89/03, de 10 de outubro de 2003, que Autoriza o Estado da Paraíba a conceder isenção do ICMS nas operações internas com água dessalinizada;

LXXXIX - Convênio ICMS 90/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza os Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de fibra de sisal efetuadas por estabelecimento produtor;

XC - Convênio ICMS 125/03, de 17 de dezembro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Eletrificação Rural vinculado ao Programa Nacional de Universalização denominado "Programa Luz no Campo" do Ministério de Minas e Energia;

XCI - Convênio ICMS 133/03, de 17 de dezembro de 2003, que autoriza os Estados do Rio Grande do Sul e Rondônia a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias promovidas por cooperativas sociais;

XCII - Convênio ICMS 02/04, de 30 de janeiro de 2004, que autoriza o Estado do Espírito Santo a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias e bens doados a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta estadual e municipais;

XCIII - Convênio ICMS 04/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas;

XCIV - Convênio ICMS 07/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Governo ao Noroeste Mineiro adquiridos pela CEMIG - CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS;

XCV - Convênio ICMS 13/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR;

XCVI - Convênio ICMS 15/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Organização das Voluntárias do Estado de Goiás - OVG;

XCVII - Convênio ICMS 16/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas, por doação, promovidas pelas empresas parceiras na Campanha "Nota da Gente", da Secretaria da Fazenda do Estado;

XCVIII - Convênio ICMS 44/04, de 18 de junho de 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas com castanha-do-brasil;

XCIX - Convênio ICMS 66/04, de 18 de junho de 2004, que autoriza o Estado de Santa Catarina a isentar doações de mercadorias para a Fundação Nova Vida;

C - Convênio ICMS 70/04, de 24 de setembro de 2004, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas nas operações com bens adquiridos para doação a órgãos e entidades vinculados à administração pública direta estadual;

CI - Convênio ICMS 128/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas internas das mercadorias médico-hospitalares;

CII - Convênio ICMS 129/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza unidades federadas a conceder isenção nas saídas de bens e mercadorias recebidas em doação, efetuadas pela organização não governamental "AMIGOS DO BEM - Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria no Sertão Nordestino";

CIII - Convênio ICMS 137/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção nas saídas internas com os produtos comercializados pelas Cooperativas de Oleiros;

CIV - Convênio ICMS 153/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais na modalidade redução de base de cálculo do ICMS;

CV - Convênio ICMS 23/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Santa Catarina a reduzir a base de cálculo nas saídas de laboratório didático móvel;

CVI - Convênio ICMS 28/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins a conceder isenção do ICMS relativo à importação de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias do Estado;

CVII - Convênio ICMS 32/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas em doação de arroz, feijão e carne destinados à instituição filantrópica "Vila São José Bento Cottolengo";

CVIII - Convênio ICMS 40/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamentos de informática destinados a micro e pequenas empresas vinculadas ao Projeto Empreender;

CIX - Convênio ICMS 41/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de areia, lavada ou não;

CX - Convênio ICMS 44/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de comunicação;

CXI - Convênio ICMS 45/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com energia elétrica;

CXII - Convênio ICMS 46/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com gasolina e álcool carburante;

CXIII - Convênio ICMS 51/05, de 30 de maio de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília;

CXIV - Convênio ICMS 65/05, de 1º de julho de 2005, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações relacionadas com transporte ferroviário;

CXV - Convênio ICMS 79/05, de 1º de julho de 2005, que concede isenção do ICMS às operações destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal;

CXVI - Convênio ICMS 85/05, de 1º de julho de 2005, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito presumido para a execução do Programa Luz para Todos;

CXVII - Convênio ICMS 122/05, de 30 de setembro de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação do exterior, efetuada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários que especifica, e dá outra providência;

CXVIII - Convênio ICMS 130/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção nas saídas de aviões;

CXIX - Convênio ICMS 131/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Paraná e São Paulo a conceder isenção nas operações internas com farinha de mandioca não temperada;

CXX - Convênio ICMS 140/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados à Sociedade de São Vicente de Paulo;

CXXI - Convênio ICMS 155/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado São Paulo a conceder crédito outorgado do ICMS na intervenção técnica de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF;

CXXII - Convênio ICMS 161/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de cisternas para captação de água de chuva;

CXXIII - Convênio ICMS 170/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS na importação de óleo diesel nas condições que especifica;

CXXIV - Convênio ICMS 03/06, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS incidente nas saídas internas de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias das unidades federadas;

CXXV - Convênio ICMS 09/06, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS nas transferências de bens destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia;

CXXVI - Convênio ICMS 19/06, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados de Goiás e do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS correspondente ao diferencial de alíquotas na operação de entrada de equipamentos e componentes para o aproveitamento da energia solar que especifica;

CXXVII - Convênio ICMS 27/06, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados do Acre, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio de Janeiro, São Paulo e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Estado da Cultura;

CXXVIII - Convênio ICMS 30/06, de 7 de julho de 2006, que concede isenção do ICMS na operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004;

CXXIX - Convênio ICMS 31/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Ceará, Paraná e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações com cimento asfáltico de petróleo, denominado "asfalto ecológico" ou "asfalto de borraça";

CLXXX - Convênio ICMS 32/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva e trilho para estrada de ferro;

CXXXI - Convênio ICMS 35/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza o Estado de Pernambuco e de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente nas prestações internas de serviço de transporte ferroviário de cargas;

CXXXII - Convênio ICMS 44/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de resíduos rochosos doados ao Município de Conceição da Barra;

CXXXIII - Convênio ICMS 51/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Amapá e do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com quelônios criados em cativeiro;

CXXXIV - Convênio ICMS 74/06, de 3 de agosto de 2006, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Goiás, Minas Gerais, Paraíba, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, São Paulo e Tocantins a parcelar e a dispensar juros e multas de débitos fiscais nas operações realizadas por contribuinte que participe de evento promocionais destinados a promover incremento nas vendas a consumidor final, por meio da concessão de descontos sobre o preço dos produtos;

CXXXV - Convênio ICMS 80/06, de 1º de setembro de 2006, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas de saída de energia elétrica;

CXXXVI - Convênio ICMS 82/06, 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Paraná a permitir a compensação de créditos fiscais para abatimento do imposto incidente nas operações interestaduais com sucata;

CXXXVII - Convênio ICMS 85/06, 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas promovidas pelos projetos sociais desenvolvidos pela Ação Social Arquidiocesana - ASA;

CXXXVIII - Convênio ICMS 95/06, 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de materiais escolares e didáticos;

CXXXIX - Convênio ICMS 97/06, 6 de outubro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder dispensa do pagamento do diferencial de alíquotas na aquisição interestadual de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias;

CXL - Convênio ICMS 113/06, 6 de outubro de 2006, que dispõe sobre a concessão de redução na base de cálculo do ICMS devido nas saídas de biodiesel (B-100);

CXLI - Convênio ICMS 130/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção do ICMS na importação de bens efetuada pela Rede Mato-Grossense de Televisão e na subsequente transferência de parte desses bens ao Estado de Mato Grosso;

CXLII - Convênio ICMS 133/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industrial, bem como suas partes e peças, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI -, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;

CXLIII - Convênio ICMS 144/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a isentar do ICMS a saída interna de mercadorias efetuada pelo Instituto Nacional do Câncer - INCA;

CXLIV - Convênio ICMS 09/07, de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e equipamentos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, inclusive em programas de acesso expandido;

CXLV - Convênio ICMS 10/07, de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão;

CXLVI - Convênio ICMS 23/07, de 30 de março de 2007, que isenta o ICMS na saída de reagente para diagnóstico da doença de chagas destinada a órgão ou entidade da administração pública direta, suas autarquias e fundações;

CXLVII - Convênio ICMS 53/07, de 16 de maio de 2007, que isenta o ICMS as operações com ônibus, micro-ônibus, e embarcações, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação - MEC;

CXLVIII - Convênio ICMS 57/07, de 5 de junho de 2007, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à implantação da Linha 4 - Amarela da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ;

CXLIX - Convênio ICMS 66/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Pará, Paraná, Pernambuco e Santa Catarina a conceder créditos presumido nas aquisições de equipamento medidor de deslocamento de fluxo volumétrico de combustíveis;

CL - Convênio ICMS 89/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza os Estados do Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Piauí e do Rio Grande do Sul, a isentar do ICMS o fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólicas realizados por restaurantes populares integrantes de programas específicos instituídos pela União, Estado ou Municípios;

CLI - Convênio ICMS 92/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à construção de Centro Administrativo do Governo do Estado;

CLII - Convênio ICMS 04/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza os Estados do Piauí e do Rio Grande do Norte e São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações destinadas às entidades que relaciona;

CLIII - Convênio ICMS 05/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de munições destinadas às Forças Armadas;

CLIV - Convênio ICMS 07/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas e nas correspondentes prestações de serviços de transportes destinadas a Cruz Azul no Brasil;

CLV - Convênio ICMS 08/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas e nas correspondentes prestações de serviços de transportes destinadas ao Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE;

CLVI - Convênio ICMS 16/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza os Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo a conceder redução da base de cálculo nas operações que especifica;

CLVII - Convênio ICMS 88/08, de 4 de julho de 2008, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com sacolas ecológicas confeccionadas em fibras vegetais pela Associação das Donas de Casa do Estado do Amazonas;

CLVIII - Convênio ICMS 134/08, de 5 de dezembro de 2008, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS na operação interestadual com bovino proveniente dos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE -, para ser abatido no Distrito Federal;

CLIX - Convênio ICMS 159/08, de 17 de dezembro de 2008, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Etilenoglicol (MEG) e Polietileno Tereftalato (Resina PET);

CLX - Convênio ICMS 08/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pela fundação de apoio à Fundação Universidade Federal do Piauí;

CLXI - Convênio ICMS 20/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Maranhão a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras e borrachas de geladeiras realizadas no âmbito do Projeto Doação e Troca de Borracha de Geladeira para comunidade de baixa renda;

CLXII - Convênio ICMS 26/09, de 3 de abril de 2009, que estabelece disciplina em relação às operações com partes e peças substituídas em virtude de garantia, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, por oficina reparadora ou de conserto e manutenção de aeronaves;

CLXIII - Convênio ICMS 34/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Pará e do Piauí a conceder isenção de ICMS, relativo ao diferencial de alíquota, na entrada de bens e mercadorias pela Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA e pela Empresa Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA;

CLXIV - Convênio ICMS 76/09, de 3 de julho de 2009, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido do ICMS na aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, com requisito de Memória de Fita - detalhe - MFD para fins de substituição de equipamento sem requisito de MFD;

CLXV - Convênio ICMS 14/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito presumido para a execução do Programa Luz para Todos;

CLXVI - Convênio ICMS 16/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS na operação interna com madeira produzida em regime de reflorestamento e destinada à industrialização, à utilização como lenha ou à transformação em carvão vegetal;

CLXVII - Convênio ICMS 26/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Sergipe a isentar o ICMS devido na operação relativa à aquisição de produtos agropecuários decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta Local da Agricultura Familiar, produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e que se destinem ao atendimento das demandas de suplementação alimentar e nutricionais dos programas sociais do Estado de Sergipe;

CLXVIII - Convênio ICMS 39/10, de 26 de março de 2010, que autoriza os Estados de Alagoas e Bahia a conceder isenção do ICMS nas saídas de cisternas para captação de água de chuva;

CLXIX - Convênio ICMS 73/10, de 3 de maio de 2010, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores de Gripe A (H1N1);

CLXX - Convênio ICMS 89/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados a isentar do ICMS a importação do exterior de pós-larvas de camarão e reprodutores SPF, para fins de melhoramento genético, e as saídas internas e interestaduais com reprodutores de camarão marinho;

CLXXI - Convênio ICMS 106/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac" efetuada durante o evento "McDia Feliz";

CLXXII - Convênio ICMS 118/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Para-Xileno (PX) e Ácido Tereftálico Purificado (PTA);

CLXXIII - Convênio ICMS 138/10, de 24 de setembro de 2010, que autoriza os Estados de Pernambuco e Roraima a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras no âmbito do Programa de Eficiência Energética;



CLXXIV - Convênio ICMS 07/11, de 1º de abril de 2011, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação, bem como a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, suas partes e peças, destinados à implantação da Usina Termelétrica MPX Sul;

CLXXV - Convênio ICMS 72/11, de 15 de julho de 2011, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas à construção, ampliação, reforma ou modernização dos Centros de Treinamentos para a Copa do Mundo de Futebol de 2014;

CLXXVI - Convênio ICMS 73/11, de 15 de julho de 2011, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas às obras de mobilidade urbana, no contexto da preparação da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014;

CLXXVII - Convênio ICMS 98/11, de 30 de setembro de 2011, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à indústria localizada no Estado do Amapá, nas condições que especifica;

CLXXVIII - Convênio ICMS 105/11, de 30 de setembro de 2011, que concede isenção do ICMS nas saídas de arroz beneficiado destinadas à Companhia Nacional de Abastecimento e à União, dentro do Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas - PMA;

CLXXIX - Convênio ICMS 134/11, de 16 de dezembro de 2011, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações de importação e, relativamente ao diferencial de alíquotas, nas entradas provenientes de outras unidades da Federação de locomotivas, vagões, trilhos, máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças, desde que sejam destinados a empreendimentos de mobilidade urbana, no contexto da preparação da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014;

CLXXX - Convênio ICMS 38/12, de 30 de março de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista;

CLXXXI - Convênio ICMS 46/12, de 16 de abril de 2012, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder crédito outorgado e anistia nas aquisições de materiais refratários por empresas siderúrgicas;

CLXXXII - Convênio ICMS 61/12, de 22 de junho de 2012, que autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil a arrecadar o ICMS devido nas importações realizadas ao amparo do Regime de Tributação Unificada - RTU, e concede redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação alcançadas por esse Regime;

CLXXXIII - Convênio ICMS 91/12, de 16 de abril de 2012, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, e dispõe da exclusão dos entes federados que cita, das disposições do Convênio ICMS 09/93;

CLXXXIV - Convênio ICMS 95/12, de 28 de setembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

CLXXXV - Convênio ICMS 129/12, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção de ICMS nas operações de importação de mercadorias destinadas à Fundação Museu da Imagem e do Som - MIS;

CLXXXVI - Convênio ICMS 147/12, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza o Estado do Acre a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras, decorrentes de doação efetuada pela Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE no âmbito do Programa Eletrobrás na Comunidade;

CLXXXVII - Convênio ICMS 24/13, de 5 de abril de 2013, que autoriza os estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva por operador de transporte multimodal de cargas;

CLXXXVIII - Convênio ICMS 27/13, de 5 de abril de 2013, que autoriza o Estado de Rondônia a conceder isenção do ICMS correspondente à diferença de alíquotas pela entrada no Estado de geladeiras, a serem doadas pela empresa CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A - ELETROBRAS Distribuição Rondônia, no âmbito de seus projetos de eficiência energética;

CLXXXIX - Convênio ICMS 30/13, de 11 de abril de 2013, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS incidente na importação de tesseras para mosaico, realizadas pelo Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida;

CXC - Convênio ICMS 31/13, de 11 de abril de 2013, que concede isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos, partes e peças destinadas ao Projeto do Centro Capixaba de Monitoramento Hidrometeorológico;

CXCI - Convênio ICMS 58/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Acre, Bahia, Ceará, Paraíba, Rondônia e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado de ICMS às empresas que utilizem mão-de-obra carcerária e de egressos do sistema prisional;

CXCII - Convênio ICMS 62/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza os Estados do Paraná e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de produtos que especifica, resultantes da utilização de pneus inservíveis de caminhões fora-de-estrada;

CXCIII - Convênio ICMS 96/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão;

CXCIV - Convênio ICMS 113/13, de 11 de outubro de 2013, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas saídas e importação de equipamentos, aparelhos e instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, destinadas ao Instituto Tecnológico SIMEPAR;

CXCV - Convênio ICMS 126/13, de 11 de outubro de 2013, que autoriza o Estado do Acre a reduzir a base de cálculo nas operações com bovinos destinados aos Estados de Amazonas e Rondônia.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Leonardo Maurício Collobini Lima, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 28, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Altera o Convênio ICMS 75/91, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 238ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de abril de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975 resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam alterados os seguintes dispositivos do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991, que passam a vigorar com as redações que seguem:

I - a cláusula primeira:

"Cláusula primeira Fica reduzida a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, nas operações com os seguintes produtos, de forma que a carga tributária seja equivalente a 4% (quatro por cento) aplicada sobre o valor da operação:

I - aeronaves, inclusive veículo aéreo não-tripulado (VANT);

II - veículos espaciais;

III - sistemas de aeronave não-tripulada (SANT);

IV - paraquedas;

V - aparelhos e dispositivos para lançamento e aterrissagem de veículos aéreos e espaciais;

VI - simuladores de voo e similares;

VII - equipamentos de apoio no solo;

VIII - equipamentos de auxílio à comunicação, navegação e controle de tráfego aéreo;

IX - partes, peças, acessórios, sistemas ou componentes separados, incluindo aqueles destinados ao projeto e desenvolvimento, montagem, integração, testes e funcionamento dos produtos de que tratam os incisos I a VIII;

X - equipamento, gabarito e ferramental, empregados no apoio ao processo produtivo e na manutenção, modificação e reparo dos produtos de que tratam os incisos I a IX;

XI - matérias-primas e materiais de uso e consumo utilizados na fabricação, manutenção, modificação e reparo dos produtos descritos nos incisos I a VI, VIII e X, e no funcionamento dos produtos do inciso II.

§ 1º Para fins de definições dos termos técnicos utilizados nos incisos I a XI desta cláusula, serão observados as seguintes definições:

I - acessório, o item ou sistema mecânico, de vídeo, sonoro, elétrico, eletrônico ou eletromecânico, que complementa partes, sistemas e equipamentos, tais como o reverso, a unidade auxiliar de potência, a antiderrapagem e acessórios do motor e ar condicionado;

II - aeronave, o aparelho manobrável em voo, ou que possa sustentar-se e circular no espaço aéreo mediante reações do ar, tais como: avião, helicóptero, veículo aéreo não-tripulado (VANT), planador, motoplanador, ultraleve, balão e dirigível;

III - componente separado, o item que passa a fazer parte da configuração da aeronave militar, do VANT ou do veículo espacial, após estes serem submetidos a um processo de modificação, tais como: cargas internas e externas, propulsadas ou não, sensores, satélites, sondas, cargas úteis, bem como suas respectivas interfaces de instalação;

IV - equipamento, o conjunto essencial ao funcionamento correto de um determinado sistema, projetado e construído para testes e ensaios ou para produzir e transmitir trabalho ou energia (mecânica, hidráulica, elétrica, eletrônica, sonora, luminosa ou de outras formas), sendo individualizado por número de parte e especificação;

V - equipamento de apoio no solo, o equipamento destinado ao projeto e desenvolvimento, à manutenção, funcionamento, serviço de carga, descarga e preparação para voo dos veículos listados nos incisos I a III da cláusula primeira deste convênio;

VI - equipamentos de auxílio à comunicação, navegação e controle de tráfego aéreo, os equipamentos destinados a proporcionar apoio às aeronaves para sua navegação em rota, em áreas de controle terminal (TMA) e em suas manobras de pouso e decolagem;

VII - ferramental e gabarito, o conjunto de todos os dispositivos mecânicos de uso geral ou específico, destinados a permitir, facilitar ou acelerar operações fabris, tais como: corte, usinagem, estiramento, prensagem, maceração, bobinagem, medição, controle dimensional, proteção, tratamento e outras tarefas de manufatura, bem como a facilitar a ajustagem, posicionamento, montagem, acabamento, testes e ensaios e também assegurar o intercâmbio entre conjuntos ou partes;

VIII - partes, o subconjunto de produto, completamente individualizado ou definido por um número e especificação, tais como: asa, fuselagem, profundor, estabilizador, propulsor, ogiva, tubeira, coletor solar, motor, turbina, rotor, cauda, trem de pouso, porta, hélice, superfície de comando, cadeira, para-brisa, estrutura mecânica, mecanismos, painel solar, baterias, distribuição de potência, sensores, atuadores, computadores de bordo, transmissores, receptores, e antenas;

IX - peças, o item cuja utilização está imediatamente associada a partes ou a sistemas de produto, sendo, porém, completamente individualizado ou definido por um número de parte e especificação, tais como peças estruturais usinadas, parafusos, arruelas, porcas, perfis, conectores, flanges, componentes eletroeletrônicos, cabos e fios e placas de circuitos;

X - simulador, o aparelho utilizado para treinamento associado ao emprego operacional de aeronaves ou de veículos espaciais, bem como para o desenvolvimento e para os ensaios de sistemas ou de componentes separados;

XI - sistema, o conjunto de partes e peças com função específica e essencial à operação dos produtos listados de I a IX, tais como: hidráulico, lubrificação, refrigeração, pneumático, oxigênio, propulsão, separação, guiação, controle de atitude e de órbita, controle de potência e distribuição, controle térmico, aquisição de dados, óptico, telecomando, telemetria, combustível, armamento, comunicação, elétrico, eletrônico, pirotécnico, navegação, autodefesa, freio, comandos de voo e pressurização;

XII - sistema de aeronave não-tripulado (SANT), o sistema composto por veículo aéreo não-tripulado (VANT), carga útil e sistema e estação de controle em terra;

XIII - veículo aéreo não-tripulado (VANT), a aeronave que não necessita de piloto embarcado para ser guiada, com aplicação específica civil ou militar;

XIV - veículo espacial, o veículo utilizado para transportar cargas ao espaço, incluindo-se os veículos lançadores utilizados para transportar satélites, sondas ou cargas úteis orbitais, e os foguetes de sondagem utilizados para transportar sondas ou cargas úteis suborbitais.

§ 2º O disposto no inciso XIII do § 1º não alcança os veículos de uso recreativo."

II - a cláusula segunda:

"Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de maio de 2017."

Cláusula segunda Ficam acrescentadas os seguintes dispositivos ao Convênio ICMS 75/91, com as redações que seguem:

I - a cláusula primeira-A:

"Cláusula primeira-A O disposto nos incisos IX, X e XI da cláusula primeira só se aplica a operações efetuadas pelos contribuintes a que se refere a cláusula primeira-B e desde que os produtos se destinem a:

I - empresa nacional da indústria aeroespacial e seus fornecedores nacionais, ou estabelecimento da rede de comercialização de produtos aeroespaciais;

II - empresa de transporte ou de serviços aéreos, aeroclubes e escolas de aviação civil, identificados pelo registro na Agência Nacional de Aviação Civil;

III - oficinas de manutenção, modificação e reparos em aeronaves, identificados pelo registro na Agência Nacional de Aviação Civil;

IV - proprietários ou arrendatários de aeronaves identificados como tais pela anotação da respectiva matrícula e prefixo no documento fiscal.;"

II - a cláusula primeira-B:

"Cláusula primeira-B O benefício previsto neste convênio será aplicado exclusivamente às empresas nacionais da indústria aeroespacial e seus fornecedores nacionais, às da rede de comercialização, às importadoras de material aeroespacial, às oficinas de manutenção, modificação e reparos em aeronaves, relacionadas em ato pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa no qual deverá ser indicados, obrigatoriamente, o endereço completo, os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e no cadastro de contribuinte das unidades federadas.

§ 1º A fruição do benefício em relação às empresas relacionadas pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa fica condicionada à publicação de Ato COTEPE/ICMS, precedida de manifestação das unidades federadas envolvidas.

§ 2º A empresa interessada em constar da relação de candidatas ao benefício previsto neste convênio, relacionada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, deverá cumprir, também, os requisitos estabelecidos por aquele órgão."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua ratificação.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Leonardo Maurício Collobini Lima, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo

Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 29, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a exclusão do Estado de Sergipe do Convênio ICMS 04/04, que autoriza os Estados que mencionam a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 238ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de abril de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira A cláusula primeira do Convênio ICMS 04/04, de 2 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins autorizados a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas destinada a contribuinte do imposto, que tenha início e término no seu território, nos termos estabelecidos em legislação estadual."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2015.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Leonardo Maurício Colombrini Lima, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 30, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Autoriza o Estado do Espírito Santo a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e ICMS na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 238ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de abril de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Espírito Santo autorizado a instituir programa de parcelamento de todos os débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, suas multas e demais acréscimos legais, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2014, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio.

§ 1º O débito será consolidado, individualmente, na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

§ 2º Poderão ser incluídos na consolidação os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores do ICMS ocorridos até 31 de dezembro de 2014.

Cláusula segunda O débito consolidado poderá ser pago nas formas estabelecidas nos Anexos I e II, cujo estabelecimento de percentuais de descontos estará atrelado ao período relacionado a adesão ao programa.

§ 1º No pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação estadual do ICMS.

§ 2º O ingresso no programa impõe ao sujeito passivo a autorização de débito automático das parcelas em conta corrente mantida em Banco Público Estadual.

§ 3º Os benefícios concedidos aos débitos fiscais apurados, nos termos deste convênio, não alcançam a atualização monetária, que deverá ser calculada com base na variação do Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE, do Estado do Espírito Santo, e os juros de mora serão equivalentes a 1% (um por cento) por mês ou fração.

Cláusula terceira A formalização de pedido de ingresso no programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Parágrafo único. O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, a ser formalizada no período compreendido entre os dias 01 de junho e 30 de setembro de 2015, nos termos dos Anexos I e II, e será homologado no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

Cláusula quarta Implica revogação do parcelamento e cobrança do saldo devedor remanescente:

I - a inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas neste Convênio;

II - estar em atraso, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, com o pagamento de qualquer parcela;

III - o inadimplemento do imposto devido, relativamente a fatos geradores ocorridos após a data da homologação do ingresso no programa;

IV - o descumprimento de outras condições, a serem estabelecidas pela unidade federada.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta cláusula, serão considerados todos os estabelecimentos da empresa beneficiária do parcelamento.

ANEXO I

DÉBITO COMPOSTO DE IMPOSTO E MULTA - A Multa será reduzida:

De 15/06 a 31/07/2015	A vista	2 a 30 vezes	31 a 60 vezes	120
Até R\$ 20.000,00	100%	95%	80%	
Acima de R\$ 20.000,00	95%	90%	70%	50%
De 1º/08 a 31/08/2015	A vista	30 vezes	60 vezes	120
Até R\$ 20.000,00	95%	90%	75%	
Acima de R\$ 20.000,00	90%	85%	65%	45%
De 1º/09 a 30/09/2015	A vista	30 vezes	60 vezes	120
Até R\$ 20.000,00	90%	85%	70%	-
Acima de R\$ 20.000,00	85%	80%	60%	40%

ANEXO II

DÉBITO COMPOSTO APENAS DE MULTA - A Multa será reduzida:

De 15/06 a 31/07/2015	A vista	30 vezes	60 vezes
	95%	70%	50%
De 1º/08 a 31/08/2015	A vista	30 vezes	60 vezes
	90%	65%	45%
De 1º/09 a 30/09/2015	A vista	30 vezes	60 vezes
	85%	60%	40%

CONVÊNIO ICMS 31, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a adesão dos Estados de Mato Grosso e do Piauí ao Convênio ICMS 48/13, que institui o Sistema de Registro e Controle das Operações com o Papel Imune Nacional - RECOPI NACIONAL e disciplina, para as unidades federadas que especifica, o credenciamento do contribuinte que realize operações com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 238ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de abril de 2015, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados de Mato Grosso e do Piauí incluídos nas disposições do Convênio 48/13, de 12 de junho de 2013.

Cláusula segunda Ficam alterados os dispositivos indicados do Convênio ICMS 48/13, que passam a vigorar com as redações a seguir:

I - o caput da cláusula primeira:
"Cláusula primeira Os estabelecimentos localizados nos estados da Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Sergipe, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo e no Distrito Federal, que realizem operações sujeitas a não incidência do imposto sobre as operações com o papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico deverão se credenciar nas Secretarias da Fazenda e no Sistema de Registro e Controle das Operações com Papel Imune Nacional - RECOPI NACIONAL";

II - a alínea b do inciso I da cláusula vigésima terceira:
"b) 1º de outubro de 2013, para os contribuintes sediados nas demais unidades federadas, exceto para aqueles situados nos Estados

Cláusula quinta A unidade federada poderá dispor sobre:

I - o valor mínimo de cada parcela;

II - reduzir os honorários advocatícios na mesma proporção do débito fiscal, podendo inclusive reduzir em sua totalidade;

III - outros critérios que considerar necessário para controle do parcelamento.

Cláusula sexta O disposto neste convênio não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Cláusula sétima As disposições deste convênio aplicar-se-ão também aos saldos remanescentes de parcelamentos em curso, desde que estes, não tenham sido beneficiados por quaisquer programas de parcelamento incentivado.

Cláusula oitava Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Leonardo Maurício Colombrini Lima, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

de Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Sul e Sergipe, cujo prazo será o estabelecido na sua legislação.";

III - a alínea b do inciso II da cláusula vigésima terceira:

"b) 1º de janeiro de 2014, para os contribuintes sediados nas demais unidades federadas, exceto para aqueles situados nos Estados de Alagoas, Amapá, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Sergipe e no Distrito Federal, cujo prazo será o estabelecido em suas respectivas legislações."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Leonardo Maurício Colombrini Lima, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.



CONVÊNIO ICMS 32, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a não aplicação ao Estado do Paraná das disposições do Convênio ICMS 93/09, que trata da substituição tributária nas operações com aparelhos celulares.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 238ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1996), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira A cláusula segunda do Convênio ICMS 93/09, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda As disposições deste convênio não se aplicam aos Estados do Acre, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e ao Distrito Federal."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Leonardo Maurício Collobini Lima, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Morais, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 33, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Revoga o Convênio ICMS 169/13, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a não exigir os créditos tributários que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 238ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de abril de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a revogar o Convênio ICMS 169/13, de 6 de dezembro de 2013.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Leonardo Maurício Collobini Lima, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Morais, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 34, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Altera o Convênio ICMS 77/11, que dispõe sobre o regime de substituição tributária aplicável ao ICMS incidente sobre as sucessivas operações internas ou interestaduais relativas à circulação de energia elétrica, desde a produção ou importação até a última operação que a destine ao consumo de destinatário que a tenha adquirido em ambiente de contratação livre.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 238ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 e nos arts. 102,128 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O prazo previsto no Anexo único do Convênio ICMS 77/11, de 5 de agosto de 2011, para aplicação ao Estado de Pernambuco fica alterado para 1º de janeiro de 2016.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Leonardo Maurício Collobini Lima, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Morais, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 35, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Altera o Convênio ICMS 62/03, que concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 238ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de abril de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica acrescentado o parágrafo único à cláusula segunda do Convênio ICMS 62/03, de 4 de julho de 2003, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O disposto nesta cláusula aplica-se também às saídas internas de óleo diesel e combustíveis destinados à aviação, para utilização no processo produtivo dos produtos identificados no caput."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Leonardo Maurício Collobini Lima, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Morais, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 36, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Altera o Convênio ICMS 89/13, que autoriza o Estado do Ceará a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 238ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 89/13, de 26 de julho de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o caput da cláusula primeira e o seu § 1º:
"Cláusula primeira Fica o Estado do Ceará autorizado a instituir programa destinado a dispensar ou reduzir multas, juros e demais acréscimos legais relacionados com o ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2014, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio.

§ 1º Poderão ser incluídos na consolidação os valores espontaneamente denunciados pelo contribuinte à repartição fazendária, relacionados a fatos geradores do ICMS ocorridos até 31 de dezembro de 2014;"

II - o inciso II do caput da cláusula segunda e o seu § 1º:
"II - com acréscimo de 3% (três por cento) sobre o valor do crédito tributário, se pago integralmente até o último dia útil do mês de dezembro de 2015, à vista ou parceladamente;

§ 1º Os créditos tributários de ICMS decorrentes exclusivamente de penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigação tributária de natureza acessória e de multa autônoma, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2014, poderão ser pagos, nos mesmos prazos e formas estabelecidos nesta cláusula, com redução de 70% (setenta por cento), do seu valor original;"

III - o § 2º da cláusula terceira:
"§ 2º A legislação do Estado do Ceará fixará o prazo máximo de opção do contribuinte, que não poderá exceder a 31 de dezembro de 2015."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Leonardo Maurício Collobini Lima, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Morais, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

Registro ECF SE/CONFAZ Nº 01/15 - Certificado de Conformidade de Hardware - MP-4200 TH FI

Nº 80 - O Secretario Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no parágrafo único da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 137/06, de 15 de dezembro de 2006, comunica que o fabricante de equipamento Emissor de Cupom Fiscal BEMATECH S.A, CNPJ: 82.373.077/0001-71, registrou nesta Secretaria-Executiva, sob o número 01/15, o Certificado de Conformidade de Hardware de ECF número 28/2014, relativo ao ECF-IF marca BEMATECH, modelo MP-4200 TH FI, versão 01.00.02, emitido pelo órgão técnico credenciado "Fundação Instituto Tecnológico de Joinville - FITEJ".

Registro ECF SE/CONFAZ Nº 02/15 - Certificado de Conformidade de Hardware - MP-4200 TH FI II .

Nº 81 - O Secretario Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no parágrafo único da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 137/06, de 15 de dezembro de 2006, comunica que o fabricante de equipamento Emissor de Cupom Fiscal BEMATECH S.A, CNPJ: 82.373.077/0001-71, registrou nesta Secretaria-Executiva, sob o número 02/15, o Certificado de Conformidade de Hardware de ECF número 29/2014, relativo ao ECF-IF marca BEMATECH, modelo MP-4200 TH FI II, versão 01.00.01, emitido pelo órgão técnico credenciado "Fundação Instituto Tecnológico de Joinville - FITEJ".

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário Executivo nº 73/15, de 16 de abril de 2015, publicado no DOU de 17 de abril de 2015, Seção 1, página 17, na linha referente ao Laudo POL0542015, na coluna "CNPJ", onde se lê: "08.994.375/0001-11", leia-se: "08.944.375/0001-11".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE JULGAMENTO EM FLORIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 3, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Aplica penalidade contratual de multa, rescisão unilateral de contrato e impedimento de licitar pelo prazo de 05 (cinco) anos à empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM FLORIANÓPOLIS/SC, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no Processo Administrativo nº 11474.720003/2015-06, torna pública a decisão proferida nestes autos pelo Chefe do Serviço de Logística e Gestão deste Órgão, nos termos seguintes:

Art. 1º. Aplicar à empresa SERV-PLUS - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., CNPJ 07.006.622/0001-76, a penalidade de multa no valor total de R\$ 7.517,97, nos termos seguintes:

I - Pelo cumprimento irregular do contrato, conforme incisos I a VI do item 8 da decisão, que se constitui em infração aos Parágrafos Primeiro, Segundo e Quarto da Cláusula Nona do Instrumento de Contrato, a pena de multa de 5% sobre o seu valor mensal, multiplicado pela quantidade de infrações (6 vezes), que

corresponde a R\$ 1.252,98, conforme inciso II, Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Sexta deste Instrumento e arts. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/2002;

II - Pelo inadimplemento total do contrato, conforme incisos VII e VIII do item 8 da decisão, que se constitui em infração ao Parágrafo Segundo da Cláusula Nona do Instrumento de Contrato e item 10 do Termo de Referência, a pena de multa de 10% sobre o valor global do Contrato, no valor de R\$ 6.264,99, conforme inciso IV, Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Sexta deste Instrumento e arts. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/2002.

Art. 2º. Rescindir de Forma Unilateral o Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2012 prorrogado pelo Termo Aditivo nº 01/2014, firmado com a empresa SERV-PLUS - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., CNPJ 07.006.622/0001-76, por cumprimento irregular e inadimplemento total por parte da Contratada, a partir do dia 18 de fevereiro de 2015, quando houve o abandono contratual, conforme item 8 da decisão, com fulcro no caput da Cláusula Décima Sexta e inciso I do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sétima, e arts. 77, 78 incisos I e II e 79 inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. Aplicar à empresa SERV-PLUS - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., CNPJ 07.006.622/0001-76, a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar perante a União, pelo prazo de cinco anos, com fulcro no inciso V do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Sexta do Instrumento de Contrato, e art. 7º da Lei nº 10.520/2002, conforme itens 24 a 27 da decisão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON WESSLER MICHELS

**SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA
CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE
MERCADORIAS**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 102, DE 25 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8708.50.99 Mancal inacabado, apresentando as características de acabado, de aço, próprio para ser acoplado, normalmente, ao eixo de transmissão não motor, dianteiro, de automóveis de passageiros, comercialmente denominado "cubo de roda".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 2 e) da Seção XVII e texto da posição 87.08) c/c RGI-2 a), RGI-6 (texto da subposição 8708.50) e RGC-1 (texto do item 8708.50.9 e do subitem 8708.50.99), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com atualizações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 103, DE 25 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 3001.20.90 Linhagem celular extraída de ovário de hamster chinês (CHO), apresentada na forma de suspensão congelada a -196 °C ou, pelo menos, a -70 °C, em criotubos de 1, 5 ou 10 ml, modificada geneticamente para a obtenção de proteínas recombinantes a serem utilizadas como insumos na produção de medicamentos (eritropoetina humana recombinante).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 30.01), RGI-6 (texto da subposição 3001.20) e RGC-1 (texto do item 3001.20.90), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com atualizações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 104, DE 25 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8517.18.91 Mercadoria: Aparelho telefônico de mesa operando, alternativamente, em rede celular GSM (Global System for Mobile Communications), contendo, slot para instalação do SIM CARD (chip da operadora), e rede pública de telefonia comutada (rede PSTN), composto de base, onde se alojam as teclas de discagem, um display digital utilizado para identificação de chamadas, edição e leitura de textos e a campanha, e uma unidade auscultadora-microfone conectada à base através de fios. A base tanto pode ser alimentada pela rede elétrica por meio de um retificador de tensão ligado à rede elétrica (100-220 V) ou por fonte própria constituída por uma bateria, para possíveis faltas de energia elétrica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1(texto da posição 85.17), 6 (texto das subposições 8517.1 e 8517.18) e RGC/NCM nº 1 (texto dos item 8517.18.9 e subitem 8517.18.91) da TEC aprovada

pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e RGC-1 da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 105, DE 25 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8460.90.90 Mercadoria: Máquina-ferramenta, de bancada, própria para rebarbar, esmerilhar, afiar, amolar, polir e lixar artigos de metal, possuindo dois eixos opostos, onde se aloja, em cada um, um disco de desbaste (rebolo), acionada por motor elétrico, denominada comercialmente "moto-esmeril".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 84.60) e RGI-6, (texto das subposições 8460.90) e RGC-1 (texto do item 8543.70.9) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e RGC-1 da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 106, DE 25 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM/TEC 8523.49.90 Mercadoria: Suporte óptico gravado com software, para utilização em sistemas computadorizados de entretenimento, apresentado na forma de disco de policarbonato transparente, etiquetado com informações sobre o fabricante, tipo de mídia e nome do jogo gravado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.23), RGI-6 (textos das subposições 8523.4 e 8523.49) e RGC 1 (texto do item 8523.49.90) da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh para a posição 85.23, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 107, DE 26 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código Tipi: 8424.30.10 Mercadoria: Lavadora de jato de água de alta pressão (440 libras/Pol2), de uso industrial, com peso de 60 kg, altura de 100 cm, largura de 65 cm, comprimento de 40 cm, dotada de pistão e esguicho específicos, com vazão de 26 litros/Min, movida por motor elétrico de 03HP/IV pol, de baixa rotação, trifásico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.24), RGI-6 (texto da subposição 8424.30) e RGC 1 (texto do item 8424.30.10) da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 108, DE 26 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 9017.20.00 Instrumento de cálculo utilizado para a realização de operações matemáticas de aritmética (adição, subtração, multiplicação e divisão), conhecido como "Soroban" ou "Suanpan" e, no Brasil, como "Ábaco Japonês". O instrumento de cálculo não possui características de brinquedo e apresenta moldura de plástico ou de madeira, com as contas, usualmente, de plástico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 1 m) da Seção XVI e texto da posição 90.17) e RGI-6 (texto da subposição 9017.20.00), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com atualizações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 109, DE 26 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8543.70.99 Mercadoria: Equipamento conversor de frequências e amplificador de sinais, com alimentador, próprio para ser montado em antena de sistema de recepção de sinais de rádio frequência GSM, na faixa de 1800MHz, comercialmente denominado "repetidor de sinal GSM".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1(texto da posição 85.43), RGI-6 (texto da subposição 8543.70) e RGC-1 c/c RGI-3 c) (texto do item 8543.70.9 e do subitem 8543.70.99) da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e RGC-1 da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 110, DE 26 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM 8716.90.90 Roda completa para carrinho de mão ou para carrinho manual de carga, constituída por aro de polipropileno, roda de EVA - Etileno Acetato de Vanila - e eixo de metal, todos montados sob pressão, resultando em um único produto denominado rodado industrial completo sem câmara, com peso líquido de 2,32 kg e dimensões de 15 x 34 x 34 cm.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 87.16), RGI-6 (texto da subposição 8716.90) e RGC-1 (texto do item 8716.90.90) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011 com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 114, DE 27 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 7321.19.00 Mercadoria: Forno de uso doméstico a combustível sólido (lenha), de emprego móvel por rodízios do carrinho inferior ou fixo em bancada, com 95% do seu peso correspondente a ferro fundido e chapas metálicas, e os outros 5%, a refratários, vidro, esmaltes e plásticos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 73.21) e RGI-6 (texto da subposição 7321.19.00) da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh para a posição 73.21, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 115, DE 27 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC/TIPI: 3824.90.79 Mercadoria: Produto, cujo componente ativo é o Boro (B), constituído pela mistura de áleixita, ácido sulfúrico e água, próprio para ser aplicado no solo como micronutriente para agricultura. A mistura, apresenta-se acondicionada em sacos de 40 kg ou em big bag de 1000 kg, e não contém nenhum dos macronutrientes primários (nitrogênio, fósforo e potássio).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 38.24), RGI-6 (texto da subposição 3824.90) e RGC-1 (textos do item e do subitem 3824.90.79) da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh para o Capítulo 85, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E
CONTENCIOSO**

PORTARIA Nº 566, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Dá publicidade ao acompanhamento, referente ao 1º (primeiro) trimestre de 2015, da experiência-piloto em Teletrabalho na atividade de análise e julgamento de processos administrativos fiscais nas Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ).

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 282 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 13, de 24 de janeiro de 2012, e na Portaria RFB nº 947, de 20 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dá publicidade ao acompanhamento, referente ao 1º (primeiro) trimestre de 2015, da experiência-piloto em Teletrabalho na atividade de análise e julgamento de processos ad-



ministrativos fiscais nas Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ), aprovada pela Portaria RFB nº 1.653, de 8 de setembro de 2014, na forma prevista no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Os resultados individuais dos participantes da experiência-piloto e o Relatório de Avaliação encontram-se no e-processo nº 10167.720008/2015-31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO

ANEXO ÚNICO

Delegacia de Julgamento	Ganho de produtividade alcançado pelos julgadores que se encontram em Teletrabalho - 1º trimestre de 2015
Brasília	32%
Fortaleza	41%
Rio de Janeiro	19%
Salvador	29%
São Paulo	29%
Nacional	32%

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 77, DE 24 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADE IMOBILIÁRIA PERMUTA. RECEITA BRUTA. VALOR DOS BENS.

Na operação de permuta de imóveis sem recebimento de torna, realizada por pessoa jurídica tributada pelo IRPJ com base no lucro presumido, dedicada à atividade imobiliária, constitui receita bruta o valor do imóvel recebido em permuta, seja unidade pronta ou a construir, conforme discriminado no instrumento representativo da operação de permuta de imóveis.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999, artigos 224, 518 e 519; Lei nº 9.430, de 1996, artigo 25; Lei nº 9.249, de 1995, artigo 15; Parecer Normativo nº 9, de 4 de setembro de 2014.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADE IMOBILIÁRIA PERMUTA. RECEITA BRUTA. VALOR DOS BENS.

Na operação de permuta de imóveis sem recebimento de torna, realizada por pessoa jurídica tributada pela CSLL com base no lucro presumido, dedicada à atividade imobiliária, constitui receita bruta o valor do imóvel recebido em permuta, seja unidade pronta ou a construir, conforme discriminado no instrumento representativo da operação de permuta de imóveis.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei 8.981, de 1995, artigo 57; Decreto nº 3.000, de 1999, artigos 224, 518 e 519; Lei nº 9.430, de 1996, artigo 25; Lei nº 9.249, de 1995, artigos 15 e 20; Parecer Normativo nº 9, de 4 de setembro de 2014.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

EMENTA:

PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta formulada na parte em que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida; em relação aos questionamentos sobre fato definido ou declarado em disposição literal da lei; quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução e quando objetivar a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, artigo 18 incisos II, IX, XI e XIV.

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 86, DE 24 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

EMENTA: INFORMÁTICA. Não constituem vedação aos optantes pelo Simples Nacional e são tributadas pelo Anexo III, entre outras, as atividades de: reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos.

Não constituem vedação aos optantes pelo Simples Nacional e são tributadas pelo Anexo V, entre outras, as atividades de: desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, serviços de hospedagem na internet, planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

Eram vedadas até 31 de dezembro de 2014, mas a partir de 1º de janeiro de 2015 não constituem vedação aos optantes pelo Simples Nacional e são tributadas pelo Anexo VI, entre outras, as atividades de: suporte técnico em informática, manutenção em tecnologia da informação, tratamento de dados e provedores de serviços de aplicação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI, art. 18, § 5º-B, IX, § 5º-D, IV, V, VI, § 5º-F, § 5º-H, § 5º-I, XII.

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 97, DE 9 DE ABRIL DE 2015

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: REMESSA DESTINADA AO EXTERIOR. RETENÇÃO. ACESSO A BASE DE DADOS DE REVISTAS CIENTÍFICAS. USO DE DIREITOS IMATERIAIS. FINS EDUCACIONAIS.

As remessas destinadas ao exterior por instituição de ensino superior domiciliada no País, como pagamento de assinatura para acesso a base de dados de revistas científicas, caracterizam remuneração pelo uso de direitos imateriais, sujeitando-se à retenção do imposto sobre a renda na fonte. Essas remessas não se enquadram na hipótese de não incidência do imposto, prevista no art. 690, XI do RIR/1999, relativamente à caracterização de finalidades educacionais, científicas e culturais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 150, § 6º; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, arts. 682, I, 690 e 710; Instrução Normativa RFB nº 1.455, de 6 de março de 2014, art. 17.

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 102, DE 15 DE ABRIL DE 2015

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

EMENTA: 1) SISCOSERV. REGISTRO DE FRETE INTERNACIONAL INFORMADO NO SISCOMEX.

Os serviços de frete relacionados às operações de comércio exterior de bens serão objeto de registro no Siscoserv, por não serem incorporados aos bens e mercadorias (escapando, portanto, à hipótese de dispensa prevista no art. 1º, §2º, da IN RFB 1277/12).

2) SISCOSERV. TRANSPORTE DE CARGA. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE DO AGENTE DE CARGA.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

Em transações envolvendo transporte de carga, a consulente deverá verificar qual foi exatamente o objeto do contrato com o agente de carga e compará-lo com as situações examinadas na SC Cosit nº 257/14, a fim de determinar quais as suas obrigações relativas ao Siscoserv.

3) SISCOSERV. TRANSPORTE DE CARGA. VALOR A REGISTRAR.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

O valor a informar pelo tomador do serviço de transporte é o montante total transferido, creditado, empregado ou entregue ao prestador como pagamento pelos serviços prestados, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação.

Quando o tomador de serviço de transporte não puder discriminar do valor pago a parcela devida ao transportador daquela parcela atribuída ao representante ou ao intermediário por meio de quem foi efetuado o pagamento do serviço principal, o transporte deverá ser informado pelo valor total pago.

4) SISCOSERV. DATA DO PAGAMENTO.

Os manuais do Siscoserv preveem 5 (cinco) "modos de pagar" o valor devido decorrente da prestação de serviço, transferência de intangível ou realização de outras operações que produção variação no patrimônio - entrega, remessa, transferência, crédito e emprego -, a cada um correspondendo um evento que marca a data do pagamento, que são os seguintes: (a) entrega: a data do recebimento do numerário pelo beneficiário; (b) remessa: a data da contratação da operação de câmbio; (c) transferência: a data da transmissão da quantia (desde que não configure nem entrega nem remessa); (d) crédito: a data do registro contábil efetuado pelo pagador, pelo qual o valor é colocado, incondicionalmente, à disposição do recebedor; e (e) emprego: data em que o valor é aplicado por conta e ordem do beneficiário do pagamento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Manuais do Siscoserv - 9ª edição, instituídos pela Port. Conj. RFB/SCS nº 43/2015; SC Cosit nº 257/2014; arts. 9º e 22, da IN RFB 1396/13; SCI Disit/RRF07 nº 10/2010; art. 1º da IN SRF 41/1999; item 11 do PN CST nº 7/1986.

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Declara BAIXADA DE OFÍCIO POR REGISTRO CANCELADO a inscrição no CNPJ nº 00.220.737/0001-10 - EXPORTADORA BRUNA LTDA.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 302 e 303 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Artigo 27, inciso IV e art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º. BAIXADA DE OFÍCIO POR REGISTRO CANCELADO a inscrição no CNPJ nº 00.220.737/0001-10 atribuída à pessoa jurídica EXPORTADORA BRUNA LTDA, aberta em 04.10.1994, com endereço na Rua Edu Rocha 256 A, Centro, Corumbá-MS, CEP 79333-010 por estar na situação Cancelada - Art. 60 Lei 8934/94, com data de 11.04.2006, de acordo com a Certidão Simplificada da Junta Comercial, conforme demonstrado no processo administrativo nº 14116.720050/2015-17.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Declara NULA DE OFÍCIO a inscrição no CNPJ nº 20.750.494/0001-39- THIAGO SILVA 03076720180.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE-MS, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 302 e 303 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos Artigos 33, inciso II e art. 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e o constante no processo administrativo 10140.722211/2014-60, declara:

Art. 1º. NULA DE OFÍCIO a inscrição nº 20.750.494/0001-39 do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em nome de THIAGO SILVA 03076720180, por vício no ato cadastral, reconhecido pelo Despacho Decisório que teve por fundamento o Parecer SACAT/DRF/CAMPO GRANDE Nº 48/2015.

Art. 2º. O disposto neste Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo (data da abertura).

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Anula ato praticado perante o CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, inciso III, e 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no disposto no artigo 33, II e parágrafos 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Anulado o ato cadastral praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em 28 de agosto de 2014, que altera a pessoa física responsável perante o CNPJ, altera o nome empresarial, altera atividades econômicas, incluiu as pessoas físicas FLAVIANO ALVES DOS SANTOS, CPF 618.868.463-32, e ANTONIO MARCOS SOUSA, CPF 616.615.073-36, e excluiu as pessoas físicas FARAILDES RIBEIRO DE SENA, CPF 386.888.403-34, e JOHNNY RIBEIRO DE SENA VERAS, CPF 816.269.803-10, do Quadro de Sócios e Administradores, relativo à pessoa jurídica F. A. DOS SANTOS & CIA LTDA, CNPJ 04.518.558/0001-14, com fundamento no disposto no inciso II do artigo 33 da Instrução Normativa RFB Nº 1.470, de 30 de maio de 2014, observado ainda o que consta do processo administrativo nº 10384.720840/2015-73.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, 28 de agosto de 2014, conforme o disposto no § 2º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº1.470, de 30 de maio de 2014.

GILDÁSIO BARBOSA REGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Torna Inapta inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, inciso III, e 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no disposto no artigo 39, parágrafo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica F. A. DOS SANTOS & CIA LTDA, CNPJ 04.518.558/0001-14, com amparo no inciso II do artigo 37, combinado com o disposto no inciso II do artigo 39, e em seu parágrafo 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº1.470, de 30 de maio de 2014, observado ainda o que consta do processo administrativo nº 10384.720840/2015-73.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GILDÁSIO BARBOSA RÊGO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 24 DE ABRIL DE 2015**

Anula ato praticado perante o CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, inciso III, e 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no disposto no artigo 33, II e parágrafos 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º ANULADO os atos cadastrais praticados perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em 1º de agosto de 2012, 05 de dezembro de 2012 e 05 de junho de 2013, objetos, respectivamente, dos Aditivos Sociais nº 02, 03 e 04, da pessoa jurídica E. J DE ARAÚJO & CIA LTDA, CNPJ 06.167.995/0001-66, por terem sido promovidas alterações cadastrais e na composição do quadro societário com vício documental, com fundamento no disposto no inciso II do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, observado ainda o que consta do processo administrativo nº 10384.720839/2015-49.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência de cada ato cadastral declarado nulo, conforme o disposto no § 2º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

GILDÁSIO BARBOSA RÊGO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 24 DE ABRIL DE 2015**

Torna Inapta inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, inciso III, e 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no disposto no artigo 39, parágrafo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica E. J DE ARAÚJO & CIA LTDA, CNPJ 06.167.995/0001-66, com amparo no inciso II do artigo 37, combinado com o disposto no inciso II do artigo 39, e em seu parágrafo 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, observado ainda o que consta do processo administrativo nº 10384.720839/2015-49.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GILDÁSIO BARBOSA RÊGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 23 DE ABRIL DE 2015**

Alfandegamento de recinto.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com fundamento nas disposições dos artigos 9º e 10 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, combinadas com o disposto no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11968.720650/2014-77, declara:

Art. 1º Alfandegada, a título permanente, com fiscalização aduaneira em horários determinados, até 10 de setembro de 2021, os tanques TMP 003A, TMP 003B, TMP 003C e TMP 003D, do recinto da Temape Terminais Marítimos de Pernambuco S.A., CNPJ 02.639.582/0001-86, situado na Zona Industrial Portuária de Suape, s/n, no Município de Ipojuca-PE, conforme contrato de arrendamento firmado entre Suape - Complexo Industrial Governador Eraldo Gueiros e a referida empresa, constante às fls. 73 a 97 do processo administrativo nº 11968.000268/00-86.

Art. 2º Nos tanques ora alfandegados ficam autorizadas às operações de carga, descarga e armazenagem, despacho de importação e despacho de exportação de graneis líquidos, quais sejam: gasolina, etanol e biocombustíveis, ficando estes sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal no Porto de Suape, que estabelecerá as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal exigido bem como os limites e condições de tais operações, conforme previsto no art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

Art. 3º Em relação ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, aplicar-se-á ao recinto ora alfandegado a legislação em vigor.

Art. 4º Permanece inalterado o código 4.93.22.02-8, de utilização do Siscomex.

Art. 5º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido da interessada, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas legais.

Art. 6º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF04 nº 17, de 07/05/2007.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA MARIA GASPARINI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE
FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,
DE 23 DE ABRIL DE 2015**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU de 28/11/2014, e o que consta do processo nº 10480.723769/2015-92, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 43.200 (quarenta e três mil e duzentos) selos de controle, tipo Bebida Uísque, cor amarelo, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
CHIVAS REGAL 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	43.200

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 23 DE ABRIL DE 2015**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU de 28/11/2014, e o que consta do processo nº 10480.723813/2015-64, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 874.614 (oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e catorze) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	413.904
GRAND OLD PARR	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	234.456
WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	194.412
JW RED LABEL	Caixas de 6 garrafas de 1.500 ml, 40 GL, idade até 8 anos	31.842

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 23 DE ABRIL DE 2015**

O Inspetor da Receita Federal do Brasil no Recife, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 810, parágrafo 3º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), resolve:

EXCLUIR do Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a pessoa física:

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF
4A.0.384	Leonardo Buarque de Vasconcelos	922.060.504-04

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as pessoas físicas:

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4A.0.621	Arnaldo Canuto do Monte	049.968.894-54	10480.730318/2014-21
4A.0.629	Katielle Conceição de Souza Vanderley	042.853.704-92	10435.720174/2015-21
4A.0.630	Talita Vilela dos Santos Moraes	080.431.784-45	10480.723150/2015-88
4A.0.631	Ana Michele Albuquerque Vieira	080.914.484-06	10480.723148/2015-17
4A.0.632	José de Souza	068.213.334-59	10819.720016/2015-93
4A.0.633	Bruno Rafael Cabral dos Santos	061.126.614-89	10480.723791/2015-32
4A.0.634	Hugo Leonardo Leite Santos	050.131.134-31	10480.723788/2015-19

INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros a pessoa física:

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4D.0.368	Leonardo Buarque de Vasconcelos	922.060.504-04	10480.720646/2015-08

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

RICARDO AUGUSTO DE BARROS CAMPELO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 23 DE ABRIL DE 2015**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º, da Lei nº 10.684, de 2003.



Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Salvador - 5ª R.F, na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 862, 9º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-770, Salvador - Bahia.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. anterior, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO VICENTE VELLOSO SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.548.655/0001-07	13.094.859/0001-59	13.320.122/0001-07
13.501.358/0001-40	14.312.169/0001-91	14.679.732/0001-64
15.113.681/0001-71	33.921.628/0001-89	42.101.097/0001-79
96.828.801/0001-19		

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) .

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.722990/2015-21, declara:

Art. 1º - Coabitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa LIBE CONS-TRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 66.289.471/0001-70, para a execução de obras civis relativas ao Projeto de Geração de Energia Elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Ypê, localizada no Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, de titularidade da Santa Helena Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.150.746/0001-60, matrícula CEI nº 51.225.50222/73, com previsão de conclusão em abril/2017, aprovado pela Portaria nº 189, de 29 de julho de 2014, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2014, Seção 1, páginas 77 e 78.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Habilita no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), instituído pelos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196/2005, com nova redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012 e Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, DOU de 06 de janeiro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 15504.722936/2015-86, resolve:

Art. 1º Habilitar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) a pessoa jurídica CBF INDÚSTRIA DE GUSA S/A., CNPJ nº 36.312.056/0010-10 e seus estabelecimentos.

Art. 2º Observar o disposto nos artigos 13 e 14 da Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006, em relação ao prazo de fruição do benefício e conversão da suspensão da exigência das contribuições em alíquota zero.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 22 DE ABRIL DE 2015

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF UBE MF nº 58, de 01 de outubro de 2007 combinado com o que dispõe nos artigos 17 a 19 da IN RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015, decide:

1º. Declarar nulas as inscrições no Cadastro de Pessoa Física nº 105.836.056-64 e 116.641.356-00 em nome de Alberto Roberto, por motivo de fraude, de acordo com informações contidas nos Processos Administrativos 10675.720120/2015-32 e 10675.720121/2015-87, respectivamente.

2º. A declaração de Nulidade da inscrição no CPF produz efeitos retroativos, ou seja, a partir da data de inscrição, 20/09/2007 e 28/05/2009, respectivamente.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA CASTILHOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

PORTARIA Nº 64, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre os procedimentos locais relacionados à habilitação de importadores e exportadores para operar no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), à vinculação de pessoas jurídicas para a importação por conta e ordem ou por encomenda, e determina outras providências.

O INSPECTOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012; e considerando as disposições contidas na Instrução Normativa da RFB nº 1.288, de 31 de agosto de 2012; na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF) nº 225, de 18 de outubro de 2002; na Instrução Normativa SRF nº 634, de 24 de março de 2006; e no Ato Declaratório Executivo (ADE) da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) nº 33, de 28 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º No âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória (ALF/VIT), são processados em conformidade com as disposições constantes na presente Portaria:

I - os procedimentos para vinculação de pessoas jurídicas para a importação por conta e ordem ou por encomenda, previstos nas Instruções Normativas SRF nº 225, de 2002, e 634, de 2006; e

II - os procedimentos para habilitação de pessoa física e de responsável por pessoa jurídica perante o Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) e demais atos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.288, de 2012, e no ADE Coana nº 33, de 2012.

DA RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 2º A recepção dos documentos referentes às solicitações de que trata o art. 1º desta Portaria é realizada no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da ALF/VIT, em documento no formato digital compatível com o ambiente e-Processo.

Art. 3º Os documentos apresentados por requerente domiciliado no Estado do Espírito Santo são incluídos em dossiê digital de atendimento e encaminhados para controle aduaneiro e análise fiscal.

Art. 4º Após a formalização do requerimento inicial de habilitação do importador ou exportador, a execução de atos administrativos posteriores é levada a termo no processo ou dossiê digital de atendimento original, de modo a preservar o histórico de solicitações e as ocorrências relativas a um mesmo interessado.

§ 1º Os requerimentos de alteração de responsável legal e revisão de habilitação devem ser instruídos com os documentos pertinentes à nova situação pretendida e juntados ao processo ou dossiê digital de atendimento original.

DA INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Art. 5º O requerimento para habilitação perante o Siscomex, nas submodalidades previstas no art. 2º, inciso I, alíneas "b" e "c", da Instrução Normativa RFB nº 1.288, de 2012, deve ser instruído com os documentos exigidos naquela norma e no ADE Coana nº 33, de 2012, dentre eles:

I - documento de identidade da pessoa física a ser habilitada ou documento de identidade do responsável legal pela pessoa jurídica a ser habilitada;

II - documento de identidade do signatário do requerimento;

III - instrumento de outorga de poderes (procuração), ou ato de designação do representante legal, e documentos de identidade do representante legal e do signatário do requerimento, quando aplicável ao caso;

IV - adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE);

V - contrato social ou estatuto da pessoa jurídica e suas alterações;

VI - certidão expedida pela Junta Comercial;

VII - comprovação da integralização do capital social e da origem dos recursos empregados na subscrição das cotas de capital;

VIII - comprovação da origem e da transferência dos recursos empregados na aquisição de cotas de capital, por ocasião das alterações do quadro societário;

IX - balanço patrimonial e demonstrativo de resultados do último exercício, se não apresentados através de escrituração digital (ECD), e três últimos balancetes mensais;

X - comprovação de aquisição ou incorporação de bens imóveis, veículos e equipamentos, que não constem do último balancete da empresa;

XI - documentos referentes aos imóveis utilizados para instalação da pessoa jurídica;

a) alvará de localização e funcionamento, emitido pela prefeitura municipal;

b) documento de propriedade ou contrato de locação;

c) guia de apuração e lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) ou do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);

d) fatura de fornecimento de energia elétrica;

e) fatura de fornecimento de telefonia fixa;

XII - cópia do livro de registro de empregados e dos contratos de terceirização de mão de obra da pessoa jurídica.

Parágrafo único. Será indeferido, independentemente de intimação, o requerimento de habilitação apresentado em desacordo com este artigo.

DA INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO DE VINCULAÇÃO ENTRE IMPORTADOR E ADQUIRENTE OU ENCOMENDANTE

Art. 6º O requerimento para vinculação de adquirente de mercadoria importada por conta e ordem, ou de encomendante de mercadoria importada, de que tratam as Instruções Normativas SRF nº 225, de 2002, e 634, de 2006, cuja sede esteja sob jurisdição da ALF/VIT, deve ser instruído com:

I - contrato de operação por conta e ordem ou por encomenda, registrado em cartório ou com o reconhecimento, em cartório, das assinaturas dos intervenientes;

II - atos constitutivos vigentes, relacionados aos intervenientes;

III - certidões simplificadas expedidas pela Junta Comercial, relacionadas aos intervenientes;

IV - instrumento de outorga de poderes ou ato de designação dos signatários do contrato de que trata o inciso I; e

V - documentos de identidade dos signatários do contrato de que trata o inciso I.

Parágrafo único. Será indeferido, independentemente de intimação, o requerimento de vinculação apresentado em desacordo com este artigo.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Serviço de Fiscalização Aduaneira (Sefia) a análise dos requerimentos de que trata o art. 1º desta Portaria.

§ 1º Compete ao Chefe do Sefia e ao seu substituto eventual:

I - decidir nos casos especificados no presente ato e também nas situações previstas em ato próprio de delegação de competência;

II - estabelecer, no âmbito do Sefia e com efeitos no CAC, as rotinas e procedimentos complementares necessários ao bom e fiel cumprimento das disposições constantes desta Portaria; e

III - exercer, de forma concorrente, as atividades descritas no § 2º deste artigo.

§ 2º Compete ao Chefe da Equipe de Fiscalização Aduaneira 3 (EFA3) e ao seu substituto eventual:

I - arquivar e desarquivar processos e dossiês de interesse da Equipe;

II - distribuir a servidor localizado na Equipe, os requerimentos:

a) inicial e de alteração de habilitação perante o Siscomex;

b) de alteração de responsável legal de pessoa jurídica perante o Siscomex;

c) de revisão de habilitação perante o Siscomex; e

d) de vinculação de pessoas jurídicas para a importação por conta e ordem ou por encomenda;

III - acompanhar os processos e dossiês sob responsabilidade da Equipe.

§ 3º O controle aduaneiro e a análise dos requerimentos de que trata o art. 1º desta Portaria compete a Auditor-Fiscal da RFB localizado nas equipes do Sefia, previamente designado.

§ 4º As consultas aos bancos de dados da RFB, com vistas a extrair informações para subsidiar a análise dos requerimentos de que trata o art. 1º desta Portaria, podem ser executadas por servidor previamente autorizado pelo Chefe do Sefia.

§ 5º O registro e a alteração da habilitação perante o Siscomex são efetuadas pelo Auditor-Fiscal da RFB responsável pela análise do requerimento ou, sob sua supervisão, por servidor da RFB.

Art. 8º Compete à Seção de Tecnologia da Informação (Satec):

I - fornecer ao responsável legal de pessoa jurídica, previamente habilitada perante o Siscomex, o perfil específico para cadastrar seus representantes no Siscomex;

II - fornecer à pessoa física previamente habilitada perante o Siscomex, quando inexistir representante legal designado, o perfil de acesso ao Siscomex para execução das funções necessárias ao despacho aduaneiro; e

III - credenciar pessoas para utilização do Siscomex, nas hipóteses de dispensa de habilitação de responsável legal previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.288, de 2012, observadas as normas específicas para cada tipo de credenciamento.

Art. 9º Compete ao CAC:

I - formalizar os requerimentos de que trata o art. 1º desta Portaria;

II - recepcionar os documentos, em conformidade com os critérios definidos nesta Portaria; e

III - executar as rotinas e procedimentos complementares estabelecidos em conjunto com o Sefia e a Satec.

DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS

Art. 10. O controle aduaneiro e a análise fiscal dos procedimentos de que trata o art. 1º desta Portaria são realizados em conformidade com as disposições estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.288, de 2012; no ADE Coana nº 33, de 2012; nas Instruções Normativas SRF nº 225, de 2002, e 634, de 2006; nas orientações constantes nesta Portaria e no Manual Eletrônico de Habilitação no Siscomex, editado pela Coana.

Art. 11. O Auditor-Fiscal da RFB responsável pela análise dos requerimentos de que trata o art. 1º desta Portaria deve registrar:

I - o deferimento, se concluir pela conformidade; ou

II - o indeferimento, se concluir pela inconformidade do pedido.

Parágrafo único. O requerente será cientificado da conclusão da análise fiscal, bem como do deferimento ou indeferimento do pedido.

Art. 12. Na comunicação com os requerentes e demais administrados, por meio de intimações, notificações, despachos e termos em geral, o Auditor-Fiscal da RFB responsável pela análise deve buscar sistematicamente a clareza e a transparência, inserindo descrições suficientemente inteligíveis e fundamentadas acerca dos prazos e consequências decorrentes do eventual descumprimento das exigências formuladas pela fiscalização, em respeito às determinações contidas nos arts. 2º, 3º e 50 da Lei nº 9.784, de 1999.

DAS DILIGÊNCIAS E INTIMAÇÕES

Art. 13. Sempre que necessárias ao saneamento dos procedimentos de que trata o art. 1º desta Portaria, podem ser realizadas diligências e lavradas intimações pelo Auditor-Fiscal da RFB responsável pela análise do requerimento.

DA CIÊNCIA

Art. 14. As ciências dos interessados aos despachos e intimações são realizadas preferencialmente no ambiente e-CAC.

Parágrafo único. Para o interessado que não tenha procuração eletrônica para ciência no ambiente e-CAC, a ciência pode ser executada pelo CAC da ALF/VIT, observadas as regras previstas no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e no Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011.

DA RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 15. Diante do eventual indeferimento das requisições de que trata o art. 1º desta Portaria, o contribuinte pode:

I - Apresentar um novo pedido, a qualquer tempo, instruindo-o com informações e documentos suficientes para sanar as causas que tenham impedido o deferimento da solicitação anterior; ou

II - Formular pedido de reconsideração, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência da decisão.

Art. 16. O pedido de reconsideração ao indeferimento das requisições de que trata o art. 1º desta Portaria será apreciado preferencialmente pelo Auditor-Fiscal da RFB responsável pela análise inicial.

§ 1º Em caso de conclusão favorável ao deferimento, após análise do pedido de reconsideração, o Auditor-Fiscal da RFB providenciará o registro no Siscomex e dará ciência ao requerente.

§ 2º Em caso de manutenção do indeferimento, o Auditor-Fiscal da RFB encaminhará a conclusão de sua análise ao Chefe do Sefia, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 17. O Chefe do Sefia examinará o pedido de reconsideração não acatado pelo Auditor-Fiscal da RFB responsável em um prazo de dez dias, contados a partir da manifestação negativa de que trata o § 2º do art. 16.

§ 1º Caso conclua pelo deferimento do pedido, o Chefe do Sefia determinará a adoção das providências para registro no Siscomex e ciência ao requerente.

§ 2º Caso mantenha o indeferimento, o Chefe do Sefia distribuirá os autos (dossiê ou processo) para que seja providenciada a ciência ao requerente.

Art. 18. Com a ciência da decisão negativa sobre o pedido de reconsideração, o contribuinte eventualmente inconformado pode:

I - Apresentar um novo pedido, a qualquer tempo, instruindo-o com informações e documentos suficientes para sanar as causas que tenham impedido o deferimento da solicitação anterior; ou

II - Formular recurso, no prazo de dez dias contados da ciência, indicando claramente a fundamentação legal ou normativa na qual se ampara a sua contestação ao indeferimento, nos termos dos arts. 56, 59, 60 e 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 1º O recurso apresentado na forma do inciso II do caput será apreciado primeiramente pelo Chefe do Sefia, em respeito à previsão contida no art. 56 da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 2º Caso reconsidere sua decisão anterior, o Chefe do Sefia determinará a adoção das providências para registro no Siscomex e ciência ao requerente.

§ 3º Caso decida manter o indeferimento, o Chefe do Sefia encaminhará sumariamente o recurso para apreciação do Inspetor-chefe.

DA INFORMAÇÃO SOBRE OS DADOS DA HABILITAÇÃO

Art. 19. Os contribuintes podem obter as informações sobre a data do deferimento e a submodalidade da habilitação perante o Siscomex no sítio da RFB (Serviços > Aduana > Habilitação e Cadastro > Consulta Habilitados a Operar no Comércio Exterior).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Em caso de dúvida na aplicação da presente Portaria, cabe ao Chefe do Sefia solucioná-la de forma pontual, bem como expedir orientações gerais aplicáveis a casos semelhantes.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando invalidados os atos anteriormente praticados com base em suas disposições.

Art. 22. Revogam-se a Portaria ALF/VIT nº 118, de 2013, e as disposições contrárias acaso contidas em outros atos e orientações de âmbito local.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 302, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10730.723437/2014-38, resolve:

Art. 1º Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER SALTO APIACÁS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.832.065/0001-04.

Art. 2º A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 207, de 08/08/2014, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia (SPDEME), publicada no DOU nº 152, Seção I, páginas 66/67, em 11/08/2014, e RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA nº 5.157, do DIRETOR-GERAL DA ANEEL, de 7 de abril de 2015, publicada no DOU nº 71, Seção I, página 62, de 15 de abril de 2015.

Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER SALTO APIACÁS S.A
CNPJ: 17.832.065/0001-04
Matrícula CEI: 51.223.90587/77
Sector de Infraestrutura: Energia
Nome do Projeto: UHE Salto Apiacás
Tipo: Usina Hidrelétrica
Ato Autorizativo: Portaria SPDEME Nº 207, de 08/08/2014, publicada no DOU nº 152, Seção I, páginas 66/67, em 11/08/2014, e RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA do DIRETOR-GERAL DA ANEEL nº 5.157, de 7/04/2015, publicada no DOU nº 71, Seção I, página 62, de 15/04/2015
Localização: Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso
Prazo estimado de execução: 1º/março/2014 a 1º/agosto/2016

Art. 3º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5º da Lei nº 11.488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9º e do inciso I, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 5º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 53, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300 e o parágrafo 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art.1º Transferir para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba/SP, até o dia 31/12/2015, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas à análise de direito creditório, decisão sobre pedidos de ressarcimento e declarações de compensação relativas às famílias de PER/DCOMP relacionadas no anexo único.

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição da empresa declarante do PER/DCOMP ou de sua sucessora.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando convalidados os atos praticados a partir de 23 de abril de 2015, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição, e cuja competência esteja, por meio deste ato, sendo delegada à referida autoridade.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ANEXO ÚNICO

NÚMERO DA FAMÍLIA	DRF JURISDICIONANTE	CNPJ básico (8 posições) / CPF
006722496418101313029003	Derat - São Paulo	67.668.194
007359050611061013021689	DRF - São José dos Campos	03.536.267
016148427530061111114330	DRF - Limeira	05.439.635
018896153708081323045605	Derpf - São Paulo	320.609.128-49
020332752027081011010323	Derat - São Paulo	60.883.741
024669782206071113044001	DRF - Piracicaba	45.445.210
025071519120051013046051	Derat - São Paulo	47.247.846
025995752008081323044900	Derpf - São Paulo	320.609.128-49
031596672819121327042136	DRF - Franca	225.741.310-53
036239180422091013027233	Derat - São Paulo	17.485.442
046145146525081011113580	DRF - Campinas	04.997.059
053716941024041217039083	Derat - São Paulo	01.521.433
060169495305021017020705	Derat - São Paulo	64.371.214
060908772116041111018598	Derat - São Paulo	03.260.675
067702554029091023049005	Derpf - São Paulo	975.979.708-97
071506600725080913037877	Derat - São Paulo	61.850.574
071847076709081113043422	DRF - Santos	58.140.849
073076010807071113049108	DRF - Piracicaba	45.445.210
077996210419051013048030	Derat - São Paulo	47.247.846
078275156730061111089474	DRF - Limeira	05.439.635
081714318419031413044800	Derat - São Paulo	60.569.845
085679259018101313022051	Derat - São Paulo	67.668.194
086062118220051115110820	DRF - Osasco	60.411.527
104532266224111117049269	Derat - São Paulo	00.865.526
120494641403080713023496	Derat - São Paulo	05.943.677
120863673416041111015890	Derat - São Paulo	03.260.675
126373942628021327049271	DRF - Campinas	134.958.608-00
126817086023101013020985	Derat - São Paulo	58.125.360
133753276028021327046945	DRF - Campinas	134.958.608-00
138137841829071012048221	Derat - São Paulo	61.356.101
151821269529081423045435	DRF - Santos	030.531.488-20
161896053613051127040844	DRF - São Bernardo do Campo	566.040.688-20
163596527308081323045074	Derpf - São Paulo	320.609.128-49
163639483120051017046392	Derat - São Paulo	47.247.846
167819375022101013020827	Derat - São Paulo	01.188.959
170540107808081323049840	Derpf - São Paulo	320.609.128-49
170688193220051013040603	Derat - São Paulo	47.247.846
171634307116041111010565	Derat - São Paulo	03.260.675
171857248225101023044066	DRF - Campinas	874.860.408-91
184256058906101212047067	Derat - São Paulo	01.513.946
195260300019071013025885	Derat - São Paulo	07.717.193
196655782927081011018957	Derat - São Paulo	60.883.741
206102415630070913022605	Derat - São Paulo	00.241.164
211199305617091013020003	Derat - São Paulo	48.395.065
217354503610121023049335	Derpf - São Paulo	030.854.658-04
218613098408081323043371	Derpf - São Paulo	320.609.128-49
221015356208081323041865	Derpf - São Paulo	320.609.128-49
222363719520051115105003	DRF - Osasco	60.411.527
229904545607021323043603	Derpf - São Paulo	090.671.108-84
232241660422101013021670	Derat - São Paulo	04.882.271
235174605127070913028838	Derat - São Paulo	01.350.203
241925100322101013028274	Derat - São Paulo	01.982.318
246166694929071012047059	Derat - São Paulo	61.356.101
246198740414011013020926	Derat - São Paulo	05.221.721
252214671625111317033771	Derat - São Paulo	58.625.898
253637118608081323043775	Derpf - São Paulo	320.609.128-49
254594595330061111108341	DRF - Limeira	05.439.635
255326142625041213045422	DRF - Campinas	01.643.549
258681351816041111013136	Derat - São Paulo	03.260.675
260472279023051323046470	Derpf - São Paulo	064.543.058-72
263093169630061111099006	DRF - Limeira	05.439.635



276048949425091227049928	Derpf - São Paulo	318.317.128-73
277196657116121113048307	Derat - São Paulo	05.827.347
278225857930071011111417	Derat - São Paulo	01.713.870
283408764316041111015513	Derat - São Paulo	03.260.675
286894193622101013044568	Derat - São Paulo	52.908.423
295224599316041111015597	Derat - São Paulo	03.260.675
298619880520051013042280	Derat - São Paulo	47.247.846
298943530001081323046702	Derpf - São Paulo	251.396.638-48
301950310405081323040355	Derpf - São Paulo	001.062.328-00
304613457918101313028536	Derat - São Paulo	67.668.194
313947241816101313022303	Derat - São Paulo	67.668.194
315729488025041213040933	DRF - Campinas	01.643.549
322758267327081011011878	Derat - São Paulo	60.883.741
323671757720051013041442	Derat - São Paulo	47.247.846
326675276314030717034004	Derat - São Paulo	00.211.082
336180028311021423040083	DRF - Piracicaba	036.816.858-19
345316430128091223049077	Derpf - São Paulo	771.188.208-49
345822426127081011010726	Derat - São Paulo	60.883.741
346913830522101013024257	Derat - São Paulo	07.033.441
352292998622101013020770	Derat - São Paulo	53.452.074
358057151423121013025605	Derat - São Paulo	40.235.871
360751181027081011018948	Derat - São Paulo	60.883.741
361067777114031026046086	DRF - Campinas	101.474.358-38
370987531406041017021381	Derat - São Paulo	08.693.834
371839143427111213049035	Derat - São Paulo	53.200.051
415251381808081323049000	Derpf - São Paulo	320.609.128-49
416508687807081323046049	Derpf - São Paulo	001.062.328-00

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Bauru/SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, considerando o disposto no art. 15 da Portaria Conjunta RFB/PFGN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Declarar CANCELADA a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e de Contribuições Federais, emitida em nome de LIBERATO RIBEIRO BRANCO, CPF nº 707.722.828-20, código de controle nº 6C70.5B97.5B07.D4DA, desde a sua emissão em 20/02/2015.

MARCOS RODRIGUES DE MELLO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO CICALTU LTDA, CNPJ 45.962.271/0001-66 , tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo, de acordo com o § 1º do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Marília, com endereço na Avenida Sampaio Vidal, nº 789 - Centro, CEP 17.500-906, em Marília.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ADENILSON MULLER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM COTIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Declara nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM COTIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do artigo 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, considerando o que consta do processo administrativo 13404.720017/2015-71, resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no artigo 33, inciso II, § 1º e 2º, da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, a nulidade dos atos praticados nos registros do CNPJ nº 19.006.852/0001-14, em nome do contribuinte MARIA APARECIDA DA SILVA 63369320444, em razão da constatação de vício no ato cadastral.

Art. 2º O presente ADE produzirá efeito desde o termo inicial de vigência dos atos cadastrais aqui declarados nulos, que ocorreram em data de 03/10/2013, nos termos do que dispõe o § 2º, do artigo 33, da referida IN-RFB nº 1.470/2014.

RENATO MENDES A. F. DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Declara baixada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM COTIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do artigo 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, considerando o que consta do processo administrativo 10882.720682/2015-31, com fundamento no inciso II do art 27 da IN nº 1470 de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º. BAIXADA DE OFÍCIO, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa ORIGINAL CONFEÇÕES DE VESTUÁRIOS EIRELI, CNPJ 07.186.035/0001-06, pelo fato da Pessoa Jurídica Inexistir de Fato.

Art. 2º O presente Ato Declaratório produzirá efeito a partir de 09/12/2014, data do termo de constatação, alterando a situação cadastral da empresa, que, no momento, apresenta-se como ATIVA, para BAIXADA.

RENATO MENDES A. F. DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Declara inaptidão de inscrição de pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12 de maio de 2011, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o constante do processo administrativo nº 16062.720101/2014-10, resolve:

Art.1º Declarar a INAPTIDÃO da inscrição da empresa ALEXANDRE GOMES XAVIER - ME, CNPJ 04.926.412/0001-08, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com fundamento no art. 37, inciso II, c/c art. 39, inciso I, §§ 1º e 3º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, por não ter sido localizada a empresa no endereço constante da base do CNPJ.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16/09/2013 para a empresa, nos termos do processo supracitado, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data da publicação deste ato.

CARLOS SEIJI MATUBARA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 321, DE 20 DE ABRIL DE 2015

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 33, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação das inscrições é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art.. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014.

PROCESSO: 14311.720030/2015-21
CONTRIBUINTE: JUSSARA CARDOSO SILVA 82128278104
CNPJ: 14.918.281/0001-70
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 14311.720028/2015-52
CONTRIBUINTE: CRISTIENE RODRIGUES DA SILVA 22387644883
CNPJ: 14.519.416/0001-25
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 14311.720020/2015-96
CONTRIBUINTE: RAFAEL MANFREDI DE AZEVEDO 40616141858
CNPJ: 12.789.973/0001-30
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

REGINA COELI ALVES DE MELLO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Cancela contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140, de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações posteriores:

Cancela, o Registro Especial de USUÁRIO UP-08190/0763, concedido pelo ADE nº 0276/2010 de 10/05/2010, publicado no DOU em 13/05/2010 - Processo nº 11610.006275/2002-65, para o estabelecimento da empresa EMPRESA JORNAL CHINES PARA A AMÉRICA DO SUL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 02.077.265/0001-13 localizado na Rua São Joaquim, 123 - 1º andar - CEP 01508-001- São Paulo - SP.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Declara canceladas Certidões Positivas com Efeitos de Negativas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012; com fundamento nos Artigos 14 e 15, da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10930.720756/2015-16, declara:

Artigo 1º - CANCELADAS as Certidões Positivas com Efeitos de Negativas, emitidas em 06/04/2015 e em 10/04/2015, para o CNPJ 76.331.941/0001-70, em nome do Município de Cornélio Procopio, abaixo descritas:

1400.6070.0A5A.37C0	06/04/2015	10:38:12	03/10/2015
POS/NEG			
6E5E.10C0.8EFC.7197	10/04/2015	11:08:12	07/10/2015
POS/NEG			

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL**RETIFICAÇÕES**

No Ato Declaratório Executivo nº 13, de 23 de novembro de 2012, publicado na página 23 da Seção 1 da edição do Diário Oficial da União - DOU nº 229, de 28 de novembro de 2012,

Onde se lê:

"Art. 7º Obriga-se a empresa beneficiária do regime aduaneiro especial a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - Fundaf, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 815 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e no art. 43 da Instrução Normativa SRF nº 863, de 17 de julho de 2008".

Leia-se:

"Art. 7º Obriga-se a empresa beneficiária do regime aduaneiro especial a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - Fundaf, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 815 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996".

No Ato Declaratório Executivo nº 14, de 23 de novembro de 2012, publicado na página 23 da Seção 1 da edição do Diário Oficial da União - DOU nº 229, de 28 de novembro de 2012,

Onde se lê:

"Art. 7º Obriga-se a empresa beneficiária do regime aduaneiro especial a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - Fundaf, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 815 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e no art. 43 da Instrução Normativa SRF nº 863, de 17 de julho de 2008".

Leia-se:

"Art. 7º Obriga-se a empresa beneficiária do regime aduaneiro especial a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - Fundaf, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 815 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 16 DE ABRIL DE 2014**

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

HAUCK BRISTOT SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME - CNPJ 02.023.853/0001-74

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

LUIZ CARLOS DOS SANTOS FAGUNDES - ME - CNPJ 93.113.652/0001-13

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**PORTARIA Nº 6.239, DE 17 DE ABRIL DE 2015**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP 15414.000352/2015-65, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos sócios de OMINT SEG PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 20.646.890/0001-10, com sede na cidade de São Paulo - SP, na reunião realizada em 15 de janeiro de 2015:

I - Transformação do tipo societário, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações;

II - Mudança da denominação social para OMINT SEGUROS S.A.;

III - Eleição dos diretores; e

IV - Aprovação do estatuto social.

Art. 2º Conceder a OMINT SEGUROS S.A. autorização para operar seguros de pessoas em todo o território nacional.

Art. 3º Ratificar que o capital social de OMINT SEGUROS S.A. é de R\$ 23.000.000,00, dividido em 23.000.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 4º Ratificar que o controle acionário e a ingerência efetiva nos negócios de OMINT SEGUROS S.A. são exercidos por VILLA LARROUDET Y COMPAÑIA S.A., sociedade constituída e existente de acordo com as leis da República Argentina.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO CLAUDIO DA SILVA

Ministério da Integração Nacional**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 74, DE 24 DE ABRIL DE 2015**

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado da Bahia.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Estadual nº 16.036, de 16 de abril de 2015, do Estado da Bahia,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000440/2015-17, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de seca, COBRADE: 1.4.1.2.0, a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Campo Alegre de Lourdes
2	Canudos
3	Casa Nova
4	Curaçá
5	Juazeiro
6	Pilão Arcado
7	Remanso
8	Sento Sé
9	Sobradinho
10	Uauá

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 75, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Estado de Santa Catarina.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Estado de Santa Catarina, no valor de R\$ 2.832.770,52 (dois milhões e oitocentos e trinta e dois mil e setecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, nos Municípios de Ponte Serrada e Xanxerê, conforme processo nº 59050.000441/2015-53.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 272, DE 23 DE ABRIL DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO AMOR & ARTE - CASA DA CRIANÇA AMOR & ARTE, com sede na cidade de Jataí, Estado de Goiás, registrado no CNPJ sob o nº 11.887.915/0001-87 (Processo MJ nº 08071.029392/2014-71).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 273, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 27 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67557, resolve:

Desprover o Recurso interposto por MARCOS MORSO-LETO, portador do CPF nº 596.220.757-20, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 274, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e em cumprimento à decisão judicial proferida em 6 de abril de 2015 nos autos do Processo nº 0007096-80.2014.403.6103, movido por JOSE DA SILVA CHAGAS, em trâmite na 3ª Vara Federal de São José dos Campos, que fixou, provisoriamente, em favor do autor, o valor da prestação em 1 (um) salário mínimo, nos termos do artigo 7º da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, resolve:

Conceder a JOSE DA SILVA CHAGAS, portador do CPF nº 053.148.448-34, reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de 1 (um) salário mínimo.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 275, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 74272/1977, do Ministério da Justiça, resolve:

Revogar o ato que determinou a expulsão do Território Nacional de RAUL JUAN GOLIFMAN, de nacionalidade argentina,



filho de Aron Golifman e de Malka Kagan, nascido em Buenos Aires, Argentina, em 13 de agosto de 1950, constante do Decreto de 17 de dezembro de 1979, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 subsequente, tendo em vista a existência de causa de inexpulsabilidade prevista no art. 75, II, "a" e "b", da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 276, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002604/2002-72, do Ministério da Justiça, resolve:

Revogar a Portaria nº 1248, de 20 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de MIN JUNG KIM, de nacionalidade sul-coreana, filha de Kwang Woo Kim e de Kwi Bok Kim Cha, nascida em Seul, Coreia do Sul, em 8 de julho de 1975, tendo em vista a existência de causa de inexpulsabilidade prevista no art. 75, II, "a" e "b", da Lei nº 6.815/1980, alterada pela Lei nº 6.964/1981.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 277, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005341/2008-49, do Ministério da Justiça, resolve:

Revogar a Portaria nº 526, de 23 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de HENRY PRIETO GARCIA, de nacionalidade colombiana, filho de Victor Manuel Prieto e de Erminda Garcia, nascido em Santana, Boyacan, Colômbia, em 21 de maio de 1963, tendo em vista a existência de causa de inexpulsabilidade prevista no art. 75, II, "a", da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 24 de abril de 2015

Nº 450 - Ato de Concentração nº 08700.002317/2015-90. Requerentes: Broad Street Principal Investments LLC e Oncoclinicas do Brasil Serviços Médicos SA. Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Renata Fonseca Zuccolo, Eduardo Caminati Anders, Oliver Ruschmeier de Camargo Neves e outros.
Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 451 - Processo Administrativo nº 08700.001743/2014-25. Representante: Gold Imagem Diagnósticos Médicos S/A. Representados: Unimed de Catanduva - Cooperativa de Trabalho Médico, Armindo Mastrocola Junior e Everaldo Gregio. Advogados: Júlio Ferraz Cezare, Vicente Bagnoli e Alexandre Augusto Reis Bastos.

Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, contados em dobro, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

Nº 452 - Ato de Concentração nº 003153/2015-18. Requerentes: AC Agro Mercantil S/A, Pátria Private Equity Fund III Co-Investimento - Fundo de Investimento em Participações, Pátria Brazilian Private Equity Fund IV - Fundo de Investimento em Participações e Brazilian Private Equity IV - Fundo de Investimento em Participações. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Leda Batista da Silva e outros.

Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Despacho SG nº 9/2015, publicado no DOU nº 77, de 24 de abril de 2015, Seção 1, página 68, referente ao Processo Administrativo nº 08700.001830/2014-82. Representante: CADE Ex - Officio. Representadas: Federação Brasileira de Cooperativa de Anestesiologia ("FEBRACAN"), Sociedadade Brasileira de Anestesiologia ("SBA") e Jurandir Coan Turazzi. Advogados: Antônio Ferreira Couto Filho, Alex Pereira Souza, Janaina Pereira dos Santos, Thami de Paiva Coelho Rodrigues, Guilherme Gomes Krueger e outros. Onde se lê " Despacho SG nº 9", leia-se " Despacho SG nº 11".

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.375, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1432 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DO CONDOMINIO DO NORTH SHOPPING JOQUEI, CNPJ nº 17.801.130/0001-26 para atuar no Ceará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.408, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11954 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEB SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.525.326/0002-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2667/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.516, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1324 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALSA FORT SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 69.130.300/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 898/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.522, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1325 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HELMUT TESSMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA, CNPJ nº 91.597.617/0001-91, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
100 (cem) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.544, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1506 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ nº 02.414.858/0003-90 para atuar no Rio Grande do Norte.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.547, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1628 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMPRESA DE SEGURANÇA INFINITY - EIRELI, CNPJ nº 18.714.967/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.557, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1637 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.701.639/0001-55, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
23 (vinte e três) Revólveres calibre 38
276 (duzentas e setenta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.560, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1634 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa OBJETIVO CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 24.070.476/0001-67, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.563, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/312 - DPF/IJI/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.229.363/0002-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 911/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.571, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1278 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALSA FORT SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 69.130.300/0001-91, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
590 (quinhentas e noventa) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ N° 1.576, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/438 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GENERALL IN PROTECTION VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 66.869.397/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 558/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ N° 1.588, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/902 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RN SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.330.880/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 743/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ N° 1.592, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1678 - DPF/JFA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJ EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 01.185.758/0001-04 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ N° 1.598, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1374 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 94.308.798/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 925/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ N° 1.600, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/847 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE, CNPJ nº 51.244.168/0001-83, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
100 (cem) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA DE
IMIGRAÇÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE
ESTRANGEIROS**

DESPACHO DO CHEFE
Em 24 de abril de 2015

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em prole dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME

08410. 004337. 2014-80 Agata Zgarda Chaves Nunes / 08505. 080541. 2014-48 Aishat Oluwabunmi Ibrahim Jimoh / 08260. 000838. 2012-96 Ajayi Adegbite Adekanye / 08339. 005884. 2014-92 Aldo Ismael Urbieto Ramos / 08506. 019829. 2013-20 Alejandra Del Socorro Gomez Polanco / 08097. 002914. 2014-07 Alexandre Patrick Guibreteau / 08339. 011885. 2014-76 Alicia Benitez Saavedra / 08270. 021835. 2014-39 An Haoqing/An Qin / 08506. 019743. 2013-05 Ana Margarida Martins Pires Franca / 08506. 007964. 2014-11 Ander Matheu Fernandez / 08339. 004596. 2013-30 Andres Capdevilla / 08339. 007060. 2014-57 Angelina Leiva Davalos / 08444. 006996. 2014-63 Armando Olivera / 08240. 031391. 2012-35 Artur Joao Vaz Osorio Gomes / 08505. 079580. 2012-31 Augustine Chukwunwike Onyekonwu / 08339. 004422. 2014-58 Bao Shangxiao / 08505. 080672. 2014-25 Benson Hugo Odum / 08505. 080945. 2014-31 Blessed Orazuluba / 08240. 024733. 2013-41 Blessing Chisom Johnsson / 08707. 002723. 2014-10 Boaventura Rodrigues Vaz Horta Sauty / 08505. 066493. 2014-85 Bonifacio Ca / 08386. 015666. 2013-10 Brayhan Luis Canavang Escobar / 08107. 004670. 2012-61 Bruno Manuel De Jesus Rosario Castro / 08495. 003111. 2014-79 Camila Tamara Etcheverry Lasalvia / 08495. 002909. 2011-51 Cardoso Bernardo Balanga / 08240. 004196. 2014-02 Carlos Alberto Sanchez Mederos / 08485. 004204. 2014-30 Carmella Dyonyssia Louis / 08492. 020322. 2013-15 Carolina Estela Da Silva E Yoselin Luana Antunez / 08339. 004364. 2012-09 Celia Cristina Paez / 08457. 008843. 2014-10 Chaoqiang Huang / 08457. 001807. 2014-17 Chen Miaojiong / 08457. 000048. 2014-75 Chen Miaoshan / 08505. 052588. 2014-11 Christ Ike Okoli / 08505. 073602. 2014-11 Christian Oluchukwu Anaje / 08495. 003016. 2014-75 Christopher Hamilton Graves / 08256. 002322. 2012-45 Christoph Schumann / 08505. 073388. 2014-01 Chukwuemeka Patrick / 08339. 011646. 2014-16 Clara Eliane Bogado Ortiz / 08339. 011657. 2014-04 Claudelina Caceres Carneiro / 08339. 004989. 2014-24 Claudelina Valenzuela Oliveira / 08230. 004522. 2014-92 Claudio Gaspari / 08081. 002788. 2013-71 Claudio Naldi / 08339. 007317. 2014-71 Claudio Rieira / 08505. 052379. 2014-78 Confidence Nozibele Bambalele / 08495. 001725. 2014-16 Corinne Regine Giely / 08339. 000639. 2014-99 Cornelio Vadora Vargas / 08107. 004479. 2012-19 Cristina Paula Dias Ferreira / 08505. 085597. 2012-27 Cristoller Rodriguez Cruz / 08339. 011748. 2014-31 Damian Arguello Araujo / 08461. 009303. 2011-33 Daniel Alfredo Fernandez / 08339. 000170. 2014-98 David Delgado Caballero / 08506. 006374. 2014-63 David Nicolas Alipazaga Felix / 08502. 007089. 2013-19 Deolinda Maria Pereira De Moura Porato / 08295. 025235. 2013-81 Diana Cristina Coimbra Duque / 08339. 002479. 2011-70 Diana Victoria Feliu / 08495. 002005. 2014-78 Diego Alvarez Pardo / 08495. 005251. 2013-09 Dilson Claudio Sodre Da Nobrega / 08339. 004425. 2012-20 Doris Fabiola Quintana De Da Silva / 08505. 080624. 2014-37 Dulce Maria Tenorio Lemo / 08339. 004114. 2012-61 Eduarda Sosa / 08389. 000328. 2011-91 Eladio Diaz / 08495. 005251. 2013-09 Ermelinda Makiesse Santos Miranda / 08339. 006466. 2014-12 Esmeralda Benitez Medina / 08389. 023477. 2013-91 Estela Peralta Silvero / 08212. 011332. 2014-40 Fabrizio Mattei / 08339. 004927. 2014-12 Fatima Alarcon Nunez / 08506. 012157. 2014-11 Filip Kristin Jose Marcel Lemense E Dependentes / 08339. 011639. 2014-14 Florencia Lopez Aguero / 08505. 079580. 2012-31 Francis Chola / 08505. 052535. 2014-09 Francisco Bento Miguel / 08339. 000645. 2014-46 Francisco Javier Martinez Noguera / 08339. 011811. 2014-30 Francisco Ledezma Ledezma / 08339. 006682. 2014-68 Francisco Rivas / 08339. 011808. 2014-16 Gabriela Denice Gauto Montania / 08339. 004427. 2014-81 Gloria Mercedes Lopez De Battaglin / 08506. 009415. 2014-73 Grace Bamanya Ngulula / 08505. 052428. 2014-72 Graviela Edith Granados Ceron / 08339. 006679. 2014-44 Gregoria Graciela Benitez Riveros / 08495. 001749. 2014-75 Gregoriana Perozo Vasquez / 08339. 004520. 2014-95 Gregorio Lomaquiz Montania / 08505. 041483. 2014-37 Guelord Muteba Wa Lumbu / 08240. 023777. 2010-10 Guillermo Olmedo Bravo Chacon / 08295. 013782. 2014-02 Gunder Ingmar Victor Holst / 08458. 000542. 2014-20 Hannah Lee Adams / 08354. 003051. 2013-18 Haruki Matsunaka E Aoi Matsunaka / 08339. 005583. 2013-88 Heriberto Cristaldo Gutierrez / 08505. 073520. 2014-76 Hilary Onyeka Onyeyilim / 08457. 000044. 2014-97 Huanxiong Chen / 08339. 000375. 2014-73 Ignacia Fleitas De Saavedra / 08505. 052273. 2014-74 Ikechukwu Ifeanyichukwu Ihugba / 08505. 052379. 2014-78 Ikechukwu Okoewo / 08339. 004439. 2014-13 Immaculada Concepcion Caceres Gonzalez / 08505. 139154. 2013-44 Iyke Samuel Ubah / 08364. 001171. 2014-42 Jaime Augusto Ferreira Alves Dos Reis / 08506. 017012. 2013-17 James Eduardo Vicencio Rogel / 08495. 003209. 2014-26 Janick Michel Chardonnet / 08502. 006284. 2012-41 Jean Bernard Roulaud / 08505. 052735. 2014-53 Jean Pierre Monteau / 08505. 073370. 2014-09 Jestina Mendi / 08505. 042875. 2012-51 Jianhua Liu / 08339. 005879. 2014-80 Jiaoting Xia / 08457. 000044. 2014-97 Jiexiu Wang / 08505. 029676. 2013-39 Jinping Zhang / 08495. 002312. 2014-59 Joanna Marie Packer / 08495. 001982. 2014-58 Joao Henrique Cristovao Franco / 08505. 080624. 2014-37 John Mauchekukwu Dobi / 08797. 002018. 2014-42 John McClinton Grady E Outros / 08240. 023219. 2012-16 Jong Jin Chi / 08505. 052428. 2014-72 Jorge Ramos Soto / 08505. 052428. 2014-72 Jorge Vladimir Ramos Granados / 08339. 006780. 2014-03 Jorgelina Espinoza / 08505. 021873. 2012-29 Jose Gabriel Canhanho Bernardo / 08320. 003143. 2014-76 Jose Manuel Canizal Salceda / 08501. 009502. 2013-90 Josefa Beatriz Barros Ojeda / 08505. 073522. 2014-65 Joseph Chijioke Arum / 08458. 000542. 2014-20 Joshua Todd Adams / 08505. 052562. 2014-73 Joy Ogechi Ikeh / 08335. 011841. 2014-86 Juan Carlos Colman Gonzalez / 08093. 001035. 2014-90 Juan Navarro Martinez / 08506. 006374. 2014-63 Juan Orlando Alipazaga Sebastian / 08339. 011649. 2014-50 Juan Paez Recalde / 08505. 052276. 2014-16 Julia Fernanda Pedro / 08339. 006931. 2014-15 Justiniana Pena / 08505. 080541. 2014-48 Kamal Ibrahim Jimoh / 08495. 001414. 2014-57 Landi Mery Avirari Piloy / 08070. 007662. 2013-11 Laurent Poulet / 08339. 007013. 2014-11 Lazaro Francisco

Valenzuela Diaz / 08339. 004585. 2013-50 Leticia Benitez Aveiro / 08458. 003092. 2014-27 Li Li/Yongzheng Ye / 08461. 004602. 2013-43 Liliya Shamigulova / 08460. 013463. 2012-78 Lin Liyuan / 08460. 013463. 2012-78 Lin Wenhao / 08410. 001286. 2014-34 Ling Zou / 08351. 013033. 2013-74 Liu Shuanglei / 08505. 036361. 2014-29 Livinus Oguejiofor / 08070. 007562. 2013-95 Liyao Wu / 08339. 004742. 2013-27 Liz Agustina Cordoba Riquelme / 08485. 004218. 2014-53 Lizeth Del Carmen Hevia De Guerra / 08339. 000716. 2013-20 Lore Franciele Martinez Torales / 08339. 005564. 2013-51 Lorenza Benitez Gonzalez / 08339. 003238. 2014-91 Lourdes Elizabeth Estigarribia Escobar / 08240. 024733. 2013-41 Loveth Aduago Johnsson / 08070. 003845. 2013-68 Lu Yanjuan / 08220. 000409. 2014-57 Lucia Del Valle Zapata / 08335. 009176. 2012-07 Lucila Fleitas Lopez / 08339. 007059. 2014-22 Lucy Liliana Riveros Larrea / 08460. 022505. 2011-81 Luis Fernando Lemus Torres / 08505. 052532. 2014-67 Luisa Andre Amelia / 08339. 000418. 2014-11 Maatouk Bachir / 08506. 015034. 2012-61 Manuel Abilio Da Silva Almeida / 08505. 073608. 2014-98 Marc Bagodou / 08339. 004773. 2013-88 Marcelino Moreno Alfonso / 08339. 004920. 2014-09 Marciana Fretes Almada / 08335. 011836. 2014-73 Maria Cristina Ramirez / 08335. 038578. 2013-91 Maria Lourdes Acosta Valdez / 08240. 004196. 2014-02 Mariana Torres Mendoza / 08495. 004747. 2014-38 Mariza Pereira Monteiro / 08107. 003895. 2012-08 Marjorie Yolanda Paredes Chamorro / 08270. 006982. 2012-17 Mark George Hartog / 08506. 006374. 2014-63 Martha Luz Felix Patino / 08460. 013463. 2012-78 Mei Yiling / 08339. 007098. 2014-20 Miguel Angel Florentin Medina / 08240. 036351. 2011-07 Miguel Angel Poquis Garcia / 08339. 003034. 2014-50 Miguela Capdevila / 08339. 000609. 2013-00 Mirian Lelli Benitez Duarte / 08320. 018255. 2010-06 Mohammed Joeseof Tjokrodipo / 08270. 028497. 2013-85 Moses Uchechukwu Chinaka E Elsa Patricia Mendes / 08505. 042875. 2012-51 Muqing Lin / 08505. 052528. 2014-07 Nancy Amarachi Ekwobi / 08505. 052380. 2014-01 Ndozianyi Chukwu Okeke / 08495. 004538. 2013-11 Nikolay Valentinov Stefanov / 08505. 052380. 2014-01 Ntombikayise Promise Nyundu / 08505. 080899. 2014-71 Obioma Nkechukwu Adibe / 08444. 006981. 2014-03 Odilienne Dumarsais / 08095. 001956. 2013-51 Olivier Soucy / 08505. 073499. 2014-17 Oluchi Gethrude Ukaegbu / 08505. 073520. 2014-76 Oluchi Joy Onyeyirim / 08457. 001802. 2014-94 Ouafa Kharmich / 08505. 073370. 2014-09 Ovie Chris Obolor / 08339. 007101. 2014-13 Patricia Lorena De Souza Alvarenga Schneider / 08495. 004321. 2013-01 Patricio Fernando Santillan Vega E Outros / 08339. 000292. 2014-84 Paula Ines Ortiz Brum / 08339. 006336. 2014-80 Pedro Fernandez Ibarra / 08339. 005575. 2013-31 Pedro Pablo Paranderi Peralta / 08339. 000291. 2014-30 Perla Nunez De Dos Santos / 08505. 052912. 2014-00 Peter Chidi Owunike Enemuo / 08260. 006156. 2012-97 Potito Gualtieri / 08070. 003436. 2011-08 Qiaohong Su / 08505. 041483. 2014-37 Rachel Nyembo / 08339. 004769. 2013-10 Ramon Agustin Nunez Benitez / 08339. 000558. 2014-99 Ramon Chavez Caceres / 08240. 011160. 2014-77 Ramon Vincencio Perez Madrid / 08339. 000417. 2014-76 Rasha Arakji / 08520. 007224. 2011-46 Renqin Lin E Lin Lihua / 08339. 000302. 2014-81 Ricardo Olmedo Benitez / 08707. 004991. 2014-68 Ritian Chen / 08390. 002352. 2014-79 Roberto Magnoni / 08458. 007506. 2013-14 Rocio Del Milagro Gonzalez Campanario / 08478. 003470. 2013-53 Romi Graciela Brites Torres / 08070. 001080. 2013-21 Romina Robles Alvis / 08339. 004459. 2012-14 Rosa Estela Fretes Mereles / 08444. 005459. 2014-04 Rosana Noemi Da Rosa / 08505. 052912. 2014-00 Rose Obioma Owunike Enemuo / 08505. 073384. 2014-14 Roseline Placide / 08478. 002056. 2013-27 Rosmery Cuellar Camama / 08240. 026717. 2013-93 Roxanne Angelia Arokium / 08495. 001298. 2014-76 Rui Carlos Da Costa E Cruz / 08495. 001275. 2013-81 Rui Vasco Marques Bernardo / 08070. 003310. 2014-78 Sabina Simon Moreno / 08505. 073384. 2014-14 Sadrac Ormeus / 08461. 005789. 2014-83 Salim Boussalia / 08793. 003636. 2014-40 Salvatore Froncillo / 08457. 012025. 2012-41 Salvatore Maistro / 08505. 052535. 2014-09 Sandra Joaquim Manuel / 08240. 030065. 2011-20 Santiago Braxon Quispe Yahuarcani / 08339. 006878. 2014-52 Saturnina Gonzalez Gonzalez / 08444. 006882. 2014-13 Segone Ndangalila Cossa / 08501. 007408. 2013-04 Sergio Antonio Angel Perines / 08505. 052103. 2014-90 Seun Ezekiel Ifedayo / 08506. 018874. 2013-67 Shay Martin Doran / 08339. 006170. 2014-00 Shirley Rosana Barreto Romero / 08505. 052668. 2011-24 Shuangwei Lin / 08495. 001298. 2014-76 Silvia Alexandra Gonçalves Oliveira / 08420. 035076. 2012-69 Simone Ulivi / 08339. 006932. 2014-60 Sixto Paredes Yegros / 08495. 003242. 2014-56 Sol Benn Dassa Thomas / 08495. 000474. 2012-91 Sonia Claudia Martins Coelho / 08505. 051982. 2014-32 Stanley Jude Odoh / 08507. 001589. 2014-88 Steven Edward Welsh / 08495. 001186. 2010-91 Sulakvelidze Ronnie Silva Costa / 08505. 073523. 2014-18 Sunday Micheal Okwuma / 08495. 004530. 2012-66 Suraia Luisa Gomes De Barros / 08505. 015505. 2014-11 Sylvester Madueke Okafor / 08389. 026359. 2013-34 Teodolinda Carballo Nunez / 08339. 006288. 2014-20 Teofila Cristaldo Ayala / 08335. 014561. 2014-20 Teofila Rotela / 08505. 073602. 2014-11 Teresa Castillo Caicedo / 08270. 013985. 2013-98 Thomas Schnetzer / 08505. 080856. 2014-95 Tochukwu Damian Obiemeka / 08505. 080839. 2014-58 Ugochukwu Victor Nnadi / 08505. 073499. 2014-17 Ukaegbu Christopher Okonkwo / 08335. 002313. 2014-36 Vanesa De Oliveira / 08339. 006191. 2014-17 Vania Valentina Arealos Gimenez / 08339. 006779. 2014-71 Venancio Ortiz Menesses / 08505. 044443. 2012-85 Veronica Lopez Huanaco / 08505. 073592. 2014-13 Victor Chima Onuba / 08339. 006459. 2014-11 Victor Damian Riveros / 08505. 041712. 2014-13 Victor Okwukama / 08339. 004522. 2014-84 Virgilio Fernandez / 08339. 004992. 2014-48 Virginio Olazar Mendez / 08230. 004723. 2013-17 Vitor Carlos Arriscado Dias / 08495. 004747. 2014-38 Waldir Humberto Gomes Tavares / 08102. 010701. 2013-43 Wang Guanqi / 08495. 004829. 2013-00 Washington J P Martinez E Johanna Elizabeth M Torres / 08097. 001800. 2014-31 Weizhu Ohen / 08485. 004218. 2014-53 Wilfredo Emilio Guerra Vasquez / 08339. 004423. 2014-01 Xia Hongyong / 08505. 052668.



2011-24 Xinsu Pan / 08240. 004196. 2014-02 Yadelsi Mendoza Cortes / 08070. 002071. 2014-39 Yajaira Anais Canales Pulla / 08070. 004526. 2014-51 Yanbing Tan / 08457. 006821. 2014-15 Yanchang Ye / 08364. 001169. 2014-73 Yang Qionghua / 08457. 008843. 2014-10 Yanling Xu / 08115. 000918. 2012-15 Yosvany Valmana Sobrino / 08070. 003435. 2011-55 Zhaochang Ou / 08102. 010701. 2013-43 Zheng Lanjuan / 08707. 004691. 2014-89 Zhicong Wei / 08339. 005880. 2014-12 Zhihui Le / 08339. 004594. 2012-60 Zunilda Irala Lopez / 08339. 011659. 2014-95 Zunilda Ramona Machado /

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em reunião familiar dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME

08364. 000290. 2013-05 Abla Abdul Khalek Ep Riad Jourdi / 08711. 003299. 2014-53 Angelo Danelli / 08260. 007890. 2014-35 Antonio Dos Santos Armando / 08070. 004204. 2013-21 Antonio Pires Ribeiro / 08351. 013022. 2013-94 Arlindo De Albuquerque Pimentel / 08070. 004623. 2014-43 Bastian Daniel Soler / 08711. 000398. 2013-01 Bento Henrique Lopes Machado / 08351. 002166. 2014-04 Brian Avelino Da Silva / 08339. 011650. 2014-84 Carlos Alberto Lopez Martinez / 08339. 000571. 2013-67 Claudio Fernandez / 08260. 004774. 2014-64 Daniel Leenen / 08461. 003999. 2014-37 David Alexandre Cardoso Mckay / 08256. 003208. 2013-13 Dejan Appenzeller / 08335. 003481. 2014-49 Diosnel Osmar Molinas Aponte / 08709. 010245. 2013-11 Domenica Irene Scoglio / 08514. 001834. 2013-87 Elio Seminario / 08444. 004342. 2014-03 Elisandro Timas / 08711. 003299. 2014-53 Elvira Cecilia Ghilardi / 08435. 005772. 2012-81 Estefani Milagros Martinez / 08390. 006932. 2013-54 Evelio Garcia Guzman / 08280. 011046. 2013-90 Fernanda Maria Duran De Carvalho E Outro / 08260. 006466. 2012-10 Gabriella De Angelis / 08709. 001110. 2013-56 Georgette Julien Palmieri / 08335. 003481. 2014-49 Guadalupe Analia Molinas Aponte / 08097. 002092. 2012-94 Helena Maria Cidade Pereira De Moura / 08495. 001436. 2012-55 Jaime Joaquim Pedro Fortunato E Outros / 08501. 012787. 2013-46 Jakub Kufilowski / 08097. 002092. 2012-94 Joaquim Joao Braga Coelho Rosa / 08505. 053066. 2014-37 Joonsub Kim / Min-joon Kim / Taeho Kim / 08351. 002296. 2012-77 Jose Antonio Rodrigues Seabra / 08505. 036568. 2014-01 Jucui Shao / 08286. 002533. 2013-10 Judite Alice Carvalheira Pedrosa / 08457. 004847. 2014-11 Julia Maria Serphos Oosterveen / 08018. 007604. 2013-22 Karine Veronique Desbant E Outro / 08389. 023477. 2013-91 Kevin Adan Leiva Peralta / 08444. 009386. 2013-31 Ko Chig Wan / 08444. 009386. 2013-31 Ko Huang Yueh Chih / 08707. 005625. 2013-45 Leonardo Bazan Aparicio / 08339. 004973. 2014-11 Li Yuezhi / 08212. 008031. 2012-77 Lianny Felipe Diaz / 08794. 000157. 2013-81 Ligia Cristina Vargas Soto / 08505. 011150. 2014-83 Lingli Shao E Angela Christine Ao / 08514. 003297. 2013-18 Luis Daniel Lantigua Diaz E Leonel David Lantigua / 08709. 002894. 2014-11 Luisa Clelia Frisch / 08503. 002147. 2012-27 Maite Ganado Cubero / 08458. 003087. 2014-14 Maria Adelaide De Alves Nunes / 08240. 025481. 2012-97 Mariam Hidemys Marin Montejo / 08520. 009976. 2013-11 Marianela Gomez Beltran / 08260. 008611. 2013-70 Marilena Screm / 08364. 000530. 2014-44 Marlene Sales Correa / 08444. 005480. 2014-00 Neiley Gay Hawks / 08444. 008203. 2013-60 Nelia Maksutenko / 08230. 001614. 2014-11 Nuno Miguel Crispim Candido / 08706. 001808. 2012-11 Olga Perez Haro / 08286. 002880. 2014-15 Patricia Daniela Carapinha Vistas E Outros / 08230. 013774. 2013-21 Pedro Javier Peneca Cordova / 08354. 002297. 2014-53 Pedro Miguel Rocha De Sousa / 08311. 001601. 2013-61 Renato Antonio Chavez Pereda / 08505. 035499. 2013-20 Reyhanehsadat Ghazanfari / 08502. 010841. 2013-17 Roque Yauri Alderete / 08712. 004915. 2013-01 Rosa Hiramene Hiramene / 08240. 030162. 2011-12 Rosa Nelida Chimirros Valles / 08102. 010953. 2012-91 Roseline Yvette Collignon Bernardes / 08485. 012122. 2013-88 Sabadra Sookraj / 08125. 005256. 2013-31 Sadia Husein / 08435. 006262. 2013-11 Samb Fabineta / 08256. 003209. 2013-68 Samti Valentim Appenzeller / 08475. 0026568. 2013-17 Serafim Goncalo De Almeida / 08386. 015651. 2013-51 Sergio Alexandre Loureiro Costa / 08458. 010844. 2013-25 Silvia Borrello / 08495. 003098. 2014-58 Simon Humberto Neuman Acevedo E Outros / 08501. 004347. 2014-04 Teruko Shigaki / 08444. 002432. 2012-90 Thamara Victoria Cabrera Feurtado / 08505. 109836. 2013-22 Ting Fang / 08280. 011082. 2013-53 Tommaso Zaccari / 08280. 029778. 2014-17 Vadalem Verdelia Asanza / 08124. 004095. 2013-79 Vincenza Sciani / 08707. 005624. 2013-09 William Luciano Bazan Aparicio / 08506. 015012. 2012-00 Wu Xiuping / 08297. 003390. 2014-15 Xiomara De La Caridad Cuellar Calderon / 08505. 080645. 2014-52 Xiyiing Yuan / 08457. 006830. 2014-06 Xu Zonghai e Zhu Jincui / 08351. 002770. 2012-61 Yaima Valdes Calzadilla / 08457. 006824. 2014-41 Zhenguo Xu e Suchang Xu /

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em cônjuge dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME

08505. 041298. 2014-42 Abiodun Blessing Ogundele / 08457. 004888. 2014-15 Adel Sayed Darwish / 08461. 009058. 2013-26 Agnes Bori / 08220. 002991. 2014-96 Alex Brent Heiden / 08457. 004831. 2014-16 Amelia Gutierrez Perez / 08514. 005007. 2013-62 Ana Mercedes Mora Montero / 08505. 073494. 2014-86 Andrew Ikphakpha / 08505. 081047. 2014-09 Anthony Emeka Nwede / 08458. 003026. 2014-57 Antonella Apruzzese / 08495. 004529. 2013-12 Antonio Ramon Morales Morales / 08260. 007527. 2014-10 Armando Manuel Carvalho Alves Macedo / 08410. 013644. 2013-71 Ashraf Mohamed Elsayed Ibrahim / 08505. 073394. 2014-50 Augustine Chukwuemeka Onwuasoanya / 08506. 007713. 2012-67 Austiaan Johan Rabenberg / 08420. 018119. 2013-22 Bruno Santana

Hernandez / 08495. 004804. 2013-06 Carlos Jose Salomao Dos Santos / 08457. 004824. 2014-14 Cesar Adrian Trevino Diaz / 08505. 052411. 2014-15 Chidi Isaac Arukwe / 08505. 073521. 2014-11 Chima Solomon John / 08505. 073646. 2014-41 Chinedu Knor Ezemba / 08505. 080948. 2014-75 Chinedu Peter Iliemena / 08793. 000095. 2014-06 Christopher Charles John / 08505. 081001. 2014-81 Chukwudubem Charles Iloduba / 08420. 007721. 2011-72 Claes Peter Lennart Svensson / 08457. 008831. 2014-87 Daniel Martin Anthony Creedon / 08070. 004124. 2014-56 David Herrera Jr / 08410. 012198. 2011-15 Dietmar Josef Baumanns / 08457. 008827. 2014-19 Djamel Agueric / 08505. 073340. 2014-94 Donald Ahize / 08505. 053012. 2014-71 Ejike King Kenchukwu Ezeonwurie / 08351. 003339. 2014-01 Elena Lezhneva / 08444. 009197. 2013-68 Elisa Pirisi / 08505. 068061. 2013-28 Elizabeth Cristina Alcantara Serna / 08432. 000640. 2013-74 Eman Hassan Abdel Aziz Badwan / 08505. 053223. 2014-12 Emeka Raphael Obodoeze / 08701. 016490. 2013-01 Emma Carolina Araujo Nava / 08322. 002762. 2014-23 Erick Fernando Veliz Victorio / 08072. 001558. 2014-84 Esmeralda Oliveira Carvalho / 08320. 003014. 2013-05 Fabien Michel Kleber Leroux / 08457. 004825. 2014-51 Federico Pablo Hubscher / 08410. 001278. 2014-98 Fei Lin / 08457. 003803. 2013-92 Fernando Manuel Carreiro Nabais Dos Santos / 08505. 080593. 2014-14 Festus Oni / 08457. 004803. 2014-91 Fyoulit Alhallak / 08458. 003994. 2013-82 Gabor Szabo / 08260. 007527. 2014-10 Gabriel Alves Macedo / 08505. 041091. 2014-78 George Williams / 08505. 036204. 2014-13 Gerald Chukwunonso Odike / 08241. 002387. 2012-50 Giancarlo Frederick Hinoztroza Sotomayor / 08270. 024023. 2014-45 Giovanni Pietro Francesco Florio / 08107. 005177. 2013-49 Graciela Edith Flores Aguiar / 08097. 003306. 2014-10 Guy Jacques Sulmoni / 08083. 002164. 2013-33 He Xiao Ling / 08495. 004480. 2014-89 Helder Rovisco Correia / 08410. 006075. 2013-15 Henrique Manuel Antonio Vicente / 08505. 052815. 2014-17 Henry Agwu Chiori Oti / 08240. 000207. 2014-77 Humberto Manuel De Carvalho Sousa / 08505. 080638. 2014-51 Ikechukwu Martin Anachuna / 08097. 002312. 2014-41 Isi Olina Malmgren Dos Santos / 08505. 073401. 2014-13 Izundu Evaristus Edoka / 08505. 052190. 2014-85 Jelle Hendrik Behagel / 08390. 001406. 2014-89 Jennifer Perez Reyes Carneiro / 08457. 000034. 2014-51 Joachim Albrecht / 08505. 073490. 2014-06 Joao Domingos De Aragao Kangamba / 08093. 000734. 2014-12 Joaquin Antonio Sanz / 08505. 052197. 2014-05 Joel Onyeka Mgbeadichie / 08505. 080944. 2014-97 John Iyamah / 08794. 003032. 2014-93 Jonathan Ameth Hernandez Vallejo / 08505. 010715. 2013-24 Jorge Manuel Moreno Gomes Martins / 08391. 002886. 2012-23 Jorge Marino De Sa Oliveira / 08072. 001966. 2014-36 Jose Augusto Da Silva Janeiro / 08506. 017434. 2013-92 Jose Carlos Mesquita Alves Franco / 08711. 004393. 2012-68 Jose Carlos Peralta Marques / 08495. 004298. 2013-47 Jose Da Trindade Espadinha Gade / 08505. 036209. 2014-46 Joshua Agbolahan Odulami / 08495. 004602. 2013-56 Juan Jose Munoz Perez / 08070. 003081. 2014-91 Junior Jose Rivas Camico / 08505. 080949. 2014-10 Justine Emeka Augustine / 08495. 002107. 2014-93 Kamako Watamabe / 08506. 022488. 2013-70 Kamil Sejnoha / 08505. 073341. 2014-39 Kaodimma Francis Nweke / 08434. 002719. 2014-09 Katernya Pyrylk Da Mota / 08514. 001593. 2013-76 Kyu Yeon Lee / 08495. 002587. 2014-92 Laura Alexandra Gerdau / 08495. 000457. 2013-34 Laura Katharina Pabst De Cesar / 08457. 006805. 2014-14 Li Hanquan / 08505. 053514. 2014-01 Lokman Can / 08107. 000222. 2013-79 Lorenzo Tondini / 08351. 004210. 2012-41 Luis Garcia Rodrigues / 08495. 004230. 2013-68 Mahmoud Abdelhamid Mohamed Mohamed Elhawary / 08057. 001354. 2014-31 Marco Paulo Fernandes Serra / 08506. 011513. 2013-90 Maria Elisa Diaz / 08339. 004946. 2014-49 Marilza Deip Venialgo / 08495. 000452. 2014-92 Mario Nuno Antunes Pereira Camilo / 08712. 003560. 2014-13 Mario Pece / 08457. 004829. 2014-39 Marius Adrian Iovescu / 08505. 052484. 2014-15 Mayowa Tony Lawson / 08070. 004583. 2014-30 Michael Gabriel James / 08109. 002770. 2014-02 Miguel Antonio Martins De Menezes / 08505. 129636. 2013-96 Miguel Iglesias Sevillano / 08505. 035215. 2013-03 Miwa Fukuzato / 08506. 003344. 2014-03 Monica Rebeca Hernandez Da Silva / 08506. 014790. 2013-54 Naveed Muhammad / 08320. 010710. 2014-41 Neuza Carla Catoja Fernandes / 08505. 073549. 2014-58 Nnamdi Daniel Onwurah / 08505. 036219. 2014-81 Nonso Henry Mbamelu / 08505. 053220. 2014-71 Ogonna Nnaemeka Chukwukereze / 08505. 053077. 2014-17 Oluwatoshin Emmanuel Fagite / 08495. 005072. 2013-63 Omar Cerna / 08505. 073550. 2014-82 Onyeka Patrick Nka / 08351. 000582. 2013-89 Orlando Augusto Fragoso Martins / 08505. 035990. 2014-31 Patrick Okpala / 08074. 000767. 2014-91 Paulo Jorge Esteves Bento / 08457. 004861. 2014-14 Paulo Jorge Palhinha Borges / 08506. 000402. 2014-39 Pedro Alexandre Da Silva Tome / 08107. 004663. 2012-69 Pedro Maria Coca Cuevas / 08495. 000573. 2014-34 Pedro Miguel Ribeiro Pinto Da Silva Souza / 08506. 009971. 2014-40 Pedro Nuno Matamouros Martins Nakashima Vicente / 08505. 073600. 2014-21 Peter Chukwumuanya Mbagwu / 08457. 001805. 2014-28 Rachdi Nasri / 08495. 003105. 2014-11 Rajaa Assadr / 08458. 004562. 2014-70 Random Dubois / 08514. 004941. 2013-67 Roberto Leon Alvarez / 08475. 011258. 2013-90 Rogny Rodriguez Moreno / 08457. 004801. 2014-00 Ronald Mahler / 08280. 017017. 2013-31 Rui Pedro Roxo Guerreiro / 08506. 020542. 2013-42 Rut Anneli Marie Catrin Sinimets / 08457. 004872. 2014-02 Salvatore Lorito / 08505. 080725. 2014-16 Samuel Alamata / 08457. 000033. 2014-15 Sandra Jeanette Florez Duarte / 08107. 002026. 2013-39 Simone Florio / 08495. 005670. 2012-51 Skylar Ray Swinney / 08794. 003288. 2014-09 Smith Riyette / 08495. 003064. 2014-63 Soukayna El Yansili / 08070. 003993. 2014-63 Teresa Monica Manzo Fajardo / 08444. 006927. 2014-50 Thierry Lukama Omurhi / 08514. 007803. 2013-30 Tibor Gyuris / 08505. 080608. 2014-44 Tochukwu Nnamudi Oragwam / 08505. 073486. 2014-30 Toheeb Olatunbosun Ariyo / 08270. 011429. 2014-68 Vitali Agostinho Monteiro Martins / 08457. 008847. 2014-90 Wang Guofang / 08505. 041289. 2014-51 Wasiu Kolapo Martins / 08792. 000699. 2014-54 Yoissell Lopez Bestard / 08240. 026747. 2013-08 Zekeriya Tokbay /

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em transformação da Residência Provisória em permanente dos estrangeiros abaixo relacionados.

PROCESSO NOME

08502. 002814. 2014-43 Abel Ruiz Tola / 08386. 010694. 2013-41 Adela Benitez Chaves Miranda / 08506. 020281. 2014-41 Adrian Rodrigo Braidot Pequeno / 08352. 002400. 2014-85 Alejandra Emilia Lepez Caceres / 08410. 005139. 2014-33 Alejandra Valeria Lerzundi Delgado / 08354. 008982. 2013-11 Alejandra Virginia Badillo / 08410. 005141. 2014-11 Alejo Lerzundi Silvera / 08460. 010021. 2012-70 Alfredo Ramon Di Menna / 08354. 006066. 2012-57 Ana Margarita Carrasco Campos / 08457. 004858. 2014-09 Andrea Alejandra Panozo Rivero / 08420. 021586. 2013-30 Angel Ramon Quintana / 08532. 000195. 2013-14 Arami Martinez Quintana / 08476. 000230. 2013-17 Betzabeth Castro Solano / 08502. 002786. 2014-64 Brian Edilson Fernandez Cota / 08502. 002810. 2014-65 Bruno Ramos Llaveta / 08504. 013400. 2014-20 Cesar Alejandro Diaz Vidal / 08460. 012264. 2014-12 Christian Eusebio Aliaga Salcedo / 08707. 003049. 2014-82 Christian Jorge Daniel Wong Cruz / 08506. 018869. 2013-54 Claudia Andrea Olivares Espinoza / 08386. 013560. 2013-81 Claudio Adrian Gonzalez E Outras / 08460. 030168. 2014-48 Cruz Elena Camacho Aristizabal / 08504. 016134. 2013-14 Dahiana Lissette Estigarribia Salinas / 08502. 002787. 2014-17 Danitza Fernandez Cota / 08212. 006058. 2014-97 David Leanos Garcia / 08460. 030171. 2014-61 Diego Alexandre Londono Toro E Familia / 08352. 002399. 2014-99 Diego Antonio Molina Zanetti / 08460. 030374. 2013-77 Diego Martin Olmedo / 08502. 002806. 2014-05 Doris Mamani Rojas / 08444. 007064. 2014-38 Eduardo Segundo Soriano Reyna / 08502. 002818. 2014-21 Eliana Alanez Ruiz / 08502. 002804. 2014-16 Ehyt Sayda Aguirre Flores / 08460. 022733. 2014-01 Ezequiel Matias Farre / 08460. 022979. 2014-75 Fernando Lionel Giura / 08457. 011040. 2014-34 Flor Angel Carpio Calluchi / 08354. 003583. 2013-55 Francisco Fonda / 08295. 003730. 2014-25 Francisco Quezada Heras / 08460. 017447. 2012-54 German Trivellini Machado / 08514. 002917. 2014-74 Guillermina Millan Ciccone / 08270. 008517. 2014-82 Hersino Bladimir Huracca Cusiquispe / 08797. 003780. 2013-65 Ines Mamani Quispe / 08495. 001846. 2014-68 Jack Miller E Outro / 08457. 012097. 2014-51 Jonathan Paul Ore Salazar / 08505. 080816. 2014-43 Jorge Garcia Laredo / 08410. 005176. 2014-41 Jose Alfredo Gallucci / 08460. 028014. 2013-13 Jose Daniel Perez Vega / 08504. 011975. 2014-16 Jose Maria Bemporad / 08444. 007735. 2014-61 Josefina Cardozo Jara / 08387. 000751. 2015-35 Juan Gilberto Gonzalez Morinigo / 08476. 000979. 2013-64 Judith Saavedra Antezana De Torrico / 08280. 011115. 2013-65 Julio Daniel Laurencena Fleitas E Outros / 08386. 001226. 2013-71 Liliana Terrazas Balderrama / 08505. 040992. 2014-42 Limber Felix Salas Huanca / 08502. 002785. 2014-10 Luana Fernandez Cota / 08505. 066357. 2013-12 Luis Alberto Quiroga Mamani / 08460. 022962. 2014-18 Luis Alberto Rivera Lopez / 08124. 004034. 2013-10 Luis Angel Tejeda / 08475. 023214. 2013-11 Maira Justiniano Suarez / 08504. 017987. 2013-65 Maira Noelia Aguirre / 08410. 005247. 2014-14 Manuel Ojopi Mendez / 08460. 030160. 2014-81 Maria De La Paz Enciso Avila / 08702. 003935. 2014-56 Maria Trinidad Infante Guzman / 08460. 024996. 2013-66 Mario Brusa Echeverriarza / 08460. 021003. 2013-02 Martin Ernesto Fernandez Taboada / 08505. 083094. 2013-06 Mayco Rodrigo Fontoura Viera / 08444. 004337. 2012-21 Mirtha Fanny Pineyro Carrasco / 08502. 002801. 2014-74 Natalia Mamani Herrera / 08457. 004850. 2014-34 Norah Patricia Panozo Rivero / 08339. 011853. 2014-71 Pablo Cezae Vera Gonzalez / 08410. 005140. 2014-68 Pedro Alejandro Lerzundi Delgado / 08389. 012629. 2013-20 Pedro Isidro Galeano Gonzalez / 08495. 004754. 2013-59 Ramon Lugo Castillo / 08502. 002792. 2014-11 Reyna Sandra Humarra Vargas / 08220. 000416. 2014-59 Rigoberto Nicolas Lopez Laruta / 08432. 001226. 2014-63 Robert Cirilo Larrosa Gomez / 08506. 011636. 2014-10 Ronald Jaimes Prada / 08502. 002817. 2014-87 Rudy Ruiz Tola / 08460. 030404. 2013-45 Salvador Avila / 08420. 028021. 2013-83 Sergio Santiago Saraleguy / 08505. 110265. 2013-79 Susana Francisca Quispe Mamani / 08460. 008310. 2014-71 Thalia Maribel Alvarez Pari / 08460. 007461. 2013-21 Valentina Pomi Rodriguez / 08444. 006518. 2013-72 Victor Martin Zamora / 08502. 002811. 2014-18 Virgilio Carbajal Mamani / 08502. 002791. 2014-77 Wilson Vargas Condori / 08286. 002402. 2013-24 Yoana Daniela Mazaro /

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em união estável dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME

08505. 052679. 2013-76 Angelika Plachta / 08444. 009472. 2014-24 Aritz Aranburu Goikoetxea / 08458. 000677. 2014-95 Armanda Patricia Pereira Marques / 08097. 003697. 2013-83 Delphine Ibarondo / 08070. 002680. 2014-98 Diana Cristina Da Silva Fernandes / 46094. 025087. 2013-50 Duarte Cardoso Mendes / 08505. 081005. 2014-60 Edward Kamiel Georges Broodcooren / 08485. 004209. 2014-62 Eric Eduardo Angulo Gil / 08495. 002044. 2014-75 Giovanni Canino / 08460. 030222. 2014-55 Joao Paulo Muchelas Ferreira / 08458. 009614. 2013-13 Luis Miguel Mana De Carvalho / 08280. 015766. 2014-13 Mindy Reynolds / 08095. 000286. 2014-37 Olivier Charles Henri / 08458. 000659. 2014-11 Sonia Marlene Martins Sousa / 08270. 006719. 2013-17 Triana Comyn Claver E Maria De La O Claver Marti / 08444. 004749. 2014-22 William Herbert Tcker / 08460. 027929. 2013-01 Yolanda Bedmar Madurell /

ALEXANDRE RABELO PATURY

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 59, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 8º (Anexo I), do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder o registro referido no parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, à empresa ARQUIVAR FRANCHISING EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.525.644/0001-73, com sede à Rua Doutor Plínio de Moraes, 565 - Cidade Nova, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.170-170, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ nº 08071.030311/2014-85).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista o atendimento das exigências apresentadas, defiro o pedido de permanência formulado por Mariam Al Jammal e Lana Fahs,

Processo nº 08389.007127/2013-87. - MARIAM AL JAMMAL

Considerando que o requerente apresentou documentos que comprovam sua estada em território brasileiro em período anterior à fevereiro de 2009, e ainda, que tal documentação não foi invalidada individualmente, defiro o pedido de anistia migratória, bem como a permanência de HUSSEIN CHAMS, processo nº 08205.001802/2012-94, nos termos da Lei 11.961/2009.

Processo nº 08205.001802/2012-94 - HUSSEIN CHAMS
Considerando o atendimento das exigências formuladas, defiro o pedido de permanência apresentado por LICHUN JIN
Processo nº 08280.033768/2011-33. - LICHUN JIN
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente. Abaixo relacionados.

Processo Nº 08109.003300/2014-58 - ALLISON GAIL RUPERT

Processo Nº 08102.007248/2014-79 - YENNY CAROLINA MANTILLA VERA

Processo Nº 08125.002777/2014-18 - JORGE ENRIQUE MENDIOLA LAZARO DE ORTECHO

Processo Nº 08260.007166/2014-10 - RAZAFINDRAZANANY

Processo Nº 08260.007638/2014-26 - MARIO FEDELE COLLU

Processo Nº 08270.019548/2014-69 - PABLO ENRIQUE MATERON ARIAS

Processo Nº 08354.006104/2014-33 - PAULA ANN YORK

Processo Nº 08354.006105/2014-88 - RANDALL DEAN YORK

Processo Nº 08362.000412/2014-56 - GREGORIUS FOBBIA

Processo Nº 08375.001207/2014-69 - LARS UWE GUNTER JUNG e SONJA JUNG

Processo Nº 08420.018604/2014-87 - ESTEBAN JOSE MONTORO LOPEZ

Processo Nº 08495.001354/2014-72 - HOOVER GINO GARCIA CANLAS

Processo Nº 08505.073778/2014-72 - MARTHA LUCIA OVALLE PINZON

Processo Nº 08505.081070/2014-95 - ALICE BOCCHIA

Processo Nº 08505.104756/2014-61 - RODRIGO HURTADO ACUNA

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s).

Processo Nº 08492.021654/2014-06 - MAURIZIO OLIVIERO, até 31/10/2015

Processo Nº 08257.003041/2014-61 - ROBERT BRADLEY SMITH, até 12/12/2015

Processo Nº 08257.003042/2014-14 - JENNIFER LOUISE MINER, até 04/12/2015

Processo Nº 08444.009389/2014-55 - MENGZHU LU, até 03/09/2016

Processo Nº 08354.008692/2014-40 - EULALIE CADY, até 06/01/2017

Processo Nº 08505.104554/2014-10 - JUNUTHULA NARASIMHA REDDY, até 07/01/2016

Processo Nº 08505.104576/2014-80 - DAVID ANGEL RUIZ TIJERINA, até 30/11/2015

Processo Nº 08505.104392/2014-10 - PRADEEP UPPAMO OCHIKKAL, até 31/01/2016.

Processo Nº 08390.007188/2014-96 - INES DUARTE ALVES DA COSTA, até 29/12/2015

Processo Nº 08410.005200/2014-42 - SOFIA TERESA BARBOSA LOPES RIBEIRO, até 18/09/2015

Processo Nº 08451.014864/2014-16 - ANA TERESA DE LOS SANTOS ACOSTA, até 16/11/2015

Processo Nº 08460.030212/2014-10 - VANDER RICARDO ALEXANDRE NDOBASHI, até 16/09/2015

Processo Nº 08460.030228/2014-22 - CELSO VALDICK MENDES DA CONCEICAO, até 22/09/2015

Processo Nº 08460.030231/2014-46 - FRANCESCO PESINA, até 23/09/2015

Processo Nº 08460.030241/2014-81 - JOAO NETO ALVES PINTO, até 18/09/2015

Processo Nº 08460.030289/2014-90 - REYNA NOELIA AARVIK LOPEZ, até 10/08/2015

Processo Nº 08460.030298/2014-81 - CARLA PATRICIA MORAIS EVORA, até 06/09/2015

Processo Nº 08460.030305/2014-44 - FREDERICO JOSEMAR NAMBELA CANEQUELA, até 12/09/2015

Processo Nº 08460.030317/2014-79 - MOREIRA LUIS, até 14/09/2015

Processo Nº 08460.030319/2014-68 - MARISA GERTRUDES RAFAEL FORTUNA, até 09/09/2015

Processo Nº 08460.030326/2014-60 - CLAUDIO BARTOLOMEU BUTA ANTONIO, até 27/09/2014

Processo Nº 08460.030540/2014-16 - MILENA OSSORIO LAMI

Processo Nº 08460.030654/2014-66 - LAYTON ERIK HERBERT, até 31/12/2015

Processo Nº 08460.041814/2014-01 - BORNA MATIJEVIC, até 10/12/2015

Processo Nº 08460.041817/2014-36 - DAVID CAMPOS SEVILLANO, até 05/12/2015

Processo Nº 08460.041822/2014-49 - MIQUEL CODINA LLETJOS, até 05/12/2015

Processo Nº 08460.041823/2014-93 - MARKO BOSNIAKOVIC, até 10/12/2015

Processo Nº 08460.041826/2014-27 - OMAR HUERTA RAMIREZ, até 22/12/2015

Processo Nº 08460.041885/2014-03 - DIMAS PERCY ABANTO SILVA, até 29/12/2015

Processo Nº 08460.042071/2014-88 - XIAOCHUAN LIU, até 25/12/2015

Processo Nº 08485.005172/2014-90 - ISMAEL MONTERO FERNANDEZ, até 24/09/2015

Processo Nº 08495.004373/2014-51 - WILLIAM ALBERTO CRUZ CASTANEDA, até 04/12/2015

Processo Nº 08501.006889/2014-11 - LUIS MAURICIO MONTOYA FLOREZ, até 23/09/2015

Processo Nº 08501.007601/2014-18 - VLADIMIR STALIN MEJIA ROMAN, até 25/09/2015

Processo Nº 08501.008226/2014-23 - BALDUINO DOMINGOS ARTUR, até 25/09/2015

Processo Nº 08502.007702/2014-89 - MARIA CAMILA ROBAYO GARCIA, até 08/03/2016

Processo Nº 08503.005507/2014-12 - ELIZABETH ALICE CLEMENTS, até 14/12/2015

Processo Nº 08505.080719/2014-51 - VIRGINIA GRACIELA RIVAS ARCIA, até 19/09/2015

Processo Nº 08505.080781/2014-42 - LINA MARIA VARRON CARDONA, até 17/09/2015

Processo Nº 08505.102596/2014-16 - XIA LI, até 23/09/2015

Processo Nº 08505.103022/2014-65 - DOMINGOS DA SILVA, até 23/12/2015

Processo Nº 08505.103096/2014-00 - SAYYED MOHAMMAD REZA GHOREYSHI, até 04/12/2015

Processo Nº 08505.119047/2014-81 - NILS URMERSBACH, até 01/02/2016

Processo Nº 08505.119138/2014-16 - FATMAGUL ISIK, até 12/12/2015

Processo Nº 08506.011525/2014-03 - DIEGO ANDRES DAVILA MALDONADO, até 18/09/2015

Processo Nº 08506.013803/2014-59 - BERNARDA CATA-RINA MUSSOLOVELA, até 21/09/2015

Processo Nº 08506.013806/2014-92 - CRAIG PAORA MITCHELL, até 02/09/2015

Processo Nº 08260.008988/2014-18 - ANDREW MICHAEL DUFFELL, até 06/09/2015

Processo Nº 08270.023855/2014-44 - QUEBA DADO CONTE, até 20/09/2015

Processo Nº 08270.024088/2014-91 - VLADIMIR FRANCISCO VASCO DA GAMA, até 20/09/2015

Processo Nº 08270.024126/2014-13 - AISSATU SAUANE, até 20/09/2015

Processo Nº 08270.024310/2014-55 - NICOLAU DA COSTA, até 28/09/2015

Processo Nº 08270.024349/2014-72 - AISSATU POLICARPO CO, até 14/09/2015

Processo Nº 08270.027054/2014-58 - RISALETE FRANCISCO UPAKAR DA SILVA MENDES, até 28/09/2015

Processo Nº 08280.016101/2014-19 - LIBERIA ANGELICA TAMELA, até 13/09/2015

Processo Nº 08280.025983/2014-11 - JESSE RIVEST, até 19/12/2015

Processo Nº 08280.030075/2014-31 - CATERINA FERREIRO, até 20/12/2015

Processo Nº 08354.006422/2014-02 - ASMIRO DE JEJUM ALFREDO TXITENDE, até 22/09/2015

Processo Nº 08354.006546/2014-80 - WENDY YADIRA ERAS HERRERA, até 30/09/2015

Processo Nº 08364.001097/2014-64 - ALBA ROCIO AGUILAR PIRATOBA, até 20/09/2015

Processo Nº 08390.005713/2014-39 - MARIE JOSEPHINE SELBE DIOUF, até 11/09/2015

Processo Nº 08081.004642/2014-41 - PIETRO DESSI, até 20/09/2015

Processo Nº 08083.001734/2014-59 - ORLANDO CIGARROA VELAZQUEZ, até 02/09/2014

Processo Nº 08102.008919/2014-19 - KOKOU HERVE EDOUARD AGASSOUNON, até 14/09/2015

Processo Nº 08102.010079/2014-54 - LIZETH CAROLINA MOJICA SANCHEZ, até 22/09/2015

Processo Nº 08514.004692/2014-91 - LORENA GAYARRE PENA, até 01/09/2015

Processo Nº 08702.003878/2014-13 - EDGARDO MANUEL ARRIETA MARTINEZ, até 18/09/2015

Processo Nº 08707.003043/2014-13 - ELARD JUAREZ HURTADO, até 02/09/2015

Processo Nº 08707.004204/2014-88 - LEGNA ANDREINA COLINA VEGAS, até 07/09/2015

Processo Nº 08707.004205/2014-22 - WILMER JOSE VILLARREAL PENA, até 07/09/2015

Processo Nº 08707.004425/2014-56 - JUARI SANTOS ROCHA, até 10/09/2015

Processo Nº 08707.005002/2014-53 - DEIVYS LEANDRO PORTUONDO FUENTES, até 09/09/2015

Processo Nº 08707.005933/2014-51 - RUI FELIPE NOGUEIRA DA SILVA, até 01/12/2015

Processo Nº 08793.005187/2014-74 - FERNANDO REYNEL FUNDORA TELLECHEA, até 14/12/2015

Processo Nº 08506.017820/2014-65 - SOFIA ISABEL COTO GUZMAN, até 05/12/2015

Processo Nº 08444.009907/2014-31 - TECA JOSE BONDO, até 21/09/2015

Processo Nº 08270.019996/2014-62 - ALBI CRUZ PONTES, até 23/08/2015

Processo Nº 08270.021825/2014-01 - MOISES FORE, até 15/08/2015

Processo Nº 08270.021831/2014-51 - MOHAMED SECO SI, até 10/08/2015

Processo Nº 08270.019755/2014-13 - ALBERTO IMBUNDE, até 09/08/2015

Processo Nº 08460.022942/2014-47 - ELENA SHITOVA, até 17/08/2015

Processo Nº 08295.012618/2014-70 - KAREEM RADY ABDELHALEEM BADR, até 02/08/2015

Processo Nº 08505.053295/2014-51 - LEILA HELENA DE BRITO VARELA NEVES, até 08/08/2015

Processo Nº 08505.052606/2014-65 - VICTOR HUGO LOPEZ SOLIS, até 09/08/2015

Processo Nº 08505.053038/2014-10 - ADRIAN JOSE JAIMES BECERRA, até 06/08/2015

Processo Nº 08505.053237/2014-28 - ADRIANA MARIA SANCHEZ GARCIA, até 09/08/2015

Processo Nº 08707.004086/2014-16 - YANISLEIDYS HERNANDEZ BERMUDEZ, até 07/08/2015

Processo Nº 08390.004845/2014-43 - DORIAN NICOLAS DUMAIRE, até 22/08/2015

Processo Nº 08420.013943/2014-77 - VICTOR LUCIO FREIRE, até 20/08/2015

Processo Nº 08420.015890/2014-29 - RUI ALEXANDRE RAMOS DUARTE DO ROSARIO, até 20/07/2015

Processo Nº 08434.001654/2014-76 - CARLOS RAFAEL BORGES MENDES, até 31/08/2015

Processo Nº 08494.007585/2014-08 - SILAS SABINO QUINTAS DOS SANTOS, até 24/08/2015

Processo Nº 08494.007585/2014-08 - SILAS SABINO QUINTAS DOS SANTOS, até 24/08/2015

Processo Nº 08508.008300/2014-41 - ALDONILDO BELISIO DE ALMEIDA SERRAO DA VEIGA, até 18/08/2015

Processo Nº 08508.008310/2014-87 - FERNANDO GERONIMO ANCCO VALDIVIA, até 20/08/2015

Processo Nº 08502.004535/2014-14 - ANTONIO JOAO VICTORIA, até 24/08/2015

Processo Nº 08707.004087/2014-52 - MICHAEL PEREZ RODRIGUEZ, até 04/08/2015

Processo Nº 08295.013879/2014-15 - ANDRES MEDINA HERRERA, até 26/08/2015

Processo Nº 08296.000598/2014-84 - RACHEL MARGARET MUDDIMAN, até 03/08/2015

Processo Nº 08260.006436/2014-67 - STUART ABSALON LLOYD, até 01/08/2014

Processo Nº 08444.006022/2014-80 - VANILDA MATEUS MENDES LIMA, até 22/08/2015

Processo Nº 08270.009979/2014-17 - MANUARIO NUNES CORREIA, até 06/06/2015

Processo Nº 08107.002916/2014-21 - IDIANETE PAULA SEQUE, até 01/08/2015

Processo Nº 08107.002942/2014-50 - JOSEMAR DA SILVA MATEUS, até 04/08/2015

Processo Nº 08354.005495/2014-79 - MANUEL RICARDO TONI MAHUANGO, até 18/08/2015

Processo Nº 08492.007179/2014-57 - DEERCIA HORALINA SERRA LARIMA, até 08/08/2015

Processo Nº 08000.023398/2014-78 - RAYDEL LORENZO REINALDO, até 14/08/2015

Processo Nº 08000.023415/2014-77 - ELIZABETH HERNANDEZ ZUBELDIA, até 21/08/2015

Processo Nº 08000.037606/2014-16 - ELIZABETH ROSE LARSON, até 03/12/2015

Processo Nº 08000.037587/2014-28 - BRADY ROCKWELL DAVIS, até 03/12/2015

Processo Nº 08000.037588/2014-72 - JORDAN BRET NUZMAN, até 04/12/2015

Processo Nº 08000.037589/2014-17 - BRIANNA ELISE MINGLEDORFF, até 03/12/2015

Processo Nº 08000.037590/2014-41 - DILLON MARK HUBBARD, até 03/12/2015

Processo Nº 08000.037591/2014-96 - JOSHUA SETH MOTTLEY, até 13/12/2015



Processo Nº 08000.037592/2014-31 - BRENDAN WILMOT WELLS, até 03/12/2015
Processo Nº 08000.037593/2014-85 - SETH FRANCIS BROWN, até 03/12/2015
Processo Nº 08000.037595/2014-74 - ALAPAKI ALLEN FELIUAI PENIATA, até 04/12/2015
Processo Nº 08000.037596/2014-19 - ANA CRISTINA RIVERA PALMA, até 04/12/2015
Processo Nº 08000.037599/2014-52 - ROBERT ALEX SIGLEER, até 03/12/2015
Processo Nº 08000.037600/2014-49 - COLTON JOHN MORTENSEN, até 03/12/2015
Processo Nº 08000.037601/2014-93 - ISRAEL CORDOVA, até 04/12/2015
Processo Nº 08000.037602/2014-38 - LUKE GREGORY THOMPSON, até 03/12/2015
Processo Nº 08000.037609/2014-50 - SAMUEL OSORIO PERKINS, até 03/12/2015
Processo Nº 08000.037610/2014-84 - ANDREW MARTIN JONES, até 03/12/2015
Processo Nº 08000.037611/2014-29 - JONATHAN JAMES COOK, até 03/12/2015
Processo Nº 08000.037612/2014-73 - MITCHEL CHAD POULSON, até 24/12/2015
Processo Nº 08000.037613/2014-18 - BRITTANY WESTOVER, até 17/12/2015
Processo Nº 08000.037617/2014-04 - THOMAS KIRK DALE, até 10/12/2015
Processo Nº 08000.037618/2014-41 - AUDREY MICHELLE LOWTHER, até 17/12/2015
Processo Nº 08000.037619/2014-95 - ANGIE DALILA GUZMAN PENA, até 04/12/2015
Processo Nº 08000.037620/2014-10 - TIAGO JOSE DE BRITO CARVALHO, até 04/12/2015
Processo Nº 08000.037850/2014-89 - JOSHUA HOWARD NULL, até 10/12/2015
Processo Nº 08000.037851/2014-23 - TYSON TROY MAAG, até 10/12/2015
Processo Nº 08000.037853/2014-12 - RYAN CHRISTOPHER BELL, até 10/12/2015
Processo Nº 08000.037854/2014-67 - ELISE ELAINE ANDRUS, até 10/12/2015
Processo Nº 08000.037855/2014-10 - CODY ALAN HENKEL, até 10/12/2015
Processo Nº 08000.037856/2014-56 - JOSE JUAN ARREDONDO, até 10/12/2015
Processo Nº 08000.037857/2014-09 - BRADLEY JASON HAUCK, até 09/12/2015
Processo Nº 08000.037858/2014-45 - RENE BRIAN VILLAGRA, até 10/12/2015
Processo Nº 08000.037859/2014-90 - NAOMI RUTH OBRIEN, até 12/12/2015
Processo Nº 08000.037860/2014-14 - MALLORY ROBERTS, até 11/12/2015
Processo Nº 08000.037861/2014-69 - DALLIN WAYNE MILLER, até 10/12/2015
Processo Nº 08000.037862/2014-11 - MACKAY STEPHEN CLAYTON, até 10/12/2015
Processo Nº 08000.037863/2014-58 - ALEXIS K POWELL, até 10/12/2015
Processo Nº 08000.037864/2014-01 - TANNER JOSEPH MITTON, até 10/12/2015
Processo Nº 08000.037865/2014-47 - RYLEE MARISSA NELSON, até 12/12/2015
Processo Nº 08000.037867/2014-36 - WESTON JOHN PETERSON, até 10/12/2015
Processo Nº 08000.037868/2014-81 - JAMES KEVIN HOUGH, até 11/12/2015
Processo Nº 08000.037869/2014-25 - DALLIN MARC BISHOP, até 17/12/2015
Processo Nº 08000.037870/2014-50 - MARISA DUPERRAY HART, até 17/12/2015
Processo Nº 08000.037871/2014-02 - JORGE ISAAC MARTINEZ RAMIREZ, até 11/12/2015
Processo Nº 08000.037872/2014-49 - ABIGAIL CHADWICK, até 10/12/2015
Processo Nº 08000.037873/2014-93 - REBECCA SEAMONS HAWKINS, até 12/12/2015
Processo Nº 08000.037874/2014-38 - CHARLES BROOKS MERRITT, até 20/10/2015
Processo Nº 08000.037875/2014-82 - ANDREW PAUL ALLEN, até 20/10/2015
Processo Nº 08000.037876/2014-27 - COLTON JAMES JOSEPH MATHENY, até 10/12/2015
Processo Nº 08000.037877/2014-71 - JOSIAH LEE CHARLES, até 10/12/2015
Processo Nº 08000.037878/2014-16 - BRANDON GORDON REGEHR, até 10/12/2015
Processo Nº 08000.037879/2014-61 - JOHN HALES HAWKINS, até 12/12/2015
Processo Nº 08102.012202/2014-71 - NANCY SANCHEZ TARRAGO, até 31/12/2016
Processo Nº 08390.006966/2014-20 - NATALIYA MOTORNA, até 22/11/2015
Processo Nº 08354.008920/2014-81 - ANGELA ESPERANZA URDANETA MARCUCCI, até 24/11/2015
Processo Nº 08444.010842/2014-76 - TARAS GALAIURA, até 27/12/2015
Processo Nº 08451.014864/2014-16 - ANA TERESA DE LOS SANTOS ACOSTA, até 16/11/2015

Processo Nº 08000.025192/2014-82 - MICHAEL BRYAN YOUNG, até 28/08/2015
Processo Nº 08000.025549/2014-22 - JESSICA MICHELLE GAMEZ, até 05/09/2015
Processo Nº 08000.025563/2014-26 - ANASTASIA LYNN KIMBALL, até 03/09/2015
Processo Nº 08000.026106/2014-59 - DALLIN RUSSELL ADAMS, até 17/09/2015
Processo Nº 08000.026107/2014-01 - MARIA VIRGINIA GRANADOS ALVAREZ, até 11/09/2015
Processo Nº 08000.026110/2014-17 - FRANK MICLAINE BENDEL, até 10/09/2015
Processo Nº 08000.026111/2014-61 - SCOTT DAVID BIRTH, até 16/09/2014
Processo Nº 08000.026112/2014-14 - BRANDON MICHAEL BOSTICK, até 10/09/2015
Processo Nº 08000.026120/2014-52 - TREVOR STEVEN COOPER, até 17/09/2015
Processo Nº 08000.026122/2014-41 - MILES BRENNAN DAVIS JR, até 18/09/2015
Processo Nº 08000.026125/2014-85 - HYRUM TAYLOR FLAKE, até 11/09/2015
Processo Nº 08000.026126/2014-20 - ANDREW BROWING FROST, até 10/09/2015
Processo Nº 08000.026128/2014-19 - KENDALL BRYAN GREEN JR, até 10/09/2015
Processo Nº 08000.026129/2014-63 - WILLIAM VAUGHN HONEY, até 17/09/2015
Processo Nº 08000.026135/2014-11 - CAMILLE DHARA HICKEN, até 11/09/2015
Processo Nº 08000.026136/2014-65 - JACOB MAUGHAN LAPRAY, até 17/09/2015
Processo Nº 08000.026138/2014-54 - BRANDON GLEN MC ARTHUR, até 17/09/2015
Processo Nº 08000.026139/2014-07 - ALEAH LEONARD, até 10/09/2015
Processo Nº 08000.026140/2014-23 - MADISON BROOKE LAWRENCE, até 12/09/2015
Processo Nº 08000.026141/2014-78 - HUNTER THOMAS MUSE, até 18/09/2015
Processo Nº 08000.026145/2014-56 - SAMANTHA ANN MCKENZIE, até 18/09/2015
Processo Nº 08000.026146/2014-09 - SPENCER JAMES MCCUTCHEON, até 17/09/2015
Processo Nº 08000.026147/2014-45 - KIEREN HADLEY SMITH, até 18/09/2015
Processo Nº 08000.026148/2014-90 - DAVID ELDON SHEPHERD, até 18/09/2015
Processo Nº 08000.026149/2014-34 - SHAUNTEL REEVE, até 10/09/2015
Processo Nº 08000.026150/2014-69 - ISAAC MORGAN REDFORD, até 10/09/2015
Processo Nº 08000.026153/2014-01 - CHASE RONALD THURGOOD, até 18/09/2015
Processo Nº 08000.026154/2014-47 - MONICA CLARISSA TILLMAN, até 17/09/2015
Processo Nº 08000.026155/2014-91 - ROBERT JOSEPH SATURNINO, até 18/09/2015
Processo Nº 08000.026156/2014-36 - DEREK STEPHEN WHITE, até 10/09/2015
Processo Nº 08000.026157/2014-81 - RHUVANA LANE SOWERS, até 18/09/2015
Processo Nº 08000.026603/2014-57 - LUIS DAVID RUIZ, até 23/09/2015
Processo Nº 08000.026689/2014-18 - NATHANIEL DEAN JOHNSON, até 25/09/2015
Processo Nº 08000.026693/2014-86 - JACKSON THOMAS RUCKER, até 25/09/2015
Processo Nº 08000.026694/2014-21 - TARA KATE SORESI, até 25/09/2015
Processo Nº 08000.026696/2014-10 - DALLIN DOUGLAS WEBB, até 25/09/2015
Processo Nº 08000.026751/2014-71 - DANIEL SCOTT CARNEY, até 24/09/2015
Processo Nº 08000.026752/2014-16 - ZACHARY JAMES BROGAN e MARK KELLER DONEY, até 25/09/2015
Processo Nº 08000.026753/2014-61 - ISAI CERVANTES, até 23/09/2015
Processo Nº 08000.026754/2014-13 - CHRISTOPHER SEAN CHENEY, até 25/09/2015
Processo Nº 08000.026755/2014-50 - MICHAEL JAY ASHFORD, até 25/09/2015
Processo Nº 08000.026756/2014-02 - VALDIR CENTEIO ARAUJO, até 26/09/2015
Processo Nº 08000.026757/2014-49 - CRISTIANO PACHECO FERREIRA, até 25/09/2015
Processo Nº 08000.026758/2014-93 - SPENCER DAVID GUERRERO, até 25/09/2015
Processo Nº 08000.026759/2014-38 - EMILY ELISABETH HAIGHT, até 24/09/2015
Processo Nº 08000.026760/2014-62 - SHAWN PAUL DAVID HEMINGWAY, até 25/09/2015
Processo Nº 08000.026761/2014-15 - SARA ELIZABETH HOLMES, até 25/09/2015
Processo Nº 08000.026762/2014-51 - JON BRYAN JACOBSON, até 25/09/2015
Processo Nº 08000.026763/2014-04 - TREVOR GLENN KNUDSON, até 23/09/2015
Processo Nº 08000.026764/2014-41 - KEVIN EUGENE LARSON, até 25/09/2015

Processo Nº 08000.026765/2014-95 - ANTHONY BRAY PIRILLO, até 24/09/2015
Processo Nº 08000.026766/2014-30 - DAVID NATHAN SMITH, até 24/09/2015
Processo Nº 08000.026767/2014-84 - ALEXANDER CHASE WOOLUMS, até 25/09/2015
Processo Nº 08000.026768/2014-29 - LOGAN STALLINGS WHITE, até 25/09/2015
Processo Nº 08000.029660/2014-98 - HUNTER FORD MC KINLAY, até 22/10/2015
Processo Nº 08000.029773/2014-93 - CONNER MC KAY BARTMESS, até 23/10/2015
Processo Nº 08000.029775/2014-82 - DANILSON DE JESUS SANCHES VIEIRA DE CARVALHO, até 31/10/2015
Processo Nº 08000.029812/2014-52 - AMY KRISTINE BECAR, até 22/10/2015
Processo Nº 08000.029814/2014-41 - JASON COLE GARDNER, até 22/10/2015
Processo Nº 08000.036467/2014-11 - CARLOS DOMINGOS FLORES MARTINEZ, até 17/03/2016
Processo Nº 08000.036468/2014-58 - ARISTIDES ROBERTO MEJIA ESCALANTE, até 30/01/2016
Processo Nº 08000.037594/2014-20 - JORDAN WILLIAM BROCK, até 03/12/2015
Processo Nº 08000.037597/2014-63 - JOHN MARK MC INTYRE, até 03/12/2015
Processo Nº 08000.037598/2014-16 - JOSEPH KENLEY HOLMES, até 03/12/2015
Processo Nº 08000.037603/2014-82 - RYAN JAMES STENQUIST, até 03/12/2015
Processo Nº 08000.037604/2014-27 - JOEL ALTON STARK, até 03/12/2015
Processo Nº 08000.037605/2014-71 - LESTER JOHN RYAN, até 03/12/2015
Processo Nº 08000.037608/2014-13 - TYLER CHASE SIMPSON, até 03/12/2015
Processo Nº 08000.037607/2014-61 - JAREL LARSTIN ANDERSON, até 03/12/2015
Processo Nº 08000.037614/2014-62 - BROOKE ODETTE NORDSTROM, até 17/12/2015
Processo Nº 08000.037615/2014-15 - SCOTT WESLEY JOHNSON, até 03/12/2015
Processo Nº 08000.037616/2014-51 - ARGENIS JOSEARGENIS JOSE RODRIGUES MELENDEZ, até 04/12/2015
Processo Nº 08000.037866/2014-91 - ROBERT ZACHARY FENDER, até 11/12/2015
Processo Nº 08000.038314/2014-09 - ZHAO ZHONGSHENG, até 09/11/2014
Processo Nº 08000.038342/2014-18 - JACOB RAY ANDERSON, até 17/12/2015
Processo Nº 08000.038344/2014-15 - JERREN MATTHEW DEVINE, até 18/12/2015
Processo Nº 08000.038345/2014-51 - ALEX SEAN GREGERSEN, até 17/12/2015
Processo Nº 08000.038346/2014-04 - KADEN DREW MORRIS, até 17/12/2015
Processo Nº 08000.038347/2014-41 - LISABETH AMANDA BRIMLEY, até 17/12/2015
Processo Nº 08000.038348/2014-95 - COURTNEY MAE ALLEN, até 17/12/2015
Processo Nº 08000.038349/2014-30 - DAVID SCOTT BROOKS II, até 17/12/2015
Processo Nº 08000.038350/2014-64 - SAMUEL JAY TENNEY, até 17/12/2015
Processo Nº 08000.038351/2014-17 - DAVID MC KAY LARKIN, até 17/12/2015
Processo Nº 08000.038354/2014-42 - JEREMY MICHAEL GARCIA, até 17/12/2015
Processo Nº 08000.038356/2014-31 - JAMES NEPHI COPENHAVER, até 17/12/2015
Processo Nº 08000.038357/2014-86 - JOSEPH CREIGHTON BENNION, até 16/12/2015
Processo Nº 08000.038359/2014-75 - KRISTAL LEE NIELSON, até 17/12/2015
Processo Nº 08000.038360/2014-08 - TYLER BENJAMIN WILSON, até 17/12/2015
Processo Nº 08000.038361/2014-44 - TYLER ANDREW SEAWELL, até 17/12/2015
Processo Nº 08000.038362/2014-99 - MYLES ROMAN CARRILLO, até 17/12/2015
Processo Nº 08000.038363/2014-33 - KATELIN BRADY, até 17/12/2015
Processo Nº 08000.038364/2014-88 - JARED TYLER DE LA HOZ, até 18/12/2015
Processo Nº 08000.038368/2014-66 - IAN MICHAEL MC LAUGHLIN, até 17/12/2015
Processo Nº 08000.038372/2014-24 - SAMUEL MCCLELLAN JACOBSEN, até 17/12/2015
Processo Nº 08000.038373/2014-79 - BENJAMIN GAINES PERKINS, até 18/12/2015
Processo Nº 08000.038374/2014-13 - KAITLYNN PATRICIA SEAL, até 09/12/2015
Processo Nº 08000.038375/2014-68 - BRANDON DALE IZATT, até 17/12/2015
Processo Nº 08000.038376/2014-11 - AUSTIN EARL WEAVER, até 17/12/2015
Processo Nº 08000.038377/2014-57 - TALLY MATHESON GERALD, até 17/12/2015
Processo Nº 08000.038378/2014-00 - ANDREA BUTAC MARSHALL, até 16/12/2015

Processo Nº 08000.038381/2014-15 - HYRUM DAVID GOMEZ, até 17/12/2015
Processo Nº 08000.038382/2014-60 - PAYTON CHAD HANSEN, até 17/12/2015
Processo Nº 08000.038383/2014-12 - ZACHARY THOMAS EDWARDS, até 17/12/2015
Processo Nº 08000.038386/2014-48 - SPENCER ROBERT WALL, até 17/12/2015
Processo Nº 08000.038390/2014-14 - EMILIO MARTINEZ III, até 17/12/2015
Processo Nº 08000.038392/2014-03 - EMILY CLAIRE GATES, até 16/05/2015
Processo Nº 08000.038393/2014-40 - CALVIN JEFF ANDERSON, até 09/09/2015
Processo Nº 08000.038394/2014-94 - BRITTANY LEE ELIASON, até 17/12/2015
Processo Nº 08000.038396/2014-83 - JOSHUA LAWRENCE CAZIER, até 17/12/2015
Processo Nº 08000.038397/2014-28 - TREVOR JAMES MARTIN, até 17/12/2015
Processo Nº 08070.002186/2014-23 - ANDREINA CADEI, até 15/04/2015
Processo Nº 08101.000132/2014-19 - MINOTI BASKEY, até 11/06/2015
Processo Nº 08102.006125/2014-11 - JAN HEIKO MERTENS, até 31/12/2015
Processo Nº 08102.010101/2014-66 - YESMIN PANECATL BERNAL, até 02/10/2015
Processo Nº 08102.010169/2014-45 - FLLANXA VLADI, até 11/10/2015
Processo Nº 08102.010953/2014-53 - ANA FEKA DANIEL SICULINO, até 10/10/2015
Processo Nº 08102.011587/2014-50 - JUAN DAVID ESTRADA RINCON, até 18/10/2015
Processo Nº 08102.012290/2014-10 - SINNDY DAYANA RICO LUGO, até 15/12/2015
Processo Nº 08107.004293/2014-21 - ELVIS ARSENIO CARDOSO DA SILVA, até 12/10/2015
Processo Nº 08212.006068/2014-22 - ANTONIO JOSE MORGADO, até 12/10/2015
Processo Nº 08230.008507/2014-13 - RAFAEL JOSE ALVAREZ BILBAO, até 06/10/2015
Processo Nº 08260.006695/2014-98 - JOSEPHINE REMONDAVIA MANGAMPO, até 02/07/2015
Processo Nº 08260.007203/2014-81 - MOUSSA SERGE HYACINTHE TRAORE, até 27/06/2014
Processo Nº 08260.007877/2014-86 - LEONARDO DI BLANDA, até 01/09/2016
Processo Nº 08260.008004/2014-91 - EDUARDO BERNARDO LOPES CARNEIRO, até 01/10/2015
Processo Nº 08260.009038/2014-01 - LUCIA SCATTINO, até 29/10/2015
Processo Nº 08260.009238/2014-55 - STEFANO PISANU, até 13/10/2015
Processo Nº 08260.009263/2014-39 - MONICA ELISA FERNANDES PARAFITA, até 09/10/2015
Processo Nº 08260.010410/2014-13 - DEBORA Menco, até 24/11/2015
Processo Nº 08260.010413/2014-57 - MARCO MERELLI, até 24/11/2015
Processo Nº 08270.017097/2014-25 - JAVIER MARTIN SALCEDO, até 18/08/2015
Processo Nº 08270.017099/2014-14 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI, até 12/07/2015
Processo Nº 08270.017942/2014-62 - ROSINA SIPOLI, até 28/06/2015
Processo Nº 08270.022267/2014-93 - ORLANDO N DEPENAC CO, até 11/10/2015
Processo Nº 08270.023860/2014-57 - LELO GOMES, até 04/10/2015
Processo Nº 08270.024148/2014-75 - LOURENCO AUGUSTO ESSINHE, até 10/10/2015
Processo Nº 08270.026617/2014-91 - EVELINE SOPHIA TEIXEIRA BRITO, até 09/10/2015
Processo Nº 08270.027015/2014-51 - ITIENE JULIO LIMA, até 04/10/2015
Processo Nº 08270.027058/2014-36 - JAIRSON SIDNEY DOS REIS MENDES PEREIRA, até 04/10/2015
Processo Nº 08270.028923/2014-61 - BUIA DJAMANCA, até 04/10/2015
Processo Nº 08270.029012/2014-51 - HILARIO LUIS ARLETE, até 04/10/2015
Processo Nº 08270.029034/2014-11 - INOQUE NANQUE, até 31/10/2015
Processo Nº 08270.029064/2014-28 - ANA CA, até 04/10/2015
Processo Nº 08270.029141/2014-40 - JOSE ENRIQUE GOMEZ SEGURA, até 27/10/2015
Processo Nº 08280.012417/2014-31 - CISSE BOYE BINTOU SOW, até 01/07/2015
Processo Nº 08280.015731/2014-76 - NIMA ROSTAMI ALKHORSHID e MAHSHID GHASEMI BOROON, até 18/08/2015
Processo Nº 08280.015910/2014-11 - DIANA VIANA BOAVIDA, até 11/10/2015
Processo Nº 08280.016049/2014-09 - LEOVANI GARCIA OLIVAREZ, LESLIE GARCIA FERNANDEZ e SOFIA FERNANDEZ MARTINEZ, até 26/09/2016
Processo Nº 08280.016061/2014-13 - ALEEN MESA GARCIA, até 06/09/2015

Processo Nº 08280.016064/2014-49 - DORIS CALDERON TERRY, até 06/09/2015
Processo Nº 08280.029669/2014-08 - PAULA BACARIZA SOUTO, até 19/10/2015
Processo Nº 08286.002487/2014-21 - JANNELL MARIE DAVIS, até 08/08/2015
Processo Nº 08286.002950/2014-35 - DZMITRY BUBLIYEUSKI, até 04/09/2015
Processo Nº 08286.003055/2014-38 - CHRISTOPHER LAMONT WOMACK, até 22/08/2015
Processo Nº 08296.000681/2014-53 - LUIS MANUEL DIAS FARINHA, até 30/06/2015
Processo Nº 08337.003554/2014-82 - EDWARD BENJAMIN ZIFF, até 15/09/2015
Processo Nº 08354.004745/2014-53 - GISSELA MARGOT REA ABARCA, até 01/07/2015
Processo Nº 08354.004775/2014-60 - SALOME JOY HAYTHORPE, até 27/06/2015
Processo Nº 08354.005006/2014-89 - ALEJANDRA JUDITH GUTIERREZ ESPARZA, até 13/08/2015
Processo Nº 08354.005010/2014-47 - MELANIE ROSE ROGERS, até 13/07/2015
Processo Nº 08354.005122/2014-06 - JOSEPHINE GERALDINE MARTIN, até 25/07/2016
Processo Nº 08354.005175/2014-19 - NSENGIYUMVA VINCENT, até 03/08/2015
Processo Nº 08354.005178/2014-52 - TERESA DE JESUS OVIEDO SOCARRAS, até 09/07/2015
Processo Nº 08354.005381/2014-29 - SUSAN PATRICIA REID, até 10/08/2015
Processo Nº 08354.005577/2014-13 - YASINTHA BANO BRIA, até 14/08/2015
Processo Nº 08354.005578/2014-68 - HERMELINDA MARIA BUI, até 24/08/2015
Processo Nº 08354.005776/2014-21 - NNAMDI ANOSIKE, até 25/07/2015
Processo Nº 08354.005877/2014-01 - HELEN WINIFRED JOHNSTON, até 10/11/2015
Processo Nº 08354.005893/2014-95 - MAAIKE EEFJE VAN SLOOTEN, até 03/09/2016
Processo Nº 08354.006155/2014-65 - FABIO LUIS DA SILVA FARTA OLIVEIRA, até 05/10/2015
Processo Nº 08354.006430/2014-41 - ALEXANDRE GOMES FERREIRA MONTEIRO, até 03/10/2015
Processo Nº 08354.006590/2014-90 - MANUEL GUVULO DOMINGOS, até 03/10/2015
Processo Nº 08354.006742/2014-54 - INGO TEIXEIRA CAMBOLO, até 07/10/2015
Processo Nº 08354.008637/2014-50 - JOSE NELSON RAMIREZ SANCHEZ, até 27/10/2015
Processo Nº 08354.008876/2014-18 - VICTOR LOKAMBA KAHUDI, até 30/04/2015
Processo Nº 08362.003630/2014-42 - LUKASZ FRANCISZEK PRUGAR, até 13/09/2015
Processo Nº 08364.001021/2014-39 - RITA DE CASSIA MARTIN GIMENEZ, até 26/08/2015
Processo Nº 08364.001259/2014-64 - PAUL JARRELL, até 15/11/2015
Processo Nº 08375.001105/2014-43 - WINARSIH, até 08/07/2015
Processo Nº 08375.001255/2014-57 - BARNABE FONA GOMES, até 24/08/2015
Processo Nº 08375.008596/2014-53 - MARIA RUIZ RUIZ, até 25/10/2015
Processo Nº 08390.003947/2014-41 - ALESSIA BENIZZI, até 02/07/2015
Processo Nº 08390.004295/2014-62 - ANITHA DANTHIS, até 08/08/2015
Processo Nº 08390.004390/2014-66 - PABLO LORENZO PENALVA DEL POZO, até 08/07/2015
Processo Nº 08390.004391/2014-19 - AARON RIOS GALINDO, até 08/07/2015
Processo Nº 08390.004982/2014-88 - MARIO RAFAEL CHUVA, até 30/08/2016
Processo Nº 08390.005083/2014-01 - GERBERT DAPAT CABAYLO, até 04/09/2015
Processo Nº 08390.006391/2014-45 - UNCHEL KONG, até 27/09/2015
Processo Nº 08391.006321/2014-87 - JONNI LYNN SLIVER, até 12/09/2015
Processo Nº 08391.006322/2014-21 - GIUSEPPE VITARI, até 11/09/2015
Processo Nº 08410.005171/2014-19 - MARY BELO VIEIRA, até 31/12/2014
Processo Nº 08420.015178/2014-20 - XAVIER FERNAND MONTIEL, até 06/09/2015
Processo Nº 08420.017962/2014-72 - ELIZAVETA GORDELIY, até 30/09/2015
Processo Nº 08420.017966/2014-51 - FRANCESCO BUCHERI, até 05/10/2015
Processo Nº 08420.017969/2014-94 - DENIS MATROV, até 30/11/2014
Processo Nº 08420.019376/2014-62 - DMITRY MELNIKOV, ALISA MELNIKOVA, ANNA RABINA e MARIA MELNIKOVA, até 28/09/2016
Processo Nº 08420.024894/2014-06 - JAVIER JEREZ ROIG, até 28/02/2016
Processo Nº 08444.004522/2014-87 - MARK DOUGLAS LEITHEAD, até 01/11/2014
Processo Nº 08444.005945/2014-14 - RENE GUERRIER, até 17/07/2015

Processo Nº 08444.005946/2014-69 - MAKINGDY ABELA, até 17/07/2015
Processo Nº 08444.005955/2014-50 - JEAN JUNOT CHRISME, até 17/07/2015
Processo Nº 08444.005960/2014-62 - FRITZ ANACREON, até 17/07/2015
Processo Nº 08444.006016/2014-22 - MISLER VERMINAL, até 17/07/2015
Processo Nº 08444.006042/2014-51 - ALEMAO GUSTAVO CARPINTEYRO SANCHEZ, até 03/09/2015
Processo Nº 08444.006908/2014-23 - BETSY OLIVARES CORDOBA, até 06/08/2016
Processo Nº 08444.006998/2014-52 - JOSE IGNACIO LAZARO BERLANGA, até 13/07/2015
Processo Nº 08444.007434/2014-37 - JULIETA LIA CERQUATTI, até 02/09/2015
Processo Nº 08444.009837/2014-11 - ERIKA TANAKA
Processo Nº 08458.004551/2014-90 - ANA SILVIA ORTEGA ORTEGA, até 01/06/2015
Processo Nº 08460.012397/2014-81 - VANESSA RODRIGUES, até 31/08/2015
Processo Nº 08460.012471/2014-69 - SANDRA PEREZ REQUENA, até 15/08/2014
Processo Nº 08460.012477/2014-36 - ADLENE HICHEUR, até 10/07/2015
Processo Nº 08460.022599/2014-31 - JAVIER RAMOS MARAVALL e CAITLIN ANNE NELLIGAN, até 31/08/2015
Processo Nº 08460.022683/2014-54 - MARIA TERESA APARICIO VILLEGAS, até 30/07/2015
Processo Nº 08460.022809/2014-91 - SOHEILA HOLAKOEI e KHALIL KASHEFI, até 04/08/2015
Processo Nº 08460.022930/2014-12 - JURGEN JOSEF BEIGEL, até 29/02/2016
Processo Nº 08460.022958/2014-50 - ROCCO VINCENZO COTRONEO, até 06/08/2018
Processo Nº 08460.022991/2014-80 - LENA KRISTINA PIA HAUSLER, até 24/09/2016
Processo Nº 08460.023180/2014-04 - MARIANO RAMON ARRIOLA, até 29/08/2015
Processo Nº 08460.030162/2014-71 - BRAWLLIO TEODARDO LUCAS DA FONSECA, até 05/10/2015
Processo Nº 08460.030229/2014-77 - ALEJANDRO RODRIGUEZ RODRIGUEZ, até 09/10/2015
Processo Nº 08460.030240/2014-37 - KAIRA MARIE CABBANAS, até 19/09/2015
Processo Nº 08460.030254/2014-51 - NUNO MIGUEL ROCHA BATALHA, até 30/10/2015
Processo Nº 08460.030258/2014-39 - MORGAN ROMAIN DIERSTEIN, até 19/10/2015
Processo Nº 08460.030279/2014-54 - MARIA EALIZABETE CARDOSO, até 11/10/2015
Processo Nº 08460.030287/2014-09 - HELIO RAFAEL CORREIA JORGE FORTES LIMA, até 12/09/2015
Processo Nº 08460.030290/2014-14 - BARTOSZ ZUKOWSKI, até 06/10/2015
Processo Nº 08460.030293/2014-58 - CARMEN GOTTSCHALL, até 20/10/2015
Processo Nº 08460.030307/2014-33 - FANNY ANDREA MONWANOU, até 12/10/2015
Processo Nº 08460.030730/2014-33 - ANWAR IQBAL, até 12/10/2015
Processo Nº 08460.041832/2014-84 - VANJA DAKIC, até 30/11/2015
Processo Nº 08460.041877/2014-59 - ZOCHIL GONZALEZ ARENAS, ERNESTO RODRIGUEZ GONZALEZ e LUCIA RODRIGUEZ GONZALEZ, até 29/11/2016
Processo Nº 08460.041880/2014-72 - JOHN ALEXANDER CRUZ MORALES, até 04/11/2015
Processo Nº 08460.041882/2014-61 - ELVIS EDUARDO DIAS, até 13/10/2015
Processo Nº 08460.041908/2014-71 - ANDRES FELIPE YEPES PEREZ, até 06/12/2015
Processo Nº 08460.041938/2014-88 - CHARLES DIDIER PAUL JONAS, até 29/12/2015
Processo Nº 08461.005514/2013-69 - MICHAEL JOSEPH MACRAE, até 03/06/2015
Processo Nº 08475.021993/2014-92 - ANA BERNARDA INFANTE CASTANO, até 12/08/2015
Processo Nº 08492.007283/2014-41 - ADRIAN JAMES SILVESTER, até 03/06/2015
Processo Nº 08494.009552/2014-94 - KELTON TOBIAS ALVES LOPES, até 10/10/2015
Processo Nº 08495.002753/2014-51 - DWAYNE ALVIN ROBERTS, até 30/06/2015
Processo Nº 08495.002843/2014-41 - MARCUS GLEN MEIER, BEACON JOY MEIER, HARMONY FAITH MEIER, HARVEST MISSION MEIER, HUDSON DAVID MEIER, ISAIAH MARCUS MEIER, RACHEL SARAH MEIER, REES LAKE MEIER e ZION RAIN MEIER, até 16/10/2015
Processo Nº 08501.005661/2014-04 - DOMINGOS PAULO CUSSUMUA, até 12/08/2015
Processo Nº 08501.006059/2014-86 - CARLOS VENANCIO PASCOAL DE ALMEIDA, até 28/07/2015
Processo Nº 08501.007511/2014-27 - FABIOLA ESTHER ALVAREZ AVILA, até 10/10/2015
Processo Nº 08501.007942/2014-93 - NUNO EMANUEL DE OLIVEIRA FIGUEIREDO DA SILVA, até 04/10/2015
Processo Nº 08502.007696/2014-60 - TERESA ANTONIO DAMBI, até 07/10/2015
Processo Nº 08504.011953/2014-48 - MARTINUS DEPORASI NATO, até 30/08/2015



Processo Nº 08504.011996/2014-23 - JEFRIANUS TAEI, até 30/08/2015
Processo Nº 08505.041350/2014-61 - ANTONIO FRANCISCO JOÃO, até 01/05/2015
Processo Nº 08505.052771/2014-17 - GERARDO CEBRIAN TORREJON, até 01/08/2016
Processo Nº 08505.053039/2014-64 - YUKUN WANG, até 04/08/2015
Processo Nº 08505.053040/2014-99 - ZHULIZI BAHETIBIEKE, até 04/08/2015
Processo Nº 08505.053060/2014-60 - XIAOSHI WANG, até 11/08/2015
Processo Nº 08505.053061/2014-12 - MENTING LI, até 04/08/2015
Processo Nº 08505.053085/2014-63 - CESAR MANUEL ESCOBAR CASTRO, até 25/07/2013
Processo Nº 08505.053335/2014-65 - ERICKSSON JOAO ABAROA BRAVO, até 31/07/2015
Processo Nº 08505.053452/2014-29 - EZIO BELLINI, até 07/08/2015
Processo Nº 08505.053509/2014-90 - MARGARIDA DIAS CADETE, até 21/07/2015
Processo Nº 08505.065667/2014-92 - WILLIAM ALEXANDER BRODERICK, até 30/06/2015
Processo Nº 08505.065680/2014-41 - KNUT VUONG NGUYEN, até 03/08/2016
Processo Nº 08505.065918/2014-39 - JERRY ALAN HOGAN, até 31/07/2015
Processo Nº 08505.065927/2014-20 - JOSE ANTONIO GONZALEZ, até 12/08/2015
Processo Nº 08505.065968/2014-16 - DANIEL ALBERTO MIRASIERRAS TARODO, até 02/09/2015
Processo Nº 08505.066375/2014-77 - HISAKAZU MINAKATA e KIKU MINAKATA, até 31/08/2015
Processo Nº 08505.066606/2014-42 - JOSE GERMAN GONZALEZ RONCANCIO, até 27/08/2015
Processo Nº 08505.066619/2014-11 - STEPHEN DASS e MARY MICHELLE DASS, até 28/08/2015
Processo Nº 08505.073327/2014-35 - DAVID CYRIL CHADWICK, até 01/08/2015
Processo Nº 08505.073328/2014-80 - CAROL CHADWICK, até 01/08/2015
Processo Nº 08505.073387/2014-58 - CAMILO CONCHA BUEREN, até 05/08/2015
Processo Nº 08505.073443/2014-54 - ELISA CHAPARRO AGUIRRE, até 30/08/2015
Processo Nº 08505.073475/2014-50 - CHARBEL GERMANOS DIT ABOU ANTOUN, até 09/10/2015
Processo Nº 08505.073518/2014-05 - MIRIAM SANZ ROLDAN, até 17/09/2015
Processo Nº 08505.073541/2014-91 - ANTONIO LIBERTO FIGUEIRA NGONGA, até 13/08/2015
Processo Nº 08505.073698/2014-17 - MARCO BREGANT, até 07/08/2015
Processo Nº 08505.073699/2014-61 - YOUNG NAM MIN, até 10/09/2015
Processo Nº 08505.073770/2014-14 - JAIRE VEIGA MARQUES DA SILVA, até 11/08/2015
Processo Nº 08505.073787/2014-63 - MUHAMMET FURKAN BALCI, até 16/09/2015
Processo Nº 08505.073788/2014-16 - DOGAN SEN, até 21/09/2015
Processo Nº 08505.073818/2014-86 - ASHLEY DANIELLE HANCOCK, até 08/08/2015
Processo Nº 08505.080521/2014-77 - CHANDRA BAHADUR SINGH, até 15/09/2015
Processo Nº 08505.080646/2014-05 - ANDREA PRUDENZATI, até 26/10/2015
Processo Nº 08505.080649/2014-31 - MARIA JULIANA NIETO HERNANDEZ, até 31/12/2014
Processo Nº 08505.080694/2014-95 - WEI DONG, até 28/10/2015
Processo Nº 08505.093942/2014-68 - CYRIL AVINASH, até 18/10/2015
Processo Nº 08505.102597/2014-61 - SEYED REZA RAEI-SOSSADATI, até 13/10/2015
Processo Nº 08505.102603/2014-80 - KAREL OLAVARRIA GAMEZ, até 25/10/2015
Processo Nº 08505.102669/2014-70 - FRANCESCA ATZERI, até 06/11/2015
Processo Nº 08505.102948/2014-33 - OLIVIER MATHIAS TORGLER, até 05/10/2015
Processo Nº 08505.104199/2014-89 - SIMONE BRUNO, até 06/12/2015
Processo Nº 08505.104595/2014-14 - BRYAN SAUNDERS, até 31/10/2016
Processo Nº 08505.104635/2014-10 - JONATHAN DAVID HERNANDEZ FERNANDEZ, até 31/10/2015
Processo Nº 08505.118715/2014-52 - JACINTO MENDES, até 31/10/2015
Processo Nº 08506.008848/2014-10 - DHARAM VIR AHLUWALIA, até 26/07/2015
Processo Nº 08506.011735/2014-93 - SANJEET KUMAR VERMA e REN VERMA, até 01/09/2016
Processo Nº 08506.013801/2014-60 - CARLOS ALBERTO FERREIRA SAMPAIO, até 14/10/2015
Processo Nº 08514.004233/2014-15 - RAJKUMAR HAJRA, até 27/07/2015
Processo Nº 08514.004614/2014-96 - VENKATESH KAVUTARAPU, até 30/10/2015

Processo Nº 08514.006660/2014-20 - DINELSA ANTONIO MACHAIEIE, até 20/02/2017
Processo Nº 08701.005526/2014-02 - SUSANA ELIZABETH LÓPEZ CARACENA, até 16/10/2015
Processo Nº 08702.003089/2014-74 - IHIA MARIE KOINIS, até 14/08/2015
Processo Nº 08706.003325/2014-12 - ERIN DILGER, até 31/10/2015
Processo Nº 08707.004262/2014-10 - JOSE LUIS SAAVEDRA GUERRA, até 07/09/2015
Processo Nº 08707.004474/2014-99 - GONZALO MARMOL DE LOS DOLORES, até 03/10/2015
Processo Nº 08708.001682/2014-26 - JUDITH RAZAFIMIOVA, até 29/04/2015
Processo Nº 08708.002321/2014-05 - MARICRIS ARELLANO VILLEZA, até 17/06/2015
Processo Nº 08792.001720/2014-39 - ROLANDO MARTIN NOA MENDOZA, até 01/10/2015
Processo Nº 08107.002941/2014-13 - AURIO DAMASIO CRISTIANO, até 10/08/2015
Processo Nº 08270.016889/2014-82 - ALEXANDRE KASSIMO DIAS, até 06/06/2015
Processo Nº 08270.017576/2014-41 - MIKAIL GOMES DE PINA, até 13/06/2015
Processo Nº 08270.022071/2014-07 - AILTON DA COSTA, até 10/08/2015
Processo Nº 08444.006953/2014-88 - DANIEL ALEJANDRO GOMEZ ESCOBAR, até 05/08/2015
Processo Nº 08444.007067/2014-71 - MARIAH LILLIAN COPELAND PARKER, até 10/08/2015
Processo Nº 08444.007694/2014-11 - JULIETA LIA CERQUATTI, até 18/08/2015
Processo Nº 08505.011593/2014-74 - KIWILA GABRIEL, até 25/02/2015
Processo Nº 08505.052004/2014-16 - MARIA ALESSANDRA ROSSI BREA, até 22/07/2015
Processo Nº 08514.004101/2014-85 - REYNIER HERNANDEZ TORRES, até 31/08/2015
Processo Nº 08793.003493/2014-76 - RICHARD GONZALEZ DEL REAL, até 31/08/2015
Processo Nº 08505.073415/2014-37 - MICHAEL PRIETO HERNANDEZ e ARIAGNA RAMON SANCHEZ, até 30/08/2015
Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de prorrogação diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Abaixo relacionados;
Processo Nº 08000.028420/2013-95 - GEORGE STEFAN CHIRANA
Processo Nº 08000.029642/2013-25 - FRANK BEHRENDT
Processo Nº 08461.004167/2014-38 - HAL COURTNEY
Processo Nº 08000.007166/2014-72 - KRISTIAN MERK
Processo Nº 08000.002561/2014-69 - LASZLO KOHL, BOROKA KOHL e PETRA ZITA PETRIK
Processo Nº 08000.028545/2013-15 - RAYMOND HAROLD WILLIAMS
Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Abaixo relacionados;
Processo Nº 08390.001642/2012-33 - THOMAS ERWIN BASTIEN JR, AUDRIANA BURKEEN BASTIEN, GEORGIA BURKEEN BASTIEN e JENNIFER BURKEEN BASTIEN
Processo Nº 08505.109466/2013-23 - MORVAN YVES MALLEGOL

MULLER LUIZ BORGES

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor(a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08240.011499/2010-40 - BARA SALAM
Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva, através do processo nº 08505.053219/2014-46.
Processo Nº 08505.027389/2011-22 - RAGHIB CHEAIB
Processo Nº 08505.038810/2009-14 - RAGHIB CHEAIB
Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva, através do processo nº 08101.000197/2011-11.
Processo Nº 08101.000363/2008-84 - DANIEL JOE BAKER
Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08280.016173/2014-66.
Processo Nº 08000.025052/2014-12 - ALBERTO MAX CARRASCO BARDALES
Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.
Processo Nº 08390.001560/2014-51 - ADMAR AILTON DE AZEVEDO DE LEMOS
Considerando o Princípio da Autotutela da Administração Pública, tendo em vista a perda do prazo previsto no art 7º, da Lei nº 11.961/2009, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 04 de março de 2013, Seção 1, pag. 35, para INDEFERIR o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pela nacional boliviana YOLANDA MIRANDA ARUQUIPA.

Processo Nº 08505.092827/2011-23 - YOLANDA MIRANDA ARUQUIPA
INDEFIRO o presente pedido de transformação de residência provisória em permanente, considerando a perda do prazo previsto no art 7º, da Lei nº 11.961/2009.
Processo Nº 08505.092870/2011-99 - RUTH NEYDELY ESTEVEZ MIRANDA

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). abaixo relacionados;
Processo nº 08701.000645/2014-61 - MOISES ABUDU NTCHAMA
Processo nº 08514.004622/2014-32 - MADELIN MIRABAL PLASENCIA

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 23/04/2015, Seção 1, pag. 26,
Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo No - 08096.003450/2014-58 - VICTOR RAFAEL ROCHA ESCOBAL
Leia-se: INDEFIRO o presente processo, tendo em vista o não atendimento do prazo previsto no Art. 5º, do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009.
Processo No - 08096.003450/2014-58 - VICTOR RAFAEL ROCHA ESCOBAL

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 6, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 13, inciso I, da lei Complementar nº 80/1994 e artigo 4º, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, aprovado pela Resolução CSDPU nº 73/2013; resolve:
Art 1º. Adiar sine die o período de correição ordinária da unidade de Linhares/ES, prevista na Portaria CGDPÜ nº 1, de 12 de janeiro de 2015.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MPS/GM/Nº 156, de 23 de abril de 2015, publicada no DOU de 24/04/2015, seção 1, página 70, no art. 1º, onde se lê: "...decorrente de inundações...", leia-se: "...decorrente de tornado..."

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 1.809/GM/MS, de 26 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 27 de agosto de 2014, Seção 1, pag. 88, onde se lê: "Fundo Estadual de Saúde do Pará", leia-se: "Fundo Municipal de Saúde de Belém".

No anexo da Portaria nº 2.037/GM/MS, de 12 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 177, de 15 de setembro de 2014, Seção 1, página 62 e 63,

onde se lê:

UF	CÓDIGO DO IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR DO CUSTEIO ANUAL
MG	315260	Pouso Alto	Estadual	134.642,64
MG	310000	Itabirito	Estadual	269.285,28

leia-se:

UF	CÓDIGO DO IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR DO CUSTEIO ANUAL
MG	315260	Pouso Alto	Estadual	269.285,28
MG	310000	Itabirito	Estadual	134.642,64



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 24 DE ABRIL DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 408ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 22 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25779.016425/2011-21	SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25773.017478/2011-10	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Rescindir contrato de forma unilateral, sob o argumento de inadimplência, sem a prévia notificação ao consumidor - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.000251/2008-40	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO-SE-SEF	DIPRO	Redução de rede hospitalar sem autorização da ANS - Art. 17, §4º, da Lei 9656/98.	167.720,00 (cento e sessenta e sete mil setecentos e vinte reais)
25789.020164/2012-14	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE	DIPRO	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98.	244.200,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais)
25785.014383/2012-96	UNIMED PORTO ALEGRE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Deixar de garantir cobertura obrigatória prevista em lei - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25780.005882/2011-51	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA - FASSINCRA	DIPRO	Deixar de garantir cobertura obrigatória prevista em lei - Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98.	32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais)
25789.078472/2011-40	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIPRO	Deixar de garantir cobertura obrigatória prevista em lei - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.058103/2011-31	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	DIPRO	Deixar de garantir cobertura obrigatória prevista em lei - Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.098041/2011-08	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIPRO	Deixar de garantir cobertura obrigatória prevista em lei - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98 c/c art. 11 da RN 48/2003.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.005451/2012-26	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL DE SAÚDE	DIPRO	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98.	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.056098/2010-25	ODONTOBET LTDA	DIPRO	Deixar de enviar informações referentes ao Sistema de Informações de Produtos (SIP) - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/2001.	20.000,00 (vinte mil reais)
25789.091147/2012-53	MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A	DIPRO	Deixar de cumprir cláusula contratual ao não garantir cobertura para procedimento previsto no contrato firmado com o beneficiário - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 11 da RN 48/03.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.
A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 408ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 22 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.041949/2012-12	ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL LTDA	DIPRO	Rescisão unilateral de contrato - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.152721/2007-74	CAIXA DE ASSITÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DA ENERGISA SERGIPE - CAGIPE	DIPRO	Não envio do comunicado referente ao reajuste de plano coletivo - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 8/02, c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 36/03, c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 74/04, c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 99/05, c/c arts. 7º, 8º e 10 da RN 129/06, c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.111475/2012-68	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.036390/2010-21	UNIMED IMPERATRIZ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Irregularidade no envio das demonstrações contábeis e do parecer de auditoria independente - Art. 20 da Lei 9.656/98, c/c IN DIOPE 08/06, c/c IN DIOPE 24/08, c/c IN DIOPE 36/09, c/c IN DIOPE 46/11, c/c RN 290/12.	Advertência
25785.003723/2012-53	PRO SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.012225/2011-81	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.000635/2012-20	SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ	DIPRO	Operar sem registro na ANS - Art. 8º da Lei 9656/98, c/c art. 2º da RN 85.	900.000,00 (novecentos mil reais)
25772.006919/2012-49	UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.346974/2012-74	BRDESCO SAÚDE S.A	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.251511/2013-14	BRDESCO SAÚDE S.A	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.023810/2012-66	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.619919/2011-28	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33902.114943/2008-70	UNIMED DE RONDÔNIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICOS	DIPRO	Descumprimento contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora - Presidente
Substituta

SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 22 DE ABRIL DE 2015

O(A) Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.003489/2014-13	PRODENT - ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA	380041	61.590.816/0001-07	Deixar de garantir em agosto de 2013 ao beneficiário R.A.C.P.T., o benefício de acesso ou cobertura obrigatória de consulta com cirurgião-dentista especialista em disfunção temporária mandibular e dor orofacial, no prazo e na forma previstos na regulamentação. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	80.000,00 (oitenta mil reais)

RICARDO CASTRO RAMOS

DECISÕES DE 23 DE ABRIL DE 2015

O(A) Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.001510/2015-19	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir consulta de acompanhamento pós câncer para M.O.S., em novembro de 2014. (art. 12, inciso I da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.002399/2015-88	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir, em outubro de 2014, cobertura obrigatória, prevista em Lei, a consulta na Especialidade NEUROLOGIA, para a beneficiária I.M.B. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)



25779.002817/2015-37	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir consulta com PSQUIATRA para J.V.R.S.M., em outubro/2014. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.000144/2015-81	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir a beneficiária Sra. M.C.D., possuidora de contrato regulamentado ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, a cobertura obrigatória de sessões fotocoagulação a laser, solicitados por profissional médico em outubro de 2014, no prazo e na forma previstos na regulamentação. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.001520/2015-14	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir em 20/10/2014 "Ultrasonografia Endovaginal" para a beneficiária S.F.C.I. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)

RICARDO CASTRO RAMOS

DECISÕES DE 24 DE ABRIL DE 2015

O(A) Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.000013/2015-01	SÓ SAÚDE ASSISTENCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir ao beneficiário R.B.A., possuidor de contrato regulamentado com cobertura ambulatorial, a cobertura obrigatória de sessões de fisioterapia e exames de sangue, solicitado por profissional médico em outubro de 2014, no prazo e na forma previstos na regulamentação. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25779.004460/2015-21	SÓ SAÚDE ASSISTENCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir consulta de ortopedista para M.J.F.P.M., em novembro de 2014. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.000134/2015-45	SÓ SAÚDE ASSISTENCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir ao beneficiário M.B.A., os procedimentos de Ultrasonografia transretal de próstata mais biópsia e Ultrassonografia de abdômen total e vias urinárias, em 22/10/2014. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25779.000135/2015-90	SÓ SAÚDE ASSISTENCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir ao beneficiário J.O.S., os procedimentos de Retirada de pontos e Capsulotomia YAG ou cirúrgica, em 22/10/2014. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.001565/2015-29	SÓ SAÚDE ASSISTENCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir em 21/10/2014 consulta na especialidade clínica médica para o beneficiário A.R. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.023951/2014-91	SÓ SAÚDE ASSISTENCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir, em 21/10/2014 consulta na especialidade de reumatologia para a beneficiária M.M.S.G., usuária de plano regulamentado pela Lei 9656/98, com segmentação ambulatorial e hospitalar sem obstetrícia. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)

RICARDO CASTRO RAMOS

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CHEFE

O Chefe do Núcleo da ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5.903, de 17/10/2013, publicada no DOU de 23/10/2013, seção 1, fl. 38 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art.15, V e § 6º e 7º c/c art. 16, IV da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 301, de 07/08/2012, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

PROCESSO 33902.133109/2010-06

Ao representante legal da REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 33.601.709/0001-00, com último endereço conhecido na ANS à Rua Santo Amaro, 80, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.211-230, da Intimação de Decisão de Multa Pecuniária, no valor de R\$900.000,00 (novecentos mil reais).

Fica também a operadora cientificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

No caso de outorga para apresentação de recurso, este deverá vir acompanhado do respectivo instrumento de mandato.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003, com atualização de juros de mora equivalente à Taxa SELIC acumulada mensalmente, desde a data de seu vencimento original, em face da decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no DOU de 13/02/2015, seção 1, fl. 33, no julgamento da demanda n.º 982172, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências: Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta; inscrição do débito na Divida Ativa da ANS; ajuizamento da respectiva Execução fiscal.

Caso opte pelo pagamento poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por escrito, através do endereço Núcleo da ANS Rio de Janeiro, situado à Avenida Augusto Severo, 84/Térreo, Glória, CEP 20.021-040, Rio de Janeiro - RJ a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, para que seja remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

LEONARDO FICH

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.281, DE 24 DE ABRIL DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, designado para substituir o Diretor-Presidente pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.282, DE 24 DE ABRIL DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.283, DE 24 DE ABRIL DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Djalma Moreira Gomes, Titular da 25ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, descrita na Ação Ordinária processo nº 0022946-57.2012.403.6100, concedendo tutela jurisdicional para suspender, relativamente aos associados da CBDL - Câmara Brasileira de Diagnóstico Laboratorial, e quanto aos produtos importados "correlatos", a exigência contida na Resolução RDC 25/2009, de vistoria em fábrica ou estabelecimentos do fabricante desses produtos médicos situados fora do Território Brasileiro, como condição para a certificação em Boas Práticas de Fabricação e posterior requisito para o registro de produtos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.284, DE 24 DE ABRIL DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.285, DE 24 DE ABRIL DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.286, DE 24 DE ABRIL DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.287, DE 24 DE ABRIL DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.288, DE 24 DE ABRIL DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.289, DE 24 DE ABRIL DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.290, DE 24 DE ABRIL DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.291, DE 24 DE ABRIL DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.292, DE 24 DE ABRIL DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.293, DE 24 DE ABRIL DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e

considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de

1999;

considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de

1999;

considerando o art. 8º do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto

2013;

considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos específicos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.294, DE 24 DE ABRIL DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e

considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de

1999;

considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de

1999;

considerando o art. 8º do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto

2013;

considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos e novos sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.295, DE 24 DE ABRIL DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 15, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre os requisitos técnicos para a concessão de registro de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes infantis e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, tendo em vista os incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, e conforme deliberado em reunião realizada em 22 de abril de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece os requisitos técnicos relativos à formulação, segurança e rotulagem para a concessão de registro de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes infantis, neste regulamento designados "produtos infantis".

Art. 2º Esta Resolução se aplica a todos os produtos destinados ao público infantil.

§1º Considera-se público infantil crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos incompletos.

§2º O disposto nesta Resolução não exclui a observância de outros regulamentos previstos na legislação sanitária, pertinentes aos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

Art. 3º As categorias e grupos previstos para o público infantil estão descritos no Anexo I.

§1º Para fins de regularização sanitária, novas categorias poderão ser avaliadas e regularizadas, desde que seja comprovada a segurança e justificada a pertinência de uso no público infantil.

§2º Os requisitos específicos para os produtos infantis estão descritos no Anexo II.

Art. 4º Os produtos previstos no Anexo I, indicados concomitantemente ao público infantil e adulto, devem atender aos requisitos específicos para produtos infantis estabelecidos no Anexo II.

Art. 5º Além de atender aos requisitos desta Resolução, os protetores solares destinados ao público infantil devem atender a Resolução RDC nº 30, de 1º de junho de 2012, e suas atualizações, e os repelentes de insetos devem atender a Resolução RDC nº 19, de 10 de abril de 2013, e suas atualizações.

CAPÍTULO II
DA FORMULAÇÃO

Art. 6º A formulação deve, obrigatoriamente, constituir-se de ingredientes próprios e seguros para a finalidade de uso proposta, levando-se em conta os possíveis casos de ingestão accidental.

Art. 7º Os aromatizantes, flavorizantes e fragrâncias ou composições aromáticas, eventualmente, utilizados na formulação destes produtos devem atender a Resolução RDC nº 03, de 20 de janeiro de

2012, e suas atualizações, que estabelece os critérios para a sua utilização.

Art. 8º Os parâmetros microbiológicos devem atender à Resolução nº 481, de 23 de setembro de 1999, e suas atualizações, que estabelece os "Parâmetros para Controle Microbiológico de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes".

Art. 9º A remoção do produto deve ocorrer de forma fácil, como, por exemplo, pela simples lavagem com água, sabonete, xampu ou demais preparações contendo tensoativos.

Art. 10. Com o objetivo de evitar a ingestão do produto, é permitida a utilização de ingredientes com função desnaturante (gosto amargo), desde que seu uso seja seguro.

Art. 11. Os produtos de uso adulto: sabonetes, produtos para limpeza e higienização, com ação antisséptica, poderão ser extensivos ao uso infantil, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no Anexo II.

§1º Os produtos destinados à higienização das mãos contendo álcool em sua formulação, tais como álcool-gel, poderão ser extensivos ao uso infantil, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no Anexo II para produto para higienização/limpeza.

§2º Os produtos de que trata este artigo não poderão ter em suas embalagens e material publicitário apelos infantis.

Art. 12. Os desodorantes, pédico e axilar, poderão ter ingredientes antissépticos em sua composição, desde que sejam seguros.

Parágrafo único. Os desodorantes do tipo axilar e pédico não poderão conter em suas composições ingredientes de ação reguladora do fluxo de suor (antiperspirantes).

CAPÍTULO III
DA EMBALAGEM E ROTULAGEM

Art. 13. Os dizeres de rotulagem devem atender, além do estabelecido nesta Resolução, as demais resoluções pertinentes que estabeleçam requisitos sobre rotulagem obrigatória e rotulagem específica para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

Art. 14. A embalagem do produto deve ser isenta de partes contundentes, partes que possam ser facilmente destacadas das embalagens e engolidas e de constituintes tóxicos.

Art. 15. Os produtos infantis não poderão ser apresentados sob a forma de aerossol.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Fica revogada a Resolução RDC nº 38, de 21 de março de 2001, 12 (doze) meses após a publicação desta Resolução.

§1º Os produtos infantis fabricados anteriormente a esta Resolução poderão ser comercializados até o final dos seus prazos de validade.

§2º As empresas fabricantes e importadoras de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes já poderão requerer registro, revalidação ou alteração de registro de seus produtos com fundamento nesta Resolução, sem prejuízo da necessidade de observância da data referida no caput.

Art. 17. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO I

CATEGORIAS E GRUPOS DE PRODUTOS INFANTIS

I - Produtos de Higiene Pessoal

a) Condicionador com enxágüe

b) Condicionador sem enxágüe

c) Dentífrício com Flúor

d) Dentífrício sem Flúor

e) Desodorante Axilar

f) Desodorante Pédico

g) Enxaguatório bucal com Flúor com ou sem ação antisséptica

h) Enxaguatório bucal sem Flúor com ou sem ação antisséptica

i) Óleo capilar/corporal

j) Pó corporal (Talco/Amido)

l) Produto de limpeza/ higienização

m) Sabonete

n) Xampu para cabelo e/ou corpo

II - Cosméticos

a) Batom e brilho labial

b) Blush/Rouge

c) Esmalte para as unhas

d) Fixador de cabelos

e) Hidratante para a pele

f) Maquiagem capilar/corporal

g) Máscara capilar

h) Pó facial

i) Produto para inibir o hábito de roer unhas

j) Produto para prevenir assaduras

l) Produto pós-sol

m) Protetor Labial com FPS

n) Protetor Labial sem FPS

o) Protetor solar

p) Reparador de pontas para os cabelos

q) Repelente de insetos

r) Sombra

III - Perfumes

a) Água de colônia

b) Perfume

ANEXO II

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA PRODUTOS INFANTIS

I - Produtos de Higiene Pessoal

Grupo	Faixa Etária	Avaliação de Segurança	Advertências de Rotulagem	Outras limitações e requerimentos
1. Condicionador com enxágüe	Todas as faixas etárias	Comprovação da ausência de irritabilidade.	a) Evitar contato com os olhos. b) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão. c) Não usar se o couro cabeludo estiver ferido ou irritado. d) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico. e) Caso o produto entre em contato com os olhos, lavar com água corrente em abundância e procurar um médico.	
2. Condicionador sem enxágüe	A partir de 3 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade/sensibilização cutânea.	a) Não usar em crianças menores de 3 anos. b) A partir de 3 anos: deve ser aplicado exclusivamente por adulto. c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto. d) Não usar se o couro cabeludo estiver ferido ou irritado. e) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico. f) Evitar contato com os olhos. g) Caso o produto entre em contato com os olhos, lavar com água corrente em abundância e procurar um médico.	
3. Dentífrício com flúor	Todas as faixas etárias	Comprovação da ausência de irritabilidade na mucosa oral.	a) Não ingerir. b) Até 6 anos: Usar uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovação para minimizar a deglutição. Se estiver ingerindo flúor proveniente de outras fontes, consultar o pediatra ou dentista. c) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão.	
4. Dentífrício sem flúor	Todas as faixas etárias	Comprovação da ausência de irritabilidade na mucosa oral.	a) Não ingerir. b) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão.	
5. Desodorante Axilar	A partir de 8 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização.	a) Uso recomendado a partir de 8 anos de idade. b) Usar sob orientação de um adulto.	Proibido o uso de substâncias antitranspirantes.



			c) Usar somente nas axilas. d) Não usar na pele irritada ou lesionada. e) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	
6. Desodorante Pédico	A partir de 8 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização.	a) Uso recomendado a partir de 8 anos de idade. b) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão. c) Não usar na pele irritada ou lesionada. d) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	Proibido o uso de substâncias antitranspirantes
7. Enxaguatório bucal com flúor	A partir de 6 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade na mucosa oral.	a) Não usar em crianças menores de 6 anos. b) Usar com a supervisão de um adulto. c) Não ingerir. d) Usar conforme orientação do dentista.	Proibido o uso de álcool na formulação
			b) Usar com a supervisão de um adulto. c) Não ingerir. d) Usar conforme orientação do dentista.	
			b) Não usar na pele irritada ou lesionada. c) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico. d) Evitar contato com mucosas. e) Caso o produto entre em contato com os olhos, lavar com água corrente em abundância e procurar um médico.	
10. Pó corporal (Talco/amido)	Todas as faixas etárias	Comprovação da ausência de irritabilidade e sensibilização cutânea.	a) Deve ser aplicado exclusivamente por adulto. b) Manter fora do alcance das crianças. c) Proteger olhos, nariz e boca da criança durante a aplicação. (exceto para forma líquida/cremosa).	
			d) Evitar inalação do produto. (exceto para forma líquida/cremosa). e) Não usar na pele irritada ou lesionada. f) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	
11. Produto para limpeza/ Higienização	Todas as faixas etárias	Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização cutâneas.	a) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão. b) Não usar na pele irritada ou lesionada. c) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico. d) Este produto não substitui a lavagem com água e sabonete. (Em caso de produto antisséptico)	Os produtos antissépticos não poderão ser indicados diretamente ao público infantil. As crianças somente poderão utilizar produtos indicados ao uso familiar/da família.
12. Sabonete	Todas as faixas etárias	Comprovação da ausência de irritabilidade sob uso continuado (acumulada).	a) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão. b) Não usar na pele irritada ou lesionada. c) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico. d) Indicado para uso em situações que exijam proteção adicional contra germes e bactérias. (Em caso de produto antisséptico)	No caso de sabonete em barra - Alcalinidade livre máxima de 0,5% Os produtos antissépticos não poderão ser indicados diretamente ao público infantil. As crianças somente poderão utilizar produtos indicados ao uso familiar/da família.
13. Xampu para cabelo e/ou corpo	Todas as faixas etárias	Comprovação da ausência de irritabilidade.	a) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão. b) Não usar se o couro cabeludo estiver ferido ou irritado. c) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico. d) Caso o produto entre em contato com os olhos, lavar com água corrente em abundância e procurar um médico.	

II- Cosméticos

Grupo	Faixa Etária	Testes	Advertências de Rotulagem	Outras limitações e requerimentos
1.Batom labial e brilho labial	a partir de 3 anos	Avaliação da toxicidade oral dos ingredientes. Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea.	a) Não usar em crianças menores de 3 anos. b) A partir de 3 anos: deve ser aplicado exclusivamente por adulto. c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto. d) Não ingerir. e) Não usar caso os lábios apresentem rachaduras, escamações ou ferimentos. f) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	Não pode conter substâncias modificadoras de tonalidade dos lábios pelo contato com a saliva. Indicação única: colorir os lábios.
2.Blush/rouge	a partir de 3 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea.	a) Não usar em crianças menores de 3 anos. b)A partir de 3 anos: deve ser aplicado exclusivamente por adulto. c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto. d) Não usar caso a pele da face se apresente irritada ou ferida e) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	Indicação única: colorir temporariamente a face



			f) Para pós: Proteger narinas, olhos e boca durante a aplicação. g) Evitar a inalação do produto	
3.Esmalte para unhas	A partir de 5 anos	Avaliação da toxicidade oral dos ingredientes. Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea/ fotossensibilização.	a) Não usar em crianças menores de 5 anos. b) Usar sob a supervisão de adulto. c) Não usar caso a pele dos dedos ou cutículas da criança estejam machucadas ou inflamadas. d) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	Indicação única: colorir as unhas O produto deve ser facilmente removido com água e sabonete.
4.Fixador de Cabelos	A partir de 3 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade/sensibilização cutânea.	a) Não usar em crianças menores de 3 anos. b) A partir de 3 anos: deve ser aplicado exclusivamente por adulto. c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto. d) Evitar o contato com os olhos. e) Caso o produto entre em contato com os olhos, lavar com água corrente em abundância e procurar um médico. f) Não usar se o couro cabeludo estiver ferido ou irritado. g) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	Proibido em dispensadores pressurizados
1. 5.Hidratante para a pele	Todas as faixas etárias	Comprovação da ausência de irritabilidade/sensibilização cutânea.	a) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão. b) Não usar na pele irritada ou ferida. c) Em caso de irritação suspender o uso e procurar um médico.	Indicação única: hidratação da pele
1. 6.Protetor labial com FPS	A partir de 3 anos	Avaliação da toxicidade oral dos ingredientes. Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea/ fotossensibilização. Demais testes, consultar legislação específica.	a) Não usar em crianças menores de 3 anos. b) A partir de 3 anos: deve ser aplicado exclusivamente por adulto. c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto. d) Não ingerir. e) Não usar caso os lábios apresentem rachaduras, escamações ou ferimentos. f) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	Não pode conter substâncias modificadoras de tonalidade dos lábios pelo contato com a saliva. Indicação única: proteger os lábios do sol.
1. 7.Protetor labial sem FPS	A partir de 3 anos	Avaliação da toxicidade oral dos ingredientes. Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea.	a) Não usar em crianças menores de 3 anos. b) A partir de 3 anos: deve ser aplicado exclusivamente por adulto. c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto. d) Não ingerir. e) Não usar caso os lábios apresentem rachaduras, escamações ou ferimentos. f) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	Não pode conter substâncias modificadoras de tonalidade dos lábios pelo contato com a saliva. Indicação única: hidratar os lábios.
1. 8.Maquiagem capilar/corporal	A partir dos 3 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade/sensibilização cutânea.	a) Não usar em crianças menores de 3 anos. b) A partir de 3 anos: deve ser aplicado exclusivamente por adulto. c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto. d) Evitar contato com os olhos. e) Caso o produto entre em contato com os olhos, lavar com água corrente em abundância e procurar um médico. f) Não usar se a pele estiver ferida ou irritada. g) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	Finalidade única: colorir temporariamente os cabelos e demais partes do corpo.
1. 9.Máscara capilar	A partir de 3 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade/sensibilização cutânea.	a) Não usar em crianças menores de 3 anos. b) A partir de 3 anos: deve ser aplicado exclusivamente por adulto. c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto. d) Evitar o contato com os olhos. e) Caso o produto entre em contato com os olhos, lavar com água corrente em abundância. f) Não usar se o couro cabeludo estiver ferido ou irritado. g) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	O produto necessariamente deve ser enxaguado
1. 10.Pó facial	a partir de 3 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea.	a) Não usar em crianças menores de 3 anos. b) A partir de 3 anos: deve ser aplicado exclusivamente por adulto. c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto. d) Não usar caso a pele da face se apresente irritada ou ferida e) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico. f) Para pós soltos: Proteger narinas, olhos e boca durante a aplicação. g) Evitar a inalação do produto.	Indicação única: colorir temporariamente a face
1. 11.Produto para inibir o hábito de roer unhas	A partir de 5 anos	Avaliação da toxicidade oral dos ingredientes. Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea/ fotossensibilização.	a) Não usar em crianças menores de 5 anos. b) Deve ser aplicado por um adulto ou sob a sua supervisão. c) Não usar caso a pele dos dedos ou cutículas da criança estejam machucadas ou inflamadas. d) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	Este produto não poderá conter solventes orgânicos voláteis ou aromáticos e O produto deve ser facilmente removido com água e sabonete.
1. 12.Produto para prevenir assaduras	Todas as faixas etárias	Comprovação de ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea.	a) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão. b) Não usar na pele irritada ou ferida. c) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	Indicação única: formar uma camada protetora para evitar contato da urina e das fezes do bebê com a pele



1.	13.Produto pós sol	Todas as faixas etárias	Comprovação de ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea.	a) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão. b) O uso deste produto não descarta o uso do protetor solar durante a exposição ao sol. c) Não usar na pele irritada ou lesionada. d) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	Indicação única: hidratar e refrescar a pele que foi exposta ao sol.
1.	14.Protetor solar	Todas as faixas etárias	Comprovação de ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea/ fotossensibilização. Demais testes, consultar legislação específica.	a) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão. b) Não usar na pele irritada ou lesionada. c) Em caso de irritação suspender o uso e procurar orientação médica. d) Demais advertências e instruções de uso consultar legislação específica	Indicação única: Proteção solar
1. 1.	15.Reparador de pontas para os cabelos	A partir de 3 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade.	a) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão. b) Evitar o contato com os olhos. c) Caso o produto entre em contato com os olhos, lavar com água corrente em abundância e procurar um médico. d) Não usar se o couro cabeludo estiver ferido ou irritado. e) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	
1.	16.Repelente de Insetos	Consultar legislação específica	Comprovação de ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea e Demais testes, consultar legislação específica.	a) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão. b) Não usar na pele irritada ou lesionada. c) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico. d) Demais advertências e instruções de uso, consultar legislação específica.	Indicação única: Repelência de insetos
1. 1. 1. 1.	17.Sombra	A partir de 3 anos	Comprovação de ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea.	a) Não usar em crianças menores de 3 anos. b) A partir de 3 anos: deve ser aplicado exclusivamente por adulto. c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto. d) Proteger os olhos durante a aplicação. e) Caso o produto entre em contato com os olhos, lavar com água corrente em abundância e procurar um médico. f) Para os pós soltos: Proteger narinas e boca durante a aplicação. g) Evitar a inalação do produto h) Não usar caso a pele se apresente irritada ou ferida i) Em caso de irritação, suspenda o uso e procurar um médico.	Indicação única: colorir temporariamente as pálpebras

III - Perfumes

Grupo	Faixa Etária	Testes	Advertências de Rotulagem	Outras limitações e requerimentos
1. Água de colônia e perfume	Todas as faixas etárias	Comprovação de ausência de irritabilidade/ sensibilização.	a) Deve ser aplicado por adulto ou com supervisão de adulto. b) Para os produtos contendo álcool: Inflamável c) Não usar na pele irritada ou lesionada. d) Em caso de irritação, suspenda o uso e procurar um médico.	

ARESTO Nº 99, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 02 de abril de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no D. O. U. de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25 de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: FARMÁCIA MANUEL BORBA EIRELI-EPP
CNPJ: 02.305.261/0002-26
Processo: 25351.406946/2012-79 (Eletrônico)
Expediente do Processo: 0580476/12-1
Expediente do Recurso: 0931144/12-1
Parecer: 141/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: DECOM - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 08.726.881/0001-34
Processo: 25351.234261/2013-90
Expediente do Processo: 0330895/13-2
Expediente do Recurso: 0538270/13-0
Parecer: 214/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: W. PACHECO BEBER & CIA. LTDA.-ME
CNPJ: 14.890.803/0001-73
Processo: 25351.537473/2012-61
Expediente do Processo: 0770231/12-1
Expediente do Recurso: 0250273/13-9
Parecer: 150/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: MECANO PACK EMBALAGENS S. A.
CNPJ: 53.400.248/0001-06
Processo: 25001.005784/87
Expediente do Processo: 999096/30-6
Expediente do Recurso: 0437138/13-1
Parecer: 183/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: AMS - COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS E SERVIÇOS LTDA.-ME
CNPJ: 07.226.788/0001-06
Processo: 25024.001063/2009-89
Expediente do Processo: 640284/09-4
Expediente do Recurso: 0531853/13-0
Parecer: 213/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: ZERO GRAU LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ: 04.012.744/0003-49
Processo: 25351.060096/2013-77
Expediente do Processo: 0085303/13-8
Expediente do Recurso: 0280772/13-6
Parecer: 156/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: NETWORK BEAUTY & FASHION COSMÉTICA LTDA.
CNPJ: 03.424.849/0001-80

Processo: 25351.027172/00-17
Expediente do Processo: 104843/00-1
Expediente do Recurso: 0215639/13-3
Parecer: 120/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: TRANSCAMPINENSE TRANSPORTE DE CARGAS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 11.452.424/0002-94
Processo: 25351.556134/2012-71
Expediente do Processo: 0796680/12-6
Expediente do Recurso: 0082733/13-9
Parecer: 103/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: PHARMACIA ARTESANAL LTDA.
CNPJ: 53.440.939/0008-00
Processo: 25351.011844/2013-43
Expediente do Processo: 0016765/13-7
Expediente do Recurso: 0399557/13-7
Parecer: 160/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: ARTMED HOSPITALAR LTDA.-ME
CNPJ: 04.094.782/0001-26
Processo: 25351.054657/2003-99
Expediente do Processo: 200927/03-7
Expediente do Recurso: 0728547/13-7
Parecer: 229/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: UNIVALE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 05.767.963/0001-39
Processo: 25351.456975/2012-61
Expediente do Processo: 0656162/12-4



Expediente do Recurso: 0095199/13-4
Parecer: 117/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: UNIVALE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 05.767.963/0001-39
Processo: 25351.485285/2012-94
Expediente do Processo: 0697234/12-9
Expediente do Recurso: 0197443/13-2
Parecer: 116/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: BRACCO IMAGING DO BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 10.742.412/0001-50
Processo: 25351.155625/2014-20
Expediente do Processo: 0210666/14-3
Expediente do Recurso: 0197443/13-2
Parecer: 121/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: XPRO SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 02.173.632/0001-82
Processo: 25351.335997/2012-93
Expediente do Processo: 0480988/12-2
Expediente do Recurso: 0927142/13-2
Parecer: 104/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: J. A. C. DE SOUZA-ME
CNPJ: 07.521.629/0001-26
Processo: 25351.150296/2013-89
Expediente do Processo: 0213053/13-0
Expediente do Recurso: 0529647/13-1
Parecer: 203/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: LUÍS FERNANDO RUIZ GOBBE-ME
CNPJ: 08.459.517/0001-55
Processo: 25351.153179/2012-51
Expediente do Processo: 0220610/12-2
Expediente do Recurso: 0430073/13-4
Parecer: 161/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: ACTELION PHARMACEUTICALS DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 05.240.939/0001-47
Processo: 25351.283707/2014-13
Expediente do Processo: 0390181/14-5
Expediente do Recurso: 0775460/14-4
Parecer: 152/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: GERATHERM MEDICAL DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 05.111.219/0001-81
Processo: 25351.049556/2003-04
Expediente do Processo: 182930/03-1
Expediente do Recurso: 0745260/13-8
Parecer: 126/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: JG MORIYA REPRESENTAÇÃO, IMPORTADORA, EXPORTADORA COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 67.882.621/0002-06
Processo: 25351.254632/2013-81
Expediente do Processo: 0357721/13-0
Expediente do Recurso: 0606095/13-1
Parecer: 202/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: FC COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.-ME
CNPJ: 09.256.610/0001-25
Processo: 25351.048932/2013-59
Expediente do Processo: 0069240/13-9
Expediente do Recurso: 0413919/13-4
Parecer: 159/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: SOMAR SAÚDE POA EIRELI
CNPJ: 13.394.917/0001-60
Processo: 25351.326962/2013-78
Expediente do Processo: 0459074/13-1
Expediente do Recurso: 0628163/13-0
Parecer: 206/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: FONSECA COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA.-ME

CNPJ: 11.512.307/0001-98
Processo: 25351.288967/2013-75
Expediente do Processo: 0405455/13-5
Expediente do Recurso: 0631457/13-1
Parecer: 230/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: DF MED PALMAS LTDA.-ME
CNPJ: 17.173.116/0001-25
Processo: 25351.369420/2013-61
Expediente do Processo: 0519659/13-1
Expediente do Recurso: 0608017/13-1
Parecer: 196/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: TRANSWAR TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 57.695.405/0001-09
Processo: 25351.531825/2012-64
Expediente do Processo: 0760482/12-3
Expediente do Recurso: 0078515/13-6
Parecer: 111/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

ARESTO Nº 100, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessões realizadas em 19 de março e 02 de abril de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no D. O. U. de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25 de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: VIDELLI INDÚSTRIA DE PRODUTOS COSMÉTICOS LTDA.
CNPJ: 05.158.460/0001-66
Processo: 25351.577481/2007-72
Expediente do Processo: 720876/07-6
Expediente do Recurso: 0023216/14-5
Parecer: 123/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: EVANDRO DE MORAES-ME
CNPJ: 04.380.222/0001-38
Processo: 25351.526988/2012-73
Expediente do Processo: 0753332/12-2
Expediente do Recurso: 0884418/13-6
Parecer: 057/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: UNIODONTO DE PINDAMONHANGABA COOPERATIVA ODONTOLÓGICA
CNPJ: 02.064.028/0004-60
Processo: 25351.621763/2013-07
Expediente do Processo: 0890379/13-4
Expediente do Recurso: 0992467/13-1
Parecer: 082/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: CENTER VET COM. DE PRODUTOS VETERINÁRIOS E ACESSÓRIOS LTDA.-ME
CNPJ: 04.990.906/0001-51
Processo: 25351.602432/2013-39
Expediente do Processo: 0862351/13-1
Expediente do Recurso: 0986136/13-0
Parecer: 099/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: CENTER VET COM. DE PRODUTOS VETERINÁRIOS E ACESSÓRIOS LTDA.-ME
CNPJ: 04.990.906/0001-51
Processo: 25351.602327/2013-48
Expediente do Processo: 0862136/13-5
Expediente do Recurso: 0986186/13-6
Parecer: 100/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: DIMLOG LOGÍSTICA LTDA.-EPP
CNPJ: 05.482.726/0001-21
Processo: 25351.414634/2013-35

Expediente do Processo: 0586563/13-8
Expediente do Recurso: 0166375/14-5
Parecer: 145/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: DIMLOG LOGÍSTICA LTDA.-EPP
CNPJ: 05.482.726/0001-21
Processo: 25351.414608/2013-96
Expediente do Processo: 0586534/13-4
Expediente do Recurso: 0166373/14-9
Parecer: 148/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: DIMLOG LOGÍSTICA LTDA.-EPP
CNPJ: 05.482.726/0001-21
Processo: 25351.409578/2013-11
Expediente do Processo: 0578892/13-7
Expediente do Recurso: 0166377/14-1
Parecer: 147/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: MÁRCIO BERTOGLIO & CIA. LTDA.
CNPJ: 03.991.453/0001-15
Processo: 25351.221705/2013-32 (Eletrônico)
Expediente do Processo: 0314256/13-6
Expediente do Recurso: 0989528/13-1
Parecer: 075/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: AVIAR MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 72.509.557/0001-63
Processo: 25351.247061/2013-11 (Eletrônico)
Expediente do Processo: 0347636/13-7
Expediente do Recurso: 0639214/13-8
Parecer: 109/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: CINCO ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA.-ME
CNPJ: 05.586.495/0001-04
Processo: 25351.410374/2013-80
Expediente do Processo: 0580224/13-5
Expediente do Recurso: 0055669/14-6
Parecer: 143/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: MEDICAL VISION PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 13.433.445/0001-07
Processo: 25351.587990/2013-88
Expediente do Processo: 0841596/13-0
Expediente do Recurso: 0955489/13-1
Parecer: 069/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: ORTHOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA.
CNPJ: 03.826.788/0001-88
Processo: 25351.705702/2013-91
Expediente do Processo: 1018986/13-6
Expediente do Recurso: 0055275/14-5
Parecer: 132/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: COMERCIAL LUX CLEAN LTDA.
CNPJ: 03.576.719/0001-63
Processo: 25351.071474/2012-42
Expediente do Processo: 0102292/12-0
Expediente do Recurso: 0451438/13-6
Parecer: 054/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: DAKFILM COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 61.613.881/0001-00
Processo: 25351.438196/2013-31
Expediente do Processo: 0620543/13-7
Expediente do Recurso: 0029009/14-2
Parecer: 121/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: MAGBEL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 06.212.264/0001-95
Processo: 25351.211367/2013-87
Expediente do Processo: 0299815/13-7
Expediente do Recurso: 0445128/13-7
Parecer: 188/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: DSI DROGARIA LTDA.
CNPJ: 60.184.751/0011-09

Processo: 25351.260973/2013-09
Expediente do Processo: 0366882/13-2
Expediente do Recurso: 0559760/13-9
Parecer: 195/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: VANAMA TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 00.967.324/0001-01
Processo: 25351.297803/2013-36
Expediente do Processo: 0417719/13-3
Expediente do Recurso: 0605891/13-4
Parecer: 205/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: DÉBORA GROSSO LOPES EPP-ME
CNPJ: 12.998.265/0001-00
Processo: 25351.363901/2013-02
Expediente do Processo: 0511361/13-0
Expediente do Recurso: 0650734/13-4
Parecer: 231/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: MAGNA MÉDICA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.-EPP
CNPJ: 05.922.811/0001-63
Processo: 25351.285927/2013-02
Expediente do Processo: 0401237/13-2
Expediente do Recurso: 0620513/13-5
Parecer: 200/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Processo: 25351.610379/2013-81
Expediente do Processo: 0873808/13-4
Expediente do Recurso: 0306147/14-7
Parecer: 063/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: CENTRO DE PRODUÇÃO E PESQUISA DE IMUNOBIOLOGICOS
CNPJ: 76.416.866/0040-59
Processo: 25351.063407/2013-70
Expediente do Processo: 0090073/13-7
Expediente do Recurso: 0055216/14-0
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, E RETORNO DOS AUTOS À ÁREA TÉCNICA PARA REANÁLISE EM FACE DOS NOVOS DOCUMENTOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Empresa: AMPLIMAGEM COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 09.053.573/0001-58
Processo: 25351.035889/2012-77
Expediente do Processo: 0051360/12-1
Expediente do Recurso: 0234335/13-5
Parecer: 124/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: SILVA & ZANOL LTDA.
CNPJ: 11.692.429/0001-03
Processo: 25351.122318/2013-21
Expediente do Processo: 0173626/13-4
Expediente do Recurso: 0430831/13-0 (Eletrônico)
Parecer: 78/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

ARESTO Nº 101, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Visto, relatado e discutido o presente auto, em sessão realizada em 02 de abril de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, republicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: SANDET QUÍMICA LTDA.
CNPJ: 60.001.955/0001-95
Processo: 25351.095639/2008-71
Expediente do Processo: 124671/08-2
Expediente do Recurso: 0626973/13-7
Parecer: 002/2014
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMENTOS**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.275, DE 24 DE ABRIL DE 2015(*)**

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.276, DE 24 DE ABRIL DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.278, DE 24 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 889 DE 20 DE MARÇO DE 2015, única e exclusivamente quanto ao Assunto da Petição: 332 - Nova Embalagem dos produtos SANIBEL (Processo nº 25351.353380/2013-74) e TRICLOROBEL (Processo nº 25351.523722/2013-45), pertencente à Empresa BUSCHLE LEPPER S.A., publicada no Diário Oficial da União nº. 55, de 23 de março de 2015, Seção 1, página 36 e em Suplemento página 81.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.245, DE 23 DE ABRIL DE 2015(*)**

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.246, DE 23 DE ABRIL DE 2015(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme decisão no Mandado de Segurança nº. 1002179-79.2015.4.01.3400, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.247, DE 23 DE ABRIL DE 2015(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme decisão no Mandado de Segurança nº. 1002031-68.2015.4.01.3400, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.248, DE 23 DE ABRIL DE 2015(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.249, DE 23 DE ABRIL DE 2015(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:



Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.250, DE 23 DE ABRIL DE 2015(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.277, DE 24 DE ABRIL DE 2015(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme decisão no Mandado de Segurança nº 1002031-68.2015.4.01.3400, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E MONITORAMENTO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE
PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO**

DESPACHO DA COORDENADORA
Em 24 de abril de 2015

Nº 36 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
25351.124092/2005-86 - AIS:147282/05-8 - GGPRO/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.
AUTUADO: F. MAGNO OLIVEIRA FONTENELE
25351.618700/2009-71 - AIS:804291/09-8 - GGIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

MARY LUCE BARBOSA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA
RESOLUÇÃO - RE Nº 1.252, DE 23 DE ABRIL DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.253, DE 23 DE ABRIL DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.254, DE 23 DE ABRIL DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.255, DE 23 DE ABRIL DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.256, DE 23 DE ABRIL DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.257, DE 23 DE ABRIL DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.258, DE 23 DE ABRIL DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.259, DE 23 DE ABRIL DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.260, DE 23 DE ABRIL DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.261, DE 23 DE ABRIL DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.262, DE 23 DE ABRIL DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.263, DE 23 DE ABRIL DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento das Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.264, DE 23 DE ABRIL DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.265, DE 23 DE ABRIL DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.266, DE 23 DE ABRIL DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.267, DE 23 DE ABRIL DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso XVI, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.268, DE 24 DE ABRIL DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.269, DE 24 DE ABRIL DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.270, DE 24 DE ABRIL DE 2015 (*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.271, DE 24 DE ABRIL DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações,

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.272, DE 24 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando a necessidade de inclusão no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a forma farmacêutica injetáveis: lipegfilgrastim (embalagem secundária) na certificação da empresa Merckle GmbH concedida pela Resolução RE nº 2.543, de 19 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 139, de 22 de julho de 2013, seção 1, páginas 49 e 50 e em suplemento da Seção 1, páginas 42 e 43, por solicitação da empresa Teva Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 05.333.542/0001-08, expediente nº 1020790/14-2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.273, DE 24 DE ABRIL DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.274, DE 24 DE ABRIL DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:



Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 1.885, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 19 de maio de 2014, Seção 1 pág. 45 Suplemento págs. 139 e 140,

Onde se lê:
EMPRESA: TECNO POINT PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

ENDEREÇO: RUA AFONSO PENA N. 133
BAIRRO: TIJUCA CEP: 20770040 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 02.923.139/0001-32
PROCESSO: 25351.013049/00-74 AUTORIZ/MS: 8.00350.5

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO

Leia-se:
EMPRESA: TECNO POINT PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

ENDEREÇO: RUA AFONSO PENA N. 133
BAIRRO: TIJUCA CEP: 20770244 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 02.923.139/0001-32
PROCESSO: 25351.013049/00-74 AUTORIZ/MS: 8.00350.5

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO

Na Resolução - RE nº 750, de 12 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 50, de 16 de março de 2015, Seção 1 pág. 31 Suplemento págs. 88 e 89,

Onde se lê:
EMPRESA: CROMA-PHARMA PRODUTOS MÉDICOS

ENDEREÇO: SIA QUADRA 04-C LOTES 56 SALA 101
BAIRRO: CEP: - GAMA/DF
CNPJ: 20.092.174/0001-39

PROCESSO: 25351.107194/2015-93 AUTORIZ/MS: 2.07934.9

ATIVIDADE / CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

junho de 2014, e ainda amparada pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.280, DE 24 DE ABRIL DE 2015(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparada pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Renovar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 24 de abril de 2015

Nº 35 - A Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 136, inciso XV, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, e pelo art. 1º, inciso III, alínea b, da Portaria n. 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada na seção 1, do DOU n. 197, de 13 de outubro de 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25759.442390/2013-53 - AIS:0626941/13-9 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA
Substituta

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 365, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Altera o anexo da Portaria nº 76/SAS/MS, de 31 de janeiro de 2014, que habilita serviços hospitalares de referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 76/SAS/MS, de 31 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 06 de fevereiro de 2014, seção I, página 75, passa a vigorar com a seguinte redação:

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO DO IBGE	Nº DE LEITOS	HOSPITAL [RAZÃO SOCIAL]	CNES	GESTÃO	HABILITAÇÃO
MG	Espera Feliz	312420	1	Hospital "Antônio Alves da Costa" de Espera Feliz	2761467	Estadual	636
MG	Virgem da Lapa	317160	1	Hospital São Domingos	2134306	Estadual	636
MG	Bocaiúva	310730	4	Hospital Municipal de Bocaiuva - Dr. Gil Alves	2119471	Estadual	636
MG	Capelinha	311230	1	Fundação Hospitalar Sao Vicente De Paulo	2135124	Estadual	636

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 366, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Exclui membro de equipe de transplante

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.375/SAS/MS, de 03 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 235, de 04 de dezembro de 2014, Seção 1, página 63, o membro a seguir:

RIM/PÂNCREAS - 24.05
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 31 10 SP 32
II - membro: Maria Fernanda Cordeiro de Carvalho, nefrologista, CRM 50877.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 367, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Inclui membros em equipe de transplante

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que

diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 804/SAS/MS, de 18 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 138, de 19 de julho de 2013, Seção 1, página 40, os membros a seguir:

RIM - 24.08
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 01 11 RJ 06
II - membro: Felipe Pedreira Tavares de Mello, cirurgião geral, CRM 52849162;
III - membro: Leandro Moreira Savatone Pimentel, cirurgião geral, CRM 52892831;
IV - membro: Ronaldo de Oliveira Andrade, cirurgião geral, CRM 52908525.

Art. 2º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 214/SAS/MS, de 13 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 50, de 16 de março de 2015, Seção 1, página 36, os membros a seguir:

RIM - 24.08
RIO DE JANEIRO

I - N° do SNT 1 01 13 RJ 08
II - membro: André Costa Leite, urologista, CRM 52793531;
III - membro: Edson Nogueira Braune, urologista, CRM 52183526;
IV - membro: Eduardo Cesar Côrtes de Gouvêa e Silva, urologista, CRM 52151785;
V - membro: Paulo Cesar Horta Barbosa da Costa Leite, urologista, CRM 52183532;
VI - membro: Rodrigo Polonia de Gouvêa e Silva, urologista, CRM 52717380;
VII - membro: Giuliano Ancelmo Bento, cirurgião geral, CRM 52761524;
VIII - membro: Gustavo Santos Stoduto de Carvalho, cirurgião geral, CRM 52702196;
IX - membro: Lucas Demetrio Domingues de Souza, cirurgião geral, CRM 52856215;
X - membro: Rafael Dias Vasconcelos, cirurgião geral, CRM 52817597;
XI - membro: Reinaldo Afonso Fernandes Junior, cirurgião geral, CRM 52777196;
XII - membro: Thiago Barcellos Annunziata, cirurgião geral, CRM 52828424;
XIII - membro: Thiago Pereira Bellinha, cirurgião geral, CRM 52865079.

Art. 3º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 584/SAS/MS, de 16 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 135, de 17 de julho de 2014, Seção 1, página 41, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA - 24.07
CEARÁ

I - N° do SNT 1 11 06 CE 01
II - membro: João Crispim Moraes Lima Ribeiro, oftalmologista, CRM 11222.

Art. 4º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 241/SAS/MS, de 19 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2015, Seção 1, página 50, os membros a seguir:

RIM - 24.08
BAHIA

I - N° do SNT 1 01 07 BA 05
II - membro: Victor Nunes Sales de Melo, cirurgião vascular, CRM 20345;
III - membro: Nara Alves Vieira, nefrologista, CRM 18830;
IV - membro: Ana Paula Maia Baptista, nefrologista, CRM 17993.

I - N° do SNT 1 01 10 BA 03
II - membro: Marina da Rocha Lordelo, nefrologista pediátrica, CRM 22545.

Art. 5º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.375/SAS/MS, de 03 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 235, de 04 de dezembro de 2014, Seção 1, página 63, o membro a seguir:

RIM/PÂNCREAS - 24.05
SÃO PAULO

I - N° do SNT 1 31 10 SP 32
II - membro: Hong Si Nga, nefrologista, CRM 134528.

Art. 6º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 532/SAS/MS, de 03 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 04 de julho de 2014, Seção 1, página 130, o membro a seguir:

RIM - 24.08
PARANÁ

I - N° do SNT 1 01 02 PR 05
II - membro: Thomas Vallezi Battaglia, urologista, CRM 26812.

Art. 7º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 105/SAS/MS, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 34 de 18 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 30, o membro a seguir:

CORAÇÃO - 24.11
SÃO PAULO

I - N° do SNT 1 03 00 SP 34
II - membro: Diego Felipe Gaia dos Santos, cirurgião cardiovascular, CRM 107683.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 368, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM - 24.08
ALAGOAS

I - N° do SNT: 2 01 99 AL 01
II - denominação: Fundação Hospital da Agro-Indústria do Açúcar e do Alcool de Alagoas - Hospital do Açúcar;
III - CNPJ: 12.291.290/0001-59;
IV - CNES: 2006448;
V - endereço: Avenida Fernandes Lima, Km 5, S/Nº , Baairo: Farol, Maciô/AL, CEP: 57.052-827.

RIO DE JANEIRO

I - N° do SNT: 2 01 13 RJ 07
II - denominação: Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil - SES/RJ;
III - CNPJ: 42.498.717/0001-55;
IV - CNES: 7185081;
V - endereço: Rua das Tulipas, Nº 209, Bairro: Vila Valqueire, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.330-400.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FÍGADO - 24.09
RIO DE JANEIRO

I - N° do SNT: 2 02 13 RJ 06
II - denominação: Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil - SES/RJ;
III - CNPJ: 42.498.717/0001-55;
IV - CNES: 7185081;
V - endereço: Rua das Tulipas, Nº 209, Bairro: Vila Valqueire, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.330-400.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA - 24.07
GOIÁS

I - N° do SNT: 2 11 01 GO 05
II - denominação: Hospital Oftalmológico de Anápolis;
III - CNPJ: 00.467.444/0001-31;
IV - CNES: 2569809;
V - endereço: Avenida Fayad Hanna, Nº 235, Bairro: Cidade Jardim, Anápolis/GO, CEP: 75.080-410.

SANTA CATARINA

I - N° do SNT: 2 11 12 SC 06
II - denominação: Vista Medicina de Olhos Matriz;
III - CNPJ: 02.549.354/0001-15;
IV - CNES: 3563219;
V - endereço: Rua Madalena Barbi, Nº 53, Bairro: Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-190.

SÃO PAULO

I - N° do SNT: 2 11 09 SP 12
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Assis;
III - CNPJ: 44.364.826/0001-05;
IV - CNES: 2081083;
V - endereço: Praça Doutor Symphonio Alves dos Santos, Nº 166, Bairro: Centro, São Paulo/SP, CEP: 19.802-000.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO - 24.22
RIO DE JANEIRO

I - N° do SNT: 2 12 13 RJ 08
II - denominação: Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil - SES/RJ;
III - CNPJ: 42.498.717/0001-55;
IV - CNES: 7185081;
V - endereço: Rua das Tulipas, Nº 209, Bairro: Vila Valqueire, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.330-400.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO - 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO - 24.02
SÃO PAULO

I - N° do SNT: 2 21 08 SP 20
II - denominação: Associação Portuguesa de Beneficência de São José do Rio Preto;
III - CNPJ: 59.972.307/0001-05;
IV - CNES: 2097613;
V - endereço: Rua Luiz Vaz de Camões, Nº 3.150, Bairro: Redentora, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.015-750.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA - 24.07
MINAS GERAIS

I - N° do SNT 1 11 15 MG 20
II - responsável técnico: Gustavo Heleno de Albuquerque Temponi, oftalmologista, CRM 31555.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM - 24.08
ALAGOAS

I - N° do SNT 1 01 99 AL 01
II - responsável técnico: Agenor Antônio Barros da Silva, nefrologista, CRM 3696;
III - membro: Fernando Antônio Melro Silva da Ressurreição, nefrologista, CRM 3050;
IV - membro: Yuri Afonso Ferreira, urologista, CRM 4732;
V - membro: José Araújo Silva Junior, urologista, CRM 3116;
VI - membro: Rafael Fernandes Vanderlei Vasco, nefrologista, CRM 5846;
VII - membro: Guilherme Benjamin Brandão Pitta, cirurgião vascular, CRM 2718.

RIO DE JANEIRO

I - N° do SNT 1 01 13 RJ 10
II - responsável técnico: Regina Helena Lemos Leite de Novaes, nefrologista, CRM 52405270;
III - membro: Francisco Nicanor Araruna Macedo, urologista pediátrico, CRM 52445387;
IV - membro: Adriana Pereira Maturana Meniguit, nefrologista pediátrica, CRM 52797677;
V - membro: Danilo Souza Lima da Costa Cruz, urologista CRM 52769657;
VI - membro: Pedro Nicolau Gabrich, urologista, CRM 52699276;
VII - membro: Ricardo de Almeida e Silva Júnior, urologista, CRM 52819859;
VIII - membro: Ricardo Ribas de Almeida Leite, urologista, CRM 52871850.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO - 24.09
RIO DE JANEIRO

I - N° do SNT 1 02 13 RJ 09
II - responsável técnico: Lúcio Filgueiras Pacheco Moreira, cirurgião geral, CRM 52597798;
III - membro: Reinaldo Afonso Fernandes Junior, cirurgião geral, CRM 52777196;
IV - membro: Giuliano Ancelmo Bento, cirurgião geral, CRM 52761524;
V - membro: Gustavo Santos Stoduto de Carvalho, cirurgião geral, CRM 52702196;
VI - membro: Rafael Dias Vasconcelos, cirurgião geral, CRM 52817597;
VII - membro: Lucas Demetrio Domingues de Souza, cirurgião geral, CRM 52856215;
VIII - membro: Thiago Barcellos Annunziata, cirurgião geral, CRM 52828424;
IX - membro: Thiago Pereira Bellinha, cirurgião geral, CRM 52865079;
X - membro: Elizabeth Balbi, gastroenterologista, CRM 52576939;
XI - membro: Daniele Pestana, gastroenterologista, CRM 52775878;
XII - membro: Marcia Halpern, infectologista, CRM 52538850;
XIII - membro: Lucio José Auler de Faria, anesthesiologista, CRM 52668877;
XIV - membro: Renato Toletto Maciel, anesthesiologista, CRM 52760803;
XV - membro: Bruno Vilanova, anesthesiologista, CRM 52821187;
XVI - membro: Henrique Viana Lyra, anesthesiologista, CRM 52599283;
XVII - membro: Felipe André Amorim Pêgo, cirurgião geral, CRM 52841218;
XVIII - membro: José de Figueiredo Freitas Junior, anesthesiologista, CRM 52865141;
XIX - membro: Altamir de Andrade Galavotti, anesthesiologista, CRM 52885398;
XX - membro: Diogo Pinto da Costa Viana, anesthesiologista, CRM 52863289.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO - 24.11
SÃO PAULO

I - N° do SNT 1 03 13 SP 11
II - responsável técnico: Ulisses Alexandre Croti, cirurgião cardiovascular, CRM 93625;
III - membro: Carlos Henrique de Marchi, cardiologista, CRM 69889;
IV - membro: Celso Murilo Nâlio Matias de Faria, cirurgião torácico, CRM 88400;
V - membro: André Luis de Andrade Bodini, cardiologista pediátrico, CRM 92950;
VI - membro: Alexandra Regina Siscar Barufi, cardiologista pediátrico, CRM 126100;
VII - membro: Carolina de Oliveira Sant'Anna, anesthesiologista, CRM 133244;
VIII - membro: Livia Pereira Miranda Prado, anesthesiologista, CRM 121753.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA - 24.07
GOIÁS

I - N° do SNT 1 11 01 GO 03
II - responsável técnico: Augusto Pereira, oftalmologista, CRM 5892;
III - membro: Alexandre Carneiro Ebner, oftalmologista, CRM 8043;
IV - membro: André Pena Correa Bittencourt, oftalmologista, CRM 10524.

SANTA CATARINA

I - N° do SNT 1 11 12 SC 05
II - responsável técnico: Rodrigo Cavalheiro, oftalmologista, CRM 10726;
III - membro: José Luiz Branco Ramos, oftalmologista, CRM 13808.



SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 13 SP 15
II - responsável técnico: Fernanda Castro de Oliveira Dias do Couto, oftalmologista, CRM 127040.

I - Nº do SNT 1 11 08 SP 29
II - responsável técnico: Décio Cardoso Libanor, oftalmologista, CRM 28253;
III - membro: Ana Lúcia Lobo Libanor, oftalmologista, CRM 64235.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO - 24.22

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 12 13 RJ 11
II - responsável técnico: Marcio Garcia Cunha, ortopedista e traumatologista, CRM 52284656;
III - membro: Ricardo Carneiro Rodrigues, ortopedista e traumatologista, CRM 52419651;
IV - membro: Henrique Abreu da Cruz, ortopedista e traumatologista, CRM 52749605;
V - membro: Daniel Furst, ortopedista e traumatologista, CRM 52777366;
VI - membro: Camila Bedeschi Rego de Mattos, ortopedista e traumatologista, CRM 52828483;
VII - membro: Carlos Francisco Bittencourt Silva, ortopedista e traumatologista, CRM 52790850;
VIII - membro: Frederico Coutinho de Moura Vallim, ortopedista e traumatologista, CRM 52780200;
IX - membro: Carlos Humberto Victoria Victoria, ortopedista e traumatologista, CRM 52598757.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO - 24.01

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO - 24.02

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 08 SP 45
II - responsável técnico: Milton Artur Ruiz, hematologista e hemoterapeuta, CRM 15533;
III - membro: Lilian Piron, hematologista, CRM 93558;
IV - membro: Manoel Cavalcanti de Albuquerque, hemoterapeuta, CRM 58140;
V - membro: Jorge Seba Filho, hematologista, CRM 66802;
VI - membro: Antônio Carmo Galante Buisa, hametologista, CRM 64288;
VII - membro: Flávio Augusto Naoum, hematologista, CRM 94962;
VIII - membro: Odilar Paiva Filho, anestesiolista, CRM 76644.

Art. 13 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 369, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Substitui responsável técnico de equipe de transplante de órgãos.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº

2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica substituído o responsável técnico, Maria Fernanda Cordeiro de Carvalho, nefrologista, CRM 50877, constante na Portaria nº 570/SAS/MS, de 11 de julho de 2014, publicada no DOU nº 132 de 14 de julho de 2014, Seção 1, página 67, conforme nº do SNT 1 01 99 SP 57, e fica nomeado como responsável técnico pela equipe, Luís Gustavo Modelli de Andrade, nefrologista, CRM 104219.

Art. 2º Fica substituído o responsável técnico, Walter José Gomes, cirurgião cardiovascular, CRM 42946, constante na Portaria nº 105/SAS/MS, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no DOU nº 34 de 18 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 30, conforme nº do SNT 1 03 00 SP 34, e fica nomeado responsável técnico pela equipe, João Roberto Breda, cirurgião cardiovascular, CRM 83668.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 370, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Pernambuco.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco - CIB/PE, por meio do Ofício CIB/PE 0004/2015 de 30 de março de 2015, Resolução CIB/PE nº 2.752, de 27/03/2015 e Nota Técnica nº 03/2015, de 26/3/2015, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Pernambuco, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.995.551.546,38, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.165.299.243,76	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	789.361.221,38	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	40.891.081,24	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 8.019.000,00e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 39.776.100,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de abril de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - ABRIL/2015

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS				VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES				84.049.292,12
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual				738.376.514,85
Valores a receber referentes a PCEP com transferências diretas ao FES				383.764.518,03
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)				40.891.081,24
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE				1.165.299.243,76

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - ABRIL/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
260005	ABREU E LIMA	2.035.471,65	331.846,60	315.000,00	4.404.042,74	0,00	0,00	0,00	0,00	7.086.360,99
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.227.307,96	949.341,05	138.600,00	2.660.058,15	0,00	1.609.187,04	0,00	0,00	3.366.120,12
260020	AFRANIO	352.405,05	0,00	0,00	1.004.528,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.356.933,77
260030	AGRESTINA	752.714,30	151.126,31	1.421.111,01	1.517.556,04	0,00	283.885,34	0,00	0,00	3.558.622,32
260040	AGUA PRETA	393.873,25	0,00	99.000,00	7.757.373,49	0,00	3.304.453,32	0,00	0,00	4.945.793,42
260050	AGUAS BELAS	447.933,74	69.781,08	256.500,00	676.153,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.450.368,19
260060	ALAGOINHA	141.817,71	0,00	157.500,00	538.289,99	0,00	57.195,93	0,00	0,00	780.411,77
260070	ALIANCA	914.430,46	3.991,80	157.500,00	203.794,80	0,00	229.408,20	0,00	0,00	1.050.308,86
260080	ALTINHO	528.249,62	0,00	157.500,00	85.870,57	0,00	118.074,71	0,00	0,00	653.545,48
260090	AMARAJI	550.953,97	4.783,02	157.500,00	152.584,43	0,00	0,00	0,00	0,00	865.821,42
260100	ANGELIM	220.360,00	5.728,72	157.500,00	123.634,60	0,00	0,00	0,00	0,00	507.223,32



260105	ARACOIABA	283.525,27	0,00	157.500,00	344.328,25	0,00	0,00	0,00	0,00	785.353,52
260110	ARARIPINA	2.571.703,18	491.908,13	1.319.762,88	5.234.456,45	0,00	0,00	0,00	0,00	9.617.830,64
260120	ARCOVERDE	2.514.594,65	2.562.646,81	1.957.200,00	10.777.830,74	0,00	9.792.183,14	0,00	0,00	8.020.089,06
260130	BARRA DE GUABIRABA	212.170,69	0,00	0,00	46.427,00	0,00	38.270,11	0,00	0,00	220.327,58
260140	BARREROS	1.203.580,90	731.462,58	157.500,00	14.062.815,92	0,00	5.314.360,74	0,00	0,00	10.840.998,66
260150	BELEM DE MARIA	207.342,80	6.360,72	219.850,42	24.978,39	0,00	0,00	0,00	0,00	458.532,33
260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	471.509,73	1.328,25	0,00	682.664,66	0,00	47.312,45	0,00	0,00	1.108.190,19
260170	BELO JARDIM	1.978.366,10	263.393,10	342.300,00	958.243,91	0,00	0,00	0,00	0,00	3.542.303,11
260180	BETANIA	291.462,57	0,00	0,00	170.249,97	0,00	0,00	0,00	0,00	461.712,54
260190	BEZERROS	2.080.193,84	840.888,08	1.289.878,50	7.863.417,20	0,00	738.783,36	0,00	0,00	11.335.594,26
260200	BODOCO	862.342,65	69.796,34	0,00	1.080.159,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.012.298,00
260210	BOM CONSELHO	1.100.377,78	29.507,44	157.500,00	355.163,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.642.548,60
260220	BOM JARDIM	740.848,02	0,00	157.500,00	183.771,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082.119,44
260230	BONITO	1.318.904,00	0,00	342.300,00	207.267,70	0,00	464,40	0,00	0,00	1.868.007,30
260240	BREJAO	195.051,35	6.280,80	157.500,00	31.324,44	0,00	0,00	0,00	0,00	390.156,59
260250	BREJINHO	175.335,93	0,00	0,00	19.374,10	0,00	0,00	0,00	0,00	194.710,03
260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	901.684,47	25.749,70	236.700,00	2.080.885,79	0,00	0,00	0,00	0,00	3.245.019,96
260270	BUENOS AIRES	188.961,07	0,00	157.500,00	106.526,01	0,00	0,00	0,00	0,00	452.987,08
260280	BUIQUE	795.255,69	6.065,48	280.409,42	500.454,89	0,00	1.582.185,48	0,00	0,00	0,00
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	5.070.181,79	497.264,49	7.189.800,00	37.968.698,05	0,00	38.015.314,75	0,00	0,00	12.710.629,58
260300	CABROBO	831.890,26	28.290,94	0,00	504.676,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.364.858,14
260310	CACHOEIRINHA	452.584,91	0,00	118.800,00	56.499,97	0,00	509.084,88	0,00	0,00	118.800,00
260320	CAETES	671.471,92	16.859,42	253.324,63	123.556,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.065.212,73
260330	CALCADO	141.247,05	0,00	157.500,00	111.905,76	0,00	20.287,31	0,00	0,00	390.365,50
260340	CALUMBI	107.956,60	0,00	0,00	4.668,42	0,00	39.904,30	0,00	0,00	72.720,72
260345	CAMARAGIBE	8.084.687,77	7.191.513,97	672.300,00	10.355.991,07	0,00	5,02	0,00	0,00	26.304.487,79
260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	253.365,10	0,00	157.500,00	53.019,95	0,00	306.385,05	0,00	0,00	157.500,00
260360	CAMUTANGA	158.402,40	2.001,52	205.952,47	5.236,49	0,00	30.670,59	0,00	0,00	340.922,29
260370	CANHOTINHO	787.828,25	29.136,10	157.500,00	102.787,60	0,00	260.310,46	0,00	0,00	816.941,49
260380	CAPOEIRAS	451.150,19	0,00	259.959,82	128.248,69	0,00	0,00	0,00	0,00	839.358,70
260390	CARNAIBA	345.613,24	0,00	0,00	232.509,20	0,00	0,00	0,00	0,00	578.122,44
260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	231.582,05	0,00	79.542,00	45.518,81	0,00	179.025,73	0,00	0,00	177.617,13
260400	CARPINA	1.956.212,47	857.202,87	619.500,00	842.162,82	0,00	0,00	0,00	0,00	4.275.078,16
260410	CARUARU	12.284.047,19	13.920.148,29	10.907.400,00	68.696.427,77	37.215.104,83	39.409.669,89	0,00	0,00	29.183.248,53
260415	CASINHAS	277.627,93	0,00	157.500,00	35.362,33	0,00	33.463,23	0,00	0,00	437.027,03
260420	CATENDE	506.328,05	0,00	341.011,75	496.762,17	0,00	928,80	0,00	0,00	1.343.173,17
260430	CEDRO	256.685,85	6.876,72	138.600,00	114.089,55	0,00	36.436,74	0,00	0,00	479.815,38
260440	CHA DE ALEGRIA	221.335,16	0,00	157.500,00	27.949,44	0,00	0,00	0,00	0,00	406.784,60
260450	CHÁ GRANDE	587.777,14	2.287,44	157.500,00	1.249.190,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.996.755,49
260460	CONDADO	568.022,94	429,00	256.500,00	202.470,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.027.422,51
260470	CORRENTES	425.710,84	0,00	248.731,12	68.799,05	0,00	0,00	0,00	0,00	743.241,01
260480	CORTES	470.542,15	39.380,09	157.500,00	7.603.098,92	0,00	3.374.313,93	0,00	0,00	4.896.207,23
260490	CUMARU	663.107,71	5.211,68	0,00	62.186,49	0,00	391.597,13	0,00	0,00	338.908,75
260500	CUPIRA	671.988,44	0,00	296.100,00	576.739,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.544.828,23
260510	CUSTODIA	901.513,98	4.105,92	0,00	500.106,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.405.726,18
260515	DORMENTES	270.900,33	0,00	0,00	46.934,74	0,00	0,00	0,00	0,00	317.835,07
260520	ESCADA	1.997.148,83	145.980,10	0,00	482.870,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.625.998,95
260530	EXU	796.632,26	3.390,50	315.625,03	1.029.315,69	0,00	0,00	0,00	0,00	2.144.963,48
260540	FEIRA NOVA	504.206,83	8.020,10	0,00	55.465,41	0,00	0,00	0,00	0,00	567.692,34
260545	FERNANDO DE NORONHA	104.854,52	0,00	462.000,00	51.916,41	0,00	618.770,93	0,00	0,00	0,00
260550	FERREIROS	96.142,57	0,00	0,00	100.526,65	0,00	0,00	0,00	0,00	196.669,22
260560	FLORES	392.522,59	0,00	90.499,21	82.763,38	0,00	0,00	0,00	0,00	565.785,18
260570	FLORESTA	815.638,72	100.351,75	0,00	1.031.088,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.947.079,17
260580	FREI MIGUELINHO	225.485,48	0,00	89.818,95	174.673,16	0,00	0,00	0,00	0,00	489.977,59
260590	GAMELEIRA	488.865,05	0,00	183.597,58	499.341,46	0,00	126.133,45	0,00	0,00	1.045.670,64
260600	GLANHUNS	4.685.993,00	6.424.369,49	1.397.305,50	12.548.638,59	0,00	13.029.398,57	0,00	0,00	12.026.908,01
260610	GLORIA DO GOITA	653.824,22	0,00	157.500,00	417.628,75	0,00	303.647,72	0,00	0,00	925.305,25
260620	GOIANA	2.375.402,78	166.372,44	1.452.900,00	1.749.022,46	0,00	2.717.251,39	0,00	0,00	3.026.446,29
260630	GRANITO	165.745,54	0,00	0,00	109.605,71	0,00	0,00	0,00	0,00	275.351,25
260640	GRAVATA	2.130.285,48	0,00	979.800,00	1.268.556,06	0,00	0,00	0,00	0,00	4.378.641,54
260650	IATI	445.424,29	0,00	157.500,00	228.625,76	0,00	0,00	0,00	0,00	831.550,05
260660	IBIMIRIM	770.268,50	1.123,95	220.319,93	958.038,32	0,00	64.216,49	0,00	0,00	1.885.534,21
260670	IBIRAJUBA	178.548,59	0,00	157.500,00	112.156,65	0,00	200.705,24	0,00	0,00	247.500,00
260680	IGARASSU	2.524.238,39	649.879,01	6.861.000,00	4.900.142,32	2.206.099,08	6.000.000,00	0,00	0,00	6.729.160,64
260690	IGUARACI	203.044,26	0,00	0,00	116.085,56	0,00	53.687,60	0,00	0,00	265.442,22
260700	INAJA	333.433,87	2.334,00	0,00	143.414,20	0,00	0,00	0,00	0,00	479.182,07
260710	INGAZEIRA	60.476,15	0,00	0,00	56.635,14	0,00	0,00	0,00	0,00	117.111,29
260720	IPOJUCA	1.230.786,41	0,00	1.045.800,00	536.962,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.813.548,92
260730	IPUBI	702.218,69	0,00	0,00	686.927,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389.146,14
260740	ITACURUBA	67.181,82	0,00	49.988,64	104.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	221.622,74
260750	ITAIBA	284.948,88	17.762,40	157.500,00	294.090,63	0,00	0,00	0,00	0,00	754.301,91
260760	ITAMARACA	363.015,04	0,00	315.000,00	443.147,84	0,00	104.062,71	0,00	0,00	1.017.100,17
260765	ITAMBE	925.646,20	100,00	276.300,00	856.042,29	0,00	0,00	0,00	0,00	2.058.088,49
260770	ITAPETIM	375.571,50	2.492,40	0,00	269.994,81	0,00	0,00	0,00	0,00	648.058,71
260775	ITAPISSUMA	521.274,00	0,00	610.560,00	643.208,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.775.042,02
260780	ITAQUITINGA	221.394,86	0,00	101.883,11	449.555,62	0,00	0,00	0,00	0,00	772.833,59
260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	20.880.326,76	2.231.395,81	25.984.993,81	40.603.568,27	0,00	14.379.231,11	0,00	0,00	75.321.053,54
260795	JAQUEIRA	143.944,45	0,00	157.500,00	7.600.076,67	0,00	3.094.021,12	0,00	0,00	4.807.500,00
260800	JATUBA	340.447,59	0,00	157.500,00	101.827,23	0,00	0,00	0,00	0,00	599.774,82
260805	JATOBA	345.754,22	3.319,44	0,00	199.528,94	0,00	458.602,60	0,00	0,00	90.000,00
260810	JOAO ALFREDO	701.011,08	24.698,03	242.116,14	183.003,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.150.829,11
260820	JOAQUIM NABUCO	338.351,99	0,00	0,00	32.204,62	0,00	28.644,08	0,00	0,00	341.912,53
260825	JUCATI	71.271,99	0,00	0,00	90.878,80	0,00	0,00	0,00	0,00	162.150,79
260830	JUPI	265.338,11	24.163,86	206.108,28	101.499,20	0,00	0,00	0,00	0,00	597.109,45
260840	JUREMA	297.525,75	0,00	249.499,14	48.497,33	0,00	0,00	0,00	0,00	595.522,22
260845	LAGOA DO CARRO	399.173,29	0,00	157.500,00	664.656,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.221.329,50
260850	LAGOA DO ITAENGA	551.462,47	3.464,29	157.500,00	396.972,68	0,00	74.749,18	0,00	0,00	1.034.650,26
260860	LAGOA DO OURO	269.939,73	3.796,20	296.100,00	468.615,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.038.450,98
260870	LAGOA DOS GATOS	255.146,24	0,00	157.500,00	44.620,16	0,00	80.790,85	0,00	0,00	376.475,55
260875	LAGOA GRANDE	400.967,88	4.114,02	0,00	1.524.603,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.929.685,44
260880	LAJEDO	527.139,10	17.368,61	157.500,00</						



261050	PASSIRA	804.898,39	1.813,05	157.500,00	209.481,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.173.692,83
261060	PAUDALHO	1.765.763,66	1.128.413,43	157.500,00	819.490,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.871.167,11
261070	PAULISTA	7.445.655,04	2.503.728,46	7.092.900,00	44.038.876,84	3.564.795,48	39.708.446,40	0,00	0,00	17.807.918,46
261080	PEDRA	763.809,11	0,00	158.400,00	683.628,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.605.837,18
261090	PESQUEIRA	1.796.529,46	579.532,66	197.100,00	1.792.147,14	0,00	0,00	0,00	0,00	4.365.309,26
261100	PETROLANDIA	716.440,54	157.941,98	0,00	714.206,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.588.588,81
261110	PETROLINA	19.988.405,81	5.226.751,30	2.013.600,00	47.783.166,22	0,00	28.843.073,95	0,00	0,00	46.168.849,38
261120	POCAO	153.579,44	0,00	157.500,00	15.059,98	0,00	0,00	0,00	0,00	326.139,42
261130	POMBOS	767.709,07	13.088,50	157.500,00	124.093,43	0,00	0,00	0,00	0,00	1.062.391,00
261140	PRIMAVERA	199.149,00	0,00	157.500,00	97.379,88	0,00	0,00	0,00	0,00	454.028,88
261150	QUIPAPA	563.257,04	11.949,70	0,00	529.633,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.104.840,59
261153	QUIXABA	69.130,44	0,00	0,00	94.285,20	0,00	60.918,53	0,00	0,00	102.497,11
261160	RECIFE	99.369.390,47	126.803.541,73	130.854.534,50	622.407.115,61	340.778.518,64	422.058.397,77	0,00	0,00	216.597.665,90
261170	RIACHO DAS ALMAS	597.496,78	2.200,78	197.100,00	568.872,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.365.670,53
261180	RIBEIRAO	1.477.889,58	324.420,01	157.500,00	362.164,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.321.973,85
261190	RIO FORMOSO	716.067,82	3.970,24	0,00	107.675,30	0,00	0,00	0,00	0,00	827.713,36
261200	SAIRE	332.302,93	0,00	157.500,00	34.422,20	0,00	81.691,89	0,00	0,00	442.533,24
261210	SALGADINHO	86.471,85	0,00	0,00	2.774,25	0,00	0,00	0,00	0,00	89.246,10
261220	SALGUEIRO	1.889.478,88	934.990,91	0,00	8.598.089,64	0,00	8.828.479,46	0,00	0,00	2.594.079,97
261230	SALOA	350.835,36	4.056,00	217.473,34	52.591,46	0,00	140.431,65	0,00	0,00	484.524,51
261240	SANHARO	430.453,58	1.399,25	157.500,00	203.053,17	0,00	0,00	0,00	0,00	792.406,00
261245	SANTA CRUZ	147.098,42	0,00	97.218,00	246.040,79	0,00	0,00	0,00	0,00	490.357,21
261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	108.319,93	0,00	0,00	344.183,23	0,00	0,00	0,00	0,00	452.503,16
261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.832.364,46	272.624,42	619.500,00	1.878.060,85	0,00	0,00	0,00	0,00	4.602.549,73
261255	SANTA FILOMENA	121.140,39	0,00	0,00	98.569,05	0,00	0,00	0,00	0,00	219.709,44
261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	863.144,97	403,00	0,00	1.069.691,22	0,00	0,00	0,00	0,00	4.933.239,19
261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	136.644,80	0,00	0,00	6.170,70	0,00	0,00	0,00	0,00	142.815,50
261280	SANTA TEREZINHA	262.377,27	0,00	0,00	20.916,67	0,00	113.495,30	0,00	0,00	169.798,64
261290	SAO BENEDITO DO SUL	121.903,09	0,00	0,00	109.328,33	0,00	0,00	0,00	0,00	231.231,42
261300	SAO BENTO DO UNA	835.443,12	2.393,35	157.500,00	140.115,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.135.452,02
261310	SAO CAITANO	832.142,98	19.967,97	157.500,00	172.709,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.182.320,54
261320	SAO JOAO	420.911,92	16.482,47	157.500,00	709.647,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.304.542,12
261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	599.211,80	915.781,99	276.300,00	848.013,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.639.307,36
261340	SAO JOSE DA COROA GRANDE	418.254,83	0,00	0,00	38.132,57	0,00	0,00	0,00	0,00	456.387,40
261350	SAO JOSE DO BELMONTE	862.282,31	0,00	0,00	663.839,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.526.122,27
261360	SAO JOSE DO EGITO	1.232.678,87	289.490,85	0,00	1.039.202,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.561.371,87
261370	SAO LOURENCO DA MATA	2.481.530,55	66.600,72	6.157.500,00	9.388.783,29	0,00	6.965.099,52	0,00	0,00	11.129.315,04
261380	SAO VICENTE FERRER	406.129,45	0,00	157.500,00	68.546,19	0,00	125.501,73	0,00	0,00	506.673,91
261390	SERRA TALHADA	2.997.682,23	3.829.832,20	118.800,00	6.463.979,25	0,00	3.405.714,15	0,00	0,00	10.004.579,53
261400	SERRITA	596.770,52	5.040,25	0,00	1.257.367,81	0,00	76.767,86	0,00	0,00	1.782.410,72
261410	SERTANIA	962.021,33	135,12	0,00	517.266,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.479.423,00
261420	SIRINHAEM	957.205,54	4.753,70	157.500,00	232.342,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.351.801,77
261430	MOREILANDIA	245.162,75	0,00	0,00	1.166.520,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.411.683,73
261440	SOLIDAO	128.835,71	0,00	0,00	42.500,12	0,00	41.181,39	0,00	0,00	130.154,44
261450	SURUBIM	1.946.726,68	1.633.713,86	2.338.352,06	3.195.351,36	0,00	0,00	0,00	0,00	9.114.143,96
261460	TABIRA	829.809,98	0,00	0,00	635.314,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.465.124,26
261470	TACAIMBO	164.455,24	0,00	0,00	16.179,19	0,00	180.634,43	0,00	0,00	0,00
261480	TACARATU	277.150,07	0,00	0,00	132.987,24	0,00	320.137,31	0,00	0,00	90.000,00
261485	TAMANDARE	458.561,23	0,00	157.500,00	435.046,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.051.107,57
261500	TAQUARITINGA DO NORTE	598.618,31	73.613,03	157.500,00	560.437,70	0,00	157.245,92	0,00	0,00	1.232.923,12
261510	TEREZINHA	144.346,53	0,00	187.434,97	22.486,19	0,00	0,00	0,00	0,00	354.267,69
261520	TERRA NOVA	211.535,53	0,00	0,00	57.508,87	0,00	0,00	0,00	0,00	269.044,40
261530	TIMBAUBA	2.041.513,12	770.895,62	1.794.079,80	3.083.759,25	0,00	0,00	0,00	0,00	7.690.247,79
261540	TORITAMA	609.702,23	38.230,20	265.051,23	210.341,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.123.325,57
261550	TRACUNHAEM	184.425,73	0,00	97.218,00	10.217,45	0,00	112.646,78	0,00	0,00	179.214,40
261560	TRINDADE	582.178,54	15.327,25	0,00	788.201,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385.707,34
261570	TRIUNFO	284.439,68	51.532,79	30.179,40	223.222,03	0,00	146.598,39	0,00	0,00	442.775,51
261580	TUPANATINGA	379.569,61	2.752,38	0,00	162.512,97	0,00	108.173,89	0,00	0,00	436.661,07
261590	TUPARETAMA	249.957,57	26.519,50	0,00	263.922,97	0,00	0,00	0,00	0,00	540.400,04
261600	VENTUROSA	450.623,14	0,00	118.800,00	219.593,72	0,00	0,00	0,00	0,00	789.016,86
261610	VERDEJANTE	198.411,56	0,00	30.965,81	143.901,45	0,00	0,00	0,00	0,00	373.278,82
261618	VERTENTE DO LERIO	148.877,78	0,00	0,00	103.344,12	0,00	71.126,93	0,00	0,00	181.094,97
261620	VERTENTES	426.609,25	201.445,62	410.392,83	873.259,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.911.707,43
261630	VICENCIA	846.169,40	96.598,90	118.800,00	632.042,58	0,00	456.127,14	0,00	0,00	1.237.483,74
261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	5.476.079,05	1.042.288,01	2.930.573,23	30.911.512,84	0,00	22.817.839,94	0,00	0,00	17.542.613,19
261650	XEXEU	387.769,99	0,00	400.032,00	12.721,54	0,00	225.019,02	0,00	0,00	575.504,51
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										789.361.221,38

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - ABRIL/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	261160 - RECIFE	Hospital das Clínicas da UFPE	396	1	01-06-2004	40.891.081,24
TOTAL						40.891.081,24

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - ABRIL/2015

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
260410 - CARUARU	Hospital Regional Jesus Nazareno	2351994	15	18-10-2014	FES	8.041.144,63
260410 - CARUARU	Hospital Regional do Agreste	2427419	14	18-10-2014	FES	29.173.960,20
260680 - IGARASSU	Hospital Colônia Alcides Codiceira	2347342	17	18-10-2014	FES	2.206.099,08
261070 - PAULISTA	Sanatorio Padre Antonio Manoel	2433044	16	18-10-2014	FES	3.564.795,48
261160 - RECIFE	Hospital Agamenon Magalhaes	418	01	18-10-2014	FES	57.546.983,01
261160 - RECIFE	Hospital Otavio de Freitas	426	07	18-10-2014	FES	30.805.416,52
261160 - RECIFE	Hospital Oswaldo Cruz	477	10	18-10-2014	FES	50.122.927,27
261160 - RECIFE	Hospital da Restauração	655	03	18-10-2014	FES	60.574.711,24
261160 - RECIFE	Hospital Correia Picanço	981	09	18-10-2014	FES	5.985.530,80
261160 - RECIFE	Hospital Ulises Pernambucano	1546	08	18-10-2014	FES	2.541.594,72
261160 - RECIFE	Hospital Barão de Lucena	2427427	02	18-10-2014	FES	39.720.050,54
261160 - RECIFE	CISAM	2711613	11	18-10-2014	FES	18.140.266,40
261160 - RECIFE	Hospital dos Servidores	2711923	06	18-10-2014	FES	18.585,00
261160 - RECIFE	Hospital Geral de Areias	2711974	04	18-10-2014	FMS	6.214.508,45
261160 - RECIFE	Hospital Getulio Vargas	2802783	05	18-10-2014	FES	40.926.229,80
261160 - RECIFE	Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco-PROCAPE	3983730	13	18-10-2014	FES	33.862.995,84
TOTAL						389.979.026,48



PORTARIA Nº 371, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de São Paulo.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº 0.015/2015, de 27/03/2015, e Deliberação CIB nº 5, de 19/02/15 e Deliberação CIB nº 7, de 16/03/15, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado no anexo II.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de São Paulo, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 8.176.800.939,79, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	3.721.736.900,40	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	4.455.064.039,39	Anexo II

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 30.478.800,00e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 211.270.362,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento do recurso por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de abril de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO -ABRIL/2015

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	90.446.476,54
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	3.631.290.423,86
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	3.721.736.900,40

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - ABRIL/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
350010	ADAMANTINA	4.021.413,32	1.400.253,86	1.720.228,26	1.859.385,70	0,00	0,00	0,00	0,00	9.001.281,14
350020	ADOLFO	72.676,58	4,29	0,00	92.522,04	0,00	0,00	0,00	0,00	165.202,91
350030	AGUAI	1.798.929,59	719,24	0,00	-1.032.279,17	0,00	0,00	0,00	0,00	767.369,66
350040	AGUAS DA PRATA	149.805,48	14.340,00	0,00	-12.217,62	0,00	0,00	0,00	0,00	151.927,86
350050	AGUAS DE LINDOIA	782.100,93	149.194,91	460.269,48	405.245,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.796.811,01
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	79.006,43	0,00	0,00	91.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.064,43
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	61.396,50	380,20	0,00	2.349,33	0,00	0,00	0,00	0,00	64.126,03
350070	AGUDOS	1.381.137,05	703.684,42	1.278.269,99	939.050,57	0,00	0,00	0,00	0,00	4.302.142,03
350075	ALAMBARI	9.663,24	450,00	263.025,00	94.589,71	0,00	0,00	0,00	0,00	367.727,95
350080	ALFREDO MARCONDES	20.685,38	0,00	0,00	2.711,07	0,00	0,00	0,00	0,00	23.396,45
350090	ALTAIR	32.128,72	0,00	157.500,00	94.484,22	0,00	0,00	0,00	0,00	284.112,94
350100	ALTINOPOLIS	1.076.952,77	62.614,02	855.380,45	280.452,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.275.399,54
350110	ALTO ALEGRE	186.598,29	0,00	0,00	98.990,61	0,00	0,00	0,00	0,00	285.588,90
350115	ALUMINIO	294.858,03	4.766,97	0,00	9.234,98	0,00	0,00	0,00	0,00	308.859,98
350120	ALVARES FLORENCE	17.829,20	0,00	0,00	14.187,34	0,00	0,00	0,00	0,00	32.016,54
350130	ALVARES MACHADO	716.532,75	55.874,16	0,00	783.905,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.556.312,59
350140	ALVARO DE CARVALHO	5.565,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.565,66
350150	ALVINLANDIA	1.210,68	0,00	0,00	90.727,20	0,00	0,00	0,00	0,00	91.937,88
350160	AMERICANA	10.780.575,98	2.020.232,62	59.697,05	5.369.193,39	0,00	0,00	0,00	0,00	18.229.699,04
350170	AMERICO BRASILIENSE	704.891,94	715.469,21	296.100,00	2.737.866,36	0,00	2.951.775,46	0,00	0,00	1.502.552,05
350180	AMERICO DE CAMPOS	73.424,35	0,00	0,00	8.719,36	0,00	0,00	0,00	0,00	82.143,71
350190	AMPARO	4.476.795,90	3.792.938,82	2.519.071,19	4.008.704,33	0,00	0,00	0,00	0,00	14.797.510,24
350200	ANALANDIA	50.299,43	0,00	0,00	4.317,67	0,00	0,00	0,00	0,00	54.617,10
350210	ANDRADINA	2.421.840,39	617.471,46	1.593.034,17	2.475.545,84	0,00	5.562.079,31	0,00	0,00	1.545.812,55
350220	ANGATUBA	1.358.639,97	206.211,27	263.025,00	543.499,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.371.376,10
350230	ANHEMBI	22.533,96	0,00	263.025,00	94.194,15	0,00	0,00	0,00	0,00	379.753,11
350240	ANHUMAS	20.466,65	0,00	0,00	2.562,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.029,51
350250	APARECIDA	2.151.751,91	1.222.993,37	2.327.850,48	421.164,03	0,00	5.217.088,26	0,00	0,00	906.671,53
350260	APARECIDA D'OESTE	169.223,49	5.243,72	157.500,00	26.191,33	0,00	0,00	0,00	0,00	358.158,54
350270	APIAI	1.255.132,32	616.397,09	1.411.591,38	497.526,40	0,00	12.552,96	0,00	0,00	3.768.094,23
350275	ARACARIGUAMA	190.720,63	0,00	157.500,00	15.307,08	0,00	0,00	0,00	0,00	363.527,71
350280	ARACATUBA	17.430.617,34	11.343.505,60	11.983.809,68	12.662.061,74	0,00	34.261.664,20	0,00	0,00	19.158.330,16
350290	ARACOIABA DA SERRA	394.313,66	0,00	0,00	14.928,86	0,00	0,00	0,00	0,00	409.242,52
350300	ARAMINA	82.352,41	0,00	0,00	13.635,96	0,00	0,00	0,00	0,00	95.988,37
350310	ARANDU	299.281,62	4.361,86	0,00	10.060,65	0,00	0,00	0,00	0,00	313.704,13
350315	ARAPEI	32.285,02	0,00	157.500,00	1.380,44	0,00	0,00	0,00	0,00	191.165,46
350320	ARARAQUARA	13.895.230,67	7.373.300,61	10.113.787,62	23.091.524,55	0,00	3.710.728,97	0,00	0,00	50.763.114,48
350330	ARARAS	10.581.640,47	11.381.165,85	5.501.962,64	3.028.888,05	0,00	10.042.184,41	0,00	0,00	20.451.472,60
350335	ARCO-IRIS	13.355,81	0,00	0,00	510,96	0,00	0,00	0,00	0,00	13.866,77
350340	AREALVA	283.429,33	16.341,02	263.025,00	9.595,50	0,00	0,00	0,00	0,00	572.390,85
350350	AREIAS	33.080,81	24.204,59	0,00	7.562,32	0,00	0,00	0,00	0,00	64.847,72
350360	AREIOPOLIS	102.081,25	0,00	263.025,00	63.022,68	0,00	0,00	0,00	0,00	428.128,93
350370	ARIRANHA	197.196,38	2.022,38	118.800,00	110.276,92	0,00	0,00	0,00	0,00	428.295,68
350380	ARTUR NOGUEIRA	771.424,68	0,00	0,00	403.490,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.174.914,99
350390	ARUJA	1.334.166,19	0,00	270.528,00	692.898,85	0,00	0,00	0,00	0,00	2.297.593,04
350395	ASPASIA	14.954,16	0,00	0,00	1.043,65	0,00	0,00	0,00	0,00	15.997,81
350400	ASSIS	7.829.716,52	4.655.471,82	2.401.910,60	5.537.066,65	0,00	9.149.363,92	0,00	0,00	11.274.801,67
350410	ATIBAIA	3.558.016,58	240.751,67	1.115.054,99	2.941.192,38	0,00	133.954,23	0,00	0,00	7.721.061,39
350420	AURIFLAMA	595.279,94	298.945,97	466.547,76	68.332,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.429.106,29
350430	AVAI	25.985,96	0,00	0,00	7.140,33	0,00	0,00	0,00	0,00	33.126,29
350440	AVANHANDAVA	288.683,07	0,00	0,00	25.233,27	0,00	0,00	0,00	0,00	313.916,34
350450	AVARE	5.517.175,97	3.416.728,58	5.677.873,19	5.930.845,78	0,00	0,00	0,00	0,00	20.542.623,52



350460	BADY BASSITT	134.231,15	0,00	0,00	98.221,83	0,00	0,00	0,00	0,00	232.452,98
350470	BALBINOS	48,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,30
350480	BALSAMO	46.349,98	0,00	0,00	20.066,19	0,00	0,00	0,00	0,00	66.416,17
350490	BANANAL	1.092.486,06	63.814,85	0,00	115.055,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.271.356,12
350500	BARAO DE ANTONINA	25.725,74	1.654,05	0,00	2.098,80	0,00	0,00	0,00	0,00	29.478,59
350510	BARBOSA	28.781,04	0,00	0,00	3.785,61	0,00	0,00	0,00	0,00	32.566,65
350520	BARIRI	1.507.715,73	212.874,20	980.642,51	535.781,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.237.014,39
350530	BARRA BONITA	1.094.726,94	443.848,79	958.803,90	587.384,78	0,00	0,00	0,00	0,00	3.084.764,41
350535	BARRA DO CHAPEU	6.169,30	582,40	0,00	1.489,93	0,00	0,00	0,00	0,00	8.241,63
350540	BARRA DO TURVO	77.979,36	0,00	0,00	1.445,16	0,00	0,00	0,00	0,00	79.424,52
350550	BARRETOS	17.318.131,16	54.217.001,84	23.199.548,96	68.309.651,19	0,00	127.893.115,65	0,00	0,00	35.151.217,50
350560	BARRINHA	1.144.127,10	0,00	263.028,00	47.596,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.454.751,12
350570	BARUERI	14.670.831,70	945.525,70	0,00	10.772.001,62	0,00	0,00	0,00	0,00	26.388.359,02
350580	BASTOS	1.231.938,72	23.361,93	520.057,60	170.916,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.946.274,42
350590	BATATAIS	3.665.086,31	672.521,16	3.315.651,33	8.472.193,72	0,00	0,00	0,00	0,00	16.125.452,52
350600	BAURU	30.936.065,51	23.885.662,56	17.729.065,78	65.826.938,06	0,00	101.972.340,40	0,00	0,00	36.405.391,51
350610	BEBEDOURO	4.205.127,99	1.225.218,24	360.000,00	1.719.675,58	0,00	91.682,58	0,00	0,00	7.418.339,23
350620	BENTO DE ABREU	5.627,76	0,00	0,00	61.901,40	0,00	0,00	0,00	0,00	67.529,16
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	536.526,48	151.004,22	0,00	58.973,86	0,00	0,00	0,00	0,00	746.504,56
350635	BERTIOGA	2.385.116,25	19.544,32	439.500,00	310.284,96	0,00	0,00	0,00	0,00	3.154.445,53
350640	BILAC	278.218,31	98.525,51	0,00	183.965,96	0,00	0,00	0,00	0,00	560.709,78
350650	BIRIGUI	4.500.645,97	1.534.660,54	1.442.528,11	589.400,41	0,00	0,00	0,00	0,00	8.067.235,03
350660	BIRITIBA-MIRIM	1.309.223,22	0,00	258.000,00	16.659,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.583.882,56
350670	BOA ESPERANCA DO SUL	682.087,99	15.059,25	619.500,00	209.021,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.525.669,20
350680	BOCAINA	382.222,99	169,19	7.500,00	23.064,41	0,00	0,00	0,00	0,00	412.956,59
350690	BOFETE	17.894,84	0,00	0,00	21.249,17	0,00	0,00	0,00	0,00	39.144,01
350700	BOITUVA	1.714.002,79	304.714,26	548.300,10	418.296,91	0,00	0,00	0,00	0,00	2.985.314,06
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	520.533,21	0,00	157.500,00	24.908,17	0,00	0,00	0,00	0,00	702.941,38
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	3.971,77	0,00	0,00	46.434,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.405,77
350720	BORA	8.158,98	140,70	0,00	625,12	0,00	0,00	0,00	0,00	8.924,80
350730	BORACEIA	19.491,60	0,00	0,00	60.970,18	0,00	0,00	0,00	0,00	80.461,78
350740	BORBOREMA	653.671,98	4.036,58	0,00	150.298,08	0,00	0,00	0,00	0,00	808.006,64
350745	BOREBI	3.103,38	0,00	0,00	39.350,88	0,00	0,00	0,00	0,00	42.454,26
350750	BOTUCATU	25.216.901,99	33.964.557,19	6.735.500,77	18.006.797,43	0,00	77.142.095,25	0,00	0,00	6.781.662,13
350760	BRAGANCA PAULISTA	13.909.258,06	9.999.966,79	12.919.895,18	7.809.683,46	0,00	29.271.939,07	0,00	0,00	15.366.864,42
350770	BRAUNA	4.439,26	0,00	0,00	11.203,33	0,00	0,00	0,00	0,00	15.642,59
350775	BREJO ALEGRE	5.427,59	0,00	0,00	1.700,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.127,90
350780	BRODOSQUI	458.329,60	0,00	263.028,00	126.915,13	0,00	0,00	0,00	0,00	848.272,73
350790	BROTAS	738.280,59	5.993,96	0,00	57.342,38	0,00	0,00	0,00	0,00	801.616,93
350800	BURI	901.685,95	37.117,29	0,00	-164.837,99	0,00	0,00	0,00	0,00	773.965,25
350810	BURITAMA	755.219,37	1.202.115,48	118.800,00	797.321,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.873.456,50
350820	BURITIZAL	22.239,80	0,00	0,00	122.511,18	0,00	0,00	0,00	0,00	144.750,98
350830	CABRALIA PAULISTA	6.204,84	0,00	0,00	90.229,23	0,00	0,00	0,00	0,00	96.434,07
350840	CABREUVA	1.223.494,46	15.656,46	0,00	-138.609,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100.541,46
350850	CACAPAVA	4.834.811,64	315.847,54	3.645.562,73	1.457.763,58	0,00	0,00	0,00	0,00	10.253.985,49
350860	CACHOEIRA PAULISTA	1.613.857,25	43.710,12	118.800,00	452.625,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.228.993,26
350870	CACONDE	968.089,84	846.889,65	743.741,50	134.944,78	0,00	2.391.614,29	0,00	0,00	302.051,48
350880	CAFELANDIA	829.631,34	223.582,72	509.057,55	162.281,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.724.553,06
350890	CAIABU	0,00	0,00	0,00	91.082,94	0,00	0,00	0,00	0,00	91.082,94
350900	CAIEIRAS	3.029.610,97	48.141,59	0,00	173.067,30	0,00	0,00	0,00	0,00	3.250.819,86
350910	CAIUA	382,39	0,00	0,00	90.889,77	0,00	0,00	0,00	0,00	91.272,16
350920	CAJAMAR	5.505.715,53	228.306,54	0,00	1.479.425,54	0,00	0,00	0,00	0,00	7.213.447,61
350925	CAJATI	952.816,52	0,00	0,00	455.618,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.408.434,55
350930	CAJOBI	554.932,95	43.240,33	0,00	75.573,26	0,00	0,00	0,00	0,00	673.746,54
350940	CAJURU	1.874.499,91	170.727,74	1.043.001,12	236.603,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.324.831,77
350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	11.528,61	0,00	0,00	5.239,43	0,00	0,00	0,00	0,00	16.768,04
350950	CAMPINAS	125.753.406,17	71.991.514,09	49.393.123,02	173.398.205,77	0,00	170.866.394,42	0,00	0,00	249.669.854,63
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	2.585.294,05	178.212,89	0,00	673.478,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.436.985,66
350970	CAMPOS DO JORDAO	2.654.179,91	5.433.997,56	4.390.052,50	-883.231,38	0,00	7.618.095,44	0,00	0,00	3.976.903,15
350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	0,00	0,00	0,00	3.937,87	0,00	0,00	0,00	0,00	3.937,87
350990	CANANEIA	293.577,89	0,00	0,00	14.467,26	0,00	0,00	0,00	0,00	308.045,15
350995	CANAS	2.470,21	0,00	0,00	333,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.803,69
351000	CANDIDO MOTA	1.876.245,34	20.735,07	0,00	557.658,42	0,00	0,00	0,00	0,00	2.454.638,83
351010	CANDIDO RODRIGUES	71.568,13	2.710,60	0,00	695,34	0,00	0,00	0,00	0,00	74.974,07
351015	CANITAR	1.204,59	0,00	0,00	99.478,02	0,00	0,00	0,00	0,00	100.682,61
351020	CAPAO BONITO	2.519.104,62	247.815,38	1.106.134,99	609.604,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.482.659,98
351030	CAPELA DO ALTO	257.243,80	0,00	0,00	99.400,92	0,00	0,00	0,00	0,00	356.644,72
351040	CAPIVARI	2.819.785,54	686.319,71	1.320.322,39	1.312.235,73	0,00	0,00	0,00	0,00	6.138.663,37
351050	CARAGUATATUBA	4.930.421,25	845.149,49	4.943.558,77	6.104.407,00	0,00	856.010,71	0,00	0,00	15.967.525,80
351060	CARAPICUIBA	14.042.082,93	2.689.533,56	907.200,00	9.813.461,97	0,00	20.240.584,68	0,00	0,00	7.211.693,78
351070	CARDOSO	919.183,44	374.975,44	157.500,00	60.355,83	0,00	1.174.310,41	0,00	0,00	337.704,30
351080	CASA BRANCA	4.770.746,30	2.437.693,73	805.440,42	2.171.723,55	0,00	7.338.995,35	0,00	0,00	2.846.608,65
351090	CASSIA DOS COQUEIROS	22.069,70	0,00	0,00	2.285,19	0,00	0,00	0,00	0,00	24.354,89
351100	CASTILHO	862.773,05	30.619,67	374.818,26	-160.867,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.107.343,66
351110	CATANDUVA	17.522.524,37	15.803.777,57	14.539.827,71	11.200.836,53	0,00	49.540.320,42	0,00	0,00	9.526.645,76
351120	CATIGUA	67.638,87	0,00	0,00	92.765,01	0,00	0,00	0,00	0,00	160.403,88
351130	CEDRAL	63.809,16	0,00	258.000,00	88.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	410.204,64
351140	CERQUEIRA CESAR	721.073,07	498.356,04	659.596,47	76.206,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.955.232,24
351150	CERQUILHO	1.618.264,89	2.428,32	1.094.566,62	232.351,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.947.611,54
351160	CESARIO LANGE	704.213,77	30.385,43	0,00	22.565,20	0,00	0,00	0,00	0,00	757.164,40
351170	CHARQUEADA	642.607,76	71.121,97	0,00	-34.876,00	0,00	0,00	0,00	0,00	678.853,73
351190	CLEMENTINA	211.510,77	0,00	0,00	208.771,06	0,00	371.198,52	0,00	0,00	49.083,31
351200	COLINA	901.949,53	768,10	0,00	63.601,33	0,00	0,00	0,00	0,00	966.318,96
351210	COLOMBIA	177.749,62	1.877,51	157.500,00	23.095,20	0,00	0,00	0,00	0,00	360.222,33
351220	CONCHAL	1.542.463,23	23.340,42	789.119,09	73.339,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.428.262,22
351230	CONCHAS	887.970,25	208.816,37	0,00	-45.375,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.051.411,51
351240	CORDEIROPOLIS	693.350,64	5.392,68	276.300,00	744.529,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.719.572,82
351250	COROADOS	1.520,40	0,00	0,00	90.836,67	0,00	0,00	0,00	0,00	92.357,07
351260	CORONEL MACEDO	81.279,86	6.003,98	0,00	1.868,31	0,00	0,00	0,00	0,00	89.152,15
351270	CORUMBATAI	47.215,49	0,00	263.025,00	2.435,18	0,00	0,00	0,00	0,00	312.675,67
351280	COSMOPOLIS	2.535.629,54	30.420,67	429.348,03	2.505.488,32	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500.886,56
351290	COSMORAMA	104.531,00	0,00	0,00	11.020,24	0,00	0,00	0,00	0,00	115.551,24
351300	COTIA	9.042.387,05	2.777.384,86							



351450	DUARTINA	991.903,14	225.696,77	937.305,48	264.538,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.419.444,10
351460	DUMONT	300.736,20	0,00	263.028,00	3.536,77	0,00	0,00	0,00	0,00	567.300,97
351470	ECHAPORA	123.091,29	22.891,31	0,00	4.970,13	0,00	0,00	0,00	0,00	150.952,73
351480	ELDORADO	391.460,19	0,00	0,00	11.688,72	0,00	0,00	0,00	0,00	403.148,91
351490	ELIAS FAUSTO	476.367,89	730,20	0,00	101.330,79	0,00	0,00	0,00	0,00	578.428,88
351492	ELISIARIO	20.667,18	0,00	0,00	93.846,83	0,00	0,00	0,00	0,00	114.514,01
351495	EMBAUBA	8.608,30	0,00	0,00	61.970,91	0,00	0,00	0,00	0,00	70.579,21
351500	EMBU DAS ARTES	7.259.749,68	46.389,16	2.594.463,00	1.691.680,64	0,00	0,00	0,00	0,00	11.592.282,48
351510	EMBU-GUACU	1.490.647,62	0,00	634.800,00	511.362,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.636.810,02
351512	EMILIANOPOLIS	11.766,00	0,00	0,00	4.023,81	0,00	0,00	0,00	0,00	15.789,81
351515	ENGENHEIRO COELHO	73.805,70	0,00	0,00	106.649,06	0,00	0,00	0,00	0,00	180.454,76
351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	4.104.461,10	2.155.774,29	1.380.041,03	1.835.204,50	0,00	5.047.049,47	0,00	0,00	4.428.431,45
351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	929,89	0,00	0,00	212.581,54	0,00	0,00	0,00	0,00	213.511,43
351520	ESTRELA D'OESTE	466.273,68	140.440,65	0,00	38.232,38	0,00	61.396,09	0,00	0,00	583.550,62
351530	ESTRELA DO NORTE	10.140,41	0,00	0,00	13.155,62	0,00	0,00	0,00	0,00	23.296,03
351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	262.511,63	0,00	0,00	21.915,90	0,00	0,00	0,00	0,00	284.427,53
351540	FARTURA	975.971,83	44.009,06	157.500,00	44.681,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.222.161,91
351550	FERNANDOPOLIS	5.420.533,63	2.081.965,55	6.868.525,85	2.034.184,18	0,00	13.258.381,43	0,00	0,00	3.146.827,78
351560	FERNANDO PRESTES	52.378,30	0,00	99.000,00	96.222,66	0,00	0,00	0,00	0,00	247.600,96
351565	FERNAO	1.293,98	0,00	0,00	70.935,29	0,00	0,00	0,00	0,00	72.229,27
351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	9.876.422,04	4.108.566,75	1.254.600,00	5.388.626,83	0,00	17.846.692,87	0,00	0,00	2.781.522,75
351580	FLORA RICA	487,76	0,00	0,00	1.666,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.153,90
351590	FLOREAL	2.868,84	0,00	0,00	31.843,46	0,00	0,00	0,00	0,00	34.712,30
351600	FLORIDA PAULISTA	569.886,55	8.909,36	0,00	94.978,03	0,00	582.943,37	0,00	0,00	90.830,57
351610	FLORINIA	77.601,70	0,00	0,00	1.430,25	0,00	0,00	0,00	0,00	79.031,95
351620	FRANCA	31.301.745,02	9.179.449,52	14.796.130,44	17.610.950,55	0,00	56.761.246,01	0,00	0,00	16.127.029,52
351630	FRANCISCO MORATO	10.308.081,58	2.597.791,54	1.658.577,90	2.646.229,63	0,00	6.817.560,16	0,00	0,00	10.393.120,49
351640	FRANCO DA ROCHA	9.104.299,72	4.997.649,38	360.000,00	6.889.176,73	0,00	14.864.794,41	0,00	0,00	6.486.331,42
351650	GABRIEL MONTEIRO	5.773,36	0,00	0,00	2.743,67	0,00	0,00	0,00	0,00	8.517,03
351660	GALIA	355.608,90	54.414,21	0,00	63.915,12	0,00	0,00	0,00	0,00	473.938,23
351670	GARGA	5.764.190,42	299.719,34	1.082.448,31	3.014.183,55	0,00	2.802.432,26	0,00	0,00	7.358.109,36
351680	GASTAO VIDIGAL	33.038,20	0,00	0,00	7.778,39	0,00	0,00	0,00	0,00	40.816,59
351685	GAVIAO PEIXOTO	35.594,54	881,49	0,00	768,47	0,00	0,00	0,00	0,00	37.244,50
351690	GENERAL SALGADO	472.279,56	42.682,58	99.000,00	35.794,59	0,00	0,00	0,00	0,00	649.756,73
351700	GETULINA	405.429,83	2.055,26	0,00	67.347,57	0,00	0,00	0,00	0,00	474.832,66
351710	GLICERIO	66.958,82	0,00	0,00	3.376,83	0,00	0,00	0,00	0,00	70.335,65
351720	GUAICARA	5.456,07	0,00	0,00	65.979,53	0,00	0,00	0,00	0,00	71.435,60
351730	GUAIMBE	110.309,27	0,00	0,00	207.784,88	0,00	0,00	0,00	0,00	318.094,15
351740	GUAIRA	1.658.085,11	8.168,55	839.631,27	729.359,12	0,00	0,00	0,00	0,00	3.235.244,05
351750	GUAPIACU	281.069,86	0,00	0,00	559.439,91	0,00	0,00	0,00	0,00	840.509,77
351760	GUAPIARA	864.245,44	70.080,86	165.000,00	33.126,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.132.453,24
351770	GUARA	1.050.146,59	0,00	118.800,00	548.319,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.717.265,88
351780	GUARACAI	345.916,93	1.680,81	0,00	71.906,15	0,00	0,00	0,00	0,00	419.503,89
351790	GUARACI	220.772,69	0,00	157.500,00	62.624,57	0,00	0,00	0,00	0,00	440.897,26
351800	GUARANI D'OESTE	32.830,93	0,00	0,00	3.662,02	0,00	0,00	0,00	0,00	36.492,95
351810	GUARANTA	213.537,59	0,00	0,00	-66.105,78	0,00	0,00	0,00	0,00	147.431,81
351820	GUARARAPES	1.419.562,83	74.970,31	718.073,34	109.426,47	0,00	2.114.227,50	0,00	0,00	207.805,45
351830	GUARAREMA	1.054.210,06	10.369,51	1.075.851,14	73.295,10	0,00	0,00	0,00	0,00	2.213.725,81
351840	GUARATINGUETA	9.923.124,69	3.357.825,75	6.648.623,87	9.356.216,61	0,00	0,00	0,00	0,00	29.285.790,92
351850	GUAREI	210.321,00	23,08	263.025,00	23.238,71	0,00	0,00	0,00	0,00	496.607,79
351860	GUARIBA	1.652.298,73	671.866,63	1.498.970,29	244.653,02	0,00	0,00	0,00	0,00	4.067.788,67
351870	GUARUJA	19.985.325,98	1.500.411,94	8.905.722,21	14.932.638,06	0,00	0,00	0,00	0,00	45.324.098,19
351880	GUARULHOS	93.827.414,38	7.084.611,27	30.183.141,94	45.195.054,99	0,00	60.087.328,93	0,00	0,00	116.202.893,65
351885	GUATAPARA	52.441,85	1.147,07	157.500,00	5.428,81	0,00	0,00	0,00	0,00	216.517,73
351890	GUZOLANDIA	9.505,08	0,00	0,00	3.445,35	0,00	0,00	0,00	0,00	12.950,43
351900	HERCULANDIA	426.131,27	1.697,76	444.000,42	101.804,83	0,00	877.052,04	0,00	0,00	96.582,24
351905	HOLAMBRA	269.238,39	0,00	0,00	10.028,41	0,00	0,00	0,00	0,00	279.266,80
351907	HORTOLANDIA	8.367.552,16	121.761,59	2.012.700,00	7.656.796,77	0,00	0,00	0,00	0,00	18.158.810,52
351910	IACANGA	300.224,55	6.597,61	263.028,00	17.185,69	0,00	0,00	0,00	0,00	587.035,85
351920	IACRI	338.992,31	323,95	57.100,05	87.123,79	0,00	0,00	0,00	0,00	483.540,10
351925	IARAS	17.063,40	11.526,46	0,00	4.911,75	0,00	0,00	0,00	0,00	33.501,61
351930	IBATE	1.302.295,63	12.628,05	0,00	106.292,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.421.216,09
351940	IBIRA	335.293,16	3.354,76	263.025,00	108.325,98	0,00	0,00	0,00	0,00	709.998,90
351950	IBIRAREMA	82.279,07	0,00	0,00	91.901,12	0,00	0,00	0,00	0,00	174.180,19
351960	IBITINGA	3.009.763,98	218.940,71	635.296,70	648.245,70	0,00	0,00	0,00	0,00	4.512.247,09
351970	IBIUNA	3.350.083,75	7.973,55	157.500,00	264.976,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.780.533,70
351980	ICEM	147.949,89	0,00	157.500,00	97.299,39	0,00	0,00	0,00	0,00	402.749,28
351990	IEPE	412.329,96	683.468,29	0,00	35.484,06	0,00	0,00	0,00	0,00	1.131.282,31
352000	IGARACU DO TIETE	820.667,56	15.872,04	118.800,00	112.652,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.067.992,20
352010	IGARAPAVA	1.389.393,72	3.364,64	507.947,04	264.342,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.165.047,90
352020	IGARATA	55.163,07	426,36	0,00	17.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	73.041,72
352030	IGUAPE	811.116,75	2.900,18	0,00	40.763,48	0,00	0,00	0,00	0,00	854.780,41
352040	ILHABELA	1.334.407,43	70.499,13	157.500,00	417.467,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.979.874,43
352042	ILHA COMPRIDA	200.637,28	6.951,66	0,00	63.804,28	0,00	0,00	0,00	0,00	271.393,22
352044	ILHA SOLTEIRA	1.462.408,19	753.586,10	1.345.134,68	255.296,86	0,00	3.117.581,44	0,00	0,00	698.844,39
352050	INDAIATUBA	11.076.986,93	1.987.594,09	3.046.375,03	14.407.768,23	0,00	144.956,28	0,00	0,00	30.373.768,00
352060	INDIANA	0,00	0,00	0,00	1.807,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807,59
352070	INDIAPORA	357.850,47	56.215,81	0,00	81.551,54	0,00	407.096,70	0,00	0,00	88.521,12
352080	INUBIA PAULISTA	43.462,77	783,40	0,00	94.675,69	0,00	0,00	0,00	0,00	138.921,86
352090	IPAUCU	718.559,70	10.219,39	400.657,95	136.729,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.266.166,75
352100	IPERO	69.588,83	0,00	157.500,00	585.226,02	0,00	0,00	0,00	0,00	812.314,85
352110	IPEUNA	56.730,32	5.915,57	263.025,00	94.438,82	0,00	0,00	0,00	0,00	420.109,71
352115	IPIGUA	16.820,40	0,00	0,00	61.376,73	0,00	0,00	0,00	0,00	78.197,13
352120	IPORANGA	35.958,36	0,00	0,00	3.351,75	0,00	0,00	0,00	0,00	39.310,11
352130	IPUA	627.441,47	400,46	132.000,00	1.508.598,72	0,00	1.968.952,98	0,00	0,00	299.487,67
352140	IRACEMAPOLIS	185.455,18	1.434,53	7.500,00	113.797,84	0,00	0,00	0,00	0,00	308.187,55
352150	IRAPUA	78.518,37	0,00	0,00	104.903,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.421,37
352160	IRAPURU	16.178,94	0,00	0,00	4.865,76	0,00	0,00	0,00	0,00	21.044,70
352170	ITABERA	717.141,22	99.602,29	0,00	48.164,22	0,00	0,00	0,00	0,00	864.907,73
352180	ITAI	990.374,09	35.079,32	157.500,00	69.512,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.252.465,54
352190	ITAJOBÍ	528.617,38	48.487,07	0,00	134.661,43	0,00	0,00	0,00	0,00	711.765,88
352200	ITAJU	23.800,94	0,00	0,00	3.319,77	0,00	0,00	0,00	0,00	27.120,71
352210	ITANHAEUM	5.009.811,43	8.882,67	2.970.888,00	1.591.091,87	0,00	2.143.469,			



352350	ITATINGA	497.836,21	418,58	0,00	69.363,53	0,00	0,00	0,00	0,00	567.618,32
352360	ITIRAPINA	569.483,33	290,12	263.025,00	30.257,23	0,00	0,00	0,00	0,00	863.055,68
352370	ITIRAPUA	23.411,40	0,00	0,00	843,05	0,00	0,00	0,00	0,00	24.254,45
352380	ITOBI	64.216,63	1.570,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.787,13
352390	ITU	13.067.175,16	1.787.374,94	6.390.717,60	3.497.345,81	0,00	21.653.935,18	0,00	0,00	3.088.678,33
352400	ITUPEVA	1.487.694,75	196.173,63	0,00	1.019.546,74	0,00	0,00	0,00	0,00	2.703.415,12
352410	ITUVERAVA	2.861.807,91	792.947,47	1.902.668,89	1.685.583,34	0,00	0,00	0,00	0,00	7.243.007,61
352420	JABORANDI	244.273,22	0,00	157.500,00	93.682,00	0,00	0,00	0,00	0,00	495.455,22
352430	JABOTICABAL	2.982.062,30	873.413,77	1.120.881,86	1.219.362,99	0,00	0,00	0,00	0,00	6.195.720,92
352440	JACAREI	14.484.873,86	1.870.533,52	8.735.262,20	11.630.443,94	0,00	0,00	0,00	0,00	36.721.113,52
352450	JACI	3.793.598,76	291.963,92	2.001.547,08	145.017,13	0,00	6.228.457,54	0,00	0,00	3.669,35
352460	JACUPIRANGA	511.330,61	0,00	0,00	13.089,15	0,00	0,00	0,00	0,00	524.419,76
352470	JAGUARIUNA	2.391.907,91	40.774,67	118.800,00	2.400.647,65	0,00	0,00	0,00	0,00	4.952.130,23
352480	JALES	3.179.203,85	2.653.922,73	4.082.569,95	4.788.350,70	0,00	11.051.673,04	0,00	0,00	3.652.374,19
352490	JAMBEIRO	1.600,26	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.603,26
352500	JANDIRA	6.545.289,27	57.424,06	256.500,00	944.184,23	0,00	0,00	0,00	0,00	7.803.397,56
352510	JARDINOPOLIS	775.973,25	456,31	263.028,00	126.081,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.165.539,41
352520	JARINU	331.089,65	0,00	0,00	11.437,98	0,00	0,00	0,00	0,00	342.527,63
352530	JAU	15.531.722,28	41.529.249,64	15.150.305,16	29.819.364,08	0,00	68.730.844,00	0,00	0,00	33.299.797,16
352540	JERIQUARA	12.430,77	0,00	0,00	92.626,01	0,00	0,00	0,00	0,00	105.056,78
352550	JOANOPOLIS	371.816,68	0,00	157.500,00	-22.947,02	0,00	0,00	0,00	0,00	506.369,66
352560	JOAO RAMALHO	16.659,85	0,00	0,00	3.072,99	0,00	0,00	0,00	0,00	19.732,84
352570	JOSE BONIFACIO	1.468.467,60	281.339,07	826.376,59	311.130,72	0,00	2.151.674,75	0,00	0,00	735.639,23
352580	JULIO MESQUITA	31.395,79	0,00	0,00	479,35	0,00	0,00	0,00	0,00	31.875,14
352585	JUMIRIM	3.231,72	0,00	0,00	10.570,48	0,00	0,00	0,00	0,00	13.802,20
352590	JUNDIAI	33.287.279,62	12.906.635,76	14.843.254,10	16.362.519,53	0,00	614.446,63	0,00	0,00	76.785.242,38
352600	JUNQUEIROPOLIS	839.025,42	316.716,12	524.276,76	621.931,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.301.949,41
352610	JUQUIA	925.441,03	2.050,66	0,00	182.862,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.110.354,35
352620	JUQUITIBA	651.898,70	0,00	516.000,00	394.336,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.562.235,54
352630	LAGOINHA	94.484,76	0,00	0,00	2.635,98	0,00	0,00	0,00	0,00	97.120,74
352640	LARANJAL PAULISTA	1.375.370,66	12.640,25	602.926,56	567.265,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.558.203,29
352650	LAVINIA	33.872,17	0,00	0,00	4.460,47	0,00	0,00	0,00	0,00	38.332,64
352660	LAVRINHAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352670	LEME	5.270.568,11	272.420,52	3.341.758,06	3.566.495,32	0,00	0,00	0,00	0,00	12.451.242,01
352680	LENCOIS PAULISTA	3.035.272,41	136.955,73	1.746.412,79	840.076,48	0,00	0,00	0,00	0,00	5.758.717,41
352690	LIMEIRA	26.469.958,11	6.441.447,63	14.133.057,36	11.497.344,62	0,00	892.523,67	0,00	0,00	57.649.284,05
352700	LINDOIA	278.837,29	1.573.654,78	184.800,00	962.369,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.999.661,96
352710	LINS	4.405.900,96	6.145.912,49	2.470.432,56	6.508.729,56	0,00	5.481.277,49	0,00	0,00	14.049.698,08
352720	LORENA	5.335.092,52	823.254,10	3.543.967,81	2.825.866,99	0,00	0,00	0,00	0,00	12.528.181,42
352725	LOURDES	12.521,27	1.357,13	0,00	75.380,12	0,00	0,00	0,00	0,00	89.258,52
352730	LOUVEIRA	1.321.848,46	318.541,04	0,00	76.556,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.716.946,42
352740	LUCELIA	945.257,78	49.265,94	549.922,96	152.647,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.697.094,53
352750	LUCIANOPOLIS	31.667,68	0,00	0,00	90.165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.832,68
352760	LUIS ANTONIO	250.119,65	0,00	263.028,00	18.595,39	0,00	0,00	0,00	0,00	531.743,04
352770	LUIZIANIA	154.467,27	4.562,90	0,00	5.401,39	0,00	0,00	0,00	0,00	164.431,56
352780	LUPERCIO	105.760,89	117.529,85	0,00	-27.056,91	0,00	0,00	0,00	0,00	196.233,83
352790	LUTECIA	22.979,54	0,00	0,00	668,04	0,00	0,00	0,00	0,00	23.647,58
352800	MACATUBA	985.837,24	6.766,15	99.000,00	400.678,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.492.282,15
352810	MACAUBAL	229.525,21	0,00	0,00	116.315,80	0,00	0,00	0,00	0,00	345.841,01
352820	MACEDONIA	13.929,61	0,00	0,00	750,69	0,00	0,00	0,00	0,00	14.680,30
352830	MAGDA	10.394,64	0,00	0,00	42.738,49	0,00	0,00	0,00	0,00	53.133,13
352840	MAIRINQUE	893.315,97	120.322,95	289.500,00	82.548,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385.687,46
352850	MAIRIPORA	3.355.070,59	38.972,02	2.294.664,46	631.259,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.319.967,02
352860	MANDURI	9.792,03	6.341,17	0,00	1.226,87	0,00	0,00	0,00	0,00	17.360,07
352870	MARABA PAULISTA	112,95	0,00	0,00	1.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.117,95
352880	MARACAI	743.950,22	12.833,67	0,00	582.854,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.339.638,05
352885	MARAPOAMA	17.079,60	0,00	0,00	95.636,84	0,00	0,00	0,00	0,00	112.716,44
352890	MARIAPOLIS	25.036,32	13,18	0,00	205.641,82	0,00	0,00	0,00	0,00	230.691,32
352900	MARILIA	27.754.093,08	18.954.807,54	19.647.291,27	20.025.930,03	0,00	50.000.853,49	0,00	0,00	36.381.268,43
352910	MARINOPOLIS	13.536,98	0,00	0,00	1.398,12	0,00	0,00	0,00	0,00	14.935,10
352920	MARTINOPOLIS	1.379.727,62	325.908,34	691.160,98	1.273.825,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.670.622,89
352930	MATAO	4.240.617,96	468.435,17	4.177.702,62	2.887.428,97	0,00	10.508.782,07	0,00	0,00	1.265.402,65
352940	MAUA	18.539.293,25	936.346,41	5.180.087,32	58.036.096,57	0,00	127.323,68	0,00	0,00	82.564.499,87
352950	MENDONCA	12.619,23	0,00	263.025,00	13.229,55	0,00	0,00	0,00	0,00	288.873,78
352960	MERIDIANO	21.313,58	0,00	0,00	95.808,69	0,00	0,00	0,00	0,00	117.122,27
352965	MESOPOLIS	23.509,88	527	0,00	5.172,66	0,00	0,00	0,00	0,00	28.687,81
352970	MIGUELOPOLIS	881.325,63	0,00	0,00	151.927,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.033.253,10
352980	MINEIROS DO TIETE	83.247,70	0,00	0,00	3.748,02	0,00	0,00	0,00	0,00	86.995,72
352990	MIRACATU	678.575,05	0,00	0,00	20.597,90	0,00	0,00	0,00	0,00	699.172,95
353000	MIRA ESTRELA	13.416,67	0,00	0,00	2.594,11	0,00	0,00	0,00	0,00	16.010,78
353010	MIRANDOPOLIS	1.506.246,98	573.490,40	0,00	193.332,00	0,00	2.055.559,21	0,00	0,00	217.510,17
353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	441.488,20	0,00	0,00	15.497,13	0,00	0,00	0,00	0,00	456.985,33
353030	MIRASSOL	1.245.950,67	144.811,52	1.419.212,22	510.430,09	0,00	0,00	0,00	0,00	3.320.404,50
353040	MIRASSOLANDIA	16.072,81	0,00	0,00	3.269,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.341,81
353050	MOCOCA	4.276.551,25	388.241,05	2.370.275,88	4.374.442,12	0,00	0,00	0,00	0,00	11.409.510,30
353060	MOGI DAS CRUZES	28.240.082,50	19.252.610,92	15.663.810,02	50.960.898,41	0,00	40.239.824,84	0,00	0,00	73.877.577,01
353070	MOJI-GUAÇU	9.517.573,95	2.090.997,79	5.960.787,58	8.227.580,37	0,00	380,40	0,00	0,00	25.796.559,29
353080	MOJI-MIRIM	7.113.996,79	323.735,46	5.033.026,51	6.354.859,90	0,00	2.276.396,75	0,00	0,00	16.549.221,91
353090	MOMBUCA	45.477,36	0,00	0,00	95.049,57	0,00	0,00	0,00	0,00	140.526,93
353100	MONCOES	17.725,58	0,00	0,00	7.270,98	0,00	0,00	0,00	0,00	24.996,56
353110	MONGAGUA	2.510.280,79	12.823,12	1.225.305,00	28.540,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.776.949,81
353120	MONTE ALEGRE DO SUL	44.187,08	0,00	0,00	1.953,84	0,00	0,00	0,00	0,00	46.140,92
353130	MONTE ALTO	3.025.929,29	185.601,51	1.697.391,21	2.495.085,89	0,00	0,00	0,00	0,00	7.404.007,90
353140	MONTE APRAZIVEL	1.099.448,53	355.973,85	976.368,63	121.591,52	0,00	2.228.405,72	0,00	0,00	324.976,81
353150	MONTE AZUL PAULISTA	1.254.140,75	0,00	310.304,05	78.842,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.643.287,62
353160	MONTE CASTELO	3.916,51	0,00	0,00	1.225,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.142,17
353170	MONTEIRO LOBATO	4.674,58	0,00	0,00	1.832,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.507,53
353180	MONTE MOR	2.207.648,24	5.309,82	118.800,00	497.651,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.829.409,37
353190	MORRO AGUDO	1.369.575,75	699,73	0,00	343.201,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.713.476,96
353200	MORUNGABA	734.934,62	0,00	0,00	36.269,35	0,00	0,00	0,00	0,00	771.203,97
353205	MOTUCA	39.370,86	2.827,60	0,00	92.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	134.633,19
353210	MURUTINGA DO SUL	178.175,46	204,06	0,00	-95.974,96	0,00	0,00	0,00	0,00	82.404,56
353215	NANTES	16.500,17	0,00	0,00	1.215,					



353330	NOVA LUZITANIA	3.774,32	0,00	0,00	8.585,94	0,00	0,00	0,00	0,00	12.360,26
353340	NOVA ODESSA	1.918.483,29	1.562,91	0,00	250.145,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.170.191,37
353350	NOVO HORIZONTE	2.368.602,08	2.568,97	1.132.064,54	368.663,44	0,00	2.930.640,51	0,00	0,00	941.258,52
353360	NUPORANGA	138.570,28	0,00	0,00	16.700,59	0,00	0,00	0,00	0,00	155.270,87
353370	OCAUCU	0,00	0,00	0,00	63.672,08	0,00	0,00	0,00	0,00	63.672,08
353380	OLEO	21.401,77	9.175,59	0,00	6.030,33	0,00	0,00	0,00	0,00	36.607,69
353390	OLIMPIA	2.619.829,23	682.880,90	1.649.642,60	4.037.983,84	0,00	0,00	0,00	0,00	8.990.336,57
353400	ONDA VERDE	38.410,58	0,00	0,00	95.221,58	0,00	0,00	0,00	0,00	133.632,16
353410	ORIENTE	45.445,81	0,00	0,00	51.734,02	0,00	0,00	0,00	0,00	97.179,83
353420	ORINDIUA	72.259,70	0,00	0,00	431.720,46	0,00	0,00	0,00	0,00	503.980,16
353430	ORLANDIA	2.078.231,83	47.930,76	1.049.741,64	574.949,09	0,00	0,00	0,00	0,00	3.750.853,32
353440	OSASCO	35.135.077,81	3.742.075,32	2.159.700,00	14.674.799,79	0,00	9.798.454,41	0,00	0,00	45.913.198,51
353450	OSCAR BRESSANE	13.808,40	0,00	0,00	101.100,03	0,00	0,00	0,00	0,00	114.908,43
353460	OSVALDO CRUZ	1.429.896,07	283.821,73	923.230,96	364.278,80	0,00	0,00	0,00	0,00	3.001.227,56
353470	OURINHOS	10.068.408,23	2.641.893,37	7.688.214,30	10.729.778,96	0,00	0,00	0,00	0,00	31.128.294,86
353475	OUROESTE	280.738,87	0,00	0,00	72.374,65	0,00	0,00	0,00	0,00	353.113,52
353480	OURO VERDE	50.577,31	0,00	0,00	4.119,29	0,00	0,00	0,00	0,00	54.696,60
353490	PACAEMBU	555.376,46	12.147,80	0,00	120.559,04	0,00	0,00	0,00	0,00	688.083,30
353500	PALESTINA	47.391,13	0,00	157.500,00	102.622,33	0,00	0,00	0,00	0,00	307.513,46
353510	PALMARES PAULISTA	25.877,07	0,00	0,00	62.026,60	0,00	0,00	0,00	0,00	87.903,67
353520	PALMEIRA D'OESTE	489.699,56	229.600,66	157.500,00	42.425,98	0,00	0,00	0,00	0,00	919.226,20
353530	PALMITAL	1.349.347,95	168.688,88	775.687,31	89.707,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.383.432,00
353540	PANORAMA	510.277,03	74.795,27	0,00	19.651,81	0,00	0,00	0,00	0,00	604.724,11
353550	PARAGUACU PAULISTA	3.088.827,72	230.957,84	1.806.966,42	1.611.094,82	0,00	0,00	0,00	0,00	6.737.846,80
353560	PARAIBUNA	201.938,13	0,00	0,00	144.306,92	0,00	0,00	0,00	0,00	346.245,05
353570	PARAISO	60.550,50	0,00	0,00	93.426,52	0,00	0,00	0,00	0,00	153.977,02
353580	PARANAPANEMA	538.379,19	1.571,98	157.500,00	21.236,23	0,00	0,00	0,00	0,00	718.687,40
353590	PARANAPUA	3.267,00	0,00	0,00	465,99	0,00	0,00	0,00	0,00	3.732,99
353600	PARAPUA	469.069,74	224,03	0,00	22.413,99	0,00	0,00	0,00	0,00	491.707,76
353610	PARDINHO	102.086,62	0,00	263.025,00	1.854,45	0,00	0,00	0,00	0,00	366.966,07
353620	PARIQUEIRA-ACU	2.006.172,42	6.536.112,64	0,00	5.305.169,09	0,00	13.643.631,45	0,00	0,00	203.822,70
353625	PARISI	7.778,24	0,00	0,00	8.982,78	0,00	0,00	0,00	0,00	16.761,02
353630	PATROCINIO PAULISTA	686.680,00	124.615,51	157.500,00	59.271,61	0,00	739.145,03	0,00	0,00	288.922,09
353640	PAULICEIA	83,20	0,00	0,00	91.802,13	0,00	0,00	0,00	0,00	91.885,33
353650	PAULINIA	4.938.171,70	382.701,27	0,00	1.755.737,91	0,00	0,00	0,00	0,00	7.076.610,88
353657	PAULISTANIA	2.764,44	0,00	0,00	36.437,07	0,00	0,00	0,00	0,00	39.201,51
353660	PAULO DE FARIA	274.218,12	15.933,57	263.025,00	-93.487,06	0,00	0,00	0,00	0,00	459.689,63
353670	PEDERNEIRAS	1.993.893,27	14.469,92	1.422.522,15	1.276.006,87	0,00	0,00	0,00	0,00	4.706.892,21
353680	PEDRA BELA	3.418,32	0,00	157.500,00	5.057,76	0,00	0,00	0,00	0,00	165.976,08
353690	PEDRANOPOLIS	6.307,73	0,00	0,00	1.426,46	0,00	0,00	0,00	0,00	7.734,19
353700	PEDREGULHO	783.553,49	168.977,88	569.033,75	1.725.390,93	0,00	2.937.858,52	0,00	0,00	309.097,53
353710	PEDREIRA	1.849.202,02	575.469,57	0,00	-477.596,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.947.074,85
353715	PEDRINHAS PAULISTA	77.091,14	390,95	0,00	66.419,21	0,00	0,00	0,00	0,00	143.901,30
353720	PEDRO DE TOLEDO	207.346,44	0,00	270.528,00	68.232,35	0,00	0,00	0,00	0,00	546.106,79
353730	PENAPOLIS	4.620.719,94	2.184.577,75	1.728.586,93	1.713.215,10	0,00	0,00	0,00	0,00	10.247.099,72
353740	PEREIRA BARRETO	1.320.602,96	61.819,72	720.078,55	273.802,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.376.303,38
353750	PEREIRAS	40.274,89	0,00	0,00	92.453,31	0,00	0,00	0,00	0,00	132.728,20
353760	PERUIBE	4.081.094,55	25.129,89	1.511.757,00	2.221.391,74	0,00	0,00	0,00	0,00	7.839.373,18
353770	PIACATU	25.334,63	0,00	0,00	2.451,03	0,00	0,00	0,00	0,00	27.785,66
353780	PIEDADE	5.002.586,08	2.571.126,07	891.524,00	1.118.779,91	0,00	6.601.162,49	0,00	0,00	2.982.853,57
353790	PILAR DO SUL	1.174.864,93	3.959,54	864.387,89	357.288,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400.500,54
353800	PINDAMONHANGABA	8.999.053,84	807.563,77	518.400,00	4.141.962,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.466.980,06
353810	PINDORAMA	202.612,75	0,00	0,00	222.514,47	0,00	0,00	0,00	0,00	425.127,22
353820	PINHAL ZINHO	152.908,96	0,00	157.500,00	5.828,82	0,00	0,00	0,00	0,00	316.237,78
353830	PIQUEROBI	9,51	0,00	0,00	630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	639,51
353850	PIQUETE	347.771,39	0,00	263.025,00	13.093,66	0,00	0,00	0,00	0,00	623.890,05
353860	PIRACAIA	1.201.839,66	0,00	157.500,00	-181.549,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.177.790,27
353870	PIRACICABA	33.151.995,02	9.198.312,26	15.184.052,35	17.655.602,68	0,00	0,00	0,00	0,00	75.189.962,31
353880	PIRAJU	1.627.259,24	450.560,16	1.192.756,30	243.483,93	0,00	0,00	0,00	0,00	3.514.059,63
353890	PIRAJUI	1.954.442,32	128.734,93	795.652,62	95.109,48	0,00	2.114.079,21	0,00	0,00	859.860,14
353900	PIRANGI	322.300,33	42.550,90	99.000,00	198.258,90	0,00	0,00	0,00	0,00	662.110,13
353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	894.203,12	0,00	157.500,00	20.274,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.071.978,00
353920	PIRAPOZINHO	464.823,24	831.872,29	0,00	688.777,26	0,00	996.114,27	0,00	0,00	989.358,52
353930	PIRASUNUNGA	2.950.923,64	25.326,44	1.971.485,04	2.928.326,40	0,00	0,00	0,00	0,00	7.876.061,52
353940	PIRATININGA	261.564,74	5.906,61	0,00	105.679,49	0,00	0,00	0,00	0,00	373.150,84
353950	PITANGUEIRAS	1.419.453,25	303,81	263.028,00	323.247,20	0,00	0,00	0,00	0,00	2.006.032,26
353960	PLANALTO	20.103,43	0,00	263.025,00	90.300,66	0,00	0,00	0,00	0,00	373.429,09
353970	PLATINA	20.813,20	0,00	0,00	61.683,60	0,00	0,00	0,00	0,00	82.496,80
353980	POA	3.394.062,94	0,00	158.400,00	429.139,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.981.602,84
353990	POLONI	47.148,84	0,00	0,00	91.498,45	0,00	0,00	0,00	0,00	138.647,29
354000	POMPEIA	1.017.736,42	165.485,32	118.800,00	954.877,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.256.899,56
354010	PONGAI	0,00	0,00	0,00	1.805,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.805,55
354020	PONTAL	1.717.946,23	0,00	263.028,00	185.144,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.166.118,57
354025	PONTALINDA	14.354,93	0,00	0,00	92.389,78	0,00	0,00	0,00	0,00	106.744,71
354030	PONTES GESTAL	65.018,69	0,00	0,00	9.515,81	0,00	0,00	0,00	0,00	74.534,50
354040	POPULINA	297.384,59	34.382,07	0,00	106.338,46	0,00	0,00	0,00	0,00	438.105,12
354050	PORANGABA	11.892,95	0,00	0,00	91.178,52	0,00	0,00	0,00	0,00	103.071,47
354060	PORTO FELIZ	2.846.844,58	285.122,97	1.378.634,18	310.263,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.820.865,39
354070	PORTO FERREIRA	2.072.707,38	2.698,89	981.053,64	495.675,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.552.135,75
354075	POTIM	112.661,23	4.817,57	157.500,00	371.556,24	0,00	0,00	0,00	0,00	646.535,04
354080	POTIRENDABA	508.629,04	1.557,92	0,00	124.534,90	0,00	0,00	0,00	0,00	634.721,86
354085	PRACINHA	961,76	0,00	0,00	2.272,89	0,00	0,00	0,00	0,00	3.234,65
354090	PRADOPOLIS	485.276,80	0,00	263.028,00	611,44	0,00	0,00	0,00	0,00	748.916,24
354100	PRAIA GRANDE	22.544.194,54	510.047,63	1.792.764,00	12.634.722,16	0,00	64,91	0,00	0,00	37.481.663,42
354105	PRATANIA	15.274,20	0,00	0,00	32,45	0,00	0,00	0,00	0,00	15.306,65
354110	PRESIDENTE ALVES	16.420,32	0,00	0,00	502,94	0,00	0,00	0,00	0,00	16.923,26
354120	PRESIDENTE BERNARDES	796.905,95	224.964,28	427.943,04	94.665,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.544.478,71
354130	PRESIDENTE EPITACIO	2.591.596,60	222.285,94	1.326.629,19	249.375,74	0,00	4.190.118,23	0,00	0,00	199.769,24
354140	PRESIDENTE PRUDENTE	25.562.403,93	19.631.200,11	6.163.427,16	17.067.528,01	0,00	64.140.113,58	0,00	0,00	4.284.445,63
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	2.104.477,23	705.560,99	1.260.195,55	1.173.811,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.244.045,27
354160	PROMISSAO	1.738.891,54	705.240,94	0,00	2.285.065,60	0,00	4.047.339,62	0,00	0,00	681.858,46
354165	QUADRA	1.786,64	0,00	263.025,00	1.014,30	0,00	0,00	0,00	0,00	265.825,94
354170	QUATA	152.270,13	0,00	0,00	95.726,8					



354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	150,40	0,00	0,00	1.285,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436,32
354325	RIBEIRAO GRANDE	0,00	0,00	0,00	14.764,34	0,00	0,00	0,00	0,00	14.764,34
354330	RIBEIRAO PIRES	4.962.316,84	248.394,91	184.800,00	14.726.146,25	0,00	0,00	0,00	0,00	20.121.658,00
354340	RIBEIRAO PRETO	65.270.378,64	51.665.013,01	26.184.227,41	86.334.382,22	0,00	135.741.086,10	0,00	0,00	93.712.915,18
354350	RIVERSUL	47.558,60	0,00	0,00	1.406,15	0,00	0,00	0,00	0,00	48.964,75
354360	RIFAINA	62.837,00	0,00	132.000,00	91.028,71	0,00	0,00	0,00	0,00	285.865,71
354370	RINCAO	90.111,04	5.313,40	0,00	544,80	0,00	0,00	0,00	0,00	95.969,24
354380	RINOPOLIS	530.897,71	18.925,82	0,00	126.994,60	0,00	0,00	0,00	0,00	676.818,13
354390	RIO CLARO	9.362.792,98	4.034.139,28	6.701.433,06	11.573.581,38	0,00	3.231.138,35	0,00	0,00	28.440.808,35
354400	RIO DAS PEDRAS	960.212,21	54.907,53	424.320,01	544.414,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.983.854,08
354410	RIO GRANDE DA SERRA	417.009,74	0,00	0,00	1.949.165,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.366.175,67
354420	RIOLANDIA	360.829,02	3.299,46	99.000,00	25.802,40	0,00	0,00	0,00	0,00	488.930,88
354425	ROSANA	1.427.905,05	553.745,90	0,00	184.646,85	0,00	1.537.686,89	0,00	0,00	628.610,91
354430	ROSEIRA	57.585,31	1.001,83	0,00	6.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	64.985,36
354440	RUBIACEA	413,64	0,00	0,00	72.015,60	0,00	0,00	0,00	0,00	72.429,24
354450	RUBINEIA	43.424,00	0,00	0,00	61.054,66	0,00	0,00	0,00	0,00	104.478,66
354460	SABINO	676,40	0,00	0,00	1.826,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.503,11
354470	SAGRES	406,40	0,00	0,00	193,59	0,00	0,00	0,00	0,00	599,99
354480	SALES	53.769,80	0,00	0,00	18.717,18	0,00	0,00	0,00	0,00	72.486,98
354490	SALES OLIVEIRA	366.157,84	0,00	0,00	81.854,77	0,00	0,00	0,00	0,00	448.012,61
354500	SALESOPOLIS	1.258.369,39	2.569,43	258.000,00	41.132,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.560.071,41
354510	SALMOURAO	23.113,90	0,00	0,00	92.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	115.590,25
354515	SALTINHO	88.333,39	114,49	0,00	19.514,64	0,00	0,00	0,00	0,00	107.962,52
354520	SALTO	5.802.576,83	62.580,43	0,00	4.521.465,02	0,00	0,00	0,00	0,00	10.386.622,28
354530	SALTO DE PIRAPORA	6.122.880,69	6.379.150,48	548.017,45	2.463.390,57	0,00	12.097.923,46	0,00	0,00	3.415.515,73
354540	SALTO GRANDE	507.641,43	472.829,67	0,00	306.933,06	0,00	0,00	0,00	0,00	1.287.404,16
354550	SANDOVALINA	7.161,96	0,00	0,00	24.322,20	0,00	0,00	0,00	0,00	31.484,16
354560	SANTA ADELIA	406.866,00	7.081,69	0,00	134.917,66	0,00	0,00	0,00	0,00	548.865,35
354570	SANTA ALBERTINA	54.229,73	413,57	157.500,00	23.696,72	0,00	20.740,92	0,00	0,00	215.099,10
354580	SANTA BARBARA D'OESTE	6.981.529,10	243.394,79	3.457.472,69	6.965.444,21	0,00	118.751,45	0,00	0,00	17.529.089,34
354600	SANTA BRANCA	457.333,34	7.347,64	0,00	-286.839,28	0,00	0,00	0,00	0,00	177.841,70
354610	SANTA CLARA D'OESTE	9.211,44	0,00	0,00	1.992,38	0,00	0,00	0,00	0,00	11.203,82
354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	30.130,10	985,13	0,00	274,11	0,00	0,00	0,00	0,00	31.389,34
354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	19.114,18	0,00	263.028,00	3.790,33	0,00	0,00	0,00	0,00	285.932,51
354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	1.255.887,59	16.934,81	1.454.881,99	266.380,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.994.085,19
354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2.898.608,01	290.454,67	2.559.172,01	5.308.666,17	0,00	0,00	0,00	0,00	11.056.900,86
354650	SANTA ERNESTINA	81.206,88	0,00	0,00	60.979,20	0,00	0,00	0,00	0,00	142.186,08
354660	SANTA FE DO SUL	2.013.103,96	1.050.362,51	1.129.633,31	2.944.592,38	0,00	355.016,66	0,00	0,00	6.782.675,50
354670	SANTA GERTRUDES	287.889,18	8.519,58	362.025,00	358.803,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.017.237,75
354680	SANTA ISABEL	3.876.156,95	794.227,44	2.420.586,60	2.342.842,33	0,00	0,00	0,00	0,00	9.433.813,32
354690	SANTA LUCIA	90.400,65	4.200,45	0,00	45.617,44	0,00	0,00	0,00	0,00	140.218,54
354700	SANTA MARIA DA SERRA	156.405,37	0,00	0,00	1.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	158.097,89
354710	SANTA MERCEDES	2.360,76	0,00	0,00	41,13	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401,89
354720	SANTANA DA PONTE PENSE	14.999,76	0,00	0,00	2.098,53	0,00	0,00	0,00	0,00	17.098,29
354730	SANTANA DE PARNAIBA	3.198.542,13	24.536,78	99.000,00	2.208.004,31	0,00	0,00	0,00	0,00	5.530.083,22
354740	SANTA RITA D'OESTE	12.092,43	0,00	0,00	2.148,44	0,00	0,00	0,00	0,00	14.240,87
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	4.882.972,34	103.852,08	817.344,54	1.382.301,77	0,00	4.918.351,02	0,00	0,00	2.268.119,71
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	667.917,77	357,08	263.028,00	40.659,04	0,00	0,00	0,00	0,00	971.961,89
354765	SANTA SALETE	20.550,55	0,00	0,00	3.296,84	0,00	0,00	0,00	0,00	23.847,39
354770	SANTO ANASTACIO	1.289.582,14	93.264,38	674.834,20	94.869,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.152.550,43
354780	SANTO ANDRE	40.042.934,26	12.317.129,84	7.865.374,83	52.699.254,88	0,00	31.640.218,06	0,00	0,00	81.284.475,75
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	199.839,45	0,00	263.028,00	101.209,03	0,00	0,00	0,00	0,00	564.076,48
354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	524.285,55	0,00	0,00	363.836,47	0,00	0,00	0,00	0,00	888.122,02
354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	2.728,30	0,00	0,00	93.178,37	0,00	0,00	0,00	0,00	95.906,67
354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	91.194,17	8.624,54	157.500,00	11.263,93	0,00	0,00	0,00	0,00	268.582,64
354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	17.812,20	0,00	0,00	120.099,30	0,00	0,00	0,00	0,00	137.911,50
354830	SANTO EXPEDITO	0,00	0,00	0,00	8.898,39	0,00	0,00	0,00	0,00	8.898,39
354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	6.103,21	0,00	0,00	2.409,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.512,75
354850	SANTOS	49.477.295,80	21.329.251,80	24.105.012,28	35.152.962,21	0,00	24.188.126,99	0,00	0,00	105.876.395,10
354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	516.623,18	234.760,62	482.447,34	161.237,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.395.068,38
354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	37.661.455,39	2.942.808,24	19.533.472,73	186.179.447,93	0,00	0,00	0,00	0,00	246.317.184,29
354880	SAO CAETANO DO SUL	12.260.447,42	1.628.206,06	1.515.000,00	12.138.777,81	0,00	152.245,94	0,00	0,00	27.390.185,35
354890	SAO CARLOS	20.951.525,26	5.084.578,80	7.883.169,60	16.222.028,06	0,00	0,00	0,00	0,00	50.141.301,72
354900	SAO FRANCISCO	10.028,61	0,00	0,00	91.538,62	0,00	0,00	0,00	0,00	101.567,23
354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	5.337.503,39	1.783.377,45	5.481.000,90	6.769.045,99	0,00	1.092.460,18	0,00	0,00	18.278.467,55
354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	10.364,07	0,00	0,00	1.428,70	0,00	0,00	0,00	0,00	11.792,77
354925	SAO JOAO DE IRACEMA	9.816,05	0,00	0,00	44.463,65	0,00	0,00	0,00	0,00	54.279,70
354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	9.313,54	0,00	0,00	1.423,33	0,00	0,00	0,00	0,00	10.736,87
354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	2.738.810,29	510.498,82	1.624.532,19	1.269.012,92	0,00	5.641.633,93	0,00	0,00	501.220,29
354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	112.890,23	0,00	0,00	163.881,94	0,00	0,00	0,00	0,00	276.772,17
354960	SAO JOSE DO BARREIRO	314.567,33	0,00	0,00	96.486,31	0,00	0,00	0,00	0,00	411.053,64
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	3.429.405,25	729.662,40	2.481.755,46	1.744.892,41	0,00	0,00	0,00	0,00	8.385.715,52
354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	54.798.587,47	53.216.797,05	52.392.924,13	48.616.702,44	0,00	127.290.179,26	0,00	0,00	81.734.831,83
354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	55.938.716,14	7.255.001,80	6.100.606,87	34.735.439,29	0,00	14.398.627,87	0,00	0,00	89.631.136,23
354995	SAO LOURENCO DA SERRA	190.609,70	0,00	258.000,00	18.940,53	0,00	0,00	0,00	0,00	467.550,23
355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	579.433,14	37.128,76	0,00	19.842,93	0,00	0,00	0,00	0,00	636.404,83
355010	SAO MANUEL	2.180.904,17	589.034,94	862.127,86	340.039,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.972.106,65
355020	SAO MIGUEL ARCANJO	393.128,38	165,66	0,00	1.098.331,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.491.625,66
355030	SAO PAULO	1.114.381.118,09	247.700.629,07	263.826.638,00	1.063.151.820,29	0,00	1.734.788.975,15	0,00	0,00	954.271.230,30
355040	SAO PEDRO	1.242.541,21	28.245,17	436.586,77	231.746,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.939.119,60
355050	SAO PEDRO DO TURVO	98.176,07	650,65	0,00	97.292,54	0,00	0,00	0,00	0,00	196.119,26
355060	SAO ROQUE	3.394.567,33	947.667,26	1.696.048,48	1.176.092,89	0,00	0,00	0,00	0,00	7.214.375,96
355070	SAO SEBASTIAO	4.639.081,26	405.086,90	3.230.169,52	1.167.697,19	0,00	41.687,83	0,00	0,00	9.400.347,04
355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	938.744,83	3.299,51	407.496,90	120.686,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.470.228,02
355090	SAO SIMAO	752.931,82	3.333,59	530.588,16	139.147,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.426.000,89
355100	SAO VICENTE	17.939.313,95	19.947,58	1.689.300,00	7.007.491,43	0,00	0,00	0,00	0,00	26.656.052,96
355110	SARAPUI	7.495,44	0,00	263.025,00	139.127,07	0,00	0,00	0,00	0,00	409.647,51
355120	SARUTAIA	20.253,84	0,00	0,00	2.800,56	0,00	0,00	0,00	0,00	23.054,40
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	11.621,76	0,00	0,00	13.650,77	0,00	0,00	0,00	0,00	25.272,53
355140	SERRA AZUL	266.595,30	0,00	263.028,00	51.790,67	0,00	0,00	0,00	0,00	581.413,97
355150	SERRANA	1.611.060,48	93.267,65	362.028,00	1.623.806,84	0,00	0,00	0,00		

355320	TAIUVA	117.314,01	0,00	0,00	91.072,97	0,00	0,00	0,00	0,00	208.386,98
355330	TAMBAU	869.758,11	575,37	502.233,19	123.100,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.495.666,86
355340	TANABI	921.198,33	1.075,95	828.000,90	92.855,70	0,00	1.443.407,32	0,00	0,00	399.723,56
355350	TAPIRAI	32.872,87	0,00	0,00	4.823,49	0,00	0,00	0,00	0,00	37.696,36
355360	TAPIRATIBA	703.574,19	3.343,72	0,00	-13.907,43	0,00	0,00	0,00	0,00	693.010,48
355365	TAQUARAL	26.788,60	0,00	0,00	92.610,48	0,00	0,00	0,00	0,00	119.399,08
355370	TAQUARITINGA	3.551.752,06	644.253,30	2.134.568,96	3.970.577,98	0,00	0,00	0,00	0,00	10.301.152,30
355380	TAQUARITUBA	1.144.934,85	102.763,50	657.583,35	175.577,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.080.859,00
355385	TAQUARIVAI	4.361,16	0,00	0,00	1.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	5.977,30
355390	TARABAI	28.621,11	0,00	0,00	94.115,49	0,00	0,00	0,00	0,00	122.736,60
355395	TARUMA	288.899,46	484,80	0,00	520.429,42	0,00	0,00	0,00	0,00	809.813,68
355400	TATUI	6.525.964,85	545.108,93	3.806.455,93	1.192.757,61	0,00	0,00	0,00	0,00	12.070.287,32
355410	TAUBATE	23.200.639,52	17.630.652,89	1.711.938,96	17.311.051,72	0,00	53.056.263,21	0,00	0,00	6.798.019,88
355420	TEJUPA	8.893,80	0,00	0,00	2.045,38	0,00	0,00	0,00	0,00	10.939,18
355430	TEODORO SAMPAIO	1.969.487,84	172.353,16	586.345,38	85.782,33	0,00	0,00	0,00	0,00	2.813.968,71
355440	TERRA ROXA	266.650,81	0,00	0,00	92.541,23	0,00	0,00	0,00	0,00	359.192,04
355450	TIETE	1.964.761,29	98.375,72	917.940,77	205.848,64	0,00	0,00	0,00	0,00	3.186.926,42
355460	TIMBURI	600,00	0,00	157.500,00	40.221,54	0,00	0,00	0,00	0,00	198.321,54
355465	TORRE DE PEDRA	847,41	0,00	0,00	115,70	0,00	0,00	0,00	0,00	963,11
355470	TORRINHA	210.722,21	92,99	0,00	4.187,93	0,00	0,00	0,00	0,00	215.003,13
355475	TRABIJU	5.277,06	0,00	0,00	895,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.173,01
355480	TREMEMBE	1.184.260,48	163.085,46	74.078,35	91.391,94	0,00	394.452,03	0,00	0,00	1.118.364,20
355490	TRES FRONTEIRAS	21.050,84	0,00	0,00	1.273,45	0,00	0,00	0,00	0,00	22.324,29
355495	TUIUTI	0,00	0,00	157.500,00	459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.959,00
355500	TUPA	10.276.737,71	8.997.708,35	7.110.923,39	4.938.332,35	0,00	28.605.585,46	0,00	0,00	2.718.116,34
355510	TUPI PAULISTA	630.984,26	400.839,72	561.785,28	177.387,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.770.996,42
355520	TURIUBA	4.375,80	0,00	0,00	226,62	0,00	0,00	0,00	0,00	4.602,42
355530	TURMATINA	7.528,90	0,00	0,00	804,26	0,00	0,00	0,00	0,00	8.333,16
355535	UBARANA	43.693,13	0,00	0,00	64.681,48	0,00	0,00	0,00	0,00	108.374,61
355540	UBATUBA	3.842.463,28	107.513,18	2.763.457,90	853.552,05	0,00	0,00	0,00	0,00	7.566.986,41
355550	UBIRAJARA	11.023,90	0,00	0,00	39.932,47	0,00	0,00	0,00	0,00	50.956,37
355560	UCHOA	217.101,64	0,00	0,00	92.295,33	0,00	0,00	0,00	0,00	309.396,97
355570	UNIAO PAULISTA	13.593,48	0,00	0,00	91.748,26	0,00	0,00	0,00	0,00	105.341,74
355580	URANIA	402.570,42	11.283,99	296.100,00	-78.026,59	0,00	0,00	0,00	0,00	631.927,82
355590	URU	4.085,26	0,00	0,00	23.466,59	0,00	0,00	0,00	0,00	27.551,85
355600	URUPES	584.215,92	112.469,62	0,00	49.132,93	0,00	0,00	0,00	0,00	745.818,47
355610	VALENTIM GENTIL	298.308,55	0,00	0,00	30.861,27	0,00	0,00	0,00	0,00	329.169,82
355620	VALINHOS	3.949.624,60	28.331,40	1.501.687,42	3.764.277,32	0,00	0,00	0,00	0,00	9.243.920,74
355630	VALPARAISO	699.185,81	18.330,03	118.800,00	366.153,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.202.469,77
355635	VARGEM	12.069,29	0,00	157.500,00	313,74	0,00	0,00	0,00	0,00	169.883,03
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1.865.067,45	24.302,42	888.831,49	207.162,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.985.364,15
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	1.117.196,03	0,00	157.500,00	345.081,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.619.777,86
355650	VARZEA PAULISTA	3.579.348,81	9.492,63	211.200,00	2.167.597,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.967.638,94
355660	VERA CRUZ	26.337,50	0,00	0,00	62.560,74	0,00	0,00	0,00	0,00	88.898,24
355670	VINHEDO	3.356.522,86	99.784,26	1.014.230,28	2.077.653,54	0,00	0,00	0,00	0,00	6.548.190,94
355680	VIRADOURO	735.686,69	404,30	158.400,00	100.176,07	0,00	0,00	0,00	0,00	994.667,06
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	196.804,95	0,00	0,00	3.613,87	0,00	0,00	0,00	0,00	200.418,82
355695	VITORIA BRASIL	4.385,66	0,00	0,00	1.633,84	0,00	0,00	0,00	0,00	6.019,50
355700	VOTORANTIM	5.272.948,93	177.508,37	315.900,00	1.551.744,54	0,00	0,00	0,00	0,00	7.318.101,84
355710	VOTUPORANGA	6.777.320,24	4.113.117,37	6.799.348,14	5.789.659,66	0,00	17.648.559,63	0,00	0,00	5.830.885,78
355715	ZACARIAS	10.271,16	0,00	0,00	91.134,63	0,00	0,00	0,00	0,00	101.405,79
355720	CHAVANTES	720.374,88	347.061,51	0,00	136.646,66	0,00	1.071.082,57	0,00	0,00	133.000,48
355730	ESTIVA GERBI	90.031,17	0,00	263.028,00	14.943,80	0,00	0,00	0,00	0,00	368.002,96
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										4.455.064.039,39

PORTARIA Nº 372, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Espírito Santo.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e,
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, por meio do Ofício CI/SESA/CIB/SUS-ES/Nº 011/2015, de 25/03/2015, e Resolução CIB nº 331/2014 , de 29/12/2014. resolve:
Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.
§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado do Espírito Santo, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 688.311.327,49, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	429.943.747,64	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	217.570.481,81	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	40.797.098,04	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 1.399.200,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 7.607.700,00.
§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.
Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0032 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de abril de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - ABRIL/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	138.720.477,45
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	330.852.863,46
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	1.167.504,77
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	40.797.098,04
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	429.943.747,64



ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - ABRIL/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
320010	AFONSO CLAUDIO	1.653.228,02	70.695,24	584.652,52	1.805.218,71	0,00	0,00	0,00	0,00	4.113.794,49
320013	AGUIA BRANCA	393.107,16	0,00	0,00	90.000,08	0,00	0,00	0,00	0,00	483.107,24
320016	AGUA DOCE DO NORTE	468.077,74	627,02	0,00	18.317,35	0,00	0,00	0,00	0,00	487.022,11
320020	ALEGRE	1.733.555,16	67.915,38	628.124,52	346.122,20	0,00	0,00	0,00	0,00	2.775.717,26
320030	ALFREDO CHAVES	460.441,04	0,00	0,00	19.249,41	0,00	0,00	0,00	0,00	479.690,45
320035	ALTO RIO NOVO	161.176,87	0,00	0,00	56.285,31	0,00	161.176,87	0,00	0,00	56.285,31
320040	ANCHIETA	1.461.115,85	209.588,16	732.816,74	130.001,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.533.522,37
320050	APIACA	264.428,62	74,43	0,00	40.708,98	0,00	0,00	0,00	0,00	305.212,03
320060	ARACRUZ	5.325.377,96	162.487,24	2.676.130,86	3.380.533,12	0,00	0,00	0,00	0,00	11.544.529,18
320070	ATILIO VIVACQUA	425.328,65	0,00	0,00	21.137,30	0,00	0,00	0,00	0,00	446.465,95
320080	BAIXO GUANDU	1.653.085,83	217.894,60	0,00	181.440,54	0,00	1.302.299,11	0,00	0,00	750.121,86
320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	2.397.721,33	575.044,20	0,00	1.214.984,06	0,00	0,00	0,00	0,00	4.187.749,59
320100	BOA ESPERANCA	721.089,76	10.036,62	0,00	22.390,08	0,00	0,00	0,00	0,00	753.516,46
320110	BOM JESUS DO NORTE	322.622,05	2.001,26	0,00	15.588,66	0,00	0,00	0,00	0,00	340.211,97
320115	BREJETUBA	408.243,70	0,00	0,00	266.822,95	0,00	675.066,65	0,00	0,00	0,00
320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	23.097.746,87	26.614.215,44	16.289.874,36	1.354.149,57	0,00	66.137.248,62	0,00	0,00	1.218.737,62
320130	CARIACICA	15.907.318,63	6.635.250,32	0,00	22.736,92	0,00	17.822.599,79	0,00	0,00	4.742.706,08
320140	CASTELO	1.967.208,64	43.842,57	1.188.443,60	580.340,24	0,00	0,00	0,00	0,00	3.779.835,05
320150	COLATINA	8.699.355,78	8.130.675,23	4.228.197,40	14.067.224,88	0,00	0,00	0,00	0,00	35.125.453,29
320160	CONCEICAO DA BARRA	1.048.886,75	10.640,00	0,00	0,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.059.527,11
320170	CONCEICAO DO CASTELO	521.304,29	16.343,19	0,00	14.372,54	0,00	537.647,48	0,00	0,00	14.372,54
320180	DIVINO DE SAO LOURENCO	85.088,94	8.769,40	0,00	137.975,46	0,00	191.833,36	0,00	0,00	40.000,44
320190	DOMINGOS MARTINS	1.778.998,21	386.633,25	634.316,52	5.880.110,66	0,00	0,00	0,00	0,00	8.680.058,64
320200	DORES DO RIO PRETO	129.684,66	0,00	0,00	122.201,69	0,00	238.178,31	0,00	0,00	13.708,04
320210	ECOPORANGA	1.311.551,61	21.002,10	0,00	3.368,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.335.922,29
320220	FUNDAO	408.739,23	0,00	0,00	0,46	0,00	0,00	0,00	0,00	408.739,69
320225	GOVERNADOR LINDENBERG	316.350,75	0,00	0,00	0,33	0,00	69.569,65	0,00	0,00	246.781,43
320230	GUACUI	1.808.903,15	764.439,76	1.266.856,32	139.119,32	0,00	3.753.437,06	0,00	0,00	225.881,49
320240	GUARAPARI	4.039.834,12	4.943,35	0,00	2.123.517,41	0,00	4.044.777,47	0,00	0,00	2.123.517,41
320245	IBATIBA	1.256.386,82	8.710,59	0,00	120.282,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385.379,66
320250	IBIRACU	330.792,07	0,00	0,00	14.077,35	0,00	330.792,07	0,00	0,00	14.077,35
320255	IBITIRAMA	352.514,46	4.155,49	0,00	200.000,10	0,00	556.670,05	0,00	0,00	0,00
320260	ICONHA	486.349,39	2.104,28	0,00	11.411,04	0,00	488.453,67	0,00	0,00	11.411,04
320265	IRUPI	363.742,68	27,40	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	453.770,08
320270	ITAGUACU	642.123,30	3,78	0,00	2.322,43	0,00	0,00	0,00	0,00	644.449,51
320280	ITAPEMIRIM	1.836.112,84	675.513,91	1.287.213,04	44.773,96	0,00	2.266.464,20	0,00	0,00	1.577.149,55
320290	ITARANA	430.937,62	0,00	59.660,70	10.597,03	0,00	106.465,89	0,00	0,00	394.729,46
320300	IUNA	1.355.736,75	170.679,25	768.076,41	112.952,90	0,00	2.300.456,81	0,00	0,00	106.988,50
320305	JAGUARE	1.136.263,74	0,00	0,00	18.960,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.155.224,57
320310	JERONIMO MONTEIRO	560.403,57	106.907,68	0,00	13.401,88	0,00	667.311,25	0,00	0,00	13.401,88
320313	JOAO NEIVA	1.084.629,25	30.863,98	202.795,09	244.299,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.562.587,78
320316	LARANJA DA TERRA	457.867,68	0,00	0,00	19.215,16	0,00	85.167,96	0,00	0,00	391.914,88
320320	LINHARES	12.704.921,39	7.140.666,60	2.128.014,82	3.593.698,02	0,00	0,00	0,00	0,00	25.567.300,83
320330	MANTENOPOLIS	532.633,53	642,33	0,00	22.118,62	0,00	0,00	0,00	0,00	555.394,48
320332	MARATAIZES	1.288.775,73	0,00	0,00	20.257,41	0,00	1.288.775,73	0,00	0,00	20.257,41
320334	MARECHAL FLORIANO	367.253,79	2.222,50	0,00	216.191,38	0,00	569.447,85	0,00	0,00	16.219,82
320335	MARILANDIA	421.760,35	0,00	0,00	111.217,21	0,00	0,00	0,00	0,00	532.977,56
320340	MIMOSO DO SUL	1.458.713,16	0,00	552.997,04	154.555,94	0,00	0,00	0,00	0,00	2.166.266,14
320350	MONTANHA	946.867,78	7.569,04	226.999,72	0,02	0,00	1.181.436,56	0,00	0,00	0,00
320360	MUCURICI	321.828,35	70.313,60	0,00	368.754,70	0,00	751.154,91	0,00	0,00	9.741,74
320370	MUNIZ FREIRE	807.884,68	56,52	156.684,82	12.895,52	0,00	0,00	0,00	0,00	977.521,54
320380	MUQUI	530.724,19	0,00	0,00	25.098,00	0,00	0,00	0,00	0,00	555.822,19
320390	NOVA VENECIA	2.634.279,48	394.725,46	1.097.297,27	480.353,36	0,00	0,00	0,00	0,00	4.606.655,57
320400	PANCAS	941.066,12	50.841,62	148.780,25	464,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.141.152,84
320405	PEDRO CANARIO	1.255.828,54	51.178,97	287.832,04	243.539,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.838.378,63
320410	PINHEIROS	1.225.001,73	8.984,37	0,00	17.041,45	0,00	1.233.986,10	0,00	0,00	17.041,45
320420	PIUMA	702.810,64	0,00	0,00	8.266,01	0,00	0,00	0,00	0,00	711.076,65
320425	PONTO BELO	271.780,91	32,51	0,00	18.217,57	0,00	271.813,42	0,00	0,00	18.217,57
320430	PRESIDENTE KENNEDY	377.917,30	0,00	0,00	10.211,75	0,00	377.917,30	0,00	0,00	10.211,75
320435	RIO BANANAL	744.444,79	0,00	0,00	7.590,77	0,00	0,00	0,00	0,00	752.035,56
320440	RIO NOVO DO SUL	228.806,68	0,00	0,00	29.851,97	0,00	228.806,68	0,00	0,00	29.851,97
320450	SANTA LEOPOLDINA	474.430,68	28.913,57	0,00	20.858,54	0,00	503.344,25	0,00	0,00	20.858,54
320455	SANTA MARIA DE JETIBA	1.896.865,12	88.897,03	568.440,61	795.793,73	0,00	0,00	0,00	0,00	3.349.996,49
320460	SANTA TERESA	1.469.748,25	1.111.016,76	1.477.019,83	2.141.858,10	0,00	0,00	0,00	0,00	6.199.642,94
320465	SAO DOMINGOS DO NORTE	235.288,03	0,00	0,00	316.387,92	0,00	447.411,79	0,00	0,00	104.264,16
320470	SAO GABRIEL DA PALHA	1.793.990,27	104.569,33	102.757,49	1.234.108,07	0,00	0,00	0,00	0,00	3.235.425,16
320480	SAO JOSE DO CALCADO	706.095,80	177.729,38	99.000,00	2.827.007,02	1.167.504,77	0,00	0,00	0,00	2.642.327,43
320490	SAO MATEUS	8.161.541,13	3.308.770,56	910.468,86	694.360,35	0,00	12.281.679,45	0,00	0,00	793.461,45
320495	SAO ROQUE DO CANAA	471.165,82	0,00	0,00	18.629,95	0,00	0,00	0,00	0,00	489.795,77
320500	SERRA	29.661.428,40	5.994.451,26	99.000,00	9.457.669,02	0,00	18.605.272,46	0,00	0,00	26.607.276,22
320501	SOORETAMA	520.589,04	0,00	0,00	28.995,71	0,00	520.589,04	0,00	0,00	28.995,71
320503	VARGEM ALTA	1.242.531,82	3.703,36	0,00	78.603,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.324.838,37
320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	1.326.399,94	270.717,69	376.716,55	1.560.759,82	0,00	0,00	0,00	0,00	3.534.594,00
320510	VIANA	2.204.937,81	4.340,00	0,00	121.101,56	0,00	0,00	0,00	0,00	2.330.379,37
320515	VILA PAVAO	141.730,27	0,00	0,00	29.736,64	0,00	141.730,27	0,00	0,00	29.736,64
320517	VILA VALERIO	450.097,22	0,00	0,00	21.333,75	0,00	450.097,22	0,00	0,00	21.333,75
320520	VILA VELHA	35.038.597,65	26.323.382,37	6.855.981,42	888.030,98	0,00	58.426.557,05	0,00	0,00	10.679.435,37
320530	VITORIA	47.153.280,31	90.071.627,09	13.968.539,36	1.312.505,44	0,00	131.837.227,11	0,00	0,00	20.668.725,09
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										217.570.481,81

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - ABRIL/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	320530 - VITORIA	HOSPITAL DAS CLÍNICAS-HUCAM	4044916	024/2011	28-11-2011	40.797.098,04
TOTAL						40.797.098,04



PORTARIA Nº 373, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado da Bahia.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Bahia, por meio do Ofício GASEC nº 466/2015, de 06/04/2015, e Resoluções CIB/BA nº 31/2015, de 24/03/2015 ,nº 26/2015, de 24/03/2015 e nº 176/2013, de 25/06/2013 resolvem: Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III. § 1º O total de recurso financeiro anual do Estado da Bahia, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.629.463.993,23, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.202.475.131,43	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.279.967.025,75	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	147.021.836,05	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 12.513.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 95.300.256,00. § 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria. Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes. Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de abril de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - ABRIL/2015

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	373.081.022,12
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	976.415.945,36
Valores a receber referentes a PCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	147.021.836,05
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.202.475.131,43

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - ABRIL/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
290010	ABAIRA	13.116,12	170,00	0,00	30.340,21	0,00	43.626,33	0,00	0,00	0,00
290020	ABARE	199.522,83	19.983,25	157.500,00	281.139,13	0,00	500.645,21	0,00	0,00	157.500,00
290030	ACAJUTIBA	105.188,63	0,00	0,00	42.217,04	0,00	147.405,67	0,00	0,00	0,00
290035	ADUSTINA	39.258,21	0,00	0,00	49.885,53	0,00	89.143,74	0,00	0,00	0,00
290040	AGUA FRIA	218.818,89	0,00	52.067,30	245.300,46	0,00	516.186,65	0,00	0,00	0,00
290050	ERICO CARDOSO	50.820,29	0,00	0,00	43.626,46	0,00	94.446,75	0,00	0,00	0,00
290060	AIQUARA	43.622,90	0,00	157.500,00	110.105,61	0,00	153.728,51	0,00	0,00	157.500,00
290070	ALAGOINHAS	6.423.191,53	6.344.718,77	1.917.000,00	5.088.597,82	0,00	7.224.251,72	0,00	0,00	12.549.256,40
290080	ALCOBACA	602.284,09	17.008,03	276.300,00	281.240,58	0,00	900.532,70	0,00	0,00	276.300,00
290090	ALMADINA	665,46	0,00	0,00	18.124,59	0,00	18.790,05	0,00	0,00	0,00
290100	AMARGOSA	1.528.067,73	306.944,87	296.100,00	771.629,85	0,00	0,00	0,00	0,00	2.902.742,45
290110	AMELIA RODRIGUES	418.867,69	0,00	194.436,00	819.267,23	0,00	1.092.910,92	0,00	0,00	339.660,00
290115	AMERICA DOURADA	301.448,46	7.256,52	157.500,00	229.521,86	0,00	538.226,84	0,00	0,00	157.500,00
290120	ANAGE	521.131,00	42.853,93	258.000,00	762.843,23	0,00	987.168,16	0,00	0,00	597.660,00
290130	ANDARAÍ	343.239,82	0,00	0,00	261.701,58	0,00	604.941,40	0,00	0,00	0,00
290135	ANDORINHA	6.779,32	0,00	157.500,00	48.047,73	0,00	54.827,05	0,00	0,00	157.500,00
290140	ANGICAL	8.829,67	0,00	157.500,00	42.371,56	0,00	51.201,23	0,00	0,00	157.500,00
290150	ANGUERA	45.630,19	0,00	0,00	228.802,48	0,00	274.432,67	0,00	0,00	0,00
290160	ANTAS	288.041,17	1.605.576,63	1.140.666,58	1.925.250,05	0,00	4.959.534,43	0,00	0,00	0,00
290170	ANTONIO CARDOSO	43.824,49	0,00	0,00	16.990,42	0,00	60.814,91	0,00	0,00	0,00
290180	ANTONIO GONCALVES	55.343,06	0,00	0,00	34.286,33	0,00	89.629,39	0,00	0,00	0,00
290190	APORA	185.045,21	0,00	157.500,00	164.887,35	0,00	349.932,56	0,00	0,00	157.500,00
290195	APUAREMA	3.105,76	0,00	157.500,00	20.734,99	0,00	23.840,75	0,00	0,00	157.500,00
290200	ARACATU	409.327,95	61.783,55	0,00	417.692,41	0,00	549.143,91	0,00	0,00	339.660,00
290205	ARACAS	240.244,67	5.788,73	157.500,00	212.948,01	0,00	458.981,41	0,00	0,00	157.500,00
290210	ARACI	1.670.977,20	89.367,61	0,00	1.223.607,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.983.952,70
290220	ARAMARI	34.184,38	0,00	157.500,00	22.987,50	0,00	0,00	0,00	0,00	214.671,88
290225	ARATACA	20.659,81	0,00	157.500,00	29.008,37	0,00	49.668,18	0,00	0,00	157.500,00
290230	ARATUIPE	5.383,23	0,00	0,00	22.289,35	0,00	27.672,58	0,00	0,00	0,00
290240	AURELINO LEAL	388.333,63	97.973,72	0,00	555.914,08	0,00	1.042.221,43	0,00	0,00	0,00
290250	BAIANOPOLIS	292.741,13	33.788,86	157.500,00	237.560,24	0,00	564.090,23	0,00	0,00	157.500,00
290260	BAIXA GRANDE	405.942,06	0,00	0,00	321.509,16	0,00	727.451,22	0,00	0,00	0,00
290265	BANZAE	40.383,00	0,00	0,00	69.189,83	0,00	109.572,83	0,00	0,00	0,00
290270	BARRA	1.998.107,92	1.402.900,88	1.811.298,27	926.286,13	0,00	5.179.433,20	0,00	0,00	959.160,00
290280	BARRA DA ESTIVA	452.054,46	468.619,11	856.630,36	1.027.031,92	0,00	2.464.675,85	0,00	0,00	339.660,00
290290	BARRA DO CHOCA	1.150.992,36	42.928,76	0,00	1.674.922,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.868.843,13
290300	BARRA DO MENDES	312.344,02	12.385,21	157.500,00	185.698,15	0,00	510.427,38	0,00	0,00	157.500,00
290310	BARRA DO ROCHA	27.027,06	0,00	157.500,00	156.856,71	0,00	183.883,77	0,00	0,00	157.500,00
290320	BARREIRAS	7.936.965,39	18.448.901,27	1.600.200,00	37.995.801,62	0,00	19.445.440,44	0,00	0,00	46.536.427,84
290323	BARRO ALTO	182.705,55	6.712,69	157.500,00	220.583,00	0,00	410.001,24	0,00	0,00	157.500,00
290327	BARROCAS	295.482,35	0,00	0,00	523.229,24	0,00	479.051,59	0,00	0,00	339.660,00
290330	BARRO PRETO	126.964,47	0,00	15.885,38	165.090,36	0,00	307.940,21	0,00	0,00	0,00
290340	BELMONTE	741.310,87	84.117,32	157.500,00	721.225,22	0,00	1.206.993,41	0,00	0,00	497.160,00
290350	BELO CAMPO	376.139,71	25.049,35	258.000,00	1.508.214,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.167.403,56
290360	BIRITINGA	263.023,51	0,00	53.704,94	144.875,85	0,00	461.604,30	0,00	0,00	0,00
290370	BOA NOVA	11.538,11	0,00	0,00	46.587,44	0,00	58.125,55	0,00	0,00	0,00
290380	BOA VISTA DO TUPIM	378.792,47	1.312,80	194.436,92	223.208,52	0,00	678.950,71	0,00	0,00	118.800,00
290390	BOM JESUS DA LAPA	2.720.595,11	733.149,64	3.755.340,00	2.099.677,82	0,00	0,00	0,00	0,00	9.308.762,57
290395	BOM JESUS DA SERRA	252.066,78	251.669,90	0,00	29.521,54	0,00	533.258,22	0,00	0,00	0,00
290400	BONINAL	274.465,19	15.991,99	7.690,62	183.340,77	0,00	481.488,57	0,00	0,00	0,00
290405	BONITO	274.147,10	0,00	114.894,00	173.830,11	0,00	562.871,21	0,00	0,00	0,00



290410	BOQUIRA	610.851,61	7.122,28	157.500,00	583.189,17	0,00	861.503,06	0,00	0,00	497.160,00
290420	BOTUPORA	235.088,16	160.646,32	157.500,00	983.363,03	0,00	1.039.437,51	0,00	0,00	497.160,00
290430	BREJOES	239.824,23	38.023,59	157.500,00	239.726,09	0,00	517.573,91	0,00	0,00	157.500,00
290440	BREJOLANDIA	19.565,30	0,00	157.500,00	30.003,14	0,00	49.568,44	0,00	0,00	157.500,00
290450	BROTAS DE MACAUBAS	37.415,70	0,00	157.500,00	121.791,75	0,00	159.207,45	0,00	0,00	157.500,00
290460	BRUMADO	3.111.561,01	2.652.005,59	1.627.500,00	904.115,73	0,00	0,00	0,00	0,00	8.295.182,33
290470	BUERAREMA	172.285,09	9.240,00	0,00	401.036,47	0,00	582.561,56	0,00	0,00	0,00
290475	BURITIRAMA	4.208,09	0,00	157.500,00	63.616,96	0,00	67.825,05	0,00	0,00	157.500,00
290480	CAATIBA	247.683,90	1.525,73	0,00	107.969,08	0,00	357.178,71	0,00	0,00	0,00
290485	CABACEIRAS DO PARAGUACU	6.466,61	62,80	157.500,00	50.722,07	0,00	57.251,48	0,00	0,00	157.500,00
290490	CACHOEIRA	805.956,88	407.711,30	1.156.716,56	1.793.807,70	0,00	3.666.132,44	0,00	0,00	498.060,00
290500	CACULE	797.309,73	130.485,50	118.800,00	735.999,98	0,00	1.234.135,21	0,00	0,00	548.460,00
290510	CAEM	354.480,26	47.225,02	0,00	291.239,05	0,00	692.944,33	0,00	0,00	0,00
290515	CAETANOS	60.991,30	0,00	0,00	32.899,69	0,00	93.890,99	0,00	0,00	0,00
290520	CAETITE	2.218.342,24	441.520,70	4.179.536,05	856.260,21	0,00	0,00	0,00	0,00	7.695.659,20
290530	CAFARNAUM	665.322,04	28.306,21	0,00	140.022,21	0,00	833.650,46	0,00	0,00	0,00
290540	CAIRU	37.895,63	0,00	0,00	42.027,57	0,00	79.923,20	0,00	0,00	0,00
290550	CALDEIRAO GRANDE	535.544,55	26.253,77	0,00	132.515,77	0,00	694.314,09	0,00	0,00	0,00
290560	CAMACAN	1.210.525,42	1.364.767,10	0,00	1.476.271,07	0,00	3.621.903,59	0,00	0,00	429.660,00
290570	CAMACARI	11.085.844,02	2.834.379,17	2.543.100,00	3.945.920,70	0,00	8.655.327,13	0,00	0,00	11.753.916,76
290580	CAMAMU	318.053,41	34.087,40	0,00	88.825,08	0,00	440.965,89	0,00	0,00	0,00
290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	597.681,99	72.696,24	263.028,00	687.741,29	0,00	1.018.459,52	0,00	0,00	602.688,00
290600	CAMPO FORMOSO	2.828.404,72	355.285,66	1.651.139,80	1.219.814,11	0,00	4.343.784,70	0,00	0,00	1.710.859,59
290610	CANAPOLIS	384.333,74	1.250,61	132.000,00	238.312,67	0,00	533.897,02	0,00	0,00	222.000,00
290620	CANARANA	729.305,61	13.104,28	157.500,00	222.345,33	0,00	964.755,22	0,00	0,00	157.500,00
290630	CANAVIEIRAS	1.787.414,27	56.989,30	0,00	699.622,51	0,00	2.204.366,08	0,00	0,00	339.660,00
290640	CANDEAL	17.154,58	0,00	0,00	225.409,38	0,00	242.563,96	0,00	0,00	0,00
290650	CANDEIAS	3.102.986,36	133.270,77	2.219.400,00	3.740.367,95	0,00	3.326.931,20	0,00	0,00	5.869.093,88
290660	CANDIBA	178.842,46	0,00	157.500,00	179.842,73	0,00	358.685,19	0,00	0,00	157.500,00
290670	CANDIDO SALES	806.399,45	69.163,25	376.800,00	1.200.699,60	0,00	1.646.602,30	0,00	0,00	806.460,00
290680	CANSANCAO	786.762,58	174,67	0,00	573.706,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.360.643,32
290682	CANUDOS	424.266,13	49.322,12	157.500,00	347.335,07	0,00	820.923,32	0,00	0,00	157.500,00
290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	198.662,15	2.412,85	0,00	561.947,04	0,00	0,00	0,00	0,00	763.022,04
290687	CAPIM GROSSO	870.372,81	543.556,16	2.837.983,12	1.059.010,94	0,00	704.437,84	0,00	0,00	4.606.485,19
290689	CARAIBAS	49.285,21	0,00	0,00	28.547,00	0,00	77.832,21	0,00	0,00	0,00
290690	CARAVELAS	528.753,58	6.100,24	157.500,00	778.659,08	0,00	973.852,90	0,00	0,00	497.160,00
290700	CARDEAL DA SILVA	45.315,74	0,00	0,00	24.178,81	0,00	69.494,55	0,00	0,00	0,00
290710	CARINHANHA	1.020.109,41	48.815,48	157.500,00	454.570,83	0,00	1.183.835,72	0,00	0,00	497.160,00
290720	CASA NOVA	1.168.602,46	0,00	263.028,00	608.308,73	0,00	1.437.251,19	0,00	0,00	602.688,00
290730	CASTRO ALVES	781.611,56	384.209,96	303.211,22	830.958,16	0,00	1.803.130,90	0,00	0,00	496.860,00
290740	CATOLANDIA	8.811,45	0,00	0,00	10.956,24	0,00	19.767,69	0,00	0,00	0,00
290750	CATU	1.598.158,63	13.190,37	342.300,00	2.225.981,26	0,00	0,00	0,00	0,00	4.179.630,26
290755	CATURAMA	109.902,63	1.599,67	70.704,00	94.235,35	0,00	276.441,65	0,00	0,00	0,00
290760	CENTRAL	612.048,10	554,69	157.500,00	232.193,16	0,00	844.795,95	0,00	0,00	157.500,00
290770	CHORROCHO	17.679,94	0,00	619.500,00	36.428,65	0,00	54.108,59	0,00	0,00	619.500,00
290780	CICERO DANTAS	773.338,73	802.244,30	0,00	675.939,21	0,00	0,00	0,00	0,00	2.251.522,24
290790	CIPO	341.904,43	11.519,45	0,00	887.835,22	0,00	811.599,10	0,00	0,00	429.660,00
290800	COARACI	368.449,06	34.589,62	0,00	2.216.926,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.619.965,09
290810	COCOS	526.314,22	125.436,68	263.028,00	96.749,73	0,00	748.500,63	0,00	0,00	263.028,00
290820	CONCEICAO DA FEIRA	94.467,31	0,00	307.746,00	643.494,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.045.708,23
290830	CONCEICAO DO ALMEIDA	578.399,79	115.089,00	251.575,20	751.461,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.696.525,75
290840	CONCEICAO DO COITE	2.309.280,82	243.228,71	597.395,13	1.896.212,80	0,00	4.247.457,46	0,00	0,00	798.660,00
290850	CONCEICAO DO JACUIPE	697.809,34	6.175,46	0,00	1.036.387,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.740.372,74
290860	CONDE	526.431,27	2.600,87	334.260,00	269.948,66	0,00	975.740,80	0,00	0,00	157.500,00
290870	CONDEUBA	115.967,91	0,00	258.000,00	46.404,40	0,00	162.372,31	0,00	0,00	258.000,00
290880	CONTENDAS DO SINCORA	1.798,56	0,00	0,00	11.210,14	0,00	13.008,70	0,00	0,00	0,00
290890	CORACAO DE MARIA	319.588,61	2.781,85	0,00	827.176,18	0,00	809.886,64	0,00	0,00	339.660,00
290900	CORDEIROS	39.566,42	0,00	0,00	220.365,82	0,00	259.932,24	0,00	0,00	0,00
290910	CORIBE	359.921,19	27.015,01	263.028,00	280.016,59	0,00	666.952,79	0,00	0,00	263.028,00
290920	CORONEL JOAO SA	101.695,71	270,40	0,00	412.721,91	0,00	175.028,02	0,00	0,00	339.660,00
290930	CORRENTINA	1.004.892,56	43.034,19	421.428,00	106.939,69	0,00	1.154.866,44	0,00	0,00	421.428,00
290940	COTEGIPE	3.916,67	0,00	157.500,00	43.974,08	0,00	47.890,75	0,00	0,00	157.500,00
290950	CRAVOLANDIA	136.281,64	554,69	0,00	183.385,45	0,00	320.221,78	0,00	0,00	0,00
290960	CRISOPOLIS	388.629,97	0,00	157.500,00	893.325,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.439.455,05
290970	CRISTOPOLIS	4.938,94	0,00	157.500,00	43.760,87	0,00	48.699,81	0,00	0,00	157.500,00
290980	CRUZ DAS ALMAS	2.975.142,78	2.097.716,31	2.392.769,76	1.034.392,12	0,00	216.426,54	0,00	0,00	8.283.594,43
290990	CURACA	558.477,57	441,91	263.028,00	525.119,14	0,00	744.378,62	0,00	0,00	602.688,00
291000	DARIO MEIRA	47.755,09	0,00	157.500,00	45.504,20	0,00	93.259,29	0,00	0,00	157.500,00
291005	DIAS D'AVILA	2.227.767,25	9.005,39	276.300,00	2.492.880,76	0,00	0,00	0,00	0,00	5.005.953,40
291010	DOM BASILIO	110.649,52	0,00	185.447,87	213.868,00	0,00	352.465,39	0,00	0,00	157.500,00
291020	DOM MACEDO COSTA	2.412,85	0,00	0,00	9.955,21	0,00	12.368,06	0,00	0,00	0,00
291030	ELISIO MEDRADO	228.307,98	0,00	0,00	118.105,94	0,00	346.413,92	0,00	0,00	0,00
291040	ENCRUZILHADA	529.102,23	37.993,42	0,00	1.355.912,62	0,00	1.583.348,27	0,00	0,00	339.660,00
291050	ENTRE RIOS	937.371,18	110.322,22	157.500,00	94.171,15	0,00	1.141.864,55	0,00	0,00	157.500,00
291060	ESPLANADA	807.053,97	418.031,45	1.462.778,89	1.193.441,38	0,00	2.922.145,69	0,00	0,00	959.160,00
291070	EUCLIDES DA CUNHA	2.152.964,22	239.530,11	0,00	1.107.622,43	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500.116,76
291072	EUNAPOLIS	4.918.725,50	2.401.692,27	1.827.900,00	5.496.867,80	0,00	565.305,84	0,00	0,00	14.079.879,73
291075	FATIMA	80.011,48	2.993,88	150.246,00	501.407,12	0,00	734.658,48	0,00	0,00	0,00
291077	FEIRA DA MATA	8.655,56	0,00	263.028,00	22.248,49	0,00	30.904,05	0,00	0,00	263.028,00
291080	FEIRA DE SANTANA	35.380.974,11	35.800.816,75	4.714.121,19	21.532.118,00	0,00	23.767.699,71	0,00	0,00	73.660.330,34
291085	FILADELFA	488.043,17	21.898,30	0,00	182.398,93	0,00	692.340,40	0,00	0,00	0,00
291090	FIRMINO ALVES	2.793,53	0,00	0,00	17.116,35	0,00	19.909,88	0,00	0,00	0,00
291100	FLORESTA AZUL	40.707,77	2,96	0,00	350.508,19	0,00	391.218,92	0,00	0,00	0,00
291110	FORMOSA DO RIO PRETO	544.753,14	15.931,19	157.500,00	226.570,22	0,00	787.254,55	0,00	0,00	157.500,00
291120	GANDU	1.445.043,62	816.055,87	0,00	1.249.446,32	0,00	0,00	0,00	0,00	3.510.545,81
291125	GAVIAO	957,46	0,00	0,00	12.050,52	0,00	13.007,98	0,00	0,00	0,00
291130	GENTIO DO OURO	214.742,52	3.327,03	0,00	164.560,34	0,00	382.629,89	0,00	0,00	0,00
291140	GLORIA	14.799,39	0,00	157.500,00	68.654,16	0,00	83.453,55	0,00	0,00	157.500,00
291150	GONGOGI	71.101,89	1.024,69	88.380,00	58.784,22	0,00	219.290,80	0,00	0,00	0,00
291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	46.188,82	0,00	157.500,00	543.357,26	0,00	0,00	0,00	0,00	747.046,08
291165	GUAJERU									



291330	ICHU	122.703,22	13.409,25	0,00	143.227,47	0,00	279.339,94	0,00	0,00	0,00
291340	IGAPORA	536.970,23	32.152,23	289.500,00	569.671,92	0,00	799.134,38	0,00	0,00	629.160,00
291345	IGRAPIUNA	8.909,39	0,00	0,00	330.585,75	0,00	339.495,14	0,00	0,00	0,00
291350	IGUAI	884.437,33	29.495,63	290.732,00	1.271.343,49	0,00	2.136.348,45	0,00	0,00	339.660,00
291360	ILHEUS	14.454.435,71	8.084.697,27	5.456.397,02	12.057.990,57	0,00	11.758.405,16	0,00	0,00	28.295.115,41
291370	INHAMBUPE	1.131.488,95	75.799,78	157.500,00	885.038,78	0,00	0,00	0,00	0,00	2.249.827,51
291380	IPECAETA	6.318,59	0,00	0,00	506.068,96	0,00	172.727,55	0,00	0,00	339.660,00
291390	IPIAU	1.632.743,83	947.237,03	777.900,00	687.600,29	0,00	2.927.921,15	0,00	0,00	1.117.560,00
291400	IPIRA	2.192.233,24	368.673,48	158.400,00	1.594.948,16	0,00	0,00	0,00	0,00	4.314.254,88
291410	IPUPIARA	137.012,66	32.109,10	619.500,00	149.760,24	0,00	318.882,00	0,00	0,00	619.500,00
291420	IRAJUBA	146.189,09	18.146,85	0,00	888.088,58	0,00	712.764,52	0,00	0,00	339.660,00
291430	IRAMAIA	333.624,69	480,73	157.500,00	380.106,90	0,00	714.212,32	0,00	0,00	157.500,00
291440	IRAQUARA	841.881,75	568.074,50	118.800,00	458.933,15	0,00	1.529.229,40	0,00	0,00	458.460,00
291450	IRARA	423.994,96	13.794,29	0,00	1.106.759,70	0,00	1.204.888,95	0,00	0,00	339.660,00
291460	IRECE	3.800.011,26	9.002.227,70	2.508.300,00	8.944.574,83	0,00	14.280.899,18	0,00	0,00	9.974.214,61
291465	ITABELA	869.293,50	73.694,18	276.300,00	1.343.598,06	0,00	0,00	0,00	0,00	2.562.885,74
291470	ITABERABA	2.972.559,51	2.387.546,62	689.559,48	6.480.757,26	0,00	1.033.937,98	0,00	0,00	11.496.484,89
291480	ITABUNA	15.347.173,61	36.263.208,57	9.108.236,34	42.449.164,54	0,00	1.674.755,42	0,00	0,00	101.493.027,64
291490	ITACARE	699.149,96	3.621,93	157.500,00	528.869,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389.141,60
291500	ITAETE	280.800,06	8.793,50	264.456,00	483.569,57	0,00	576.419,13	0,00	0,00	461.200,00
291510	ITAGI	204.013,96	0,00	0,00	383.898,00	0,00	587.911,96	0,00	0,00	0,00
291520	ITAGIBA	385.739,35	205.019,85	0,00	381.288,95	0,00	972.048,15	0,00	0,00	0,00
291530	ITAGIMIRIM	67.573,79	0,00	219.366,00	211.516,81	0,00	340.956,60	0,00	0,00	157.500,00
291535	ITAGUACU DA BAHIA	274.985,66	729,91	0,00	266.874,24	0,00	542.589,81	0,00	0,00	0,00
291540	ITAJU DO COLONIA	101.520,42	327,41	0,00	293.862,79	0,00	395.710,62	0,00	0,00	0,00
291550	ITAJUIPE	446.735,76	133.191,75	158.400,00	382.271,80	0,00	962.199,31	0,00	0,00	158.400,00
291560	ITAMARAJU	2.507.446,80	205.357,52	751.500,00	6.111.162,65	0,00	0,00	0,00	0,00	9.575.466,97
291570	ITAMARI	132.024,32	61.483,30	0,00	359.785,83	0,00	553.293,45	0,00	0,00	0,00
291580	ITAMBE	751.084,35	142.056,99	765.710,11	1.363.213,50	0,00	2.424.404,95	0,00	0,00	597.660,00
291590	ITANAGRA	15.134,49	0,00	157.500,00	17.918,51	0,00	33.053,00	0,00	0,00	157.500,00
291600	ITANHEM	508.780,17	61.485,90	276.300,00	1.013.800,96	0,00	1.244.407,03	0,00	0,00	615.960,00
291610	ITAPARICA	604.695,63	301.606,16	0,00	406.512,25	0,00	1.312.814,04	0,00	0,00	0,00
291620	ITAPE	117.486,02	0,00	0,00	161.534,84	0,00	279.020,86	0,00	0,00	0,00
291630	ITAPEBI	15.739,51	8,00	157.500,00	33.571,36	0,00	49.318,87	0,00	0,00	157.500,00
291640	ITAPETINGA	3.033.643,68	755.137,99	3.743.657,04	8.091.151,67	0,00	1.258.076,16	0,00	0,00	14.365.514,22
291650	ITAPICURU	735.814,65	88.936,79	157.500,00	952.080,80	0,00	1.437.172,24	0,00	0,00	497.160,00
291660	ITAPITANGA	106.280,65	4.588,48	0,00	187.409,62	0,00	298.278,75	0,00	0,00	0,00
291670	ITAUARA	225.285,14	2.204,00	0,00	128.448,19	0,00	355.937,33	0,00	0,00	0,00
291680	ITARANTIM	542.030,74	28.222,00	0,00	167.651,19	0,00	737.903,93	0,00	0,00	0,00
291685	ITATIM	199.588,24	1.313,53	177.550,42	250.517,47	0,00	471.469,66	0,00	0,00	157.500,00
291690	ITIRUCU	456.000,48	45.240,79	0,00	349.282,04	0,00	850.523,31	0,00	0,00	0,00
291700	ITIUBA	1.409.162,64	60.131,72	157.500,00	790.684,91	0,00	1.920.319,27	0,00	0,00	497.160,00
291710	ITORORO	489.429,33	228.978,53	258.000,00	730.887,45	0,00	1.109.635,31	0,00	0,00	597.660,00
291720	ITUACU	391.557,80	7.367,13	193.547,78	307.064,05	0,00	742.036,76	0,00	0,00	157.500,00
291730	ITUBERA	787.227,25	422.185,59	0,00	518.559,92	0,00	1.388.312,76	0,00	0,00	339.660,00
291733	IUIU	103.418,25	0,00	157.500,00	40.298,20	0,00	143.716,45	0,00	0,00	157.500,00
291735	JABORANDI	295.166,43	62.863,67	263.028,00	66.357,27	0,00	462.467,37	0,00	0,00	224.948,00
291740	JACARACI	297.952,93	33.495,00	0,00	346.048,53	0,00	677.496,46	0,00	0,00	0,00
291750	JACOBINA	3.842.122,39	3.054.011,99	738.300,00	3.351.038,90	0,00	0,00	0,00	0,00	10.985.473,28
291760	JAGUAQUARA	1.909.435,14	188.248,07	769.847,19	1.106.130,83	0,00	3.291.701,23	0,00	0,00	681.960,00
291770	JAGUARARI	659.952,71	5.555,43	157.500,00	793.885,06	0,00	1.119.733,20	0,00	0,00	497.160,00
291780	JAGUARIPE	6.595,96	0,00	157.500,00	47.348,09	0,00	53.944,05	0,00	0,00	157.500,00
291790	JANDAIRA	58.252,55	0,00	0,00	28.496,25	0,00	86.748,80	0,00	0,00	0,00
291800	JEQUIE	9.024.790,92	8.716.787,03	1.937.904,33	8.063.173,09	0,00	11.677.946,99	0,00	0,00	16.064.708,38
291810	JEREMOABO	1.468.696,17	346.463,74	157.500,00	3.621.574,27	0,00	0,00	0,00	0,00	5.594.234,18
291820	JQUIRICA	401.306,03	0,00	157.500,00	195.032,64	0,00	596.338,67	0,00	0,00	157.500,00
291830	JITAUNA	120.239,34	0,00	0,00	42.463,05	0,00	162.702,39	0,00	0,00	0,00
291835	JOAO DOURADO	475.281,41	913,92	157.500,00	259.320,42	0,00	735.515,75	0,00	0,00	157.500,00
291840	JUAZEIRO	13.337.749,13	17.961.180,16	9.507.475,95	44.390.000,32	0,00	20.999.450,79	0,00	0,00	64.196.954,77
291845	JUCURUCU	32.410,81	0,00	0,00	253.346,80	0,00	285.757,61	0,00	0,00	0,00
291850	JUSSARA	387.687,58	3.982,65	0,00	197.574,17	0,00	589.244,40	0,00	0,00	0,00
291855	JUSSARI	108.306,39	2.692,65	0,00	103.481,35	0,00	214.480,39	0,00	0,00	0,00
291860	JUSSIAPE	226.959,20	657,28	184.991,80	262.393,61	0,00	517.501,89	0,00	0,00	157.500,00
291870	LAFAIETE COUTINHO	1.625,33	0,00	157.500,00	8.850,26	0,00	10.475,59	0,00	0,00	157.500,00
291875	LAGOA REAL	62.213,95	0,00	0,00	42.282,68	0,00	104.496,63	0,00	0,00	0,00
291880	LAJE	985.899,72	317.142,19	157.500,00	1.235.217,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.695.759,62
291890	LAJEDAO	1.710,36	0,00	0,00	9.574,44	0,00	11.284,80	0,00	0,00	0,00
291900	LAJEDINHO	5.669,07	0,00	0,00	13.279,10	0,00	18.948,17	0,00	0,00	0,00
291905	LAJEDO DO TABOCAL	222.979,81	940,65	0,00	280.659,80	0,00	504.580,26	0,00	0,00	0,00
291910	LAMARAO	4.983,08	0,00	0,00	38.219,78	0,00	43.202,86	0,00	0,00	0,00
291915	LAPAO	702.465,05	4.332,36	157.500,00	225.963,78	0,00	932.761,19	0,00	0,00	157.500,00
291920	LAURO DE FREITAS	5.499.833,35	2.095.113,41	888.300,00	3.875.016,84	0,00	2.975.456,64	0,00	0,00	9.382.806,96
291930	LENCOIS	223.399,03	0,00	0,00	172.492,39	0,00	395.891,42	0,00	0,00	0,00
291940	LICINIO DE ALMEIDA	395.658,20	6.156,58	0,00	102.625,83	0,00	504.440,61	0,00	0,00	0,00
291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	2.106.782,18	687.898,23	777.900,00	615.725,71	0,00	0,00	0,00	0,00	4.188.306,12
291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	2.294.241,70	14.152,00	2.778.300,00	817.768,99	0,00	0,00	0,00	0,00	5.904.462,69
291960	MACAJUBA	327.467,16	5.736,37	0,00	147.603,41	0,00	480.806,94	0,00	0,00	0,00
291970	MACARANI	600.923,67	9.409,49	258.000,00	579.114,37	0,00	849.787,53	0,00	0,00	597.660,00
291980	MACAUBAS	1.794.686,56	350.594,11	619.500,00	3.727.625,64	0,00	0,00	0,00	0,00	6.492.406,31
291990	MACURURE	6.837,36	0,00	157.500,00	25.666,51	0,00	32.503,87	0,00	0,00	157.500,00
291992	MADRE DE DEUS	613.930,21	743.238,62	738.300,00	1.130.628,51	0,00	0,00	0,00	0,00	3.226.097,34
291995	MAETINGA	165.749,71	20.176,48	683.100,00	53.135,70	0,00	0,00	0,00	0,00	922.161,89
292000	MAIQUINIQUE	181.342,07	0,00	0,00	96.861,92	0,00	278.203,99	0,00	0,00	0,00
292010	MAIRI	855.888,07	389.416,93	276.300,00	492.408,23	0,00	1.308.053,23	0,00	0,00	705.960,00
292020	MALHADA	355.212,27	9.001,61	157.500,00	275.480,25	0,00	639.694,13	0,00	0,00	157.500,00
292030	MALHADA DE PEDRAS	10.358,07	0,00	157.500,00	19.901,79	0,00	30.259,86	0,00	0,00	157.500,00
292040	MANOEL VITORINO	5.928,02	0,00	157.500,00	37.134,62	0,00	43.062,64	0,00	0,00	157.500,00
292045	MANSIDAO	26.906,74	0,00	157.500,00	41.121,98	0,00	68.028,72	0,00	0,00	157.500,00
292050	MARACAS	1.321.545,08	173.725,32	157.500,00	584.531,28	0,00	1.740.141,68	0,00	0,00	497.160,00
292060	MARAGOGIPE	365.454,80	0,00	157.500,00	485.555,51	0,00	511.350,31	0,00		



292220	MUNIZ FERREIRA	9.734,52	0,00	0,00	18.284,27	0,00	28.018,79	0,00	0,00	0,00
292225	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	24.288,41	0,00	157.500,00	36.121,06	0,00	60.409,47	0,00	0,00	157.500,00
292230	MURITIBA	635.697,43	616.378,03	157.500,00	1.274.953,83	0,00	0,00	0,00	0,00	2.684.529,29
292240	MUTUIPE	721.686,56	57.906,90	469.449,88	1.022.374,58	0,00	2.113.917,92	0,00	0,00	157.500,00
292250	NAZARE	1.152.263,30	692.295,75	1.205.126,81	1.570.329,94	0,00	4.032.855,80	0,00	0,00	587.160,00
292260	NILO PECANHA	26.251,39	0,00	0,00	38.398,79	0,00	64.650,18	0,00	0,00	0,00
292265	NORDESTINA	191.886,20	0,00	106.056,00	121.651,97	0,00	419.594,17	0,00	0,00	0,00
292270	NOVA CANAA	569.839,18	12.253,08	132.000,00	198.719,09	0,00	780.811,35	0,00	0,00	132.000,00
292273	NOVA FATIMA	3.411,29	8.683,59	0,00	20.792,64	0,00	32.887,52	0,00	0,00	0,00
292275	NOVA IBIA	20.541,36	13.470,68	0,00	111.039,27	0,00	55.051,31	0,00	0,00	90.000,00
292280	NOVA ITARANA	2.753,04	0,00	157.500,00	23.870,13	0,00	26.623,17	0,00	0,00	157.500,00
292285	NOVA REDENCAO	5.702,41	0,00	0,00	31.142,80	0,00	36.845,21	0,00	0,00	0,00
292290	NOVA SOURE	426.298,84	0,00	0,00	407.036,07	0,00	833.334,91	0,00	0,00	0,00
292300	NOVA VICOSA	1.317.420,59	8.693,03	256.500,00	476.752,95	0,00	0,00	0,00	0,00	2.059.366,57
292303	NOVO HORIZONTE	42.517,87	0,00	0,00	35.907,66	0,00	78.425,53	0,00	0,00	0,00
292305	NOVO TRIUNFO	6.205,21	0,00	0,00	47.597,18	0,00	53.802,39	0,00	0,00	0,00
292310	OLINDINA	393.597,50	11.293,22	157.500,00	918.869,63	0,00	984.100,35	0,00	0,00	497.160,00
292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	188.696,25	0,00	157.500,00	943.117,33	0,00	792.153,58	0,00	0,00	497.160,00
292330	OURICANGAS	159.605,54	0,00	4.593,15	138.764,88	0,00	302.963,57	0,00	0,00	0,00
292335	OUROLANDIA	82.127,73	1.895,90	0,00	50.972,17	0,00	134.995,80	0,00	0,00	0,00
292340	PALMAS DE MONTE ALTO	579.416,80	35.626,71	157.500,00	280.414,92	0,00	895.458,43	0,00	0,00	157.500,00
292350	PALMEIRAS	17.636,92	0,00	0,00	28.247,46	0,00	45.884,38	0,00	0,00	0,00
292360	PARAMIRIM	1.019.706,38	1.311.612,59	1.239.587,47	5.649.341,77	0,00	2.186.872,68	0,00	0,00	7.033.375,53
292370	PARATINGA	920.829,03	64.134,53	263.028,00	888.531,01	0,00	1.533.834,57	0,00	0,00	602.688,00
292380	PARIPIRANGA	363.357,54	0,00	0,00	435.002,08	0,00	458.699,62	0,00	0,00	339.660,00
292390	PAU BRASIL	169.448,81	8.968,44	0,00	234.446,54	0,00	412.863,79	0,00	0,00	0,00
292400	PAULO AFONSO	4.918.952,26	3.355.812,72	1.439.400,00	7.168.099,10	0,00	0,00	0,00	0,00	16.882.264,08
292405	PE DE SERRA	66.033,61	4.676,20	0,00	307.087,60	0,00	377.797,41	0,00	0,00	0,00
292410	PEDRAO	108.333,05	0,00	0,00	17.459,59	0,00	125.792,64	0,00	0,00	0,00
292420	PEDRO ALEXANDRE	9.503,18	0,00	157.500,00	54.986,82	0,00	64.490,00	0,00	0,00	157.500,00
292430	PIATA	694.372,46	123.083,13	0,00	175.728,85	0,00	993.184,44	0,00	0,00	0,00
292440	PILAO ARCADEO	452.527,82	0,00	263.028,00	92.584,96	0,00	545.112,78	0,00	0,00	263.028,00
292450	PINDAI	291.516,52	43.228,46	157.500,00	115.751,00	0,00	450.495,98	0,00	0,00	157.500,00
292460	PINDOBACU	687.677,80	73.211,10	157.500,00	1.087.016,73	0,00	0,00	0,00	0,00	2.005.405,63
292465	PINTADAS	173.447,02	0,00	121.357,46	221.532,39	0,00	397.536,87	0,00	0,00	118.800,00
292467	PIRAI DO NORTE	5.138,76	0,00	0,00	27.228,48	0,00	32.367,24	0,00	0,00	0,00
292470	PIRIPA	47.512,11	0,00	0,00	36.580,09	0,00	84.092,20	0,00	0,00	0,00
292480	PIRITIBA	799.987,02	104.958,60	0,00	81.866,46	0,00	986.812,08	0,00	0,00	0,00
292490	PLANALTINO	155.514,39	28,91	157.500,00	316.537,09	0,00	472.080,39	0,00	0,00	157.500,00
292500	PLANALTO	557.914,52	3.044,10	0,00	601.548,20	0,00	822.846,82	0,00	0,00	339.660,00
292510	POCOES	1.422.035,50	391.040,29	2.081.240,89	1.557.416,03	0,00	3.654.072,71	0,00	0,00	1.797.660,00
292520	POJUCA	1.181.681,37	292.559,03	923.973,82	1.063.851,82	0,00	1.399.644,83	0,00	0,00	2.062.421,21
292525	PONTO NOVO	347.585,46	3.266,51	157.500,00	541.299,03	0,00	652.491,00	0,00	0,00	497.160,00
292530	PORTO SEGURO	6.879.307,47	2.319.807,26	3.303.300,00	11.721.236,39	0,00	9.400.810,81	0,00	0,00	14.822.840,31
292540	POTIRAGUA	96.211,91	0,00	56.759,59	140.608,59	0,00	293.580,09	0,00	0,00	0,00
292550	PRADO	1.042.995,69	20.638,15	1.476.300,00	720.381,81	0,00	0,00	0,00	0,00	3.260.315,65
292560	PRESIDENTE DUTRA	465.754,22	534,99	0,00	157.193,68	0,00	623.482,89	0,00	0,00	0,00
292570	PRESIDENTE JANIO QUADROS	98.905,02	0,00	0,00	469.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	568.597,54
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	536.844,72	490,47	181.558,88	376.542,60	0,00	937.936,67	0,00	0,00	157.500,00
292580	QUEIMADAS	770.339,18	79.050,96	0,00	745.395,10	0,00	1.255.125,24	0,00	0,00	339.660,00
292590	QUIJINGUE	374.061,04	0,00	67.110,88	948.526,12	0,00	1.050.038,04	0,00	0,00	339.660,00
292593	QUIXABEIRA	53.016,28	0,00	0,00	26.267,88	0,00	79.284,16	0,00	0,00	0,00
292595	RAFAEL JAMBEIRO	341.467,22	0,00	46.346,43	835.903,79	0,00	884.057,44	0,00	0,00	339.660,00
292600	REMANSO	1.103.600,29	826.000,14	263.028,00	1.254.251,63	0,00	2.844.192,06	0,00	0,00	602.688,00
292610	RETIROLANDIA	414.825,72	12.677,84	0,00	157.989,67	0,00	585.493,23	0,00	0,00	0,00
292620	RIACHAO DAS NEVES	274.362,82	0,00	157.500,00	384.085,41	0,00	658.448,23	0,00	0,00	157.500,00
292630	RIACHAO DO JACUIPE	1.146.998,99	545.660,19	155.648,30	972.251,85	0,00	2.480.899,33	0,00	0,00	339.660,00
292640	RIACHO DE SANTANA	1.085.070,88	3.590,00	157.500,00	571.360,58	0,00	1.320.361,46	0,00	0,00	497.160,00
292650	RIBEIRA DO AMPARO	80.050,14	1.424,80	106.056,00	189.762,19	0,00	377.293,13	0,00	0,00	0,00
292660	RIBEIRA DO POMBAL	1.729.023,34	4.148.117,36	0,00	163.701,40	0,00	6.040.842,10	0,00	0,00	0,00
292665	RIBEIRAO DO LARGO	56.884,27	0,00	0,00	38.769,57	0,00	95.653,84	0,00	0,00	0,00
292670	RIO DE CONTAS	104.611,18	0,00	263.556,00	191.666,89	0,00	402.334,07	0,00	0,00	157.500,00
292680	RIO DO ANTONIO	3.512,01	0,00	0,00	385.919,68	0,00	49.771,69	0,00	0,00	339.660,00
292690	RIO DO PIRES	274.838,37	69.315,50	157.500,00	250.828,52	0,00	594.982,39	0,00	0,00	157.500,00
292700	RIO REAL	1.428.416,88	280.671,39	157.500,00	665.810,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.532.399,06
292710	RODELAS	3.073,36	0,00	157.500,00	36.667,51	0,00	39.740,87	0,00	0,00	157.500,00
292720	RUY BARBOSA	1.295.332,92	1.105.559,20	1.698.374,76	1.847.382,88	0,00	5.507.989,76	0,00	0,00	438.660,00
292730	SALINAS DA MARGARIDA	156.847,43	3.722,58	245.880,00	191.705,16	0,00	440.655,17	0,00	0,00	157.500,00
292740	SALVADOR	244.010.129,19	195.293.903,95	92.787.451,94	327.021.108,87	0,00	496.819.267,03	0,00	0,00	362.293.326,92
292750	SANTA BARBARA	395.595,34	33.965,16	0,00	617.200,73	0,00	707.101,23	0,00	0,00	339.660,00
292760	SANTA BRIGIDA	49.776,23	1.275,12	157.500,00	49.784,63	0,00	100.835,98	0,00	0,00	157.500,00
292770	SANTA CRUZ CABRALIA	907.208,20	23.241,66	157.500,00	1.019.620,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.107.570,11
292780	SANTA CRUZ DA VITORIA	4.823,87	0,00	0,00	17.313,86	0,00	22.137,73	0,00	0,00	0,00
292790	SANTA INES	269.502,78	4.070,39	157.500,00	264.136,03	0,00	537.709,20	0,00	0,00	157.500,00
292800	SANTALUZ	1.157.400,66	76.360,29	0,00	1.359.317,27	0,00	0,00	0,00	0,00	2.593.078,22
292805	SANTA LUZIA	51.186,96	0,00	0,00	42.457,35	0,00	93.644,31	0,00	0,00	0,00
292810	SANTA MARIA DA VITORIA	1.650.983,96	767.784,70	3.124.080,00	2.611.993,71	0,00	0,00	0,00	0,00	8.154.842,37
292820	SANTANA	864.173,99	15.267,61	263.028,00	774.240,30	0,00	1.224.021,90	0,00	0,00	692.688,00
292830	SANTANOPOLIS	159.441,94	0,00	0,00	159.175,40	0,00	318.617,34	0,00	0,00	0,00
292840	SANTA RITA DE CASSIA	648.635,97	104.573,57	738.300,00	719.731,50	0,00	1.133.281,04	0,00	0,00	1.077.960,00
292850	SANTA TERESINHA	257.164,21	0,00	157.500,00	205.554,21	0,00	462.718,42	0,00	0,00	157.500,00
292860	SANTO AMARO	1.771.739,66	420.601,56	1.082.507,45	2.258.482,84	0,00	4.878.671,51	0,00	0,00	654.660,00
292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	4.396.295,75	4.475.383,67	2.874.566,65	37.420.917,71	0,00	35.801.610,45	0,00	0,00	13.365.553,33
292880	SANTO ESTEVAO	1.283.161,18	314.180,77	184.800,00	827.657,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.609.798,96
292890	SAO DESIDERIO	423.474,51	3.122,64	276.300,00	665.926,58	0,00	752.923,73	0,00	0,00	615.900,00
292895	SAO DOMINGOS	169.296,86	7.494,93	0,00	835.383,34	0,00	672.515,13	0,00	0,00	339.660,00
292900	SAO FELIX	946.996,02	6.135.383,41	2.997.063,45	1.569.546,22	0,00	0,00	0,00	0,00	11.648.989,10
292905	SAO FELIX DO CORIBE	242.202,49	58.150,42	421.428,00	621.524,86	0,00	625.217,77	0,00	0,00	718.088,00
292910	SAO FELIPE	495.517,52	26.968,14	246.597,91	835.570,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.604.653,72
292920	SAO FRANCISCO DO CONDE	384.027,91	7.466,08	619.500,00	654.552,52	0,00	1.046.046,51	0,00		

293060	SERROLANDIA	386.572,43	22.234,76	0,00	126.022,80	0,00	534.829,99	0,00	0,00	0,00
293070	SIMOES FILHO	3.779.483,98	39.948,37	4.377.000,00	40.999,07	0,00	3.860.431,42	0,00	0,00	4.377.000,00
293075	SITIO DO MATO	104.476,65	1.712,08	318.425,15	180.222,60	0,00	341.808,48	0,00	0,00	263.028,00
293076	SITIO DO QUINTO	10.499,72	0,00	0,00	47.281,69	0,00	57.781,41	0,00	0,00	0,00
293077	SOBRADINHO	106.301,84	0,00	263.028,00	889.821,81	0,00	656.463,65	0,00	0,00	602.688,00
293080	SOUTO SOARES	731.231,48	81.344,35	0,00	529.509,65	0,00	1.002.425,48	0,00	0,00	339.660,00
293090	TABOCAS DO BREJO VELHO	243.085,55	52.884,49	157.500,00	107.018,87	0,00	402.988,91	0,00	0,00	157.500,00
293100	TANHACU	196.949,43	0,00	157.500,00	1.005.797,31	0,00	863.086,74	0,00	0,00	497.160,00
293105	TANQUE NOVO	478.185,26	10.943,10	0,00	244.607,81	0,00	733.736,17	0,00	0,00	0,00
293110	TANQUINHO	143.918,08	71.406,99	0,00	123.758,22	0,00	339.083,29	0,00	0,00	0,00
293120	TAPEROA	327.227,39	503,72	0,00	262.821,14	0,00	590.552,25	0,00	0,00	0,00
293130	TAPIRAMUTA	382.462,15	16.248,62	0,00	174.963,84	0,00	573.674,61	0,00	0,00	0,00
293135	TEIXEIRA DE FREITAS	8.098.086,60	9.127.911,00	1.627.500,00	25.331.129,38	0,00	192.955,96	0,00	0,00	43.991.671,02
293140	TEODORO SAMPAIO	19.900,80	0,00	0,00	35.026,80	0,00	54.927,60	0,00	0,00	0,00
293150	TEOFILANDIA	269.045,25	241,60	0,00	393.400,21	0,00	323.027,06	0,00	0,00	339.660,00
293160	TEOLANDIA	286.569,78	26.921,12	157.500,00	216.239,82	0,00	529.730,72	0,00	0,00	157.500,00
293170	TERRA NOVA	33.728,24	0,00	0,00	33.423,88	0,00	67.152,12	0,00	0,00	0,00
293180	TREMEDAL	450.982,46	43.582,67	0,00	858.850,35	0,00	1.013.755,48	0,00	0,00	339.660,00
293190	TUCANO	1.463.476,77	119.043,25	0,00	763.145,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.345.665,50
293200	UAUA	795.793,66	27.654,51	263.028,00	598.889,37	0,00	1.082.677,54	0,00	0,00	602.688,00
293210	UBAIRA	938.945,33	259.906,14	785.700,82	965.623,90	0,00	2.792.676,19	0,00	0,00	157.500,00
293220	UBAITABA	466.177,14	539.516,78	0,00	1.407.699,72	0,00	1.983.733,64	0,00	0,00	429.660,00
293230	UBATA	503.764,75	82.057,73	0,00	854.050,07	0,00	1.100.212,55	0,00	0,00	339.660,00
293240	UIBAI	425.367,90	1.420,30	0,00	178.500,05	0,00	605.288,25	0,00	0,00	0,00
293245	UMBURANAS	96.047,36	0,00	0,00	46.862,32	0,00	142.909,68	0,00	0,00	0,00
293250	UNA	841.022,86	30.814,83	118.800,00	876.685,38	0,00	1.138.863,07	0,00	0,00	728.460,00
293260	URANDI	457.468,23	0,00	157.500,00	162.441,38	0,00	619.909,61	0,00	0,00	157.500,00
293270	URUCUCA	331.172,30	0,00	0,00	372.734,94	0,00	364.247,24	0,00	0,00	339.660,00
293280	UTINGA	526.385,84	0,00	158.400,00	480.973,30	0,00	577.699,14	0,00	0,00	588.060,00
293290	VALENCA	4.460.628,60	3.452.432,81	3.964.291,27	2.689.151,75	0,00	14.169.469,43	0,00	0,00	397.035,00
293300	VALENTE	813.230,91	248.801,58	0,00	856.594,09	0,00	1.578.966,58	0,00	0,00	339.660,00
293305	VARZEA DA ROCA	374.611,75	0,00	0,00	271.126,94	0,00	645.738,69	0,00	0,00	0,00
293310	VARZEA DO POÇO	246.379,28	45.848,70	0,00	245.720,22	0,00	537.948,20	0,00	0,00	0,00
293315	VARZEA NOVA	376.903,70	9.018,46	0,00	275.114,23	0,00	661.036,39	0,00	0,00	0,00
293317	VARZEDO	19.074,97	0,00	157.500,00	22.725,54	0,00	41.800,51	0,00	0,00	157.500,00
293320	VERA CRUZ	531.921,84	44.323,55	3.255.377,33	1.237.100,18	0,00	0,00	0,00	0,00	5.068.722,90
293325	VEREDA	154.408,91	20.050,79	0,00	89.053,74	0,00	263.513,44	0,00	0,00	0,00
293330	VITORIA DA CONQUISTA	20.309.001,00	27.339.286,81	7.154.516,07	43.374.251,44	0,00	19.951.351,39	0,00	0,00	78.225.703,93
293340	WAGNER	198.992,02	210.029,45	0,00	788.464,43	0,00	1.197.485,90	0,00	0,00	0,00
293345	WANDERLEY	191.001,40	15.990,24	157.500,00	254.271,17	0,00	461.262,81	0,00	0,00	157.500,00
293350	WENCESLAU GUIMARAES	915.754,65	236.234,07	118.800,00	728.682,80	0,00	1.664.671,52	0,00	0,00	334.800,00
293360	XIQUE-XIQUE	2.264.483,07	740.442,67	157.500,00	2.148.707,27	0,00	4.813.973,01	0,00	0,00	497.160,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.279.967.025,75

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - ABRIL 2015

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	292740 - SALVADOR	HOSPITAL ANA NERY	387	000000	01-11-2007	88.600.568,04
Estadual	292740 - SALVADOR	HOSPITAL PROFESSOR EDGAR SANTOS	3816	000000	01-11-2006	46.518.979,32
Estadual	292740 - SALVADOR	MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA	431	000000	13-08-2007	11.902.288,69
TOTAL						147.021.836,05

RETIFICAÇÃO

No parágrafo único do Art. 1º da Portaria nº 266/SAS/MS, de 26 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 59 de 27 de março de 2015, Seção 1, página 70, ONDE SE LÊ:
Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período 02 de março de 2010 a 03 de março de 2015.
LEIA-SE:
Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 02 de março de 2010 a 1º de março de 2015.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 24 de abril de 2015

Processo nº 25000.002837/2015-17
Interessado: MELO & MORAIS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MELO & MORAIS LTDA - ME, CNPJ nº 20.610.220/0001-44, em JATAÍ/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.001733/2015-87
Interessado: PATRICIA W. H. SOARES & CIA. LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PATRICIA W. H. SOARES & CIA. LTDA. - ME, CNPJ nº 20.937.780/0001-08, em SÃO LOURENÇO DO SUL/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.002586/2015-62
Interessado: L PEDRAS EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da

empresa L PEDRAS EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 17.459.195/0001-35, em LAGOA DE PEDRAS/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.001729/2015-19
Interessado: DROGARIA PLAZA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PLAZA LTDA - EPP, CNPJ nº 01.588.508/0001-15, em BRASÍLIA/DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.001965/2015-35
Interessado: DROGARIA PORTAL DA SAUDE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PORTAL DA SAUDE LTDA - ME, CNPJ nº 08.437.221/0001-33, em UBERLÂNDIA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.002042/2015-09
Interessado: JOAO ROGERIO DOS SANTOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOÃO ROGERIO DOS SANTOS - ME, CNPJ nº

96.689.252/0001-49, em RIO DO PIRES/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.003482/2015-75
Interessado: DROGARIA ANGELETE LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ANGELETE LTDA. - ME, CNPJ nº 39.304.241/0001-60, em ALEGRE/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.002358/2015-92
Interessado: JOANA MARIA DE SOUSA MEDEIROS ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOANA MARIA DE SOUSA MEDEIROS ME, CNPJ nº 01.639.797/0001-34, em MALTA/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.003399/2015-04
Interessado: DROGARIA DODA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.



1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DODA LTDA - EPP, CNPJ nº 14.635.923/0001-24, em SOROCABA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.003507/2015-31

Interessado: A. DE PAULO DE C. FARIAS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. DE PAULO DE C. FARIAS - ME, CNPJ nº 18.247.751/0001-72, em LAGO DOS RODRIGUES/MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.002094/2015-77

Interessado: ANTONIO JOZEVANY FERNANDES RIBEIRO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO JOZEVANY FERNANDES RIBEIRO - ME, CNPJ nº 21.072.646/0001-54, em DOURADOS/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.002708/2015-11

Interessado: DROGARIA CASA DO REMEDIO DO MUTUA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CASA DO REMEDIO DO MUTUA LTDA, CNPJ nº 19.972.202/0001-23, em SAO GONCALO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.001879/2015-22

Interessado: KELLY C. Q. MUNIZ SAHIUM EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KELLY C. Q. MUNIZ SAHIUM EIRELI - ME, CNPJ nº 20.155.593/0001-72, em GOIANIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.002803/2015-14

Interessado: MELO & LIMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MELO & LIMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.573.175/0001-41, em NIQUELANDIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.003416/2015-03

Interessado: DOMINGUES FARMA DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DOMINGUES FARMA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.818.829/0001-07, em GUARULHOS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.002052/2015-36

Interessado: SANDRA REGINA MARIM - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANDRA REGINA MARIM - ME, CNPJ nº 21.018.425/0001-06, em SERTAOZINHO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.001791/2015-19

Interessado: E & G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E & G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 19.449.791/0001-60, em CAMPINA GRANDE/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.001798/2015-22

Interessado: STEFANO & PASSOTTI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa STEFANO & PASSOTTI LTDA - ME, CNPJ nº 15.873.223/0001-30, em ESPIRITO SANTO DO PINHAL/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.001675/2015-91

Interessado: FARMACIA ESMERALDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ESMERALDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 12.259.476/0001-20, em PORTO BELO/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.001752/2015-11

Interessado: DROGARIA FERREIRA,MATA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FERREIRA,MATA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.319.979/0001-70, em ITABIRITO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.003193/2015-76

Interessado: DIEGO DE SOUZA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIEGO DE SOUZA - ME, CNPJ nº 19.124.576/0001-99, em SANGAO/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.002326/2015-97

Interessado: GABRIELA MALPELI CERVI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GABRIELA MALPELI CERVI - ME, CNPJ nº 20.709.203/0001-69, em TERRA ROXA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.002973/2015-07

Interessado: D. M. TEIXEIRA DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D. M. TEIXEIRA DROGARIA - ME, CNPJ nº 10.926.199/0001-37, em BRASILIA/DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.003385/2015-82

Interessado: DROGARIA TOPAZIO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TOPAZIO LTDA - ME, CNPJ nº 19.678.003/0001-07, em SANTA CRUZ/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.002648/2015-36

Interessado: KAREN CRISTINA DA SILVA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KAREN CRISTINA DA SILVA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 20.747.536/0001-82, em LAGES/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.002120/2015-67

Interessado: AGUIAR LOURENCO BOSSA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AGUIAR LOURENCO BOSSA - ME, CNPJ nº 20.169.475/0001-13, em COLIDER/MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.003172/2015-51

Interessado: FARMACIA COLATTO & NADALETI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA COLATTO & NADALETI LTDA - ME, CNPJ nº 19.815.441/0001-70, em XANXERE/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.003392/2015-84

Interessado: J. FILHO DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. FILHO DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 19.662.921/0001-48, em ITAPERUNA/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.003444/2015-12

Interessado: BARROZO E BARROSO FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BARROZO E BARROSO FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 19.999.139/0001-19, em ITAPERUNA/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.002881/2015-19

Interessado: M. V. LOPES DA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. V. LOPES DA SILVA - ME, CNPJ nº 10.334.321/0001-86, em OUREM/PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.001735/2015-76

Interessado: BEATRIZ LINO ALVES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BEATRIZ LINO ALVES - ME, CNPJ nº 21.073.874/0001-49, em IEPE/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.003163/2015-60

Interessado: FARMÁCIA XANXERE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMÁCIA XANXERE LTDA - ME, CNPJ nº 08.950.647/0001-96, em XANXERE/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.003407/2015-12

Interessado: FARMA KURODA EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA KURODA EIRELI - ME, CNPJ nº 20.686.922/0001-01, em SOCORRO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.003019/2015-23

Interessado: FARMACIA SAO MATEUS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAO MATEUS LTDA - ME, CNPJ nº 16.776.521/0001-75, em DOURADOS/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.003490/2015-11

Interessado: A DIAS DE SOUSA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A DIAS DE SOUSA, CNPJ nº 83.342.782/0001-74, em VITORINO FREIRE/MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.001566/2015-74

Interessado: MARIANGELA MARQUES GOMES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIANGELA MARQUES GOMES - ME, CNPJ nº 20.995.458/0001-35, em BARRINHA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.003938/2015-05

Interessado: DROGARIA AVENIDA JF LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AVENIDA JF LTDA - ME, CNPJ nº 20.808.280/0001-76, em JUIZ DE FORA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.001640/2015-52

Interessado: M. DAS DORES SILVA DE JESUS E SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. DAS DORES SILVA DE JESUS E SILVA - ME, CNPJ nº 10.843.694/0001-82, em SANTO ESTEVAO/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.001784/2015-17

Interessado: RENILDE RINALDI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RENILDE RINALDI - ME, CNPJ nº 97.268.221/0001-87, em SANTO ANTONIO DO PALMA/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.002323/2015-53

Interessado: COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS RIO BONITO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS RIO BONITO LTDA - ME, CNPJ nº 17.283.602/0001-04, em FAZENDA RIO GRANDE/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.003575/2015-08

Interessado: VIRGINIA MARQUES PEREIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VIRGINIA MARQUES PEREIRA - ME, CNPJ nº 08.704.443/0001-75, em POMBAL/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.002013/2015-39

Interessado: DROGARIA POPULAR DO LAFAIETE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA POPULAR DO LAFAIETE LTDA - ME, CNPJ nº 10.472.000/0001-48, em DUQUE DE CAXIAS/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.002045/2015-34

Interessado: ALGAYER & LIPINSKI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALGAYER & LIPINSKI LTDA - ME, CNPJ nº 18.686.531/0001-45, em ESTEIO/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.001670/2015-69

Interessado: WELITON CAVALCANTE DOS SANTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WELITON CAVALCANTE DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 10.405.474/0001-77, em CAMPINA GRANDE/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.002638/2015-09

Interessado: FARMACIA DO TRABALHADOR DE MOJU LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DO TRABALHADOR DE MOJU LTDA - ME, CNPJ nº 18.240.318/0001-05, em MOJU/PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.003581/2015-57

Interessado: MARIA AUXILIADORA FERREIRA VIEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA AUXILIADORA FERREIRA VIEIRA - ME, CNPJ nº 19.340.911/0001-96, em SAO DOMINGOS DE POMBAL/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.003410/2015-28

Interessado: B C C CARNEIRO DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa B C C CARNEIRO DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 06.016.525/0001-00, em SALVADOR/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.002713/2015-23

Interessado: GONCALVES & LIBRELATO MATERIAIS MEDICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GONCALVES & LIBRELATO MATERIAIS MEDICOS LTDA - ME, CNPJ nº 12.621.677/0001-26, em OURINHOS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.003552/2015-95

Interessado: SOUZA & PALTRINIERI DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOUZA & PALTRINIERI DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.951.130/0001-14, em VINHEDO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.004011/2015-84

Interessado: J. A. DOS SANTOS NOGUEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.



1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. A. DOS SANTOS NOGUEIRA - ME, CNPJ nº 08.166.377/0001-27, em ESTRELA DE ALAGOAS/AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.003405/2015-15

Interessado: TIAGO BARBOSA FRANCISCONI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TIAGO BARBOSA FRANCISCONI - ME, CNPJ nº 19.770.357/0001-87, em DOIS CORREGOS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.002086/2015-21

Interessado: P H MENDES MENDANHA PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa P H MENDES MENDANHA PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - ME, CNPJ nº 07.266.920/0001-03, em GOIANIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.003402/2015-81

Interessado: FARMACIA VIANA COSTA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA VIANA COSTA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 01.689.236/0001-40, em PESQUEIRA/PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.002826/2015-29

Interessado: L. N. SUGAI KANAWA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L. N. SUGAI KANAWA - ME, CNPJ nº 20.076.897/0001-44, em CAMPO GRANDE/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.003453/2015-11

Interessado: DROGARIA NOVA VILA PREL LTDA.ME.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVA VILA PREL LTDA.ME., CNPJ nº 04.907.249/0001-36, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.001736/2015-11

Interessado: DROGAFARMA OLIVEIRA E BERTO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAFARMA OLIVEIRA E BERTO LTDA - ME, CNPJ nº 19.793.654/0001-48, em CAMPOS ALTOS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.002899/2015-11

Interessado: FARMACIA POPULAR DO PARA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA POPULAR DO PARA LTDA - ME, CNPJ nº 19.961.559/0001-06, em BELEM/PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.002706/2015-21

Interessado: DROGARIA GASPAROTO MONTALDI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GASPAROTO MONTALDI LTDA - ME, CNPJ nº 13.153.042/0001-04, em ATIBAIA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.002670/2015-86

Interessado: DROGARIA BELLA D&A LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BELLA D&A LTDA - ME, CNPJ nº 21.073.284/0001-16, em SAO FELIX DE MINAS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.002324/2015-06

Interessado: DROGARIA H M A DO PONTO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA H M A DO PONTO LTDA - ME, CNPJ nº 17.732.117/0001-62, em NOVA IGUACU/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.002482/2015-58

Interessado: BERTUZZI & FIM LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BERTUZZI & FIM LTDA - ME, CNPJ nº 20.173.492/0001-24, em MULITERN/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.003562/2015-21

Interessado: DROGARIA & PERFUMARIA FERNANDES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA & PERFUMARIA FERNANDES LTDA - ME, CNPJ nº 20.430.729/0001-05, em SERRA/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.002565/2015-47

Interessado: JOSE SANTANA SERGIO DOS SANTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE SANTANA SERGIO DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 00.448.987/0001-01, em CAAPORA/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.003002/2015-76

Interessado: MARIA LUCILA SEVERO DE SOUSA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA LUCILA SEVERO DE SOUSA - ME, CNPJ nº 70.117.072/0001-07, em SERRA TALHADA/PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.002398/2015-34

Interessado: NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO - ME, CNPJ nº 54.520.002/0001-30, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.004010/2015-30

Interessado: DROGARIA ALBAFARMA LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALBAFARMA LTDA. - ME, CNPJ nº 19.572.584/0001-06, em PAULINIA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.002027/2015-52

Interessado: LUCINELIA SOUZA ANDRADE & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCINELIA SOUZA ANDRADE & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 05.848.979/0001-76, em GANDU/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.003422/2015-52

Interessado: DOURAFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DOURAFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA EPP, CNPJ nº 26.861.146/0001-15, em DOURADOS/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.001624/2015-60

Interessado: HERICK. F. DA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HERICK. F. DA SILVA - ME, CNPJ nº 10.519.907/0001-15, em CACHOEIRINHA/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.001870/2015-11

Interessado: OLDAIR DALLAZEN - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OLDAIR DALLAZEN - ME, CNPJ nº 13.302.964/0001-36, em PEIXOTO DE AZEVEDO/MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.002389/2015-43

Interessado: DROGARIA LOPES & ALMEIDA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LOPES & ALMEIDA LTDA - ME, CNPJ nº 21.374.297/0001-25, em UBA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.003440/2015-34

Interessado: DROGARIA DESCONTAO DE ITAOCARA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DESCONTAO DE ITAOCARA LTDA - ME, CNPJ nº 20.241.494/0001-03, em ITAOCARA/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.002757/2015-53

Interessado: S.M.Z. FORNAZARI PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S.M.Z. FORNAZARI PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.096.346/0001-51, em ARACATUBA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.002960/2015-20

Interessado: ERIC TENSOL VIEIRA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ERIC TENSOL VIEIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.420.277/0001-39, em SANTA MARGARIDA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.002450/2015-52

Interessado: SUM & KLOCK LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SUM & KLOCK LTDA - ME, CNPJ nº 20.804.354/0001-04, em SANTA ROSA/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.003144/2015-33

Interessado: DROGARIA JARDIM LAURA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JARDIM LAURA LTDA - ME, CNPJ nº 00.232.852/0001-04, em SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.002048/2015-78

Interessado: A AUGUSTO BRUNETTO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A AUGUSTO BRUNETTO - ME, CNPJ nº 10.490.791/0001-39, em FRANCA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.003386/2015-27

Interessado: AADM FARMA EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AADM FARMA EIRELI - ME, CNPJ nº 13.939.818/0001-16, em PORTO VELHO/RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.002574/2015-38

Interessado: DROGARIA ITAIPU LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ITAIPU LTDA - ME, CNPJ nº 16.720.693/0001-27, em GOIÂNIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.002026/2015-16

Interessado: DROGARIA PALAZZIN & PALAZZIN LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PALAZZIN & PALAZZIN LTDA - ME, CNPJ nº 10.716.323/0001-30, em INDIATUBA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.002128/2015-23

Interessado: DROGARIA REAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA REAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 12.861.251/0001-40, em PALMEIRAS DE GOIAS/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.003470/2015-41

Interessado: FARMACIA TEM QUE TER LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA TEM QUE TER LTDA, CNPJ nº 17.811.808/0001-51, em CARUARU/PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.002769/2015-88

Interessado: LILIAN PINHEIRO ARAUJO DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LILIAN PINHEIRO ARAUJO DROGARIA - ME, CNPJ nº 17.921.274/0001-16, em SÃO JOAO DE MERITI/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.002473/2015-67

Interessado: F. G. DE ARAUJO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F. G. DE ARAUJO - ME, CNPJ nº 04.498.794/0001-16, em JAURU/MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.001777/2015-15

Interessado: DROGARIA MIG CAMPOS SALLES LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MIG CAMPOS SALLES LTDA - EPP, CNPJ nº 16.866.408/0001-80, em CAMPINAS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.002983/2015-34

Interessado: KENNEDY DE SOUSA DAMASCENO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KENNEDY DE SOUSA DAMASCENO - ME, CNPJ nº 21.121.218/0001-74, em CARNAUBAL/CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.003244/2015-60

Interessado: FARMACIA CENTRAL DE BRUMADO LTDA. - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CENTRAL DE BRUMADO LTDA. - EPP, CNPJ nº 05.265.864/0001-59, em BRUMADO/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.002236/2015-04

Interessado: OLIVEIRA & NARESSI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OLIVEIRA & NARESSI LTDA - ME, CNPJ nº 17.558.963/0001-08, em TRINIDADE/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.003898/2015-93

Interessado: DROGARIA JSP LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JSP LTDA - ME, CNPJ nº 20.652.791/0001-41, em GUARULHOS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.002633/2015-78

Interessado: EBER SANTOS DA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EBER SANTOS DA SILVA - ME, CNPJ nº 17.565.267/0001-29, em QUEIMADAS/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.001645/2015-85

Interessado: DROGARIA NOSTRA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOSTRA LTDA - ME, CNPJ nº 74.048.281/0001-99, em BARRA MANSÁ/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Processo nº 25000.001818/2015-65

Interessado: GLAIDTON ALVES FERREIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GLAIDTON ALVES FERREIRA - ME, CNPJ nº 00.261.669/0001-37, em JOVIANIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.003394/2015-73

Interessado: PORTO FARMA CANDEIAS EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PORTO FARMA CANDEIAS EIRELI - ME, CNPJ nº 63.749.329/0001-70, em CANDEIAS DO JAMARI/RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.002379/2015-16

Interessado: PHARMILY COMERCIO DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PHARMILY COMERCIO DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA, CNPJ nº 17.779.979/0001-40, em CAXIAS DO SUL/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.003306/2015-33

Interessado: ANNA TERRA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANNA TERRA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 66.175.787/0001-30, em SANTA BARBARA D'OESTE/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.002704/2015-32

Interessado: SIMAO & CARVALHO LTDA - ME - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SIMAO & CARVALHO LTDA - ME - ME, CNPJ nº 10.708.305/0001-06, em CACOAL/RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.002498/2015-61

Interessado: DROGRIA SB LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGRIA SB LTDA - ME, CNPJ nº 10.197.042/0001-18, em SAO LUIS DE MONTES BELOS/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.001940/2015-31

Interessado: BARBOSA & PEREIRA DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BARBOSA & PEREIRA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 20.306.607/0001-01, em ITU/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.002506/2015-79

Interessado: PAULO ROBERTO DE MENDONCA SILVEIRA E CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO ROBERTO DE MENDONCA SILVEIRA E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 12.057.032/0001-02, em AGUDOS DO SUL/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.044118/2006-74

Interessado: RAIA DROGASIL S/A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa RAIA DROGASIL S/A, CNPJ nº 61.585.865/0001-51, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.585.865/1108-44 VITORIA/ES

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 207, DE 24 DE ABRIL DE 2015**

Disponibiliza, em caráter extraordinário, recursos para atender às famílias atingidas por desastre natural em Xanxerê e Ponte Serrada, Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Para atendimento às famílias atingidas por desastre natural nos Municípios de Xanxerê e Ponte Serrada, ambos no Estado de Santa Catarina, poderão ser utilizados recursos para as seguintes ações:

I - Reposição e reforma de unidades habitacionais; e
II - Produção habitacional por intermédio do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), em áreas urbanas e rurais.

§ 1º A transferência de recursos das ações descritas no inciso I será realizada mediante celebração de Termos de Compromisso, conforme estabelecido na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, que será firmado junto à Caixa Econômica Federal (CEF), mandatária da União nessas operações, dispensado o correspondente aporte de contrapartida.

§ 2º Deverão ser observados os regulamentos específicos de cada ação/programa e, no que couber, o disposto na Portaria Interministerial nº 1, de 24 de julho de 2013, dos Ministérios das Cidades e da Integração Nacional, que dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos visando a atender a demanda habitacional proveniente da situação de emergência ou de calamidade pública reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional, por meio do Programa Nacional de Habitação Urbana, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

§ 3º Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para que os mencionados municípios entreguem, ao MCIDADES, proposta de atendimento às famílias e às áreas atingidas, que deverá conter quantificação, caracterização e valor estimado das intervenções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 48, DE 23 DE ABRIL DE 2015**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, VI, do Anexo IX da Portaria nº 227, de 4 de julho de 2003, do Ministério das Cidades, com a redação dada pela Portaria nº 400, de 2 de setembro de 2005 e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, II da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de suspensão de 30 (trinta) dias, contados a partir de 13 de março de 2015, à pessoa jurídica ETEMEC - EMPRESA TECNOLOGIA EM ENSAIOS MECANICOS LTDA, CNPJ nº 04.010.284/0001-58, situada no Município de Cabo Frio - RJ, na Avenida Teixeira e Souza, 2333 - São Cristóvão, CEP 28.908-001, em razão das irregularidades previstas nos itens 05 e 09 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07, constatadas em fiscalização realizada no dia 30/10/2014, constantes do Processo nº 80000.040670/2014-10.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 14, de 10 de março de 2015 do DENATRAN, publicada no DOU, em 13 de março de 2015, seção 1, página 49.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 49, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, VI, do Anexo IX da Portaria nº 227, de 4 de julho de 2003, do Ministério das Cidades, com a redação dada pela Portaria nº 400, de 2 de setembro de 2005 e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, II da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de suspensão de 30 (trinta) dias, contados a partir de 13 de março de 2015, à pessoa jurídica ETEMEC - EMPRESA TECNOLOGIA EM ENSAIOS MECANICOS LTDA, CNPJ nº 04.010.284/0001-58, si-

tuada no Município de Cabo Frio - RJ, na Avenida Teixeira e Souza, 2333 - São Cristóvão, CEP 28.908-001, em razão das irregularidades previstas nos itens 05 e 09 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07, constatadas em fiscalização realizada no dia 30/10/2014, constantes do Processo nº 80000.040670/2014-10.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 14, de 10 de março de 2015 do DENATRAN, publicada no DOU, em 13 de março de 2015, seção 1, página 49.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

ALBERTO ANGERAMI

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.365, DE 7 DE ABRIL DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.026901/2011-59, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA CAICOENSE, com sede à Rua Iran Santos, nº 393, 1º andar, bairro Wanfredo Gurgel, na localidade de Caicó / RN, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO Nº 74, DE 4 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 53500.032331/2008

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 770, de 26 de fevereiro de 2015. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79) e TNL PCS S/A (CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59)

EMENTA: PADO. SCO. SMP. RECURSO ADMINISTRATIVO. REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA DO GRUPO SEM ANUÊNCIA PRÉVIA DA ANATEL. CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO. ART. 6º, INCISO I, DO ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 101/1999. ART. 9º PGA-SMP. CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO E DOSIMETRIA DA SANÇÃO REVISTAS. REFORMA PARA PIOR. 1. Alteração da estrutura societária da TELEMAR PARTICIPAÇÕES S/A, controladora indireta da TNL PSC S/A, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), com retirada de integrante do bloco de controle, sem anuência prévia da Anatel. 2. As Recorrentes defendem, entre outros aspectos, a inexistência de obrigatoriedade de submissão das operações à anuência prévia da Anatel. 3. Comprovada a violação ao disposto no art. 6º, inciso I, do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999, e no art. 9º do Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal (PGA-SMP), aprovado pela Resolução nº 321, de 27 de setembro de 2002. 4. Reforma para pior tendo em vista a reclassificação da infração e da dosimetria da sanção. 5. Recorrente previamente intimada, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 64 da Lei nº 9.748, de 29 de janeiro de 1999, e Procuradoria Federal Especializada da Anatel devidamente ouvida, em respeito ao disposto no § 1º do art. 125 do Regimento Interno da Anatel.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 4/2015-GCIE, de 30 de janeiro de 2015, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto por TELEMAR NORTE LESTE S/A e por TNL PCS S/A, sucessora da AMAZÔNIA CELULAR S/A e da WAY TV S/A, em face de decisão da Superintendência de Controle de Obrigações substanciada no Despacho nº 5.326/2013/COGE/SCO, de 4 de novembro de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer das Alegações apresentadas por OI MÓVEL S/A, sucessora por incorporação da TNL PCS S/A, em face do Ofício nº 445/2014/COGE/COGE-ANATEL, de 13 de junho de 2014, da Superintendência de Controle de Obrigações, para, no mérito, indeferir os pedidos ali constantes; e, c) reformar ex officio a decisão exarada no Despacho nº 5.326/2013/COGE/SCO, de 4 de novembro de 2013, para agravar a sanção de multa aplicada à TNL PCS S/A, com fundamento no art. 64 e parágrafo único da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em decorrência do reexame da classificação da

infração e da dosimetria da sanção, revendo o seu valor de R\$ 5.708.613,14 (cinco milhões, setecentos e oito mil, seiscentos e treze reais e quatorze centavos) para R\$ 22.834.452,55 (vinte dois milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho**ACÓRDÃOS DE 27 DE MARÇO DE 2015**

Nº 97 - Processo nº 53563.000197/2009-14

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 772, de 26 de março de 2015. Recorrente/Interessado: SERVPRO SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ/MF nº 10.862.209/0001-18)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO SEM LICENÇA. CONFISSÃO DA RECORRENTE. ATENDIDO O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ARGUMENTOS DA RECORRENTE IMPROCEDENTES. PELO CONHECIMENTO E NO MÉRITO NÃO PROVIMENTO. 1. A Prestadora foi sancionada por operar comercialmente estação sem licença. 2. Instada a se defender, a Prestadora alegou que não haveria necessidade de tal licença, pois se trata de uso de radiofrequência restrita. 3. Os argumentos foram pontualmente afastados pela área técnica, pois a inexistibilidade de licença aventada pela Recorrente só abarca as situações nas quais não há exploração de serviço de telecomunicações, o que não é o caso. 4. Recurso Administrativo conhecido e no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 44/2015-GCRZ, de 13 de março de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 115 - Processo nº 53500.024064/2011-92

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 772, de 26 de março de 2015. Recorrente/Interessado: CATANDUVA SISTEMAS A CABO LTDA. (CNPJ/MF nº 65.784.266/0001-18)

EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. RENOVAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE TV A CABO. ANUÊNCIA PRÉVIA PARA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE SOCIETÁRIO. SCP. SOR. ADEQUAÇÃO À LEI Nº 12.485, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011. PEDIDOS DEFERIDOS CONDICIONADOS À APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL DEVIDAMENTE VÁLIDAS. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. 1. Pedido tempestivo de renovação de outorga para Prestação do Serviço de TVC apresentado em momento anterior ao da vigência da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 - Lei do SeAC. Compromisso posterior da Requerente para promover a adaptação de sua outorga para o Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, após regulamentação pela Anatel. 2. Transferência de controle societário para adequação ao disposto na Lei do SeAC e no Regulamento aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012. 3. Deferimento das solicitações formuladas pela Requerente, condicionado à apresentação das certidões que comprovam sua regularidade fiscal, devidamente válidas. 4. Pedido de Reconsideração conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 42/2015-GCIE, de 20 de março de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe integral provimento, no sentido de: a) renovar, com efeitos retroativos a 12 de dezembro de 2011, e adaptar a outorga de exploração do Serviço de TV a Cabo detida por CATANDUVA SISTEMAS A CABO LTDA. por meio da Portaria nº 1.925, de 5 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 12 de dezembro de 1996, tendo como Área de Prestação de Serviço Catanduva, no estado de São Paulo, para o Regime Regulatório do Serviço de Acesso Condicionado, nos moldes da minuta de Ato apresentada pela Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação; b) estabelecer o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) como preço público referente à renovação e mais R\$ 9.000,00 (nove mil reais) referentes à adaptação de que trata a alínea "a" deste acórdão, nos termos da Resolução nº 595, de 20 de julho de 2012, que altera o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, e alterado pela Resolução nº 484, de 5 de novembro de 2007; c) condicionar a expedição do Ato de Adaptação (i) à apresentação, pela Requerente, de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, em conformidade com o inciso IV do art. 1º do Anexo II do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado, aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012, devidamente válidas; e, (ii) à efetivação da operação de transferência de controle tratada na alínea "e" deste acórdão; d) conceder a anuência prévia referente à transferência de controle da CATANDUVA SISTEMAS A CABO LTDA., o qual passará a ser exercido pelas sócias NATALINA MAGATTI e ELZA APPARESCIDA MAGATTI; e, e) condicionar a anuência prévia (i) à apresentação, pelas Requerentes, de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, em conformidade com o inciso IV do art. 1º do Anexo II do Regulamento



do Serviço de Acesso Condicionado, aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012, devidamente válidas; e, (ii) à exclusão da cláusula décima primeira do INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL da Requerente.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 2.613, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53504.004022/2015- TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Guariba/SP - Canal 21 - Autoriza novas características técnicas.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.629, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à JOSE NICOLA BALLINI FILHO, CPF nº 103.112.758-50 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.630, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à HARAS CACHOEIRA AGRO PECUARIA LTDA, CNPJ nº 08.147.216/0001-96 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.631, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 60.886.413/0014-61 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.632, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI, CNPJ nº 51.864.114/0001-10 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.633, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à CATERPILLAR BRASIL LTDA, CNPJ nº 61.064.911/0001-77 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.634, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à REDE FE SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - ME , CNPJ nº 19.172.611/0001-45 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.635, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à VILA NOVA ENERGIA LTDA , CNPJ nº 15.277.574/0001-89 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.636, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à COGERACAO DE ENERGIA ELÉTRICA PARAISO S.A. , CNPJ nº 12.244.251/0001-09 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.637, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à MESQUITA CONSTRUcoes E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 04.483.550/0001-60 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.638, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à MANOEL DA SILVA CARNEIRO E OUTROS, CNPJ nº 08.096.049/0030-36 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.639, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à DEL REY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., CNPJ nº 08.919.640/0001-01 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.640, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à CONCRETRAN S/A/ CNPJ nº 76.420.967/0014-09 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.641, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à IBIVIAS ENGENHARIA E OBRAS LTDA , CNPJ nº 11.465.985/0001-47 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.642, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ, CNPJ nº 04.172.213/0001-51 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.643, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A, CNPJ nº 46.242.004/0001-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.644, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A, CNPJ nº 46.242.004/0002-68 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.645, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FERNANDO FREDERICO, CPF nº 288.036.148-69 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.647, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à MUNICIPIO DE PEDREIRA, CNPJ nº 46.410.775/0001-36 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.648, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ADERE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA, CNPJ nº 46.062.030/0001-23 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.649, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) LOUVETEL COMUNICACAO COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ nº 09.058.304/0001-84 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.650, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONCESSIONARIA SPMAR SA, CNPJ nº 09.191.336/0001-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.651, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) EMPRESA DE TELECOMUNICACOES DA ALTA MOGIANA LTDA, CNPJ nº 10.657.232/0001-70 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.652, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à SANTIAGO & CINTRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA , CNPJ nº 51.536.795/0006-00 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 2.475, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53554.000591/2015 - TV ARATU S/A - RTV - Guanambi/BA - Canal 7 - Autoriza novas características técnicas.

HERMANO BARROS TERCIVS
Gerente

ATO Nº 2.478, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53000.008074/2008 - TELEVISÃO OESTE BAIANO LTDA - TV - Barreiras/BA - Canal 5 - Autoriza novas características técnicas.

HERMANO BARROS TERCIVS
Gerente

ATO Nº 2.480, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53000.000915/2002 - TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA. - RTV - Aracaju/SE - Canal 20+ - Autoriza novas características técnicas.

HERMANO BARROS TERCIVS
Gerente

ATO Nº 2.559, DE 16 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53554.001867/2014 - TELEVISÃO ITAPOAN S/A - TVD - Salvador/BA - Canal 21 - Homologa o local de instalação do estúdio auxiliar.

HERMANO BARROS TERCIVS
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ****ATO Nº 2.657, DE 24 DE ABRIL DE 2015**

Alteração de Características Técnicas.

Processo nº 530000266592005 - FUNDAÇÃO DE APOIO À
COMUNIDADE CRISTÃ - PICOS/PI - Canal 282E
FM - Autoriza novas características técnicas.

TALES ANTÔNIO CATUNDA ESMERALDO
Gerente
Substituto

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E
TOCANTINS****ATO Nº 2.654, DE 24 DE ABRIL DE 2015**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao)
PANTANAL AGROINDÚSTRIA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº
04.700.046/0001-74 associada à autorização para exploração do Ser-
viço Limitado Privado.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Gerente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 825/SEI, DE 2 DE MARÇO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março
de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº
53900.006085/2015-47, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração dos objetivos sociais realizada
pela Sociedade de Radiodifusão de Guanhães? Ltda?., permissionária
do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mu-
nicípio de Guanhães, estado de Minas Gerais, conforme os termos da
alteração do contrato social, datada em 10 de fevereiro de 2006,
registrada na Junta Comercial do estado de Minas Gerais sob o nº
3120749812-7, em 17.02.2006, passando a vigorar com a seguinte
redação:

O objetivo social é atividade de rádio, com finalidades edu-
cacionais, informativas e recreativas, podendo ainda ser modificado a
critério dos sócios, mediante alteração contratual devidamente re-
gistrada no órgão competente.;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

EMILIANO JOSÉ

PORTARIA Nº 829/SEI, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março
de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº
53000.030534/2012-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a Sociedade de Comunicação Azaléia Lt-
da., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência
modulada, no município de Bocaiúva, estado de Minas Gerais, a
efetuar a alteração dos seus objetivos sociais, nos termos da minuta
da 2ª alteração de contrato social, datada em 23 de janeiro de 2012,
que passará a vigorar com a seguinte redação:

A sociedade tem por objeto a execução de serviços de ra-
diodifusão sonora de quaisquer modalidades, em quaisquer locali-
dades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue
permissão e/ou concessão, podendo paralelamente explorar propa-
ganda comercial e a música funcional.

Art. 2º A alteração autorizada no art. 1º deverá ser registrada
no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria.
Parágrafo único. A comprovação do registro a que se refere
o caput deverá ser apresentada para aprovação deste Ministério no
prazo de até sessenta dias, a contar da data do registro.

Art. 3º No caso de descumprimento de quaisquer dos prazos
previstos no artigo anterior, a presente autorização perderá automa-
ticamente sua eficácia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

EMILIANO JOSÉ

PORTARIA Nº 2.032/2014/SEI, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV,
Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e
observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho
de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.051440/2011-
52, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI-
PORÃ, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na
localidade de Ivaiporã/PR, o canal 41 (quarenta e um), correspon-
dente à faixa de frequência de 632 a 638 MHz, para transmissão

digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do
Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições
do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus
regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 1.255/SEI, DE 25 DE MARÇO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atri-
buições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo
IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que
consta do Processo n. 53900.006688/2015-49, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de
agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto
de 2012, a operação efetuada pela Rádio e Televisão Iguaçu S/A,
executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter pri-
mário, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná, utilizando o
canal 34 (trinta e quatro), consistente na alteração da geradora ce-
dente da sua programação, que passará a ser a Televisão Cachoeira do
Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e ima-
gens, no município de Cachoeira do Sul, estado do Rio Grande do
Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.170, DE 14 DE ABRIL DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV,
do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005265/2013-12. Interessado: Centrais
Eólicas Coxilha Alta Ltda. Objeto: Outorgar à empresa Centrais Eó-
licas Coxilha Alta Ltda. a autorização para implantação e exploração
da EOL Coxilha Alta, cadastrada sob o Código Único do Empre-
endimento de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032100-1-01, localizada
no município de Riacho de Santana, no estado da Bahia. A íntegra
desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.172, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV,
do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005830/2014-22. Interessada: Santa Fé
Energética Ltda. Objeto: (i) Anuir com a transferência de controle
societário da Empresa Santa Fé Energética Ltda., mediante a Trans-
ferência de 100%. Das cotas das sócias Eda Berger Naumann (80%)
e Cecília Berger Naumann (20%) para os novos controladores, Al-
berto de Andrade Pinto (20%), Evandro César Chiochetta (20%),
Fernando Alan Tonus (20%) e Julinho Tonus (40%). A íntegra desta
Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em
www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.177, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV,
do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003811/2014-61. Interessada: Companhia
Energética Canoas. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de
desapropriação e de instituição de servidão administrativa, em favor
da Interessada, as áreas de terra necessárias à implantação da Pequena
Central Hidrelétrica Ado Popinhak, localizada no rio Canoas, mu-
nicípio de Curitiba/PR, estado de Santa Catarina. A íntegra desta
Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em
www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.883,
DE 22 DE ABRIL DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV,
do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005173/2014-13. Interessados: Coopera-
tiva de Eletificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe
Ltda. - Cercos, consumidores de energia elétrica e agentes do Setor.
Objeto: Homologar o reajuste tarifário anual de 2015 da Cooperativa
de Eletificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe
Ltda. - Cercos, a vigorar a partir de 29 de abril de 2015. A íntegra

desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e dis-
poníveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.885,
DE 22 DE ABRIL DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV,
do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005175/2014-11. Interessados: Compa-
nhia Energética de Pernambuco - Celpe, consumidores de energia
elétrica e agentes do Setor. Objeto: Homologar o reajuste tarifário
anual de 2015 Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, a
vigorar a partir de 29 de abril de 2015. A íntegra desta Resolução e
de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço
eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 14 de abril de 2015**

Nº 1.072 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE
ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais,
tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº
48500.000201/2014-14, decide conhecer do Recurso Administrativo
interposto pela Companhia Energética do Ceará - Coelce em face do
Auto de Infração nº 3/2012, lavrado pela Agência Reguladora de
Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, decorrente
de fiscalização para verificar a regularidade na propositura e na ce-
lebração de Instrumentos de Acordos e Quitação firmados entre a
Coelce e municípios do estado do Ceará, desde 2004, envolvendo
processos administrativos da ARCE, e, no mérito, negar-lhe pro-
vimento, para, manter a multa de R\$ 606.975,08 (seiscentos e seis
mil, novecentos e setenta e cinco reais e oito centavos), a ser re-
colhida conforme a legislação vigente.

Nº 1.075 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE
ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais,
tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº
48500.006750/2010-61, decide conhecer do Recurso Administrativo
interposto pela Grantec Técnica de Construção Ltda. em face do
Despacho nº 659, de 19 de março de 2014, emitido pela Supe-
rintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, que in-
formou que os estudos de inventário hidrelétrico do rio Corumbataí,
afluente do rio Ivaí, no estado do Paraná, não possuía todos os
elementos técnicos para aprovação e facultou a reapresentação dos
estudos até 16/9/2014, e, no mérito, dar-lhe provimento, para i) re-
vogor o Despacho nº 659, de 2014, e ii) ratificar o Despacho nº
4.180, de 10 de dezembro de 2013, que restabeleceu os efeitos do
Despacho nº 1.481, de 6 de abril de 2011 (registro), e do Despacho nº
856, de 25 de fevereiro de 2011 (aceite).

Nº 1.077 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE
ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições re-
gimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o
que consta do Processo nº 48500.006252/2013-61, decide conhecer do
Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Energética
do Ceará - Coelce em face da Resolução Homologatória nº 1.711, de
15 de abril de 2014 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para
determinar a inclusão no reajuste tarifário a realizar-se em abril de
2016 i) do ajuste financeiro positivo de R\$ 2.906.874,75, relativo à
revisão dos cálculos da Conta de Compensação de Variação de Va-
lores de Itens da Parcela A - CVA e da sobrecontratação; ii) do preço
de repasse revisado de R\$ 216,54 /Mwh para o contrato com a UTE
Fortaleza em 2014, e iii) do ajuste financeiro positivo de R\$
4.846.849,40, relativo à revisão dos cálculos da postergação da Re-
visão Tarifária Periódica de 2011.

Nº 1.079 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE
ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições re-
gimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta
dos Processos nºs 48500.006643/2007-37 e 48500.003801/2010-01,
decide (i) conceder o parcelamento, em 12 cotas mensais, iguais e
sucessivas, da penalidade de multa no valor de R\$ 10.953.806,64 (dez
milhões, novecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e seis reais e
sessenta e quatro centavos) aplicada em decorrência do descumpri-
mento dos indicadores de continuidade DEC e FEC no ano de 2012,
pactuados no TAC nº 007/2008 firmado com Companhia Energética
do Piauí - CEPISA; (ii) determinar que a superintendência de Ad-
ministração e Finanças - SAF inclua na proposta de atualização da
Resolução 333/2008 em curso, a possibilidade de parcelamento de
multa aplicada em decorrência de descumprimento parcial de TAC e,
(iii) considerar prejudicado o pedido de providência cautelar, em face
do julgamento do mérito.

Nº 1.080 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE
ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições re-
gimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta
nos autos do Processo nº 48500.002156/2014-24, decide não co-
nhecer, haja vista a intempestividade do Recurso Administrativo in-
terposto pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Ener-
gia Elétrica - CEEE - GT em face do Despacho nº 3.830/2014,
emitido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Ele-
tricidade - SFE, que suspendeu o pagamento base de função de
transmissão da Recorrente.

ROMEUDONIZETERUFINO



RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 1.858, de 27 de fevereiro de 2015, publicada no D.O. nº 40, de 2 de março de 2015, Seção 1, página 52, constante do Processo nº 48500.000502/2015-11, retificar somente os valores publicados para o consumidor BOLÍVIA na Tabela 1 do Anexo referente à Distribuidora CEMAT, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de abril de 2015

Nº 1.223 - Processo nº 48500.005277/2014-28. Interessado: Minas PCH S.A. Decisão: revogar o Despacho nº 4.111, de 13 de outubro de 2014, e transferir para a condição de inativo o registro para elaboração do Projeto Básico da Usina Hidrelétrica (UHE) Porto Guaritá, com potência inventariada de 47.350 kW, localizada no rio Ivaí, integrante da sub-bacia 64, no estado do Paraná.

Nº 1.224 - Processo nº 48500.005278/2014-72. Interessado: Minas PCH S.A. Decisão: revogar o Despacho nº 4.110, de 13 de outubro de 2014, e transferir para a condição de inativo o registro para elaboração do Projeto Básico da Usina Hidrelétrica (UHE) Lajeado III, com potência inventariada de 46.800 kW, localizada no rio Ivaí, integrante da sub-bacia 64, no estado do Paraná.

Nº 1.225 Processo nº 48500.006520/2007-04. Interessado: Central Energética Açúcar e Alcool Ltda. Decisão: registrar a alteração da razão social da empresa Cabrera Central Energética Açúcar e Alcool Ltda. para Central Energética Açúcar e Alcool Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.057.019/0001-86.

Nº 1.226 Processo: 48500.000178/2014-50. Interessado: ECOZ - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Decisão: (i) aceitar o Projeto Básico da PCH Fazenda da Onça, com potência instalada de 4.100 kW, às coordenadas 124°41'14" de Latitude Sul e 53°07'20" de Longitude Oeste, localizada no rio Sapucaia, integrante da sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado do Paraná, apresentado pela empresa ECOZ - Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.030.070/0001-34.

A íntegra destes Despachos consta do auto e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de abril de 2015

Nº 1.217 - Processo nº: 48500.006502/2012-81. Interessado: NBTE Decisão: reconsiderar parcialmente a decisão constante no Auto de Infração nº 011/2015-SFE, alterando-a para R\$ 134.619,40 (cento e trinta e quatro mil, seiscientos e dezenove reais e quarenta centavos), com base no art. 34 da Res. 63/2004. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISES MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de abril de 2015

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 25 de abril de 2015.

Nº 1.220 - Processo nº 48500.001622/2004-84. Interessado: GER-MAT- Geradora de Energia do Estado de Mato Grosso S.A. Usina: PCH Mestre. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 1.000 kW de potência instalada cada, totalizando 2.000 kW. Localização: Município de Santo Antônio do Leverger, estado de Mato Grosso.

Nº 1.221 - Processo nº 48500.001711/2011-58. Interessado: Força dos Ventos Energia Eólica S.A. Usina: EOL Pontal 2B. Unidades Geradoras: UG01 a UG07, totalizando 11.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.222 - Processo nº 48500.002297/2012-85. Interessado: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Econômico de Marechal Cândido Rondon - CERCAR Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 25 de abril de 2015. Usina: PCH Moinho. Unidades Geradoras: UG01 e UG2, de 1.850 kW de potência cada, totalizando 3.700 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de abril de 2015

Nº 1.218 - Processo nº: 48500.002495/2010-87. Interessado: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: anuir à celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Comodato nº 021.061.012.101, firmado pelo Interessado com a Arte de Carvalho Bar e Bombonier Ltda., com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência do Contrato anuído pelo Despacho nº 1.524, de 31 de maio de 2010, até o dia 31 de dezembro de 2015.

Nº 1.219 - Processo nº 48500.006156/2014-01. Interessada: Votorantim Metais Zinco S.A. Decisão: considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios da formalização da operação anuída pelo Despacho nº 4.629, de 28 de novembro de 2014.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de abril de 2015

Nº 1.213 - Processo n. 48500.005839/2014-33. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de JUNHO de 2015. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de MAIO de 2015.

Nº 1.214 - Processo n. 48500.005122/2014-91. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de FEVEREIRO de 2015. Prazo para recolhimento: até o dia 30 de ABRIL de 2015.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

Nº 569 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.011505/2014-51, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Centro de Tecnologia - Núcleo de Petróleo e Gás, vinculada à Instituição de P&D Universidade Federal de Alagoas - UFAL, localizada em Maceió - AL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 24.464.109/0001-48, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	595/2015
Unidade de Pesquisa	CENTRO DE TECNOLOGIA - NÚCLEO DE PETRÓLEO E GÁS
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL

Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	ENGENHARIA DE POÇO	ESTABILIDADE DE POÇOS	Estabilidade de poços durante o processo de perfuração e assentamento do revestimento
	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	DESENVOLVIMENTO DE NOVOS ALGORITMOS	Simulação computacional aplicada à engenharia de petróleo
	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO (SIMULAÇÃO DE FLUXO)	Modelagem de reservatórios de petróleo
		GEOMECÂNICA/ESTABILIZAÇÃO DE POÇOS	Estudo de modelos acoplados para análise de estabilidade de poços
GÁS NATURAL	RECUPERAÇÃO AVANÇADA DE PETRÓLEO	CARACTERIZAÇÃO E ENGENHARIA DE RESERVATÓRIOS	Interação físico-química entre rocha e fluidos
	MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO	ESTOCAGEM SUBTERRÂNEA DE GÁS NATURAL OU ESTOCAGEM GEOLÓGICA DE GÁS NATURAL	Modelos numéricos voltados para estocagem subterrânea de gás natural em estruturas geológicas propícias

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de abril de 2015

Nº 566 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 6, de 5 de fevereiro de 2014, publicada em 6 de fevereiro de 2014 no D.O.U., revoga o cadastro pertencente ao Laboratório de Corrosão e Proteção - LACOR pertencente ao Instituto Nacional de Tecnologia (INT), CNPJ: 01.263.896/0004-07, localizado no Rio de Janeiro- RJ, em virtude do não atendimento às disposições do artigo 18º da Resolução ANP nº 6/2014.

Processo ANP: 48600.005966/2009-47
Cadastro: 045
Data de Publicação no D.O.U: 01/08/2011
Revoga-se o Despacho nº 554, de 20/04/2015, publicado no DOU nº 75, de 22/04/2015, Seção 1, pág. 58.

Nº 567 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 06, de 5 de fevereiro de 2014, publicada em 6 de fevereiro de 2014 no D.O.U., REVOGA o cadastro do laboratório pertencente a SUPERSPECT Ltda, localizado em Santos -SP, CNPJ nº 00.355.861/0008-69, em virtude do não atendimento às disposições do artigo 18 da Resolução ANP nº 06/2014.

Processo ANP: 48600.002995/2012-52
Cadastro: 054
Data de Publicação no D.O.U: 11/06/2013

ROSANGELA MOREIRA DE ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Nº 568 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.009631/2014-46, torna público o seguinte ato:

1 INDEFERIR a solicitação de credenciamento da Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS E PROTÓTIPOS - LDP, vinculada à Pontifícia Universidade Católica do Rio De Janeiro - PUC-Rio, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.555.921/0001-70, tendo em vista o não atendimento de forma satisfatória aos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012.



	PRODUÇÃO E PROCESSAMENTO	PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL	Etapas do processo de purificação de separação do gás natural
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	HIDROGÊNIO	PROCESSOS DE PRODUÇÃO DE HIDROGÊNIO	Processo de produção de hidrogênio através de biorreatores ou por meio de eletrólise (eletrolíse)
TEMAS TRANSVERSAIS	AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA	Sistemas de medição, análise, atuação e controle
	MATERIAIS	TECNOLOGIA DE MATERIAIS	Desenvolvimento de novos materiais para a indústria do petróleo
	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MODELAGEM E PREVENÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS	Otimização de utilização de recursos de petróleo e gás
		REMEDIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS E IMPACTADAS	Estudos de remediação e recuperação de áreas contaminadas por hidrocarbonetos

3 O Centro de Tecnologia - Núcleo de Petróleo e Gás da Universidade Federal de Alagoas - UFAL está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 570 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.013710/2014-51, torna público o seguinte ato:

Nº 571 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.001692/2015-46, torna público o seguinte ato:

1 INDEFERIR a solicitação de credenciamento da Unidade de Pesquisa Laboratório de Aquisição Sísmica (Cubo9C), vinculada à Universidade Federal Fluminense - UFF, localizada em Niterói-RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, tendo em vista o não atendimento de forma satisfatória aos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012.

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 12/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
858.007/2015-ROBSON LUIZ FARIAS SIQUEIRA-OF.
Nº90/2015
858.033/2015-HAM COMERCIO LTDA EPP-OF.
Nº91/2015
Indefere pedido de reconsideração(181)
858.089/2009-ECOMETALS MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(263)
855.399/1994-MINERAÇÃO VALE DOS REIS LTDA
858.045/2009-BEADELL BRASIL LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
858.076/2014-ZAQUEL NEVES GONSALVES - PLG
Nº3/2015 de 25/03/2015 - Prazo 5 anos
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
858.111/2013-PEDRO DE CASTRO TAVARES- Registro de Licença Nº:18/2013 - Vencimento em 29/10/2019
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
858.057/2013-RIBEIRO & VASCONCELOS LTDA EPP

GEORGE MORAIS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 57/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

800.433/2012-MARCONI CORDEIRO MAGALHAES
800.434/2012-MARCONI CORDEIRO MAGALHAES
800.435/2012-MARCONI CORDEIRO MAGALHAES
800.949/2012-RAIMUNDO ALVES DE ABREU FILHO
800.723/2013-POSTO NORDESTE LTDA
800.627/2014-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.509/2014-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº303/2015
800.038/2015-PORAN ÁGUAS MINERAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME-OF. Nº342/2015
800.042/2015-FOROSOJA INVESTIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA ME-OF. Nº339/2015
800.043/2015-FOROSOJA INVESTIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA ME-OF. Nº338/2015
800.048/2015-CMN CENTRAL MINERAL DO NORDESTE LTDA-OF. Nº343/2015
800.049/2015-R N BRITAGEM LTDA EPP-OF. Nº300/2015
800.058/2015-LÊYLENE RIBEIRO VERAS-OF. Nº341/2015
800.075/2015-POLIGOMAPPER TOPOGRAFIA E ASSESSORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA ME-OF. Nº398/2015
800.076/2015-MDN MINERIOS DO NORDESTE LTDA EPP-OF. Nº399/2015
800.077/2015-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº400/2015
800.078/2015-EBERTON DECOTHE THOMPSON-OF. Nº390/2015
800.079/2015-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº389/2015
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
800.666/2013-FRANCISCO GETULIO SILVA GUIMARRÃES
800.300/2014-FRANCISCO FLAVIO DE AZEVEDO
800.301/2014-FRANCISCO FLAVIO DE AZEVEDO
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.567/2010-MDN MINERIOS DO NORDESTE LTDA EPP-OF. Nº306/2015
800.735/2012-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI-OF. Nº462/2015
Não conhece requerimento protocolizado(270)
800.775/2013-INDÚSTRIA DE BRITAGEM DO CARIRI S A
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.754/2013-FRANCISCO GETULIO SILVA GUIMARRÃES -Alvará Nº4.500/2014
800.755/2013-FRANCISCO GETULIO SILVA GUIMARRÃES -Alvará Nº8.229/2014
800.836/2013-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME -Alvará Nº1.410/2014
800.837/2013-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME -Alvará Nº3.876/2014
800.838/2013-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME -Alvará Nº1.411/2014
800.839/2013-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME -Alvará Nº1.412/2014
800.840/2013-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME -Alvará Nº1.413/2014
800.841/2013-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME -Alvará Nº1.414/2014
800.842/2013-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME -Alvará Nº1.415/2014
800.843/2013-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME -Alvará Nº1.416/2014

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Faculdade de Engenharia e Arquitetura, vinculada à Instituição Universidade de Passo Fundo - UPF, localizada em Passo Fundo - RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 92.034.321/0001-25, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	596/2015		
Unidade de Pesquisa	FACULDADE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2º, 3º, 4º GERAÇÃO)	MATÉRIAS PRIMAS - CARACTERIZAÇÃO E PRÉ-TRATAMENTO	Desenvolvimento da cadeia produtiva da canola para uso no biodiesel.
	BODIESEL	CARACTERIZAÇÃO E CONTROLE DA QUALIDADE	Controle de qualidade e monitoramento na produção de biodiesel.
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	INTEGRIDADE ESTRUTURAL, SOLDAGEM E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS	Comportamento mecânico e integridade estrutural e micro estrutural de componentes metálicos.
		TECNOLOGIA DE MATERIAIS	Uso de novos materiais para a fabricação de reservatórios de líquidos inflamáveis.

3 A Faculdade de Engenharia e Arquitetura da Universidade de Passo Fundo - UPF está sujeita ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
800.038/2014-NOVO PARACURU INCORPORAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº2.546/2014
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
801.020/2012-RAIMUNDO EDUARDO CARVALHO ME-ALVARÁ Nº979/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.185/2008-ARTRICAL ARGILA DO TRIÂNGULO CARIRIENSE LTDA-OF. Nº440/2015
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
800.205/2014-ICEVA INDUSTRIA DE CERAMICA VALE DO ACARAU LTDA- Registro de Licença Nº:1486/2014 - Vencimento em 18/03/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1739)
800.185/2008-ARTRICAL ARGILA DO TRIÂNGULO CARIRIENSE LTDA-OF. Nº436/2015, 437/2015, 438/2015 e 439/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.609/2014-FRANCISCO ALCANTARA FILHO EIRELI ME-Registro de Licença Nº28/2015 de 13/04/2015-Vencimento em 14/07/2019
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
800.631/2014-EDMILSON MORAES LEITE
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
800.420/2007-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S.A.-AI Nº527/2011

FRANCISCO FEITOSA DE CARVALHO FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 138/2015

Concessão de Lavra.
Fica a(s) abaixo relacionada(s) ciente(s) de que julgou-se improcedente a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhes pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)
Processo de Cobrança nº 962.192/2010 Notificado: Brasil Minérios Ltda.CNPJ/CPF: 02.683.365/0001-93 NFLDP nº. 1273/2010 Valor: R\$ 13.529,98 Decisão nº. 082/2015
Processo de Cobrança nº 961.354/2009 Notificado: Saúde Indústria e Comércio de Água Mineral Ltda. CNPJ/CPF: 02.991.389/0001-00 NFLDP nº. 890/2009 Valor: R\$ 2.109,19 Decisão nº. 084/2015
Processo de Cobrança nº 962.186/2010 Notificado: Saúde Indústria e Comércio de Água Mineral Ltda. CNPJ/CPF: 02.991.389/0001-00 NFLDP nº. 1280/2010 Valor: R\$ 71.977,79 Decisão nº. 083/2015



FASE DE LICENCIAMENTO
Fica(m) a(s) abaixo relacionada(s) cliente(s) de que julgou-se parcialmente procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhes pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (7.72)
Processo de Cobrança nº 961.213/2009 Notificado: JRNX Mineração Ltda.
CNPJ/CPF: 02.800.373/0001-72 NFLDP nº 514/2009
Valor: R\$ 7.100,83 Decisão nº 079/2015
Processo de Cobrança nº 961.069/2009 Notificado: Arcal Mineração Ltda.
CNPJ/CPF: 73.826.190/0001-74 NFLDP nº 433/2009
Valor: R\$ 10.067,75 Decisão nº 077/2015

DAGOBERTO PEREIRA E SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 210/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débitos (TAH)/prazo 10 (dez) dias (178)

830.983/2006 - Elizabeth Prudêncio de Freitas -
Not.Adm.9072/2015 - R\$ 993,12
Not.Adm.9073/2015 - R\$ 1.211,70

RELAÇÃO Nº 227/2015

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s)de que julgou-se parcialmente (s)procedente (s)a (s) defesa(s) administrativo(s) interposto(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MG relativo ao(s)débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº933.733/2010
Notificado: Mineração Beira Rio Dois Irmãos Ltda
CNPJ Ou CPF:22.342.612/0001-03
NFLDP nº4700/2010
Valor:R\$ 435,57

Processo de cobrança nº933.762/2010
Notificado: Mineração Beira Rio Dois Irmãos Ltda
CNPJ Ou CPF:22.342.612/0001-03
NFLDP nº4715/2010
Valor:R\$ 746,71

Processo de cobrança nº933.796/2010
Notificado: Mineração Beira Rio Dois Irmãos Ltda
CNPJ Ou CPF:22.342.612/0001-03
NFLDP nº4757/2010
Valor:R\$ 595,81

Processo de cobrança nº930.320/2011
Notificado:Pedras Congonhas Extração Arte e Ind. Ltda
CNPJ Ou CPF:19.695.030/0001-98
NFLDP nº413/2011
Valor:R\$ 35.965,40

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s)de que o recurso administrativo(s) interposto(s) foram julgados improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s)débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº932.288/2007
Notificado: Minerações Brasileiras Reunidas S/A
CNPJ Ou CPF:33.417.445/0001-20
NFLDP nº60 e 87 de 2007
Valor:R\$ 17.560.201,89

Processo de cobrança nº932.289/2007
Notificado: Minerações Brasileiras Reunidas S/A
CNPJ Ou CPF:33.417.445/0001-20
NFLDP nº59 e 88 de 2007
Valor:R\$ 9.903.953,00

Processo de cobrança nº932.290/2007
Notificado: Minerações Brasileiras Reunidas S/A
CNPJ Ou CPF:33.417.445/0001-20
NFLDP nº58 e 89 de 2007
Valor:R\$ 6.862.458,22

Processo de cobrança nº932.291/2007
Notificado: Minerações Brasileiras Reunidas S/A
CNPJ Ou CPF:33.417.445/0001-20
NFLDP nº57 e 90 de 2007
Valor:R\$ 1.088.398,28

Processo de cobrança nº932.292/2007
Notificado: Minerações Brasileiras Reunidas S/A
CNPJ Ou CPF:33.417.445/0001-20
NFLDP nº56 e 91 de 2007
Valor:R\$ 873.140,94

Processo de cobrança nº932.293/2007
Notificado: Minerações Brasileiras Reunidas S/A
CNPJ Ou CPF:33.417.445/0001-20
NFLDP nº55 e 92 de 2007
Valor:R\$ 3.834.560,10

Processo de cobrança nº933.895/2010
Notificado: Holcin (Brasil) S.A
CNPJ Ou CPF:60.869.336/0001-17
NFLDP nº144/2010
Valor:R\$ 12.713,71

Processo de cobrança nº933.713/2013
Notificado: Minerações Brasileiras Reunidas S/A
CNPJ Ou CPF:33.417.445/0001-20
NFLDP nº57 e 90 de 2007
Valor:R\$ 21.609.949,36

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 38/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
811.588/2014-LRCC LTDA. EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.730/2014-DELURDES GORETE ZANGALLI DA SILVA-OF. Nº272/2015
811.667/2014-BRS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº528/2015
811.668/2014-BRS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº528/2015
811.669/2014-BRS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº528/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

810.231/2006-ANA CRISTINA MACHADO
810.232/2006-ANA CRISTINA MACHADO
810.233/2006-ANA CRISTINA MACHADO
810.234/2006-ANA CRISTINA MACHADO
810.240/2006-ANA CRISTINA MACHADO
810.241/2006-ANA CRISTINA MACHADO
810.243/2006-ANA CRISTINA MACHADO
810.244/2006-ANA CRISTINA MACHADO
810.245/2006-ANA CRISTINA MACHADO
810.246/2006-ANA CRISTINA MACHADO
810.247/2006-ANA CRISTINA MACHADO
810.248/2006-ANA CRISTINA MACHADO
810.249/2006-ANA CRISTINA MACHADO
810.250/2006-ANA CRISTINA MACHADO
Indefere pedido de reconsideração(263)
810.074/2012-JAZIDA ECKERT LTDA
810.075/2012-JAZIDA ECKERT LTDA
810.076/2012-JAZIDA ECKERT LTDA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
810.916/2009-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº676/2010
810.917/2009-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº677/2010

810.217/2010-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-ALVARÁ Nº5459/2010
810.222/2010-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-ALVARÁ Nº4404/2010
810.223/2010-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-ALVARÁ Nº4405/2010
810.224/2010-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-ALVARÁ Nº4406/2010
810.225/2010-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-ALVARÁ Nº4407/2010
810.227/2010-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-ALVARÁ Nº4408/2010
810.230/2010-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-ALVARÁ Nº4411/2010
810.232/2010-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-ALVARÁ Nº4413/2010
810.233/2010-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-ALVARÁ Nº4414/2010
810.234/2010-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-ALVARÁ Nº4415/2010
810.235/2010-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-ALVARÁ Nº4416/2010

810.236/2010-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-ALVARÁ Nº4417/2010
810.442/2011-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº7916/2011
810.443/2011-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº7917/2011
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
810.246/2010-MILTON GUIMARÃES BUENO DO PRADO-ALVARÁ Nº15508/2011
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de requerer a lavra(338)
810.340/1980-FRANCISCO DILSON DE FREITAS
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
810.601/2007-SANTO INÁCIO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº105/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.041/2002-LUIZ ALBERTO BARICHELLO-OF. Nº569/2015
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
811.191/2011-SMS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. ME-OF. Nº523/2015
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.072/1984-TONEZER EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE BRITA LTDA- Registro de Licença Nº:356/1984 - Vencimento em 31/12/2016
810.123/1992-DIONEL BARBOSA DA SILVA FI- Registro de Licença Nº:907/1993 - Vencimento em 17/10/2015
810.358/2013-CONSTRUTORA DA VINCI LTDA EPP- Registro de Licença Nº:67/2013 - Vencimento em 08/09/2015
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
810.523/2006-EXTRAÇÃO DE PEDRAS ZAMIN LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
811.049/2013-PAULO RICARDO DA SILVA MARIN-Registro de Licença Nº70/2015 de 22/04/2015-Vencimento em 06/05/2018
811.060/2014-ALLGAYER TRANSPORTES LTDA-Registro de Licença Nº63/2015 de 13/04/2015-Vencimento em 17/11/2016
811.382/2014-KURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-Registro de Licença Nº66/2015 de 13/04/2015-Vencimento em 23/10/2018
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
810.518/2014-OLARIA MIRI
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
811.392/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL-OF. Nº518/2015
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(922)
811.642/2014-MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ- Registro de Extração Nº55/2015 de 20/04/2015
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
811.603/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA- Registro de Extração Nº58/2015 de 20/04/2015
811.643/2014-MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRES CANTOS- Registro de Extração Nº56/2015 de 20/04/2015
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
811.638/2014-MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA- Registro de Extração Nº51/2015 de 17/04/2015
811.639/2014-MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA- Registro de Extração Nº52/2015 de 17/04/2015
811.640/2014-MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA- Registro de Extração Nº53/2015 de 17/04/2015
811.641/2014-MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA- Registro de Extração Nº54/2015 de 17/04/2015
811.680/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL- Registro de Extração Nº57/2015 de 20/04/2015

SERGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 58/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
815.138/2011-MINERADORA CEDRENSE LTDA-ALVARÁ Nº882/2012
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
805.135/1975-HIDROMINERAL TERMAL DE ARMAZÉM LTDA.- Fonte Thermas do Valle, Marca Hidromineral Termas de Armazém Ltda., Embalagem descartáveis: com e sem gás de 510 ml e 1,5 L mais a embalagem copo de 200 ml.- ARMAZÉM/SC
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

803.771/1976-ÁGUAS DE PRATAS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº 401/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.109/1935-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. Nº944/2014
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA-OF. Nº405/2015 - CARBONÍFERA BELLUNO LTDA
014.934/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.-OF. Nº405/2015
014.935/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.-OF. Nº405/2015
002.901/1938-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. Nº1108/2015
810.354/1972-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. Nº944/2014
810.356/1972-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. Nº1108/2015
810.357/1972-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. Nº1108/2015
803.771/1976-ÁGUAS DE PRATAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1317/2015
815.480/1992-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. Nº944/2015
815.054/1994-INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL TREZE TÍLIAS LTDA-OF. Nº1314/2015
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR Prazo 30 dias(1738)
004.109/1935-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. Nº943/2015
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA-OF. Nº404/2015 - CARBONIFERA BELLUNO LTDA
014.934/1936-CARBONIFERA BELLUNO LTDA.-OF. Nº404/2015
014.935/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.-OF. Nº404/2015
002.182/1937-CIA BRASILEIRA CARBONIFERA DE ARARANGUA CBCA-OF. Nº560/2015
002.901/1938-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. Nº1107/2015
810.354/1972-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. Nº943/2015
810.356/1972-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. Nº1107/2015
810.357/1972-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. Nº1107/2015
803.771/1976-ÁGUAS DE PRATAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1316/2015
815.480/1992-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. Nº943/2015
815.054/1994-INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL TREZE TÍLIAS LTDA-OF. Nº1313/2015
815.589/2009-MINERAÇÃO FORQUILHA LTDA-OF. Nº410/2015

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 55/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.507/1994-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA-OF. Nº395/2015 - DNPM/TO
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
864.384/2007-FAMA MINERAÇÃO LTDA.-NATIVIDADE/TO - Guia nº 01/2015-20.000Toneladas-Calcário- Validade:31/03/2019
Nega Aprovação, ao relatório de pesquisa(318)
864.244/2010-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL
864.245/2010-VÓRTICE PESQUISA MINERAL LTDA
864.352/2010-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL
864.488/2010-VÓRTICE PESQUISA MINERAL LTDA
864.587/2010-VÓRTICE PESQUISA MINERAL LTDA
864.223/2011-VÓRTICE PESQUISA MINERAL LTDA
864.642/2011-VÓRTICE PESQUISA MINERAL LTDA
864.228/2012-AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA SA
864.229/2012-AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA SA
864.230/2012-AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA SA
864.231/2012-AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA SA
864.232/2012-AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA SA
864.233/2012-AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA SA
864.234/2012-AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA SA
864.235/2012-AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA SA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
864.523/2011-REGINALDO GONÇALVES ARAGÃO-AI Nº211/2015 - DNPM/TO
864.113/2013-MARIA JOSE LEONCIO BESERRA-AI Nº218/2015 - DNPM/TO
Fase de Disponibilidade
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
864.493/2005-NATICAL NATIVIDADE CALCÁRIO LTDA

RÔMULO SOARES MARQUES

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 12, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812 de 3 de abril de 2009 e inciso VI do art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no D.O.U de 16/01/2009 e, ainda, considerando os termos constantes da RESOLUÇÃO/INCRA/CDR/SR(28)DFE/Nº 06 /2015, de 22 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária do imóvel denominado Fazenda Riacho ou Riacho das Pedras, lugar denominado Tabocas, localizado no município de Unai, Estado de Minas Gerais, com área registrada de 2.504,0000 hectares e medida de 2.508,8451 hectares, correspondendo a 38,5976 módulos fiscais, cadastrada no INCRA sob nº 404.101.296.422-9, registrado sob nº R-1-24.839, Livro 2, Ficha A no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unai-MG, com capacidade de assentamento de 54 famílias, pertencente ao Espólio de Juscelino Geraldo Martins Carneiro, objeto do processo administrativo nº 54700.000678/2005.

Art. 2º Em razão do Custo/Família (R\$ 140.934,88) ultrapassar em 0,66% do valor máximo do imóvel por família beneficiária, conforme estabelece o item IV do Art. 1º da PORTARIA Nº 7, de 31 de janeiro de 2013, situação em que, mantida o interesse sobre a obtenção do referido imóvel, a presente proposta dependerá de autorização expressa do Ministro do Desenvolvimento Agrário com a prévia justificativa da Presidente do INCRA, como determina o CAPÍTULO XII. DAS ALÇADAS DE COMPETÊNCIA, art. 28º da Instrução Normativa/INCRA/Nº 81 de 21 de novembro de 2014 e do inciso II do § 1º do art. 7º da Portaria/MDA nº 83, de 28 de novembro de 2014.

Art. 3º Aprovar os valores indenizatórios constante no Laudo de Vistoria e Avaliação constantes nos autos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II do Art. 9º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o Inciso II do art. 13º do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MDA/nº 20 de 08 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião, realizada em 22 de abril de 2015 e considerando a proposta de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária do imóvel rural denominado "Fazenda Riacho ou Riacho das Pedras", lugar denominado Tabocas, localizado no município de Unai, Estado de Minas Gerais, com área registrada de 2.504,0000 hectares e medida de 2.508,8451 hectares, correspondendo a 38,5976 módulos fiscais, cadastrada no INCRA sob nº 404.101.296.422-9, registrado sob nº R-1-24.839, Livro 2, Ficha A no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unai-MG, com capacidade de assentamento de 54 famílias, pertencente ao Espólio de Juscelino Geraldo Martins Carneiro, objeto do processo administrativo nº 54700.000678/2005-47; considerando que atualmente o imóvel é ocupado por 35 (trinta e cinco) famílias de trabalhadores rurais com tempo de ocupação variadas, sendo que os mais antigos são da época de 1.986, onde exploram o imóvel de forma organizada, através da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras; considerando que referido imóvel já foi motivo de várias reuniões tanto nesta Superintendência Regional, bem como na Ouvidoria Agrária Nacional, aonde as tratativas nunca chegaram a um denominador comum, resultando daí, até a anulação do decreto de interesse social; considerando, segundo o diagnóstico regional, a microrregião de Unai-MG está entre as regiões prioritárias para a obtenção de imóveis rurais em razão da potencialidade agrícola das terras, relevo, densidade de drenagem, índice de pobreza, estrutura fundiária, demanda qualificada, projetos de assentamentos e restrição ambiental; considerando parecer sobre a viabilidade jurídica expropriatória, de acordo com a IN/INCRA/Nº 81 de 21 de novembro de 2014, e nas Portarias/MDA nºs. 6, 7 e 83 de 2014; considerando que a equipe técnica de vistoria constatou através de Laudo de Vistoria Agrônômica e de Avaliação, bem como o Estudo de Geração de Renda - ECGR, que esse imóvel apresenta características edafoclimáticas satisfatórias ao aproveitamento agropecuário, viabilizando a desapropriação para fins de reforma agrária, estimando a capacidade de assentamento de aproximadamente 54 famílias de agricultores rurais sem terra com a implantação de Projeto de Assentamento; considerando, que Grupo de Técnico de Vistoria e Avaliação através da

ata de Mesa Técnica nº 4/2014 aprovaram por unanimidade os trabalhos do LVA e o ECGR, concluindo que os valores apresentados no relatório reflete o preço de mercado de terras vigentes na microrregião geográfica, e que apresentam correspondência com os parâmetros estabelecidos na Planilha de Preços Referenciais elaboradas em dezembro de 2010; considerando que, em razão do imóvel possuir a peculiaridade de estar ocupada com posses antigas, e praticamente já com divisas de consenso materializada, ficou estabelecido em reunião realizada no Sindicato Rural de Unai-MG, o assentamento de num total de 54 (cinquenta e quatro) famílias, resultando num Custo/Família é de R\$ 140.934,88 (cento e quarenta mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), ultrapassando em 0,66% do valor máximo do imóvel por família beneficiária, conforme estabelece o item IV do Art. 1º da PORTARIA Nº 7, de 31 de janeiro de 2013, situação em que, mantida o interesse sobre a obtenção do referido imóvel, a presente proposta dependerá de autorização expressa do Ministro do Desenvolvimento Agrário com a prévia justificativa da Presidente do INCRA; considerando por fim, os pronunciamentos da Divisão Técnica e da Procuradoria Regional, órgãos técnicos e jurídicos desta Superintendência Regional do INCRA no Distrito Federal e Entorno, cujos pareceres foram favoráveis as desapropriações, e que, cujo processo encontra-se devidamente instruído, em perfeita sintonia com ditames da legislação e instrumentos normativos vigentes, resolve:

Art. 1º Aprovar a presente proposta de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária do imóvel denominado Fazenda Riacho ou Riacho das Pedras, lugar denominado Tabocas, localizado no município de Unai, Estado de Minas Gerais, com área registrada de 2.504,0000 hectares e medida de 2.508,8451 hectares, correspondendo a 38,5976 módulos fiscais, cadastrada no INCRA sob nº 404.101.296.422-9, registrado sob nº R-1-24.839, Livro 2, Ficha A no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unai-MG, com capacidade de assentamento de 54 famílias, pertencente ao Espólio de Juscelino Geraldo Martins Carneiro, objeto do processo administrativo nº 54700.000678/2005.

Art. 2º Em razão do Custo/Família (R\$ 140.934,88) ultrapassar em 0,66% do valor máximo do imóvel por família beneficiária, conforme estabelece o item IV do Art. 1º da PORTARIA Nº 7, de 31 de janeiro de 2013, situação em que, mantida o interesse sobre a obtenção do referido imóvel, a presente proposta dependerá de autorização expressa do Ministro do Desenvolvimento Agrário com a prévia justificativa da Presidente do INCRA, como determina o CAPÍTULO XII. DAS ALÇADAS DE COMPETÊNCIA, art. 28º da Instrução Normativa/INCRA/Nº 81 de 21 de novembro de 2014 e do inciso II do § 1º do art. 7º da Portaria/MDA nº 83, de 28 de novembro de 2014.

Art. 3º Aprovar os valores indenizatórios constante no Laudo de Vistoria e Avaliação constantes nos autos.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº 0194 de 25 de novembro de 2005 que reconheceu o Projeto Estadual denominado PE TIRIRICA, Código SIPRA MA0810000, localizado no município de Barreirinhas no Estado do Maranhão, publicado no D.O.U. nº 234 de 07/12/2005, Seção I, página 145, onde se lê 27(vinte e sete), leia-se 68(sessenta e oito) famílias.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 27, DE 24 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000934/2014-59, decide:

1. Prorrogar por até oito meses, a partir de 30 de abril de 2015, o prazo de encerramento da investigação, iniciada por meio da Circular SECEX nº 40, de 27 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 30 de junho de 2014, para averiguar a existência de dumping nas exportações para o Brasil de filmes de PET, originárias da República Popular da China, República Árabe do Egito e da República da Índia, comumente classificadas nos itens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL MARTELETO GODINHO



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 15, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de MINI ANTENA PARABÓLICA PADRÃO "OFF-SET" PARA RECEPÇÃO DE SINAIS - SHF (SUPER HIGH FREQUENCY).

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mcti.gov.br e cgapi@sufrema.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 16, DE 24 DE ABRIL DE 2015

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de Conversor CA/CC para Microcomputador Portátil, sem teclado, com Tela Sensível ao Toque ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC".

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mcti.gov.br e cgapi@sufrema.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA SDP/MDIC Nº 85, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000991/2015-21, de 24 de março de 2015, e no processo MDIC nº 52001.000484/2015-75, de 24 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa BRAS-CONTROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 59.454.686/0001-33, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Equipamento de alimentação ininterrupta de energia microprocessado (UPS ou No break)	BNB-5000;BNB-5001

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 547, de 29 de julho de 2003.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou

indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA SDP/MDIC Nº 86, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Cancela a habilitação provisória e revoga a portaria de concessão para a empresa BEMATECH S/A, com base no disposto no § 4º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013 e o que consta nos processos MDIC nº 52001.001757/2013-37, de 22 de outubro de 2013 e MCTI nº 01200.004658/2013-20, de 01 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Cancelar, nos termos do § 4º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a habilitação provisória para a empresa BEMATECH S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 82.373.077/0001-71.

Art. 2º A empresa deverá recolher dentro do prazo dez dias do indeferimento do pleito ou da desistência do pedido de habilitação definitiva, os tributos objeto do benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SDP/MDIC nº 29, de 04 de novembro de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA SDP/MDIC Nº 87, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000818/2015-23, de 11 de março de 2015, e no processo MDIC nº 52001.000513/2015-07, de 30 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.854.120/0007-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Cartucho de revelador (Toner), para impressora a LED	44315341BR; 44315342BR; 44315343BR; 44315344BR; 45807115BR.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 19, de 16 janeiro de 2007.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 115, DE 24 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, nas Portarias ME nº 67, de 4 de abril de 2013, e nº 83, de 24 de Abril de 2013, na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, e no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Contemplar os 8 atletas Paraolímpicos que tiveram sua permanência e seus planos esportivos aprovados no âmbito do Programa Atleta Pódio, relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Os referidos atletas ora contemplados deverão imprimir, assinar e enviar ao Ministério do Esporte o Termo de Adesão

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEYSER GONÇALVES

ANEXO

ESPORTES PARAOLÍMPICOS
CATEGORIA ATLETA PÓDIO
EDITAL Nº 3 DE 28 DE AGOSTO DE 2014

Nº de Ordem	Atleta	CPF	Modalidade
1	Ezequiel Marcelo da Costa	124.813.268-81	Atletismo Paralímpico
2	Petrucio Ferreira dos Santos	080.372.514-03	Atletismo Paralímpico
3	Lauro Cesar Mouro Chaman	229.428.578-62	Ciclismo Paralímpico
4	Evânio Rodrigues da Silva	011.741.895-17	Halterofilismo Paralímpico
5	Aloisio Alves de Lima	620.853.361-91	Tênis de Mesa Paralímpico
6	Bruno de Paula Peres Braga	045.005.691-03	Tênis de Mesa Paralímpico
7	Jennyfer Marques Parinos	349.444.458-73	Tênis de Mesa Paralímpico
8	Yasmin de Camargo Martins	055.417.079-51	Triatlo Paralímpico

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 730, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 04/03/2015, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 04/03/2015, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002704/2014-11
Proponente: Duque de Caxias Futebol Clube
Título: Gol pela Vida
Registro: 02RJ022442008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.315.214/0001-04
Cidade: Duque de Caxias UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.069.161,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3442 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31632-6
Período de Captação até: 31/12/2015
2 - Processo: 58701.009797/2013-16
Proponente: Federação de Atletismo do Piauí
Título: Circuito Kids de Atletismo
Registro: 02PI006322007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 34.982.215/0001-77
Cidade: Teresina UF: PI
Valor aprovado para captação: R\$ 3.348.917,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3507 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 64474-9
Período de Captação até: 31/12/2015

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.002772/2014-72

No Diário Oficial da União nº 252-A, de 30 de dezembro de 2014, na Seção 1 - Edição Extra, página 4 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 685/2014, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 3.477.269,28, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 3.472.769,28.

Processo Nº 58701.004359/2014-42

No Diário Oficial da União nº 72, de 16 de abril de 2015, na Seção 1, página 67 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 726/2014, ANEXO I, onde se lê: Proponente: Associação de Pais e Amigos da Nataçao de São Carlos, leia-se: Proponente: Confederação Brasileira de Hipismo.

Processo Nº 58701.004383/2014-81

No Diário Oficial da União nº 252-A, de 30 de dezembro de 2014, na Seção 1 - Edição Extra, página 4 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 685/2014, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.320.122,66, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 1.305.146,44.

Processo Nº 58701.002931/2014-39

No Diário Oficial da União nº 251, de 29 de dezembro de 2014, na Seção 1, página 4 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 683/2014, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.035.120,00, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 1.030.328,74.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 447, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 566ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de abril de 2015, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no art. 2º do Decreto nº 4.024, de 21 de novembro de 2001, e na Resolução nº 194, de 16 de setembro de 2002, resolveu:

Emitir, em favor do Governo do Estado do Piauí, através de seu Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, CNPJ nº 09.034.960/0001-47, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH referente à barragem Nova Algodões, localizada no rio Pirangi, município de Cocal, Estado de Piauí, com a finalidade de regularização de vazões para abastecimento público e irrigação.

O inteiro teor da Resolução, bem como seu anexo, encontram-se disponíveis no site www.ana.gov.br

VICENTE ANDREU

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 98, DE 24 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 26, incisos II e III, Anexo I, do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que estatui o inciso II do art. 3º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, e o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao titular do Departamento de Órgãos Extintos para praticar os atos necessários à cessão, prorrogação de cessão e redistribuição de servidores oriundos dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Roraima e Rondônia, vedada a subdelegação.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1167, de 11 de julho de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 10, DE 20 DE ABRIL DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU, de 30 de junho de 2010, Seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º, artigo 79 do Decreto-Lei

9.760, de 5 de setembro de 1946, e o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 5080.014072-98, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Estado da Bahia, do imóvel urbano, constituído por terreno de marinha com área de 2.335,00m² e benfeitorias, localizado no Arquipélago de Tinharé, no município de Cairu, naquele Estado, com as seguintes características: obra aberta de traçado poligonal, cujo flanco direito se apóia no morro e a esquerda se estende na direção sul por longa muralha de reentrantes salientes correndo pelo sopé do morro e pancada de mar com 575,00m até se apoiar em outra elevação do terreno, cujo extremo, há cerca de 76,00m, está o portão do presídio. O Forte propriamente dito é construído por dois lances de parapeito que se unem formando um reentrante; da esquerda para tiro de canhoneira tem 3,60m de espessura e o da direita para tiro a barbeta, tem 3,66m de espessura nas duas faces principais. A longa muralha que prolonga o flanco esquerdo do Forte para o lado do portão apresenta-se, de espaço a espaço, rasgada em canhoneiras e a meia distância dos extremos, aproximadamente, faz uma maior saliência de quatro faces, com parapeito de 2,80m de espessura, aberto em canhoneiras para quatro peças e à qual deram o nome de Forte Velho. Dimensões: ao norte, leste e oeste confronta-se com o Oceano Atlântico; ao sul com terras do presídio do Morro de São Paulo, somando-se um perímetro de 728,00m.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à restauração e preservação da Fortaleza do Morro de São Paulo e, posteriormente, à utilização em atividades culturais, sociais e/ou comerciais, desde que os respectivos projetos sejam previamente aprovados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN - e pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU deste Ministério. Parágrafo Primeiro. São fixados os prazos de dois anos, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário inicie a implantação do projeto de restauração e cinco anos para a conclusão das obras e apresentação do projeto de utilização do imóvel ao IPHAN e à SPU. Parágrafo segundo. A presente cessão terá vigência pelo prazo de cinco anos, a contar da data de aprovação dos projetos de utilização pelo IPHAN e pela SPU, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência deste Ministério.

Art. 3º Fica o cessionário obrigado a: I - obter os licenciamentos ambientais, assim como outros licenciamentos que se fizerem necessários à execução do projeto de restauração da Fortaleza do Morro de São Paulo; II- manter no imóvel cedido, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000; III- zelar pelo imóvel cedido, realizar sua fiscalização, conservação e guarda, bem como obedecer às normas de uso, emanadas dos órgãos competentes, e à legislação pertinente; IV- observar as disposições do art. 10 da Lei nº 7.661, de 15 de maio de 1988, que assegura, sempre, livre e franco acesso, em qualquer direção e sentido, à praia e ao mar, V- permitir o acesso às instalações da Fortaleza do Morro de São Paulo, de servidores da Secretaria do Patrimônio da União - SPU e de outros órgãos com jurisdição sobre a área do imóvel cedido quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que se trata esta Portaria.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se, ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se inobservados os prazos nela fixados, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIA MEIRE CUNHA DE SALLES.

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM GOIÁS, no uso da competência, de acordo com a autorização contida no art. 1º da Portaria SPU/MP nº 40, de 18 de março de 2009, na Portaria nº 211, de 28/04/2010 e com base na subdelegação dada pela alínea "b" do inciso III do art. 2º, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e com fundamento no § 3º do art. 64 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, no inciso I do art. 18 da lei 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481 de 31 de março de 2007, e na alínea "a", do inciso II, do art. 2º, da Portaria nº 144, de 09 de julho de 2001, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão e demais elementos que integram o Processo nº 10180.000917/97-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito à Secretaria de Estado de Educação, do imóvel urbano situado na Rua Rio Claro, nº1.634, Vila Eduarda, São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, compreendendo um terreno com área de 1.600m² e benfeitoria de 413,44m², devidamente registrado sob Matrícula nº 11.800, Livro nº 02 de 09/12/2013, no Serviços Notariais e de Registro de Imóveis Comarca de São Luís de Montes Belos/GO.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º se destina à instalação e funcionamento do Polo da Escola de Formação/ Núcleo de Tecnologia Educacional de São Luís de Montes Belos e terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º A fim de proporcionar condições adequadas de trabalho à finalidade proposta, a Secretaria Estadual de Educação deverá assumir todos os custos financeiros dela decorrentes, bem como manter o estabelecimento de ensino proposto no processo nº 04994.000365/2012-91 em bom funcionamento após a assinatura do Contrato de Cessão de Uso Gratuito.

Art. 4º Os encargos de que tratam os arts. 2º e 3º desta Portaria serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao Cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - Ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada a aplicação diversa da que lhe foi destinada;

II - Houver inobservância de prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

III - Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; e

IV - Renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinto.

Art. 5º Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nos incisos I a IV do art. 4º, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

Art. 6º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 8º Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Cessão, fica estipulado que a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) será o foro competente para a resolução e eventuais conflitos decorrentes deste instrumento, conforme o inciso III, do art. 18, do Anexo I, do Decreto nº 7.392/2010.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LOPES GRANADO

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso da competência que lhe foi delegado pelo art. 2º, inciso III, alínea "a", da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, combinado com, o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o processo nº 05550.000040/2014-52, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Município de Caracarái, de um imóvel de 13.515,82M², situado na Av. Dr. Zanny, Quadra Industrial, Lote S/N, naquele município, devidamente registrado sob a Matrícula nº 2013, perante o Cartório Oficial Único de Caracarái.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º, destina-se à instalação do Centro de Convivência do Idoso do Município de Caracarái, pessoa jurídica de Direito Público Interno.

Art. 3º - O prazo de cessão será de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO COSTA DE LIMA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 11, DE 6 DE ABRIL DE 2015

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.001354/2014-49, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita, ao Município de Barra Velha, no Estado de Santa Catarina, do imóvel constituído por terreno de marinha e acrescisos de marinha, medindo 2.020,00 m², situado na Lagoa de Barra Velha, Cidade de Barra Velha, neste Estado.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a implantação de um calçadão de uso público para caminhadas, lazer e contemplação à Lagoa.

Art. 3º - O prazo de cessão será de vinte anos, constados da data da assinatura do respectivo contrato de cessão, podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º - A implantação de quaisquer obras no referido imóvel fica condicionada ao cumprimento das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes.



Art. 6º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o outorgado cessionários a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita.

Art. 7º - Fica o outorgado cessionário obrigado a manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA GODINHO ALVES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 40, de 30 de julho de 2013, publicada no D.O.U nº 152, Seção 1, de 8 de agosto de 2013, no Art. 7º, onde se lê " na forma da Portaria SPU/SC nº 024, de 21/12/2010", leia-se: "na forma da Portaria SPU/SC nº 40, de 30/07/2013".

Ministério do Trabalho e Emprego

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 116, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Disciplina a concessão de visto a cientista, pesquisador, professor e ao profissional estrangeiro que pretenda vir ao País para participar das atividades que especifica e a estudantes de qualquer nível de graduação ou pós-graduação.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º O visto temporário previsto no inciso I do art. 13 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, poderá ser concedido, pela autoridade consular brasileira, ao cientista, ao pesquisador, ao professor e ao profissional estrangeiro que pretenda vir ao Brasil para participar de conferências, seminários, congressos ou reuniões, caracterizados como eventos certos e determinados, por período que não ultrapasse 30 (trinta) dias, quando receber pró-labore por suas atividades.

Parágrafo único. Poderá ser concedido o visto de turista previsto no inciso II do art. 4º da Lei nº 6.815, de 1980, ao cientista, ao pesquisador, ao professor e ao profissional estrangeiro que se enquadre nas situações previstas no caput deste artigo, desde que não receba remuneração por suas atividades, mesmo que obtenha ressarcimento das despesas de estada, diretamente ou por intermédio de diárias.

Art. 2º O visto temporário previsto no inciso I do art. 13 da Lei nº 6.815, de 1980, poderá ser concedido, pela autoridade consular brasileira, ao estrangeiro que pretenda vir ao Brasil nas seguintes hipóteses:

I - na condição de cientista ou pesquisador, inclusive em atividades de pós-doutorado, para realizar pesquisa na área de ciência, tecnologia e inovação, no âmbito de cooperação internacional entre instituições de ensino ou de pesquisa, nos termos do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990;

II - na condição de professor, sem vínculo empregatício com instituição brasileira, quando mantido por instituição de seu país de origem ou de procedência, ao amparo de acordo interinstitucional ou instrumentos similares celebrados entre a instituição brasileira de ensino superior interessada e a instituição de ensino ou de pesquisa estrangeira;

III - quando beneficiário de bolsa concedida, para fins de pesquisa e/ou estudo, por instituição brasileira de ensino superior, pública ou privada, reconhecida pelo Ministério da Educação;

IV - quando beneficiário de bolsa concedida por fundações públicas ou privadas para a realização de pesquisas em instituição brasileira de ensino, pública ou privada, reconhecida pelo Ministério da Educação ou em instituição de pesquisa reconhecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

V - quando for detentor de bolsa financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) ou por instituições federais, estaduais e municipais de amparo à pesquisa, nos termos do art. 14 do Decreto nº 98.830, de 1990; e

VI - aos cientistas, pesquisadores ou profissionais que venham realizar pesquisas não regulamentadas pelo Decreto nº 98.830, de 1990.

§ 1º Para os fins desta Resolução Normativa, considera-se cooperação internacional a parceria estabelecida no âmbito de projetos de pesquisa, amparados ou não por convênios ou instrumentos similares entre instituições brasileiras e estrangeiras, de ensino ou de pesquisa, na área de ciência, tecnologia e inovação.

§ 2º Nos casos dos incisos III e V deste artigo, o estrangeiro deverá apresentar, perante a autoridade consular brasileira, declaração expedida pela instituição responsável pelo financiamento de sua bolsa, acompanhada de Termo de Compromisso assinado, conforme modelo integrante do Anexo desta Resolução.

Art. 3º Nas hipóteses dos incisos I e IV do art. 2º desta Resolução Normativa, ressalvado o previsto no art. 4º, o pedido de autorização do início das atividades e da participação da equipe estrangeira deverá ser formulado junto ao CNPq, para autorização final pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, nas condições previstas na Portaria MCT nº 55, de 15 de janeiro de 1990.

§ 1º O cientista ou o pesquisador estrangeiro deverá apresentar, à autoridade consular brasileira, cópia da Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação que autorizou a atividade e sua participação, publicada no Diário Oficial da União, acompanhada de Termo de Compromisso assinado, conforme modelo integrante do Anexo desta Resolução.

§ 2º Nos termos do art. 1º do Decreto nº 98.830, de 1990, sujeitam-se à autorização do MCTI as atividades em laboratório ou de pós-doutorado sem bolsa de ensino ou de pesquisa outorgada por instituição brasileira, que não envolvam coleta de dados, materiais, espécimes biológicos e minerais, peças integrantes da cultura nativa e cultura popular, presente e passada.

Art. 4º Nos termos do Decreto nº 98.830, de 1990, está dispensada a submissão do pleito ao CNPq, bem como de autorização do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação:

I - a participação de cientistas, pesquisadores e professores estrangeiros nas atividades descritas no caput do art. 1º desta Resolução Normativa;

II - os cientistas e pesquisadores amparados por acordos de cooperação internacional, assim reconhecidos pelo Ministério das Relações Exteriores, à luz da Resolução Normativa nº 43, de 28 de novembro de 1999;

III - os cientistas e pesquisadores detentores de bolsa financiada pelo CNPq, pela Capes, pela Finep, por instituições federais, estaduais e municipais de amparo à pesquisa, ou por universidade ou instituição pública de pesquisa federal ou estadual;

IV - o professor, quando mantido por instituição de seu país de origem ou de procedência, ao amparo de acordo interinstitucional ou instrumentos similares celebrados entre a instituição brasileira interessada e a estrangeira, nos termos do inciso II do art. 2º desta Resolução Normativa; e

V - os cientistas, pesquisadores ou profissionais que venham realizar pesquisas não regulamentadas pelo Decreto nº 98.830, de 1990.

Art. 5º Quando se tratar de atividades na área de ciência, tecnologia e inovação ou no âmbito de cooperação internacional destinadas à realização de acesso ao patrimônio genético para finalidade de bioprospecção, nos termos do inciso VII do art. 7º da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e conforme Orientação Técnica nº 06, de 28 de agosto de 2008, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), o pedido de autorização do início das atividades e de participação da equipe estrangeira deverá ser formulado junto ao CGEN ou à instituição por este credenciada, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Quando da solicitação de visto previsto no caput deste artigo, o estrangeiro deverá apresentar, à autoridade consular brasileira, cópia do ato do CGEN ou da instituição por este credenciada, publicado no Diário Oficial da União, acompanhada de Termo de Compromisso assinado, conforme modelo integrante do Anexo desta Resolução.

Art. 6º Cientistas, pesquisadores, professores ou profissionais estrangeiros sob contrato de trabalho ou aprovados em concurso público, junto a instituição brasileira de ensino e/ou de pesquisa, estarão sujeitos apenas à autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos das normas baixadas pelo Conselho Nacional de Imigração, para concessão de visto de trabalho.

Art. 7º O visto temporário previsto no inciso IV do art. 13 da Lei nº 6.815, de 1980, poderá ser concedido ao estudante de qualquer nível de graduação ou pós-graduação, inclusive aqueles que participam de programas denominados "sanduíche", com ou sem bolsa concedida pelo governo brasileiro.

Parágrafo único. Caso não seja contemplado com bolsa de estudo, o estudante estrangeiro deverá comprovar, junto à autoridade consular brasileira, que possui seguro saúde, dispõe de recursos suficientes para manter-se durante o período de estudo e que se encontra matriculado ou formalmente aceito em instituição de ensino ou de pesquisa no Brasil.

Art. 8º Fica revogada a Resolução Normativa nº 101, de 23 de abril de 2013.

Art. 9º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, sob as penas do Código Penal brasileiro, para fins de realização de pesquisas no Brasil, cumprir as leis do País, e, especialmente, a legislação brasileira sobre coleta e acesso a componente do patrimônio genético e/ou a conhecimento tradicional a ele associado, me responsabilizando, ainda, a proceder à repartição de benefícios com os titulares desse patrimônio e/ou do conhecimento tradicional, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e na Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, bem como as posteriores alterações de tais normas, das quais tenho pleno conhecimento.

Autorizo a instituição brasileira envolvida a efetuar tradução, publicação e divulgação no Brasil dos trabalhos produzidos, conforme disposto na legislação brasileira vigente.

Declaro que o material científico recebido será armazenado em condições adequadas, conforme disposto na legislação brasileira vigente.

Declaro que qualquer material coletado e identificado posteriormente como "tipo" será restituído ao Brasil.

Assumo o compromisso de informar à instituição brasileira coparticipante e corresponsável, periodicamente ou quando solicitado, sobre o desenvolvimento dos trabalhos no exterior com o material coletado, fornecendo inclusive os resultados científicos na sua forma parcial ou final.

Pesquisador estrangeiro (Foreign researcher)	Data (Date) / /	Assinatura (Signature)
---	--------------------	---------------------------

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 24 de abril de 2015

A Coordenadora-Geral de Recursos Substituta da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.000169/2009-51	017264146	Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - Saerb	AC
2	46200.000170/2009-85	017264120	Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - Saerb	AC
3	46200.000171/2009-20	017264103	Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - Saerb	AC
4	46201.006927/2012-30	014185032	Asa Branca Industrial, Comercial e Importadora Ltda.	AL
5	46201.006242/2011-11	017344301	VAP - Vigilância Armada Patrimonial Ltda.	AL
6	46202.005369/2011-02	018728090	Conin Construção e Montagem Ltda.	AM
7	46202.003370/2012-75	017870381	L. M. C. Transportes Especiais Ltda.	AM

8	46202.003371/2012-10	017870372	L. M. C. Transportes Especiais Ltda.	AM
9	46206.008460/2012-12	024265748	Cedro Participações e Empreendimentos Ltda.	DF
10	46206.016041/2012-54	017165806	Cristal Park Comércio Indústria e Exportação Ltda. ME	DF
11	46479.003017/2009-40	017620830	Carrel Engenharia Ltda.	MA
12	46223.009328/2010-58	017691656	Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itaquí	MA
13	46234.002766/2012-28	024602493	Constransin Indústria e Comércio Ltda.	MG
14	46468.000273/2011-61	022147667	LF Mineração e Beneficiamento Ltda.	MG
15	46306.000191/2011-37	022643451	A. L. Medicamentos Ltda.	MT
16	46306.000249/2011-42	022644679	A. L. Medicamentos Ltda.	MT
17	46306.000250/2011-77	022644687	A. L. Medicamentos Ltda.	MT
18	46306.000166/2011-53	022643168	Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda.	MT
19	46306.000158/2012-98	019929773	H.M. Rodrigues de Queiroz Luz Silva ME	MT
20	46222.000801/2009-16	014407574	Convicon Containeres de Vila do Conde S.A.	PA
21	46222.002752/2012-43	021184984	Elite Serviços de Segurança Ltda.	PA
22	46222.000012/2012-72	021185247	J.F. Oliveira Navegação Ltda.	PA
23	46222.001478/2012-95	021171980	Mariza Indústria e Comércio da Amazônia Ltda.	PA
24	46222.007587/2007-59	014336456	Rebello Indústria Comércio e Navegação Ltda.	PA
25	46222.000646/2012-25	021193290	Sondotec Geologia e Construção Ltda.	PA
26	46213.009358/2007-88	016821530	Hospital Memorial São José Ltda.	PE
27	46213.009365/2007-80	016821599	Hospital Memorial São José Ltda.	PE
28	46213.009375/2007-15	016821696	Hospital Memorial São José Ltda.	PE
29	46214.004917/2011-30	018286054	Braslagro Cia. Brasileira de Propriedades Agrícolas	PI



30	46214.004918/2011-84	018286071	Brasílagro Cia. Brasileira de Propriedades Agrícolas	PI
31	46214.004919/2011-29	018286062	Brasílagro Cia. Brasileira de Propriedades Agrícolas	PI
32	46214.000929/2011-95	018268536	Centro de Apoio aos Pequenos Empreendimentos do Piauí	PI
33	47533.002941/2012-75	023416777	Confecções Universal Ltda.	PR
34	47533.002942/2012-10	023416769	Confecções Universal Ltda.	PR
35	47533.002943/2012-64	023334282	Confecções Universal Ltda.	PR
36	46617.012842/2012-17	024930857	Claudemir Reginatto	RS
37	46617.013111/2012-1	024930865	Claudemir Reginatto	RS
38	46617.008359/2012-20	023755920	Companhia Minuano de Alimentos	RS
39	46617.003129/2010-11	012633690	Dispomaq Dispositivos e Máquinas Ltda.	RS
40	46617.012863/2012-24	023785837	Edson Maciula	RS
41	46617.012870/2012-26	023785942	Edson Maciula	RS
42	46617.012749/2011-13	023629355	Enio Júnior Schimitz de Lima	RS
43	46617.0013913/2012-91	024924946	Incomaq Indústria de Aramados Ltda.	RS
44	46617.013911/2012-00	024924954	Incomaq Indústria de Aramados Ltda.	RS
45	46617.013912/2012-46	024924962	Incomaq Indústria de Aramados Ltda.	RS
46	46617.010747/2012-71	023792779	Joessa Construções Ltda.	RS
47	46617.010751/2012-39	023792817	Joessa Construções Ltda.	RS
48	46617.010752/2012-83	023792825	Joessa Construções Ltda.	RS
49	46617.010753/2012-28	023792833	Joessa Construções Ltda.	RS
50	46617.010754/2012-72	023792841	Joessa Construções Ltda.	RS
51	46617.012859/2012-66	023785853	Leandro Baul	RS
52	46617.012860/2012-91	023785845	Leandro Baul	RS
53	46617.007548/2008-07	018924603	Zamproгна S.A. - Importação, Comércio e Indústria	RS
54	46304.000506/2012-47	016329244	Canguru S.A. Indústria e Comércio de Produtos Plásticos	SC
55	46220.001463/2011-66	020837640	Carbonifera Metropolitana S.A.	SC
56	46220.004544/2011-18	020823908	CLW Estruturas Metálicas Ltda.	SC
57	46220.004545/2011-62	020823843	CLW Estruturas Metálicas Ltda.	SC
58	46220.004574/2011-24	020823860	CLW Estruturas Metálicas Ltda.	SC
59	46220.004575/2011-79	020823886	CLW Estruturas Metálicas Ltda.	SC
60	46220.004578/2011-11	020823894	CLW Estruturas Metálicas Ltda.	SC
61	46301.000553/2012-11	020720068	Plásticos Pasquali Ltda.	SC
62	46304.000604/2012-84	016344227	Polwax Indústria Química Ltda.	SC
63	46301.000091/2010-70	016398483	Seara Alimentos S.A.	SC
64	46301.000092/2010-14	016398491	Seara Alimentos S.A.	SC
65	46220.004524/2012-28	024413097	Suntech S.A.	SC
66	46220.004530/2012-85	024413089	Suntech S.A.	SC
67	46221.003964/2012-58	017989876	Sociedade Nacional de Formação Profissional Luz - Sonafoprol	SE
68	46428.000060/2013-35	200222724	Agro Industrial Vista Alegre Ltda.	SP
69	46258.001116/2010-25	021873569	Algodoeira Palmeirense S.A.	SP
70	46258.002780/2012-53	023871563	Alta Paulista Indústria e Comércio Ltda.	SP
71	46258.002782/2012-42	023871580	Alta Paulista Indústria e Comércio Ltda.	SP
72	46258.002783/2012-97	023871598	Alta Paulista Indústria e Comércio Ltda.	SP
73	46258.002787/2012-75	023869747	Alta Paulista Indústria e Comércio Ltda.	SP
74	46258.002789/2012-64	023871768	Alta Paulista Indústria e Comércio Ltda.	SP
75	46258.002792/2012-88	023871792	Alta Paulista Indústria e Comércio Ltda.	SP
76	46258.002863/2012-42	023872039	Alta Paulista Indústria e Comércio Ltda.	SP
77	46258.002864/2012-97	023872047	Alta Paulista Indústria e Comércio Ltda.	SP
78	46736.006535/2012-32	024707066	Centro de Formação de Condutores Itaim Ltda. ME	SP
79	47238.000065/2009-81	015341186	Cerâmica Industrial de Taubaté Ltda.	SP
80	47238.000116/2010-17	019801343	Cerâmica Industrial de Taubaté Ltda.	SP
81	46473.002129/2012-39	021315930	Dexito Confecção Ltda.	SP
82	46473.002131/2012-16	021315949	Dexito Confecção Ltda.	SP
83	46258.001898/2012-64	021373868	Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	SP
84	46258.001900/2012-03	021373884	Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	SP
85	46267.000592/2013-62	200189417	Empresa São José Ltda.	SP
86	46267.000593/2013-15	200189409	Empresa São José Ltda.	SP
87	46267.000594/2013-51	200189387	Empresa São José Ltda.	SP
88	46258.0002006/2012-42	021374503	Engecav Engenharia e Construções Ltda.	SP
89	46258.002004/2012-53	023868996	Engecav Engenharia e Construções Ltda.	SP
90	46258.002007/2012-97	023868775	Engecav Engenharia e Construções Ltda.	SP
91	46736.001239/2009-40	015518248	Gráfica Alvorada Ltda.	SP
92	46736.001241/2009-19	015518256	Gráfica Alvorada Ltda.	SP
93	46736.001832/2009-96	015400841	GVR Serviços Temporários Ltda.	SP
94	46259.007667/2013-35	201611465	Município de Águas de São Pedro	SP
95	46259.007668/2013-80	201612097	Município de Águas de São Pedro	SP
96	46259.007669/2013-24	201611732	Município de Águas de São Pedro	SP
97	46259.007670/2013-59	201611775	Município de Águas de São Pedro	SP
98	46259.007671/2011-01	201611864	Município de Águas de São Pedro	SP
99	46259.007672/2013-48	201611953	Município de Águas de São Pedro	SP
100	46259.007673/2013-92	201612054	Município de Águas de São Pedro	SP
101	46259.007675/2013-81	201611881	Município de Águas de São Pedro	SP
102	46259.007676/2013-26	201611902	Município de Águas de São Pedro	SP
103	46259.007677/2013-71	201611996	Município de Águas de São Pedro	SP
104	46259.007678/2013-15	201612020	Município de Águas de São Pedro	SP
105	46259.007679/2013-60	201612046	Município de Águas de São Pedro	SP
106	46262.000547/2013-58	024695078	Petropol Indústria e Comércio de Polímeros Ltda.	SP
107	46262.000548/2013-01	024695068	Petropol Indústria e Comércio de Polímeros Ltda.	SP
108	46473.011331/2009-56	021811040	Restauradora de Tapetes Porteleki Ltda.	SP
109	46252.000014/2011-23	015676501	Santa Casa de Misericórdia de Barretos	SP
110	46252.000643/2011-53	015678652	Santa Casa de Misericórdia de Barretos	SP
111	46252.000518/2011-43	015677320	Savegnago Supermercados Ltda.	SP
112	46252.000839/2010-67	015674461	Savegnago Supermercados Ltda.	SP
113	46473.007613/2012-54	023813288	Suzano Papel Celulose S.A.	SP
114	46226.014283/2012-75	018491642	Agro Industrial e Mineração Diacal Ltda.	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46306.000251/2011-11	506.482.782	A. L. Medicamentos Ltda.	MT
2	46218.015640/2010-50	506.263.576	Dispomaq Dispositivos e Máquinas Ltda.	RS
3	47238.000066/2009-26	506.194.396	Cerâmica Industrial de Taubaté Ltda.	SP
4	47238.000117/2010-53	506.376.982 (TRet nº 506.696.006)	Cerâmica Industrial de Taubaté Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46480.000249/2011-21	022147560	LF Mineração e Beneficiamento Ltda.	MG
2	46465.000121/2007-70	009436243	Minerais e Metais Comércio e Indústria Ltda.	RO
3	46736.006536/2012-87	024707091	Centro de Formação de Condutores Itaim Ltda.	SP

4	46736.006538/2012-76	024707074	Centro de Formação de Condutores Itaim Ltda.	SP
5	46259.007665/2013-46	2016111716	Município de Águas de São Pedro	SP
6	46259.007666/2013-91	2016111279	Município de Águas de São Pedro	SP

1.3 Pelo não conhecimento do recurso e julgando parcialmente procedente o auto de infração e a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46210.006909/2009-43	018775837	Destilaria de Álcool Libra Ltda.	MT
2	46210.006910/2009-78	018775845	Destilaria de Álcool Libra Ltda.	MT
3	46210.006911/25009-12	018775829	Destilaria de Álcool Libra Ltda.	MT
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46210.006912/2009-67	100.151.001	Destilaria de Álcool Libra Ltda.	MT
2	46210.006913/2009-10	506.315886	Destilaria de Álcool Libra Ltda.	MT

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.000544/2013-49	200299026	Oliveira Batista Importação e Exportação Ltda. ME	AC
2	46246.003171/2011-70	022388044	Walmir Júnior Sampaio Lopes	MG
3	47533.003037/2012-87	023408715	Cascavel Máquinas Agrícolas Ltda.	PR
4	47533.010699/2012-11	023383135	R.O. Werner Comércio de Móveis Ltda.	PR
5	47533.012072/2012-97	023515244	Sueli do Rocio Silva	PR
6	46301.003165/2013-72	200275763	Real Macro Confecções Ltda. - EPP	SC
7	46303.001703/2012-93	025220501	Tida Combustíveis Eireli	SC
8	46265.001396/2012-44	023833270	José Raimundo Ribeiro Birigui ME	SP
9	46472.002500/2012-72	021634785	Maria Beatriz F. de Godoy Forte ME	SP
10	46472.002501/2012-17	021634777	Maria Beatriz F. de Godoy Forte ME	SP
11	46268.002313/2012-34	023833599	Restaurante e Pizzaria Dona Amelia Gourmet Ltda.	SP
12	46255.000603/2012-62	021679177	Tebas Construtora Ltda.	SP

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46238.000117/2007-95	013168541	Comercial de Calçados Rabelo e Santos Ltda.	MG
2	46234.000874/2012-66	022491856	Luzia Leal Tavares Silva	MG
3	46234.000875/2012-19	022491848	Luzia Leal Tavares Silva	MG
4	46300.000743/2013-29	012247944	Fribrasil Alimentos Ltda.	MS
5	46306.000671/2011-06	022649794	Gran Sabores BR Brasil S.A.	MT
6	46210.005789/2010-09	019891270	Sebival Segurança Bancária Industrial e de Valores Ltda.	MT
7	46222.006258/2006-18	013257617	Gás Carbônico do Pará Ltda.	PA
8	46222.004038/2008-11	014349485	Pacaembu Auto Peças Ltda.	PA
9	46295.008005/2011-84	018598242	Comercial Drugstore Ltda.	PE
10	46295.008008/2011-18	018585515	Comercial Drugstore Ltda.	PE
11	47533.010024/2012-64	023334401	CPD de Moraes - Móveis ME	PR
12	47533.010025/2012-17	023334398	CPD de Moraes - Móveis ME	PR
13	47533.010023/2012-10	023334380	CPD de Moraes - Móveis ME	PR
14	47533.009374/2012-88	023517727	Fiberbras Representações Comerciais Ltda.	PR
15	47533.011212/2012-18	023460318	Nova Gestões Serviço de Cobrança Extra-Judicial Ltda.	PR
16	47533.004083/2012-01	023496908	SURG - Cia. de Serviços Urbanização Guarapua-va	PR
17	46216.002729/2012-38	017791758	Hidronorte Construções e Comércio Ltda.	RO
18	46274.001547/2013-36	201080320	AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.	RS
19	46266.005639/2011-22	021695504	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	SP
20	46255.000923/2011-31	021674680	Petruso & Petruso Supermercado Ltda.	SP
21	46472.001633/2013-11	200410504	Revac Tecnologia Ltda.	SP
22	46265.003470/2012-67	024676691	Revista Engenharia S.A.	SP
23	46265.003472/2012-56	024676713	Revista Engenharia S.A.	SP
24	46265.003471/2012-10	024676705	Revista Engenharia S.A.	SP
25	46261.003154/2012-25	023885726	Tenoury e Miguel Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47533.010026/2012-53	200.003.623	CPD de Moraes - Móveis ME	PR

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46237.000108/2010-18	019635613	Fundação Percival Farquhar	MG
2	47747.004303/2011-01	022321225	Tia Alice Lanches Ltda.	MG
3	46241.000473/2011-36	024073083	Varig Logística S.A.	MG
4	47533.006760/2012-18	023419873	Marie Maurice Kamilos Hakme - Confecções	PR
5	47533.006762/2012-15	023419890	Marie Maurice Kamilos Hakme - Confecções	PR
6	47533.006766/2012-95	023419881	Marie Maurice Kamilos Hakme - Confecções	PR
7	47533.006767/2012-30	023419903	Marie Maurice Kamilos Hakme - Confecções	PR
8	46217.008898/2010-18	014082357	Montana Construções Ltda.	RN
9	46473.008330/2011-49	021823499	A. Tonanni Construções e Serviços Ltda.	SP
10	46259.005862/2013-21	024685623	Trevecom Engenharia, Comércio e Montagens Industriais Ltda.	SP

3- Pelo arquivamento em razão de:

3.1- Incidência da prescrição prevista do art. 1º §1º da Lei 9.873/99.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46257.001727/2007-88	012133400	Gráfica Benfica Ltda.	SP

3.2- Incidência da prescrição prevista do art. 1º, caput, da Lei 9.873/99.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47533.010611/2012-53	023418060	Maxcabo Telecomunicações Ltda.	PR
2	46253.001049/2010-99	021755663	Fischer S.A. Agroindústria	SP

LORENA GUIMARÃES ARRUDA
Substituta



DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 23 de abril de 2015

Notificação de Regularização de Registro Sindical (mandatos)
O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 3º da Portaria 186/2014 (alterada por meio da Portaria 373/2014) e na Nota Técnica 244/2015/CIS/CGRS/SRT/MTE, resolve SUSPENDER os códigos sindicais, as quais se enontram com os seus respectivos mandatos desatualizados há mais de 5 (cinco) anos junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, após o transcurso de prazo dado por meio da publicação no DOU do dia 11 de dezembro de 2014, Seção 1, p. 87 e 88, nº 240, sem terem efetuado as devidas atualizações. Os respectivos códigos serão reativados a medida que forem regularizadas as suas situações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

CNPJ	ENTIDADE
84.784.123/0001-50	SIMMAR - SINDICATO DOS MEDICOS DE MARINGA
22.698.419/0001-00	SINMEDGV - SINDICATO DOS MÉDICOS DE GOVERNADOR VALADARES
45.727.732/0001-16	SINDICATO dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São Carlos
03.154.204/0001-75	SINPERS - SINDICATO DOS PSICANALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
52.156.171/0001-08	Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Araras - SP
51.487.759/0001-81	S.C.A.V.R.L. - SINDICATO DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE LIMEIRA
05.795.233/0001-41	SINDMUPE-AL - SIND. DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DO EST. DE ALA-GOAS
08.501.611/0001-25	SINTEC/AL - Sindicato dos Técnicos Industriais
47.834.759/0001-33	SPDESP - Sindicato dos Protéticos Dentários do Estado de São Paulo
01.079.867/0001-47	SINDEGTUR - SC - Sindicato Estadual dos Guias de Turismo de SC
32.558.306/0001-54	Sindicato dos Profissionais Médicos da Região Centro Norte Fluminense - RJ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SANTA CATARINA

PORTARIAS EM 22 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 309 - Conceder autorização à CONDOR NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - FILIAL, inscrita no CNPJ sob nº 07.049.845/0003-82, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Augusto Klimmek, 325, Bl B, sala 1 e 2, centro, na cidade de São Bento do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000882/2015-12, protocolado no dia 02/03/2015.

Nº 310 - Conceder autorização à CONDOR S.A., inscrita no CNPJ sob nº 86.046.448/0001-61, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Augusto Klimmek, 325, centro, na cidade de São Bento do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000879/2015-91, protocolado no dia 02/03/2015.

Nº 311 - Conceder autorização à CONDOR INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 12.073.475/0001-97, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua José Fendrich, 450, centro, na cidade de São Bento do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000881/2015-60, protocolado no dia 02/03/2015.

Nº 312 - Conceder autorização à CONDOR INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 12.073.475/0002-78, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Augusto Klimmek, 325, centro, na cidade de São Bento do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000881/2015-60, protocolado no dia 02/03/2015.

Nº 313 - Conceder autorização à WHIRPOOL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 59.105.999/0039-59, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, 7200, distrito industrial, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001717/2015-70, protocolado no dia 08/04/2015.

Nº 314 - Conceder autorização à WHIRPOOL S.A. - Unidade Componentes, inscrita no CNPJ sob nº 59.105.999/0059-00, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Tancredo Neves, 1166, na cidade de Itaiópolis (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

23.656.358/0001-72	scavr - Sindicato dos Condutores Autônomos de veículos rodoviários
50.800.812/0001-90	Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Itapeva,
21.237.193/0001-79	Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Ituiutaba
10.220.200/0001-03	Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Itaituba
02.649.710/0001-72	PSICOSIND - SINDICATO DOS PSICOLOGOS DE PERNAMBUCO
76.169.572/0001-60	Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Ponta Grossa
06.171.783/0001-52	SIMP - SINDICATO DOS MÉDICOS DE PARNAÍBA
34.116.251/0001-58	Sindicato dos Despachantes Públicos do Estado do Rio de Janeiro - RJ
32.863.268/0001-43	SINDIMÓVEIS/SE - SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS
10.990.430/0001-51	SADAR - SADAR - Sindicato Ajudantes Despachantes Aduaneiros Recife
04.405.718/0001-19	Sindicato dos Carregadores e Transportadores de Bagagens do Porto de Manaus
54.064.167/0001-45	Sinsesp - Sindicato dos Sociólogos do Estado de São Paulo SINSESP
00.720.305/0001-78	Sindicato dos Taxistas Autônomos de Araçatuba e Região - SINDITAXI - SP
33.961.517/0001-04	- SJMRJ - Sindicato dos Jornalistas do Município do Rio de Janeiro
06.276.319/0001-20	Sindicato dos Profissionais de Rodeio do Estado de São Paulo
04.220.520/0001-60	SINDMODEL - Sindicato dos Modelos do Estado RJ
13.689.088/0001-42	SINDECON-BA - Sindicato dos Economistas do Estado da Bahia
77.837.375/0001-35	Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Toledo
54.409.206/0001-07	Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Piracicaba
04.403.101/0001-64	Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Manacapuru
40.772.451/0001-61	Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários dos Oeste Potiguar - RN
33.768.573/0001-19	Sindicato de Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas do Estado da Guanabara
89.245.757/0001-59	SINDOMED - Sindicato dos Médicos de Santa Maria

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001720/2015-93, protocolado no dia 08/04/2015.

Nº 315 - Conceder autorização à WHIRPOOL S.A. - Unidade Fundação, inscrita no CNPJ sob nº 59.105.999/0056-50, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, 12500, distrito industrial, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001719/2015-69, protocolado no dia 08/04/2015.

Nº 316 - Conceder autorização à WHIRPOOL S.A. - Unidade Embraco de Compressores e Soluções para Refrigeração, inscrita no CNPJ sob nº 59.105.999/0057-30, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Rui Barbosa, 1020, distrito industrial, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.001718/2015-14, protocolado no dia 08/04/2015.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 317, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro na Lei nº. 605/49, regulamentada pelo decreto nº 27.048, de 12/08/49, e Portaria MTE nº. 375, de 21 de março de 2014, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e nos dias de feriados civis e religiosos, e

CONSIDERANDO, a documentação inclusa nos autos do processo 46220.001721/2015-38;

CONSIDERANDO, o disposto no parecer emitido pelo Chefe da SEINT/SRTE/SC; resolve:

I - Conceder autorização à empresa WHIRPOOL S.A. - Unidade Embraco de Compressores, inscrita no CNPJ 59.105.999/0057-30, com endereço na Rua Rui Barbosa, 1020, na cidade de Joinville (SC), para trabalho aos finais de semana, observando prévia escala de revezamento pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70 da CLT e as disposições da Lei nº. 605, de 05/01/49, e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes na Portaria Ministerial nº. 375, de 21/03/14.

II - A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 318, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro na Lei nº. 605/49, regulamentada pelo decreto nº 27.048, de 12/08/49, e Portaria MTE nº. 375, de 21 de março de 2014, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e nos dias de feriados civis e religiosos, resolve:

CONSIDERANDO, a documentação inclusa nos autos do processo 46220.001721/2015-38; resolve:

I - Conceder autorização à empresa WHIRPOOL S.A. - Unidade Fundação, inscrita no CNPJ 59.105.999/0056-50, com endereço na Rua Dona Francisca, 12500, na cidade de Joinville (SC), para trabalho aos finais de semana, observando prévia escala de revezamento pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70 da CLT e as disposições da Lei nº. 605, de 05/01/49, e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes na Portaria Ministerial nº. 375, de 21/03/14.

II - A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 319, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro na Lei nº. 605/49, regulamentada pelo decreto nº 27.048, de 12/08/49, e Portaria MTE nº. 375, de 21 de março de 2014, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e nos dias de feriados civis e religiosos, resolve:

CONSIDERANDO, a documentação inclusa nos autos do processo 46220.001721/2015-38; resolve:

I - Conceder autorização à empresa WHIRPOOL S.A. - Unidade Componentes, inscrita no CNPJ 59.105.999/0059-00, com endereço na Avenida Tancredo Neves, 1166, na cidade de Itaipópolis (SC), para trabalho aos finais de semana, observando prévia escala de revezamento pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70 da CLT e as disposições da Lei nº. 605, de 05/01/49, e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes na Portaria Ministerial nº. 375, de 21/03/14.

II - A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 323, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro na Lei nº. 605/49, regulamentada pelo decreto nº 27.048, de 12/08/49, e Portaria MTE nº. 375, de 21 de março de 2014, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e nos dias de feriados civis e religiosos, resolve:

CONSIDERANDO, a documentação inclusa nos autos do processo 46220.001716/2015-25; resolve:

I - Conceder autorização à empresa WHIRPOOL S.A., inscrita no CNPJ 59.105.999/0059-39, com endereço na Rua Dona Francisca, 7200, distrito industrial, na cidade de Joinville (SC), para trabalho aos finais de semana, dias de feriados civis e religiosos, observando prévia escala de revezamento pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70 da CLT e as disposições da Lei nº. 605, de 05/01/49, e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes na Portaria Ministerial nº. 375, de 21/03/14.

II - A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 325, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, publicada no DOU de 20/05/2010 e considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.001900/2015-75, protocolado no dia 17/04/2015, resolve:

Conceder autorização à BRF S.A., inscrita no CNPJ sob nº 01.838.723/0224-49, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 45 (quarenta e cinco) minutos, no estabelecimento situado na Rua XV de Novembro, 100, centro, na cidade de Videira (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

CARGO/POLO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS	CPF
Administrador / Brasília - DF	1463430	KAUE GERALDO FERNANDES*	43	98234951149

*Obs: Candidato da 43ª colocação convocado em virtude da apresentação de termo de desistência do candidato classificado na 42ª colocação.

ANEXO II

POLO GOIÁS

A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público, realizado em 09 de setembro de 2012, no Polo Goiás, para comparecerem ao seu escritório, situado na cidade de Anápolis - GO, localizado na Avenida Afonso Pena, Quadra 20, Bairro de São João, no dia 30 de abril de 2015, das 09h às 11h30 ou das 14h às 17h30, munidos da documentação necessária à admissão, conforme relação publicada no site www.valec.gov.br/concurso2012. Em caso de dúvidas, solicitamos entrar em contato pelo telefone (61) 2029-6123.

Nível Superior - GOIÁS

CARGO/POLO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS	CPF
Advogado / Goiás	1271986	MATHEUS BERNARDINA SILVA DA SILVEIRA*	18	08444882755

*Obs: Candidato da 18ª colocação convocado em virtude da apresentação de termo de desistência dos candidatos classificados nas 15ª, 16ª e 17ª colocações.

BENTO JOSÉ DE LIMA
Interino

Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 22 DE ABRIL DE 2015

EXPEDIENTE Nº 0.00.000.000369/2015-15
Interessado: José Edmilson Batista

DECISÃO

(...)Solicitação de idêntico teor já foi examinada pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e comunicada ao ora Requerente, inclusive com a indicação de ter sido apresentada ma-

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 167, DE 24 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.277858/2014-10, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros SÃO MIGUEL DOESTE (SC) - SÃO PAULO (SP), prefixo 16-0700-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

PORTARIA Nº 195, DE 24 DE ABRIL DE 2015

O Diretor-Presidente da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 33, do Estatuto Social vigente, considerando o resultado final do Concurso Público homologado por edital publicado no Diário Oficial da União, de 11 de outubro de 2012, resolve:

Convocar os candidatos aprovados no Concurso Público supramencionado para os cargos de ampla concorrência, conforme relacionado nos Anexos I e II desta Portaria.

ANEXO I

POLO BRASÍLIA

A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público, realizado em 09 de setembro de 2012, no Polo de Brasília, para comparecerem à sua Sede, situada na cidade de Brasília, localizada na SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote E, Asa Sul, CEP: 70.390-135, no dia 30 de abril de 2015 das 09h às 11h30 ou das 14h às 17h30, munidos da documentação necessária à admissão, conforme relação publicada no site www.valec.gov.br/concurso2012.

Em caso de dúvidas, solicitamos entrar em contato pelo telefone (61) 2029-6123.

Nível Superior - BRASÍLIA

nifestação nos autos da citada ADO pelo Procurador-Geral da República.

Isto posto, sendo a matéria ventilada estranha ao rol de atribuições do CNMP, discriminadas no 130-A, § 2º, da Constituição Federal, nem havendo outras providências a adotar, determino o arquivamento dos autos, com base no artigo 12, XXX, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho



PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 14 DE ABRIL DE 2015

PROCESSO Nº 0.00.000.001601/2014-43
ASSUNTO: Pedido de Providências
RELATOR: Conselheiro Esdras Dantas de Souza
REQUERENTE: Eduardo Canavarros de Arruda
REQUERIDO: Ministério Público Federal
EMENTA: RECURSO INTERNO. NÃO CONHECIDO. NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 153 DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Recurso Interno interposto por Eduardo Canavarros de Arruda em razão da Decisão Monocrática de arquivamento prolatada no Pedido de Providências manejado em face do Ministério Público Federal em Santa Catarina, o qual foi extinto em razão da falta de repercussão geral prevista no Enunciado nº. 08.

2. O presente Recurso Interno deixou de cumprir o que estabelece o parágrafo único do artigo 153 do RI/CNMP, o qual dispõe que somente serão recorríveis as decisões monocráticas que manifestadamente resulte ou possa resultar restrições de direito ou prerrogativa, determinação de conduta ou anulação de ato ou decisão, o que não se observa no caso em comento.

3. Recurso Interno não conhecido.

ACÓRDÃO

O Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, não conheceu o Recurso Interno no Pedido de Providências, nos termos do voto relator.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001266/2013-01.

ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo - PCA
RELATOR: Conselheiro Esdras Dantas de Souza
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. SUPOSTO SOBREPREGO NA EXECUÇÃO DE OBRAS DAS PROMOTORIAS DE CHAPADÃO DO SUL/MS E BELA VISTA/MS. INVIABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO BÁSICO - CUB. SUPERAÇÃO DO BDI NA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA PROMOTORIA DE BELA VISTA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. OBSERVÂNCIA DO LIMITE GLOBAL. PEDIDO IMPROCEDENTE.

1. O Custo Unitário Básico - CUB sem os ajustes necessários para excluir itens, insertos no custo da obra inspecionada mas não contemplados na metodologia para aplicação do referido índice, não constitui parâmetro para demonstrar a prática de sobrepreço.

2. Não há ofensa à legalidade a contratação de licitante que apresenta planilha com BDI acima do previsto no orçamento da obra, quando a contratação observa o valor global previsto no edital.

ACÓRDÃO

O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Relator

DECISÕES DE 22 DE ABRIL DE 2015

PROCESSO Nº 0.00.000.001317.2014-77 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 45/48, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001381/2014-58 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 27/31, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001302.2014-17 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 59/62, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001375/2014-09 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 29/31, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001362/2014-21 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 123/125, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001374/2014-56 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 23/25, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001366/2014-18 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 41/43, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001363/2014-76 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 46/48, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001319/2014-66 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 295/298, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001316/2014.22 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 28/31, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001318.2014-11 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 40/43, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001321/2014-35 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 24/27, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001364/2014-11 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 21/23, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001387/2014-25 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 19/21, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001369/2014-43 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 22/24, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001376/2014-45 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 19/21, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001303/2014-53 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 65/68, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001301/2014-64 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 30/33, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001385/2014-36 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 97/99, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO: PCA nº 0.00.000.000373/2015-75
RELATOR: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega
REQUERENTE: Fernando Rodrigo Garcia Felipe
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná
DECISÃO

(...)

Tendo em vista a desistência manifestada pelo requerente, bem como o fato de que ainda não se procedeu à diligência de solicitar informações ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná, representante do requerido, acolho o pedido para o arquivamento dos autos.

Diante do exposto, desconsidere-se a realização da notificação determinada à fl. 128. Informe-se, por meio eletrônico, o Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná, apenas para que tome ciência dos fatos.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001551/2014-02
RELATOR: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte
REQUERENTE: Peterson Almeida Barbosa
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Sergipe
DECISÃO

(...)

Diante do exposto, não conheço do presente pedido de providências e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea a, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Relator

Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.001695/2014-51
Requerente: Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público
Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP nº 116/2014 pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
DECISÃO

(...) Ante o exposto, entendo que não há providência a ser adotada por este Conselho Nacional no âmbito do presente procedimento, razão pela qual determino o seu arquivamento, com base no art. 43, inc. IX, "c", do Regimento Interno do CNMP.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Preservação da
Autonomia do Ministério Público

DECISÕES DE 23 DE ABRIL DE 2015

RIEP Nº 0.00.000.000346/2015-01
REQUERENTE: FÁBIO DO NASCIMENTO BARBOSA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
DECISÃO

(...) Por isso, e diante do relatado, determino o arquivamento do feito, com base no art. 36, § 6º, do RICNMP.

Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001558/2014-16
RELATOR: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte
REQUERENTE: Íla Jacira de Oliveira
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
DECISÃO

(...) Daí por que extingo o presente procedimento, dada a sua manifesta improcedência (art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho do Ministério Público).

Fluido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 15 DE ABRIL DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000183/2013-96
RECLAMANTE: UNIÃO E INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DECISÃO:

(...)

Isso posto, opina-se: a) sejam os embargos de declaração conhecidos e não acolhidos em face da inexistência da suposta omissão na segunda decisão de arquivamento; b) pela MANUTENÇÃO da segunda decisão de ARQUIVAMENTO, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, do RICNMP (atuação suficiente), comunicando-se ao Corregedor-Geral do Ministério Público Federal e aos reclamantes; e c) pela distribuição a um relator na forma do art. 154, § 2º, do RICNMP.

É a manifestação sub censura.

Brasília, 9 de abril de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

1. Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.
 2. Conheço, mas desacolho os embargos da declaração porque não ocorreu a alegada omissão na segunda decisão de arquivamento. A providência reclamada (art. 154, §2, do RICNMP) não se aplica ao caso. Com a reconsideração (fl 568, v.) a reclamação disciplinar teve seu trâmite normal, desafiando nova decisão de arquivamento e não mera manutenção da anterior.
 3. As condutas imputadas ao reclamado, em tese, encontrariam tipificação no art. 236, caput e IX, da LC 75/93 e seriam punidas com pena de censura (art. 240, II, da LC 75/93), cujo prazo de precrição é de um ano (art. 244, I, da referida lei).
 4. A novas manifestações nas ações civis públicas não configuram continuidade ou permanência, não alterando o prazo da prescrição da pretensão punitiva disciplinar que ocorreu em 08/01/14.
 5. Assim, conheço do recurso interno e MANTENHO a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.
 6. Remeta-se o recurso para distribuição na forma regimental (art. 154, § 2º, do RICNMP).
- Cumpra-se

Brasília, 15 de abril de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 20 DE ABRIL DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001766/2014-15
RECLAMANTE: SEDAN COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADOS:
VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO - OAB/PI 2604
LUANA ALENCAR REBELO CRUZ LIMA ARAÚJO - OAB/PI 7378
MÁRCIA MARIA ALENCAR REBELO CRUZ LIMA - OAB/PI 1744

LARISSA REIS FERREIRA - OAB/PI 7207
NÚBIA RAFAELLE MATOS TEIXEIRA - OAB/PI 9977
NAARA CELESTINO DA SILVA - OAB/PI 10891
MÁRCIA MARQUES VERAS E SILVA - OAB/PI 5903
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Decisão:
(...)

Isso posto, opina-se pela manutenção da decisão de ARQUIVAMENTO da reclamação disciplinar e, com fundamento no art. 154, § 2º, do RICNMP, seja o presente encaminhado para distribuição a um relator.

É a manifestação sub censura.

Brasília, 15 de abril de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

1. Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.
2. Conheço do recurso por tempestível e cabível.
3. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.
4. Encaminhe-se o recurso para distribuição a um relator na forma regimental (art. 154, §2, do RICNMP)

Brasília, 20 de abril de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000545/2014-20
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Decisão:

(...)

Ante o exposto, não havendo indícios da prática de falta funcional por integrantes do Ministério Público do Estado do Pará, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 17 de abril de 2015
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 178/182, nos termos propostos. Encaminha-se a Secretaria Disciplinar da Corregedoria Nacional, para cumprimento.

Brasília, 20 de abril de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 23 DE ABRIL DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000103/2015-64
RECLAMANTE: LUIZ VÍCTOR ALMEIDA DE ARAÚJO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Decisão: (?)

Isso posto, opina-se pela manutenção da decisão de ARQUIVAMENTO de plano da reclamação disciplinar e, com fundamento no art. 154, § 2º, do RICNMP, seja o presente encaminhado para distribuição a um relator.

É a manifestação sub censura.

Brasília, 9 de abril de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

1. Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.
 2. Conheço do recurso por tempestível e cabível.
 3. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.
 4. Encaminhe-se o recurso para distribuição a um relator na forma regimental (art. 154, §2, do RICNMP).
- Cumpra-se.

Brasília, 23 de abril de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 24 DE ABRIL DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001477/2014-16
RECLAMANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Decisão:

(...)



Ante o exposto, não havendo indícios da prática de falta funcional por MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, sugere-se, com fundamento no art. 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, diante da atuação suficiente do órgão disciplinar de origem.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 23 de abril de 2015
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 404/415, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 80, parágrafo único do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 24 de abril de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000480/2014-12
RECLAMANTE: CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Decisão:

(...)
Ante o exposto, aplicável, in casu, o disposto no artigo 77, inciso IV, c/c artigo 79, inciso II, ambos da Resolução nº 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), razão pela qual se propõe a instauração de processo administrativo disciplinar em face de MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO, membro do Ministério Público Federal, atribuindo-lhe o descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 236, incisos IX e X, da Lei Complementar n. 75/93, e sujeitando-o, por consequência, à sanção disciplinar prevista no artigo 239, inciso II (censura), da referida Lei Orgânica do Ministério Público da União (LOMPU).

Brasília, 22 de abril de 2015
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

I - Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional, adotando-o como razões de decidir, para determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Subprocurador-Geral da República MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO, em virtude de violação, em tese, dos deveres funcionais previstos no artigo 236, incisos IX e X, da Lei Complementar n. 75/93, ensejando, por consequência, a incidência da sanção administrativa prevista no artigo 239, inciso II (censura), da referida Lei Orgânica do Ministério Público do União (LOMPU).

II - Registre-se que a presente instauração do processo administrativo disciplinar, fundamentada no artigo 18, inciso VI, c/c artigo 77, inciso IV, ambos da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), está embasada nas peças informativas colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 0.00.000.000480/2014-12 e no inquérito administrativo CMPF nº 1.00.002.009155/2012-22, renumerado posteriormente sob o nº 1.00.002.009155/2014-88 (CSMPF nº 1.00.001.000128/2013-31), tendo sido dado a devida ciência dos atos praticados ao investigado, facultando-se-lhe, inclusive, a apresentação de defesa preliminar, fls. 74, 77/79, 140/179 (autos em Apenso - Vol. II), e págs 296/297, 306/307 e 318/356, dos autos 1.00.001.000128-2013-31 (Volume II), em arquivo digital que instrui a reclamação disciplinar.

III - Lavre-se a respectiva portaria e, na sequência, distribua-se a um Conselheiro Relator, nos termos do artigo 89, § 1º, e artigo 92, caput, ambos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), viabilizando, assim, o exercício do contraditório e ampla defesa pelo Subprocurador-Geral da República MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO.

IV - Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL
PORTARIA Nº 239, DE 20 DE ABRIL DE 2015

Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho.

A VICE-PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGT nº 372, de 14/9/2007,

Considerando a necessidade de adequar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, definida pela Portaria nº 253, de 25/08/2004, publicada no Diário Oficial da União de 27/08/2004, e

alterada pelas Portarias nº 497, de 10/12/2008; 111, de 23/03/2009; 158 de 23/04/2009, 216 de 10/06/2009, 209 de 19/05/2010, 255 de 29/06/2010, 265 de 02/07/2010, 521 de 19/11/2010, 529 de 23/11/2010, 55 de 10/02/2011, 129 de 16/03/2011, 137 de 16/03/2011, 149 de 21/03/2011, 246 de 05/05/2011, 315 de 10/6/2011, 402 de 12/08/2011, 116 de 26/03/2012, 217 de 21/05/2012, 241 de 04/06/2012, 292 de 02/07/2012, 344 de 24/07/2012, 357, de 1º/8/2012, 367, de 6/8/2012, 380, de 13/8/2012, 302, de 30/04/2013, 525, de 4/7/2013, 74, de 19/2/2014, 177, de 7/4/2014, 247, de 30/4/2014, 277, de 13/5/2014, 407, de 2/7/2014, 595 de 26/09/2014 ,637, de 10/10/2014 e 803, de 17/12/2014, 43, de

27/1/2015 e 107, de 23/2/2015, e o que consta no Processo MPT 2.00.000.016674/2013-48, resolve:

Art. 1º - Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, na forma discriminada no anexo.

§ 1 º- Fica extinta a Assessoria de Segurança Institucional.

§ 2º- A Seção de Assistência Integral à Saúde transforma-se em Coordenação de Assistência Integral à Saúde.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO			PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO		
1 2	Procurador-Geral do Trabalho Assessor Nível III	S/função CC 03	1 2	Procurador-Geral do Trabalho Assessor Nível III	S/função CC 03
ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL					
1	Assessor Nível I	CC 01			
DIRETORIA-GERAL			DIRETORIA-GERAL		
1 1	Diretor-Geral Diretor-Geral Adjunto	CC 06 CC 05	1 1 1	Diretor-Geral Diretor-Geral Adjunto Assessor Nível IV	CC 06 CC 05 CC 04
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
1	Seção de Assistência Integral à Saúde Chefe	CC 01	1	Coordenação de Assistência Integral à Saúde Chefe	CC 03
1	Setor de Assistência Psicossocial Chefe	FC 02	1	Setor de Assistência Psicossocial Chefe	FC 02
1 1	Setor de Enfermagem Chefe Assistente Nível II	FC 02 FC 02	1 1	Setor de Enfermagem Chefe Assistente Nível II	FC 02 FC 02
1 1	Setor de Serviços Administrativos Chefe Assistente Nível II	FC 02 FC 02	1 1	Setor de Serviços Administrativos Chefe Assistente Nível II	FC 02 FC 02
1	Núcleo de Assistência Médica Chefe	FC 03	1	Núcleo de Assistência Médica Chefe	FC 03
1 1	Núcleo de Assistência Odontológica Chefe Assistente Nível I	FC 03 FC 01	1 1	Núcleo de Assistência Odontológica Chefe Assistente Nível I	FC 03 FC 01
1	Núcleo de Junta Médica Oficial Chefe	FC 03	1	Núcleo de Junta Médica Oficial Chefe	FC 03
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
1 1 1 1	Diretor do Departamento de Administração Assessor Nível III Assessor Nível I Assistente Nível II	CC 05 CC 03 CC 01 FC 02	1 1 1	Diretor do Departamento de Administração Assessor Nível I Assistente Nível II	CC 05 CC 01 FC 02

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 178, DE 23 DE ABRIL DE 2015

INQUÉRITO CIVIL n.º 001422.2014.20.000/2
INVESTIGADO: UNIÃO FRUTICULTURA LTDA
TEMA(s): TEMAS: 09.09.01. - Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias, 09.09.02. - Aviso Prévio, 09.14.02. - Atraso ou não ocorrência do Pagamento

O Ministério Público do Trabalho, por seu Procurador do Trabalho, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: TEMAS: 09.09.01. - Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias, 09.09.02. - Aviso Prévio, 09.14.02. - Atraso ou não ocorrência do Pagamento; resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor Diego Silva Nunes para atuar como secretário;

ALEXANDRE MAGNO MORAIS B. DE ALVARENGA

PORTARIA Nº 179, DE 23 DE ABRIL DE 2015

INQUÉRITO CIVIL n.º 000440.2015.20.000/4
REPRESENTADO: ORGANIZAÇÕES ALIANÇA ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA.
TEMA(s): TEMAS: 08.04. - DISPENSA EM MASSA, 09.09.01. - Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias, 09.14.02. - Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.07. - Seguro-Desemprego

O Ministério Público do Trabalho, por seu Procurador do Trabalho, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: TEMAS: 08.04. - DISPENSA EM MASSA, 09.09.01. - Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias, 09.14.02. - Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.07. - Seguro-Desemprego; resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor Diego Silva Nunes para atuar como secretário;

ALEXANDRE MAGNO MORAIS B. DE ALVARENGA

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR**DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL**

PROTOCOLO 3052/2014/PGJM
NOTÍCIA DE FATO (PI) 163-84.2014.1106
6º PJM RIO DE JANEIRO/RJ
EMENTA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO CIAAN. INTERPRETAÇÃO DE NORMAS. CONFLITO DE INTERESSE ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPM. ARQUIVAMENTO.

Notícia de supostas irregularidades quanto ao pagamento de auxílio-transporte a militares. Inconformismo quando a interpretação por parte do Comandante da OM de norma aplicável ao caso. Mero conflito de interesse administrativo. Matéria que escapa às atribuições do MPM. Possibilidade de ingresso com ação própria perante a Justiça Federal no caso de ocorrência de eventual prejuízo. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

Brasília-DF, 16 de abril de 2015
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS**PORTARIA Nº 109, DE 23 DE ABRIL DE 2015**

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108742/15-17, que tem como interessados: Secretaria de Estado de Obras do DF e STE - Serviços Técnicos de Engenharia S/A, para apurar possíveis irregularidades relacionadas a contratação de empresa para fiscalização de obras e serviços de engenharia.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

PORTARIA Nº 130, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.0108555/15-61, que tem como interessado: Fundação Jardim Zoológico, em suposta existência de lesão ao patrimônio público.

CLÁUDIO JOÃO MEDEIROS MIYAGAWA FREIRE

PORTARIA Nº 131, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108553/15-36, que tem como interessados: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e ZR Motores e Equipamentos Ltda, em suposta existência de lesão ao patrimônio público.

CLÁUDIO JOÃO MEDEIROS MIYAGAWA FREIRE

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO****EXTRATO DE PAUTA**

Sessão Extraordinária Reservada de Plenário, prevista para 29/04/2015, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

013.542/2014-1
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

016.216/2011-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

005.500/2015-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: Néri Perin (OAB/RS 25.883)

006.981/2013-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

018.780/2013-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

020.587/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Advogado constituído nos autos: não há.

020.637/2004-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Advogado constituído nos autos: não há.

028.333/2014-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

000.316/2014-8
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

002.616/2015-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS**Ministro VITAL DO RÊGO**

031.537/2013-8
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: Fábio Luis de Mello Oliveira - OAB 6848/MT.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

013.073/2014-1
Natureza: Representação
Advogados constituídos nos autos: Hugo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ 58.426); Gustavo Penna Marinho de Abreu Lima (OAB/DF 38.868); Alexandre Arceira Salles (OAB/DF 28.108); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154); Igor Felliipe Araújo de Souza (OAB/DF 41.605)

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

032.486/2014-6
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

Em 24 de abril de 2015
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de Plenário, prevista para 29/04/2015, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

006.576/2011-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Amazonino Armando Mendes; Americo Gorayeb Junior; Eraldo Bandeira Machado; Frederico Silva da Costa; Prefeitura Municipal de Manaus - AM
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Ministério do Turismo
Advogado constituído nos autos: não há.

012.238/2005-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Celita Cortes Tavares; Jose Gomes Temporal; Luiz Alberto Ladezenski; Maria da Graça Oliveira Rangel; Nelson dos Santos; Pedro Paulo Vereza Henriques; Reinhar Braun; Santa Bárbara Engenharia S/a; Valdemar da Silva Fagundes
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

000.941/2015-8
Natureza: Monitoramento
Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia.
Advogado constituído nos autos: não há.

003.739/2008-2
Natureza: Representação
Responsáveis: Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S.a.; Jean Pierre Ernest Kung; Lilian de Azevedo Goncalves
Órgão/Entidade: Coordenadoria-Geral de Tecnologia da Informação e de Logística do Ministério da Justiça
Advogado constituído nos autos: não há.

005.754/2015-1
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há.

008.723/2000-0
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 1999
Responsáveis: Antonio Juarez Fernandes Machado; Jairo Vitor Machado; Leopoldo Nunes de Melo; Neuton de Faria Soares; Petronio Augusto; Severino dos Ramos Silva
Órgão/Entidade: Coordenação-geral de Serviços Gerais - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

010.656/2013-8
Natureza: Representação
Interessado: Fortlev Nordeste Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Abel Xavier Aragão - OAB/ES 11.315; Alessandro Luiz dos Reis - OAB/DF ; Antônio Carlos G. Gonçalves - OAB/DF 33.766; Bruno Dias Gontijo - OAB/MG 100.506; Fabio Thomé Matos - OAB/ES 16.720; Hálisson Adriano Costa - OAB/ DF 26.638; Jeferson Xavier Kobi - OAB/ ES 6.384; Kenia Pim Silva Bento - OAB/ES 12.862; Patrícia Guimarães Hernandez - OAB/DF 7.889;

010.931/2003-4
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrentes: Wellington Lins de Albuquerque e Neudo Ribeiro Campos.
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Roraima.
Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima.
Advogado constituído nos autos: não há.

011.062/2014-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Sandra Maria Sales Fagundes
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério da Saúde
Advogado constituído nos autos: não há.

015.493/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Dulcinéia Aparecida Rigatto; Helena Rady de Magalhães; Heni Doroti Cecarelli; Marcos Antonio Rozin; Regina Maura de Almeida da Fonseca e Sílvia Regina Natívio Antonio.
Recorrente: Regina Maura de Almeida da Fonseca.
Órgão: Gerência Executiva do INSS em Piracicaba (SP).
Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
Advogado constituído nos autos: não há.

015.966/2013-5
Natureza: Monitoramento
Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/SC
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há.

016.284/2014-3
Natureza: Representação
Recorrente: VVR do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: Marcia Aparecida Fadigatti Calarezi (OAB/SP 213.087), Thiago Meneses Naziazeno (OAB/BA 41.263)

022.855/2012-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Jairo Viana da Silveira; Luiza Vanis Guedes da Silveira; Olga Nicolow
Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Santa Maria/RS - INSS/MPS.
Advogados constituídos nos autos: Diogo Júnior Maia (OAB/RS nº 74.169), Janice Ribeiro Bicca (OAB/RS nº 40.508), Cristiano Padilha (OAB/RS nº 66.695)

046.137/2012-2
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Diretoria-executiva do Fundo Nacional de Saúde; Secretaria de Atenção À Saúde; Secretaria de Estado de São Paulo; Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro AUGUSTO NARDES

019.454/2010-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Agritop - Topografia Geodesia e Projetos Ltda; Niobey José Freire; Sonia Fernandes de Almeida Darub
Recorrente: Niobey José Freire
Órgão/Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.



026.608/2013-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antonio Monteiro da Silva; Antonio Teixeira; Áureo Marcos Rodrigues; Vitório Pacheco da Silva
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em Poços de Caldas/MG - INSS/MPs
Advogado constituído nos autos: não há.

027.830/2014-4
Natureza: Monitoramento
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana (DR/SPM/ECT).
Advogado constituído nos autos: não há.

028.089/2014-6
Natureza: Relatório de Monitoramento
Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Secretaria de Política Econômica; Secretaria do Tesouro Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

034.960/2014-7
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social.
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

000.375/2015-2
Natureza: Representação
Representante: ADTK Comércio e Serviços de Informática e Telecomunicações Ltda.
Unidade: Departamento de Polícia Federal (DPF/MJ) - Superintendência Regional no Distrito Federal
Advogados constituídos nos autos: André Puppim Macedo (OAB/DF 12.004), Alexandre Spezia (OAB/DF 20.555)

001.712/2015-2
Natureza: Monitoramento
Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)
Advogado constituído nos autos: não há

003.826/2015-5
Natureza: Representação
Representante: Ministro Gilmar Mendes, do Tribunal Superior Eleitoral
Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
Advogado constituído nos autos: não há

007.853/2015-7
Natureza: Representação
Representante: Otávio Leite (Deputado Federal)
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Advogado constituído nos autos: não há

009.211/2013-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Nilson José Rodrigues
Recorrente: Nilson José Rodrigues
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Correntina - BA
Advogado constituído nos autos: não há.

011.466/2006-1
Natureza: Representação
Responsável: César Roberto Zílio
Unidade: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso (Sejusp/MT)
Advogado constituído nos autos: André Macedo de Oliveira (OAB/DF 15.014)

012.941/2013-1
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Remaster Floor & Ceilin Solutions Ltda.
Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Advogado constituído nos autos: Rafael Hamze Issa (OAB/SP nº 261.436)

016.811/2005-0
Natureza: Embargos de Declaração
Recorrente: Hozana Martins de Paiva
Unidade: Prefeitura Municipal de Cabeceiras/GO
Advogado constituído nos autos: Davi Carlos Fagundes (OAB/GO 9.662)

033.027/2013-7
Natureza: Representação
Representante: Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A.
Unidade: Superior Tribunal de Justiça
Advogado constituído nos autos: André Puppim Macedo (OAB/DF 12.004)

033.068/2014-3
Natureza: Representação
Representante: LDM Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Unidade: Caixa Econômica Federal - Gerência de Filial de Logística em Recife (Gilog/RE)

Advogados constituídos nos autos: Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP 125.311), Camille Vaz Hurtado Pavani (OAB/SP 223.302), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP 181.904), Andréa Lúcia da Silva (OAB/SP 208.332) e Gorgia Kristiny dos Santos Adad (OAB/SP 345.345)

Ministro VITAL DO RÊGO

001.071/2015-7
Natureza: Representação.
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Advogado constituído nos autos: não há.

003.401/2014-6
Natureza: Representação.
Representante: Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal.
Entidade: Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal (SR/DPF/DF-MJ).
Advogado constituído nos autos: Raul Canal (OAB/DF 10.308), Leonardo Farias das Chagas (OAB/DF 24.885).

006.061/2009-7
Natureza: Relatório de Levantamento.
Responsáveis: Carlos Alberto Villarta Fuliene; Carlos Eduardo Andrade Lemonge.
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.
Advogado constituído nos autos: não há.

006.155/2012-0
Natureza: Monitoramento.
Responsáveis: Antonio Sergio Ferrari Vargas; Max Maia Montalvão.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aracaju - SE.
Advogado constituído nos autos: não há.

009.242/2012-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Responsáveis: Natalino Salgado Filho; Vinicius Jose da Silva Nina.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
Advogado constituído nos autos: não há.

020.515/2007-5
Natureza: Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2006.
Responsáveis: Andreia Freitas da Costa; Antonio Elson Nunes da Costa; Antonio Marcos Teixeira Bitar; Arionilson da Silva e Silva; Carlos Orlando Silva Chaves; Emerson Silva de Queiroz; Erley Kathleen Souza da Silva; Fabíola Viana Lemos; Francisco Jose da Costa Aires; Frank de Lima Lasmar; Jay da Silva Moreira; Joaãoildo da Silva Ribeiro; Jose Ribamar Ferreira da Silva; Luciana Lima da Rocha; Luiz Gonzaga Barbosa da Silva; Manoel de Oliveira Paixão Neto; Marcelo Ferreira Silveira; Nilciane Santos Silva; Pedro Gonzaga do Nascimento; Rogério Oliveira Correa; Sebastiao de Souza Nunes.
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas.
Advogado constituído nos autos: Waldir de Souza Tavares (OAB/AM 2.265); José David Nogueira da Silva (OAB/AM 6.180); Marleide Saraiva do Amaral (OAB/AM 6.167); Déborah da Fonseca Barreiros (OAB/AM 5.210); Adalberto Teixeira Bitar (OAB/AM 5.275); Haroldo Marques Bitar (OAB/AM 6.394); Carlos Abener de Oliveira Rodrigues (OAB/AM 642); e André Humberto Fortes Papaléo (OAB/AM 5.688).

025.700/2013-8
Natureza: Representação.
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional em São Paulo.
Advogado constituído nos autos: não há.

025.856/2014-6
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

028.290/2014-3
Natureza: Monitoramento.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
Advogado constituído nos autos: não há.

030.069/2013-0
Natureza: Monitoramento.
Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras).
Advogado constituído nos autos: não há.

030.744/2011-3
Natureza: Relatório de Auditoria.
Responsáveis: Belcholina Elias Silva; Cícero Romão Rodrigues; Felicissimo Jose de Sena; Maria Cândida de Melo Silva; Ronan Rosa Batista; Silvana Maria Lauriano.
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Advogado constituído nos autos: Héber Carlos Rabelo (OAB/GO 15.828), Dyogo Crosara (OAB/GO 23.523) e Wener Michael Vidal da Silva (OAB/GO 33.418).

032.110/2011-1
Natureza: Representação.
Responsáveis: Ademar Valdir Comassetto; André dos Santos Sampaio; Gilvan Sampaio de Souza; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo; Jayme Santos; Ricardo Monteiro Soneghet; Sidicley Ferreira de Cerqueira.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
Advogado constituído nos autos: não há.

033.537/2014-3
Natureza: Representação.
Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
Advogado constituído nos autos: Magali Aparecida da Silva Brandão (OAB/MS 12.545).

034.412/2011-5
Natureza: Monitoramento.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Londrina e Departamento Nacional de Auditoria do SUS/Serviço de Auditoria/PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

034.499/2014-8
Natureza: Representação.
Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
Advogado constituído nos autos: Magali Aparecida da Silva Brandão (OAB/MS 12.545).

275.622/1996-7
Natureza: Relatório de Levantamento.
Responsáveis: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde; Francisco Vagner Dantas Leite; José Raul Arrais; José Ronald Cavalcante Soares; João Nazareth Pereira Cardoso; Laís Maria Rossas Freire; Maria Irisman Alves Cidade.
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT - 7ª Região).
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

031.818/2013-7
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

007.834/2013-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Adonias Soares de Brito Junior; Cleyton Maia Barros; Construtora Jalapao Ltda.; Construtora Maia Ltda. - ME; Jhonata Elias Maia Barros de Lima; José Aparecido de Araújo; Marcelo Gomes de Sousa; Maria Abadia Rosa; RC dos Santos Tocantinense - ME; Shyrleide Maria Maia Barros.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins/TO.
Advogado constituído nos autos: não há.

011.098/2008-0
Natureza: Relatório de Levantamento
Responsáveis: Clementino de Souza Coelho; Edie Andreeto Junior; Frederico Ernesto Coelho Carvalho; Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas - Fundespa; Luiz Carlos Everton de Farias; Luiz Roberto Tommasi; Orlando Cezar da Costa Castro.
Interessado: Congresso Nacional.
1.4.Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).
Advogado constituído nos autos: não há.

012.869/2013-9
Natureza: Monitoramento.
Responsáveis: Adrianna Pereira do Prado Paula; Cairo Alberto de Freitas; Carla Guimarães Alves.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

007.509/2012-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
Responsáveis: Clarice Lourenço Theriba; Cláudia Aparecida Gali; Instituto Confiancnee; Isolda de Barros Maciel; José Baka Filho.
Recorrentes: Instituto Confiancnee; Isolda de Barros Maciel; José Baka Filho.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paranaguá - PR.
Advogados constituídos nos autos: Fernando Menegat (OAB/PR 58.539), Luciana B. Mânica (OAB/PR 69.780); Guilherme de Souza Gonçalves (OAB/PR 21.989), Emerson Gabardo (OAB/PR 25.736), Iggor Gomes Rocha (OAB/PR 58.067), Paula Regina Bernadelli (OAB/PR 69.974)

Interessados em sustentação oral:

-Rogério Alves Vilela, OAB/DF 36.188 e Iggor Gomes Rocha, OAB/DF 46.091

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro BENJAMIN ZYMLER

020.641/2008-9

Natureza: Recurso de Revisão

Entidade: Prefeitura Municipal de Mirinzal - MA

Recorrente: Agenor Almeida Filho

Interessado: Ministério da Educação.

Advogado constituído nos autos: Marcos Paulo Sousa Campelo (OAB/MA 5.273).

1º Revisor: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (14/2014)

2º Revisor: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (8/2015)

030.711/2011-8

Natureza: Consulta.

Órgão: Ministério da Previdência Social (MPS).

Interessado: Ministro de Estado da Previdência Social, Sr. Garibaldi Alves Filho.

Advogado constituído nos autos: não há.

Revisor: Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA (48/2014)

Ministro AROLDO CEDRAZ

029.083/2013-3

Tipo: Desestatização

Interessados: Advocacia-Geral da União; Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Secretaria de Portos.

Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Secretaria de Portos

1º Revisor: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (24/2014)

2º Revisor: Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO (47/2014)

3º Revisor: Ministro BRUNO DANTAS (1/2015)

4º Revisor: Ministro VITAL DO RÊGO (8/2015)

5º Revisor: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (13/2015)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

007.001/2013-4

Natureza: Monitoramento

Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP.

Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ; Secretaria Especial de Portos da Presidência da República - SEP/PR.

Advogados constituídos nos autos: Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762)

1º Revisor: Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CALCANTI (37/2014)

2º Revisor: Ministro VITAL DO RÊGO (8/2015)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

000.986/2015-1

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Controladoria -Geral da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

029.091/2012-8

Natureza: Monitoramento

Interessados: Congresso Nacional

Responsáveis: Jorge Ernesto Pinto Fraxe; Maurício Souza Guimarães.

Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo Fifa 2014, em Mato Grosso; Secretaria de Infraestrutura de Mato Grosso.

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

006.373/2013-5

Natureza: Monitoramento.

Interessados/Responsáveis: não há.

Órgão: Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - MP.

Advogado constituído nos autos: não há.

010.139/2014-1

Natureza: Representação

Responsáveis: Fernando Alves do Nascimento, Gilberto Gomes da Silva Junior e Paulo Maia de Souza Valente.

Entidade: Coordenadoria Estadual do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas em Alagoas (DNOCS/CEST-AL)

Advogado constituído nos autos: não há

011.243/2014-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Robert Gentil.

Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Advogado constituído nos autos: Edilberto Alves da Silva, na condição de Defensor Público Federal.

017.231/2009-7

Natureza: Embargos de Declaração.

Interessado: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Responsáveis: Cezar Augusto Carneiro Benevides, Fernando Massamori Asato, Manoel Catarino Paes Però, Rosa Maria Fernandes de Barros, Sebastião Luiz de Mello

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250) e Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF nº 10.969).

024.845/2014-0

Natureza: Representação:

Entidade: Ministério da Saúde.

Advogado constituído nos autos: Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (OAB/DF 12.907)

030.147/2013-1

Natureza: Pedido de Reexame

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Rio Grandense

Interessado: Clinsul Mão de Obra e Representação Ltda.

Advogado constituído nos autos: Andrei Cassiano - OAB/RS 58.320

034.769/2014-5

Natureza: Agravo

Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

Interessado: Consórcio MHA-RAF (representado por MHA Engenharia Ltda.) e Vanguarda Sistemas Estruturais Abertos Engenharia Ltda.

Advogado constituído nos autos: Mario Thadeu Leme de Barros Filho (OAB/SP 246.508), Luiz Miguel Orihuela Dubal (OAB/RS 36.899) e outros.

Ministro AUGUSTO NARDES

000.081/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro - Tijuca/RJ - INSS/MPS.

Responsáveis: Jane Rose Pereira, Sebastiana Zélia da Costa Braga, Sebastião Martins Fernandes, Valdira Santos Costa, Denise do Nascimento Libonati e Agostinho Lopes.

Advogados constituídos nos autos: Alberto Pacheco Vieira (OAB/RJ 186.234) e Jaime Rosa (OAB/RJ 61.093).

009.830/2006-3

Natureza: Embargos de declaração.

Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Responsáveis: Daniel Teixeira Machado; Fernando Carlos Leão de Barros; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Sérgio dos Santos Arantes.

Interessado: Congresso Nacional.

Advogados constituídos nos autos: Ézio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121); Cássio Cunha de Almeida (OAB/MG 127.504); Raphaela Cristina Perini Rodrigues (OAB/RJ 129.398); Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15.345); Daniele Domingues Lima e Silva (OAB/AL 7.286); Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza (OAB/RJ 140.563); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Luis Manoel Borges do Vale (OAB/CE 22.061); Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506); Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Vítor Thomé El Hader (OAB/RJ 103.466).

016.165/2009-5

Natureza: Embargos de Declaração.

Órgão: Senado Federal.

Embargante: Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União - Sindilegis.

Advogado constituído nos autos: não há.

030.106/2010-9

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

Órgão: Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Irrigação do Estado do Piauí (SEAA/PI), atual Secretaria do Desenvolvimento Rural (SDR/PI).

Recorrentes: Gaspar Dias Ferreira e Fundação Chico Amorim - FU-CHAM.

Advogados constituídos nos autos: José Ribamar Correia Noleto (OAB/MA 2211 e OAB/PI 55/85-A) e Juliana Dias Guerra Ferreira (OAB/DF 29.149).

034.271/2013-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro - Centro/RJ - INSS/MPS.

Responsáveis: Maria Aparecida Machado e Maria Eni da Conceição Rosario

Advogado constituído nos autos: Arão da Providencia Araújo Filho (OAB/RJ 64.204).

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

006.551/2008-0

Natureza: Relatório de Levantamento

Órgão: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Santa Catarina - DNIT/MT

Interessados: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit; Construtora Queiroz Galvão S.A..

Recorrente: Construtora Queiroz Galvão S.A..

Advogado constituído nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Luís Henrique Baeta Funghi (OAB/DF 32.250), Tathiane Viera Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154)

012.897/2011-6

Natureza: Embargos de Declaração

Órgãos/Entidades: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Itaipu Binacional - Eletrobras - MME

Recorrente: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras.

Advogado constituído nos autos: Rafael Gusmão Rodrigues de Andrade (OAB/RJ 112.044)

016.543/2013-0

Natureza: Representação

Entidade: Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso - Fundação Uniselva

Responsáveis: Cristiano Maciel e Sandra Maria Coelho Martins

Advogado constituído nos autos: Daniele Yukie Fukui (OAB/MT 13.589)

021.080/2010-0

Natureza: Tomada de Contas

Órgão(s)/Entidade(s): Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes (SE/MT)

Responsável(eis): Alfredo Pereira do Nascimento, Estevam Pedrosa, Mauro Barbosa da Silva, Paulo Sérgio Passos, Robson de Souza Andrade e Sheila Santos Portal

Interessado: TCU

Advogados constituídos nos autos: Yolanda Corrêa Pereira (OAB/AM 1.779); Marco Aurélio de Lima Choy M. SC. (OAB/AM 4.271)

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

000.743/2011-9

Natureza: Embargos de Declaração

Embargantes: Gilson Gonçalves de Arruda, ex-Presidente da Acrimat, José Eduardo Guimarães Vieira, ex-Tesoureiro da Acrimat, e Associação dos Criadores de Mato Grosso - Acrimat

Unidade: Associação dos Criadores de Mato Grosso - Acrimat

Advogados constituídos nos autos: Armando Biancardini Candia (OAB/MT 6.687) e Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596)

004.419/2014-6

Natureza: Embargos de Declaração

Embargante: Casa da Moeda do Brasil (CMB)

Unidade: Casa da Moeda do Brasil (CMB)

Advogados constituídos nos autos: Rafael Arbex Barcellos (OAB/RJ nº 129.490) e Rodrigo Luiz P. de Oliveira (OAB/RJ nº 131.041)

017.260/2012-4

Natureza: Auditoria

Unidades: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Caixa Econômica Federal

Advogado constituído nos autos: não há

020.911/2013-0

Natureza: Pedido de Reexame

Recorrente: Ministério da Fazenda - MF

Unidades: Casa Civil da Presidência da República; Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; Banco do Nordeste do Brasil - BNB; Banco da Amazônia - Basa; Secretaria do Tesouro Nacional - STN; Ministérios do Desenvolvimento Indústria e Comércio - MDIC, da Integração Nacional - MI e da Fazenda - MF; Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam; Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene; Confederação Nacional dos Municípios - CNM; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea; e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Advogados constituídos nos autos: não há

026.066/2014-9

Natureza: Levantamento

Unidade: Caixa Econômica Federal

Advogado constituído nos autos: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

PROCESSO: 0000048-88.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0000049-73.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0000050-58.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0000051-43.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0000052-28.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0000053-13.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0000054-95.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0000055-80.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0000056-65.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0000057-50.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0000280-54.2011.4.01.3804
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000310-67.2008.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: FLAVIO MEDEIROS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000919-62.2010.4.01.9380
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA GONÇALVES
PROC./ADV.: LUIZ CLÁUDIO DE PAULA JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001790-28.2008.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CRISTIANE LEMBI DA SILVA
PROC./ADV.: FERNANDA MARCHIO SILVA GOMERO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0002007-63.2011.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO APARECIDO INÁCIO
PROC./ADV.: LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0002707-34.2010.4.01.3812
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: JOSÉ VALDIR MARQUES DA SILVA
PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003228-84.2011.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA MADALENA BRAZ
PROC./ADV.: DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003410-07.2010.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LUIZ DOS REIS
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003784-23.2010.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): THEREZA STIVALE LONGO
PROC./ADV.: DIEGO GONÇALVES DE ABREU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0004388-15.2009.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DIANA MONTALVAO DE BRITO
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004961-74.2010.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE BENEDICTO ZOCCOLER
PROC./ADV.: FABIULA CHERICONI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0009418-05.2007.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOÃO FARIAS DE CASTRO
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0011077-78.2009.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOAO MOREIRA DA COSTA NETO
PROC./ADV.: EDUARDO TEIXEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0012338-44.2010.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ADRIANA SOUSA COSTA
PROC./ADV.: CÁSSIA APARECIDA ROSSI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0029383-64.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CELSO MARCOS ANTUNES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0029501-25.2005.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: EDINEI AUXILIADORA DE OLIVEIRA YOSHIDA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERENTE: EZI MITEL DE SOUZA FLEURY
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ESTÂNIA FERREIRA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 0500053-76.2011.4.05.8304
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: JOSÉ FÉLIX BEZERRA
PROC./ADV.: FRANCISCO MARIANO BARROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501056-49.2009.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: NILZA DE ARAUJO MARINHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501182-84.2009.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501498-93.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA SOARES DE LIMA
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO
REQUERENTE: WESLEY SOARES DE LIMA
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501891-46.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANA PAULA DE SANTANA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502110-02.2013.4.05.8303
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ZÉLIA DEODATO DE SOUSA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503109-60.2010.4.05.8302
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIA IRAIRA PEREIRA DE LISBOA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO: 0503910-63.2011.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): CRISOSTOMO DORNEL DE ARAUJO
 PROC./ADV.: ELAINE MARIA TAVARES LUZ
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY RE-BÊLO
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0504295-61.2009.4.05.8300
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: CÍCERO MANOEL DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0505324-03.2010.4.05.8401
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: CICERO ALEXANDRE DOS SANTOS
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0505824-09.2009.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: DILZA FERNANDES BRANDÃO
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRA DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0505890-86.2009.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: EXPEDITO ELOI DA SILVA
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0505948-89.2009.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: VILMAR ARAÚJO ALENCAR
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0506078-79.2009.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: DEOCLECIANO CIDA DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0506527-37.2009.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DANTAS DE AZEVEDO ESTEVÃO
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): IBGE - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0507088-61.2009.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: LUIZ CARLOS MENEZES CORREIRA
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): IBGE - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0507422-25.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: GIRLENE BERNARDINO SOARES
 PROC./ADV.: MARCELO GRECCHI
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY RE-BÊLO
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0508814-45.2010.4.05.8300
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: DÉLIO MENDES DA FONSECA E SILVA FILHO
 PROC./ADV.: TOMAZ DE AQUINO CRISÓSTOMO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0509503-55.2011.4.05.8300
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANNA KARLA FERREIRA BATISTA
 PROC./ADV.: ARNEO CORREIA BARCELAR
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0511067-58.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA PASTOR DA COSTA GONÇALVES
 PROC./ADV.: MARCELO GRECCHI
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0511473-27.2010.4.05.8300
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ARLINDO PEREIRA DO NASCIMENTO
 PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JR.
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0512189-11.2011.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SILVA
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0513192-53.2010.4.05.8200
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: ANTONIO XAVIER
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0514198-86.2010.4.05.8300
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: MILTON MOREIRA DE SOUZA
 PROC./ADV.: TOMAZ DE AQUINO CRISÓSTOMO DA SILVA
 PROC./ADV.: ANDREA CARLA LIMA DA SILVA
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0517685-64.2010.4.05.8300
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: RONALDO NUNES
 PROC./ADV.: TOMAZ DE AQUINO CRISÓSTOMO DA SILVA
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0523311-48.2011.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: PETRONÍLIA AMARO LIMA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0524731-41.2009.4.05.8300
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: IEDA MEDEIROS
 PROC./ADV.: TOMAZ DE AQUINO CRISÓSTOMO DA SILVA
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY RE-BÊLO
 ASSUNTO: Plano de Classificação de Cargos - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0527083-19.2011.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCA SANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: LUIZ CARLOS DE BRITO
 REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil
 PROCESSO: 0527426-02.2008.4.05.8300
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): EMANUEL FELIPE DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR.
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0532769-42.2009.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS MARCELO DOS SANTOS
 PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
 REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Correção monetária - Inadimplemento - Obrigações - Direito Civil
 PROCESSO: 2009.38.08.701368-0
 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 REQUERENTE: VERA LÚCIA SOUZA BERNARDES
 PROC./ADV.: DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2009.40.01.701653-4
 ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
 REQUERENTE: VERA LUCIA DE SOUSA LEAL
 PROC./ADV.: SILVIA LOPES MARTINS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY RE-BÊLO
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2009.72.51.001147-9
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: DARCISIO LUIZ DIAS
 PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
 PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
 PROC./ADV.: GEOVANI COELHO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2011.51.51.012884-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: DÂNIELE BARRETO RAMOS
PROC./ADV.: NATHALIA PINHÃO DE AZEVEDO
PROC./ADV.: RENATA RAYMUNDO MOURA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5004722-67.2011.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELISABETH CARNEIRO DA CUNHA
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5006892-27.2011.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALTANIRA LUIZA DE LIMA
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
PROC./ADV.: MATHEUS DE CAMPOS
PROC./ADV.: KARLA SCHWERZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5007402-49.2011.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SÔNIA MARIA DE MORAIS
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5016918-10.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS ADAMI LTDA
PROC./ADV.: IVANA IARA DE BONI PIONER
REQUERIDO(A): ELETROBRÁS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Energia Elétrica - Empréstimo Compulsório - Direito Tributário
PROCESSO: 5019022-55.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANDREZA THIESEN LAUREANO
PROC./ADV.: HERLON TEIXEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 9 de abril de 2015
Min HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE ABRIL DE 2015

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI
Às 16:12 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000059-20.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0006376-69.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ FERNANDO MARTINS DE MELO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: Desacato (art. 331) - Crimes praticados por particular contra a Administração em geral - Direito Penal
PROCESSO: 0015475-14.2012.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: MARIA DO LIVRAMENTO BRITO LILMA
PROC./ADV.: MARIA AUXILIADORA BICHARRA SANTANA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Adicional de Tempo de Serviço - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0500062-30.2014.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: BENIGNA MARIA DE SOUZA
PROC./ADV.: THIAGO DE AZEVEDO ARAÚJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500155-58.2012.4.05.8403
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA LINDALVA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: RODRIGO CAVALCANTI CONTRERAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500442-53.2014.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FRANCISCO FRANCIMAR LOPES
PROC./ADV.: ADÍLIA DANIELLA NÓBREGA FLOR
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0500514-60.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: AMARO ELPÍDIO QUIRINO
PROC./ADV.: SÉRGIO CORREIA DIAS DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500715-26.2014.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA LEAL
PROC./ADV.: MARCIEL ANTONIO DE SALES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500797-62.2011.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: RAIMUNDO RAFAEL DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO BERNARDINO SOBRINHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501035-68.2012.4.05.8203
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ESTEFÂNIA DE GOUVEIA BARBOSA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0501090-19.2012.4.05.8203
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SEBASTIÃO HENRIQUE DE QUEIROZ
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0501253-75.2012.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO DE OLIVEIRA SOBRINHO
PROC./ADV.: JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501424-50.2012.4.05.8204
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: VERLUZIA APOLINÁRIO ALVES
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501436-49.2012.4.05.8403
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: EDINARDO MAFALDO GURGEL
PROC./ADV.: CLAUDIA ROBERTA GONZALEZ LEMOS DE PAIVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501467-07.2014.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CARLOS KLEBER SAMPAIO LIMA FILGUEIRA
PROC./ADV.: ADILA DANIELLA NÓBREGA FLOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0501471-44.2014.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EDUARDO CEZANNE DE SOUZA GE
PROC./ADV.: ADÍLIA DANIELLA NÓBREGA FLOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0501472-29.2014.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): VICENTE ALVES MOREIRA
PROC./ADV.: ADILA DANIELLA NÓBREGA FLOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0501474-96.2014.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): HILÁRIO NOGUEIRA DE S. FILHO
PROC./ADV.: ADÍLIA DANIELLA NÓBREGA FLOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0501475-81.2014.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ISAC ANDRADE DE MORAIS
PROC./ADV.: ADÍLIA DANIELLA NÓBREGA FLOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público



PROCESSO: 0501490-18.2012.4.05.8305
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CECILIA TEODORIA DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO FELIX DE ANDRADE FILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501553-43.2012.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EDNILSON BATISTA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0501573-25.2012.4.05.8308
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: GISSIONETE MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501795-14.2012.4.05.8204
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ROSILEIDE SANTANA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANNA KARINA MARTINS S. REIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501848-07.2012.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DEIVISON MARCELO FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: EVELINE CARNEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502785-28.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALEXANDRE CARNEIRO CAMPELO FILHO
PROC./ADV.: ADÍLIA DANIELLA NÓBREGA FLOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0502897-94.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO NETO
PROC./ADV.: ADÍLIA DANIELLA NÓBREGA FLOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0502927-32.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MANOEL SOARES DE MIRANDA NETO
PROC./ADV.: ADÍLIA DANIELLA NÓBREGA FLOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0503667-84.2014.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): JULLEMBERG MENDES PINHEIRO
PROC./ADV.: KARINNA COELI DANTAS DE OLIVEIRA MARTINS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0505188-62.2012.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA SIMÕES DE FREITAS QUEIROZ
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505741-15.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TERESA MARIA DE SOUSA DE SABOYA
PROC./ADV.: MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509575-96.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: IBAMA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARLENE CLARA FIUZA SAMPAIO
PROC./ADV.: BRUNO HENRIQUE SOARES CORREIA
PROC./ADV.: JOSÉ AGUINALDO ALVES CORREIA
PROC./ADV.: CAMILE CASSIANE SOARES CORREIA
PROC./ADV.: VERA LÚCIA SOARES CORREIA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0513143-23.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARTA MARIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0513914-98.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RICARDO DE ARAÚJO BORGES
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2012.51.67.000808-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ELIZABETH DUARTE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
PROCESSO: 5001222-53.2012.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALMIR JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: ALBA MERY REBELLO
PROC./ADV.: ANGELO RAFAEL BORTOLOTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001384-42.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JAIME FAVARETTO
PROC./ADV.: HERMES BUFFON
PROC./ADV.: IVANI PETERLE
PROC./ADV.: VINÍCIUS BEN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5002426-63.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VALTER BÓSIO
PROC./ADV.: ANA ISABEL DAL PAI TOMASETTO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5003214-30.2013.4.04.7106
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LUCI MAIRI ETCHICHURY COSTEIRA
PROC./ADV.: MARCOS LAGUNA PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5003717-34.2011.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA TEREZA CALICCHIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSELICE BAUTITZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003896-25.2012.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADÃO RODRIGUES DE LIMA
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLI NETO
PROC./ADV.: LEANDRO MANICA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5004024-21.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RUI CAMPOS DA ROSA
PROC./ADV.: MAIRA SPESSATTO BELEBONNI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5004437-31.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRACI TOMASI ROSSI
PROC./ADV.: ALEX JACSON CARVALHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5005320-14.2012.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO AMARAL
PROC./ADV.: ELZA MARA MACHADO OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5005384-12.2012.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO BATISTA ANDRADE DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ RICARDO MARGUTTI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO: 5005941-08.2012.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RUBENS BARROSO
PROC./ADV.: SUZANA VALDENIR PERBONI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5006589-94.2012.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ VALDEMIR MENEZHIN
PROC./ADV.: KÁTIA CLEIA RIEGER BIAZUS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5006705-94.2012.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JUREMA DA SILVA TEIXEIRA
PROC./ADV.: VIVIANE VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5007468-86.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: APOLINÁRIO NECKEL
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5007832-02.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ GOMES DA TRINDADE
PROC./ADV.: ANTÔNIO PINHEIRO JÚNIOR
REQUERIDO(A): HILDA BERTAZZO DA TRINDADE
PROC./ADV.: ANTÔNIO PINHEIRO JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5012578-84.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5017365-59.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FERNANDO DE SOUZA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5021501-69.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NAUAN DANIEL CALONI DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANGÉLICA ORSI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5021649-36.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JUIZO SUBSTITUTO DA 10ª VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 5026552-85.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DONETE MARTINS RAMOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5040434-26.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JULIO CEZAR BUENO
PROC./ADV.: ISABELA ROSA BRISOLA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: RAFAELLE ROSA DA SILVA GUIMARÃES BUENO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5061095-17.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUIZO DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO DE SANTA MARIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 16 de abril de 2015
Min HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE ABRIL DE 2015

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI
Às 15:25 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes fei-

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0500960-83.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANETE BRITO FIGUEIREDO
PROC./ADV.: GERALDO ISMAR LOPES JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Promoção/Ascensão - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0501123-63.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ LUDUGERO DE OLIVEIRA NETO
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0501192-92.2013.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARCO LUIS GUIMARÃES
PROC./ADV.: ADRIANO BEZERRA CAMINHA DE OLIVEIRA.
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0501435-36.2013.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: ADRIANO BEZERRA CAMINHA DE OLIVEIRA.
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Promoção/Ascensão - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0501554-94.2013.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: HUGO DELANO DA COSTA MAXIMO
PROC./ADV.: ADRIANO BEZERRA CAMINHA DE OLIVEIRA.
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Promoção/Ascensão - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0501708-18.2013.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: EDILEIDE TENORIO DE MENEZES
PROC./ADV.: MANOEL DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502738-03.2013.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: TEREZINHA ALVES NUNES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502966-63.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. REN. - IBAMA
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA NAZARÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0503057-44.2013.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: IZABEL FRANCISCA DA COSTA
PROC./ADV.: MARCIEL ANTONIO DE SALES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0503307-16.2013.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ZUMIRA DA SILVA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 0503323-67.2013.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ROSÂNGELA BARBOSA SILVA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 0503327-07.2013.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO AUGUSTO DE LIMA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 0504500-57.2013.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: LUCIENE VALÉRIA DO NASCIMENTO SOUZA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0507553-49.2013.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOAQUIM RAIMUNDO NETO
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0508093-79.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EDILSON DE OLIVEIRA CAVALCANTI



PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 0508415-23.2013.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA FERREIRA DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0509280-22.2013.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ADAIR SOUZA DOS SANTOS
PROC./ADV.: VANESSA SILVEIRA DE SOUZA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510146-42.2013.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JACILENE RAMOS DOS SANTOS
PROC./ADV.: GALDINO OTANEL DA SILVA LEITE
LISTISCONSORTE PASSIVO: VERA LUCIA NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0515401-96.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SÉRGIO VENÍCIO BARROSO BRAGA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0516523-29.2013.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA MARILCE BRANDÃO LIMA
PROC./ADV.: RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0516617-92.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ VIDAL SILVA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0518175-72.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GILVAN BATISTA DA CRUZ
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5000093-67.2013.4.04.7211
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO CESAR MANFROI
PROC./ADV.: JACSON ROBERTO GEVIÉSKI
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001955-06.2013.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA SCHUWARZ
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: SAYLES RAMYRES SCHUTZ
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5002238-29.2013.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SÂNDRA MARIA DE ANDRADE BRUGINI BRITTO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: SAYLES RAMYRES SCHUTZ
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003376-22.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRACEMA ANTONIA CIOTTA BOEIRA
PROC./ADV.: FRANCIELE PEDROSO FERREIRA
PROC./ADV.: FERNANDO BADALOTTI FERREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003522-75.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DAVID RIVERO TAMES
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5003586-79.2013.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: PEDRO DURANTE
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: SAYLES RAMYRES SCHUTZ
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003608-46.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VILMAR ADELINO VICENTE
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5003631-86.2013.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FLÁVIA KULPE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003727-92.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VERA LUCIA SANTOS SILVA
PROC./ADV.: VIVIAN VIEIRA ALBRECHT
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003840-58.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANETE ARAÚJO DE SOUSA
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5003878-70.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ARLETE CATARINA TITTONI CORSO
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 5003887-32.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): COLETA RINALDI ALTHOFF
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5003910-75.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EDSON JOSÉ CARDOSO
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5003998-16.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JAIME BAIÃO
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5004010-30.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ARNO SCHEIDT
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5004018-07.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): KRISTYNA MATYS COSTA
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5004457-18.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CEZAR ALVES DE ANDRADE
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5004489-23.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): HENDERSON JOSÉ SPECK
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5005145-80.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARCELO FREITAS DA SILVA
PROC./ADV.: VICTOR HUGO RODRIGUES VIANNA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANNIA TECLIA BASSANESI POLI
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 5005706-04.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EVANGELIA KOTZIAS ATHERINO SANTOS
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5005710-41.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AUREO CAMPOS FERREIRA
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5005718-18.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CANDIDO GERALDO FREITAS
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5005748-53.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CARLOS INACIO ZANCHIN
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5005810-93.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DINO ZANETTE
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5005866-29.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FERNANDO STEIBRUCH MILMAN
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5005988-42.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): HUMBERTO JORGE JOSÉ
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5005990-12.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): INDER JEET TANEJA
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5006007-48.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JEANETE MARISTELA S AGOSTINI
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 5006200-63.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARCILY SOUSA BRAZ MOREIRA
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5006240-45.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA FONTES PIAZZA
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5006247-37.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA HELENA ALMANÇA
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5006328-83.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PAULO FERREIRA LIMA
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5006379-94.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RAUL FERNANDO KLEIN
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5006417-09.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RUBEM ABREU MACHADO
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5006447-44.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): TÂNIA REGINA OLIVEIRA RAMOS
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5006487-26.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): WILLIBALDO JOSÉ NECKEL
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5006499-40.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE RENATO MACHADO
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 5006881-33.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SÉRGIO ELI CRESPI
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006885-70.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SÔNIA MARIA HICKEL PROBST
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006887-40.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SÔNIA MARIA LUCKMANN FABRO
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5006897-84.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NILTON DE OLIVEIRA CUNHA
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5006999-91.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANDREIA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: GABRIEL DINIZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5007073-63.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CHRISTIAN GUY CAUBERT
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007184-47.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANA PALMA SOUZA CAMARGO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007195-76.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANICLETO POLI
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007224-29.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): BERNADETE LIMOGI
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário



PROCESSO: 5007283-17.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CÉSAR VITÓRIO FRANCO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007363-78.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EDMUNDO LIMA DE ARRUDA JÚNIOR
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007482-39.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): HENRIQUE JOSÉ FERRARI
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007492-83.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JAIME BAN
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007498-90.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOANA BENEDITA DE OLIVEIRA QUANDT
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007593-23.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS FIAD PADILHA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007607-07.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LEO AFONSO STAUDT
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007628-80.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUIZ FERNANDO BIER MELGAREJO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007631-35.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUIZ GONZAGA DE SOUZA FONSECA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5007647-86.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARCIANO MACCARINI
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007683-31.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIO GUIDARINI
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007687-68.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOAO JOSE PIACENTINI
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007731-87.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): TANIRA MARGARETE PIACENTINI
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007734-42.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VITOR MEYER JUNIOR
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007736-12.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA DUARTE WATERKEMPER
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007747-41.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA TEREZA LEOPARDI
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007758-70.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARLI AURAS
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007772-54.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MILTON VERÍSSIMO RIBEIRO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5007803-74.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALUISIO EDMUNDO DA COSTA SOUTO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007886-90.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERIDO(A): DANTE MARCIANO GIRARDI
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007902-44.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FREYA MEDVED LEITE NUNES
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007904-14.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GILES ALEXANDER RAE
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007935-34.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PAULO RENATO CORREA GLAVAM
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007936-19.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO HAUSER
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007938-86.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PAULO RODRIGUES MACHADO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007971-76.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RUBENS ONOFRE ODARI
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007973-46.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RUTE KALVON
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5008053-10.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARLI STADLER
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5008055-77.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FABIO TEIXEIRA DE CAMPOS
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5008059-17.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VILCA MARLENE MERIZIO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5008065-24.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): WALTER CARLOS COSTA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5008077-38.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ERMES TADEU ZAPELINI
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5008109-43.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LICERIO BRASIL DA SILVA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5008155-32.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ADEMIR REIS
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5008303-43.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA DA GRAÇA RODRIGUES
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5008310-35.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RUY COIMBRA CHARÃO
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 5008313-87.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARILIA TEREZINHA SANGOI PADILHA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5008319-94.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NELSON BACK
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5008322-49.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ORLANDO DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5008324-19.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO ARAUJO DUARTE
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5008344-10.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SÔNIA MARIA SILVA CORRÊA DE SOUZA CRUZ
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5008349-32.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): TED RAY TAYLOR
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5008561-53.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): OSVALDO HENRIQUE HACK
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5008563-23.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA HELENA POZZOBON
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5009084-74.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRIDALINA LENZ RUTSATZ
PROC./ADV.: WILSON CARLOS DA CUNHA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Direito Previdenciário

PROCESSO: 5010616-47.2013.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CARLA VITÓRIA SOTERO DA ROSA (REPRESENTADO)
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5012985-50.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARMELINDA DE FATIMA GUEDES DE JESUS
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5034961-16.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GUALCONDA LIMA DA ROSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5048517-94.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA MONEZZI
PROC./ADV.: ROGÉRIO DONIZETE DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
REDISTRIBUIÇÃO
PROCESSO: 2003.81.10.002822-3
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: REJANIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: EDNA FERREIRA LIMA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.81.10.057612-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA SELMA DO NASCIMENTO SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: DIANA GUIMARÃES MELO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição:

Brasília, 17 de abril de 2015
Min HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE ABRIL DE 2015

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI
Às 16:48 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0506414-67.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO: 0523194-73.2010.4.05.8300
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: ELIETE ATAÍDE BORBA
 PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5019572-25.2012.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): ANA ELIZABETH VIEDO FACIN
 PROC./ADV.: CARLOS RONALDO FRANÇA PINTO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 23 de abril de 2015
 Min HUMBERTO MARTINS
 Presidente da Turma

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.479, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre gestão orçamentária e financeira de investimentos em qualificação profissional do Programa de Educação Continuada do Sistema CFC/CRCs.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto na alínea "f", do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, com redação dada pela Lei n.º 12.249/2010, que instituiu, entre outras atribuições, a prerrogativa de regular acerca dos programas de educação continuada;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da gestão orçamentária e financeira dos investimentos em educação continuada, bem como da definição de despesas que podem ser executadas com recursos orçamentários;

CONSIDERANDO a competência dos Conselhos de Contabilidade em estabelecer as ações de educação continuada a serem realizadas, bem como planejar, organizar, executar e avaliar seus resultados, resolve:

Art. 1º Os Conselhos Regionais de Contabilidade devem estabelecer procedimentos para a realização dos eventos de educação continuada, contemplando, obrigatoriamente, a previsão orçamentária das despesas constantes no Plano de Trabalho e os estágios de sua execução.

Art. 2º São requisitos essenciais de informação no Plano de Trabalho:

a) orçamento global do evento, contendo a previsão das receitas, com taxas de inscrição, patrocínios, locação de espaço e demais receitas; e o detalhamento das despesas, com a indicação da destinação específica da aplicação dos recursos financeiros obtidos;

b) informações sobre a programação do evento, objetivos, metas a serem alcançadas e indicadores.

Art. 3º Os Conselhos de Contabilidade podem promover eventos do Programa de Educação Continuada sem que ocorra a cobrança de taxas de inscrição, desde que observados os limites dos recursos orçamentários disponíveis.

Parágrafo único. As receitas oriundas das taxas de inscrição dos eventos de educação continuada não compõem a base de cálculo da cota-parte do CFC.

Art. 4º Os valores das taxas de inscrição poderão ser diferenciados por categoria profissional dos participantes, desde que não seja comprometida a sustentabilidade financeira do evento.

Art. 5º Poderá ser concedida a isenção das taxas de inscrição, nos seguintes casos, a critério do Conselho:

a) profissional regular com suas obrigações perante o Conselho Regional de Contabilidade que comprove não ter condições de arcar com a despesa de inscrição;

b) profissional que estiver prestando serviços relevantes para o Sistema CFC/CRCs, na condição de conselheiro, delegado, ou membro de comissão de estudos ou grupos de trabalho, regularmente constituídos;

c) funcionário de Conselhos de Contabilidade que esteja a serviço ou em treinamento previamente estabelecido pelo órgão;

d) patrocinador do evento;

e) estudante dos cursos de Ciências Contábeis com comprovação de matrícula;

f) autoridades convidadas.

§ 1º Para eventual concessão de isenções de taxas de inscrição, o Conselho deverá avaliar a sustentabilidade financeira do evento, de forma a evitar a ocorrência de déficit orçamentário e financeiro.

§ 2º As informações sobre as isenções concedidas nos termos deste artigo deverão ser juntadas ao processo de prestação de contas do evento.

Art. 6º As contratações de bens e serviços para a realização das ações de educação continuada devem, obrigatoriamente, seguir as regras estabelecidas na Lei de Licitações e Contratos, suas alterações e legislação correlata, bem como o Manual de Procedimentos Administrativos do Sistema CFC/CRCs.

Art. 7º A utilização de recursos próprios dos Conselhos de Contabilidade na execução de despesas com eventos está limitada àquelas diretamente vinculadas à atividade-fim do Conselho (fiscalização na sua modalidade preventiva - educação continuada).

Art. 8º Para o cumprimento dos objetivos do Programa de Educação Continuada, poderão ser executadas as seguintes despesas, desde que possuam relação direta com o evento a ser realizado:

a) contratação de recursos humanos, tais como: educadores (instrutores, palestrantes) e apoios operacionais, neles compreendidos: fotógrafos e cinegrafistas; mestre de cerimônia; recepcionistas; brigadistas; serviços de limpeza, segurança e vigilância; motoristas e manobristas.

b) locação ou aquisição de equipamentos audiovisuais e de iluminação;

c) locação de equipamentos de informática, telefonia, internet, estruturas, móveis, transmissão e tradução simultânea;

d) transporte de cargas e passageiros;

e) material de apoio e consumo (pastas, impressos, canetas);

f) material e serviço de divulgação;

g) locação de espaço físico compatível com a realização do processo educacional;

h) contratação de serviços gráficos, ambientação, ornamentação, programação visual e projeto cenográfico;

i) contratação de seguros de responsabilidade civil, a ser contratado quando o processo educacional tiver um maior número de participantes;

j) contratação de serviços de ambulância, quando necessário;

k) pagamento de diárias e passagens, exceto para prestadores de serviço terceirizados.

Art. 9º Poderá ser contratada empresa especializada para a gestão de seminários, convenções e congressos, observado o disposto no Art. 6º, podendo, também, os Conselhos realizarem gestão compartilhada desses eventos com outras entidades da classe contábil.

§ 1º No caso de eventos realizados em gestão compartilhada com outras entidades da classe contábil, os Conselhos não poderão realizar transferência de recursos orçamentários para tais entidades, sob qualquer forma.

§ 2º Os recursos orçamentários do Conselho destinados à educação continuada, bem como aqueles provenientes de transferência da taxa de inscrição no Exame de Suficiência deverão ser aplicados diretamente em despesas previstas no Art. 8º, observadas as regras estabelecidas nesta Resolução.

§ 3º Na hipótese de realização de eventos em gestão compartilhada com outras entidades da classe, os recursos com taxas de inscrição, patrocínios e locação de espaços podem ser arrecadados diretamente por essas entidades.

Art. 10. Os Conselhos deverão elaborar prestação de contas ao final do evento, conforme modelo (constante na tabela anexa), discriminando as receitas realizadas (de origem própria ou de terceiros) e as despesas executadas, com o objetivo de demonstrar a origem dos recursos e a aplicação nos gastos, conforme estabelecido nesta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
 Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO COFEN Nº 38/2015

Processo Ético Cofen nº 022/2014
 Processo Ético Coren-RJ nº 012/2011
 Parecer de Relator nº 089/2015

Conselheira Relatora: Dra. Silvia Maria Neri Piedade
 Denunciantes: Dras. Lilian da Silva Soares Dermartini; Eriane Nascimento Pinto; e Denise de Souza Gaia Pinto Batista
 Denunciada: Dra. Amanda Cunha Soares

EMENTA: Manter a Decisão Coren-RJ nº 1852/2013 e aplicar a pena de censura e multa de 02 (duas) anuidades para a enfermeira Dra. Amanda Cunha Soares, Coren-RJ nº 259983-ENF.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 022/2014, originário do COREN-RJ, Processo Ético Coren-RJ nº 012/2011.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 463ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de abril de 2015, por unanimidade, em conformidade com o relatório e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a Decisão Coren-RJ nº 1852/2013 e aplicar a pena de censura e multa de 02 (duas) anuidades para a enfermeira Dra. Amanda Cunha Soares, Coren-RJ nº 259983-ENF.

Brasília/DF, 7 de abril de 2015.
 IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
 Presidente do Conselho

SILVIA MARIA NERI PIEDADE
 Conselheira Federal

ACÓRDÃO COFEN Nº 39/2015

Processo Ético Cofen nº 030/2014
 Processo Ético Coren-CE nº 018/2012
 Parecer de Relator nº 086/2015
 Conselheira Relatora: Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez
 Denunciante: Coren-CE
 Denunciada: Dra. Marta Maria Sales de Paula Campelo
 EMENTA: Reformar a Decisão Coren-CE nº 052/2013 e aplicar a pena de advertência verbal para a enfermeira Dra. Marta Maria Sales de Paula Campelo, Coren-CE nº 101591-Enf.
 Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 030/2014, originário do COREN-CE, Processo Ético Coren-CE nº 018/2012.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 463ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de abril de 2015, por 05 (cinco) votos a favor, 03 (três) contra e 01 (uma) abstenção, em conformidade com os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, para reformar a Decisão Coren-CE nº 052/2013 e aplicar a pena, com base nos artigos 41, 51 e 53, da Resolução Cofen nº 311/2007, de advertência verbal para a enfermeira Dra. Marta Maria Sales de Paula Campelo, Coren-CE nº 101591-Enf.

Brasília/DF, 7 de abril de 2015.
 IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
 Presidente do Conselho

MARIA DO ROZÁRIO DE FÁTIMA B. SAMPAIO
 Conselheira Federal

ACÓRDÃO COFEN Nº 40/2015

Processo Ético Cofen nº 031/2014
 Denúncia Coren-SP PRCI nº 96133/2011
 Parecer de Relator nº 034/2015
 Conselheira Relatora: Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio
 Denunciante: Sr. Felipe Alexandre Pereira dos Santos
 Denunciada: Dra. Loise Fernandes Borges de Campos
 EMENTA: Manter a Decisão Coren-SP de arquivamento da denúncia contra enfermeira Dra. Loise Fernandes Borges de Campos, Coren-SP nº 101439-Enf.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 031/2014, originário do COREN-SP, Denúncia Coren-SP PRCI nº 96133/2011.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 463ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de abril de 2015, por unanimidade, em conformidade com o relatório e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a Decisão Coren-SP de arquivamento da denúncia contra a enfermeira Dra. Loise Fernandes Borges de Campos, Coren-SP nº 101439-Enf.

Brasília/DF, 07 de abril de 2015.
 IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
 Presidente do Conselho

MARIA DO ROZÁRIO DE FÁTIMA B. SAMPAIO
 Conselheira Federal

ACÓRDÃO COFEN Nº 41/2015

Processo Ético Cofen nº 075/2014
 Processo Ético Coren-RS nº 016/2013-E
 Parecer de Relator nº 044/2015
 Conselheiro Relator: Dr. Jebson Medeiros de Souza
 Denunciante: Dr. Claudir Lopes da Silva
 Denunciada: Dra. Rosana Metrangolo
 EMENTA: Arquivar o processo contra a enfermeira Dra. Rosana Metrangolo, Coren-RS nº 062019-ENF.
 Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 075/2014, originário do COREN-RS, Processo Ético Coren-RS nº 016/2013-E.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 463ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de abril de 2015, por 08 (oito) votos a favor e 01 (um) contra, em conformidade com o relatório e os votos que integram o presente julgado, por arquivar o Processo sem julgamento do mérito, por ser a denúncia inepta, frágil e inconsistente, com suporte fático insuficiente e declarar nulo todos os atos praticados no mesmo desde sua origem, com fulcro no art. 8º, inciso VIII, da Lei n. 5.905/73 c/c o art. 7º, inciso I, o art. 126, inciso V, estes contidos na Resolução COFEN n. 370/2010.

Brasília/DF, 7 de abril de 2015.
 IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
 Presidente do Conselho

JEBSON MEDEIROS DE SOUZA
 Conselheiro Federal

ACÓRDÃO COFEN Nº 42/2015

Processo Ético Cofen nº 033/2014
Processo Ético Coren-SP nº 018/2012
Parecer de Relator nº 090/2015
Conselheira Relatora: Dra. Julita Correia Feitosa
Denunciante: Dra. Amada Rita Sarau Sorbini
Denunciada: Dra. Maria Aparecida Testa Benessiuti
EMENTA: Anular a Decisão Coren-SP nº 330/2013 e absolver a enfermeira Dra. Maria Aparecida Testa Benessiuti, Coren-SP nº 18042-ENF.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 033/2014, originário do COREN-SP, Processo Ético Coren- SP nº 018/2012.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 463a Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de abril de 2015, por 06 (seis) votos a favor e 03 (três) contra, em conformidade com os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para anular a Decisão Coren-SP nº 330/2013, e absolver a enfermeira Dra. Maria Aparecida Testa Benessiuti, Coren-SP nº 18042-ENF.

Brasília/DF, 7 de abril de 2015.
IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho

DORISDAIA CARVALHO DE HUMEREZ
Conselheira Federal

ACÓRDÃO COFEN Nº 43/2015

Processo Ético Cofen nº 032/2014
Processo Ético Coren-DF nº 013/2012
Parecer de Relator nº 091/2015
Conselheira Relatora: Dra. Julita Correia Feitosa
Denunciante: Coren-DF
Denunciada: Dra. Ivanda Martins Cardoso
EMENTA: Anular a Decisão Coren-DF nº 143/2013 e absolver a enfermeira Dra. Ivanda Martins Cardoso, Coren-DF nº 25137-ENF.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 032/2014, originário do COREN-DF, Processo Ético Coren- DF nº 013/2012.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 463a Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de abril de 2015, por unanimidade, em conformidade com o relatório e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para anular a Decisão Coren-DF nº 143/2013, e absolver a enfermeira Dra. Ivanda Martins Cardoso, Coren-DF nº 25137-ENF.

Brasília/DF, 7 de abril de 2015.
IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho

JULITA CORREIA FEITOSA
Conselheira Federal

ACÓRDÃO COFEN Nº 44/2015

Processos Administrativos Cofen nº 627/2013; nº 075/2014; e nº 119/2014

Parecer de Relator nº 044/2015
Conselheiro Relator: Dr. Jebson Medeiros de Souza
Denunciante: Dra. Rosana Metrangolo
EMENTA: Remessa ao Coren-RS para apuração de responsabilidade.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos dos Processos Administrativos Cofen nº 627/2013; nº 075/2014; e nº 119/2014.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 463a Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de abril de 2015, por 08 (oito) votos a favor e 01 (um) contra, em conformidade com o relatório e os votos que integram o presente julgado, por determinar a remessa de cópia dos autos dos Processos ao Coren-RS para apuração de responsabilidade, conforme estabelece o artigo 11 da Resolução Cofen nº 370/2010.

Brasília/DF, 7 de abril de 2015.
IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho

JEBSON MEDEIROS DE SOUZA
Conselheiro Federal

ACÓRDÃO COFEN Nº 51/2015

Processo Ético Cofen nº 003/2015
Processo Ético Coren-AC nº 011/2012
Parecer de Relator nº 087/2015
Conselheira Relatora: Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez
Denunciante: Ministério Público do Estado do Acre - MPAC
Denunciada: Dra. Marinês Barbosa da Silva Antezana
EMENTA: Reformar a Decisão Coren-AC nº 018/2014 e aplicar a pena de suspensão por 15 (quinze) dias à enfermeira Dra. Marinês Barbosa da Silva Antezana, Coren-AC nº 271.227-ENF.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 003/2015, originário do COREN-AC, Processo Ético Coren-AC nº 011/2012.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de abril de 2015, por 06 (seis) votos a favor e 03 (três) contra, em conformidade com o relatório e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, negar-lhe provimento, reformar a Decisão Coren-AC nº 018/2014 e aplicar a pena de suspensão do exercício profissional por 15 (quinze) dias à enfermeira Dra. Marinês Barbosa da Silva Antezana, Coren-AC nº 271.227-ENF, por infração aos 5º, 12, 13, 21, 25, 32, 35, 38, 40, 41, 56, 71 e 72 da Resolução Cofen nº 370/2010.

Desta decisão caberá pedido de reconsideração ao Conselho Federal no prazo de 10 (dez) dias, conforme estabelece o art. 142 da Resolução COFEN 370/2010.

Brasília/DF, 14 de abril de 2015.
IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho

DORISDAIA CARVALHO DE HUMEREZ
Conselheira Federal

ACÓRDÃO COFEN Nº 52/2015

Processo Ético Cofen nº 043/2015
Processo Ético Coren-SE nº 009/2013
Parecer de Relator nº 109/2015
Conselheiro Relator: Dr. Jebson Medeiros de Souza
Denunciante: Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira
Denunciada: Dra. Cristina Maria Falcão Teti
EMENTA: Reformar parcialmente a Decisão Coren-SE nº 036/2014 e aplicar a pena de multa de 03 (três) anuidades e censura à enfermeira Dra. Cristina Maria Falcão Teti, Coren-SE nº 37334-ENF.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 043/2015, originário do COREN-SE, Processo Ético Coren-SE nº 009/2013.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de abril de 2015, por unanimidade, em conformidade com o relatório e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, dar-lhe provimento parcial, reformar a Decisão Coren-SE nº 036/2014 e aplicar a pena de multa de 03 (três) anuidades, por infração aos artigos 5º, 6º e 56 do Código de Ética de Enfermagem, bem como, a pena de censura por infração ao art. 8º da mesma norma ética à enfermeira Dra. Cristina Maria Falcão Teti, Coren-SE nº 37334-ENF.

Brasília/DF, 14 de abril de 2015.
ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Vice-Presidente do Conselho

JEBSON MEDEIROS DE SOUZA
Conselheiro Federal

ACÓRDÃO COFEN Nº 54/2015

Processo Ético Cofen nº 054/2014
Processo Administrativo Coren-RJ nº 056/2013
Parecer de Relator nº 099/2015
Conselheira Relatora: Dra. Rachel Cristine Diniz da Silva
Denunciante: Sr. Edilson Mendes Batista de Souza
Denunciadas: Dras. Carolina de Souza Martins e Thalita Rosário de Oliveira
EMENTA: Anular a Decisão Coren-RJ, desarquivar a denúncia e devolver ao Regional para instaurar processo ético em desfavor das enfermeiras Dras. Carolina de Souza Martins, Coren-RJ nº 291095-ENF, e Thalita Rosário de Oliveira, Coren-RJ nº 287393-ENF.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 054/2014, originário do COREN-RJ, Processo Administrativo Coren-RJ nº 056/2013.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de abril de 2015, por unanimidade, em conformidade com o relatório e votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, dar-lhe provimento, anular a Decisão Coren-RJ, desarquivar a denúncia e, consequentemente, devolver o processo ao Regional para instauração de processo ético em desfavor das enfermeiras Dras. Carolina de Souza Martins, Coren-RJ nº 291095-ENF, e Thalita Rosário de Oliveira, Coren-RJ nº 287393-ENF, por indicativo de infração aos artigos 5º, 12 e 21, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007.

Brasília/DF, 14 de abril de 2015.
IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho

RACHEL CRISTINE DINIZ DA SILVA
Conselheira Federal

ACÓRDÃO COFEN Nº 57/2015

Processo Ético Cofen nº 057/2014
Processo Ético Coren-SP nº 184/2012
Parecer de Relator nº 096/2015
Conselheira Relatora: Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira
Denunciante: Sr. Edson Felix da Silva
Denunciada: Dra. Larissa Rios Tibery
EMENTA: Manter a Decisão Coren-SP nº 610/2013 e absolver a enfermeira Dra. Larissa Rios Tibery, Coren-SP nº 192483-ENF.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 057/2014, originário do COREN-SP, Processo Ético Coren-SP nº 184/2012.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de abril de 2015, por unanimidade, em conformidade com o relatório e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a Decisão Coren-SP nº 610/2013, e absolver a enfermeira Dra. Larissa Rios Tibery, Coren-SP nº 192483-ENF.

Brasília/DF, 14 de abril de 2015.
ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Vice-Presidente do Conselho

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Conselheira Federal

ACÓRDÃO COFEN Nº 59/2015

Processo Ético Cofen nº 079/2014
Processo Ético Coren-MG nº 1294/45/2012
Parecer de Relator nº 098/2015
Conselheira Relatora: Dra. Sílvia Maria Neri Piedade
Denunciante: Centro de convivência e pensionato Ltda - Casa da vovó e do vovô
Denunciado: Sr. Vanderley da Consolação Ferreira
EMENTA: Aplicar a pena de cassação do direito ao exercício profissional ao técnico de enfermagem Sr. Vanderley da Consolação Ferreira, Coren-MG nº 108401-TE.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 079/2014, originário do COREN-MG, Processo Ético Coren-MG nº 1294/45/2012.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de abril de 2015, por 08 (oito) votos a favor e 01 (uma) abstenção, em conformidade com o relatório e a ata constante no presente julgado, por conhecer do recurso, dar-lhe provimento, reformar a Decisão Coren-MG nº 017/2014 e aplicar a penalidade de cassação do direito ao exercício profissional pelo período de 05 (cinco) anos em face do técnico de enfermagem Sr. Vanderley da Consolação Ferreira, Coren-MG nº 108401-TE, por infração aos artigos 5º, 9º, 34 e 48 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007.

Brasília/DF, 14 de abril de 2015.
IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho

SÍLVIA MARIA NERI PIEDADE
Conselheira Federal

ACÓRDÃO COFEN Nº 53/2015

Processo Ético Cofen nº 025/2014
Processo Ético Coren-ES nº 004/2012
Parecer de Relator nº 095/2015
Conselheiro Relator: Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte
Denunciante: Associação dos funcionários públicos do Espírito Santo - APFES
Denunciado: Sr. Christiano Januth dos Santos
EMENTA: Manter a Decisão Coren-ES nº 011/2013 e aplicar a pena de censura ao técnico em enfermagem Sr. Christiano Januth dos Santos, Coren-ES nº 187464 - TE.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 025/2014, originário do COREN-ES, Processo Ético Coren-ES nº 004/2012.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de abril de 2015, por unanimidade, em conformidade com o relatório e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-ES nº 011/2013 e aplicar a pena de censura ao técnico em enfermagem Sr. Christiano Januth dos Santos, Coren-ES nº 187464 - TE.

Brasília/DF, 14 de abril de 2015.
IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho

SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE
Conselheiro Federal

ACÓRDÃO COFEN Nº 56/2015

Processo Ético Cofen nº 063/2014
Processo Ético Coren-SP nº 044/2010
Parecer de Relator nº 106/2015
Conselheiro Relator: Dr. Antônio Marcos Freire Gomes
Denunciante: Sra. Luzia Venâncio Viol
Denunciados: Ana Paula Mazzini Silva Venâncio; Patrícia Teixeira de Carvalho Galves; Fabiana de Jesus Ferreira de Oliveira; Fátima de Souza Ezinho
EMENTA: Aprovar o Parecer de Relator nº 106/2015 e arquivar o Processo Ético Coren-SP nº 044/2010 contra as enfermeiras Dra. Ana Paula Mazzini Silva Venâncio, Coren-SP nº 87434-ENF, e Dra. Patrícia Teixeira de Carvalho Galves, Coren-SP nº 174270-ENF, e contra as auxiliares de enfermagem Sra. Fabiana de Jesus Ferreira de Oliveira, Coren-SP nº 218992-AE, e Sra. Fátima de Souza Ezinho, Coren-SP nº 184322-AE.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 063/2014, originário do COREN-SP, Processo Ético Coren-SP nº 044/2010.



ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de abril de 2015, por unanimidade, em conformidade com o relatório e votos que integram o presente julgado, pelo arquivamento do processo, sem julgamento do mérito, diante dos fatos apontados no parecer e presente o instituto da prescrição, previsto no Art. 156, do Código de Processo Ético-Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem.

Brasília/DF, 14 de abril de 2015.
IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Conselheiro Federal

ACÓRDÃO COFEN Nº 58/2015

Processo Ético Cofen nº 068/2014
Denúncia Coren-DF s/nº
Parecer de Relator nº 108/2015
Conselheiro Relator: Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja
Denunciante: Sr. Onã da Silva Apolinário
Denunciada: Dra. Adalgisa Vânia Fernandes de Sousa
EMENTA: Manter a Decisão Coren-DF nº 023/2014 e arquivar a denúncia contra a enfermeira Dra. Adalgisa Vânia Fernandes de Sousa, Coren-DF nº 380856-ENF.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 068/2014, originário do COREN-DF, Denúncia Coren-DF s/nº.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de abril de 2015, por unanimidade, em conformidade com o relatório e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a Decisão Coren-DF nº 023/2014, e arquivar a denúncia contra enfermeira Dra. Adalgisa Vânia Fernandes de Sousa, Coren-DF nº 380856-ENF.

Brasília/DF, 14 de abril de 2015.
IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO
PANTOJA
Conselheiro Federal

DECISÃO Nº 45, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de censura e de multa de 05 (cinco) anuidades contra a enfermeira Dra. Marcia Cristina Krempel, Coren-PR nº 14118-ENF.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com a Conselheira Federal Relatora do Processo, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de

12 de julho de 1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº . 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o artigo 122 da Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 463ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de abril de 2015;

CONSIDERANDO os fatos e fundamentos do Parecer de Relator nº 088/2015, exarado pela Conselheira Federal Dra. Rachel Cristine Diniz da Silva e tudo que consta no Processo Ético Cofen nº 044/2013;

DECIDEM:

Art. 1º Aprovar por 06 (seis) votos contra a 03 (três) a aplicação da pena de censura e de multa de 05 (cinco) anuidades contra a enfermeira Dra. Marcia Cristina Krempel, Coren-PR nº 14118-ENF, por infração aos artigos 8º e 107 da Resolução Cofen nº 311/2007.

Art. 2º Desta decisão cabe recurso a Assembleia dos Presidentes no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o art. 137 da Resolução COFEN 370/2010 e art. 9º, I, da Resolução COFEN nº 421/2012.

IRENE C. A. FERREIRA
Presidente do Conselho

RACHEL C. DINIZ DA SILVA
Conselheira Relatora

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 23 de Abril de 2015

Tendo em vista o que consta do processo nº 24/15, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25 da Lei nº 8.666-93, para locação de estande no 10º ENMC (Encontro Nacional da Mulher Contabilista), pelo valor de R\$ 80.000,00, mediante contrato a ser firmado com a Academia Brasileira de Ciências Contábeis, realizador do referido evento

ANTONIO CARLOS DE CASTRO PALÁCIOS

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 28 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre o regimento eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA-SE NA ELEIÇÃO DE 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª Região - CREF13/BA-SE, no uso de suas

atribuições estatutárias, conforme dispõe o art. 40, IX, do Estatuto do CREF13/BA-SE; CONSIDERANDO o disposto no artigo 31, XII do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA-SE; CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA-SE; CONSIDERANDO o fim do mandato de Membros dos Conselhos Regionais de Educação Física de todas as Regiões do País, no final do corrente ano; CONSIDERANDO a efetiva transparência e a democratização das eleições deste Sistema; e CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do CREF13/BA-SE, em reunião ordinária, de 28 de março de 2015, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, na forma do ANEXO I, a ser utilizado, como norma do procedimento eleitoral, pelo Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA-SE na eleição que se realizará no dia 25 de setembro de 2015. Parágrafo único - o Anexo I desta resolução encontra-se disponível no sítio eletrônico www.cref13.org.br e na Sede do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA-SE.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Aprova o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR na eleição de 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO - CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o art. 40 do Estatuto do CREF8, e:

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do artigo 31 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR;

CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do CREF8, em reunião ordinária, de 28 de março de 2015; resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, e encontra-se exposto na íntegra na página eletrônica do CREF8, a ser utilizado, como norma do procedimento eleitoral, pelo Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR na eleição que se realizará no dia 3 de setembro de 2015.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JEAN CARLO AZEVEDO DA SILVA



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.

Sumário

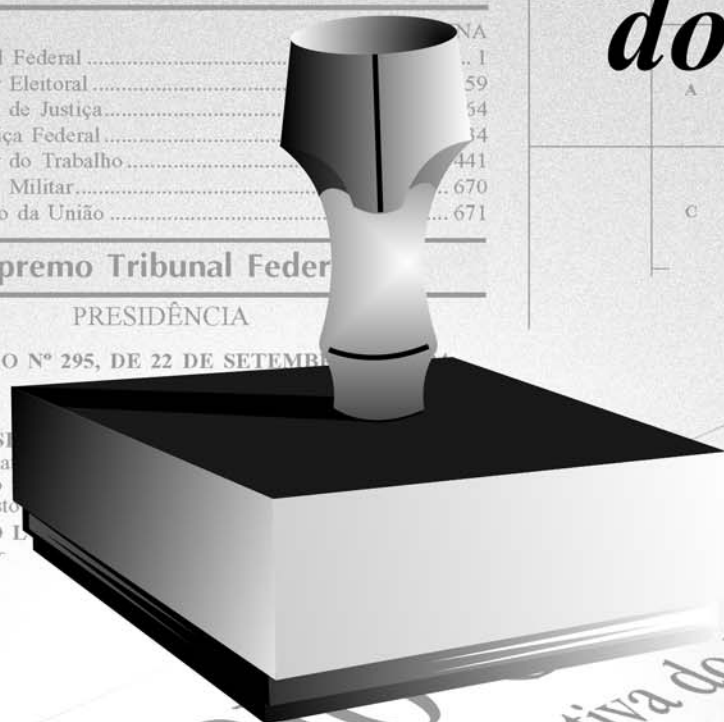
Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Tribunal Superior de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Tribunal Superior Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 101, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 104, inciso I, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 104, inciso I, da Constituição Federal, RESOLVE:



**CONFERE
COM O
ORIGINAL**

TABELA	Páginas	R\$
de 4 a 28		

